

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP 001/2025/DETRAN/MT

Processo Administrativo nº 001/2025/DETRAN/MT

Órgão: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Número da Unidade Orçamentária: DIRETORIA DE HABILITAÇÃO E VEÍCULO

Unidade Administrativa Demandante: COORDENADORIA DE CONTROLE VEICULAR

• INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar a melhor solução para supri-la no mercado, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

• OBJETO DO ESTUDO E ESPECIFICAÇÕES GERAIS

Necessidade de contratação de Empresa Especializada para implantação, operação, manutenção e gestão dos serviços de remoção, guarda e realização de hasta pública de veículos automotores, removidos em razão de infrações previstas na lei no 9.503/1997, sob a circunscrição do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN-MT.

II.1. NATUREZA E FINALIDADE DO OBJETO CONTRATUAL

Trata-se de contratação de **serviço contínuo** de remoção, guarda e realização de hasta pública de veículos automotores, removidos em razão de infrações previstas na lei no 9.503/1997, sob a circunscrição do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN-MT, **não envolvendo mão de obra com dedicação exclusiva.**

II.2 CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO DESTE DOCUMENTO

As informações contidas no presente estudo poderão estar disponíveis para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas na forma da Lei nº 12.527/2011.

II.3 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A área requisitante informou a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuo de recolhimento, guarda e realização de hasta pública de veículos, objeto das medidas administrativas previstas na Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro,

aplicadas pelo Departamento Estadual de Trânsito, decorrentes dos procedimentos de fiscalização de trânsito.

A contratação de empresa para prestação de tais serviços se faz necessária devido a deficiência que o DETRAN/MT tem de oferecer tais serviços de forma direta.

Diante da necessidade o DETRAN elaborou o **Edital de Chamamento Público nº 001/2022/DETRAN-MT para apresentação de estudo de viabilidade econômica, jurídica e diagnóstico para contratação de Empresa Especializada para implantação, operação, manutenção e gestão dos serviços de remoção, guarda e realização de hasta pública de veículos automotores, removidos em razão de infrações previstas na lei no 9.503/1997, sob a circunscrição do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN-MT, bem como os veículos removidos por outros órgãos da administração pública, sendo vencedora o Consórcio Vias Mato Grosso, composto pelas empresas VIP LEILÕES e ZETTA INFRAESTRUTURA.**

O referido Consórcio apresentou os **cadernos jurídico, diagnóstico e Econômico-financeiro**, que compõe o presente estudo e que dão base as informações que passo a apresentar abaixo.

Os serviços de recolhimento, guarda e hasta pública de veículos removidos pelo Departamento Estadual de Trânsito decorrentes das fiscalizações de trânsito, vêm se confirmando como atividade essencial para o bom desenvolvimento das atribuições do órgão de trânsito para garantir a Segurança viária, essencial para a construção de um trânsito seguro.

Os serviços pretendidos, estão em consonância com as previsões dos Arts. 7º, 8º e 9º da Instrução Normativa nº 05/2017, bem como com o Art. 271, § 4º, do Código de Trânsito Brasileiro, fazendo-se necessária a contratação em virtude dos seguintes problemas apresentados abaixo.

Considerando a necessidade de regularizar os serviços de remoção de veículos tanto nas fiscalizações de trânsito ordinárias quanto nas extraordinárias, que hoje são prestados mediante parceria com empresas de guincho ou utilização de guinchos de empresas contratadas por outros entes do Sistema Nacional de Trânsito mediante convênios e parcerias, porém, o DETRAN não detém nenhum controle sobre estas atividades.

Considerando a necessidade de evitar furtos veículos e seus componentes ocasionados pela falta de estrutura física própria (pátios sem estrutura adequada de segurança) para fazer a guarda dos veículos removidos, o que tem gerado prejuízos estruturais, econômicos, gerenciais, visuais, de saúde e administrativos, bem como comprometem a eficiência, a eficácia, a economicidade e a transparência, contrários ao interesse público.

Também com a finalidade diminuir os contratos de aluguéis do DETRAN, bem como os gastos com segurança privada que fazem a guarda patrimonial dos veículos removidos nos pátios do DETRAN.

Tendo em vista a extensão territorial do estado de Mato Grosso e a abrangência que o DETRAN/MT tem em todo o estado, contando com mais de 100 pontos de atendimentos, porém,

possui pouca mão de obra, inviabilizando assim, que o DETRAN realize leilões dos veículos removidos de forma eficiente, devido à falta de pessoal para fazer os procedimentos necessários para a realização dos leilões, ocasionado lotação nos pátios do DETRAN/MT, dificultando a realização de novas remoções, descumprindo assim o Código de Trânsito Brasileiro que determina a remoção de veículos quando o mesmo não apresentarem condições de segurança para circulação, bem como, quando pendente o licenciamento do veículo.

Atualmente o DETRAN/MT conta com um pouco mais de 900 servidores, que realizam diferentes atividades no órgão, mesmo trabalhando com agendamento, encontra dificuldade na prestação do serviço de atendimento ao público e a realização de todas as atividades de competência do DETRAN, já que realiza cerca de mais de 16 mil atendimentos diários, seja presencialmente ou pelos meios digitais.

Neste sentido, fica muito claro que o DETRAN não consegue executar tais atividades com eficiência, devendo buscar outros meios para prestação de seus serviços, sendo uma delas a transferência a terceiros, que no presente caso, seria a transferência da realização dos serviços de remoção, guarda e leilão dos veículos, passando para a iniciativa privada que terá melhores resultados na prestação de tais serviços.

Apesar da remoção, guarda e depósito estar na linha de desdobramento das fiscalizações do DETRAN/MT, conforme competência definida pelo CTB, o DETRAN tem dificuldade na execução de tais atividades.

A terceirização de serviços é amplamente utilizada e incentivada no âmbito da Administração Pública, como forma de descentralização e desburocratização da máquina pública. Objetiva-se, de forma geral, enxugar custos e se obter maior eficiência no alcance dos objetivos de governo, possibilitando aos servidores concentrarem esforços nas atividades fim.

As atividades que compõem o objeto da contratação deste estudo são consideradas atividades acessórias e não estão no rol de proibição, prevista no Art. 3º do Decreto nº 9.507, 24 de setembro de 2018, alterado pelo Decreto nº 10.183, de 2019, in verbis:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos

do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

Cumprе ressaltar ainda que o Art. 1º da Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, elenca, de forma exemplificativa, os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelecendo ainda em seu Parágrafo Único que outras atividades poderão ser passíveis de execução indireta, desde que não vedados no Decreto nº 9.507, de 2018, o que se aplica também para a Administração dos demais entes.

A Lei 9.503/1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, foi alterada em 2016 pela Lei 13.281, que deu nova redação ao Art. 271, § 4º, prevendo a possibilidade da contratação de terceiros para execução dos serviços de guarda e remoção de veículos, ou seja, a terceirização desta atividade, nos seguintes termos:

Art. 271. O veículo será removido, nos casos previstos neste Código, para o depósito fixado pelo órgão ou entidade competente, com circunscrição sobre a via.

(...)

§ 4º Os serviços de remoção, depósito e guarda de veículo poderão ser realizados por órgão público, diretamente, **ou por particular contratado por licitação pública**, sendo o proprietário do veículo o responsável pelo pagamento dos custos desses serviços.

(...)

§ 10. O pagamento das despesas de remoção e estada será correspondente ao período integral, contado em dias, em que efetivamente o veículo permanecer em depósito, limitado ao prazo de 6 (seis) meses.

§ 11. Os custos dos serviços de remoção e estada prestados por particulares poderão ser pagos pelo proprietário diretamente ao contratado.

§ 12. O disposto no § 11 não afasta a possibilidade de o respectivo ente da Federação estabelecer a cobrança por meio de taxa instituída em lei.(grifo nosso)

O que se busca é a contratação de empresa especializada no atendimento pleno das obrigações previstas na Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB) por parte do DETRAN/MT, permitindo a adequada e tempestiva remoção de veículos que não possuam condições de trafegar ou que estejam impossibilitados de fazê-lo com segurança, garantindo assim a fluidez e segurança viária.

Atualmente o DETRAN, conforme determina o art. 144, § 10 da CF, bem como o disposto do art. 22 do CTB, deve garantir a segurança viária. Para a prestação de suas atividades o DETRAN conta com mais de 100 postos de atendimentos, sendo eles diretamente prestados pelo DETRAN e outros mediante convênio com as prefeituras, que executam a fiscalização e aplicação de medidas administrativas previstas em lei, dentre elas a remoção de veículos com infrações de trânsito, guarda dos veículos.

O CTB vem sofrendo muitas alterações, ampliando o rol de infrações que os órgãos executivos estaduais de trânsito podem realizar autuações e que permite a realização das

remoções dos veículos, ampliando cada vez mais as competências dos DETRAN, que deve exercer com eficiência e garantir a qualidade nos serviços prestados.

Importante aqui destacar que a contratada não irá desenvolver o papel de fiscalização de trânsito ou poder de polícia, apenas as atividades acessórias nos procedimentos de fiscalização, como a remoção e guarda do veículo autuado por fiscalização de trânsito, deste modo, não podem realizar autuação.

Além destes fatores, outro motivo ensejador da presente contratação é as constantes notificações do Ministério Público Estadual para que o DETRAN adeque os serviços de remoção e guarda dos veículos e realize os leilões dos veículos.

III.1 DA CONTRATAÇÃO

A futura contratação terá como finalidade a implantação de toda infraestrutura necessária para que o DETRAN-MT possa exercer com tranquilidade toda a sua atividade fiscalizatória, desde o reboque, guarda até a devolução ao usuário ou a venda do bem em hasta pública (leilão), contribuindo assim com a agilidade na recuperação dos créditos tributários (IPVA), licenciamento e multas de trânsito, bem como a retirada da via de veículos que não possuem condições de trafegabilidade.

A implantação dos serviços de remoção, guarda e leilão de veículos de forma eficiente é de grande relevância para o Estado por uma série de razões que abrangem aspectos econômicos, de segurança pública e de gestão urbana. Esse tipo de infraestrutura desempenha um papel fundamental na organização do tráfego, na aplicação da lei e no bem-estar da comunidade, tendo ainda os seguintes benefícios:

- Geração de renda e empregos diretos e indiretos nos municípios;
- Fortalecimento das ações de fiscalização e controle;
- Aumento da arrecadação com IPVA, licenciamento e multas de trânsito;
- Inibição ao desrespeito às normas de trânsito e diminuição de acidentes;
- Melhoria de atendimento ao munícipe;
- Inibição de desmanche ilegal de peças e descartes inadequados;
- Pátio 100% monitorado via sistema de circuito fechado de câmeras e TV;
- Disponibilização de áreas públicas nobres e contingente humano para prestação de serviços mais relevantes à população, transferindo a iniciativa privada o ônus desta atividade;
- Garantia da integridade do bem além de coibir furtos e roubos de veículos apreendidos e/ou removidos;
- Respeito às normas de Meio Ambiente, redução de CO2 e controle de insetos e pragas.

IV. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação **não gerará nenhum ônus ao erário**, posto que os proprietários dos veículos e bens originados de medidas administrativas, acidentes ou abandonos arcarão com as despesas quando forem recuperar seus veículos, conforme disposto no § 11 do artigo 271, do

Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 13.281, de 4 de maio de 2016, alterando a redação do Art. 271), ou ainda essas despesas serão supridas pelos arrematantes e pelos valores apurados com a alienação desses, conforme previsto pela Resolução CONTRAN nº 331/09.

1. **DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no futuro termo de referência.

O objeto a ser contratado possui **natureza continuada**, podendo ser prorrogado. Isso se justifica por serem serviços contínuos correlatos à segurança pública de fiscalização e a remoção de veículos que não se encontram em situação regular para circulação nas vias públicas.

A contratada deverá apresentar documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica e demais documentos necessários à habilitação devidamente descritos no Edital de licitação.

Os requisitos abaixo foram cuidadosamente avaliados, não havendo especificações capazes de macular o caráter competitivo da seleção.

Segue abaixo os requisitos mínimos para contratação da empresa:

Para **comprovação técnica** a contratada deverá:

A - Disposições a Respeito dos Atestados de Capacidade Técnica

- Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação através da apresentação de atestados que comprovem que a empresa ou o consórcio tenham executado para órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, no Brasil ou no exterior, ou ainda para empresas privadas, serviços de características técnicas similares às do objeto contratação, necessariamente observadas as parcelas de maior relevância, nos seguintes termos:
- Ter realizado operação em Pátio Veicular, com circulação mínima de 10.000 (dez mil) veículos por ano, equivalente a 50% (cinquenta por cento) da quantidade anual prevista de veículos em Pátio, compreendendo os seguintes serviços:
 - Remoção de veículos apreendidos/remoção;
 - Guarda dos veículos;
 - Vistoria veicular para apreensão/remoção e gestão no pátio;
 - Liberação dos Veículos para os proprietários que quitarem seus débitos junto ao Órgão Competente;
 - Liberação de Veículos Leiloados;
 - Organização e Realização de leilões públicos de veículos em formatos online e presencial, na quantidade de 1.000 (um mil) veículos por ano, incluindo as atividades de notificação e prestação

de contas da hasta pública;

- Os Atestados devem comprovar através de menção expressa, a realização das atividades de notificação, prestação de contas da hasta pública de veículos apreendidos/removidos, que deverá estar acompanhado dos respectivos editais publicados, assim como assessoramento em processos ou procedimentos de desvínculos de débitos de veículos, sendo aceita a somatória de atestados;
- Comprovar, por meio de declaração própria, que possui sistema informatizado e totalmente on-line e integrado para controle dos pátios (entrada e saída de bens e veículos, lançamento de laudos de vistorias e inventários eletrônicos, fotos da numeração do chassi, do motor, externa e interna do veículo e Auto de Remoção e Apreensão do Veículo), controle automático dos prazos de estadias e preparação processual dos bens e veículos para leilão (emissão das notificações legais – 20 dias, edital de notificação – 30 dias e edital de leilão – 15 dias), emissão de boletos on-line de cobrança eletrônica dos valores de serviços de diárias e realização dos leilões nas modalidades presenciais e on-line (com transmissão ao vivo via web). As informações constantes na declaração poderão ser objeto de diligência para verificação técnica pela Comissão Permanente de Licitação a qualquer tempo do processo licitatório, por iniciativa própria ou a pedido de interessado.
- Não serão aceitos atestados de aptidão técnica emitidos por empresa privada ou por terceiros coligados, em consórcio ou que possam, direta ou indiretamente, ser beneficiados com o resultado da licitação pertinente.
- Atestados técnicos decorrentes de subcontratação dos serviços prestados somente serão aceitos com a expressa autorização do contratante, permitindo a empresa contratada efetuar a subcontratação de parte ou totalidade dos serviços. Esta autorização deve indicar o nome da empresa subcontratada, CNPJ, serviços a serem subcontratados e prazo de execução.
- Será admitida a somatória de experiências dos serviços conforme critérios a serem definidos no edital, à exceção algumas experiências a serem definidas no Edital que deverão ser comprovadas no mesmo atestado, a fim de que seja demonstrada a expertise da empresa na gestão do ciclo de atividades relacionadas aos pátios de remoções de veículos.
- Tratando-se de atestados emitidos para consórcio de que a empresa ou do consórcio tenha participado, estes somente serão aceitos quando demonstrado que a empresa ou o CONSORCIADO tinha, no referido consórcio, a responsabilidade pela função ou atividade objeto do atestado.
- No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados se comprovada também a transferência definitiva de acervo técnico.
- Serão admitidos, para efeito da comprovação da qualificação técnica da empresa ou do consórcio, os atestados emitidos em nome de CONTROLADA, CONTROLADORA ou de entidade (s) sujeita(s) ao mesmo CONTROLE da empresa ou do consórcio.

- Nessa hipótese, deverá ser apresentada declaração indicando tal condição, acompanhada do respectivo organograma do grupo econômico e respectivas relações societárias, demonstrando efetivamente a vinculação entre as empresas, nos termos do modelo a serem definidos pelo DETRAN/MT.

O(s) atestado(s) e, se for o caso, os documentos complementares a eles relativos, deverão apresentar de forma clara e inequívoca as informações exigidas, em papel timbrado do responsável pela atestação, no original ou em cópia autenticada, devendo ainda conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Atividades e serviços (objeto) a que se refere;
- Local da realização das atividades e serviços a que se refere;
- Características das atividades e serviços a que se refere e, quando for o caso, a capacidade de pessoas dos empreendimentos relacionados;
- Valor total do empreendimento a que se refere;
- Datas de início e de término da realização das atividades e serviços a que se refere;
- Descrição das atividades exercidas no consórcio pelo LICITANTE, CONSORCIADO ou pelo profissional relacionado, quando o atestado tiver sido emitido em nome de consórcio;
- Nome ou razão social do emitente;
- Nome e identificação do signatário do atestado, com informações atualizadas de seus telefones e e-mail para contato, acompanhado de documentação comprobatória de sua condição de representante do emitente.
- A conformidade dos atestados poderá ser confirmada por meio de diligência de COMISSÃO
- DE LICITAÇÃO destinada a averiguar a qualificação técnica da empresa ou do consórcio, nos termos a serem definidos no EDITAL, sendo que o não atendimento dos requisitos editalícios implicará a inabilitação do LICITANTE, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude de falsidade das informações prestadas.

Os requisitos acima elencados se justificam pela complexidade que é o serviço a ser contratado, pelo alto vulto de investimento a ser realizado e pela segurança que o procedimento exige.

B. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, os seguintes documentos devem ser apresentados pelo LICITANTE individual ou por cada CONSORCIADO:

- Comprovação de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- Comprovação de registro no Cadastro de Contribuintes municipal e/ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE ou do CONSORCIADO;

- Certidão negativa conjunta, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos tributos administrados pela RFB e à Dívida Ativa da União administrada pela PGFN;
- Comprovação de regularidade junto à (s) Fazenda (s) Estadual, Municipal e/ou distrital da sede do LICITANTE ou do CONSORCIADO, por meio de certidões emitidas quanto aos débitos inscritos em dívida ativa;
- Comprovação de situação regular perante a Receita Federal e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio da Certidão Negativa de Débito - CND, ou por meio de Certidão Conjunta relativa aos tributos federais, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014 e suas alterações;
- Comprovação de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Serão aceitas como comprovação de regularidade fiscal e trabalhista certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

Os documentos e certidões apresentados devem se encontrar válidos na DATA DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS no SIAG.

Todos os documentos que não possuírem prazo de validade expresso reputar-se-ão com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua respectiva expedição.

C. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do INPC ou de outro indicador que venha substituí-lo.

- Observação: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1-Publicados em Diário Oficial; ou

2-Publicados em Jornal; ou

3- Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou

4- Por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

a) das empresas recém-constituídas será exigida a apresentação de cópia do Balanço de

Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

b) Obtenção de valores atendendo aos limites determinados, para os seguintes índices:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC} > 1,00$$

$$ILC = \frac{AC}{PC} > 1,00$$

$$GE = \frac{PC + PNC}{PL} < 1,00$$

Onde:

- a) ILG = Índice de Liquidez Geral
- b) ILC = Índice de Liquidez Corrente
- c) GE = Grau de Endividamento
- d) AC = Ativo Circulante
- e) RLP = Realizável a Longo Prazo
- f) PC = Passivo Circulante
- g) PNC = Passivo Não Circulante
- h) PL = Patrimônio Líquido
- i) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;
- j) mesmo que a licitante apresente o memorial juntado ao balanço patrimonial, a Gerência de Contabilidade do DER-DF procederá aos pertinentes cálculos;
- k) se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.
- Para qualquer tipo de sociedade empresária, certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência ou intervenção expedida pelo distribuidor judicial (varas cíveis) da comarca do Município onde a contratada for sediada, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à DATA DA LICITAÇÃO.
- Para sociedade simples, certidão expedida pelo distribuidor judicial das varas Cíveis em geral (Execução Patrimonial) da Comarca onde a empresa está sediada, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores a DATA DA LICITAÇÃO.
- No caso de certidão apontando a existência de recuperação judicial ou extrajudicial, demonstração de que o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado pelos credores e a recuperação judicial foi concedida judicialmente ou, no caso de recuperação extrajudicial, mediante a demonstração de que o plano de recuperação extrajudicial foi homologado pelo juízo competente.
- COMPROMISSO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL, na forma do

Modelo constante do ANEXO VII - COMPROMISSO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL, no montante igual ou superior a **R\$ 1.768.373,98 (um milhão setecentos e sessenta oito mil trezentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos)** corresponde a **10 % (dez por cento) do valor total do investimento previsto para concessão.**

- A parcela integralizada da CONTRATADA, na data de assinatura do CONTRATO, deverá corresponder a, no mínimo, **10% (dez por cento) do capital subscrito.**
- A CONTRATADA deverá comprovar 100% (cem por cento) do CAPITAL SUBSCRITO até a conclusão da implantação de todos os PÁTIOS.
- No caso de empresas em consórcio, para efeito de qualificação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.
- As empresas que apresentarem resultado igual ou menor ao previsto no edital, (1,00) deverão comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma do art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021, como exigência imprescindível para sua classificação.
- Em se tratando de consórcio, deverá ser comprovado patrimônio líquido ou capital social de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, considerando o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

Os serviços prestados pela contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível, fazer uso de energia renovável.

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- Adotar, conforme a IN 01/2010 da SLTI-MPOG, as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
- Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.
- Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.
- Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e Municipal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e

a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

- Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
- A Contratada deverá respeitar as normas de proteção ambiental no que tange ao objeto da licitação, especialmente:
 - Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
 - Resolução CONAMA 362/2005, que dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
 - Resolução do CONAMA 416/2009, que dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências.

Deverá, ainda, instrumentalizar esta proteção, em ações práticas, cabendo à contratada:

- Apresentar no prazo de 60 dias da assinatura do contrato, um plano de controle de combate a vetores nocivos à saúde, relativo a água parada, empossada e de recipientes que possam alojar a larva do mosquito transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya, bem como a dedetização do pátio;
- Prever que todos os veículos da contratada deverão ao fazer a troca da bateria elétrica, deixá-la no revendedor autorizado;
- Certificar que as estopas e outros materiais contaminados com óleo lubrificante devem ser armazenados em tambores tampados, dispostos em lugar apropriado;
- Certificar que as trocas de óleos e filtros de óleos dos veículos da contratada serão realizadas em prestadora de serviços dotadas de instalações adequadas para esse fim;
- Certificar que todo óleo lubrificante usado ou contaminado deve ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente;
- Certificar que as trocas de pneus dos veículos da contratada deverão ser realizadas em locais responsáveis pelo descarte e/ou reciclagem

REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS INSTALAÇÕES E SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS

A descrição das instalações e serviços a serem prestados pela empresa tem como premissas básicas:

- Qualidade no atendimento ao público, dispondo de ambientes confortáveis, com áreas para estacionamento, espera, triagem, atendimento e orientação;

- Conservação e segurança dos veículos, uma vez que estarão sob sua guarda e depósito, cabendo-lhe investir em equipamentos, recursos humanos e infraestrutura adequada a cada local de depósito de veículos; e
- Padronização do atendimento em todos os municípios do Estado.

Todas as especificações das instalações e prestação de serviços serão detalhadas no Edital e nos seus anexos.

REQUISITOS NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

- Constituição Federal de 1988 (“Constituição Federal”);
- Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995: Dispõe sobre o regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências (“Lei de Concessão”);
- Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995: Estabelece normas para outorga e prorrogação das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências;
- Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997: Institui o Código de Trânsito Brasileiro (“Código de Trânsito Brasileiro”);
- Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004: Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública (“Lei de Parcerias Público-Privadas”);
- Lei Federal nº 13.160, de 25 de agosto de 2015: Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre retenção, remoção e leilão de veículo;
- Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 967, de 17 de maio de 2022: Estabelece critérios para a baixa do registro de veículos, bem como os prazos para efetivação (“Resolução CONTRAN 967”);
- Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 623, de 06 de setembro de 2016: Dispõe sobre a uniformização de procedimentos administrativos quanto à remoção, custódia e para a realização de leilão de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, por órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito (“Resolução CONTRAN 623”);
- Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932: Regula a profissão de Leiloeiro ao território da República;
- Constituição Estadual de Mato Grosso (“Constituição Estadual”);
- Lei Estadual nº 11.729, de 05 de abril de 2022: Autoriza o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso a conceder o serviço de remoção, guarda e hasta pública de veículos automotores removidos em razão de envolvimento nas infrações de trânsito previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (“Lei Autorizativa da Concessão de Serviços de Remoção e Depósito e Hasta Pública de Veículos Automotores”);
- Lei Estadual nº 10.271, de 25 de março de 2015: Institui o Programa Pátio Limpo, que dispõe sobre a realização periódica de processo de hasta pública dos veículos apreendidos e removidos, a qualquer título, aos pátios do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso -

DETRAN-MT ou das Circunscrições Regionais de Trânsito - CIRETRAN- MT ("Lei Pátio Limpo");

- Lei Estadual nº 11.062, de 16 de dezembro de 2019: Dispõe sobre a destinação de veículos automotores apreendidos, removidos, depositados ou abandonados em pátios de retenção públicos ou privados e demais estabelecimentos ou propriedades, com ou sem identificação, sem qualquer interesse de órgãos, entidades públicas ou privadas, bem como de seus proprietários;
- Lei Estadual nº 12.774, de 20 de dezembro de 2024: Dispõe sobre a exigência de taxas, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT e do Corpo de Bombeiros, e dá outras providências;
- Lei Estadual nº 11.274, de 18 de dezembro de 2020: Dispõe sobre a criação da Taxa de Registro em Estoque - RENAVE, altera a Lei nº 11.070, de 23 de dezembro de 2019, e dá outras providências;
- Decreto Estadual nº 6668, de 23 de janeiro de 2024: Aprova o Regimento Interno do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso. ("Regimento Interno DETRAN MT").

REQUISITO PARA VERIFICAÇÃO SISTÊMICA - DA REALIZAÇÃO DE PROVA DE CONCEITO.

Para verificação se a empresa atende os requisitos exigidos para a adequada prestação do serviço, deverá ser realizado Prova de Conceito (PoC) para a avaliação prévia de conformidade de softwares oferece uma série de vantagens significativas. Primeiramente, a PoC permite uma análise prática das funcionalidades e desempenho do software em um ambiente controlado, possibilitando que a equipe técnica avalie a adequação do software às necessidades específicas da organização. Isso reduz consideravelmente o risco de investir em uma solução inadequada.

Além disso, a POC oferece a oportunidade de identificar potenciais problemas ou obstáculos técnicos antes da implementação em larga escala. Ao simular cenários reais de uso, é possível detectar incompatibilidades, falhas de integração ou outros desafios que poderiam impactar negativamente a operação. Essa abordagem proativa economiza tempo e recursos, pois permite que ajustes ou modificações sejam feitos antecipadamente.

Por fim, a Prova de Conceito também ajuda a estabelecer expectativas realistas e alinhar as partes interessadas. Ao demonstrar de maneira tangível o funcionamento do software, as partes envolvidas podem ter uma compreensão mais precisa do que esperar, promovendo uma comunicação clara entre a equipe técnica, os gestores e os usuários finais. Isso contribui para a tomada de decisões informadas e para a seleção da solução que melhor se adapte aos objetivos da organização.

Neste sentido, a realização da prova de conceito é requisito essencial para a futura contratação.

DO REQUISITO DE DESEMPENHO

Para verificação de desempenho da contratada se faz necessário a verificação de critérios técnicos previamente elaborados, que devem ser acompanhados pelo DETRAN/MT.

Segundo o estudo técnico elabora, foram criados 3 indicadores para medir o desempenho da futura empresa contratada:

- a) o **Indicador de Desempenho Operacional – IDO**, que tem por objetivo averiguar a qualidade, eficiência e disponibilidade da prestação de serviços da empresa, por meio de análises de informações recebidas e auditorias dos serviços prestados;
- b) o **Indicador de Conformidade – IC**, que tem por objetivo averiguar a qualidade, eficiência e disponibilidade da prestação de serviços, pela empresa, por meio de análises da entrega mensal de “Relatórios Gerenciais” ao DETRAN/MT; e
- c) O **Indicador de Atendimento ao Usuário – IAU**, tem por objetivo averiguar a qualidade, eficiência e disponibilidade da prestação de serviços pela contratada no que diz respeito ao atendimento ao USUÁRIO e na solução de suas demandas.

A metodologia de mensuração de cada indicador, assim como seus respectivos subindicadores e a fórmula de cálculo da nota final de desempenho da CONTRATADA serão previstos no Edital, sendo que determinou-se plano, que caso a nota do fator de desempenho apurado no período venha a comprovar baixo desempenho da CONTRATADA, a mesma ficará sujeita, de forma automática, a aplicação de acréscimo no valor da outorga variável a ser repassada ao DETRAN/MT, independente de eventual reequilíbrio econômico financeiro, respeitando-se a seguinte proporção:

FATOR DE DESEMPENHO	Acréscimo em pontos percentuais calculados com base na RECEITA OPERACIONAL BRUTA ANUAL
Abaixo de 0,50	5,0%
Entre 0,50 e 0,599	4,0%
Entre 0,6 e 0,699	3,0%
Entre 0,7 e 0,799	2,0%
Entre 0,80 e 0,899	1,0%
Maior ou igual a 0,90	0,0%

DO FATOR DE DESEMPENHO - FDE

O **SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO** é definido como um conjunto de **INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO** que traduzam a adequada prestação dos serviços ao **USUÁRIO** e ao **DETRAN/MT**, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das **TARIFAS**.

A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços prestados no âmbito da **CONTRATAÇÃO**, atingindo níveis adequados de qualidade e performance.

O **SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO** tem como objetivo medir o desempenho e performance da **CONTRATADA**, por intermédio da atribuição de uma nota final consolidada, denominada **FATOR DE DESEMPENHO - FDE**, em relação aos serviços prestados no âmbito da **CONTRATAÇÃO**.

DO FATOR DE DESEMPENHO - FDE

A nota final de desempenho será consolidada no **FATOR DE DESEMPENHO - FDE**, considerando os 03 (três) indicadores (**IDO**, **IC** e **IAU**), conforme já apresentado, ponderando-os pelos pesos relativos apresentados em escala decimal que totalizam 100%, conforme fórmula de cálculo apresentada a seguir:

$$\text{FDE} = (0,80 \times \text{IDO}) + (0,05 \times \text{IC}) + (0,15 \times \text{IAU})$$

Onde,

IDO - Indicador de Desempenho Operacional

IC - Indicador de Conformidade

IAU - Indicador de Atendimento ao USUÁRIO

O **FATOR DE DESEMPENHO** terá apuração semestral, enquanto os indicadores e subindicadores terão apuração mensal, devendo-se utilizar a média aritmética de todas as apurações mensais dos indicadores e subindicadores realizadas no semestre vigente para fins de determinação do **FDE**.

1. DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO Seção I - Do

Indicador de Desempenho Operacional - IDO

O **Indicador de Desempenho Operacional - IDO** tem por objetivo averiguar a qualidade, eficiência e disponibilidade da prestação de serviços, pela CONTRATADA, por meio de análises de informações recebidas e auditorias dos serviços prestados.

A meta mínima para o **IDO**, de acordo com o nível mínimo de qualidade esperada, é igual a 0,72 equivalente a 72% da nota final do **FATOR DE DESEMPENHO**.

Para definição do **IDO**, serão avaliados 04 (quatro) subindicadores referente aos serviços mais relevantes no âmbito da **CONTRATAÇÃO**, sendo atribuído peso específico para cada um na composição da nota do **IDO**, a saber:

- **Subindicador de Remoção dos veículos - 45%;**
- **Subindicador de Guarda - 30%;**
- **Subindicador Sanitário - 15%; e,**
- **Subindicador para Preparação de Leilão - 10%.**

A nota final do **Indicador de Desempenho Operacional - IDO** será calculada a partir dos pesos descritos no Edital e seus anexos, em escala decimal, conforme fórmula descrita a seguir:

$$IDO = (0,45 \times SIRV) + (0,30 \times SIG) + (0,15 \times SIS) + (0,10 \times SIPL)$$

Onde,

SIRV - Subindicador de Remoção de Veículos

SIG - Subindicador de Guarda de Veículos

SIS - Subindicador Sanitário

SIPL - Subindicador de Preparação de Leilão

Do Subindicador de Remoção de Veículos - SIRV

O **Subindicador de Remoção de Veículos - SIRV** avaliará a eficiência da **CONTRATADA** para efetivar a Remoção dos veículos, por meio da aferição percentual de conformidade com o cumprimento do prazo máximo de atendimento aos chamados do **AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO/AGENTE DE TRÂNSITO/POLICIAL MILITAR**.

A **CONTRATADA** deverá garantir a chegada do Guincho ao **LOCAL DE REMOÇÃO** do veículo, após o seu acionamento pela **AUTORIDADE DE TRÂNSITO/AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO/AGENTE DE TRÂNSITO/POLICIAL MILITAR**, no tempo máximo estipulado no contrato, contado a partir da comunicação, pela **AUTORIDADE DE TRÂNSITO/AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO/AGENTE DE TRÂNSITO/POLICIAL MILITAR**, feita por meio da *interface* do **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** da **CONTRATADA**, sendo:

- De 45 minutos, sendo acrescentado 1min para cada quilometro percorrido além de 10 (dez) km do **PÁTIO VEICULAR INTEGRADO**;
- A medição da eficiência na prestação do serviço será realizada pela fórmula de cálculo a seguir:

$$\% \text{ de Conformidade} = \frac{\Sigma \text{ remoções realizadas no prazo}}{\Sigma \text{ total de chamados de remoções}} * 100$$

A partir do % de conformidade apurado no período, será atribuído o valor do **SIRV**, conforme escalas indicadas na Tabela a seguir:

% de Conformidade	Nota do SIRV
≥ 95%	1,00
≥ 90% e < 95%	0,75
≥ 85% e < 90%	0,50
≥ 75% e < 85%	0,25
< 75%	0,00

A **CONTRATADA** precisará atender 100% das solicitações demandadas pela **AUTORIDADE DE TRÂNSITO/AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO/AGENTE DE TRÂNSITO/POLICIAL MILITAR**, sendo necessário registrar todos os tempos e movimentos, para a gestão adequada da qualidade da prestação dos serviços no âmbito da **CONTRATAÇÃO**.

Salvo Caso Fortuito e/ou Força Maior, devidamente comprovado e justificado na

PLATAFORMA TECNOLÓGICA, o não atendimento do chamado, além de impactar negativamente o presente indicador, sendo lançado como atendimento fora do prazo sujeitará a **CONTRATADA** à incidência de multas contratuais e demais penalidades cabíveis;

A chegada do guincho em prazo superior a 3 horas será considerada como atendimento não realizado;

Caberá ao **DETRAN/MT** analisar a justificativa apresentada pela **CONTRATADA**, que, quando acatada, atribuirá à remoção o status de atendida no prazo, para efeito de cálculo do **SIRV**.

Do Subindicador de Guarda de Veículos - SIGV

O **Subindicador de Guarda de Veículos - SIGV** avaliará a eficiência da **CONTRATADA** em relação a prestação dos Serviços de Guarda, considerando componentes de localização e segurança.

A medição da eficiência na prestação dos Serviços de Guarda será realizada pela fórmula de cálculo indicada a seguir:

$$\text{SIGV} = (0,70 \times \text{Componente 1}) + (0,30 \times \text{Componente 2})$$

Onde,

Componente 1 - Localização: para a avaliação da localização dos **PÁTIOS**, será calculado o percentual de atendimento aos critérios de distâncias indicados neste **CADERNO DE ENCARGOS**, sendo:

- (a) Atendimento de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Remoções em um raio máximo de 50 (cinquenta) km de distância do **PÁTIO FIXO** mais próximo;
- (b) Atendimento de, no máximo, 1% (um por cento) das remoções referente ao Pátio em um raio superior a 90 (noventa) km;
- (c) O raio de que trata a alínea “a” e “b” deverá ser calculado a partir de uma linha reta originada no **PÁTIO FIXO**.

A medição da eficiência na prestação do serviço mensurado no Componente 1 será realizada pela fórmula de cálculo:

$$\% \text{ de Conformidade} = \frac{\Sigma \text{ remoções atendendo a distância}}{\Sigma \text{ total de remoções}} * 100$$

A partir do % de Conformidade apurado no período, será atribuído o valor do Componente do **SIGV**, conforme escalas indicadas a seguir:

% de Conformidade	Nota do Componente 1 do SIGV
≥ 95%	1,00
≥ 90% e < 95%	0,75
≥ 85% e < 90%	0,50
≥ 75% e < 85%	0,25

< 75%	0,00

Componente 2 - Segurança: para a avaliação da segurança dos **PÁTIOS**, será calculado o número de sinistros ocasionados pela **CONTRATADA** durante as etapas em que o veículo se encontra sob sua responsabilidade.

As escalas de notas atribuídas ao Componente 2 do **SIGV** estão destacadas na Tabela a seguir:

Quantidade de Sinistros	Nota do Componente 2 do SIGV
0	1,00
1 - 5	0,80
6 – 10	0,50
11 – 20	0,30
21 ou mais	0,00

Do Subindicador Sanitário - SIS

O **Subindicador Sanitário – SIS** avaliará a eficiência da **CONTRATADA** no controle e prevenção de pragas e zoonoses.

Será avaliado o número de **PÁTIOS FIXOS** e **PÁTIOS TEMPORÁRIOS** da **CONTRATADA** que não receberam notificação das autoridades sanitárias, em relação ao total de números de **PÁTIOS VEICULARES** no âmbito da **CONTRATAÇÃO**.

A medição da eficiência na prestação do serviço calculado pelo **SIS** será realizada pela fórmula de cálculo indicada a seguir:

$$SIS = \frac{\Sigma \text{pátios fixos sem notificação}}{\Sigma \text{total de pátios veiculares integrados}}$$

Do Subindicador de Preparação de Leilão -SIPL

O **Subindicador de Preparação de Leilão - SIPL** avaliará eficiência da **CONTRATADA** em relação à preparação do Leilão.

Serão avaliados os procedimentos de preparação dos veículos removidos para os leilões.

A medição da eficiência na prestação do serviço será realizada pela fórmula de cálculo a seguir:

$$\% \text{ de Conformidade} = \frac{\Sigma \text{veículos indicados para leilão no prazo}}{\Sigma \text{veículos disponíveis para leilão} - \Sigma \text{veículos bloqueados}} * 100$$

Onde,

Σ *veículos indicados para o leilão no prazo*, inclui o acumulado de veículos já avaliados e inseridos no edital de notificação do leilão.

Σ *veículos disponíveis para o leilão*, inclui o acumulado de veículos sob guarda da **CONTRATADA** a mais de 60 (sessenta) dias

Σ veículos bloqueados, veículos sob bloqueio administrativo e judicial.

As escalas de notas atribuídas ao **SIPL** estão destacadas na Tabela a seguir:

% de Conformidade	Nota do SIPL
$\geq 95\%$	1,00
$\geq 90\%$ e $< 95\%$	0,75
$\geq 85\%$ e $< 90\%$	0,50
$\geq 75\%$ e $< 85\%$	0,25
$< 75\%$	0,00

A **CONTRATADA** deverá informar o **DETRAN/MT** que o veículo está apto a ser incluído em hasta pública, realizando todos os procedimentos prévios necessários.

A **CONTRATADA** elaborará relatório de fechamento e cálculo dos débitos relativos aos veículos alienados, decorrentes da sua operação e o encaminhará ao **DETRAN/MT**, para apuração e repasse dos valores devidos à **CONTRATADA** sobre os veículos alienados.

Seção II - Do Indicador de Conformidade - IC

O **Indicador de Conformidade - IC** tem por objetivo averiguar a qualidade, eficiência e disponibilidade da prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, por meio de análises da entrega mensal de “**Relatórios Gerenciais**” ao **DETRAN/MT** e à **DETRAN/MT**.

A meta mínima para o **IC**, de acordo com o nível mínimo de qualidade esperada, é igual a 0,045 equivalente a 4,5% da nota final do **FATOR DE DESEMPENHO**.

A avaliação da conformidade na entrega será feita considerando os prazos e a disponibilidade da informação, conforme indicado neste **CADERNO DE ENCARGOS**.

A medição da eficiência na prestação do serviço para este indicador será realizada pela fórmula de cálculo a seguir:

$$IC = \frac{\Sigma \text{relatórios gerenciais apresentados no prazo}}{\Sigma \text{total de relatórios gerenciais}} * 100$$

Seção III - Do Indicador de Atendimento ao Usuário - IAU

O **Indicador de Atendimento ao Usuário - IAU** tem por objetivo averiguar a qualidade, eficiência e disponibilidade da prestação de serviços pela **CONTRATADA** no que diz respeito ao atendimento ao **USUÁRIO** e na solução de suas demandas.

A meta mínima para o **IAU**, de acordo com o nível mínimo de qualidade esperada,

será igual a 0,135 equivalente a 13,5% da nota final do **FATOR DE DESEMPENHO**.

A avaliação da conformidade será feita considerando os prazos de resposta, conforme indicado neste **CADERNO DE ENCARGOS**.

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar canal telefônico, aplicação mobile e sítio eletrônico para fornecimento de informações aos **USUÁRIOS** sobre os Serviços de Remoção e Guarda, bem como para recebimento de solicitações, sugestões e reclamações.

Qualquer demanda recebida, independente do canal, deverá gerar número de protocolo que será disponibilizado aos **USUÁRIOS**, para fins de acompanhamento.

As solicitações, sugestões e reclamações recebidas deverão ser registradas em banco de dados com protocolo de atendimento, compartilhadas com o **DETRAN/MT**, respondidas e, caso aplicável, ter uma solução encaminhada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir de seu recebimento.

Caso as solicitações, sugestões e reclamações sejam encaminhadas pelos **USUÁRIOS** direto ao **DETRAN/MT**, este deverá repassar essas demandas, através da **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**, para controle dos prazos indicados neste **CADERNO DE ENCARGOS**.

Os atendimentos presenciais também serão considerados demandas e deverão ser atendidos no prazo de 20 (vinte) minutos, conforme estabelecido neste **CADERNO DE ENCARGOS**.

A medição da eficiência na prestação do serviço para este indicador será realizada pela fórmula de cálculo a seguir:

$$\% \text{ de conformidade} = \frac{\Sigma \text{ demandas respondidas no prazo}}{\Sigma \text{ total das demandas recebidas}} * 100$$

1.1. Apurado o % de conformidade, será atribuída a nota do **IAU**, conforme escalas indicadas na Tabela a seguir:

% de Conformidade	Nota do IAU
≥ 95%	1,00
≥ 90% e < 95%	0,75
≥ 85% e < 90%	0,50
≥ 75% e < 85%	0,25
< 75%	0,00

ACRÉSCIMO DECORRENTE DO FATOR DE DESEMPENHO

FONTE DE COLETA DOS INDICADORES

Os indicadores serão calculados a partir dos dados inseridos na **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**, sendo atribuído ao DETRAN/MT o papel de apuração e conferência dos **INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO**.

Caberá, à **CONTRATADA**, disponibilizar na **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** os dados e as fórmulas de cálculos que deverão compor os indicadores de desempenho, mantendo-os constantemente atualizados em tempo real.

A **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** deverá calcular automaticamente os indicadores, a partir das fórmulas referidas no **CADERNO DE ENCARGOS**.

Caberá ao **DETRAN/MT** verificar a conformidade das fórmulas de cálculo dos indicadores lançadas na **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**.

As fontes para obtenção dos dados, que deverão estar disponíveis para afiscalização por parte do **DETRAN/MT** são:

INDICADOR	FONTE
Subindicador de Remoção de Veículo -SIRV	PLATAFORMATECNOLÓGICA
Subindicador de Guarda de Veículo -SIGV - Componente 1	PLATAFORMATECNOLÓGICA
Subindicador de Guarda de Veículo -SIGV - Componente 2	PLATAFORMATECNOLÓGICA
Subindicador Sanitário - SIS	PLATAFORMA TECNOLÓGICA e entrega do Relatório Gerencial
Subindicador de Preparação de Leilão -SIPL	PLATAFORMATECNOLÓGICA
Indicador de Conformidade - IC	Entrega do Relatório Gerencial
Indicador de Atendimento ao USUÁRIO -IAU	PLATAFORMATECNOLÓGICA

ACRÉSCIMO DECORRENTE DO FATOR DE DESEMPENHO

O **FATOR DE DESEMPENHO** apurado será utilizado para avaliar o desempenho da **CONTRATADA** em relação a qualidade do serviço prestado.

Caso, após a apuração do **FATOR DE DESEMPENHO**, venha a ser comprovado baixo desempenho, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no **CONTRATO**, a **CONTRATADA** fica sujeita à aplicação do Acréscimo de que trata a Cláusula **36** do **CONTRATO**.

O Acréscimo de percentual sobre a **RECEITA OPERACIONAL BRUTA ANUAL** da **CONTRATADA** será pago a título de **OUTORGA** anual, em parcela única, 30 (trinta) dias após a apuração efetuada pelo **DETRAN/MT**.

O referido Acréscimo ocorrerá em função da média aritmética dos últimosdois **FATORES DE DESEMPENHO** apurados, a partir do disposto na Tabela a seguir:

FATOR DE DESEMPENHO	Acréscimo em pontos percentuais calculados com base na RECEITA OPERACIONAL BRUTA ANUAL
Abaixo de 0,50	5,0%
Entre 0,50 e 0,599	4,0%
Entre 0,6 e 0,699	3,0%
Entre 0,7 e 0,799	2,0%
Entre 0,80 e 0,899	1,0%
Maior ou igual a 0,90	0,0%

Sem prejuízo da aplicação dos acréscimos apurados, quando verificado **FATOR DE DESEMPENHO** abaixo de 0,9 (nove décimos), a **CONTRATADA** deverá desenvolver plano de ação, baseado em estudo técnico, para suprir as deficiências apuradas, devendo envolver, quando aplicável, treinamento de pessoal, melhorias físicas ou mudanças de procedimentos, conforme estabelecido na subcláusula **36.2** do **CONTRATO**

Da exigência de garantia da proposta e do Seguro

Para a futura contratação deve-se exigir a garantia da proposta, bem como seguro contratual a ser definido no Edital de Licitação.

Da subcontratação

Tendo em vista o valor a ser investido a subcontratação se mostra como um meio viável para redução dos custos, sendo assim, fica autorizada que a empresa possa subcontratar os serviços integrantes da contratação, desde que haja autorização expressa do DETRAN.

No presente caso todas as atividades desenvolvidas podem ser objeto de subcontratação (pátio, guincho, motorista e leiloeiro) desde que devidamente autorizados pelo DETRAN, mediante assinatura do termo do Anexo III – Modelo de Declarações.

Nesta hipótese, a empresa deverá apresentar termo de compromisso e exclusividade com sua SUBCONTRATADA, firmado por ambas as partes em caráter irrevogável e irretratável, conforme modelo a ser definido no Edital de licitação.

Da obrigação de constituir Sociedade de Propósito Específico - SPE

Uma das formas utilizadas para garantir a segurança jurídica e patrimonial na concessão é a criação de uma Sociedade de Propósito Específico (SPE). A SPE é uma pessoa jurídica criada para realizar uma única operação financeira ou negócio específico.

Embora a Lei 8.975/95, que dispõe sobre a concessão de serviços públicos, não exija a criação de uma SPE, é importante ressaltar que a constituição de SPE traz inúmeros benefícios para a concessão pública e para a própria empresa contratada. A criação da SPE pode contribuir para a segurança jurídica e patrimonial da concessão, bem como para a transparência e eficiência do processo licitatório.

Em geral, a criação de uma SPE é utilizada em concessões públicas para garantir a segregação patrimonial e financeira entre a atividade desenvolvida na concessão e outras

atividades da empresa concedente. Inclusive, em diversos julgados, o TCU tem ressaltado a importância da segregação patrimonial e financeira para garantir a segurança jurídica da concessão e para evitar que a empresa contratada utilize recursos de outras atividades para realizar a concessão pública.

Como exemplo, podemos citar o processo nº 010.974/2012-7, onde a Corte Superior de Contas analisou a concessão de serviços de infraestrutura e exploração comercial em uma rodovia federal, e concluiu que a criação de uma SPE seria adequada para garantir a segregação patrimonial e financeira da concessão em relação a outras atividades da empresa concedente. Além disso, a criação da SPE permitiria a previsão de garantias e mecanismos de resolução de conflitos.

2. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

O dimensionamento da demanda foi realizado com base no em relatório elaborados no DETRANNET, bem como em consulta feita em outros pátios existentes no Estado de Mato Grosso, no período de janeiro de 2023 a dezembro de 2024, tendo a seguinte quantidade estimada:

TIPO DE VEÍCULO	SERVIÇO	QUANTIDADE
VEÍCULO 02 E 03 RODAS	REMOÇÃO	23072
VEÍCULO 04 RODAS	REMOÇÃO	5440
VEÍCULO ACIMA DE 04 RODAS	REMOÇÃO	35
VEÍCULO 02 E 03 RODAS	ESTADIA/GUARDA	23072
VEÍCULO 04 RODAS	ESTADIA/GUARDA	5440
VEÍCULO ACIMA DE 04 RODAS	ESTADIA/GUARDA	35
VEÍCULO 02 E 03 RODAS	LIBERAÇÃO DE VEÍCULO	16290
VEÍCULO 04 RODAS	LIBERAÇÃO DE VEÍCULO	4248
VEÍCULO ACIMA DE 04 RODAS	LIBERAÇÃO DE VEÍCULO	23
VEÍCULO 02, 03, 04 E MAIS RODAS	LEILÃO	7.923

Importante destacar que a quantidade acima será crescente, uma vez que tendo pátio e veículo para remoção (guincho) disponível a tendência é novos municípios aderirem a municipalização de trânsito, bem como, a realização das operações lei seca e firmar convênios com o DETRAN para utilização dos pátios.

Importante ainda destacar, que os quantitativos da demanda determinados neste estudo correspondem a remoção e guarda de veículos que encontram removidos no pátio do DETRAN (sede, Ciretrans e Agências Municipais), não levando em conta os municípios que possuem pátio próprios, uma vez que estes não realizam o cadastro de remoções, guarda e leilões no sistema do DETRAN, pois em autonomia própria para gerir o sistema de seus pátios.

Temos os seguintes dados de remoções realizadas nas operações Lei Secas, de 2022 a 2024:

MUNICÍPIOS	MOTO REMOVIDO	CARRO REMOVIDO	TOTAL
Alta Floresta 2022	89	126	215
Alta Floresta 2023	399	438	837
Alta Floresta 2024	733	600	1.333

Barra do Garças 2022	376	689	1.065
Barra do Garças 2023	382	493	875
Barra do Garças 2024	384	429	813
Cáceres 2023	345	301	646
Cáceres 2024	599	329	928
Cuiabá 2019	114	400	514
Cuiabá 2020	36	145	181
Cuiabá 2021	341	1.758	2.099
Cuiabá 2022	473	3.438	3.911
Cuiabá 2023	517	4.355	4.872
Cuiabá 2024	1.662	4.076	5.738
Nova Mutum 2022	186	176	362
Nova Mutum 2023	76	123	199
Nova Mutum 2024	99	155	254
Sinop 2022	63	134	197
Sinop 2023	615	1.071	1.686
Sinop 2024	1.143	1.392	2.535
Sorriso 2021	257	300	557
Sorriso 2022	325	512	837
Sorriso 2023	814	745	1.559
Sorriso 2024	1.251	800	2.051
Tangará da Serra 2023	331	384	715
Tangará da Serra 2024	407	704	1.111
Várzea Grande 2019	52	191	243
Várzea Grande 2020	67	130	197
Várzea Grande 2021	127	451	578
Várzea Grande 2022	232	715	947
Várzea Grande 2023	205	1.092	1.297
Várzea Grande 2024	1.270	1.468	2.738
	13.970	28.120	42.090

Reforçando novamente que os números acima apresentados, tem como tendência a sua ampliação, uma vez que o DETRAN atualmente tem limitação no número de operações ordinárias e extraordinárias de lei secas, bem como a fiscalização ordinárias, devido à dificuldade de remoção dos veículos, ficando dependente dos parceiros para remoção, como é o caso em Cuiabá, em que os veículos removidos são destinados ao pátio da SEMOB.

O Estado de Mato Grosso, possui registrado atualmente cerca de 2.757.391¹ veículos:

¹ Dados RENAEST - DETRAN NET

Descrição do Tipo Veículo	Quantidade
AUTOMOVEIL	926041
CAMINHÃO	96006
CAMINHÃO TRATOR	57285
CAMINHONETE	327060
CAMIONETA	73054
CICLOMOTOR	7572
MICROONIBUS	4736
MOTOCICLETA	722666
MOTONETA	316404
MOTOR-CASA	492
ONIBUS	15259
REBOQUE	72492
SEMI-REBOQUE	101462
SIDE-CAR	520
TRATOR DE RODAS	214
TRICICLO	1074
UTILITARIO	35054
Soma:	2757391

O DETRAN/MT tem registrado em seu sistema **1.609.708 condutores devidamente habilitados²**.

No ano de 2024 foram registradas **89.471³ infrações de conduzir veículos registrado que não esteja devidamente licenciados**, os valores das taxas foram reajustas em UPF, no mês de janeiro o valor do UPF no estado de Mato Grosso estava no montante de R\$ 243,49, multiplicando a Taxa de Remoção de Veículo de 02 ou 03 rodas em percurso de até 30 km com o valor da UPF, teremos o seguinte valor:

REMOCAO PARA PATIO DE VEIC DE 2 OU 3 RODAS EM PERCURSO DE ATE 30 KM	UFP: 0,6665

R\$ 243,49 (UPF de janeiro) x 0,6665 UPF (Taxa de Remoção de Veículo de 02 ou 03 rodas em percuso de até 30 km) = **R\$ 162,28**

Multiplicando tal valor, pela quantidade de infrações de Conduzir Veículos Registrado que não “Esteja Devidamente Licenciado” no ano de 2024, teremos o seguinte valor⁴:

² Dados DETRANNET – Janeiro/2025

³ Dados RENAEST - DETRANNET

⁴ Projeção feita se todos os veículos removidos forem de 02 ou 03 rodas

$89.471 \times 165,55 = 14.519.898,31$

Atualmente temos a seguinte quantidade de veículos licenciados em 2024 e 2025:

- Veículos com Licenciamento 2024⁵ - 1.602.401 (um milhão seiscentos e dois mil e quatrocentos e um) veículos
- Veículos com Licenciamento 2025 - 34.914

Portanto, 1.637.315 (59,37%) veículos no estado com licenciamento em dias e 1.120.076 (40,63%) estão com licenciamento em atraso.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

O levantamento do mercado foi de acordo com o resultado apresentado pelo Edital de Chamamento Público nº 001/2022/DETRAN-MT elaborado para apresentação de estudo de viabilidade econômica, jurídica e diagnóstico para ' do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN-MT, bem como os veículos removidos por outros órgãos da administração pública, o qual se mostrou vencedora o Consórcio Vias Mato Grosso, composto pelo Consórcio Vias Mato Grosso, composto pelas empresas VIP LEILÕES e ZETTA INFRAESTRUTURA.

O referido Consórcio apresentou os cadernos jurídico, diagnóstico e Econômico-financeiro, que compõe o presente estudo e que dão base as informações que passo a apresentado abaixo.

O art. 271⁶ do Código de Trânsito Brasileiro estabelece que:

Art. 271. O veículo será removido, nos casos previstos neste Código, para o depósito fixado pelo órgão ou entidade competente, com circunscrição sobre a via.

(...)

§ 4º Os serviços de remoção, depósito e guarda de veículo poderão ser realizados por órgão público, diretamente ou por particular contratado por licitação pública, sendo o proprietário do veículo o responsável pelo pagamento dos custos desses serviços. (...)

§ 10. O pagamento das despesas de remoção e estada será correspondente ao período integral, contado em dias, em que efetivamente o veículo permanecer em depósito, limitado ao prazo de 6 (seis) meses.

§ 11. Os custos dos serviços de remoção e estada prestados por particulares poderão ser pagos pelo proprietário diretamente ao contratado.

§ 12. O disposto no §11 não afasta a possibilidade de o respectivo ente da Federação estabelecer a cobrança por meio de taxa instituída em lei.

Assim, os serviços previstos neste estudo poderão ser prestados diretamente pela autarquia ou mediante a contratação de empresa especializada por meio de licitação.

⁵ Dados RENAEST (DETRANNET)

⁶ Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97)

Ocorre que a DETRAN, conforme já manifestado, carece de estrutura física e pessoal para remover e armazenar com segurança os veículos e bens de terceiros. A falta dessas estruturas gera prejuízos estruturais, econômicos, gerenciais, visuais, de saúde e administrativos, bem como comprometem a eficiência, a eficácia, a economicidade e a transparência das atividades realizadas pelo DETRAN/MT, indo de encontro ao interesse público.

Somado a isso, a falta de pessoal para realizar os leilões dos veículos removidos tem ocasionado com que os pátios de remoção atualmente gerenciados pelo DETRAN fiquem abarrotados, devido a dinamicidade do serviço que deve existir, impossibilitando assim novas remoções, o que contraria o Código de Trânsito Brasileiro e que tem gerado inúmeras notificações dos órgãos de controle.

Importante registrar que toda essa falta de recursos para a remoção, o depósito e a guarda de veículos comprometem diretamente o planejamento do DETRAN/MT quanto a garantia de segurança viária, da fluidez, do atendimento ao cidadão, do ordenamento do trânsito.

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, o mercado apresenta as seguintes alternativas:

Solução 1 - A prestação do serviço diretamente pelo DETRAN

Solução 2 - A contratação do serviço público mediante licitação, que pode ocorrer pelas seguintes modalidades:

b.1 Concessão

b.2 Pregão ou Concorrência

b.3 Credenciamento

b.4 Pareceria Público Privado - PPP

Solução 3 - Convênio com órgãos que possuem pátios próprios

Quanto a solução apresentada pelo item “A” demanda maciços investimentos por parte do governo para construção, reforma, melhoria, aluguel de pátios e galpões para a guarda dos veículos, além da contratação e treinamento de pessoal, desenvolvimento de softwares e a compra de diversos veículos adaptados para a execução dos serviços, ocasionando ônus ao erário.

Aliado a tudo isso temos um alto custo segurança privada, que atualmente é um dos contratos de maior vulto do DETRAN/MT, e a falta de pessoal para acompanhamento do procedimento de remoção e guarda dos veículos. Além de constantes furtos e roubos de peças e veículos nos pátios.

Neste sentido a alternativa “A” não se mostra vantajosa para a Administração, pois atualmente é a praticada pelo órgão e que motivou o presente estudo e a verificação de um novo modelo para prestação do serviço.

No que tange a alternativa “B”, está esta em consonância com o Lei 9.503/1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, foi alterada em 2016 pela Lei 13.281, que deu nova redação ao Art. 271, §4º, prevendo a possibilidade da contratação de terceiros para execução dos

serviços de guarda e remoção de veículos, ou seja, **a terceirização desta atividade.**

A contratação do serviço público mediante licitação se mostra viável, sendo de amplo conhecimento a existência de empresas privadas com total estrutura física de pátios, de transporte, com sistema informatizados de controle, além de pessoal técnico com expertise para todos os passos e serviços atinentes a essa atividade e, mais ainda, capacidade para investir e administrar a flutuação de demanda dos serviços propostos, podendo atender, inclusive, a mais de um único Órgão, já que o DETRAN possui convênio com vários órgãos municipais, além de pedidos de diversas prefeituras para o recebimento de veículos removidos por tais órgãos.

Insta salientar ainda que a presente solução não gera nenhum ônus para a administração pública, visto que os serviços executados serão pagos diretamente pelos responsáveis legais dos veículos, bem como é nacionalmente aceita pelos órgãos de acompanhamento, fiscalização e controle.

O que se busca com a presente alternativa é a contratação de empresa especializada para atendimento pleno das obrigações previstas na Lei nº 9.503/1997 por parte do DETRAN/MT, permitindo a adequada e tempestiva remoção de veículos que não possuam condições de trafegar ou que estejam impossibilitados de fazê-lo com segurança, garantindo assim a fluidez e segurança viária.

No que se refere a licitação o estudo apresentado pelo consórcio, fez o diagnóstico das possíveis forma de prestação do serviço, que transcrevo abaixo:

“DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, GUARDA, PREPARAÇÃO E LEILÃO DE VEÍCULOS

1.1. Da Remoção e da Guarda: Competência, Conceito e Procedimento

Em conformidade com a metodologia adotada e em consonância com a hierarquia da legislação aplicável, verifica-se, inicialmente, que a Constituição da Federal de 1988 outorga à União, de forma privativa, competência para legislar sobre trânsito:

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

[...]

XI – trânsito e transporte; [...]

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.”

Nesse sentido, em 23 de setembro de 1997 foi promulgada a Lei Federal nº 9.503, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (“**CTB**”), regrando, nos termos de seu artigo primeiro, o trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional abertas à circulação.

O Código de Trânsito Brasileiro estabeleceu o princípio da jurisdição da via para definir a competência fiscalizadora dos órgãos de trânsito. Assim, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem promover a fiscalização educativa, preventiva e repressiva de trânsito no

âmbito de sua circunscrição⁷.

A fiscalização de trânsito, exercida por meio do poder de polícia de cada ente, conforme a respectiva competência, tem por objetivo disciplinar, controlar e fiscalizar o trânsito dos veículos em geral, coibindo a ocorrência de infrações de trânsito, ora de forma preventiva ora de forma repressiva.

No exercício do poder de polícia, a autoridade competente tem o poder-dever de, uma vez verificado o cometimento de uma infração de trânsito, aplicar ao infrator as penalidades e medidas administrativas indicadas no CTB, destacando-se, dentre essas últimas, a remoção de veículo, primeiro objeto do presente estudo.

A remoção do veículo não é, portanto, uma penalidade, mas uma medida administrativa que se aplica a situações em que a infração impõe a retirada do veículo de circulação, para que haja o saneamento de irregularidades.

Sobre o tema, a Resolução CONTRAN nº 623/16 assim define:

“Art. 2º Para os fins previstos nesta Resolução, entende-se por:

I - remoção de veículos: medida administrativa aplicada pelo agente da Autoridade de Trânsito, quando da constatação da infração de trânsito que caracterize a necessidade de se retirar o veículo do trânsito, que será recolhido em local apropriado, conforme o estabelecido no art. 271 do CTB.

II - recolhimento: ato de encaminhamento do veículo ao pátio de custódia a qualquer título, decorrente de remoção, retenção, abandono ou acidente, realizado por órgão público ou por particular contratado por licitação pública, inclusive por meio de pregão.

III - custódia de veículos: procedimento administrativo de guarda e zelo de veículo recolhido a local apropriado diretamente por órgão público responsável pelo recolhimento, por órgão público conveniado, por particular contratado por licitação, inclusive por meio de pregão, ou mediante credenciamento.

(...).”

Nessa toada, o Código de Trânsito Brasileiro estabelece, notadamente em seus artigos 270, 271 e

⁷ Art. 22. Compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição: (...); V - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas neste Código, excetuadas aquelas relacionadas nos incisos VI e VIII do art. 24, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito; (...); VII - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos; (...).

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: (...); VI - executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos; (...); XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas; (...).

328, que o veículo apreendido deve ser recolhido a depósito, ali permanecendo sob custódia e responsabilidade do órgão ou entidade apreensora, ressaltando-se que a prestação dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículo, nos termos do artigo 271, §4º do referido ato normativo, Poderão ser realizados por órgão público, diretamente, ou por particular contratado através de licitação pública, sendo o proprietário do veículo o responsável pelo pagamento dos custos desses serviços.

Assim, os veículos removidos e apreendidos são levados aos depósitos designados pelo Departamento de Trânsito Estadual ou repartições congêneres dos Municípios, onde ficam sob a custódia do depositário, sendo que a restituição desses veículos fica condicionada ao pagamento das multas e taxas devidas, bem como das despesas com a remoção e estada, conforme o procedimento⁸ a seguir:

- a. caso o proprietário ou condutor não estejam presentes no momento do recolhimento do veículo, a autoridade competente deverá expedir notificação de recolhimento no prazo de 10 (dez) dias contados do fato, por remessa postal ou qualquer outro meio tecnológico hábil, em nome e para o endereço de quem constar no registro do veículo para que seja retirado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recolhimento ou remoção;
- b. a restituição do veículo removido só ocorrerá mediante prévio pagamento de multas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica, sendo a sua liberação condicionada ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento;
- c. não atendida a notificação nos termos acima listados, a notificação poderá ser feita por edital, a partir da qual passará a contar os 60 (sessenta) dias para a alienação por leilão⁹;
- d. decorridos 30 (trinta) dias sem a retirada do veículo, o órgão ou entidade responsável pela custódia expedirá edital de notificação de retirada do veículo, o qual será publicado em portal na Internet do próprio órgão ou afixado nas dependências do órgão em local de livre acesso ao público, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que o veículo seja retirado com a devida quitação dos débitos a ele vinculados e regularizado, sob pena de ser incluído em procedimento de alienação por leilão caso seja decorrido o prazo legal;
- e. não atendendo o interessado à notificação por edital, e decorridos 60 (sessenta) dias da remoção, apreensão ou retenção, o veículo será levado à alienação por meio de leilão público;
- f. os valores arrecadados em leilão deverão ser utilizados para custeio da realização do leilão, dividindo-se os custos entre os veículos arrematados, proporcionalmente ao valor da arrematação, e destinando-se os valores remanescentes conforme disposto na legislação.

⁸ Artigo 4º da Resolução Contran nº 623/16

⁹ Nesse sentido, o art. 328 do CTB estabelece que “O veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de sessenta dias, contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão, a ser realizado preferencialmente por meio eletrônico”.

Ressalta-se que os veículos removidos aos pátios de custódia deverão passar por uma vistoria a fim de registrar as condições do veículo, tanto no momento da remoção aos pátios, quanto no momento de sua liberação, e, na eventualidade de ser constatada alguma irregularidade no veículo, enquanto essa não for devidamente sanada, o veículo ficará sob a guarda da contratada.

Além da condição acima, nos termos do CTB, a restituição do veículo removido também está condicionada ao prévio pagamento de multas, taxas e despesas com remoção e estada, sendo que o pagamento dessas duas últimas despesas será correspondente ao período integral, contado em dias, em que o veículo permanecer efetivamente em depósito, limitado ao prazo de 6 (seis) meses¹⁰. Caso contrário, o veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias será avaliado e levado a leilão.

Importante destacar que, em que pese a Lei Federal (tanto do Código de Trânsito Brasileiro, quanto a Resolução CONTRAN 623/16) estabelecerem o prazo de 60 (sessenta) dias para que o veículo não reclamado pelo proprietário seja destinado a avaliação e leilão, a Lei Estadual nº 11.062/19¹¹, que dispõe sobre a destinação de veículos automotores removidos e depositados em pátios de retenção públicos ou privados no âmbito do Estado de Mato Grosso, estabelece o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o veículo não reclamado pelo proprietário seja destinado a avaliação e leilão.

“Art. 1º Os veículos automotores apreendidos, removidos, depositados ou abandonados em pátios de retenção públicos ou privados e demais estabelecimentos ou propriedades, com ou sem identificação, sem qualquer interesse de órgãos, entidades ou de seus proprietários, não reclamados dentro do prazo de **120 (cento e vinte) dias** contados da data de recolhimento, serão avaliados e levados a leilão, preferencialmente por meio eletrônico.” (destacamos).

1.2. Dos Leilões: Competência e Procedimento

O processo de leilão de veículos apreendidos e não retirados pelos proprietários após o devido procedimento legal é regido em âmbito nacional pelo Código de Trânsito Brasileiro e pela Resolução 623/19 do CONTRAN, que trata, dentre outras coisas, da uniformização do procedimento para realização de hasta pública desses veículos.

O CTB prevê, como já acima explicitado, o procedimento a ser observado antes do encaminhamento dos veículos às hastas públicas, estabelecendo que o leilão deverá ser realizado, preferencialmente, por meio eletrônico.

A competência para a realização do leilão é do órgão ou entidade responsável pelo envio do veículo ao depósito, a quem compete, também, designar o leiloeiro, o qual, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de leiloeiro ao território

¹⁰ CTB, art. 271, §10

¹¹ O art. 1º da Lei Estadual nº 11.062/19 derroga o art. 1ª da Lei Estadual nº 10.271/2015 que previa o prazo de 90 (noventa) dias: “Art. 1º Os veículos apreendidos ou removidos, a qualquer título, ao pátio do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-MT ou aos pátios das Circunscrições Regionais de Trânsito - CIRETRAN-MT e que não forem reclamados por seus proprietários dentro do prazo de 90 (noventa) dias serão levados à hasta pública, deduzindo-se do valor arrecadado o montante da dívida relativa a multas, tributos e encargos legais, e o restante, se houver, depositado à conta do ex proprietário.”

nacional, deverá ser registrado na Junta Comercial do Estado.

“Art. 1º A profissão de leiloeiro será exercida mediante matrícula concedida pelas juntas Comerciais, do Distrito Federal, dos Estados e Território do Acre, de acordo com as disposições deste regulamento.”¹²

Referida competência poderá ser delegada à futura contratada, a quem incumbirá contratar leiloeiro oficial inscrito na Junta Comercial do Estado, detentor de qualificação técnica compatível e comprovada para a realização do leilão.

O procedimento para a realização do leilão deve respeitar as regras previstas no artigo 328 do CTB, abaixo descritas.

Inicialmente, o órgão ou entidade responsável pelo leilão, durante os procedimentos preparatórios de sua realização, deverá verificar a situação de cada veículo junto ao órgão executivo de trânsito responsável pelo registro, para detectar:

(i) restrição judicial ou policial: nesse caso, o CTB estabelece que o veículo poderá ser retirado pela autoridade responsável pela restrição, desde que a manifestação ocorra no prazo de 60 (sessenta) dias de sua notificação e que sejam pagas as despesas com remoção e estadia do veículo. Caso contrário, ou na eventualidade de autorização da autoridade responsável pela restrição, o veículo poderá ser leiloadado. No mesmo sentido, a Lei Estadual nº 1.1062/2019 estabelece que o veículo que acusar pendência judicial de qualquer ordem deverá ser oficiado à autoridade competente, que resolverá acerca de sua venda antecipada, a fim de garantir a preservação de seu valor, evitando-se a depreciação do bem;

(ii) registro de gravames financeiros; e

(iii) débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais, identificando os respectivos credores.

Em seguida, o órgão ou entidade responsável pelo procedimento de leilão, ou profissional terceirizado, devidamente autorizado e habilitado, procederá a avaliação dos veículos, que deverá:

(i) identificar os veículos conservados que se encontram em condições de segurança para trafegar em via aberta ao público, e os veículos que deverão ser leiloadados como sucata (aqueles que não estão aptos a trafegar);

(ii) estabelecer os lotes de sucata a serem leiloadados;

(iii) proceder à avaliação de cada veículo e de cada lote de sucata, estabelecendo o lance mínimo para arrematação de cada item; e

(iv) atribuir a cada veículo identificado como sucata um valor proporcional ao valor total do lote no qual esteja incluído.

¹² No mesmo sentido estabelece a Instrução Normativa nº 72 de 19 de dezembro de 2019 do Departamento de Registro Empresarial e Integração: Art. 41. A profissão de leiloeiro será exercida mediante matrícula concedida pela Junta Comercial

Quando o veículo for a leilão, se não houver oferta igual ou superior ao valor da avaliação, esse veículo não será vendido, mas incluído no leilão seguinte. No segundo leilão, o veículo poderá ser arrematado pelo maior lance, mesmo que inferior ao valor da avaliação, desde que esse valor não seja inferior a cinquenta por cento do valor avaliado.

Ainda que classificado como conservado, o veículo levado a leilão por duas vezes e não arrematado, será leiloado como sucata, e nessa hipótese, resta vedado o retorno do veículo leiloado como sucata à circulação.

Os valores arrecadados em leilão deverão ser utilizados para custeio da realização do leilão, dividindo-se os custos entre os veículos arrematados, proporcionalmente ao valor da arrematação, e destinando-se os valores remanescentes, na seguinte ordem para: (i) as despesas com remoção e estada; (ii) pagamento de tributos vinculados ao veículo; (iii) pagamento de credores trabalhistas, tributários e titulares de créditos com garantia real; (iv) pagamento de multas devidas ao órgão responsável pelo leilão; (v) pagamento das demais multas devidas aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito; e (vi) eventuais créditos, segundo ordem de preferência legal.

Caso o valor arrecadado para quitar os débitos incidentes sobre o veículo por meio do leilão ainda for insuficiente, essa situação será comunicada aos credores. No entanto, com o leilão, os débitos incidentes sobre o veículo antes da alienação administrativa, mesmo os débitos relativos a tributo cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil, a posse, a circulação ou o licenciamento, ficam dele automaticamente desvinculados, sem prejuízo da cobrança contra o proprietário anterior.

Por fim, o CTB em seu art. 328, § 16, estabelece que os veículos, sucatas e materiais inservíveis de bens automotores que se encontrarem nos depósitos há mais de 1 (um) ano poderão ser destinados à reciclagem, independentemente da existência de restrições sobre o veículo.

Na hipótese de reciclagem, o procedimento de hasta pública será realizado por lote de tonelagem de material ferroso, condicionando-se a entrega do material arrematado aos procedimentos necessários à descaracterização total do bem, à destinação exclusiva ambientalmente adequada e à reciclagem siderúrgica, vedado qualquer aproveitamento de peças e partes.

I. DOS MODELOS EXISTENTES PARA DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

A escolha do melhor instituto jurídico para a estruturação do Projeto, tendo em vista as diversas modalidades admitidas pelo direito administrativo brasileiro, deve, necessariamente, considerar as vantagens econômicas, contratuais e institucionais que possam resultar desta ou daquela modelagem jurídica, de forma a garantir a melhor gestão dos recursos e bens públicos e, sobretudo, ao interesse público.

Não obstante, antes de adentrarmos na análise dos possíveis modelos de delegação dos serviços públicos para implantação, operação, manutenção e gestão dos serviços de remoção, guarda e realização de hasta pública de veículos automotores, removidos em razão de infrações previstas na lei no 9.503/1997, sob a circunscrição do Departamento Estadual de Trânsito de Mato

Grosso – DETRAN-MT, insta salientar que tais serviços não devem ser confundidos com aqueles decorrentes do poder de polícia, os quais são indelegáveis.

A edição de normas de trânsito, sua execução, consequente fiscalização de seu cumprimento e aplicação de sanção por sua inobservância caracterizam, sim, exercício do poder de polícia administrativa, porquanto tem por objetivo disciplinar o direito individual de locomoção por veículo automotor, impondo ao administrado obrigações, como, por exemplo, agir com prudência em observância às normas de segurança que, se não observadas, ensejarão a restrição deste direito, e a imposição de sanções.

Faz-se necessário, nesse sentido, a compreensão acerca do alcance do poder de polícia administrativa, e, para tanto, recorremos à lição de Hely Lopes Meirelles, renomado jurista brasileiro, em sua obra "Direito Administrativo Brasileiro", que aponta:

"(...) O poder de polícia é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado."¹³

A indelegabilidade do poder de polícia tem por objetivo vedar que o exercício de atividade que pressuponha o emprego do poder de império do Estado seja transferido ao privado. Utilizando-se de exemplo extremo, seria totalmente descabida a delegação, a um particular, da competência dos órgãos de trânsito para edição das normas regulamentares, ou, ainda, a transferência de sua atribuição de aplicar sanção.

Para melhor compreender o tema, vejamos o entendimento do Professor Floriano de Azevedo Marques Neto¹⁴:

"(...) não são delegáveis atividades que envolvam poder decisório ou coercitivo do Estado, admitindo-se a delegação para atividades preparatórias, instrumentais, incrementais ou de suporte." (destacamos)

No caso concreto, verifica-se que, muito embora a instituição de normas regulamentares de trânsito (e sua fiscalização) constitua poder de polícia por excelência, a implantação e operação de pátios destinados à remoção e apreensão de veículos são atividades acessórias que buscam dar maior eficiência e segurança à Administração e aos usuários, mormente no que se refere ao controle de riscos de acidentes.

3.1. Da Concessão de Serviços Públicos (Concessão Comum)

Sabe-se hoje que a moderna concepção de Estado pressupõe a participação da Sociedade Civil, afirmando-se, assim, a superação das concepções que contrapunham a organização política à organização civil, atribuindo àquela uma função de tutela sobre esta. Isso não equivale a negar a autoridade do Estado, mas sim reconhecer a impossibilidade (prática e ideológica) de dissociar-se a

¹³ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 44ª edição. São Paulo, Malheiros, 2015

¹⁴ MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. A contratação de empresas para suporte da função reguladora e a indelegabilidade do poder de polícia. Revista Trimestral de Direito Público, São Paulo, nº 32, p. 73, 2000

gestão política de uma concepção associativa.

Nesse sentido, a concessão é uma das alternativas de que dispõe o Estado para formalizar essa comunhão entre os diversos segmentos da Sociedade, especificamente no tocante à prestação de utilidades necessárias à satisfação imediata do interesse público.

A primeira (e mais difundida) noção de concessão é aquela que a identifica como “instituto através do qual o Estado atribui o exercício de um serviço público a alguém que aceita prestá-lo em nome próprio, por conta e risco, nas condições fixadas e alteráveis unilateralmente pelo Poder Público, mas sob garantia contratual de um equilíbrio econômico-financeiro, remunerando-se pela própria exploração do serviço, em geral e basicamente mediante tarifas cobradas diretamente dos usuários do serviço”.¹⁵

No entanto, com a evolução do Direito e da doutrina sobre o assunto, percebeu-se que não há um projeto constitucional único em relação ao modo como o Estado deve prestar os serviços à coletividade, ou autorizar o uso de seu patrimônio por particulares, de forma que a concessão deixou de ser vista apenas como instrumento de delegação da prestação de serviço público a terceiros, para ser vista como um modelo mais amplo de colaboração (parceria) entre a Administração Pública e o setor privado.

Essa nova e diversificada necessidade de parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada ampliou os limites conceituais tradicionais do instituto da concessão, passando a se admitir que esta não mais serve exclusivamente para a prestação de serviço público, podendo envolver bens e outras atividades prestadas pelo Estado, fazendo cada vez mais com que a concessão seja considerada um gênero no qual manifestam-se diversas outras modalidades de delegação pelo Poder Público, sendo possível o uso desse instrumento até mesmo para a prestação de serviços não qualificados como públicos, bem como para a exploração de bens públicos.

Referidas modalidades de concessão são disciplinadas por diferentes diplomas normativos e, em alguns casos, por legislação esparsa, como é o caso, por exemplo, da concessão do uso de bem público.

A concessão de serviços públicos tem como fundamento constitucional o artigo 175 da Constituição Federal, que estabeleceu os princípios básicos da prestação de serviços públicos, atribuindo ao Poder Público a possibilidade de, na forma da lei, fazê-lo diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão:

“Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

- I - o regime das empresas CONTRATADAS e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão; II - os direitos dos usuários;
- III - política tarifária;

¹⁵ MELLO. Celso Antônio Bandeira. Curso de direito administrativo, 25ª ed. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 690.

IV - a obrigação de manter serviço adequado.”

Dentro dessa ordem de ideias, para dar cumprimento ao ditame constitucional, foram editadas as Leis Federais n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e n.º 9.074, de 07 de julho de 1995, que dispõem sobre os regimes da concessão comum de serviços públicos, pelo qual o Poder Público delega a prestação de um determinado serviço público a um particular que passa a prestá-lo por sua conta e risco, sob a fiscalização e as diretrizes do DETRAN/MT, sendo remunerado pela tarifa paga pelos usuários em virtude de sua fruição.

Apesar de a Constituição Federal referir-se em inúmeras passagens ao instituto da concessão de serviço público, não há uma formulação conceitual constitucional sobre o instituto, o qual foi definido, por sua vez, pela Lei de Concessão, a qual prevê duas modalidades de Concessão, a saber: a concessão de serviços públicos e a concessão de serviços públicos precedida da execução de obra pública. Na primeira modalidade de contratação são delegados apenas os serviços públicos relacionados a uma infraestrutura já existente. Na segunda modalidade, atribui-se ao concessionário a obrigação de realização de investimentos, os quais devem ser amortizados mediante a exploração do serviço ou da obra por um prazo determinado.

Ambas as formas de contratação encontram guarida no artigo 2.º, incisos II e III, da Lei de Concessões (Lei Federal n.º 8.987/95), que assim determina:

"Art. 2º. Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:(...)

II - concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo DETRAN/MT, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

III - concessão de serviço público precedida da execução de obra pública: a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramentode quaisquer obras de interesse público, delegada pelo DETRAN/MT, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da CONTRATADA seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado. (...)."

Assim, é clara a possibilidade da contratação de empresas privadas para a prestação de serviços públicos, ainda que haja a necessidade de execução de obra precedente para viabilizar referida prestação.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹⁶ conceitua concessão de serviços públicos como *“o contrato administrativo pelo qual a Administração Pública delega a outrem a execução de um serviço público, para que o execute em seu próprio nome, por sua conta e risco, mediante a tarifa paga pelo usuário ou outra forma de remuneração decorrente da exploração do serviço.”*

Muito embora a definição trazida pelo inciso II do art.2º da Lei de Concessão não se refira à concessão como “contrato”, o artigo 4º da mesma lei estabelece que *“a concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será formalizada mediante contrato (...).”*

¹⁶ DI PIETRO. Maria Sylvia Zanella. Parcerias na Administração Pública. 6ª ed. São Paulo. Atlas. 2008. p. 75

Deve-se ressaltar que, para a adoção do instituto da Concessão Comum, dois pressupostos precisam ser observados:

- a. que o serviço a ser delegado seja caracterizado como serviço público e, logo, passível de cobrança de tarifa; e
- b. que o Projeto seja autossustentável, ou seja, que a percepção somente da tarifa pela Contratada garanta uma receita que tenha o condão de amortizar o investimento realizado na prestação do serviço bem como remunerá-lo adequadamente, sem qualquer subsídio estatal para tanto.

➤ **Dos Serviços Públicos**

Os serviços públicos são atividades ou prestações de utilidade ou interesse coletivo que são oferecidos e executados pelo Estado ou por entidades por ele delegadas, visando atender às necessidades da população e promover o bem-estar social. Esses serviços podem ser prestados diretamente pelo Estado, por meio de seus órgãos e entidades, ou de forma indireta, através de concessão, permissão ou autorização a particulares.

A conceituação de serviço público sofreu consideráveis alterações no decurso do tempo, especialmente no que diz respeito a sua abrangência e aos seus elementos constitutivos. Ela é essencialmente evolutiva, condicionada pela época e pelo meio social, e, como todo instituto, só pode ser compreendido pelo estudo de sua história e das tendências sociais de sua época.

Ao lume das disposições da Constituição Federal verifica-se que o termo serviço público pode adquirir diferentes noções. Vale dizer, o termo serviço público pode referir-se a distintas atividades atribuídas ao Estado, não somente àquelas atividades passíveis de delegação, como também às atividades típicas do Estado que não suportam a transferência de seu exercício. Depende apenas da amplitude que se confira ao termo serviço público.

O conceito de serviço público é atualmente um dos conceitos mais debatidos pelos doutrinadores e juristas em razão do processo de mutabilidade por que vem passando. Alexandre dos Santos de Aragão, em sua obra “Direito dos Serviços Públicos”, inicia o capítulo referente ao conceito de serviços públicos com a seguinte advertência preliminar¹⁷:

“Em 1953, B. CHENOT advertia que o conceito de serviço público “é o exemplo mais claro de uma dessas noções ditas fundamentais cujo conteúdo só pôde ser precisado em breves períodos de tempos cujos contornos logo começam a se quebrar com as contradições das leis e das jurisprudências. A história do serviço público demonstrou que o único sentido do termo é o que a ele foi dado pelas fantasias titubeantes do legislador e pelos esforços pragmáticos do juiz.”.

Não é possível extrair do texto da Constituição Federal um rol daquilo que poderia ser classificado como serviços públicos, inclusive porque a Constituição não é precisa na utilização da nomenclatura, ora se referindo a serviços públicos em sentido apenas econômico, como atividades de titularidade do Estado que podem dar lucro, ora como sinônimo de Administração Pública,

¹⁷ ARAGÃO. Alexandre dos Santos. Direito dos serviços públicos. 3ª ed. Rio de Janeiro. Forense. 2013. p. 115/116

outras vezes se refere apenas a “serviços” e a “serviçosde relevância pública”.

Marçal Justen Filho¹⁸ expressa que: “abandonou-se a concepção global e ampla do serviço público para refugiar-se em um conceito mais restrito, ainda que de maior precisão jurídica. Trata-se de limitar serviço público às atividades que satisfazem necessidades primordiais ou essenciais dos habitantes por meio de prestações de natureza econômica, antecedida de declaração legislativa”.

Já Alexandre Santos de Aragão apresenta, em sua obra Direito dos Serviços Públicos, quatro concepções¹⁹ que poderiam ser extraíveis da Constituição Federal sobre o tema e conclui,conceituando os serviços públicos como *“atividades de prestação de utilidades econômicas a indivíduos determinados, colocadas pela Constituição ou pela Lei a cargo do Estado com ou sem reserva de titularidade, e por ele desempenhadas diretamente ou por seus delegatários, gratuita ou remuneradamente, com vistas ao bem estar da coletividade.”*²⁰

Maria Sylvia Zanella Di Pietro define serviço público como *“toda atividade material que a leiatribui ao Estado para que a exerça diretamente ou por meio de seus delegados, com objetivo de satisfazer concretamente as necessidades coletivas, sob regime jurídico total ouparcialmente público.”*²¹

Interessante mencionar o entendimento de Floriano de Azevedo Marques²², segundo o qual, sob o rótulo dos serviços públicos estariam incluídas as seguintes atividades: (i) serviços públicos com função pública, que são atividades que oferecem determinada comodidade aos particulares, mas não têm o caráter de atividade econômica e, portanto, não podem ter sua prestação transferida a particulares; e (ii) serviços públicos como atividades econômicas que podem ser subdivididos em quatro subgrupos, quais sejam: (a)os serviços públicos que podem ser delegados aos particulares no termos do artigo 175 daConstituição Federal (ex. energia elétrica); (b) os serviços públicos que têm que ser, ao menos parcialmente, delegados a particulares (ex. radiodifusão); (c) serviços que

¹⁸ Justen Filho, Marçal. Teoria Geral das Concessões de Serviço Público. Dialética, São Paulo, 2003, p.49.

¹⁹ Segundo explica Alexandre Santos de Aragão, as seguintes concepções de serviço público poderiam ser extraíveis da Constituição: 1. **Concepção amplíssima de serviço público**: na qual equivalem a serviço público todas as atividades exercidas pelo Estado em regime jurídico de Direito Público por uma decisão política, sejam essas atividades lucrativas ou não, prestacionais, de polícia ou de fomento; 2. **Concepção ampla de serviço público**: segundo a qual correspondemos serviços públicos às atividades prestacionais em geral do Estado, ou seja, às funções que exerce para proporcionar diretamente aos indivíduos comodidades ou utilidades, independentemente de poderem deles ser cobradas individualmente ou não, ou de serem de titularidade exclusiva do Estado. Abrangeriam, assim, os chamados serviços públicos econômicos (remuneráveis por tarifas), os serviços sociais (que podem ser prestados livremente pela iniciativa privada), e os serviços uti universi (inespecíficos e indivisíveis, sem beneficiários definidos com precisão); 3. **Concepção restrita de serviço público**: essa concepção abrangeria apenas as atividades prestacionais que tenham um liame imediato com os indivíduos, podendo seus usuários serem identificados e sua fruição quantificada; 4. **Concepção restritíssima de serviço público**: essa concepção contemplaria apenas os serviços que pudessem ser financiados por meio da cobrança de tarifas de seus usuários, devendo, ainda, ser de titularidade exclusiva do Estado, exploráveis pela iniciativa privada apenas mediante concessão ou permissão.

²⁰ ARAGÃO, Alexandre dos Santos. Direito dos serviços públicos. 3ªed. Rio de Janeiro.Forense.2013. p.151

²¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella.Direito Administrativo.20ª ed. São Paulo. Atlas. 2006. p.90-92

²² MARQUES NETO. Floriano Azevedo. Concessão de serviço público para o usuário. In: Wagner Junior. Luíz Guilhermeda Costa. Direito Público: estudos em homenagem ao professor Adilson de Abreu Dallari. Belo Horizonte. Del Rey.2004.p.332. ¹⁸ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo, Malheiros Editores, 2009, p. 634

podem ser explorados por particulares de forma suplementar (ex. serviços públicos na área da saúde); e (d) serviços públicos que podem ser livremente prestados por particulares, juntamente com o Estado, a quem incumbe constitucionalmente prestá-los (ex. educação).

Por fim, vale citar a definição do jurista Celso Antônio Bandeira de Mello¹⁸ acerca da matéria:

“Serviço público é toda atividade de oferecimento de utilidade ou comodidade material destinada à satisfação da coletividade em geral, mas fruível singularmente pelos administrados, que o Estado assume como pertinente a seus deveres e presta por si mesmo ou por quem lhe faça às vezes, sob um regime de Direito Público.”

Conforme se observa, diversos são os conceitos adotados para “serviço público”, não podendo se afirmar que se trata de um tema pacificado pela doutrina e jurisprudência. No entanto, considerando que a noção de serviço público variou no tempo, ampliando a sua abrangência para incluir atividades comerciais, industriais e sociais, entende-se que dentre as concepções de serviço público adotadas pela doutrina, aquela que mais se destaca é a que afirma que os serviços públicos contemplam **as atividades prestacionais que tenham um liame imediato com os indivíduos, podendo seus usuários serem identificados e sua fruição quantificada.**

3.1.1. Da Concessão de Serviços Públicos no Estado de Mato Grosso

A Constituição Estadual de Mato Grosso estabelece a competência da Assembleia Legislativa para autorizar, previamente, o Poder Executivo a estabelecer concessão para exploração de serviço público, bem como para fixação e reajuste de tarifas e preços respectivos²³.

Nesse sentido, o instrumento normativo prevê que:

Art. 131. A autorização, permissão ou concessão para a prestação de serviços públicos, sempre mediante licitação, será regulada por lei, que disporá sobre:

- I - Regime das empresas CONTRATADAS de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação e as condições de caducidade, fiscalização, rescisão e reversão de concessão ou permissão;
- II - Os direitos dos usuários;
- III - Tarifas que permitam cobrir o custo, a depreciação dos equipamentos e os investimentos na melhoria e a expansão dos serviços;
- IV - A obrigatoriedade de manter o serviço adequado;
- V - A reversão dos bens vinculados ao serviço público objeto de concessão ou permissão.

§ 1º Os contratos de concessão e permissão de serviços públicos serão firmados por prazo determinado.

§ 2º A cassação da concessão e permissão de serviço público inabilitará, em qualquer hipótese, a participação do concessionário ou permissionário em nova concorrência pública para serviços da mesma natureza.

Em pesquisas realizadas em sites de buscas, em especial no site da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, não foi localizada legislação que disciplina as concessões e permissões de serviços públicos em geral, mas tão somente algumas leis que dispõem sobre o regime de concessão e permissão de serviços e obras públicas no âmbito de um setor específico²⁴.

²³ Constituição Estadual, art. 25, inciso X, alínea “a”

²⁴ Alguns exemplos: (i) Lei Complementar - 149/2003 - Dispõe sobre o regime de concessão e autorização

Nesse sentido, a Lei Estadual Nº 11.729, de 05 de abril de 2022, autoriza o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso a conceder o serviço de remoção, guarda e hasta pública de veículos automotores removidos em razão de envolvimento nas infrações de trânsito previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e determina como competência do DETRAN-MT o estabelecimento os locais e municípios nos quais serão instalados os Centros de Remoção e Depósito - CRD, de acordo com as necessidades e exigências técnicas e operacionais que farão parte do procedimento licitatório.

Referida Lei estabelece, dentre outras coisas:

- a. prazo de vigência da concessão de 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período;
- b. A remuneração dos serviços concedidos será efetuada pelos usuários por meio de Guia de Arrecadação da empresa CONTRATADA ou outros meios legais permitidos;
- c. competência do DETRAN/MT para estabelecer gradativa implantação dos serviços nos municípios, e fiscalizar os serviços implantados, de acordo com as legislações vigentes, em especial as Resoluções emitidas pelo CONTRAN.

Dois pontos acima descritos merecem ser destacados: a limitação do prazo da concessão e a forma de remuneração dos serviços. Vejamos.

A Lei de Concessão não traz um prazo máximo vinculante para as concessões comuns, apenas obrigando que cada contrato contenha o prazo estipulado para a outorga.²⁵

Os projetos de concessão, via de regra, requerem investimento relevante do parceiro privado na infraestrutura para a prestação do serviço, cuja remuneração, depreciação e amortização se fazem pela cobrança de tarifa dos usuários. A necessidade de depreciar, amortizar e remunerar um investimento de montante elevado requer geralmente que os contratos de concessão tenham prazos mais longos que os tradicionais contratos de prestação de serviço.

In casu, tendo em vista a dimensão do Projeto em estudo, a limitação do prazo da concessão em 20 anos, se mostra compatível com àquele que se demonstrará necessário para a amortização dos investimentos a serem realizados pelo privado. Importante destacar ainda com relação ao prazo que, em que pese a Lei Estadual permitir a prorrogação do prazo de 20 anos, referida prorrogação

dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Mato Grosso, a concessão de terminais rodoviários; (ii) Lei Ordinária nº 8.264/04 - Dispõe sobre o regime de concessão e permissão de serviços e obras públicas no âmbito do setor rodoviário; (iii) Lei Ordinária - 10756/2018 - Altera a Lei 8.264/04 que dispõe sobre regime de concessão e permissão de serviços e obras públicas no âmbito do setor rodoviário; Lei Ordinária - 10645/2017 - Autoriza o Poder Executivo a efetuar a concessão de direito real de uso de terreno do Estado de Mato Grosso, localizado na cidade de Cuiabá, para construção, manutenção, conservação e prestação de serviços terceirizados (...); (iv) Lei Ordinária - 9938/2013 - Consolida a concessão de serviço público de registro dos contratos de financiamento de veículo automotor gravado com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, no âmbito do DETRAN/MT.

²⁵ Art. 23. São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas: I - ao objeto, à área e ao prazo da concessão.

não será automática e estará condicionada a apresentação de justificativa técnica que demonstre o interesse público da prorrogação, implicando na assunção de um risco que deve ser considerado pela CONTRATADA.

No que diz respeito à remuneração dos serviços, é importante notar que, ainda que as condições da gestão da arrecadação tarifária devam ser previstas pelo DETRAN/MT previamente à contratação da futura CONTRATADA, ao estabelecer referidas condições, deve-se buscar eliminar eventual ingerência excessiva da Administração Pública, concedendo-se ao privado a liberdade necessária para a adoção e utilização de sistemas de cobrança adequados e eficientes. Nesse sentido, atuou com eficiência o legislador, senão vejamos:

“Art. 3º A remuneração dos serviços concedidos será efetuada pelos usuários por meio de Guia de Arrecadação da empresa CONTRATADA ou outros meios legais permitidos.

§ 1º As tarifas cobradas serão aquelas registradas sob os códigos nºs 4020 - 4021 - 4022 - 4034 - 4036 - 4038, estabelecidas na Lei de Taxas do DETRAN/MT.

§ 2º As taxas mencionadas no § 1º deste artigo serão reajustadas anualmente, por aplicação do índice IPCA.

§ 3º Do valor das tarifas, será deduzido e creditado ao DETRAN/MT o percentual ofertado na proposta vencedora, a título de fiscalização dos serviços prestados.”

Fora utilizada, portanto a faculdade estipulada no Código de Trânsito Brasileiro, que prevê a possibilidade de que os custos dos serviços de remoção e estada prestados por particulares poderão ser pagos pelo proprietário **diretamente ao contratado**²⁶.

Restou também fixado a forma de reajuste anual das tarifas a serem cobradas dos usuários, vinculadas à aplicação do índice IPCA, garantindo assim uma atualização uniforme da remuneração da CONTRATADA conforme a realidade inflacionária do país.

3.1.2. Da adoção da Concessão de Serviços Públicos como melhor modelagem de delegação para o presente Projeto

Conforme exposto acima, a Concessão Comum, nos termos do seu regime legal, tem por objeto a delegação da prestação de uma atividade cuja fruição seja demandada pelos cidadãos e cujo provimento tenha sido atribuído pelo ordenamento jurídico ao Poder Público.

Nesse sentido, a adoção do instituto da Concessão Comum considera a existência de dois pressupostos: (i) que o serviço a ser delegado permita a fruição individual e mensuração do quanto fruído para fins de definição da tarifa; e (ii) que o Projeto seja autossustentável, ou seja, que a percepção somente da tarifa pela CONTRATADA garanta uma receita que tenha o condão de amortizar o investimento realizado na prestação do serviço bem como remunerar-lo adequadamente, sem qualquer subsídio estatal para tanto.

²⁶ Art. 271, §11

No caso específico do Projeto que se pretende desenvolver no Estado de Mato Grosso, em que pese a concessão dos serviços de remoção, guarda de veículos e realização de hasta pública representar a tutela do interesse coletivo pelo Estado, dúvidas não há de que seu objeto possui usuários determinados em razão de seu caráter singular e divisível.

Assim, diante da possibilidade de se individualizar cada beneficiário da prestação do serviço e, diante da possibilidade da remuneração da futura CONTRATADA por tarifa (que corresponderá aos valores devidos pelos usuários em razão da efetiva utilização dos serviços concedidos de remoção e guarda de veículos), pode-se afirmar que uma vez confirmada a auto sustentabilidade econômica e financeira do Projeto, vislumbra-se a adoção da Concessão de Serviços Públicos como modalidade concessória mais adequada.

Para a celebração do Contrato de Concessão de Serviços Públicos, seu objeto deverá ser licitado por meio de Concorrência, a ser realizada nos termos das Lei de Licitações (lei n.º 14.133/21) e da Lei de Concessões, devendo-se adotar, como critério para a seleção do futuro concessionário, o maior valor oferecido à Administração Pública em pagamento de ônus da outorga (artigo 15, inciso II, da Lei de Concessão).

No que atine ao prazo contratual, a Lei de Concessão é silente quanto ao prazo máximo deduração das Concessões Comuns, sendo de se destacar que os prazos fixados no artigo 57, caput e inciso II, da Lei de Licitações não se aplicam a esta modalidade de contratação, devendo ser adotado o necessário para que o privado tenha seus investimentos amortizados e seja devidamente remunerado pela prestação dos serviços, em conformidade com o prazo definido na Lei Estadual Nº 11.729, de 05 de abril de 2022.

O modelo ora em comento tem como principal vantagem a ausência de qualquer subvenção por parte da Administração, o que mitiga sobremaneira o risco político do projeto, na medida em que a futura CONTRATADA não dependerá de pagamentos realizados pelo Estado para se remunerar, coletando as tarifas diretamente dos beneficiários dos serviços.

Por fim, salienta-se que a adoção da Concessão Comum para a delegação dos serviços de remoção, guarda e realização de hasta pública de veículos automotores apreendidos no Estado de Mato Grosso vai ao encontro da previsão contida no Edital de Chamamento Público nº 001/2022/DETRAN-MT/ que assim dispõe:

“Considerando (...)

X - Que a contratação de empresa especializada em serviços de remoção, depósito e guarda de veículos não gerará nenhum ônus ao erário, visto que os proprietários dos veículos e bens originados de medidas administrativas, acidentes ou abandono, arcarão com as despesas quando forem recuperar seus veículos, conforme disposto no § 11 do artigo 271 da Lei nº 13.281, de 4 de maio de 2016, alterando a redação do Art. 271 do Código de Trânsito Brasileiro ou ainda que essas despesas serão supridas pelos arrematantes e pelos valores apurados com a alienação desses, conforme previsto pela Resolução do CONTRAN no 331/2009, proporcionando ao DETRAN-MT

direcionar seus esforços para suas atividades- fim; (...).”

3.2. Breves comentários sobre as Parcerias Público-Privadas

A Parceria Público Privada (“**PPP**”), instituída no ordenamento jurídico pela Lei Federal nº 11.079/2004, é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.

Trata-se do ajuste firmado entre a Administração Pública e a iniciativa privada, tendo por objeto a implantação e a oferta de empreendimento destinado à fruição direta ou indireta da coletividade, incumbindo-se a iniciativa privada de sua concepção, estruturação, financiamento, execução, conservação e operação durante todo o prazo estipulado para a parceria, e cumprindo ao Poder Público assegurar as condições de exploração e remuneração pela parceria privada, nos termos do que for ajustado, e respeitada a parcela de risco assumida por uma e outra partes.²⁷

A característica central das concessões administrativa e patrocinada é a de gerar compromissos financeiros estatais firmes e de longo prazo. Como a CONTRATADA fará investimentos logo no início da execução e será remunerada posteriormente, dois objetivos se põem: tanto impedir que o administrador comprometa irresponsavelmente recursos públicos futuros, como oferecer garantias que convençam o particular a investir.

A Concessão Patrocinada é uma concessão de serviço público sujeita a regime jurídico parcialmente diverso da concessão de serviço público comum, disciplinada pela Lei de Concessão. Tal qual ocorre na Concessão de Serviços Públicos, um dos conceitos centrais da Concessão Patrocinada está justamente na expressão “serviços públicos”, isso porque os objetos das concessões patrocinadas são, por excelência, os serviços públicos econômicos, suscetíveis de exploração pela iniciativa privada mediante delegação, com pagamento de tarifas pelos usuários, ainda que o valor não seja suficiente para financiar os investimentos do concessionário.

Este instituto consiste em contratação que, conforme a própria denominação sugere, depende de subsídio financeiro, por parte da Administração Pública, em relação a parte do serviço a ser prestado e/ou da obra pública a ser executada, cabendo ao particular arcar com o restante dos custos, mediante a cobrança de tarifa dos usuários dos serviços/obras.

É o que ocorre, por exemplo, em um contrato de concessão rodoviária em que o pedágio não seja suficiente para cobrir os custos e a amortização e remuneração dos investimentos despendidos pelo concessionário, gerando pagamentos complementares realizados diretamente pelo DETRAN/MT à CONTRATADA.

²⁷ MARQUES NETO. Floriano Azevedo. As Parcerias Público Privadas no Saneamento Ambiental. Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico: Número 2 – maio/junho de 2005. Salvador

A principal diferença entre a concessão patrocinada e a concessão de serviços públicos, portanto, é que nessa última, a amortização dos investimentos privados é feita, em princípio, integralmente pelas tarifas pagas pelos usuários, enquanto na concessão patrocinada a amortização é feita ao mesmo tempo com tarifas e verbas do próprio Estado. Existe, ainda, diferença no que diz respeito aos riscos (que nas parcerias público privadas são repartidos com o parceiro público), às garantias que o Poder Público presta ao parceiro privado e ao financiamento do projeto, e o compartilhamento entre os parceiros dos ganhos econômicos decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pelo parceiro privado.

Neste modelo de concessão, o contrato administrativo é tripartite, ou seja, existe uma relação de direitos e deveres entre o concedente (Poder Público), a CONTRATADA (parceiro privado) e os usuários, sendo esta uma característica da concessão de serviços públicos.

Quanto ao objeto, existe a ressalva do inciso III do artigo 4º da lei, que prevê a indelegabilidade das funções de regulação, jurisdicional, do exercício de poder de polícia e de outras atividades exclusivas do Estado.

Importante repetir que, para a adoção do modelo de PPP na modalidade Patrocinada, é imprescindível que reste caracterizado que os investimentos para a execução das obras ou serviços públicos não sejam financiáveis exclusivamente por meio da cobrança de tarifas dos usuários, tendo em vista que, neste caso, não haveria razão à adoção da modalidade, devendo ser eleita a Concessão de Serviços Públicos.

Bem a propósito argumenta Fernando Vernalha Guimarães²⁸:

“O modelo pressupõe assim ajustes em que a receita tarifária com outras fontes de financiamento não se mostram suficientes a produzir um projeto autossustentável (concretamente-delineado), havendo daí a necessidade de complementar as receitas do concessionário a partir da participação (pela adição de recursos públicos) do Poder Público no seu financiamento. Há hipóteses em que um projeto de concessão, considerando-se todas as fontes de financiamentos viáveis (receita tarifária em patamar módico, receitas alternativas e acessórias) assim como prazos-límites a propiciar o retorno do investimento mais o lucro do concessionário, afigura-se economicamente inviável. Há insuficiência das fontes de financiamento do serviço público. A hipótese de adicionar contraprestação do Poder Público consiste assim num modo de viabilizar a execução de projetos nesta condição.”

A seu turno, a Concessão Administrativa, igualmente regida em âmbito federal pela Lei Federal nº 11.079/04, consiste em modalidade de PPP em que a Administração Pública é a usuária direta ou indireta do serviço delegado, ainda que o contrato envolva a execução de obra ou o fornecimento e a instalação de bens. Nestes casos, a Administração Pública arca integralmente com a remuneração do Concessionário.

Em linhas gerais, a Concessão Administrativa distingue-se da Concessão de Serviços Públicos e da Concessão Patrocinada na medida em que não tem como finalidade a delegação de um serviço

²⁸ GUIMARÃES, Fernando Vernalha. *Parceria Público-Privada: caracterização dos tipos legais e aspectos nucleares desse regime jurídico*. Curitiba, 2008. p.615

público, mas a delegação de um serviço de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, o qual não será passível de cobrança de tarifa (pela CONTRATADA da PPP). Desta forma, a remuneração do privado será composta integralmente por uma contraprestação paga pelo parceiro público, sendo permitido eventual complemento por meio de receitas acessórias exploradas pela CONTRATADA.

Para Marçal Justen Filho²⁹, a concessão administrativa impõe ao parceiro privado conjuntamente uma obrigação de dar e outra de fazer. Segundo seus ensinamentos, o particular não pode apenas ser responsável pela execução de uma obra pública, como também não pode ser contratado tão somente para fornecimento de bens ou para a prestação de serviços. “A concessão administrativa envolve, usualmente, obras públicas seguidas da prestação de serviços e do fornecimento de bens.”

Alexandre Santos de Aragão entende que são vários os serviços que podem vir a ser realizados através da concessão administrativa, tais como: os serviços públicos econômicos em que o Poder Público não cobre tarifas aos usuários; serviços sociais (educação, saúde, cultura), através da gestão e atividades de suporte, sendo realizados pelo parceiro privado; atividades-meio para que o Estado realize a atividade-fim, como é o caso do exercício do poder de polícia, indelegável ao parceiro privado (III do artigo 4º da Lei Federal nº 11.079/2004), todavia, possível a realização da atividade-meio, como construção, manutenção e hotelaria em presídios, engenharia de trânsito com instalação de lombadas eletrônicas, semáforos, radares estáticos.

A concessão administrativa visa à possibilidade de aplicar a estrutura econômica das concessões de serviços públicos em contratos de prestação de serviço que já podiam ser realizados de acordo com a Lei de Licitações. Todavia, a duração dos contratos regidos por essa Lei é adstrita à vigência dos créditos orçamentários, podendo, em determinados casos, ser renovada por períodos iguais e sucessivos, limitados a 60 (sessenta) meses. Este limite de prazo gera a impossibilidade de realização de contratos que demandem altos investimentos em infraestrutura pelo parceiro privado para prestação de serviço, que tipicamente têm amortização a longo prazo. Por esta razão, a Lei das PPPs instituiu período de prestação superior a cinco anos e inferior a trinta e cinco anos, com eventual prorrogação.

Para a celebração de um Contrato de Concessão Administrativa ou de Concessão Patrocinada, seu objeto deve ser licitado por meio de Concorrência, a ser realizada nos termos da Lei de Licitações e da Lei Federal nº 11.079/04, podendo-se adotar como critérios para a seleção do futuro concessionário, além daqueles previstos no artigo 15, incisos I a V da Lei de Concessão, os seguintes: (i) menor valor da contraprestação a ser paga pela Administração Pública (artigo 12, inciso II, alínea "a", da Lei Federal n.º 11.079/04); ou (ii) a combinação do critério da menor contraprestação da Administração Pública com o critériode análise técnica (artigo 12, inciso II, alínea

²⁹ JUSTEN FILHO, Marçal. Tipo de Atividade Administrativa. Serviço Público. Curso de Direito Administrativo. 3ªed. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 646

"b", da Lei Federal nº 11.079/04).

Adicionalmente, em quaisquer dos critérios ou modalidades adotadas, a contratação de uma PPP exige a observância de requisitos mínimos no que tange ao seu prazo, valor e objeto, consoante disposições da Lei Federal nº 11.079/04.

Além do pressuposto da necessidade de contraprestação pecuniária por parte do DETRAN/MT, bem assim da observância do prazo e dos valores mínimos de contratação, as Parcerias Público-Privadas afastam-se da Concessão de Serviços Públicos na medida em que o parceiro privado não presta o serviço ou executa a obra pública por sua conta e risco, havendo necessidade – imposta pela legislação geral, em nível federal – de repartição (contratual) objetiva dos riscos com a Administração Pública.

Por este motivo, esta modalidade de Parceria Público Privada não se mostra a mais adequada ao presente Projeto.

3.3 Da Adoção da Concessão Comum de Serviços Públicos Como Modelo Concessório mais adequado ao presente Projeto

Conforme demonstrado acima, uma mesma ideia negocial pode ser viabilizada por diversos instrumentos jurídicos. Assim, a escolha do melhor modelo jurídico para a implantação do presente Projeto perpassa pelo necessário equilíbrio entre as melhores práticas de gestão de recursos públicos e o atendimento a princípios constitucionais da ação estatal como agente fomentador da atividade econômica e garantidor de acesso a alimentos.

Nesse sentido, a concessão de serviço público (concessão comum) mostra-se o instrumento mais adequado ao objeto do presente estudo, eis que permite a antecipação de investimentos e o aumento da oferta do serviço público mediante mecanismos autofinanciáveis (as rendas extraídas da prestação remuneram os investimentos), bem como traz para a prestação dos serviços a eficiência do prestador privado.

II. DA BREVE ANÁLISE DA ATUAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS APREENDIDOS NO ESTADO DE MATO GROSSO

4.1. Dos Contratos de Locação de Imóveis

Os presentes estudos de modelagem visam, ao final, à estruturação de uma parceria com a iniciativa privada destinada à delegação dos serviços de remoção, guarda e realização de hasta pública de veículos automotores apreendidos em razão de infração prevista na Lei nº 9.503/97 sob a circunscrição do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso –DETRAN/MT, bem como os veículos removidos por outros órgãos de segurança pública, tais como a Polícia Militar (PM) e pela Polícia Judiciária Civil (PJC) do Estado de Mato Grosso.

Atualmente, a prestação dos citados serviços de remoção de veículos apreendidos no Estado de Mato Grosso é realizada pelo DETRAN-MT, ficando esses veículos custodiados em pátios também

sob responsabilidade desta Autarquia. Para tanto, o DETRAN – MT conta hoje com 64 (sessenta e três) Ciretrans e 54 (cinquenta e quatro) Agências Municipais³⁰, os quais são localizados, em sua maioria, em terrenos de propriedade do Estado de Mato Grosso.

Alguns pátios, contudo, estão localizados em imóveis alugados pelo DETRAN-MT e, dos Contratos de Locação analisados como paradigma³¹, pode-se constatar que, embora todos estejam devidamente em vigência, referidos instrumentos possuem cláusula que permitem a rescisão contratual por parte do DETRAN-MT mediante comunicação formal e prévia de 30 (trinta) dias.

Diante do exposto, considerando os prazos de vigência observados nos contratos de locação analisados, duas situações distintas podem ser aventadas no presente caso:

- (i) a necessidade de rescisão antecipada daqueles contratos de locação que estiverem vigentes à data da celebração do Contrato de Concessão dos serviços para a futura CONTRATADA (respeitado eventual plano de transferência de operação a ser definido entre as partes contratantes); e
- (ii) a necessidade de renovação dos contratos de locação cuja vigência findar antes da celebração do Contrato de Concessão, em atenção ao princípio da continuidade na prestação dos serviços (essa possibilidade se mostra mais remota, tendo em vista que a maior parte dos contratos conta com um prazo residual de vigência superior a 6 meses).

Destacamos que os contratos de locação de imóveis firmados pelo Poder Público, na condição de locatário, sujeitam-se, predominantemente, ao regime de direito privado, incidindo apenas as normas gerais previstas na Lei de Licitações que se mostrarem compatíveis com o regime de direito privado.

Nesse sentido, cumpre à Lei do Inquilinato (Lei Federal nº 8.245/91), que regula as locações de imóveis urbanos, definir os procedimentos pertinentes aplicáveis aos contratos de locação de imóveis, o que implica na possibilidade desses contratos possuírem duração superior à vigência dos respectivos créditos orçamentários, muito embora devam, sempre, se firmados por tempo determinado.

Assim, com relação à eventual rescisão antecipada dos contratos de locação, caberá ao DETRAN-MT, observar a regra dos instrumentos contratuais de locação que permitem a rescisão diante da notificação prévia do(a) Locador(a), sob pena de pagamento de multa equivalente ao valor de 1 (um) mês de aluguel.

Por fim, salienta-se que, caso haja necessidade de renovação de um ou mais contratos de locação de imóvel, recomenda-se que a Administração Pública estabeleça, de modo motivado, o prazo que entender mais conveniente e oportuno para a celebração dos contratos de locação de imóvel e,

³⁰ Informação disponível em <https://www.detran.mt.gov.br/agencias-municipais> e <https://www.detran.mt.gov.br/ciretrans>

³¹ Contratos analisados em pesquisa independente realizadas no site do DETRAN-MT <https://www.detran.mt.gov.br/web/detran-transparencia/contratos>

para que essa renovação não cause impacto no início da execução do futuro contrato de concessão o Poder Público deve promover prorrogações nos atuais contratos **segundo uma estimativa de tempo necessário** para a contratação da futura CONTRATADA, assim como a implementação progressiva dos serviços da CONTRATADA conforme previsto na lei estadual n.º 11.729/2022.

4.2. Dos Contratos de Vigilância

Por fim, salientamos que, com base em pesquisa realizada junto ao portal da transparência²⁸, foram localizados também contratos de vigilância patrimonial armada, que via de regra, possuem as mesmas condições daquelas descritas para os contratos de locação de imóvel, ou seja, a depender do tempo que a Administração Pública levará para formalizar o contrato de concessão para a delegação dos serviços de remoção e guarda dos veículos apreendidos poderá haver a necessidade de renovação dos contratos de vigilância, observadas as regras contidas da Lei de Licitações, ou a necessidade de rescisão dos contratos que estiverem vigentes, conforme previsto nos respectivos instrumentos contratuais.”

Importante destacar que a Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso, fez a presente contratação por meio de Pregão Eletrônico, porém, em consulta a entidade, verificou-se que não está tendo sucesso na contratação e dificuldade na execução do contrato.

Quanto a modalidade a ser utilizada, conforme estudo apresentado, verifica-se que a concessão se amolda na melhor embora seja uma alternativa se mostra muito complexa e que demanda de pessoal especializado para o acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos pela empresa vencedora além do acompanhamento dos indicadores que a empresa deve apresentar.

O procedimento de credenciamento se mostra frágil devido à complexidade do trabalho a ser desenvolvido, principalmente quanto ao alto custo a ser realizado pelas empresas, que possivelmente poderá não ser interessante para as empresas devido a precariedade que é o credenciamento.

A última alternativa é a possibilidade de convênio com os órgãos de trânsito que possuem pátios de remoção se mostrou infrutífero devido a poucos municípios possuírem pátios e os mesmos não comportam o recebimento de outros veículos.

Conforme apontado no Estudo técnico entregue no PMI a solução mais adequada é a concessão, uma vez que diante da possibilidade de se individualizar cada beneficiário da prestação do serviço e, diante da possibilidade da remuneração da futura CONTRATADA por tarifa (que corresponderá aos valores devidos pelos usuários em razão da efetiva utilização dos serviços concedidos de remoção e guarda de veículos), pode-se afirmar que uma vez confirmada a auto sustentabilidade econômica e financeira do Projeto, vislumbra-se a adoção da Concessão de Serviços Públicos como modalidade concessória mais adequada.

5.1. Análise de contratações similares em outros órgãos ou entidades

Houve vários processos semelhantes em outros DETRAN's, vejamos:

Edital de Concorrência Pública nº 09/2019 – Porto Alegre/RS – CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, RECUPERAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, MELHORAMENTO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE PORTO ALEGRE – RS

Edital de Concorrência Pública nº 001/2019 – IAP – Estado do Paraná – CONCESSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO DO PARQUE ESTADUAL DE VILA VELHA – PEVV

Edital de Concorrência Pública nº 46/2021 – Santa Luzia/MG - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, RECUPERAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DA INFRAESTRUTURA DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – MG

Edital de Concorrência Pública nº 02/2022 – DETRAN/PR - CONCESSÃO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DOS PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ

Neste sentido, a modalidade escolhida de concessão já é amplamente utilizada para a prestação do referido serviço a ser contratado.

5.2. Audiência ou consulta pública

Haverá a necessidade de realizar consulta pública e audiência pública que será realizada após análise prévia da PGE/MT

A audiência e/ou consulta pública será realizada pela Comissão designada na Portaria 385/2024/GP/DETRAN/MT.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será sem ônus para o DETRAN/MT, uma vez que o terceiro que teve seu veículo recolhido é o único responsável pelo pagamento das custas de remoção, guarda e depósito dos veículos.

O DETRAN ira receber várias receitas da presente contratação, mediante o pagamento mensal de outorga pela empresa vencedora da licitação, recebimento dos débitos relacionados aos leilões realizados.

A contratada, receberá dos usuários os seguintes valores, conforme definido na **Lei Estadual 12.774/2024**, lei de taxas do DETRAN, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UPF ³²	R\$
ESTAD PATIO P/ VEIC DE 2 OU 3 RODAS P/ DIA DE APREENSAO	0,2111	51,40
ESTAD PATIO PARA VEIC 4 RODAS POR DIA DE APREENSAO	0,2721	66,25

³² Valor de Referência de Janeiro = R\$ 243,49

ESTAD PATIO PARA VEIC COM MAIS DE 4 RODAS POR DIA DE APREENSAO	0,3610	87,89
REMOCAO PARA PATIO DE VEIC DE 2 OU 3 RODAS EM PERCURSO DE ATE 30 KM	0,6665	162,28
REMOCAO PARA O PATIO DE VEICULOS DE 2 OU 3 RODAS EM PERCURSO SUPERIOR A 30 KM, POR KM	0,0295	7,18
REMOCAO PARA PATIO DE VEIC DE 4 RODAS EM PERCURSO DE ATE 30 KM	0,8331	202,85
REMOCAO PARA O PATIO DE VEICULOS DE 4 RODAS EM PERCURSO SUPERIOR A 30 KM, POR KM	0,0295	7,18
REMOCAO PARA PATIO DE VEIC DE MAIS DE 4 RODAS EM PERCURSO DE ATE 30 KM	1,2219	297,52
REMOCAO PARA O PATIO DE VEICULOS MAIS DE 4 RODAS EM PERCURSO SUPERIOR A 30 KM, POR KM	0,0295	7,18

E o valor cobrado pelo serviço de preparação para o leilão:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR
SERVIÇO DE PREPARAÇÃO PARA LEILÃO	RS 250,00

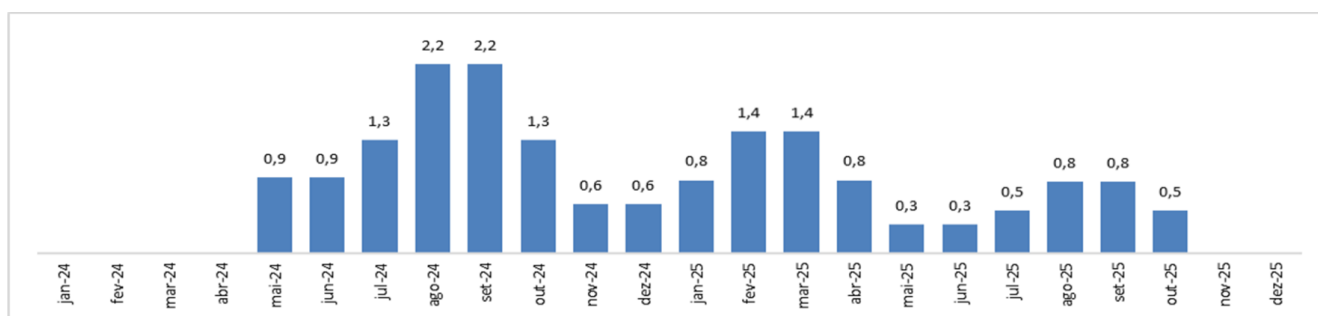
6.1. Estimativa dos preços dos estudos, projetos, da preparação da área, da obra e/ou serviço, considerando inclusive possíveis reajustes

A implantação será em 3 fases, iniciando cada fase no primeiro dia útil após a emissão, pelo **PODER CONCEDENTE**, do “**Termo de anuência do PLANO DE IMPLANTAÇÃO**”.

Serão 12 pátios divididos em 3 fases, com 6 meses para a implantação de cada uma, após a emissão do Termo de anuência no Plano de Implantação pelo **PODER CONCEDENTE**. O cronograma prevê 18 meses de implantação com uma estrutura de capital no Capex de 100% do capital próprio.

O investimento total previsto é de **R\$ 17,7 milhões** será utilizado para implantação do projeto, como mostra o gráfico a seguir:

Implantação do Projeto (R\$ MM)



Fonte: Modelo Econômico-Financeiro

As tabelas a seguirem mostram a composição das linhas do CAPEX do projeto:

Tabela 11: Quantitativo das Áreas por Pátio (m²)

#	Localidade	Pátio sem Cobertura	Cobertura	Escritório	Muro e cerca
1	Cuiabá	27.317	3.043	70	8.878
2	Sinop	9.412	1.057	100	3.083
3	Rondonópolis	9.323	1.044	70	3.045
4	Sorriso	7.573	849	70	2.477
5	Tangará da Serra	6.550	736	70	2.146
6	Primavera do Leste	4.702	534	100	1.557
7	Barra do Garças	4.229	478	70	1.394
8	Cáceres	4.026	455	70	1.328
9	Juína	3.985	451	70	1.314
10	Alta Floresta	3.819	432	70	1.261
11	Pontes e Lacerda	2.484	284	70	828
12	Confresa	2.416	276	70	806
	Total	85.836	9.637	900	28.117

Fonte: Proponentes

Tabela 12: Preços Unitários (R\$ / m²)

#	Item	Preço Unitário
1	Muro e Cerca	85
2	Pátio sem Cobertura	44
3	Cobertura	900
4	Escritório	2.800

Fonte: Proponentes

Além dos custos referentes a implantação dos pátios, o Capex também prevê investimentos referentes a informática e mobiliário. Os valores são diferentes conforme o tamanho de pátio (pequeno, médio, grande e extra grande).

Tabela 13: Custo de Implantação por Pátio (R\$ '000)

#	Localidade	Total	Pátio sem Cobertura	Cobertura	Escritório	Muro e cerca	Informática e Mobiliário
1	Cuiabá	4.954	1.202	2.739	196	755	63
2	Sinop	1.941	414	951	280	262	34
3	Rondonópolis	1.838	410	939	196	259	34
4	Sorriso	1.538	333	764	196	211	34
5	Tangará da Serra	1.350	288	662	196	182	21
6	Primavera do Leste	1.120	207	480	280	132	21
7	Barra do Garças	952	186	430	196	118	21
8	Cáceres	917	177	410	196	113	21
9	Juína	910	175	405	196	112	21
10	Alta Floresta	881	168	389	196	107	21
11	Pontes e Lacerda	648	109	255	196	70	17
12	Confresa	636	106	249	196	69	17
	Total	17.684	3.777	8.674	2.520	2.390	323

Fonte: Proponentes

Como foi mencionado, a implantação dos pátios será realizada por fases:

- 1ª fase: 3 pátios;
- 2ª fase: 5 pátios;
- 3ª fase: 4 pátios.

A A implantação da **FASE 1** deverá ocorrer nos primeiros 06 (seis) meses, contados do primeiro dia útil imediatamente posterior a emissão, pelo DETRAN/MT, do “Termo de anuência do PLANO DE IMPLANTAÇÃO”;

Os Municípios que compõem a **Fase 1**, são os seguintes:

Localização	Estimativa de Apreensões Anuais
Cuiabá	5.731
Sinop	2.401
Rondonópolis	2.264

Na **FASE 2**, a implantação responderá, aproximadamente, por 32% (trinta e dois por cento) das apreensões e/ou remoções da **AUTORIDADE DE TRÂNSITO/AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO/AGENTE DE TRÂNSITO/POLICIAL MILITAR**, conforme percentual calculado a partir da demanda estimada.

A implantação da **FASE 2** deverá ocorrer nos 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil imediatamente posterior a emissão, pelo DETRAN/MT, do “Termo de anuência do PLANO DE IMPLANTAÇÃO”;

Os Municípios que compõem a **FASE 2**, são os seguintes:

Localização	Estimativa de Apreensões Anuais
Sorriso	1.769
Tangará da Serra	1.613
Juína	1.224
Caceres	1.127
Primavera do Leste	1.110

Na **FASE 3**, a implantação responderá por, aproximadamente, 18% (dezoito por cento) das apreensões e/ou remoções da **AUTORIDADE DE TRÂNSITO/AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO/AGENTE DE TRÂNSITO/POLICIAL MILITAR**, conforme percentual calculado a partir da demanda estimada.

A implantação da **FASE 3** deverá ocorrer nos 18 (dezoito) meses, contados do primeiro dia útil imediatamente posterior a emissão, pelo DETRAN/MT, do “Termo de anuência do PLANO DE IMPLANTAÇÃO”

Os Municípios que compõem a **FASE 3**, são os seguintes:

Localização	Estimativa de Apreensões Anuais
Barra do Garças	1.108
Alta Floresta	1.093
Confresa	693
Pontes e Lacerda	692

As **FASES 1, 2 e 3** poderão ser antecipadas, ou postergadas de comum acordo entre as partes contratantes.

Para a implantação de cada **PÁTIO**, a **CONTRATADA** deverá apresentar, ao **DETRAN/MT**, o respectivo Projeto Executivo, conforme regras a serem definidas no **CONTRATO**.

Cada um dos **PÁTIOS** só poderá iniciar a operação dos serviços após a emissão do “**Termo de Início da Operação**” pelo **DETRAN/MT**, após a realização de vistoria com o intuito de verificar o atendimento aos critérios de implantação indicados neste **CADERNO DE ENCARGOS**, conforme regras a serem definidas pelo **CONTRATO**.

Tabela 14: Cronograma Físico-Financeiro Mês a Mês (Desde Início de Cada Fase)

#	Localidade	Total	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
1	Cuiabá	100%	10%	10%	15%	25%	25%	15%
2	Rondonópolis	100%	10%	10%	15%	25%	25%	15%
3	Sinop	100%	10%	10%	15%	25%	25%	15%
4	Sorriso	100%	10%	10%	15%	25%	25%	15%
5	Tangará da Serra	100%	10%	10%	15%	25%	25%	15%
6	Cáceres	100%	10%	10%	15%	25%	25%	15%
7	Barra do Garças	100%	10%	10%	15%	25%	25%	15%
8	Alta Floresta	100%	10%	10%	15%	25%	25%	15%
9	Juína	100%	10%	10%	15%	25%	25%	15%
10	Pontes e Lacerda	100%	10%	10%	15%	25%	25%	15%
11	Primavera do Leste	100%	10%	10%	15%	25%	25%	15%
12	Confresa	100%	10%	10%	15%	25%	25%	15%

Fonte: Proponentes

Estimativa de Custos para implantação

O Estudo apresentou as seguintes despesas para implantação do projeto³³:

Tributação

O regime de tributação escolhido determina a sistemática e bases de apuração de todos os impostos federais incidentes em qualquer setor no Brasil, a saber:

- PIS - Programa de Integração Social;
- COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
- ISS – Impostos sobre Serviços
- IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica;

³³ Dados de 2022

- CSLL- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

A legislação aplicável à tributação em âmbito federal foi recentemente consolidada com a publicação do Decreto 9.580/2018.

Para determinação do regime de tributação, se Lucro Presumido ou Lucro Real, duas variáveis devem ser observadas: se a empresa pode ser optante ao Lucro Presumido e se vale a pena ser optante do Lucro Presumido. De acordo com a legislação atualmente vigente, para ser optante do Lucro Presumido, a empresa deve auferir uma receita total anual inferior a R\$ 78 milhões de reais no ano anterior à opção. A segunda variável é função do planejamento tributário: caso a base tributável projetada de impostos incidentes sobre a renda seja menor que a base presumida, a opção pelo Lucro Real é a mais vantajosa economicamente. A base presumida é determinada pela aplicação de percentual de presunção sobre a Receita Bruta somada às Receitas Financeiras. Este percentual é definido pelo tipo de atividade seguindo a legislação acima referenciada. Para o caso específico da atividade em uma unidade de conservação, o percentual aplicável é de 32% conforme Art. 592 do decreto supracitado.

Além dos impostos federais, há também incidência do ISS (Impostos sobre Serviços) sobre determinados tipos de receitas. Os valores dos tributos considerados na análise de viabilidade do Projeto são descritos a seguir.

PIS / COFINS

A Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) (Contribuição para o PIS/Pasep), foi instituída pelas Leis Complementares nº 7, de 7 de setembro de 1970, nº 8, de 3 de dezembro de 1970, e nº 26, de 11 de setembro de 1975. A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) foi instituída pela Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991. A legislação sobre estas contribuições sofreu diversas atualizações no decorrer dos anos, com destaque para a introdução do regime de não-cumulatividade com as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003. Estas leis provocaram a alteração da alíquota do PIS de 0,65% para 1,65% e da COFINS de 3% para 7,6% e a toda a regulamentação sobre a sua base de incidência, mecanismos e bases de incidência de apropriação de créditos decorrentes do regime de não-cumulatividade.

Outro importante marco, especialmente no que diz respeito às questões pertinentes aos Contratos de Concessão de Serviços Públicos foi a promulgação da Lei 12.973/2014, que formalizou a visão do Fisco brasileiro sobre as alterações introduzidas na contabilidade brasileira decorrentes de sua convergência aos padrões internacionais “IFRS”. Uma importante atualização trazida por esta legislação foi o regramento para tomada de créditos de PIS e de COFINS sobre os custos com expansão e reforma da infraestrutura (CAPEX) sob Contrato de Concessão.

PIS / COFINS sobre Receitas Financeiras

As alíquotas incidentes sobre as Receitas Financeiras obtidas enquadram-se na regra geral, conforme Art. 158 da IN 1.911.

Crédito de PIS / COFINS

Tendo em vista que o Projeto se enquadra no regime de não-cumulatividade, conforme mencionado anteriormente, poderá apurar e fazer jus aos créditos de PIS/COFINS. Dessa maneira, o Concessionário poderá utilizá-los no pagamento dos tributos de PIS/COFINS devido sobre as Receitas Operacionais, conforme o mecanismo de compensação.

Nesse sentido, as alíquotas incidentes sobre a base de cálculo estão definidas no Art. 166 da Instrução Normativa nº 1.911.

As bases sobre as quais estas alíquotas incidem, porém, não são de mensuração tão óbvia e direta, pois não estão relacionadas diretamente a um valor destacado em nota fiscal, como são os

casos de outros impostos como ICMS e IPI e não tem a amplitude que tem os custos e despesas que compõe a base de apuração dos tributos sobre o lucro.

De forma geral, a primeira restrição à tomada de créditos está explicitada no Art. 164 da IN 1.911. Somente podem ser tomados créditos provenientes de:

- Bens e serviços adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País;
- Custos e despesas incorridos, pagos ou creditados a pessoa jurídica domiciliada no País.

Esta restrição impede por exemplo de se apurar créditos de PIS/COFINS sobre os gastos com Folha de Pagamento, Encargos Sociais e outros custos com pessoal, que podem representar parte relevante do gasto total.

Ressalvadas as restrições acima, regra geral, podemos dividir em dois grandes grupos de incidência a base de cálculo para tomada de créditos de PIS/COFINS:

- Aquisição de Insumos;
- Aquisição de Bens e Direitos do Ativo Imobilizado e Intangível.

Para o grupo “Aquisição de Insumos”, os Art. 171 e 172 da IN 1.911 expõem quais “bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços” são objetos de tomada de crédito. Esta avaliação, porém, tem uma carga de interpretação e subjetividade que tem resultado em inúmeras discussões e judicialização do tema. Recentemente o Judiciário tem adotado uma interpretação mais abrangente, tendo como maior referência o conceito de essencialidade e relevância, citados no Ar. 172, § 1º, inciso II da IN 1.911. Exemplo desta interpretação pode ser encontrado no Recurso Especial no 1.221.170-PR do STJ de 22 de fevereiro de 2018.

ISS

A Lei Complementar 116/2003, posteriormente atualizada pela Lei Complementar 157/2016 rege as regras gerais sobre os Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Portanto, as receitas que sofrem incidência de ISS são todas as receitas em que a CONTRATADA é o próprio prestador de serviço.

A Lei Complementar 157/2016 determina as alíquotas mínimas e máximas que podem ser aplicadas, 2% a 5% respectivamente, porém cada município tem a sua própria legislação municipal que determina as alíquotas incidentes para cada serviço. Foi assumida a alíquota incidente de 5%.

IRPJ e CSLL

O lucro decorrente do empreendimento estará sujeito à incidência de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a ser calculado com base no regime de Lucro Real, considerado o volume de faturamento estimado. A alíquota vigente do IRPJ é de 15% acrescida de 10% sobre a parcela tributável que exceder a R\$ 20.000 por mês (ou o equivalente a R\$ 240.000 por ano). A alíquota vigente da CSLL é de 9% aplicável sobre o lucro tributável.

O projeto se enquadra em regime de tributação de Lucro Presumido devido a não atingimento da receita bruta do valor de R\$ 78 milhões.

Tabela 6: Impostos

Imposto	Unidade	Alíquota
PIS / COFINS sobre Receita de Contraprestação	%	3,65%
PIS / COFINS sobre Receita Acessória	%	9,25%
PIS / COFINS sobre Receita Financeira	%	4,65%
ISS	%	2,00%
IRPJ	%	15,00%

IRPJ Adicional	%	10,00%
CSLL	%	9,00%
Compensação (Base Negativa)	%	30,00%

Fonte: Legislação Tributária

Projeção de Impostos

Segue abaixo o gráfico com a projeção dos impostos ao longo do período da concessão:

- PIS e COFINS
- ISS
- IR e CSLL

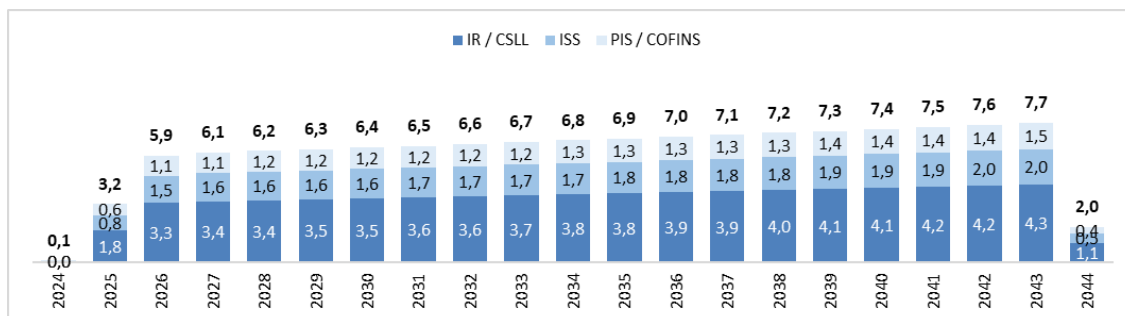


Gráfico 2: Projeção de Impostos (R\$ MM)

Fonte: Modelo Econômico-Financeiro

Custos e Despesas (OPEX)

Os custos e despesas do Projeto são compostos pelos custos com pessoal, custos operacionais e despesas administrativas.

Custos com Pessoal

Custos com pessoal incluem custos com mão de obra e com pessoal administrativo. Seguem as nomenclaturas dos cargos que terão quantidade diferente, dependendo do tamanho do pátio (pequeno, médio, grande e extra grande):

Tabela 7: Salário e Quantitativo do Pessoal por Tipo de Pátio (Mensal, R\$)

Cargo	Salário	Pequeno	Médio	Grande	Extra Grande
CEO	40.000	-	-	-	1
Head Regional	20.000	-	-	-	1
Coordinador de TI	5.000	-	-	-	1
Auxiliar Administrativo-Financeiro	2.500	-	-	-	2
Gerente	5.000	-	1	1	1
Supervisor	3.500	1	1	2	4
Vistoriador	2.200	1	2	4	6
Auxiliar Administrativo	1.800	1	2	3	10
Auxiliar Serviços Gerais	1.500	1	1	2	4

Fonte: Proponentes

Também, são consideradas as despesas com Vale Alimentação, Vale Transporte e Encargos Trabalhistas.

Custos Operacionais

Esse grupo de custos inclui rubricas necessárias para a operação no dia a dia dos pátios. Seguem abaixo as premissas dos custos, conforme o tamanho do pátio:

Tabela 8: Principais Custos Operacionais por Tipo de Pátio (Mensal, R\$ '000)

Custo	Pequeno	Médio	Grande	Extra Grande	Observação
Locação de Empilhadeira	-	5,0	5,0	10,0	
Serviço de Vigilância	20,0	20,0	20,0	40,0	
Centro de Controle	-	-	-	30,0	Rateado (R\$ 30.000)
Manutenção dos Pátios	2,0	3,0	4,0	6,0	
Manutenção de SW e HW / Limpeza / EPI / Fardamento	3,6	4,8	7,2	16,2	

Fonte: Proponentes

Também nesse grupo são considerados os custos com:

- Locação de terrenos;
- Remoção dos veículos;
- Outorga variável.

Conforme exigido pelo Contrato de Concessão, a outorga variável é de 5,0% sobre a receita bruta. Além disso, o projeto tem a outorga variável como critério de concorrência pública.

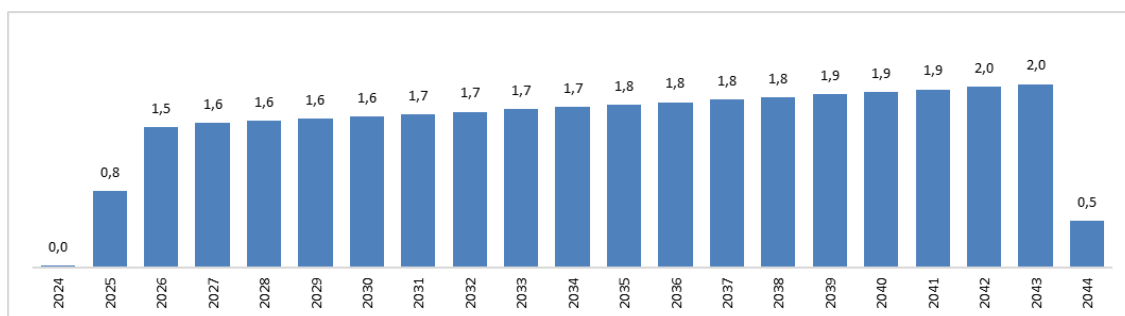
Tabela 9: Custos com Remoção (por Veículo, R\$)

Tipo de Veículo	Valor
Leve Tipo A	200
Leve Tipo B	400
Pesado	1.200

Fonte: Proponentes

Ainda dentro dos custos operacionais da CONTRATADA tem custo com a outorga paga ao DETRAN/MT. O presente estudo considera uma alíquota de 5,0% sobre a receita bruta. O gráfico a seguir mostra a evolução da outorga ao longo da concessão.

Gráfico 3: Outorga (R\$ MM)



Fonte: Modelo Econômico-Financeiro

Despesas Administrativas

As despesas incluem os gastos gerais que não necessariamente estão ligados diretamente à operação. São as rubricas que dão suporte à operação. Seguem abaixo as premissas das despesas administrativas, conforme o tamanho do pátio:

Tabela 10: Principais Despesas Administrativas por Tipo de Pátio (Mensal, R\$ '000)

Despesa	Pequeno	Médio	Grande	Extra Grande	Observação
Telefonia Fixa, Móvel e Internet	0,5	0,5	1,0	5,0	

Serviços Contábeis	-	-	-	10,0	Rateado (R\$ 10.000)
Serviços Jurídicos	-	-	-	5,0	Rateado (R\$ 5.000)
Seguro dos Pátios	0,3	0,3	0,3	1,3	
Água e Saneamento	0,5	0,8	1,0	1,5	
Energia Elétrica	0,7	1,4	2,8	7,0	

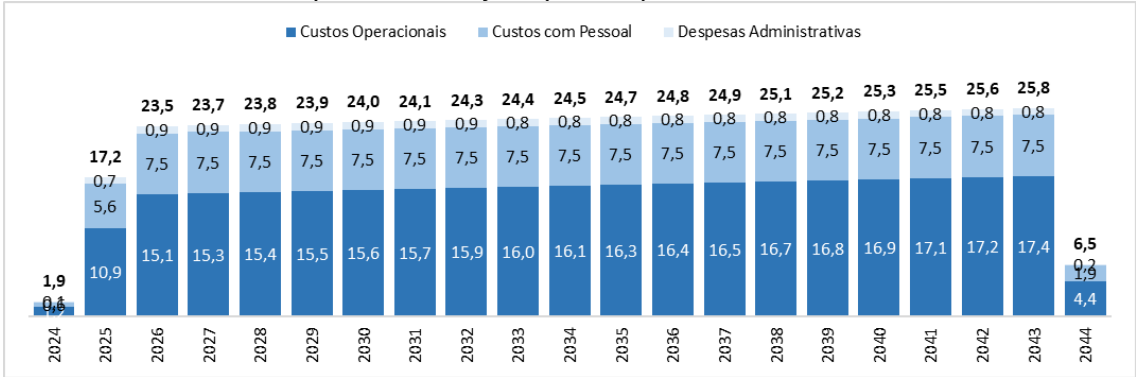
Fonte: Proponentes

Além disso, as despesas administrativas incluem os gastos com i) seguros de riscos de engenharia, operação e responsabilidade civil, e ii) seguro garantia de execução do Contrato.

Resumo

O gráfico a seguir demonstra a distribuição dos custos e despesas ao longo da vida útil do projeto.

Gráfico 4: Custos e Despesas do Projeto (R\$ MM)



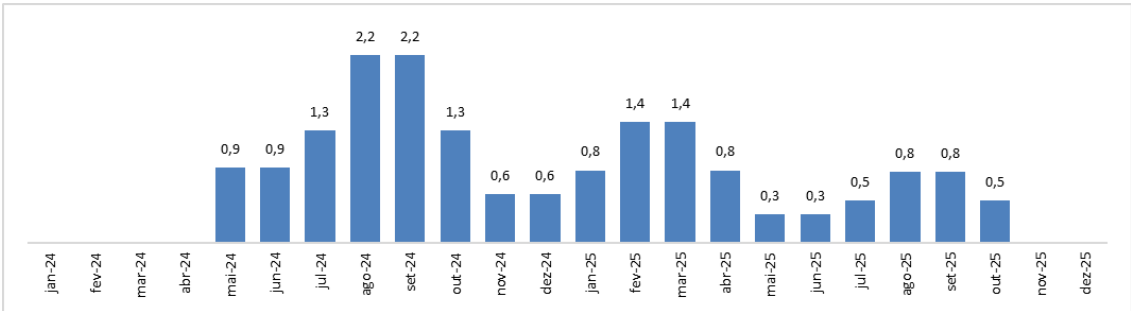
Fonte: Modelo Econômico-Financeiro

Investimentos

A implantação é prevista para começar 1 mês após a assinatura do contrato (em maio de 2024). Serão 12 pátios divididos em 3 fases, com 6 meses para a implantação de cada um. O cronograma prevê 18 meses de implantação com uma estrutura de capital no Capex de 100% do capital próprio.

O investimento total previsto é de R\$ 17,7 milhões será utilizado para implantação do projeto, como mostra o gráfico a seguir:

Gráfico 5: Implantação do Projeto (R\$ MM)



Fonte: Modelo Econômico-Financeiro

As tabelas a seguirem mostram a composição das linhas do CAPEX do projeto:

Tabela 11: Quantitativo das Áreas por Pátio (m²)

Fonte: Proponentes

#	Localidade	Pátio sem Cobertura	Cobertura	Escritório	Muro e cerca
1	Cuiabá	27.317	3.043	70	8.878
2	Sinop	9.412	1.057	100	3.083
3	Rondonópolis	9.323	1.044	70	3.045
4	Sorriso	7.573	849	70	2.477
5	Tangará da Serra	6.550	736	70	2.146
6	Primavera do Leste	4.702	534	100	1.557
7	Barra do Garças	4.229	478	70	1.394
8	Cáceres	4.026	455	70	1.328
9	Juína	3.985	451	70	1.314
10	Alta Floresta	3.819	432	70	1.261
11	Pontes e Lacerda	2.484	284	70	828
12	Confresa	2.416	276	70	806
	Total	85.836	9.637	900	28.117

Tabela 12: Preços Unitários (R\$ / m²)

#	Item	Preço Unitário
1	Muro e Cerca	85
2	Pátio sem Cobertura	44
3	Cobertura	900
4	Escritório	2.800

Fonte: Proponentes

Além dos custos referentes a implantação dos pátios, o Capex também prevê investimentos referentes a informática e mobiliário. Os valores são diferentes conforme o tamanho de pátio (pequeno, médio, grande e extra grande).

Tabela 13: Custo de Implantação por Pátio (R\$ '000)

#	Localidade	Total	Pátio sem Cobertura	Cobertura	Escritório	Muro e cerca	Informática e Mobiliário
1	Cuiabá	4.954	1.202	2.739	196	755	63
2	Sinop	1.941	414	951	280	262	34
3	Rondonópolis	1.838	410	939	196	259	34
4	Sorriso	1.538	333	764	196	211	34
5	Tangará da Serra	1.350	288	662	196	182	21
6	Primavera do Leste	1.120	207	480	280	132	21
7	Barra do Garças	952	186	430	196	118	21
8	Cáceres	917	177	410	196	113	21
9	Juína	910	175	405	196	112	21
10	Alta Floresta	881	168	389	196	107	21
11	Pontes e Lacerda	648	109	255	196	70	17
12	Confresa	636	106	249	196	69	17
	Total	17.684	3.777	8.674	2.520	2.390	323

Fonte: Proponentes

Como foi mencionado, a implantação dos pátios será realizada por fases:

- 1ª fase: 3 pátios;
- 2ª fase: 5 pátios;
- 3ª fase: 4 pátios.

Tabela 14: Cronograma Físico-Financeiro Mês a Mês (Desde Início de Cada Fase)

#	Localidade	Total	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
1	Cuiabá	100%	10%	10%	15%	25%	25%	15%
2	Rondonópolis	100%	10%	10%	15%	25%	25%	15%
3	Sinop	100%	10%	10%	15%	25%	25%	15%
4	Sorriso	100%	10%	10%	15%	25%	25%	15%
5	Tangará da Serra	100%	10%	10%	15%	25%	25%	15%
6	Cáceres	100%	10%	10%	15%	25%	25%	15%
7	Barra do Garças	100%	10%	10%	15%	25%	25%	15%
8	Alta Floresta	100%	10%	10%	15%	25%	25%	15%
9	Juína	100%	10%	10%	15%	25%	25%	15%
10	Pontes e Lacerda	100%	10%	10%	15%	25%	25%	15%
11	Primavera do Leste	100%	10%	10%	15%	25%	25%	15%
12	Confresa	100%	10%	10%	15%	25%	25%	15%

Fonte: Proponentes

Financiamento

Dado a natureza do negócio, que não se enquadra nos projetos financiáveis pelos bancos de fomento, foi desconsiderada possibilidade de captação com essas instituições. Neste sentido, o estudo foi estruturado sem premissa de financiamento. Por outro lado, o futuro concessionário pode realizar um levantamento das informações de vários bancos comerciais sobre uma possibilidade de financiamento do projeto através de um empréstimo bancário.

Custo Médio de Capital Ponderado – WACC

O WACC (Weighted Average Cost of Capital) consiste na taxa que mede a remuneração requerida sobre o capital investido em uma determinada empresa ou entidade com fins lucrativos. Essa taxa mede também o custo de oportunidade dos investidores ou credores do negócio. Os termos "médio" e "ponderado" são utilizados já que nem todos os investidores e credores requerem a mesma taxa de remuneração sobre o capital que investiram nem o mesmo custo da dívida. Portanto, deve-se calcular uma média ponderada das remunerações requeridas (ou custos de capital) levando em conta cada um dos credores e investidores. Assim, para calcular o WACC, serão analisadas as variáveis: Custo do Capital Próprio (Ke), Custo da dívida (Kd), Dívida (D), patrimônio líquido (E) e alíquota de imposto de renda pessoa jurídica.

$$WACC = \frac{E}{D + E} * Ke + \frac{D}{D + E} * Kd * (1 - T)$$

Onde:

E = capital próprio (equity) do projeto; D = dívida do projeto;

Ke = custo de capital próprio;

Kd = custo de capital dos credores; T = taxa de impostos.

Custo de Capital Próprio (Ke)

O Ke contido na fórmula do WACC representa a remuneração requerida pelos acionistas. O modelo Capital Asset Pricing Model (CAPM) estabelece uma relação linear entre risco e retorno para todos os ativos, criando uma taxa de retorno que premie essa situação para cada nível de risco.

O custo do capital próprio calculado pelo modelo CAPM é estruturado com base na premissa de que existem dois tipos de risco:

- Não-sistemático: Referente apenas à esfera da empresa, que representa um risco diversificável.
- Sistemático: Determinada por fatores conjunturais e de mercado que atingem todas as empresas. Representa a sensibilidade da companhia em relação à volatilidade do mercado, que não pode ser diversificado. Portanto, os investidores demandarão mais retorno por assumir esse risco adicional.

No modelo, é assumido que o prêmio de risco requerido pelo ativo é ponderado por um coeficiente beta (β), que indica a sensibilidade de um ativo à volatilidade do mercado, ou seja, o beta representa a variação dos retornos do ativo em relação ao comportamento conjunto de todos os ativos do mercado.

A fórmula do Ke, de acordo com o modelo CAPM, encontra-se expressa a seguir:

$$Ke = Rf + \beta * (Rm - Rf)$$

Onde:

Rf = taxa livre de risco;

B = coeficiente Beta;

Rm = taxa de retorno de mercado;

(Rm - Rf) = prêmio de risco de mercado.

O ponto de partida é o modelo CAPM padrão aplicado ao mercado norte-americano, onde há ativos de grande liquidez e com diversos prazos, diferentemente do mercado brasileiro que apresenta grande concentração em algumas atividades e empresas com forte dependência sobre o capital estrangeiro, por exemplo, o setor financeiro e de commodities.

Para refletir as peculiaridades do mercado brasileiro, é incorporado a esse modelo padrão americano dois prêmios de risco adicionais. O primeiro está associado a riscos específicos do Brasil, chamado de prêmio de risco país, sendo este representado pelo *Emerging Markets Bond Index Plus* (EMBI+). Já o segundo risco refere-se ao risco cambial envolvido nas conversões das taxas americanas para a moeda real. Posto isso, temos:

$$Ke = [Rf + \beta * (Rm - Rf) + Rb + 1] * (1 + \Delta i) - 1$$

Onde:

Rf = taxa livre de risco;

β = coeficiente Beta;

(Rm - Rf) = Prêmio de Risco;

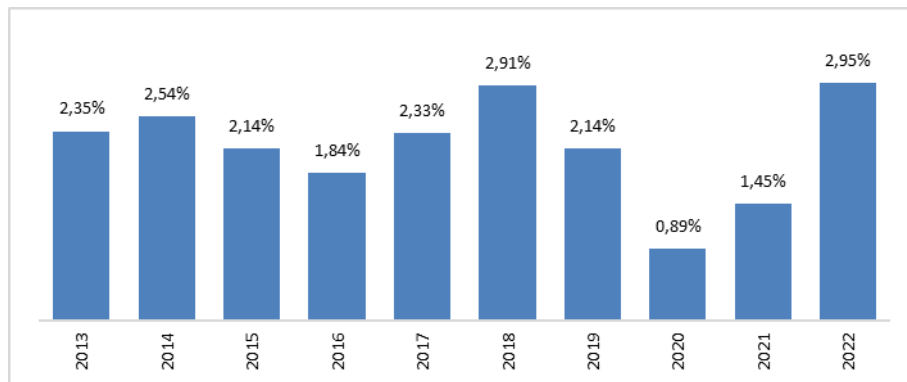
Rb = taxa de risco Brasil;

Δi = diferencial de inflação.

A Taxa Livre de Risco (Rf) refere-se ao risco não diversificado do modelo medido por um ativo com um retorno fixo e sem possibilidades de default em seu vencimento. Diante dessas condições,

levamos em consideração os títulos do governo americano, aplicando a média aritmética simples dos retornos referente aos títulos com prazo de 10 anos, em um histórico dos últimos 10 anos (2013-2022). O valor encontrado para a componente Rf (taxa livre de risco) foi de 2,15%.

Gráfico 6: T-Bond de 10 Anos (%)



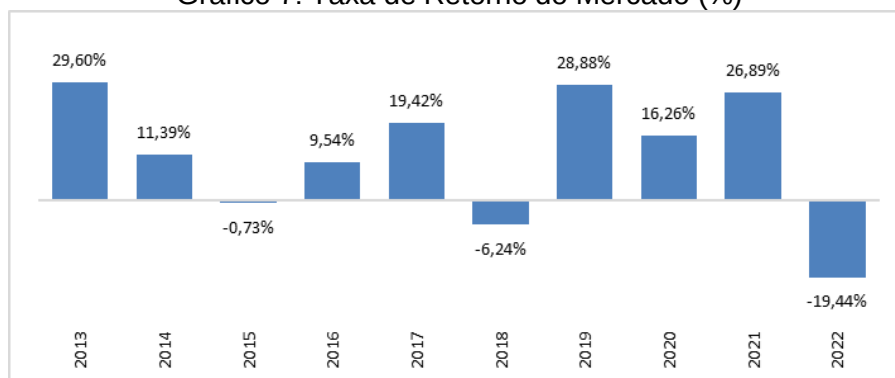
Fonte: www.treasury.gov

Prêmio de Risco de Mercado

Como parâmetro de cálculo do Prêmio de Risco foi utilizado como referência o mercado americano, notadamente o índice S&P 500, formado por quinhentas ações diferentes que estão presentes nas duas maiores bolsas de valores do mundo, a *New York Stock Exchange* (NYSE) e a *National Association of Securities Dealers Automated Quotations* (NASDAQ). No índice, os ativos são qualificados pela parcela de mercado em que estão inseridos, pela liquidez de seus papéis e pela força de sua representação.

Para o cálculo da Taxa de Retorno do Mercado (Rm) foi utilizado histórico a partir da média aritmética simples dos retornos anuais no período de 2013 até 2022 da série histórica do índice S&P500. O valor do retorno médio anual de mercado foi de 11,56%. Subtraindo do retorno médio anual a taxa livre de risco de 2,15% chega-se a um Prêmio de Risco de Mercado (Rm - Rf) no valor de 9,41%.

Gráfico 7: Taxa de Retorno do Mercado (%)



Fonte: Yahoo Finance

Beta

O indicador beta (β) de uma empresa é o valor obtido pela correlação entre o retorno de seus títulos e o retorno do índice de mercado no qual o ativo é negociado. Devido à escassez da presença de empresas do setor em que se enquadra o projeto negociadas na bolsa brasileira, torna-se inviável o uso do beta somente com valores nacionais. Para o valor do beta (β)

desalavancado, foi tomado como referência o beta (β) setorial de empresas do mercado norte-americano do setor de *Transportation* (período de 2013-2022), cujo valor é de 0,84³⁴ (Fonte: Damodaran). Considerando as premissas de alíquota de impostos ($T = 34\%$), proporção do capital de terceiros ($D = 24\%$, para este tipo de projeto com base na média histórica do setor) e proporção do capital próprio ($E = 76\%$), calculamos o beta alavancado (β'), utilizando a seguinte fórmula:

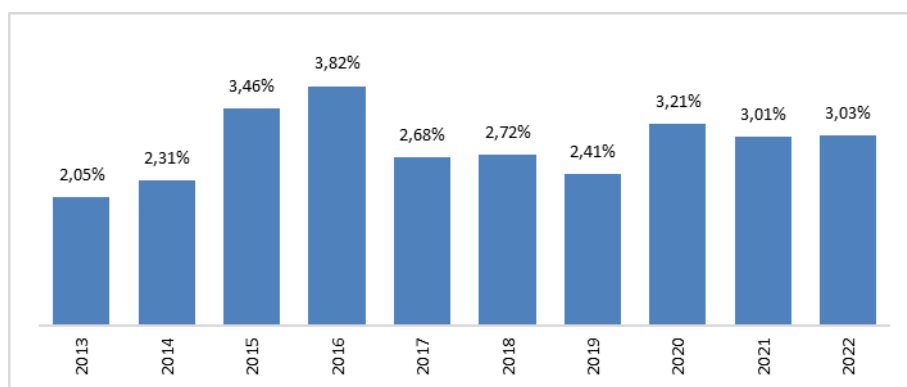
$$D \beta' = \beta * [1 + E * (1 - T)]$$

Assim o valor do beta alavancado final a ser utilizado ficou em 1,01.

Taxa de Risco País

Para definir o risco Brasil foi utilizado o índice EMBI+ Brasil (*Emerging Markets Bond Index Plus*) que estima o desempenho diário dos títulos da dívida do Brasil em relação aos títulos do Tesouro dos Estados Unidos. O risco país normalmente é incluído no modelo CAPM como um prêmio para empresas inseridas em mercados emergentes. No caso do estudo, foi tomado como referência o valor de 2,87% (2013-2022) para o prêmio de Risco Brasil.

Gráfico 8: Risco Brasil



Fonte: Ipea

Inflação

Como medida da inflação do Brasil foi considerada a projeção de longo prazo de 3,5% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Para o mercado norte-americano, foi adotada a projeção de longo prazo de 2,95% do índice *Consumer Price Index* (CPI)³⁵.

Desta forma, com os dados encontrados acima, podemos calcular o custo de capital próprio (K_e).

Tabela 15: Custo de Capital Próprio (K_e)

Custo de Capital Próprio	Valor	Descrição
Taxa Livre Risco - T-Bond 10 Years	2,15%	2013-2022
S&P500	11,56%	2013-2022

³⁴ <https://pages.stern.nyu.edu/>

³⁵ Fonte: Federal Reserve, nov-22

Beta Alavancado	1,01	Resultado
Risco Brasil EMBI	2,87%	2013-2022
Ke nominal (USD)	14,50%	Resultado
Inflação Brasil LP	3,50%	
Inflação EUA LP	2,95%	
Inflação BR/ inflação USA	0,53%	Resultado
Ke nominal (BRL)	15,12%	Resultado
Ke real (BRL)	11,22%	Resultado

Fonte: Modelo econômico-financeiro

Custo da Dívida

O custo da dívida (Kd) representa os passivos onerosos identificados nos empréstimos e financiamentos mantidos pela empresa. Para o modelo, foi considerada a premissa de que o projeto terá um financiamento via linhas do BNDES com o spread de 2,30%, totalizando um custo aproximado de 11,57% a.a. em termos nominais.

Para chegar ao custo da dívida após o imposto, desconta-se a alíquota de 34% do Kd calculado, que resultou no valor de 7,64%.

Tabela 16: Custo da Dívida (Kd)

Item	%	Descrição
NTN-B de 5 Anos (Juro Real)	5,50%	Proxy para TLP de longo prazo
Remuneração do BNDES	1,30%	
Spread de risco de crédito	1,00%	
IPCA de longo prazo	3,50%	
Kd Nominal	11,57%	Resultado
Impostos	34,00%	Premissa
Kd Nominal após Impostos	7,64%	Resultado

Fonte: Modelo Econômico-Financeiro

Estrutura de Capital

Quanto ao percentual da dívida em relação a estrutura de capital para este setor, foi considerado a proporção da dívida de 24% (com base na média histórica das empresas do setor de *Transportation*).

Weighted Average Cost of Capital (WACC)

Por fim, é possível calcular o WACC (todas as variáveis já foram previamente calculadas), a partir da fórmula a seguir:

$$WACC_{real} = \frac{WACC_{nominal}}{1 + IPCA}$$

Com as premissas detalhadas acima, o WACC real estimado para este projeto é de 9,52%

a.a.

Resultados Financeiros

As demonstrações descritas nesse relatório serão apresentadas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (“*International Financial Reporting Standards*” – IFRS na sigla em inglês) – conjunto de pronunciamentos de contabilidade internacionais publicados e revisados pelo Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade (IASB, na sigla em inglês), adaptados à realidade brasileira pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), órgão responsável pela adaptação e pronunciamento das normas IFRS.

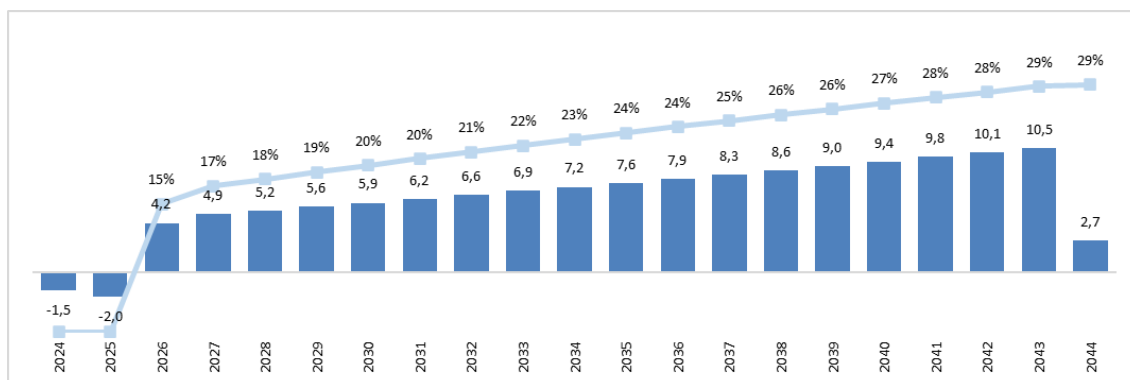
Nesse sentido, apresentamos nos anexos deste relatório o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e o Fluxo de Caixa.

Ao projetar a DRE, é possível extrair indicadores econômicos de lucratividade. Os índices de lucratividade que relacionam alguma linha de resultado da DRE com a sua receita líquida, mensurando assim a eficiência da empresa em produzir lucro por meio de suas atividades. Os dois principais indicadores de lucratividade são a Margem EBITDA e a Margem Líquida que são apresentadas a seguir.

Margem EBITDA

A margem EBITDA é um indicador muito utilizado para a análise de desempenho operacional de um empreendimento, pois demonstra a sua capacidade de geração de caixa, decorrendo da divisão do Lucro antes dos impostos, juros, depreciação e amortização (EBITDA) pela Receita Operacional Líquida. Projetamos o EBITDA e a margem EBITDA para o Projeto conforme o gráfico abaixo.

Gráfico 9: EBITDA e Margem EBITDA (R\$ MM, %)



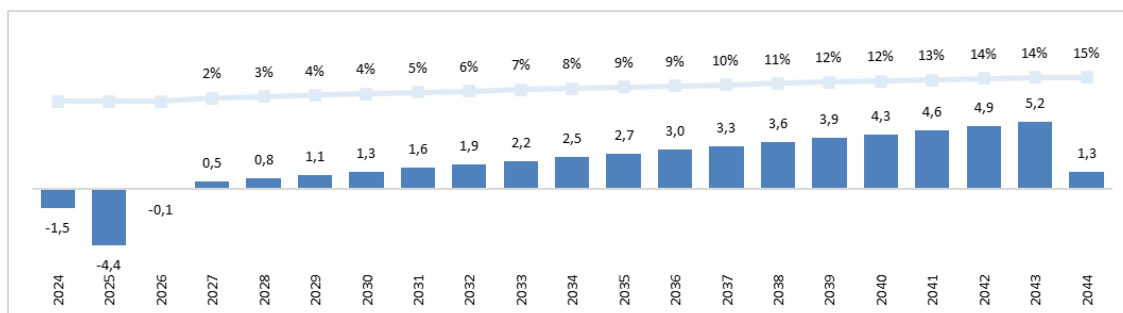
Fonte: Modelo Econômico-Financeiro

Como demonstra o gráfico, a margem EBITDA média no período de 2026 a 2044 é de 23,2%.

Margem Líquida

A margem líquida é um indicador que demonstra a lucratividade de um empreendimento, já considerados os efeitos de depreciação e amortização de seus investimentos, impactos de decisões de alavancagem com capital de terceiros e todos os impostos incidentes sobre o lucro. Ela consiste na divisão do lucro líquido, encontrado no Demonstrativo de Resultados, pela Receita Líquida.

Gráfico 10: Lucro Líquido e Margem Líquida (R\$ MM, %)



Fonte: Modelo Econômico-Financeiro

Fluxo de Caixa

Na projeção de fluxo de caixa futuro, gerado pelas operações de um projeto, inicialmente são projetados os resultados operacionais, ajustados por custos e despesas operacionais contabilmente consideradas, mas que não possuem “efeito caixa” (depreciação e amortização).

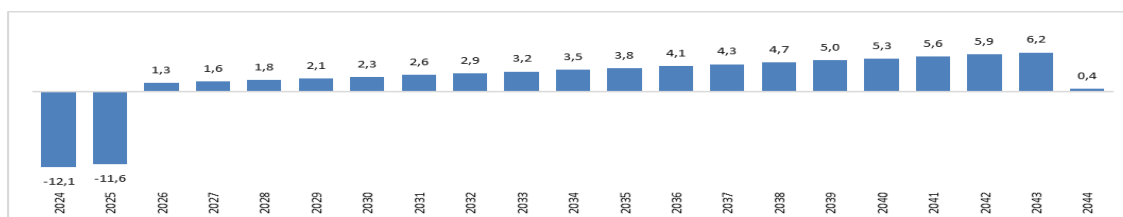
Do resultado dessa adição, são subtraídas as movimentações de capital de giro (positivas ou negativas) e excluído o montante relativo a IR/CSLL, a ser pago considerado ajuste em sua base de cálculo para expurgar qualquer efeito provocado por alavancagem junto a terceiros, ou seja, a contabilização de despesas financeiras que reduzem esta base. A consolidação dessas adições e subtrações resulta nos valores dos Fluxos de Caixa Operacionais.

Adicionalmente, para cômputo dos Fluxos de Caixa do Projeto, são deduzidos os Fluxos de Caixa de Investimentos, decorrentes dos investimentos (CAPEX) e despesas pré-operacionais.

A partir dos Fluxos de Caixa para a Firma e buscando mensurar o benefício econômico-financeiro do acionista investidor do Projeto (ou seja, desviar-se os Fluxos de Caixa do Acionista), são adicionados os efeitos financeiros resultantes da estrutura de capital adotada, incluindo os fluxos do financiamento; os benefícios de IR / CSLL (*tax shield*), oriundos do endividamento tomado junto a terceiros; e as receitas financeiras, decorrentes, principalmente, da aplicação financeira do saldo de dívida captada, não imediatamente empregado em investimentos.

Abaixo, segue visão gráfica da consolidação dos Fluxos de Caixa para o Projeto (FCFF).

Gráfico 11: Fluxo de Caixa Livre para o Projeto (R\$ MM)



Fonte: Modelo Econômico-Financeiro

Análise de Retorno do Investimento

A Taxa Interna de Retorno (TIR) de um projeto é um índice relativo que mensura a rentabilidade do investimento por unidade de tempo, isso é, o retorno que o investimento proporcionará ao capital investido, a despeito da maneira como ele será financiado, se com recursos próprios ou com participação de recursos de terceiros (financiamento). Sendo assim, é a taxa que iguala o valor presente do fluxo a zero. Por outro lado, para fins de consistência do estudo, foi realizada a simulação das premissas para equalizar a TIR e a WACC. Sendo assim o VPL do fluxo de caixa do projeto (caracterizado pela TIR) descontado a WACC é igual a zero.

Por outro lado, o payback, que calcula o período de tempo necessário para que um investimento inicial seja recuperado, é de quase 11 anos e 7 meses.

Tabela 17: Resumo dos Indicadores de Retorno

Indicador	Fluxo de Caixa do Projeto
WACC	9,52%
TIR do Projeto (Real)	9,52%
Payback	11 anos 7 meses

Fonte: Modelo Econômico-Financeiro

Value For Money

O presente estudo de Value for Money (VfM) foi elaborado em absoluta consonância com as melhores práticas do mercado.

Visando aumentar o grau de assertividade na escolha do projeto por parte do Poder Público, levantamos diversos dados que possibilitaram análise comparativa clara entre os modelos públicos de contratação tipicamente observados no Brasil e os benefícios econômicos e sociais do projeto. Com isso, foram seguidas as melhores práticas para a análise de aspectos qualitativos e quantitativos relativos à transferência da operação de determinados serviços públicos a iniciativa privada com base no método:

- VfM via Eficiência.

Introdução ao VfM

A constituição federal de 1988, alterada pela Emenda Complementar EC 19/98, estabelece que a busca por eficiência deva ser o critério norteador para a administração pública no exercício de suas atividades. Entende-se, portanto, que a prestação do serviço público pode apenas ser considerada eficiente a partir do momento em que o processo escolhido para a realização de uma determinada atividade ou serviço permita um menor nível de consumo dos recursos disponíveis para a sua realização, em menor intervalo de tempo dos produtos contratados, sem interferir no comprometimento da qualidade do serviço.

A experiência internacional oferece evidências quanto a bons e eficazes projetos de parcerias com o setor público e privado para se obter o melhor uso dos recursos públicos, a entrega da infraestrutura no prazo e orçamento previstos e a operação mais eficiente na prestação de serviços e na manutenção dos bens. Uma das principais características dessas parcerias que permite esses resultados é a adequada divisão dos riscos contratuais entre o poder público e o parceiro privado, a qual deve incentivar a inovação, a eficiência, o uso em nível ótimo dos ativos vinculados ao projeto e a gestão orientada à satisfação dos usuários.

Por esta ótica, a relação entre o DETRAN/MT e o parceiro privado podem, em muitos casos, ser consideradas como um mecanismo de política pública mais eficiente quando comparadas às formas tradicionais de contratação e/ou execução realizadas pelo setor público.

De maneira mais ampla, a análise do *Value for Money* consiste na avaliação comparativa dos benefícios para o DETRAN/MT, decorrentes da escolha de uma determinada linha de execução para um determinado projeto, assim como pretende identificar variáveis que possam ser analisadas qualitativamente e, quando possível, auferindo os potenciais ganhos de eficiência gerados a partir da escolha desta linha de atuação. Este instrumento de análise tem como foco demonstrar os ganhos de eficiência da implantação das parcerias em relação à provisão pública tradicional dos serviços.

Consiste, portanto, em uma combinação ótima de custos ao longo do ciclo de vida de um ativo e a qualidade do bem ou serviço para atender às necessidades do usuário. Como metodologia, *Value for Money* dedica-se a mensurar a diferença apurada entre os diferentes cenários em que se considera viabilizar um projeto, confrontando o da administração pública com aquele onde o projeto seria viabilizado pela iniciativa privada. Nesta situação o parceiro privado assume parte dos riscos do projeto em troca de uma remuneração por assumir esta responsabilidade.

O intuito final é demonstrar que os recursos necessários à implementação do projeto serão aplicados de maneira apropriada, quantitativa e qualitativamente, agregando valor tanto para a administração pública quanto para sociedade.

Segundo o guia de avaliação de VfM do *HM Treasury* do Governo Britânico, alguns fatores devem evidenciar a situação na qual uma parceria do poder público com o agente privado possa ser considerada bem-sucedida e vantajosa para a sociedade, dentre os quais:

- Promover a melhoria qualitativa a ser incorrida no serviço a ser prestado, considerando a redução do custo do tempo e do grau de bem-estar ao cidadão;
- Ser um projeto de robusto grau de investimento de capital que requeira efetivo gerenciamento de riscos associados à construção e disponibilidade de ativos;
- Alocar uma estrutura dos serviços apropriada, permitindo ao setor público definir suas necessidades em relação a produtos e serviços que possam ser adequadamente contratados de uma forma que garanta efetiva, equitativa e responsável prestação de serviços públicos ou de interesse público a longo prazo e, ainda, onde a alocação dos riscos entre público e privado possa ser claramente realizada e imposta;
- A natureza dos ativos e serviços identificados como parte do projeto e os riscos associados sejam capazes de serem valorados pelo ciclo de vida do projeto a longo prazo;
- Apresentar um valor do projeto suficientemente alto para garantir que o custo do processo de preparação e contratação não sejam desproporcionais;
- Garantir que a tecnologia e outros aspectos do setor sejam estáveis, e não suscetíveis a mudanças abruptas;
- Trabalhar com um horizonte de planejamento de longo prazo, onde haja confiança de que os ativos e serviços prestados serão úteis durante um longo período no futuro; e
- Assegurar que o setor privado tenha qualificação e experiências suficientes para realizar o projeto em questão.

Presente alguns dos fatores acima, haverá boa razão para acreditar que o projeto trará vantagens e incentivos de desempenho suficientes para atrair o interesse privado. Dessa forma, a priorização e definição da aplicação do modelo de negócio de arrendamento para a prestação de serviço deve envolver análise dos custos e benefícios para o DETRAN/MT e sociedade nos aspectos quantitativos e qualitativos.

Aqui é importante ressaltar que as evoluções recentes do conceito *Value for Money* fizeram crescer a importância dos aspectos qualitativos para a tomada da decisão e a utilização de análises comparativas para aumentar a precisão da decisão a respeito do caminho escolhido.

Sendo assim, por meio da metodologia de análise de custos e benefícios associados ao projeto, presente estudo se propõe a realizar uma avaliação qualitativa das vantagens socioeconômicas, bem como em avaliação quantitativa baseada na sustentabilidade financeira do projeto, de forma a demonstrar o benefício para o setor público em realizar o presente projeto.

Análise Qualitativa Geral do VfM

Em termos gerais, estudos e levantamentos técnicos devem sempre comprovar a conveniência do modo de contratação condizentes com a identificação das razões que justifiquem e demonstrem a motivação da modalidade definida. Na modalidade aqui definida quando comparada

à contratação de obra pública, inúmeros ganhos quantitativos e qualitativos são observáveis como:

- Maior eficiência, aperfeiçoamento e qualidade na prestação do serviço público, tendo em vista o emprego das competências do setor privado;
- Otimização da construção de ativos em termos de prazo e custo devido à ausência de descontinuidades;
- Integração do projeto, da construção e da operação que permitem ponderações (trade-offs) entre investimento e custos de manutenção, operação e modernização e atualização das facilidades;
- Garantia na prestação do serviço, dado que a remuneração está vinculada ao quesito disponibilidade;
- Possibilidade de antecipação de investimento, com amortização ao longo do tempo por meio da exploração econômica do serviço;
- Aumento da carteira de projetos economicamente viáveis, tendo em vista a possibilidade de execução de projetos autossustentáveis;
- Credibilidade de execução do setor privado, em virtude da estabilidade e das garantias no contrato;
- Flexibilidade do contrato, uma vez que o contratado assume não somente obrigações de meio, como também de resultado e dispõe de certa liberdade para a execução do serviço;
- Mitigação de riscos por meio da alocação adequada a matriz de responsabilidades entre a administração pública e o setor privado.

Posto isso, outro ponto relevante é a análise de identificação das externalidades sobre a implantação de um projeto de infraestrutura visto a suma importância dentro do exercício de compreender o alcance dos impactos sociais e econômicos. É necessário, portanto, buscar que os impactos negativos sejam mitigados para que se possibilite uma melhor tomada de decisão pelo lado do DETRAN/MT.

Assim, a identificação e alocação dos riscos do projeto é o fator mais relevante destes contratos, porque determina a estrutura de incentivos que condicionará e direcionará o comportamento dos atores por toda a vida do projeto.

Visão Geral do VfM Realizado

De forma a validar a decisão da realização do projeto, foi utilizada a seguinte metodologia de *Value for Money*, descrita abaixo:

- Avaliação considerando as diferenças de eficiência e eficácia na execução de obras e operação de sistemas entre o setor público e privado;

Por fim, sublinha-se que nesta metodologia foi utilizada a taxa e desconto WACC.

Premissas Utilizadas e Resultado do VfM via Eficiência

Na metodologia de *Value for Money* via eficiência, é feita uma comparação em termos de arrecadação e desembolso financeiro a valor presente em termos reais entre os dois cenários abaixo:

- Cenário onde os investimentos e a operação dos sistemas são realizados pelo DETRAN/MT:
 - Desembolsos do DETRAN/MT: CAPEX e sobrecustos de CAPEX, OPEX e sobrecustos de OPEX;
 - Arrecadação do DETRAN/MT: receita operacional.
- Cenário onde os investimentos e a operação dos sistemas são realizados pelo concessionário:
 - Desembolsos do DETRAN/MT: não há;
 - Arrecadação do DETRAN/MT: impostos e outorga.

Com isso observado, vale relembrar os seguintes pontos respaldados na matriz de risco e no edital que auxiliaram na modelagem dos cenários:

- O risco de sobrecurso da obra e das operações são alocados à CONTRATADA, sendo assim, não impactando as disponibilidades fiscais e financeiras do DETRAN/MT;

Em termos de premissas para o *Value for Money* via eficiência do concessionário frente ao público, temos:

- Sobrecurso de obra: De acordo com o Fundo Monetário Internacional (FMI) ("*Brazil Technical Assistance Report—Public Investment Management Assessment*") expõe que, com base em uma amostra de 56 (cinquenta e seis) obras de grande porte, gerenciadas pelos Ministérios das Cidades; da Educação; da Energia; da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação; e dos Transportes, o sobrecurso médio verificado foi de 64%. Na modelagem da presente metodologia utilizamos de forma conservadora o valor de 15% para avaliar o sobrecurso do CAPEX;
- Sobrecustos de gastos operacionais (OPEX): De acordo com referências do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) ("*Better spending for better lives: how latin américa and the caribbean can do more with less, chapter 5*"), os custos excedentes em projetos de infraestrutura em energia entre 1996 e 2010 são:
 - Projetos financiados pelo BID tiveram uma média de sobrecurso de 16%, desvio padrão de 21% e valor máximo de 47%;
 - Projetos financiados pelo Banco Mundial tiveram uma média de sobrecurso de 9%, desvio padrão de 19% e valor máximo de 93%.
 - Na modelagem da presente metodologia utilizamos a premissa de 15% para avaliar o sobrecurso do OPEX;

Como resultado, ao se considerar as premissas de ineficiência do setor público frente ao privado foi calculado o VPL de ambos os cenários com a taxa WACC, sendo assim, temos:

Tabela 18: Value for Money via Eficiência (R\$ MM)

Benefícios (Encargos) para o Poder Público	Concessão para o Privado (A)	Operação pelo Poder Público (B)
(+) Receita Bruta	-	232,4
(+) Impostos	45,2	-
(+) Outorga Variável	11,6	-
(-) OPEX	-	(172,2)
(-) Sobrecustos do OPEX	-	(25,8)
(-) CAPEX	-	(14,7)
(-) Sobrecustos do CAPEX	-	(2,1)
Total	56,8	18,2
Eficiência da Concessão para o Poder Público (A – B)	38,7	

Fonte: Modelo Econômico-Financeiro

No geral, conclui-se por meio desta metodologia que é vantajoso para o DETRAN/MT a realização da concessão, dado o valor presente líquido (VPL) positivo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

DA NATUREZA DOS SERVIÇOS E CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da presente contratação é classificado como serviço contínuo, tendo em vista que sua execução é procedimento usual em inúmeros municípios e órgãos de trânsito, havendo como se estabelecer padrões objetivos de desempenho e qualidade, tendo como características:

- **"Natureza continuada"**, devido à necessidade permanente do serviço para que o DETRAN/MT cumpra suas atribuições legais, podendo demandar a qualquer momento ou prazo, por período indeterminado;
- **"Sem mão de obra com dedicação exclusiva"**, pois a execução das atividades não demanda a disposição e utilização de toda a mão de obra da contratada, o tempo todo. Não há necessidade, durante a execução contratual, que os empregados da empresa contratada fiquem à disposição da contratante, em suas dependências. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os funcionários da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- **"Sem exclusividade"**, tendo em vista que o DETRAN/MT não requer exclusividade na prestação dos serviços, assim, a contratada poderá prestar os mesmos serviços a outros órgãos, empresas ou particulares durante a vigência do contrato, conforme seu interesse, devendo apenas manter cumprir o contrato firmado junto ao DETRAN/MT
- **"Sem ônus para o DETRAN/MT"**, uma vez que o terceiro que teve seu veículo recolhido é o único responsável pelo pagamento das custas de remoção, guarda e depósito dos veículos e bens.

DA ESTRUTURA MÍNIMA EXIGIDA E IMPLANTAÇÃO

A empresa contratada deverá apresentar, na ETAPA PRELIMINAR, conforme estabelecido regras do CONTRATO, um PLANO DE IMPLANTAÇÃO, observando o disposto no CADERNO DE ENCARGOS, bem como os prazos de implantação de cada FASE.

O plano deverá apresentar a localização dos pátios com a identificação da forma de contratação, especificação do quadro de pessoal de cada **PÁTIO**, e indicação dos prazos para entrada em operação, atendendo aos prazos máximos para a implantação, bem como os investimentos para as Fases 1, 2, e 3.

A empresa deverá apresentar o Plano de Implantação em até **60 (trinta) dias** após a assinatura do contrato, para aprovação do **PODER CONCEDENTE**, para posterior início da implementação do pátio, devendo estar aptas para funcionamento no prazo de 6 (seis) meses a partir do início de cada fase, quando deverá estar aptas para o efetivo início dos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos.

O dia útil imediatamente posterior a emissão, pelo **PODER CONCEDENTE**, do **"Termo de anuência do PLANO DE IMPLANTAÇÃO"**, constituirá o termo inicial das **FASES 1, 2 e 3**.

Após a emissão do **"Termo de anuência do PLANO DE IMPLANTAÇÃO"**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá iniciar as providências para a implantação de cada **FASE**, conforme os prazos estabelecidos no contrato e seguintes do **CADERNO DE ENCARGOS**.

Para a implantação de cada **PÁTIO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar, ao **PODER CONCEDENTE**, os respectivos Projetos Executivos, conforme previsão contratual.

A **CONCESSIONÁRIA**, poderá alterar o conteúdo do **PLANO DE IMPLANTAÇÃO**, mediante prévia e expressa anuência do **PODER CONCEDENTE**

Serão implantados 12 pátios divididos em 3 fases, com 6 meses para a implantação de cada um.

#	Localidade	Total	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
1	Cuiabá	100%	10%	10%	15%	25%	25%	15%
2	Rondonópolis	100%	10%	10%	15%	25%	25%	15%
3	Sinop	100%	10%	10%	15%	25%	25%	15%
4	Sorriso	100%	10%	10%	15%	25%	25%	15%
5	Tangará da Serra	100%	10%	10%	15%	25%	25%	15%
6	Cáceres	100%	10%	10%	15%	25%	25%	15%
7	Barra do Garças	100%	10%	10%	15%	25%	25%	15%
8	Alta Floresta	100%	10%	10%	15%	25%	25%	15%
9	Juína	100%	10%	10%	15%	25%	25%	15%
10	Pontes e Lacerda	100%	10%	10%	15%	25%	25%	15%
11	Primavera do Leste	100%	10%	10%	15%	25%	25%	15%
12	Confresa	100%	10%	10%	15%	25%	25%	15%

Os 12 pátios, deverão abrir os seguintes municípios de atendimento:

PÁTIO	MUNICÍPIO	Distância para Cidade Polo (km)	TOTAL FROTA 2024	% NA UF
1	CUIABÁ	10	507.672	18,43%
1	VÁRZEA GRANDE	10	211.987	7,70%
1	POCONÉ	105	17.207	0,62%
1	NOBRES	122	12.501	0,45%
1	CHAPADA DOS GUIMARÃES	66	10.857	0,39%
1	ROSÁRIO OESTE	104	7.309	0,27%
1	SANTO ANTÔNIO DE LEVEGER	34	6.478	0,24%
1	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	40	4.810	0,17%
1	JANGADA	77	3.605	0,13%
1	ACORIZAL	70	1.773	0,06%
1	BARÃO DO MELGAÇO	110	1.156	0,04%
PÁTIO 1			785.355	28,50%

PÁTIO	MUNICÍPIO	Distância para Cidade Polo (km)	TOTAL FROTA 2024	% NA UF
2	RONDONÓPOLIS	10	220.265	8,00%
2	JACIARA	72	26.437	0,96%
2	PEDRA PRETA	29	12.002	0,44%
2	ALTO ARAGUAIA	206	10.265	0,37%
2	ALTO GARÇAS	148	8.509	0,31%
2	GUIRATINGA	112	7.233	0,26%
2	ITIQUEIRA	147	6.483	0,24%
2	JUSCIMEIRA	59	6.397	0,23%
2	ALTO TAQUARI	270	6.015	0,22%

2	SÃO PEDRO DA CIPA	70	1.999	0,07%
2	SÃO JOSÉ DO POVO	48	1.067	0,04%
PÁTIO 2			306.672	11,14%

PÁTIO	MUNICÍPIO	Distância para Cidade Polo (km)	TOTAL FROTA 2024	% NA UF
3	SINOP	10	167.192	6,07%
3	GUARANTÃ DO NORTE	233	30.680	1,11%
3	COLÍDER	157	28.759	1,04%
3	PEIXOTO DE AZEVEDO	198	21.051	0,76%
3	MARCELÂNDIA	165	9.904	0,36%
3	CLÁUDIA	92	9.515	0,35%
3	TERRA NOVA DO NORTE	155	8.936	0,32%
3	VERA	63	7.907	0,29%
3	TABAPORÃ	198	7.319	0,27%
3	FELIZ NATAL	111	7.154	0,26%
3	SANTA CARMEM	40	4.515	0,16%
3	ITAÚBA	104	3.960	0,14%
3	UNIÃO DO SUL	169	2.795	0,10%
3	NOVA SANTA HELENA	124	2.762	0,10%
PÁTIO 3			312.449	11,33%

PÁTIO	MUNICÍPIO	Distância para Cidade Polo (km)	TOTAL FROTA 2024	% NA UF
4	SORRISO	10	100.314	3,64%
4	LUCAS DO RIO VERDE	68	68.437	2,48%
4	NOVA MUTUM	160	42.615	1,55%
4	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	191	11.557	0,42%
4	TAPURAH	163	11.186	0,41%
4	NOVA UBIRATÃ	87	8.015	0,29%
4	IPIRANGA DO NORTE	70	5.716	0,21%
4	ITANHANGÁ	126	4.933	0,18%
4	NOVA MARINGÁ	264	3.711	0,13%
4	SANTA RITA DO TRIVELATO	187	2.232	0,08%
PÁTIO 4			258.716	9,39%

PÁTIO	MUNICÍPIO	Distância para Cidade Polo (km)	TOTAL FROTA 2024	% NA UF
5	TANGARÁ DA SERRA	10	83.919	3,05%
5	CAMPO NOVO DOS PARECIS	150	33.180	1,20%
5	SAPEZAL	258	25.618	0,93%
5	BARRA DO BUGRES	78	19.879	0,72%
5	DIAMANTINO	154	18.519	0,67%
5	NOVA OLÍMPIA	38	10.405	0,38%
5	ARENÁPOLIS	101	7.810	0,28%
5	DENISE	65	4.695	0,17%
5	NORTELÂNDIA	107	3.893	0,14%
5	ALTO PARAGUAI	142	2.769	0,10%
5	NOVA MARILÂNDIA	91	2.039	0,07%
5	SANTO AFONSO	75	1.363	0,05%
5	PORTO ESTRELA	115	1.325	0,05%

PÁTIO 5			215.414	7,81%

PÁTIO	MUNICÍPIO	Distância para Cidade Polo (km)	TOTAL FROTA 2024	% NA UF
6	CÁCERES	10	59.631	2,16%
6	MIRASSOL D'OESTE	79	22.846	0,83%
6	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	93	14.601	0,53%
6	ARAPUTANGA	121	12.021	0,44%
6	PORTO ESPERIDIÃO	106	5.358	0,19%
6	RIO BRANCO	118	3.559	0,13%
6	CURVELÂNDIA	63	3.512	0,13%
6	LAMBARI D'OESTE	102	2.946	0,11%
6	SALTO DO CÉU	133	2.632	0,10%
6	GLÓRIA D'OESTE	92	2.191	0,08%
6	RESERVA DO CABAÇAL	166	1.305	0,05%
PÁTIO 6			130.602	4,75%

PÁTIO	MUNICÍPIO	Distância para Cidade Polo (km)	TOTAL FROTA 2024	% NA UF
7	BARRA DO GARÇAS	10	59.128	2,15%
7	ÁGUA BOA	234	23.632	0,86%
7	CANARANA	326	18.895	0,69%
7	NOVA XAVANTINA	150	16.982	0,62%
7	CAMPINÁPOLIS	226	6.147	0,22%
7	NOVO SÃO JOAQUIM	195	4.450	0,16%
7	PONTAL DO ARAGUAIA	2	3.634	0,13%
7	TORIXORÉU	55	3.150	0,11%
7	COCALINHO	260	1.748	0,06%
7	RIBEIRÃOZINHO	112	1.456	0,05%
7	GENERAL CARNEIRO	65	1.354	0,05%
7	ARAGUAIANA	47	1.340	0,05%
7	NOVA NAZARÉ	285	883	0,03%
7	PONTE BRANCA	147	665	0,02%
7	ARAGUAINHA	175	272	0,01%
PÁTIO 7			143.736	5,21%

PÁTIO	MUNICÍPIO	Distância para Cidade Polo (km)	TOTAL FROTA 2024	% NA UF
8	ALTA FLORESTA	10	55.936	2,03%
8	MATUPÁ	176	17.391	0,63%
8	NOVA CANAÃ DO NORTE	116	9.727	0,35%
8	PARANAÍTA	55	8.679	0,32%
8	NOVA BANDEIRANTES	213	8.452	0,31%
8	CARLINDA	36	6.822	0,25%
8	NOVA MONTE VERDE	160	6.191	0,22%
8	APIACÁS	180	5.571	0,20%
8	NOVO MUNDO	117	5.518	0,20%
8	NOVA GUARITA	102	4.340	0,16%
PÁTIO 8			128.627	4,67%

PÁTIO	MUNICÍPIO	Distância para	TOTAL FROTA	% NA UF

		Cidade Polo (km)	2024	
9	JUÍNA	10	38.942	1,41%
9	JUARA	195	28.549	1,04%
9	COLNIZA	323	17.468	0,63%
9	ARIPUANÃ	216	15.523	0,56%
9	BRASNORTE	160	10.612	0,39%
9	JURUENA	152	7.570	0,27%
9	COTRIGUAÇU	211	6.473	0,23%
9	CASTANHEIRA	43	5.888	0,21%
9	PORTO DOS GAÚCHOS	240	4.860	0,18%
9	NOVO HORIZONTE DO NORTE	223	2.091	0,08%
9	RONDOLÂNDIA	548	1.965	0,07%
PÁTIO 9			139.941	5,07%

PÁTIO	MUNICÍPIO	Distância para Cidade Polo (km)	TOTAL FROTA 2024	% NA UF
10	PONTES E LACERDA	10	42.448	1,54%
10	COMODORO	197	13.235	0,48%
10	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	77	7.175	0,26%
10	JAURU	59	6.769	0,25%
10	CAMPOS DE JÚLIO	273	5.955	0,22%
10	NOVA LACERDA	100	3.767	0,14%
10	FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	81	2.702	0,10%
10	CONQUISTA D'OESTE	91	2.480	0,09%
10	VALE DE SÃO DOMINGOS	35	1.381	0,05%
10	INDIAVAÍ	100	1.112	0,04%
PÁTIO 10			87.024	3,17%

PÁTIO	MUNICÍPIO	Distância para Cidade Polo (km)	TOTAL FROTA 2024	% NA UF
11	PRIMAVERA DO LESTE	10	78.926	2,87%
11	CAMPO VERDE	103	36.271	1,32%
11	PARANATINGA	141	16.506	0,60%
11	POXORÉU	43	8.674	0,31%
11	DOM AQUINO	105	5.078	0,18%
11	GAÚCHA DO NORTE	350	4.938	0,18%
11	NOVA BRASILÂNDIA	171	2.473	0,09%
11	SANTO ANTÔNIO DO LESTE	141	2.150	0,08%
11	PLANALTO DA SERRA	226	1.542	0,06%
11	TESOURO	148	886	0,03%
PÁTIO 11			157.444	5,72%

PÁTIO	MUNICÍPIO	Distância para Cidade Polo (km)	TOTAL FROTA 2024	% NA UF
12	CONFRESA	10	21.260	0,77%
12	QUERÊNCIA	301	17.412	0,63%
12	VILA RICA	105	14.006	0,51%
12	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	277	6.615	0,24%
12	PORTO ALEGRE DO NORTE	28	6.163	0,22%

12	BOM JESUS DO ARAGUAIA	201	4.799	0,17%
12	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	245	4.759	0,17%
12	ALTO BOA VISTA	155	3.266	0,12%
12	SÃO JOSÉ DO XINGU	162	2.739	0,10%
12	CANABRAVA DO NORTE	67	2.574	0,09%
12	SANTA TEREZINHA	161	2.060	0,07%
12	SANTA CRUZ DO XINGU	187	1.012	0,04%
12	LUCIARA	265	811	0,03%
12	NOVO SANTO ANTÔNIO	269	537	0,02%
12	SERRA NOVA DOURADA	210	390	0,01%
PÁTIO 12			88.403	3,19%

O prazo total para implantação de todos os pátios será de 18 meses.

O quantitativo das áreas por Pátio (m2), será a seguinte:

#	Localidade	Pátio sem Cobertura	Cobertura	Escritório	Muro e cerca
1	Cuiabá	27.317	3.043	70	8.878
2	Sinop	9.412	1.057	100	3.083
3	Rondonópolis	9.323	1.044	70	3.045
4	Sorriso	7.573	849	70	2.477
5	Tangará da Serra	6.550	736	70	2.146
6	Primavera do Leste	4.702	534	100	1.557
7	Barra do Garças	4.229	478	70	1.394
8	Cáceres	4.026	455	70	1.328
9	Juína	3.985	451	70	1.314
10	Alta Floresta	3.819	432	70	1.261
11	Pontes e Lacerda	2.484	284	70	828
12	Confresa	2.416	276	70	806
	Total	85.836	9.637	900	28.117

5.6 DA INFRAESTRUTURA

A empresa deverá ter Pátio fixo localizado nos polos conforme tabela acima, nos municípios de: **Cuiabá, Sinop, Rondonópolis, Sorriso, Tangará da Serra, Primavera do Leste, Barra do Garças, Cáceres, Juína, Alta Floresta, Pontes e Lacerda e Confresa.**

A empresa deverá ter pátios provisórios para recebimento dos veículos removidos.

A infraestrutura deverá ser construída permitindo que o DETRAN/MT exerça com tranquilidade toda a sua atividade fiscalizatória, desde o roboque, guarda até a devolução ao usuário ou a venda do bem em hasta pública, contribuindo assim a recuperação tributários (IPVA), licenciamento e multas de trânsito.

Os Pátios veiculares devem conter as seguintes atividades:

- **Central de Gestão e Monitoramento:** Destinada a registrar a comunicação da "Autoridade de Trânsito, Agente da Autoridade de Trânsito, Agente de Trânsito, Policial Militar" para a

remoção do veículo, bem como todos os dados associados à guarda do veículo apreendido até sua liberação ou alienação.

- **Serviço de Remoção:** Responsável pela remoção dos veículos removidos em operações da Polícia Militar e DETRAN/MT ou devido a incidentes de trânsito.
- **Serviço de Guarda:** Abrangendo a identificação do veículo, guarda, monitoramento e segurança dos veículos nos pátios.
- **Serviço de Notificação:** Envolvendo a notificação de proprietários de veículos, agentes financeiros e/ou entidades judiciais enquanto o veículo estiver no pátio.
- **Serviço de Liberação:** Para proprietários que regularizarem seus débitos junto ao DETRAN/MT.
- **Serviço de Liberação de Veículos Leiloados:** Incluindo o monitoramento da prensagem dos veículos destinados à reciclagem.
- **Serviço de Preparação para Leilão:** incluindo a identificação, separação e avaliação do bem.

As atividades acima elencadas devem operar com uso de tecnologia, devendo conter uma “Plataforma Tecnológica” – para garantir transparência para os usuários e controle pelo DETRAN/MT.

Os parâmetros técnicos vão ser detalhados nos anexos do Edital de Licitação.

A empresa prestadora do serviço deverá executar todos os serviços e dispor de todos os recursos humanos, itens, materiais, equipamentos e insumos necessários para a prestação dos serviços contratados.

A empresa deverá atender o público com qualidade, dispondo de ambientes confortáveis, devidamente alocados, com áreas para estacionamento, espera, triagem, atendimento e orientação.

Conservação e segurança dos veículos, uma vez que estarão sob sua guarda e depósito, cabendo-lhe investir em equipamentos, recursos humanos e infraestrutura adequada a cada PÁTIO.

A empresa deverá ter padrão de atendimento em todos os municípios do Estado.

A empresa deverá cumprir as normas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, bem como aos demais normativos vigentes para o escoamento do público em situações normais e em caso de pânico, elaborando-se, para tanto, os devidos estudos que demonstrem o cumprimento das exigências aplicáveis.

A empresa deverá ter Transparência no compartilhamento dos dados operacionais com o DETRAN/MT.

A empresa deverá adotar todos os cuidados na manutenção, sigilo e segurança dos dados aos quais tiver acesso, inclusive no que se refere aos dados inseridos e/ou importados dos sistemas disponibilizados pelo DETRAN/MT, passando a responder civil e criminalmente pela adulteração, divulgação ou má utilização de dados e informações que tiver acesso, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)

O serviço oferecido pela empresa deverá estar de acordo com as orientações estabelecidas pelo DETRAN/MT, no exercício de suas competências regulamentares e de poder de polícia, bem

como do DETRAN/MT, no âmbito de sua competência regulatória.

É responsabilidade da empresa providenciar todas as autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias junto aos respectivos órgãos e entidades da Administração Pública nos âmbitos federal, estadual e municipal com vistas à execução das atividades relacionadas à contratação.

A empresa precisará atender todas as solicitações demandadas pelos **AUTORIDADE DE TRÂNSITO/AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO/AGENTE DE TRÂNSITO/POLICIAL MILITAR**, devendo registrar todos os tempos e movimentos para a gestão adequada da qualidade da prestação de serviços junto DETRAN/MT.

DOS SERVIÇOS A SEREM OFERECIDOS

- A empresa deverá ter uma **CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO**, unidade administrativa de gestão onde deverão ser alocados os principais serviços administrativos relativos a operacionalização, logística, controle e gerência dos PÁTIOS VEICULARES, suportada por PLATAFORMA TECNOLÓGICA.
- Serviços de Remoção dos veículos apreendidos e/ou removidos nas operações do DETRAN/MT, da Polícia Militar, bem como veículos removidos por outros órgãos da administração pública.
- Os serviços de Remoção dos veículos apreendidos e/ou removidos em razão de acidentes de trânsito.
- Serviços de Guarda, abrangendo a identificação do veículo, guarda, monitoramento e segurança dos veículos nos PÁTIOS VEICULARES.
- Serviços de Notificação dos proprietários de veículos, agentes financeiros e/ou dos entes que emitiram ordens judiciais e restrições policiais sobre o bem
- Serviços de Liberação de Veículos para os proprietários que quitarem seus débitos junto ao DETRAN/MT
- O depósito onde deverão ser acondicionados os veículos deverá estar localizado dentro da circunscrição da área a ser atendida, não podendo estar em uma distância superior a 10 (dez) quilômetros do trecho de pelo menos uma rodovia federal abrangida pelo item;
- Serviços de Liberação de Veículos Leiloados, incluindo o acompanhamento da prensagem dos veículos destinados à reciclagem;
- Serviços de Preparação para Leilão dos Veículos, incluindo a identificação, separação e avaliação do bem;
- Realização de Hasta Pública de Veículos Automotores, através de Leiloeiro Oficial devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.
- A Empresa deverá estar disponível para prestação dos serviços objeto da CONTRATAÇÃO durante todos os dias do ano, no período de 24hs por dia, ao longo de todo o período de vigência do CONTRATO
- Independentemente do horário de funcionamento estipulado, a Empresa é responsável pela operação, controle e segurança dos PÁTIOS VEICULARES durante 24hs, todos os dias da semana, durante todo o PRAZO DA CONTRATAÇÃO.
- A Empresa é responsável por assegurar que os serviços sejam prestados por profissionais capacitados, com formação e experiências compatíveis com as funções a serem desenvolvidas
- A Empresa deverá fornecer, aos seus funcionários, subcontratados e eventuais empresas terceirizadas, crachá de identificação, conforme modelo estabelecido pelo DETRAN/MT
- A Empresa deverá cumprir as orientações do DETRAN/MT quanto as atividades que demandem interação e coordenação com a **AUTORIDADE DE TRÂNSITO/AGENTE DA**

AUTORIDADE DE TRÂNSITO/AGENTE DE TRÂNSITO/POLICIAL MILITAR ou demais entidades da Administração Pública

- A Empresa deverá disponibilizar canal telefônico, sítio eletrônico e aplicativo para dispositivos móveis, e outros a critério da Empresa, para fornecimento de informações aos USUÁRIOS sobre os Serviços de Remoção e Guarda, bem como para recebimento de solicitações, sugestões e reclamações;
- O canal telefônico ou atendimento via chat deve estar disponível de segunda a sexta-feira, das 8hs às 18hs;
- O acesso à PLATAFORMA, sítio eletrônico e aplicativo, deverá estar disponível 24 horas;
- No caso de atendimento telefônico, os prazos deverão seguir a legislação referente ao SAC – Serviço de Atendimento ao Usuário – vigente;
- As solicitações, sugestões e reclamações recebidas deverão ser registradas em banco de dados da PLATAFORMA TECNOLÓGICA, devendo ser respondidas e, caso possível, solucionadas, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir de seu recebimento;
- O parâmetro de atendimento deste prazo será feito pelo “Indicador de Atendimento ao USUÁRIO”.
- Na hipótese de as solicitações, sugestões e reclamações terem sido realizadas por meio de canais oficiais do DETRAN/MT, o prazo referido neste subitem será contado a partir do encaminhamento das mesmas, pelo DETRAN/MT, à Empresa contratada;
- Caberá, empresa, a adoção das providências de que tratamos §§ 14 e 15 do artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro para os casos de veículos que tiverem restrição judicial ou policial, exceto na hipótese em que os veículos tenham sido objeto de furto ou roubo;
- Os veículos que tenham sido objeto de furto, roubo ou que tenham qualquer outra restrição policial, não serão recolhidos pela empresa, sendo direcionados aos pátios indicados pelo DETRAN/MT;
- Na hipótese em que se verificar a situação deste subitem, somente após o recolhimento do veículo aos PÁTIOS da empresa, esta providenciará sua imediata remoção ao pátio indicado, sem qualquer custo ao DETRAN/MT e sem qualquer cobrança de TARIFAS do USUÁRIO;

A CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO

Deverá ter disponibilidade de recebimento de chamadas telefônicas e/ou eletrônicas em funcionamento 24hs por dia, 07 (sete) dias da semana, bem como número com disponibilidade de Whatsapp/Telegram e quando em regime de plantão, o atendimento deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) minutos contados a partir da solicitação de abertura do depósito.

- A entrega de veículos liberados pelo DETRAN/MT, deverá ocorrer em dias úteis e em horário comercial, de segunda a sexta das 08:00 às 17:00.
- A CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO deverá ser alocados os principais serviços administrativos relativos a operacionalização, logística, controle e gerência dos PÁTIOS VEICULARES;
- A CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO e a PLATAFORMA TECNOLÓGICA deverão ser implantadas conforme cronograma a ser definido pelo DETRAN/MT;
- A empresa deverá submeter o Projeto Executivo da CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO, à análise de compatibilidade, ao DETRAN/MT, quando houver necessidade, deverá estar acompanhada dos estudos e pareceres técnicos;
- A CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO terá a finalidade de registrar o contato da **AUTORIDADE DE TRÂNSITO/AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO/AGENTE DE TRÂNSITO/POLICIAL MILITAR** para a realização dos Serviços de Remoção, identificando os dados da solicitação na PLATAFORMA TECNOLÓGICA, tais como: data e hora, contato, município do acidente ou operação de trânsito, tipo e quantidade de veículos, entre outros dados relevantes para o DETRAN/MT identificar a complexidade da operação e determinar o tipo e quantidade de recursos que serão alocados para o atendimento da **AUTORIDADE DE TRÂNSITO/AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO/AGENTE DE TRÂNSITO/POLICIAL MILITAR**;
- O DETRAN/MT determinará, na fase de implantação, as integrações de dados necessárias

para interligar os seus sistemas com a PLATAFORMA TECNOLÓGICA da CONTRATADA, que deverá estar homologada pela equipe de tecnologia do DETRAN/MT antes do início da operação dos PÁTIOS;

- O DETRAN/MT e a CONTRATADA deverão cada um, arcará com os gastos decorrentes da integração de seus sistemas;
- A PLATAFORMA TECNOLÓGICA fornecida pela empresa deverá conter o registro de todas as movimentações de veículos apreendidos e removidos, no âmbito desta contratação, o que inclui:
 - Registro do contato da **AUTORIDADE DE TRÂNSITO/AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO/AGENTE DE TRÂNSITO/POLICIAL MILITAR** que solicitar os Serviços de Remoção, contendo data, hora, identificação do solicitante, tipo de operação, tipo(s) e quantidade de veículo(s) a ser(em) removido(s);
 - Registro do contato com o(s) Operador(es) de Remoção próprio(s) e/ou terceirizado(s), contendo data, hora, identificação do solicitante, identificação do(s) operador(s);
 - Registro da chegada do(s) Operador(es) de Remoção contendo data, hora, veículo da remoção e identificação do motorista do veículo que realizará a Remoção;
 - Registro dos dados do veículo e proprietário contendo, no mínimo, placa do veículo, tipo de veículo, marca, modelo, RENAVAM, ano do veículo, nome completo do proprietário, CPF/CNPJ;
 - Registro do checklist do estado físico de cada veículo removido, incluindo o registro dos números de chassi e motor, com possibilidade de adição de até 20 (vinte) imagens do veículo removido;
 - Registro de ocorrências com o veículo removido e sob Guarda da empresa em seus PÁTIOS, na forma de textos e imagens e com identificação da data, horário e responsável pelo registro;
 - Registro da Liberação do veículo;
 - Registro das notificações efetuadas e encaminhadas ao proprietário e/ou responsável pelo veículo;
 - Registro de bloqueios e notificações judiciais sobre o veículo
 - Registro da avaliação do veículo apreendido levados a Leilão, com possibilidade de adição de laudos, imagens e valor venal atribuído
 - Registro de lotes de Leilão de veículos por modalidade de Leilão;
 - Registro da publicação do Leilão dos veículos;
 - Registro do resultado da alienação do veículo em Leilão, contendo os dados do comprador e valor da venda do veículo;
 - Registro da comunicação de venda do veículo para o comprador nas situações de alienação na modalidade de Leilão Circulação ou registrada solicitação quando o veículo for registrado em outras unidades federativas;
 - Registro da baixa do veículo nas situações de alienação nas modalidades de Leilão reciclagem e Leilão de sucata ou registro da solicitação quando o veículo for registrado em outras unidades federativas;
 - Registro de logs das transações realizadas no sistema, com identificação do usuário, data, horário e transação efetuada;
 - Geração e registro de protocolo, com compartilhamento aos USUÁRIOS, para acompanhamento de solicitações e/ou demandas, feitas por qualquer canal de comunicação da empresa;
 - A PLATAFORMA TECNOLÓGICA deverá permitir, também, consultas aos registros, com o intuito de gerar relatórios operacionais e gerenciais sobre:
 - Serviços de Remoção, analíticos e sintéticos, por veículo removido, incluindo, mas não se limitando, a situação do veículo, prazos de remoção, localização do PÁTIO onde será alocado, Município, dados do proprietário;
 - Serviços de Guarda, analíticos e sintéticos, por veículo apreendido e/ou removido, incluindo, mas não se limitando, a situação do veículo, prazos de remoção, em que PÁTIO será alocado, Município, dados do proprietário;
 - Serviços de Notificação, analíticos e sintéticos, por veículo apreendido, incluindo, mas não se limitando, a situação do veículo, prazos de remoção, em que PÁTIO será alocado, Município, dados do proprietário;

- Serviços de Liberação, analíticos e sintéticos, por veículo apreendido, incluindo, mas não se limitando, a situação do veículo, prazos de remoção, em que PÁTIO será alocado, Município, dados do proprietário;
 - Serviços de Preparação de Leilão, analíticos e sintéticos, por veículo apreendido, incluindo, mas não se limitando, a situação do veículo, prazos de remoção, em que PÁTIO será alocado, Município, dados do proprietário;
- Demais relatórios que permitam o cálculo do FATOR DE DESEMPENHO da CONTRATADA, com o detalhamento dos INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO, bem como o histórico do desempenho mensal, semestral e anual;
- A empresa deverá fornecer solução complementar, via aplicativo mobile e site na Internet, contendo, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
 - ✓ Acompanhamento do deslocamento do veículo do LOCAL DE REMOÇÃO até o PÁTIO, fixo ou temporário;
 - ✓ Consulta de débitos de Remoção e Guarda do veículo;
 - ✓ Consulta de histórico de movimentação do veículo de um PÁTIO para outro;
 - ✓ Consulta às notificações efetuadas pela **AUTORIDADE DE TRÂNSITO/AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO/POLICIAL MILITAR**, para informação da Liberação e/ou Leilão do veículo;
 - ✓ Abertura de atendimentos e reclamações, para acompanhamento e controle de parâmetros do “Indicador de Atendimento ao USUÁRIO”;
 - ✓ Consulta das respostas efetuadas pela CONTRATADA;
 - Registro das eventuais indisponibilidades de sistema e falhas, tanto da Empresa contratada como do DETRAN/MT, contendo data e período em que a PLATAFORMA TECNOLÓGICA ficou indisponível, classificando a falha, e registrando o prazo de solução, conforme indicado a seguir:
 - Falha A: falha que não interfira na operação dos PÁTIOS VEICULARES, mas afete funcionalidades como emissão de relatórios, cadastro de USUÁRIOS e liberação de acessos;
 - Falha B: falha que interfira na operação dos PÁTIOS VEICULARES;
 - A solução de falhas deve ser realizada conforme a tipologia, nos seguintes prazos:
 - Falha A: prazo de até 24 horas; e
 - Falha B: prazo de até 8 horas;
 - Caso não seja possível a liberação do veículo em virtude da ocorrência da Falha B, não serão devidas as diárias durante o período em que perdurar a falha;
 - A arquitetura da PLATAFORMA TECNOLÓGICA deverá possibilitar o acesso de multiusuários, com a diferenciação de perfil e nível de acesso, como para o DETRAN/MT, Polícia Militar e USUÁRIOS
 - A utilização da PLATAFORMA TECNOLÓGICA fornecida pela CONTRATADA, deverá ser possível por meio de acesso Web, Aplicativo Mobile com sistema operacional Android e IOS, ou softwares clientes instalados em computadores e terminais físicos do DETRAN/MT;
 - A instalação, atualização de versão e configuração da PLATAFORMA TECNOLÓGICA, a ser fornecida pela empresa nos equipamentos do DETRAN/MT, será de responsabilidade da empresa;
 - O cadastro de USUÁRIOS, indicados pelo DETRAN/MT na PLATAFORMA TECNOLÓGICA, deverá ser realizado no prazo máximo de 24hs da formalização da solicitação;
 - O DEA poderá solicitar acesso à PLATAFORMA TECNOLÓGICA de número ilimitado de USUÁRIOS, de forma expressa, indicando o perfil e nível de acesso do usuário;
 - Não haverá restrição de número de acessos concomitantes à PLATAFORMA TECNOLÓGICA fornecida pela empresa pelos USUÁRIOS a serem indicados pelo DETRAN/MT;
 - A empresa deverá desenvolver um “Plano de Capacitação e Treinamento”, para os USUÁRIOS indicados pelo DETRAN/MT, sobre as funcionalidades da PLATAFORMA TECNOLÓGICA;
 - As despesas decorrentes da instalação, licenças de utilização, configuração, manutenção, atualização de versão e da capacitação e treinamento dos USUÁRIOS, indicados pelo DETRAN/MT, serão de responsabilidade da EMPRESA;
 - É obrigação da Empresa manter a PLATAFORMA TECNOLÓGICA plenamente operacional,

atualizada e disponível para o acesso de funcionários e colaboradores do DETRAN/MT, do DETRAN/MT, da **AUTORIDADE DE TRÂNSITO/AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO/AGENTE DE TRÂNSITO/POLICIAL MILITAR** e dos PÁTIOS;

- Todos os dados armazenados na PLATAFORMA TECNOLÓGICA deverão estar disponíveis para acesso a qualquer tempo durante o PRAZO DA CONTRATAÇÃO;
- Para otimizar os investimentos em tecnologia da informação, a Empresa deverá manter os dados das operações dos últimos 05 (cinco) anos ativos nos bancos de dados da PLATAFORMA TECNOLÓGICA, com possibilidade de consulta aos dados anteriores a partir de funcionalidades de consulta ou recuperação de backups de dados;
- O prazo mínimo de 05 (cinco) anos não se aplicará para os veículos que permaneçam sob Guarda da empresa e em prazo superior
- A empresa deverá elaborar “Plano de Contingências” para os casos de inoperância, total ou parcial, da PLATAFORMA TECNOLÓGICA, o qual deverá ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO;
- O “Plano de Contingências” deverá prever ações de contingência que a empresa efetuará nos casos de:
 - Suspensão dos serviços de energia elétrica;
 - Suspensão dos serviços de telecomunicação;
 - Situações de calamidade pública;
 - Recuperação de backups de dados;
 - Indisponibilidade de acesso ao Sistema do DETRAN/MT;
 - Situações de emergência entre outros fatos que possam comprometer a prestação dos serviços objeto da CONTRATAÇÃO;
- O “Plano de Contingências” será homologado e autorizado pelo DETRAN, até 30 (trinta) dias após o seu recebimento;
- Antes de iniciar a a PLATAFORMA TECNOLÓGICA será objeto de avaliação do DETRAN/MT, mediante aplicação de PROVA DE CONCEITOS e análise de aderência às condições de prestação de serviços especificados no Edital;
- Na prova de conceitos e análise de aderência prevista nestes subitem, a PLATAFORMA TECNOLÓGICA deverá atender, no mínimo, a 70% (setenta por cento) dos requisitos descritos no CADERNO DE ENCARGOS anexo ao Edital.
- A empresa deverá disponibilizar, durante o PRAZO DA CONTRATAÇÃO, e sempre que solicitado pelo DETRAN/MT, a estrutura de dados, banco de dados, arquivos de backup e registros de logs da PLATAFORMA TECNOLÓGICA, de forma replicada, com atualização automática diária, para efeito de cópia de redundância, em servidor hospedado em local a ser indicado pelo DETRAN/MT.
- A disponibilização da documentação técnica, ao DETRAN/MT, deverá ocorrer sempre que houver manutenção evolutiva e/ou corretiva da PLATAFORMA TECNOLÓGICA ou sempre que solicitado;
- A empresa terá que submeter a PLATAFORMA TECNOLÓGICA à nova prova de conceitos e análise de aderência 45 (quarenta e cinco) dias antes do início das operações dos primeiros PÁTIOS, para averiguação do atendimento de 100% (cem por cento) dos requisitos estabelecidos no CADERNO DE ENCARGOS anexos ao Edital.

Do serviço de remoção

Por Serviços de Remoção entende-se a retirada e o deslocamento do veículo regularmente apreendido ou removido pela **AUTORIDADE DE TRÂNSITO/AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO/AGENTE DE TRÂNSITO/POLICIAL MILITAR**, do LOCAL DE REMOÇÃO para o PÁTIO aonde deverá ficar guardado.

Os Serviços de Remoção deverão ser prestados com eficiência e segurança, de forma a preservar o veículo, evitando-lhe quaisquer danos.

As especificações mínimas necessárias para a execução dos Serviços de Remoção serão devidamente estabelecidas nos anexos do Edital.

O transporte dos veículos recolhidos aos PÁTIOS deverá ser realizado, pela empresa, por meio de Guinchos (pesado, médio e leve), equipados com um sistema de comunicação (rádio comunicação, celular, etc), bem como dispositivos móveis com câmeras fotográficas.

Ficará a critério da empresa dimensionar a quantidade necessária de Guinchos, levando em consideração a projeção de demanda e os parâmetros estabelecidos neste estudo e nos anexo do Edital, bem como do disposto no CONTRATO.

Os Guinchos deverão ser mantidos em adequado estado de conservação, com equipamentos de segurança integralmente em funcionamento e com licenciamento atualizado de acordo com a legislação de trânsito.

Os guinchos de propriedade da empresa, deverão ter a identificação visual em formato definido pelo DETRAN/MT.

Todos os veículos a serem utilizados para prestação dos Serviços de Remoção deverão ser passíveis de rastreamento enquanto estiverem prestando serviços no âmbito da CONTRATAÇÃO, possibilitando a sua localização em tempo real, pela empresa e pelo DETRAN/MT, via funcionalidade disponível na PLATAFORMA TECNOLÓGICA, cujos acessos serão disponibilizados ao DETRAN/MT.

A **AUTORIDADE DE TRÂNSITO/AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO/AGENTE DE TRÂNSITO/POLICIAL MILITAR**, deverá acionar a empresa, por meio da CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO, quando detectada a infração ou penalidade que caracteriza necessidade de remoção do veículo.

A empresa deverá disponibilizar canal telefônico exclusivo para atendimento imediato pela **AUTORIDADE DE TRÂNSITO/AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO/AGENTE DE TRÂNSITO/POLICIAL MILITAR**, em caso de indisponibilidade da CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO.

O acionamento da Remoção, pela **AUTORIDADE DE TRÂNSITO/AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO/AGENTE DE TRÂNSITO/POLICIAL MILITAR**, deverá possuir informações do tipo do veículo, do LOCAL DE REMOÇÃO, da data e do horário o chamado e, se houver, das peculiaridades da Remoção.

A empresa deverá garantir a chegada do Guincho ao LOCAL DE REMOÇÃO, após o seu acionamento pela **AUTORIDADE DE TRÂNSITO/AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO/AGENTE DE TRÂNSITO/POLICIAL MILITAR**, feita por meio da interface da PLATAFORMA TECNOLÓGICA, no tempo máximo de até 45min, sendo acrescentado 1 minuto para cada quilômetro percorrido além de 10 (dez) km do PÁTIO VEICULAR

INTEGRADO; e, a **AUTORIDADE DE TRÂNSITO/AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO/AGENTE DE TRÂNSITO/POLICIAL MILITAR** deverá fazer a averiguação do veículo, nos termos da Resolução CONTRAN nº 623/2016, com emissão do TERMO DE RECOLHIMENTO DO VEÍCULO - TRV.

O TERMO DE RECOLHIMENTO DO VEÍCULO deverá ser assinado:

(i) pela **AUTORIDADE DE TRÂNSITO/AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO/AGENTE DE TRÂNSITO/POLICIAL MILITAR** responsável pela remoção e/ou apreensão; (ii) pela EMPRESA; e, (iii) pelo proprietário ou condutor do veículo, quando possível.

O motorista/operador do Guincho realizará a “Vistoria Inicial”, verificando e registrando eventuais divergências ou omissões na emissão do TERMO DE RECOLHIMENTO DO VEÍCULO – TRV.

A “**Vistoria Inicial**” deverá ser feita com a utilização de dispositivo móvel, com validação de checklist das condições do veículo, registro fotográfico contendo imagens externas e internas, numeração de chassi e motor, placa de identificação, painel, pertences e documentos.

Os objetos pessoais encontrados no interior da cabine ou do porta-malas do veículo deverão ser retirados pelo proprietário ou condutor no momento anterior à Remoção ou, no caso de impossibilidade, deverão ser guardados e lacrados (lacs numéricos) em uma ou mais sacolas feitas de material resistente às violações, sempre na presença da **AUTORIDADE DE TRÂNSITO/AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO/AGENTE DE TRÂNSITO/POLICIAL MILITAR** e, quando possível, do condutor.

O proprietário, ou o condutor do veículo, deverá ser notificado pela empresa, no ato de Remoção do veículo, quando possível, sobre as providências necessárias à sua restituição, bem como sobre a localização do PÁTIO para onde seu veículo será removido.

Caso o proprietário ou o condutor não esteja presente ou se recuse a assinar a Notificação no momento da Remoção do veículo, a empresa, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de sua Remoção, deverá expedir a notificação ao proprietário, por remessa postal ou por outro meio tecnológico hábil que assegure a sua ciência, para que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de recolhimento ou remoção, efetue o pagamento dos débitos e promova a retirada do veículo, sob pena de alienação do veículo por Leilão.

A notificação devolvida por desatualização do endereço do proprietário do veículo ou por recusa desse de recebê-la será considerada recebida para todos os efeitos.

Caso restem frustradas as tentativas de notificação presencial, postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, a contratada publicará Edital de notificação, a partir do qual passará a contar o prazo para a alienação por Leilão.

O início da Remoção terá como marco a colocação de, pelo menos, um dos patins no veículo a ser removido ou a retirada de uma das rodas do solo, momento a partir do qual o proprietário não poderá mais reaver seu veículo, a não ser posteriormente, no PÁTIO ao qual foi

removido.

Os custos de Remoção dos veículos serão integralmente suportados pela empresa e remunerados pela TARIFA DE REMOÇÃO, independentemente do grau de complexidade do serviço.

A contratada será responsável por qualquer tipo de dano causado ao veículo durante a sua Remoção, devendo indenizar o prejuízo ao proprietário o mais brevemente possível, podendo verificar a responsabilidade de terceiros pelo dano.

Os Serviços de Remoção poderão ser utilizados em Operações Especiais, que consistem em fiscalizações de grande vulto esporádicas; fiscalizações em períodos sazonais de grandes movimentações viárias, ou quaisquer outros tipos de eventos promovidos pela **AUTORIDADE DE TRÂNSITO/AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO/AGENTE DE TRÂNSITO/POLICIAL MILITAR**.

A contratada deverá disponibilizar equipe e equipamentos em quantidade compatível com o vulto das Operações Especiais;

O DETRAN/MT deverá informar, à contratada, sobre a realização das Operações Especiais, com uma antecedência mínima de 24hs, detalhando as informações necessárias para que a empresa disponibilize pessoal e equipamentos suficientes.

Quando o veículo removido pela contratada possuir registros criminais, todos os custos da Remoção para o PÁTIO, bem como para o pátio do órgão responsável, serão integralmente absorvidos pela contratada, sem remuneração por TARIFA DE REMOÇÃO.

Todos os objetos deixados no interior do veículo serão identificados, lacrados, armazenados e entregues ao proprietário do veículo quando da liberação.

Outros veículos não registrados, tais como bicicletas, patinetes, carroças, etc, serão removidos e armazenados nos PÁTIOS da empresa, sem cobrança de TARIFAS, e entregues ao proprietário;

Os veículos de fabricação artesanal e/ou veículos não homologados pelo SENATRAN serão leiloados como veículos inservíveis.

Nas situações de sinistros de trânsito, caberá à CONTRATADA retirar e recolher as peças e partes dos veículos que estejam no LOCAL DE REMOÇÃO.

Caso os objetos não sejam retirados pelo proprietário, quando da realização do Leilão, os mesmos poderão ser doados para entidades sem fins econômicos e lucrativos e que tenham por finalidade a assistência social, educacional, beneficente, cultural, ambiental, saúde e geração de renda.

DO SERVIÇO DE GUARDA

Por Serviços de Guarda entende-se o recolhimento do veículo encaminhado ao PÁTIO a

qualquer título, decorrente de Remoção realizada pela empresa, que passa a ser a responsável pelo procedimento de Guarda e zelo até a liberação do veículo ou sua alienação por Leilão.

Os Serviços de Guarda contemplam, também, a disponibilização de estrutura administrativa para a realização dos Serviços e local para atendimento aos USUÁRIOS.

A empresa deverá manter PÁTIOS VEICULARES em quantidade que considerar suficiente, observando os parâmetros de localização especificados pelo DETRAN/MT, responsabilizando-se pela segurança e integridade física dos veículos removidos, bem como pelo atendimento da legislação pertinente quanto a alvarás, licenças de funcionamento e cuidados sanitários e ambientais, bem como de acordo com as especificações indicadas no Edital.

A entrega do veículo no respectivo PÁTIO caracterizará o início da guarda, sendo que a empresa deverá armazená-lo até sua Liberação ao proprietário ou até que ocorra a sua alienação mediante Leilão.

Os PÁTIOS deverão estar disponíveis para o recebimento de veículos removidos em todos os dias do ano, inclusive domingos e feriados, durante 24hs por dia, admitindo-se o regime de plantão para o atendimento de chamadas nos finais de semana, feriados e fora do expediente normal, considerado este das 08:00h às 18:00h.

A empresa deverá garantir a plena integridade física dos veículos durante a Guarda nos seus PÁTIOS, os quais deverão permanecer nas mesmas condições em que chegaram ao PÁTIO durante todo o período de Guarda, conforme vistorias realizadas e registradas na PLATAFORMA TECNOLÓGICA.

A fim de iniciar a etapa de guarda do veículo removido, a empresa deverá, quando da entrada do veículo no PÁTIO:

- Realizar “**Vistoria de Entrada**”, verificando conformidade com as informações já inseridas na PLATAFORMA TECNOLÓGICA quando da “Vistoria Inicial”, nos termos do subitem ;
- Registrar, com fotos e texto descritivo, divergências entre os itens e fotos já registrados no momento da “Vistoria Inicial”, caso haja; e
- Conferir o lacre da(s) sacola(s) contendo os objetos pessoais e demais pertence, guardando os pertences existentes até posterior entrega ao seu proprietário ou no caso de doação.

Os PÁTIOS deverão possuir controle de acesso restrito às áreas de gestão da operação, iluminação compatível em toda a sua extensão e cercamento adequado, de modo a garantir a segurança dos veículos contra terceiros.

A empresa fornecerá Sistema de Vigilância Interna e Externa, em cada PÁTIO, por meio de “Circuito Fechado de Televisão - CFTV”, que deverá, ao menos, ser suficiente para o controle dos acessos na entrada, visualização dos veículos armazenados e das fachadas do imóvel, além dos equipamentos necessários para visualização e monitoramento.

A empresa disponibilizará ao DETRAN/MT , acesso irrestrito ao “Circuito Fechado de

Televisão - CFTV”.

As imagens do “**Circuito Fechado de Televisão - CFTV**” deverão ser armazenadas, pela empresa, por, pelo menos, 12 (doze) meses e disponibilizadas ao DETRAN/MT, sempre que solicitadas.

Serão de responsabilidade da empresa, com relação a todos os PÁTIOS VEICULARES no âmbito da CONTRATAÇÃO, as seguintes obrigações:

- O pleno funcionamento de todas as instalações civis, elétricas e hidráulicas, equipamentos mecânicos e eletromecânicos, e demais itens e instalações necessários ao adequado funcionamento do respectivo PÁTIO;
- A manutenção preventiva, preditiva e corretiva das instalações, infraestrutura e equipamentos, de acordo com as normas aplicáveis, utilizando pessoal qualificado e equipamentos de segurança;
- e
- A adequada limpeza das áreas e destinação correta de resíduos, incluindo sua armazenagem, triagem, transporte, descarte e/ou aproveitamento.
- Toda estrutura física, obrigatória e de apoio, com sistema de vídeomonitoramento, mobiliário e equipamentos de informática, será de responsabilidade da empresa.
- A área de atendimento, administração e local de armazenamento de veículos deverá atender às normas sanitárias, do corpo de bombeiros, ambientais e fiscais, além dos parâmetros de acessibilidade vigentes nas legislações federal, estadual e municipal.

A empresa poderá usar soluções e métodos diferenciados e inovadores para guarda dos veículos, desde que respeitados os parâmetros de infraestrutura e níveis de qualidade do serviço estabelecidos no Edital e na legislação cabível.

A empresa deverá manter a adequada sinalização nos PÁTIOS, buscando a perfeita operacionalização da prestação dos serviços, de forma a trazer eficiência na logística e gestão, bem como um padrão visual de qualidade.

O cercamento dos PÁTIOS poderá ser realizado, a critério da empresa, por meio da construção de muros estruturados com fundações, alambrados, vigas baldrame e pilares, ou da maneira que se mostrarmos eficiente para garantir a segurança e a operacionalização contínua dos serviços.

A instalação de cobertura será obrigatória para, no mínimo, **30% (trinta por cento) da área total de cada PÁTIO (não considerando a cobertura existente na edificação administrativa)**, para a finalidade de proteger e conservar os veículos, bem como evitar a proliferação de zoonoses, observadas as normas contidas na Lei Federal nº 13.301/2016.

Independentemente do mínimo fixado para a cobertura, será de responsabilidade da empresa garantir que somente sejam armazenados a céu aberto os veículos que não ofereçam risco de se tornar criadouros de Aedes Aegypti e de outros vetores de zoonoses, sendo que o

descumprimento sujeitará a responsável às penalidades previstas na Lei Federal nº 13.301/2016, sem prejuízo de outras sanções penais, civis e administrativas.

Os PÁTIOS deverão contar com toda infraestrutura necessária para atendimento do USUÁRIO, com local apropriado para espera, devendo o cidadão ser atendido no prazo máximo de **30min após sua chegada ao estabelecimento**.

As ÁREAS de atendimento e administração deverão ser confortáveis para os funcionários e demais usuários das instalações;

O atendimento ao USUÁRIO deverá ser realizado por pessoa uniformizada e identificada por crachá, devendo ser preservadas as normas de cordialidade, educação e probidade exigidas para o serviço público em geral;

Nos locais de atendimento ao público, a empresa deverá disponibilizar meios eletrônicos para que o USUÁRIO avalie a prestação do serviço e possibilite a abertura de chamado em caso de reclamação;

Na chegada do USUÁRIO para atendimento presencial a empresa deverá disponibilizar meios para geração de protocolo com a finalidade de medir o prazo de atendimento.

DOS SERVIÇOS DE LIBERAÇÃO

Os Serviços de Liberação de veículos consistem na restituição, ao seu proprietário ou representante legal, depois de sanadas as pendências e quitados os débitos que levaram ao recolhimento ou remoção do bem.

A Liberação de veículo está condicionada ao pagamento de multas, taxas e despesas com Remoção e Guarda, além de outros encargos previstos na legislação específica, à regularização documental e ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento.

A empresa deverá executar os Serviços de Liberação de acordo com as especificações estabelecida no CADERNO DE ENCARGOS.

A empresa deverá liberar o veículo para retirada, desde que:

- Sejam pagos todos os débitos obrigatórios, autorizando o proprietário a efetuar a retirada do veículo do respectivo PÁTIO;
- O proprietário apresente documento de identificação com foto, Carteira Nacional de Habilitação e Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV); e
- Sejam pagos os valores devidos à empresa a título de TARIFA DE REMOÇÃO e TARIFA DE GUARDA.

Os valores decorrentes dos Serviços de Remoção e Guarda deverão ser quitados, pelo USUÁRIO, diretamente à empresa, mediante arrecadação na rede bancária ou por cartão de crédito ou débito.

O recebimento por cartão de crédito, à vista ou parcelado, se dará a critério da empresa, não sendo permitida a cobrança de nenhuma taxa adicional do USUÁRIO para pagamentos à vista;

A empresa poderá cobrar encargos e/ou taxa de juros para o recebimento parcelado dos débitos decorrentes da TARIFA DE REMOÇÃO e da TARIFA DE GUARDA, desde que os encargos e/ou taxade juros sejam previamente aprovados pelo DETRAN/MT e divulgados publicamente a todos os USUÁRIOS;

A empresa será responsável por oferecer aos USUÁRIOS dispositivo que permita o pagamento com cartões de débito ou crédito em todos os PÁTIOS.

Será obrigatória a disponibilização das notas fiscais dos serviços prestados pela empresa, no momento da retirada dos veículos dos PÁTIOS.

A empresa poderá cobrar o valor equivalente a uma diária para os veículos que forem retirados dos PÁTIOS em menos de 24hs, exceto nos casos isentos nos termos da legislação pertinente.

A retirada dos veículos nos PÁTIOS está condicionada ao reparo, pelo proprietário ou procurador legalmente constituído, de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento, conforme disposto no § 2º do artigo 271 do Código de Trânsito Brasileiro.

Se o referido reparo demandar providências que não possam ser tomadas nos PÁTIOS, a empresa liberará o veículo, na forma transportada, para reparo pelo proprietário, mediante comunicação eletrônica via PLATAFORMA TECNOLÓGICA DETRAN/MT, nos termos do § 3º do artigo 271 do Código de Trânsito Brasileiro.

Apresentados todos os documentos, a empresa verificará se estes foram digitalizados e anexados à PLATAFORMA TECNOLÓGICA e, após a “Vistoria de Liberação”, restituirá o veículo, registrando sua saída.

A “Vistoria de Liberação” será realizada pelo funcionário da empresa, na presença do proprietário, devendo ser registrado na PLATAFORMA TECNOLÓGICA quaisquer divergências com vistorias anteriores.

A empresa será responsável pelo reparo ou ressarcimento pelos danos materiais causados durante a prestação dos serviços, incluídas as hipóteses de perda total, furto ou roubo, ficando o DETRAN/MT isento de qualquer ônus.

As ocorrências de danos materiais que demandem eventual reparo ou ressarcimento deverão ser registradas pela empresa na PLATAFORMA TECNOLÓGICA, dentro do prazo de 48 horas após a constatação do dano;

A empresa poderá realizar o reparo por sua própria conta e risco, ou acionar franquia de seguro contratado, devendo iniciar a reparação ou acionar o seguro em período de 7 (sete) dias corridos da constatação do dano;

O referido reparo não deverá exceder o período de 30 (trinta) dias corridos para sua finalização e entrega do veículo ao proprietário, nas condições em que foi removido ao PÁTIO.

No caso de impossibilidade de retirada do veículo em razão da necessidade de reparos pela

empresa, não incidirá a TARIFA DE GUARDA.

Na impossibilidade de reparação do dano material incorrido, a empresa será responsável por arcar com a respectiva indenização, a qual deverá ser paga em até 30 (trinta) dias após sua constatação;

O critério de indenização terá como premissa a “Vistoria Inicial”, prevista no subitem 6.14 do CADERNO DE ENCARGOS e na ausência de registros fotográficos, será considerado o valor da tabela FIPE do modelo e ano do veículo.

Não deverá ser cobrado, pela empresa, em hipótese alguma, qualquer valor além dos previstos para a Liberação do veículo do PÁTIO.

DOS SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO

A empresa deverá encaminhar a Leilão, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos recolhidos nos PÁTIOS, que não tenham sido retirados pelos proprietários, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados do seu recolhimento.

Os atos preparatórios poderão ser iniciados após 30 (trinta) dias contados do recolhimento do veículo.

A responsabilidade pela autorização para realização do Leilão será do DETRAN/MT, cabendo à empresa a realização dos atos preparatórios do Leilão, bem como a escolha do Leiloeiro Oficial que realizará a hasta pública.

As RENDAS DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO serão ressarcidos para a empresa, nos termos do § 6º do artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

Entende-se por Serviços de preparação do Leilão as atividades descritas no CADERNO DE ENCARGOS que acompanha este estudo técnico, cabendo à empresa:

- Avaliar e classificar os veículos de acordo com os parâmetros fornecidos pelo DETRAN/MT;
- Realizar a notificação de autoridades competentes, para que adotem providências de liberação e/ou regularização de veículos com restrições judiciais e policiais;
- Certificar-se de que todas as notificações foram corretamente e tempestivamente emitidas e recebidas pelos destinatários;
- Realizar o levantamento dos débitos, ônus e restrições, de qualquer natureza, incidentes sobre os veículos, para fins do Leilão, inclusive para subsidiar o DETRAN/MT na tarefa de encaminhamento dos pedidos de desvinculação dos referidos ônus e débitos;
- Elaborar o cronograma de Leilões e submetê-los à aprovação do DETRAN/MT;
- Comunicar ao DETRAN/MT a relação dos bens aptos à leilão, contendo a classificação da modalidade de Leilão que o bem foi enquadrado;
- Disponibilizar, nos PÁTIOS, área apropriada para visitação dos veículos a serem leiloados;
- Manter sob sua guarda, os bens a serem leiloados e liberá-los aos arrematantes indicados pelo

Leiloeiro Oficial, sem prejuízo do leiloeiro e seus prepostos vistoriarem os bens depositados;

- Prestar ao Leiloeiro Oficial as informações que julgar necessárias para a execução de seus serviços, por escrito e de forma fundamentada;
- Executar os demais atos preparatórios necessários para a realização do Leilão.

A classificação dos veículos se dará em 03 (três) categorias, de acordo com regulamentações do DETRAN/MT e na legislação pertinente, a saber:

- **Circulação**, quando apresenta condições de segurança para trafegar;
- **Sucata**, quando não está apto a trafegar, porém suas partes, peças e conjuntos podem ser reaproveitados;
- **Reciclagem**, quando não há possibilidade de regularização, veículo inservível em péssimo estado de conservação, batido, queimado e/ou faltando peças.

A avaliação do veículo a ser leiloado será realizada pela empresa, nos termos da Resolução CONTRAN nº 623/2016, utilizando como referência o valor constante das tabelas FIPE ou MOLICAR e levando em consideração os seguintes aspectos:

- De implementos, acessórios e equipamentos obrigatórios faltantes ou instalados;
- O valor médio de comercialização regional;
- A depreciação do bem em razão de avarias;
- O estado de conservação geral;
- O potencial de recuperabilidade para circulação (incluindo gastos com peças e mão de obra qualificada por metodologia que contemple a média da tabela temporária de referidos itens);
- O potencial de revenda para o segmento de desmonte de veículos;
- O potencial de revenda como inservível (sucata);
- Outros fatores que se apresentarem pertinentes ou contribuam para a correta definição do valor do bem.

A classificação e a avaliação deverão ser registradas na PLATAFORMA TECNOLÓGICA e atender as definições do DETRAN/MT quanto à classificação e os requisitos da Resolução CONTRAN nº 623/2016, com relação à definição dos valores mínimos para arrematação.

Os veículos classificados como sucata serão leiloados para desmontagem, devendo ser descaracterizados pela Empresa (pinagem dos caracteres identificadores do chassi e recorte da placa), sem a possibilidade de voltar à circulação e sem direito a documentação.

Deverá ser emitido laudo fotográfico que comprove que a identificação do chassi foi descaracterizada no local, através de procedimento realizado pela empresa, nos termos da legislação vigente, com a respectiva inserção do laudo na PLATAFORMA TECNOLÓGICA.

O DETRAN/MT poderá reclassificar a avaliação do veículo, levando em conta os princípios da economicidade, celeridade processual e eficiência, levando ainda em consideração a previsão legal contida no artigo 328, § 3º do Código de Trânsito Brasileiro.

Todas as baterias e placas dos veículos leiloados nas modalidades reciclagem e sucata, deverão ser retiradas dos veículos, separadas, identificadas, armazenadas e doadas, trituras, observada a legislação ambiental e de segurança quanto às baterias.

DOS SERVIÇOS DE LEILÃO

Os Serviços de Leilão serão prestados por Leiloeiro Oficial, devidamente registrado, a ser indicado pela empresa.

DOS SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO LEILÃO

A prestação de contas do leilão será responsabilidade do Leiloeiro Oficial, que prestará ao DETRAN/MT, no prazo previsto e indicado nos normativos que regem a atividade de leiloeiro, em sua modalidade oficial, notadamente em atenção às disposições contidas no Decreto que regulamenta a profissão de leiloeiro (Decreto Federal nº 21.981/1932).

A RENDA DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO será ressarcida para a EMPRESA, nos termos do § 6º do artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

Não será devido à empresa qualquer valor compensatório pelo DETRAN/MT caso a receita obtida com a alienação de veículo através de leilão não seja suficiente a cobrir os custos relativos à RENDA DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO, as TARIFAS DE REMOÇÃO e de GUARDA.

Sendo insuficiente o valor arrecadado para quitar os débitos incidentes sobre o veículo em relação a RENDA DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO e as TARIFAS DE REMOÇÃO e de GUARDA, a empresa, por sua própria iniciativa e responsabilidade, poderá buscar a satisfação da dívida perante o proprietário do veículo.

A cobrança de dívidas perante o proprietário do veículo deverá obedecer às disposições legais vigentes, atinentes às regras de direito civil, sendo vedada a utilização de qualquer meio vexatório, a terceirização dos débitos à empresas de cobrança e, em especial, a utilização da titularidade do DETRAN/MT para sua execução.

Não será atribuível ao DETRAN/MT qualquer responsabilidade por eventual dano material ou moral gerado pela empresa face a cobrança de forma vexatória.

DOS VEÍCULOS DEPOSITADOS NOS PÁTIOS DO DETRAN/MT

Os veículos atualmente depositados nos pátios do DETRAN/MT deverão ser leiloados pela empresa não estão incluídos no objeto da CONTRATAÇÃO, não sendo de responsabilidade da empresa a desmobilização destes.

DA POLÍTICA TARIFÁRIA

Conforme apontado no Estudo entregue a forma de contratação será por meio de Concessão, e para custeio da prestação do serviço, a empresa receberá tarifa, sendo valor inicial definido na lei de taxas do DETRAN.

A Política Tarifária é o regramento aplicado à forma, momento e condições de cobrança de TARIFAS pela prestação dos serviços, pela EMPRESA, no âmbito da CONTRATAÇÃO.

A **TARIFA DE REMOÇÃO** e a **TARIFA DE GUARDA** dos veículos liberados aos seus proprietários, serão pagos por estes diretamente à CONTRATADA.

São valores devidos pelo proprietário do veículo apreendido e/ou removido e sob a Guarda da CONTRATADA:

- **TARIFA DE REMOÇÃO** - valor pago a título de indenização dos gastos envolvidos no processo de Remoção dos veículos apreendidos e/ou removidos pela **AUTORIDADE DE TRÂNSITO/AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO/AGENTE DE TRÂNSITO/POLICIAL MILITAR** e a remuneração do capital investido;
- **TARIFA DE GUARDA** - valor pago a título de indenização dos gastos incorridos com a tutela dos veículos apreendidos e/ou removidos nos **PÁTIOS** e a remuneração do capital investido.

O valor da **TARIFA DE REMOÇÃO** será devido uma única vez, sendo que transferências de veículo entre **PÁTIOS** da **CONTRATADA** é de total responsabilidade desta, sem ônus para o proprietário ou **DETRAN/MT**.

Os custos de remoção de veículos, em casos excepcionais, tais como acidentes em barrancos, fora da estrada, dentro de rios e que, conseqüentemente, tenham um custo de mão de obra maior do que o previsto para a **TARIFA DE REMOÇÃO**, serão suportados pela **CONTRATADA**, podendo estar cobertos por seguro.

No caso de retirada do veículo pelo proprietário, a **TARIFA DE GUARDA** será calculada com base no total de dias de Guarda multiplicado pelo valor da **TARIFA** diária vigente.

O total de dias de Guarda será calculado pela contagem de dias corridos entre a data da entrada do veículo no **PÁTIO** da **CONTRATADA** até a data da retirada do veículo, respeitando o prazo máximo previsto na legislação vigente.

A **CONTRATADA** poderá cobrar o valor equivalente a uma diária para os veículos que forem retirados dos **PÁTIOS** em menos de 24hs.

No caso de alienação do veículo em Leilão, a **TARIFA DE GUARDA** será calculada com base no total de dias de guarda multiplicado pelo valor da **TARIFA** diária vigente.

O total de dias de guarda será calculado pela contagem de dias corridos entre a data da entrada do veículo no **PÁTIO** até a data da alienação do veículo, respeitando o prazo máximo previsto na legislação vigente.

Para o 1º de Contratação: O Valor Efetivo da TARIFA é o definido na Lei 12.774/2024, de 20/12/2024.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UPF ³⁶	R\$
ESTAD PATIO P/ VEIC DE 2 OU 3 RODAS P/ DIA DE APREENSAO	0,2111	51,40
ESTAD PATIO PARA VEIC 4 RODAS POR DIA DE APREENSAO	0,2721	66,25
ESTAD PATIO PARA VEIC COM MAIS DE 4 RODAS POR DIA DE APREENSAO	0,3610	87,89
REMOCAO PARA PATIO DE VEIC DE 2 OU 3 RODAS EM PERCURSO DE ATE 30 KM	0,6665	162,28
REMOCAO PARA O PATIO DE VEICULOS DE 2 OU 3 RODAS EM PERCURSO SUPERIOR A 30 KM, POR KM	0,0295	7,18
REMOCAO PARA PATIO DE VEIC DE 4 RODAS EM PERCURSO DE ATE 30 KM	0,8331	202,85
REMOCAO PARA O PATIO DE VEICULOS DE 4 RODAS EM PERCURSO SUPERIOR A 30 KM, POR KM	0,0295	7,18
REMOCAO PARA PATIO DE VEIC DE MAIS DE 4 RODAS EM PERCURSO DE ATE 30 KM	1,2219	297,52
REMOCAO PARA O PATIO DE VEICULOS MAIS DE 4 RODAS EM PERCURSO SUPERIOR A 30 KM, POR KM	0,0295	7,18

Para o 2º ano de contratação: os valores serão reajustado **reajustado anualmente pelo IPCA, divulgado pelo IBGE, conforme procedimento de cálculo descrito no CONTRATO, e conforme definido na Lei Estadual n.º 11.729/2022.**

Caso a apuração do IPCA seja suspensão, deverá ser utilizado o indicador que o venha a substituir e represente o percentual inflacionário do período.

A CONTRATADA será responsável por realizar os registros do recebimento das TARIFAS na PLATAFORMA TECNOLÓGICA.

É responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA certificar-se que o proprietário quitou os débitos junto ao DETRAN antes da cobrança das TARIFAS e a Liberação do Veículo.

A empresa deverá emitir notas fiscais dos Serviços, ao proprietário, no momento da Liberação dos veículos.

Não será efetuada a cobrança de TARIFAS nos casos de isenção por determinação judicial ou disposição legal.

DAS RECEITAS DE SERVIÇOS

São valores devidos pela prestação de serviços da CONTRATADA, ao **DETRAN/MT**, relativos aos veículos sob a Guarda da CONTRATADA depositados nos pátios do **DETRAN**:

- **RENDA DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO**, devido e abatido da receita da alienação por veículo alienado.
- As **TARIFAS DE REMOÇÃO** e **TARIFAS DE GUARDA** de veículos alienados por Leilão serão descontadas da receita obtida na alienação do veículo, líquidas do custeio para a realização do Leilão;

³⁶ Valor de Referência de Janeiro/2025 = R\$ 243,49

- A **RENDA DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO**, conforme termos definidos no Edital e nos seus anexos, representará a totalidade do custeio com relação aos serviços preparatórios prestados pela CONTRATADA, os quais serão ressarcidos nos termos do § 6º do artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro.
- A **TARIFA DE REMOÇÃO** será devida à CONTRATADA e o pagamento será efetuado diretamente pelo proprietário quando da Liberação do veículo ou ressarcida a partir do montante da receita da alienação do veículo em Leilão.
- A **TARIFA DE GUARDA** será devida à CONTRATADA, pela contagem de dias em que o veículo permanecer nos **PÁTIOS**, respeitando o prazo máximo previsto na legislação.

O pagamento do valor da **TARIFA DE GUARDA** será efetuado, diretamente pelo proprietário, quando da Liberação do veículo ou ressarcida a partir do montante da receita da alienação do veículo em Leilão.

A **RENDA DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE LEILÃO** será processada e cobrada conforme estipulado no Edital e seus anexos.

DO PROCESSO DE COBRANÇA DO PROPRIETÁRIO

Os valores decorrentes dos Serviços de Remoção e de Guarda serão quitados, pelo proprietário, diretamente à CONTRATADA, mediante arrecadação na rede bancária ou por cartão de crédito ou débito, ou outra forma eletrônica de pagamento.

A CONTRATADA deverá possibilitar o pagamento da **TARIFA DE REMOÇÃO** e da **TARIFA DE GUARDA** diretamente no **PÁTIO** onde o veículo encontra-se guardado.

O recebimento por cartão de crédito, à vista ou parcelado, dar-se-á a critério da CONTRATADA, não sendo permitida a cobrança de nenhuma taxa adicional do proprietário para pagamentos à vista.

É facultado, à CONTRATADA, o recebimento dos montantes devidos das **TARIFAS DE REMOÇÃO** e das **TARIFAS DE GUARDA** de forma parcelada, acrescidas de custo financeiro justo e adequado ao mercado.

A CONTRATADA poderá cobrar encargos e/ou taxa de juros para o recebimento parcelado dos débitos decorrentes dos Serviços de Remoção e de Guarda, desde que os encargos e/ou taxa de juros sejam previamente aprovados pelo DETRAN/MT e divulgados publicamente pelos meios devidos.

DAS RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

Com a finalidade de ampliar a possibilidade da empresa em auferir lucro no presente processo, e permitido a obtenção de receitas extraordinárias, desde que comprometam a prestação do serviço.

Entende-se por **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS** quaisquer receitas auferidas pela

CONTRATADA durante todo o **prazo da contratação**, não categorizadas como **TARIFAS** cobradas dos **USUÁRIOS** ou prestação de serviços ao **DETRAN/MT**.

Todas as **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS** propostas pela CONTRATADA deverão ser previamente autorizadas pelo DETRAN/MT, desde que não prejudiquem ou interfiram na prestação dos serviços prestados no âmbito da **CONTRATAÇÃO** e/ou desrespeitem as condições acordadas no **CONTRATO**.

A exploração de **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS** que envolva a utilização de espaços físicos dos **PÁTIOS** não poderá obstruir ou interferir na operação dos serviços e no acesso aos veículos.

A exploração de **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS** será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e de sua livre negociação com os **USUÁRIOS**, não podendo implicar qualquer responsabilidade adicional ou ônus para o **DETRAN/MT**, inclusive em caso de disputa entre as **PARTES**.

Na execução das obrigações pertinentes às **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**, deverão ser observadas e cumpridas todas as normas aplicáveis nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, bem como normas técnicas cabíveis às atividades a serem desenvolvidas.

A proposta de exploração de **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS** deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao **DETRAN/MT**, acompanhada de projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, bem como comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis, conforme regras a serem definidas no **CONTRATO**.

As **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS** deverão ser contabilizadas em separado pela CONTRATADA, que deverá manter contabilidade específica de cada contrato gerador das **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**, com detalhamento das receitas, custos e resultados líquidos.

DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DOS PÁTIOS

• **DO PLANO DE IMPLANTAÇÃO DOS PÁTIOS**

A CONTRATADA deverá apresentar, na **ETAPA PRELIMINAR**, conforme regra a ser definida no contrato, um **PLANO DE IMPLANTAÇÃO**, observando o disposto no **CADERNO DE ENCARGOS**, bem como os prazos de implantação de cada **FASE**.

O **PLANO DE IMPLANTAÇÃO** é um documento que descreve detalhadamente como a CONTRATADA prestará os serviços no âmbito da **contratação**.

O **PLANO DE IMPLANTAÇÃO** deverá contemplar as seguintes informações:

- Definição da localização dos **PÁTIOS**, observado o estabelecido no Edital e seus anexos, com a identificação da forma de contratação, especificação do quadro de pessoal de cada **PÁTIO**, e indicação dos prazos para entrada em operação, atendendo aos prazos máximos para a implantação;

- Estratégia financeira em relação a execução dos investimentos, indicando o investimento que será realizado para implantação de cada **PÁTIO**; se os recursos serão financiados ou suportados por aporte dos sócios; e, no caso de a CONTRATADA obter financiamento bancário para realizar os investimentos, indicação das condições financeiras de custo de captação e o prazo;
- Estratégia para contratação dos Guinchos;
- Procedimentos e rotinas para garantia da integridade física dos veículos durante os Serviços de Remoção e Guarda;
- Detalhamento de rotinas e procedimentos a serem utilizados para o atendimento de solicitações de urgência relativas aos Serviços de Remoção e Guarda;
- Detalhamento de rotinas e procedimentos a serem utilizados para o atendimento de solicitações de Operações Especiais, conforme regras a serem definidas no Edital e no contrato;
- Detalhamento de procedimentos a serem seguidos para o reparo de eventuais danos ocasionados nos veículos removidos ou guardados pela CONTRATADA;
- Procedimentos para preparação dos Leilões;
- Procedimentos para atendimento ao **USUÁRIO**, solucionando dúvidas, registrando falhas, reclamações, comentários e ocorrências, e orientando os **USUÁRIOS**;
- Estratégia para divulgação do “**Canal de Atendimento ao USUÁRIO**”; para registro de reclamações, solicitações e sugestões;
- Planejamento da implantação da **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**, considerando as funcionalidades, requisitos e integrações necessárias com os sistemas do DETRAN/MT, bem como os requisitos mínimos estabelecidos no Edital e seus anexos;
- Procedimentos para o recebimento das **TARIFAS** pelos **USUÁRIOS**, com indicação dos meios e as condições de pagamentos disponíveis, observado as diretrizes e requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos;
- Apresentação de “**Plano de Contingência**”, considerando o processo de implantação do serviço e a fase de operação, contendo, no mínimo, a identificação, avaliação e monitoramento dos riscos de implantação e operação, observados os requisitos mínimos estabelecidos no Edital e seus anexos.

O **PLANO DE IMPLANTAÇÃO** deverá ser encaminhado para anuência do **DETRAN/MT**, em até 60 (sessenta) dias, contado da assinatura do **CONTRATO**, conforme regras a serem definidas no Edital e nos seus anexos.

O **PLANO DE IMPLANTAÇÃO** deverá prever a realização dos investimentos para a **Implantação**, conforme regras estabelecidas no Edital e nos anexos.

O dia útil imediatamente posterior a emissão, pelo **DETRAN/MT**, do “**Termo de anuência do PLANO DE IMPLANTAÇÃO**”, constituirá o termo inicial das implantação, conforme regras a serem definidas no Edital e nos seus anexos.

Após a emissão do “**Termo de anuência do PLANO DE IMPLANTAÇÃO**”, a CONTRATADA deverá iniciar as providências para a implantação de cada **FASE**, conforme os prazos estabelecidos no Edital e nos seus anexos.

Para a implantação de cada **PÁTIO**, a CONTRATADA deverá apresentar, ao **DETRAN/MT**, os respectivos Projetos Executivos, conforme regras a serem definidas no Edital e seus anexos.

Com o intuito de otimizar a execução das obras ou, ainda, melhorar a prestação dos serviços poderá, a CONTRATADA, alterar o conteúdo do **PLANO DE IMPLANTAÇÃO**, mediante prévia e expressa anuência do **DETRAN/MT**.

DA ESTRUTURA DO DEPOSITO

O depósito deverá possuir espaço físico suficiente para armazenar os veículos que se utilizarem do seu serviço, permitindo o acesso da Contratante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana e feriados, sendo responsabilidade exclusiva da contratada a guarda do veículo.

Os Pátios disponibilizados poderão ser compartilhados por outros contratantes da empresa. Neste caso, em que o pátio seja compartilhado, deverá haver uma separação física entre as áreas de uso da DETRAN e dos demais usuários.

DA LOCALIZAÇÃO DOS PÁTIOS

A contratada deverá observar os seguintes parâmetros de localização, quantidade e demais especificações para a localização dos **PÁTIOS** estabelecidos no Edital e seus anexos.

A localização dos **PÁTIOS** deverá ser escolhida com vistas a atender a demanda da **contratação**, de maneira célere e eficiente, facilitando o deslocamento do **USUÁRIO** até o **PÁTIO** mais próximo.

Os **PÁTIOS** poderão ser de titularidade da **contratada** ou **subcontratados** por ela, nos termos do **CONTRATO**.

Os **PÁTIOS** deverão estar localizados em área com acesso fácil de transporte público.

A localização dos **PÁTIOS** deverá observar aos seguintes critérios:

- Atendimento de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Remoções, em um Raio máximo de 50 (cinquenta) km de distância do **PÁTIO** mais próximo;
- Atendimento de, no máximo, 10% (dez por cento) das Remoções, em um Raio acima de 90 (noventa) km;
- O Raio de que trata este subitem será calculado a partir de uma linha reta originada no **PÁTIO** até o **LOCAL DE REMOÇÃO**.

Para o início de implantação, a localização do **PÁTIO**, em cada **FASE**, deverá ser previamente aprovada pelo **DETRAN/MT**.

Na **FASE 1**, a implantação se dará pelos **PÁTIOS** de maior porte, os quais respondem por, aproximadamente, 50% (cinquenta por cento) das apreensões e/ou remoções da **AUTORIDADE DE TRÂNSITO/AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO/AGENTE DE TRÂNSITO/POLICIAL MILITAR**, conforme percentual calculado a partir da demanda estimada.

A implantação da **FASE 1** deverá ocorrer nos primeiros **06 (seis) meses**, contados do primeiro dia útil imediatamente posterior a emissão, pelo **DETRAN/MT**, do “**Termo de anuência do PLANO DE IMPLANTAÇÃO**”;

Os Municípios que compõem a **Fase 1**, são os seguintes:

Localização	Estimativa de Apreensões Anuais
Cuiabá	5.731
Sinop	2.401
Rondonópolis	2.264

Na **FASE 2**, a implantação responderá, aproximadamente, por 32% (trinta e dois por cento) das apreensões e/ou remoções da **AUTORIDADE DE TRÂNSITO/AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO/AGENTE DE TRÂNSITO/POLICIAL MILITAR**, conforme percentual calculado a partir da demanda estimada.

A implantação da **FASE 2** deverá ocorrer nos 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil imediatamente posterior a emissão, pelo **DETRAN/MT**, do “**Termo de anuência do PLANO DE IMPLANTAÇÃO**”;

Os Municípios que compõem a **FASE 2**, são os seguintes:

Localização	Estimativa de Apreensões Anuais
Sorriso	1.769
Tangará da Serra	1.613
Juína	1.224
Caceres	1.127
Primavera do Leste	1.110

Na **FASE 3**, a implantação responderá por, aproximadamente, 18% (dezoito por cento) das apreensões e/ou remoções da **AUTORIDADE DE TRÂNSITO/AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO/AGENTE DE TRÂNSITO/POLICIAL MILITAR**, conforme percentual calculado a partir da demanda estimada.

A implantação da **FASE 3** deverá ocorrer nos 18 (dezoito) meses, contados do primeiro dia útil imediatamente posterior a emissão, pelo **DETRAN/MT**, do “**Termo de anuência do PLANO DE IMPLANTAÇÃO**”;

Os Municípios que compõem a **FASE 3**, são os seguintes:

Localização	Estimativa de Apreensões Anuais
Barra do Garças	1.108
Alta Floresta	1.093
Confresa	693
Pontes e Lacerda	692

As **FASES 1, 2 e 3** poderão ser antecipadas, ou postergadas de comum acordo entre A CONTRATADA e DETRAN/MT.

Para a implantação de cada **PÁTIO**, a **CONTRATADA** deverá apresentar, ao **DETRAN/MT**, o respectivo Projeto Executivo, nos termos do Edital e seus anexos.

Cada um dos **PÁTIOS** só poderá iniciar a operação dos serviços após a emissão do “**Termo de Início da Operação**” pelo **DETRAN/MT**, após a realização de vistoria com o intuito de verificar o atendimento aos critérios de implantação indicados no Edital e seus anexos.

DOS MUNICÍPIOS ABRANGIDOS POR CADA PÁTIO

As informações dos municípios abrangidos por cada pátio, assim como a distância de cada município para a cidade polo e total da frota estão previstos no presente Estudo, bem como será definido no Edital e seus anexos.

Quando houver a criação de um Município, este passará a fazer parte da área de abrangência do PÁTIO do Município do qual foi desmembrado.

Quando houver a extinção de um Município, as operações deste passarão a ser de responsabilidade do PÁTIO do Município que o incorporou.

DOS PÁTIOS FIXOS

PÁTIOS FIXOS são os **PÁTIOS VEICULARES** que deverão ser implantados pela **contratada** nos Municípios previamente identificados pelo **DETRAN/MT**, conforme será estabelecido no Edital e seus anexos, para atender a demanda de serviços objeto da **contratação**.

Cada **PÁTIO FIXO** deverá ser implantando de acordo com as condições descritas no Edital e nos seus anexos.

Será facultado a **contratada** direcionar os veículos apreendidos e/ou removidos para **PÁTIO FIXO** diferente do estabelecido no Edital e seus anexos, devendo observar os percentuais de atendimento a serem estabelecidos Edital e seus anexos.

Decorridos o prazo previsto no artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro, a **contratada** preparará o veículo apreendido/removido para alienação por meio de Leilão, sendo possível, neste caso, a sua transferência para outro **PÁTIO FIXO**, desde que mantidas as condições de segurança do veículo.

A **contratada** que optar pela transferência do veículo para outro **PÁTIO FIXO** arcará com os custos desta transferência.

O Pátio fixo deverá possuir, no mínimo, os seguintes requisitos:

- área administrativa com espaço coberto destinado ao atendimento ao público, com recepção e espera, dotados de sanitários individualizados para homens e mulheres e demais normas vigentes, bem como acessibilidade para PCDs.
 - **área de circulação** e atendimento ao público fisicamente separada da área de depósito e guarda de veículos.
 - **local** para a colocação dos objetos encontrados no interior do veículo, quando não possível deixá-los no interior destes.
 - ser cercado por meio da construção de muros estruturados com fundações, alambrados, vigas baldrame e pilares, ou da maneira que se mostrarmos mais eficiente para garantir a segurança e a operacionalização contínua dos serviços;
 - A instalação de cobertura será obrigatória para, no mínimo, 30% (trinta por cento) da área total de cada **PÁTIO** (não considerando a cobertura existente na edificação administrativa), para a finalidade de proteger e conservar os veículos, bem como evitar a proliferação de zoonoses, observadas as normas contidas na Lei Federal nº 13.301/2016.
- 7.17.1.** Independentemente do mínimo fixado para a cobertura, será de responsabilidade da **contratada** garantir que somente sejam armazenados a céu aberto os veículos que não ofereçam risco de se tornar criadouros de Aedes Aegypti e de outros vetores de zoonoses, sendo que o descumprimento sujeitará a responsável às penalidades previstas na Lei Federal nº 13.301/2016, sem prejuízo de outras sanções penais, civis e administrativas.
- **sistema de iluminação compatível com a dimensão da área, preferencialmente econômica e ecológica.**
 - sistema eletrônico de controle de entrada e saída de veículos, através de um único portão e, monitoramento por câmeras de todas as atividades do depósito.
 - as imagens de segurança dos pátios, contendo entrada e saída de todos os veículos, deverão ser gravadas e arquivadas, com cópias enviadas ao gestor do contrato em mídia apropriada sempre que solicitado.
 - área de estacionamento para funcionários e clientes fisicamente separadas das vagas de apreensões.

O espaço físico destinado exclusivamente para o depósito e guarda dos veículos devem ter o seguinte dimensionamento:

- Área drenada, cercada com tela ou muro de alvenaria, preferencialmente pavimentado ou ser recoberto de material tipo brita, com subleito preparado para suportar os esforços verticais produzidos pelo tráfego de veículos de modo a evitar lama e acúmulo de água.

DO PÁTIO TEMPORÁRIO

A **contratada** poderá utilizar **PÁTIOS TEMPORÁRIOS** nos Municípios onde não exista **PÁTIO FIXO** implantado.

O **PÁTIO TEMPORÁRIO** utilizado deverá ser objeto de autorização pelo **DETRAN/MT** antes da sua plena utilização, por meio de emissão do “**Termo de Início da Operação**”, conforme definição no **CONTRATO**.

Todo **PÁTIO TEMPORÁRIO** deverá atender aos requisitos mínimos destacados no Edital e seus anexos.

Os veículos removidos para o **PÁTIO TEMPORÁRIO**, pela **contratada**, deverão ser armazenados em local seguro.

Caso o **PÁTIO TEMPORÁRIOS** seja um estabelecimento ou instalação similar, este deverá manter área distinta para a Guarda dos veículos removidos pela **contratada**.

Quando da utilização de **PÁTIO TEMPORÁRIO**, a **contratada** deverá aguardar o prazo mínimo de **7 (sete) dias**, contados da data da remoção, para transferir o veículo para outro **PÁTIO**.

Decorrido o prazo mínimo disposto neste subitem, o veículo poderá ser transferido para o **PÁTIO FIXO** mais próximo, a critério da contratada, sem cobrança de **TARIFA DE REMOÇÃO** adicional do veículo.

Os Serviços de Remoção e Guarda de veículo em **PÁTIO TEMPORÁRIO** serão considerados para fins do **SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO**, conforme definições e procedimentos a serem definidos no Edital e seus anexos.

DOS DEMAIS REQUISITOS

DO PESSOAL

A Contratada deverá ter em seus quadros de funcionários ou comprovar que tenha subcontratado ou terceirizado, ao menos um motorista com Carteira Nacional de Habilitação, categoria "E", por unidade de atendimento e todos deverão ter experiência no manuseio dos equipamentos necessários para executar os serviços de remoção, destombamento, içamento e transbordo.

A contratada deverá ter motorista, próprio ou subcontratado, com habilitação de CNH compatível com a categoria referente ao tipo de veículo a ser conduzido.

Os funcionários deverão estar uniformizados, identificados e portando equipamentos de proteção individual (EPI) nos termos da legislação vigente.

Os condutores/operadores e ajudantes deverão ser previamente cadastrados junto à Contratante.

A Contratada não poderá utilizar funcionários cuja conduta ou antecedentes sejam incompatíveis com a execução do serviço contratado, podendo a Contratante, a seu critério, requerer a substituição.

DOS VEÍCULOS

A Contratada deverá possuir ou **subcontratar**, para cada item, no mínimo, 02 (dois) veículos para recolhimento de veículos com Peso Bruto Total até 3.500 Kg (um no Pátio central e

outro na Base de Apoio), com seguro, e comprovar a disponibilidade de 02 (dois) veículos para recolhimento de veículos com PBT superior a 3.500 Kg (um no Pátio central e outro na Base de Apoio), com seguro, nas condições do Termo de Referência.

A posse ou disponibilidade deverá ser comprovada, quando da assinatura do contrato, através da propriedade do veículo, do contrato de locação ou arrendamento, ou qualquer outro documento legal que lhe dê posse ou fruição.

Os requisitos mencionados neste item deverão ser cumpridos/comprovados para cada item que o Licitante se lograr vencedor, sendo o quantitativo total correspondente a soma de cada item.

O recolhimento de motocicletas, motonetas, ciclomotores e quadriciclos (veículos do tipo A) poderá ocorrer em veículo que possibilite o transporte simultâneo de mais de uma unidade, podendo ser utilizado reboque/semirreboque para este fim. Nesse caso deverá ser observada a segurança do transporte com o uso de esticadores, cabos, suportes, entre outros.

O recolhimento de veículos de até 3.500 kg de PBT (veículos do tipo B) deverá ocorrer com guincho do tipo plataforma de auto-socorro de movimento hidráulico, deslizante e basculante, onde o veículo recolhido é transportado como carga. Esses veículos poderão ser equipados com o mecanismo denominado “asa delta”, observado os requisitos necessários à segurança, para o transporte de dois veículos simultaneamente.

O recolhimento de veículos com PBT superior a 3.500 kg (veículos do tipo C) deverá ser realizado com guincho do tipo plataforma, lança, guincho mecânico, ou outro dispositivo para suspensão de um eixo do veículo recolhido.

Poderá ser utilizado veículo tipo “dolly” ou sistema de acoplamento para o recolhimento de reboque ou semirreboque.

Não será admitido o uso de cambão, salvo quando o acoplamento ocorrer da forma prevista na legislação em vigor para o acoplamento de reboques e semirreboques e com o uso de correntes.

Em nenhuma hipótese será admitido o acoplamento de veículos em que haja a necessidade de condutor no veículo tracionado.

Os veículos deverão atender as condições máximas de tração da unidade tratora de modo a transitar com o peso bruto total ou com o peso bruto total combinado com peso por eixo compatível com o fixado pelo fabricante, devendo apresentar bom estado de funcionamento e não excederem a 8 (oito) anos de fabricação, contados da data do primeiro licenciamento.

A contratante poderá solicitar o reparo ou troca do veículo guincho da contratada quando houver registro de falha, defeito ou qualquer problema que interfira na eficiência do serviço de recolhimento de veículos, sobretudo no que tange ao tempo de içamento ou carregamento.

Os veículos do contratado deverão estar segurados contra danos materiais e pessoais a terceiros.

A contratada poderá, para movimentação de veículos acima de 3.500 kg, utilizar veículos próprios ou de terceiros, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das regras estabelecidas neste estudo, sem qualquer ônus para a Contratante, sendo que todos deverão ser previamente cadastrados junto à Contratante, nos termos definidos no Contrato.

Em casos excepcionais a contratada poderá efetuar a remoção do veículo tipo 4 (CVC - Combinação de Veículo de Carga), por meios próprios, com a condução por motorista disponibilizado pela contratada (o veículo a ser removido não será rebocado, mas guiado pelo motorista da contratada);

Os guinchos deverão possuir, além dos equipamentos obrigatórios previstos na legislação, os seguintes equipamentos:

- Extintor de incêndio: 01 (um) de pelo menos 06 (seis) kg de pó químico seco ou de gás carbônico, com observância da validade da carga e do recipiente.
- Cones: no mínimo 25 (vinte e cinco) cones de sinalização nos padrões definidos pela Contratante.
- Barra sinalizadora: intermitente ou rotativa, na cor amarelo âmbar sobre o veículo, de acordo com a legislação vigente, conforme disposto na Resolução 268 do CONTRAN, ou outra que venha a substituí-la.
- Farol de busca portátil de longo alcance com 15m de cabo no mínimo.
- Régua de sinalização para veículo rebocado na lança, caso haja necessidade de ser instalada, com extensor de cabo.
- Conjunto de pronto emprego para situações específicas formado por pá e enxada, sendo esses 01 (um) par de material metálico e 01 (um) par de material não metálico, cabo de aço de no mínimo 5 metros, 25 (vinte e cinco) metros de corda com espessura mínima de 12 (doze) milímetros, cunha de roda em madeira, facão e serragem acondicionadas em sacos próprios em quantidade suficientes para contenção de pequenos vazamentos de óleos viscosos diversos.
- Conjunto de ferramentas, usualmente utilizadas no mercado, suficientes para executar os serviços de desmontagens.
- Equipamento para pagamento por intermédio de cartão de crédito e débito de valores referentes aos serviços de recolhimento ou remoção.
- O condutor/operador deverá possuir capacidade técnica para a realização das operações contratadas, devendo ser habilitado na categoria correspondente ao veículo conduzido, especialmente quando houver acoplamento de veículos.

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

O risco de eventuais danos ou sinistros ocorridos no trajeto são de inteira responsabilidade

da Contratada, não recaindo qualquer ônus à Contratante ou diretamente a terceiros, exceto, se este deu causa, devendo no presente caso, ser objeto de análise da situação.

Todos os veículos guinchos utilizados no serviço de remoção deverão apresentar, anualmente certificado de inspeção veicular - CIV emitido por entidade credenciada pelo INMETRO.

5.9 DO PRAZO DE ATENDIMENTO

O prazo de atendimento é o intervalo de tempo entre o acionamento da Contratada pelo DETRAN/MT e sua chegada ao local onde será prestado o serviço de remoção, destombamento, içamento, transbordo ou condução do veículo.

Quando for acionado o serviço, a contratada deverá deslocar-se ao local indicado pelo servidor responsável, com veículo apropriado ao serviço, dentro do **tempo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos, no período compreendido entre as 6h00 às 23h59min**, sendo adicionado ao tempo máximo 1 (um) minuto por quilômetro percorrido nas ocorrências que estiverem a mais de 10 quilômetros do PÁTIO da contratada; e, **em até 1h, no período compreendido entre as 00h às 5h59min, contados a partir da comunicação, pelo Agente responsável, feita por meio da interface do PLATAFORMA TECNOLÓGICA da contratada.**

Caso ocorram eventos, caracterizados como casos fortuitos ou de força maior, que impeçam o atendimento no prazo estipulado, estes deverão ser comunicados de imediato ao agente que requisitou os serviços, que registrará e avaliará a nova previsão de atendimento.

O fato citado no item anterior será avaliado posteriormente pela Fiscalização do Contrato para verificação de sua veracidade, aceitabilidade ou se é caso de descumprimento do contrato.

5.10 DO DOCUMENTO FISCAL A SER EMITIDO PELA PRESTADORA

A contratada terá a Obrigação de expedir o documento fiscal correspondente aos serviços executados, recolhendo os respectivos tributos de acordo com a legislação vigente do município em que estiver situado.

DO RELATÓRIO MENSAL DE INFORMAÇÕES

Visando garantir a transparência e facilitar a fiscalização e acompanhamento da execução contratual a Contratada deverá emitir **RELATÓRIO MENSAL E SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO**, sobre os serviços executados e demais ocorrências pertinentes.

A empresa deverá disponibilizar, mensalmente, o “**Relatório Gerencial**” das atividades

desenvolvidas no âmbito da **contratação**, com base em informações coletadas na **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**.

O “**Relatório Gerencial**” deverá ser disponibilizado, ao **DETRAN/MT**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à coleta dos dados.

Os “**Relatórios**” não entregues no prazo serão considerados como não atendidos na apuração do “**Indicador de Conformidade**”.

O “**Relatório Gerencial**” deverá conter as seguintes informações:

- Número de chamados realizados pelo **AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO**, por região, data e hora;
- Número de veículos efetivamente removidos pela **contratada**, com estatísticas de horário, **LOCAL DE REMOÇÃO** e tipologia;
- Estatísticas de tempo de chegada dos Guinchos ao **LOCAL DE REMOÇÃO**, contado a partir do chamado pela **AUTORIDADE DE TRÂNSITO/AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO/AGENTE DE TRÂNSITO/POLICIAL MILITAR**;
- Estatísticas de tempo da colocação do veículo no Guincho a partir do momento de chegada;
- Estatísticas de tempo de traslado dos veículos entre o **LOCAL DE REMOÇÃO** e o respectivo **PÁTIO** onde será guardado;
- Estatísticas de distância entre o **PÁTIO** para onde o veículo foi removido e o **LOCAL DE REMOÇÃO**;
- Número de veículos armazenados em cada **PÁTIO**, por tipologia de veículo;
- Estatísticas de tempo de permanência dos veículos nos **PÁTIOS**;
- Número de veículos retirados dos **PÁTIOS** pelos proprietários;
- Número, tipo e data de ocorrência de danos nos veículos ocasionados pela **contratada** durante as etapas de guarda e remoção;
- Número de ocorrências relacionadas à prevenção e/ou autuações, por **PÁTIO**, referente ao controle de pragas e zoonoses;
- Número de veículos aptos a Leilão;
- Número de Leilões realizados e número de veículos leiloados, classificados em circulação, sucata e reciclagem;
- Número de veículos em situação de bloqueio judicial e tempo de permanência destes nos **PÁTIOS**;
- Dados financeiros gerenciais de receitas segregados no maior nível de detalhamento possível, dividindo-se no mínimo entre receita advinda dos Serviços de Remoção, Guarda, Preparação de Leilão, dentre outras receitas;
- Dados financeiros gerenciais de custos e despesas segregados, no maior nível de detalhamento possível; e

- Dados financeiros gerenciais de investimentos, caso haja, segregados no maior nível de detalhamento possível.

O **SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO** será calculado a partir dos dados inseridos na **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**, sendo atribuído ao DETRAN/MT o papel de apurar e conferir dos **INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO**.

Outras informações poderão ser solicitadas pelo fiscal de contrato/gestão do contrato, desde que pertinentes à execução dos serviços previstos neste Estudo. Nesses casos a apresentação das informações deverão ser feitas no prazo estipulado, pelo solicitante.

DA GARANTIA E DO SEGURO

A empresa deverá manter, em favor do **DETRAN/MT**, a **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** correspondente a 5% (cinco por cento) do **VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**.

O valor da **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** será diminuído 0,5% (meio por cento) a cada ano de cumprimento do **CONTRATO**, a partir do final do terceiro ano de início de operação de todos os **PÁTIOS FIXOS**, chegando ao limite de 1% (um por cento).

Após a realização de todos os descontos do valor da **GARANTIA**, a **CONTRATADA** deverá manter, até o final do **PRAZO DO CONTRATO**, **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** de 1% (um por cento) do **VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**.

A redução do valor da **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** está condicionada ao cumprimento do **PLANO DE IMPLANTAÇÃO** dos **PÁTIOS VEICULARES**.

A **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** será válida para o período mínimo de 12 (doze) meses, renovando-se a cada vencimento, até o término do contrato.

A **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** servirá para cobrir o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo **PODER CONCEDENTE**, face o inadimplemento da **CONCESSIONÁRIA**, para levar a efeito obrigações e responsabilidades desta.

A **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** servirá, inclusive, para cobrir o pagamento de multas que forem aplicadas à **CONCESSIONÁRIA** em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme previsto neste **CONTRATO**.

Se o valor das multas impostas à **CONCESSIONÁRIA** for superior ao valor da **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** prestada, além da perda desta, a **CONCESSIONÁRIA** responderá pela diferença do valor integral da **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação.

Sempre que utilizada a **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá recompor o seu valor integral no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua utilização ou da respectiva notificação pelo **PODER CONCEDENTE**, sendo que, durante este prazo, a **CONCESSIONÁRIA** não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas neste **CONTRATO**.

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL referida nesta Cláusula poderá assumir qualquer uma das seguintes modalidades:

- Caução em moeda corrente do país;
- Caução em Títulos da Dívida Pública, desde que não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, ou adquiridos compulsoriamente;
- Seguro-Garantia; ou
- Fiança bancária.

A GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.

As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL serão exclusivamente de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

Na hipótese de caução em Títulos da Dívida Pública, aceitar-se-ão, apenas, Letras do Tesouro Nacional - LTN, Letras Financeiras do Tesouro - LFT, Notas do Tesouro Nacional - série C - NTN-C, Notas do Tesouro Nacional - série B principal - NTN-B Principal ou Notas do Tesouro Nacional - série F - NTN-F.

As cartas de Fiança e as apólices de Seguro-Garantia deverão ter vigência mínima de 01 (um) ano a contar da data de entrega, vinculada à reavaliação do risco, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, devendo, para tanto, promover as renovações e atualizações que forem necessárias.

A garantia por Seguro-Garantia deverá estar acompanhada de carta de aceitação da operação pelo IRB - Brasil Resseguros S.A., ou estar acompanhada de sua expressa autorização à seguradora para contratar o resseguro diretamente no exterior, bem como de resseguro junto às resseguradoras internacionais.

A GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL será reajustada periodicamente, na mesma data e pela mesma fórmula aplicável aos reajustes das TARIFAS e RENDA DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO, nos termos deste CONTRATO.

Sempre que se verificar o reajuste da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da vigência do reajuste, de modo a manter inalterada a proporção fixada nesta Cláusula.

A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

A CONCESSIONÁRIA deverá renovar o prazo de validade da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL que se vencerem na vigência deste CONTRATO, comprovando a sua renovação ao PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de seu termo final,

sob pena de multa.

No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as penalidades cabíveis;

Nenhuma responsabilidade será imputada ao PODER CONCEDENTE caso ele opte por não contratar Seguro-Garantia ou Fiança bancária cuja apólice ou carta não foi apresentada no prazo.

A não prestação, no prazo fixado, da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, dará ao PODER CONCEDENTE o direito de aplicar multa diária prevista no contrato, enquanto perdurar o descumprimento.

Sem prejuízo do disposto nas normas aplicáveis, a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL poderá ser utilizada:

Nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS, em especial no CADERNO DE ENCARGOS;

Nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma deste CONTRATO, bem como demais normas e regulamentos do PODER CONCEDENTE; e

Nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA não efetuar, no prazo devido, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao PODER CONCEDENTE, em decorrência do CONTRATO, ressalvados os tributos.

A GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL será liberada integralmente quando do término da CONCESSÃO, salvo necessidade de execução da mesma nos termos previstos neste CONTRATO.

DO SEGURO

Contratar e garantir a cobertura de todos os seguros previstos neste CONTRATO e manter as apólices válidas durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, de forma a garantir efetivamente a cobertura dos riscos inerentes à prestação dos serviços, observado o disposto no CONTRATO, em especial:

- Seguro para Riscos de Engenharia, cobrindo avarias, perdas e danos materiais decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista, causados aos objetos segurados, devendo ser contratado pelo prazo de execução das obras necessárias ao objeto da CONCESSÃO;

O limite de cobertura do Seguro para Riscos de Engenharia não será inferior a 10% (dez por cento) dos custos para a implantação dos PÁTIOS FIXOS, conforme estabelecido no PLANO DE IMPLANTAÇÃO, devendo este valor ser corrigido no mesmo prazo e com base no mesmo critério de reajuste das TARIFAS;

O limite de cobertura contratada para danos materiais deverá se basear nos custos de reposição;

Seguro de Responsabilidade Civil (*Legal Liability Insurance*) cobrindo a **CONCESSIONÁRIA** e o **DETRAN/MT**, bem como seus administradores, empregados, funcionários, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais impostos a terceiros, **USUÁRIOS** ou não, além de custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes da ação ou omissão de seus agentes na execução do presente **CONTRATO**;

O limite de cobertura do Seguro de Responsabilidade Civil não será inferior a não será inferior a 10% (dez por cento) dos custos com a implantação dos PÁTIOS FIXOS, conforme estabelecido no PLANO DE IMPLANTAÇÃO, devendo este valor ser corrigido no mesmo prazo e com base no mesmo critério de reajuste das TARIFAS.

O **DETRAN** deverá figurar como um dos cossegurados em todas as apólices de seguros.

Da mesma forma, deverá possuir apólice de seguro para os veículos que prestarão os serviços (guinchos), com previsão de cobertura contra danos a terceiros.

Constitui responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o cálculo dos seguros de responsabilidade civil e obras, de riscos de engenharia e operacionais, os quais deverão atender aos limites máximos de indenização calculados pelo maior dano provável.

Na ocorrência de Caso Fortuito ou Força Maior, cujas consequências não sejam cobertas por seguro, caberá as PARTES decidir se haverá recomposição do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ou extinção deste CONTRATO.

Em até 10 (dez) dias antes do início de qualquer obra ou serviço, a contratada deverá encaminhar ao **PODER CONCEDENTE** as cópias das apólices de seguro com os respectivos planos de trabalho.

Em até 30 (trinta) dias após a data de emissão do certificado da respectiva apólice, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar ao **PODER CONCEDENTE** a cópia autenticada das apólices de seguros referidas nesta Cláusula.

Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, à **CONCESSIONÁRIA** e ao **PODER CONCEDENTE**, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

Caso a apólice não seja emitida nesse prazo, a empresa poderá apresentar documento que comprove a contratação do seguro, ficando obrigada a apresentar a apólice assim que instrumentalizada.

Para contratação de seguros foram definidos os seguintes parâmetros mínimos:

- **Depósitos (Pátio Central e Base de Apoio)**: deverão estar segurados contra danos materiais e pessoais a terceiros, e ainda prever as hipóteses de furto, roubo, incêndio, alagamento,

desmoronamento, outras circunstâncias, conforme já citado;

- **Veículos:** deverão estar segurados contra danos materiais e pessoais a terceiros. Este valor mínimo deverá ser revisto quando da eventual prorrogação contratual

A contratada deverá apresentar cópias das apólices para verificação do pleno atendimento às previsões dos itens anteriores.

A cada renovação do Contrato do Seguro, nova cópia deverá ser enviada à Contratante, com antecedência mínima de até 10 (dez) dias de seu vencimento, ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento, sob pena demulta.

Caso não seja possível a contratação do Seguro mencionado para os “pátios”, seja pela localização do empreendimento, seja pelo “risco não aceito”, seja por qualquer outro motivo alegado pelas seguradoras, a Contratada deverá:

- Comunicar por escrito a impossibilidade da contratação do Seguro para o pátio;
- Indicar e demonstrar (nesta comunicação) a motivação da negativa na cotação e/ou proposta do Seguro de pelo menos 5 (cinco) seguradoras;
- Anexar documentos comprobatórios das informações alegadas conforme cada Seguradora indicada;

A qualquer tempo, uma vez verificado pela Contratante – por qualquer meio - a existência e viabilidade da contratação do Seguro, junto a quaisquer seguradoras, a Contratada será comunicada e deverá providenciar a respectiva contratação.

A apólice do seguro deverá ser apresentada por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP.

O seguro deve ser estar válido para todo o período da contratação de forma a garantir efetivamente a cobertura dos riscos inerentes à prestação dos serviços;

A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer Seguro previsto no **CONTRATO**.

A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar, anualmente, até o final do mês de janeiro, ao PODER CONCEDENTE certificado emitido pela(s) companhia(s) seguradora(s) confirmando que todos os prêmios vencidos no ano precedente encontram-se quitados e que as apólices por ela contratadas estão em plena vigência ou forma renovadas, devendo, neste caso, ser encaminhados os termos das novas apólices.

Caso o seguro contratado vença durante o ano, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, com antecedência de 30 (trinta) dias da data de vencimento do seguro, certificado da companhia seguradora comprovando a renovação do seguro e os termos das novas apólices

A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer Seguro previsto neste CONTRATO.

6. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum e contínuo (recolhimento e guarda (estadia) de veículos de terceiros), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente estabelecidos por meio de definições usuais no mercado, conforme prevê o Parágrafo Único do art.1º da Lei 10.520/2002.

Os serviços foram agrupados pela localidade de execução do contrato, tendo como parâmetro os dados apresentados ao DETRAN pelo **Consórcio Vias Mato Grosso, composto pelas empresas VIP LEILÕES e ZETTA INFRAESTRUTURA**, no caderno jurídico, que passo a transcrever abaixo:

Os estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira realizados demonstraram que a CONCESSÃO em **LOTE ÚNICO** permitirá menor impacto sobre as TARIFAS, garantindo uma taxa de retorno adequada e homogênea. O custo médio ponderado de capital (WACC) utilizado nos estudos foi de 9,52% ao ano.

Ainda, previu-se ainda que a existência de **apenas uma CONTRATADA** permitiria maior sinergia com o DETRAN/MT, e coadunaria perfeitamente com a modelagem de implementação progressiva dos Pátios Veiculares para custódia de veículos determinada pela lei n.º 11.729/2022, onde a demanda real e o volume operacional de veículos apreendidos e/ou removidos passarão a ser analisados mensalmente de forma a refletir no valor da outorga variável a ser repassada ao Estado de Mato Grosso.

Do ponto de vista jurídico, sobre o tema, já se manifestou o Tribunal de Contas da União, com seguinte julgado: " ... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto". (Acórdão nº 732/2008).

O Superior Tribunal de Justiça também confere o entendimento que: "3. O fracionamento das compras, obras e serviços, nos termos do § 1º do art. 23 da Lei n. 8.666/93 somente pode ocorrer com demonstração técnica e econômica de que tal opção é viável, bem como que enseja melhor atingir o interesse público, manifestado pela ampliação da concorrência." (STJ. RMS 34.417/ES. Segunda Turma).

Pelo exposto, verifica-se que a obrigatoriedade da licitação por itens ou o parcelamento do objeto possui requisitos de admissibilidade para sua condição ser considerada válida. "Sobre o aspecto financeiro, não poderá existir a divisão do objeto no caso de perda da economia de escala, isto é, se a divisão acarretar o aumento dos preços unitários. Na hipótese viabilidade técnica, a divisão não poderá impor prejuízo ao conjunto licitado. Por exemplo, na execução de determinado serviço, caso fique demonstrada que a execução de cada parte do serviço por empresas diversa resultaria em uma execução insatisfatória, não poderá proceder ao parcelamento". (VIANNA, Flavia Daniel. Licitações e Contratos Administrativos: Do básico ao Avançado. São Paulo: 2018. p. 60-62).

Dessa maneira, para além do regramento legal, deve a Administração Pública observar a peculiaridade de cada caso e fazer uso do poder discricionário para verificar e justificar que a divisão por itens ou o agrupamento de itens por lote não irá frustrar a competitividade e nem causará prejuízo ao conjunto, por outro viés trará segurança jurídica e eficiência ao procedimento licitatório.

Quanto à vantagem econômica da realização da licitação em lote único, o caderno econômico financeiro demonstrou a viabilidade e o grande ganho em economia de escala na Concessão concedida a um **único concessionário**, já quanto a eventual frustração da competitividade, inexistente esta possibilidade uma vez permitida a formação de consórcios sem limitação do número de participantes.

Portanto, resta mais que demonstrada a viabilidade jurídica, econômica e financeira do modelo proposto.

A licitação em lote único, conforme estudo realizado, é a melhor escolha.

5.11 Da divisão em polos (Itens)

A divisão em polos, se justifica, devido os municípios menores terem menor fluxo de veículos, para que não fique sem cobertura contratual, visto que o menor fluxo de veículo pode causar o desinteresse dos licitantes frente aos gastos de implementação dos serviços e a possibilidade de reestruturação e alteração de circunscrições das unidades operacionais sem impactos nos contratos firmados.

A licitação será composta **1 lote, com 12 polos (itens)**, sendo que o licitante vencedor deverá atender todos os municípios vinculados ao polo.

Destaca-se que a vigência do contrato será de 20 (vinte) anos.

Justifica-se o período de vigência **de 20 (vinte) anos**, conforme Lei Estadual nº 11.729, de 05 de abril de 2022: Autoriza o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso a conceder o serviço de remoção, guarda e hasta pública de veículos automotores removidos em razão de envolvimento nas infrações de trânsito previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 ("Lei Autorizativa da Concessão de Serviços de Remoção e Depósito e Hasta Pública de Veículos Automotores"), bem como as seguintes justificativas.

Importante frisar que a contratação pretendida, demanda por parte da empresa ganhadora um grande investimento inicial, tendo em vista toda a adaptação da estrutura física dos pátios para recebimento dos veículos a serem recolhidos, bem como gastos com a manutenção e vigilância do local.

Fora os investimentos da estrutura física dos pátios, os licitantes ainda devem realizar investimentos com os veículos específicos para prestação dos serviços, eventuais adaptações, vistoria, regularização destes junto ao Departamento de Trânsito do Estado e manutenções, etc.

Assim percebe-se que para iniciar a execução dos serviços dentro das previsões deste Estudo, as empresas devem realizar um investimento financeiro muito grande.

Insta frisar ainda o risco inerente às atividades que serão executadas, tendo em vista que as empresas serão responsáveis pelo recolhimento, guarda e leilão, desde veículos sem valor comercial (considerados futuramente sucatas para fins de leilão) até veículos que ultrapassam a marca de milhão de reais.

A empresa não exercerá a função de fiscalização e nem de poder de polícia.

Frente a todo esse risco e investimento deve-se considerar ainda que os dados apresentados como demanda, isso é, a quantidade estimada para o contrato é mera conjectura, não tendo a empresa garantia nenhuma de execução das quantidades previstas. Tal situação se deve ao fato de que a demanda depende da estrutura operacional, recomposição de efetivo mediante concurso, fluxo de veículos, eventos alheios à vontade de contratado e contratante, etc.

Não podemos deixar de mencionar ainda que como citado no item 5, o artigo 271 do Código de Trânsito Brasileiro estabelece que os serviços previstos neste estudo poderão ser prestados diretamente pelo DETRAN/MT ou por empresa especializada contratada mediante licitação. Ocorre que a opção de contratação de empresa especializada é adotada justamente frente ao grande investimento que deve ser realizado para a prestação de serviços. Assim, se a própria Administração Pública sopesa a questão de investimentos para prestação dos serviços, mesmo podendo fazer de forma definitiva, quiçá as empresas cujo contrato é temporário.

Portanto, levando-se em consideração os investimentos iniciais e o risco inerente ao serviço, concluímos que estabelecer um contrato com período inicial de 12 meses acabaria por inviabilizar a participação de licitantes menores, cerceando deste modo o fomento na participação da licitação, até mesmo um desinteresse das empresas grandes em participar do procedimento licitatório, bem como não atenderia o que está disposto no estudo e na lei estadual que previu o prazo de 20 anos.

7. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Com a implementação da solução, espera-se:

- Melhor qualidade no atendimento ao usuário;
- Maior eficiência na atividade fim do Departamento Estadual de Trânsito;
- Garantir maior fluidez e segurança viária.
- A execução dos serviços a serem contratados serão acompanhados pela gestão e fiscalização do contrato, sendo de responsabilidade da fiscalização técnica o acompanhamento com o objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações assumidas.

8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para o êxito da solução, é necessário que a Administração, previamente, adote as seguintes providências:

- Verificação sistêmica de compatibilidade do sistema do DETRAN com o sistema apresentado pela empresa vencedora da licitação.
- Capacitação dos fiscais e gestores da futura contratação, para acompanhamento do contrato, dos índices de qualidade, atendimento e prestação do serviço.
- Criação de comissão para acompanhar a assinatura do contrato (engenheiro, advogado, TI, fiscal, gestor e o setor demandante), bem como o seu desenvolvimento, com vistoria dos locais de instalação dos pátios.

5.12 DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A nova contratação não abarcará a remoção dos veículos que se encontram nos pátios do DETRAN.

O DETRAN/MT deverá:

- Rever os contratos de alugueis e segurança;
- Analisar o plano de implantação dos pátios.

A CONTRATADA deverá:

- Iniciar os preparativos para implantação das atividades;
- Realizar a POC para verificação do sistema apresentado, se atende as exigências do Contrato.
- Apresentar o plano de implantação dos pátios

A empresa poderá realizar os leilões dos veículos que se encontram atualmente removidos nos pátios do DETRAN/MT, mediante acordo entre as partes. O processo de leilão deverá ser acompanhado pelo Fiscal de Contrato. O dinheiro arrecadado com os leilões deverá cobrir os custos do leilão, obedecendo as regras de preferência.

Caso a contratada necessidade remover algum veículo para seu pátio, que se encontrava removido no pátio do DETRAN, antes da assinatura do contrato, esta operação ocorrerá, “SEM ÔNUS” à Administração ou Terceiros. A empresa, entretanto, terá direito à cobrança do valor de depósito e guarda a partir do dia de remoção.

Realizar a POC para verificação do sistema apresentado pela empresa se atende as exigências do Contrato.

10.3.2 TRANSIÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL PARA A NOVA CONTRATAÇÃO:

A Contratada para os serviços de guarda e recolhimento veículos será responsável pela transferência de veículos remanescentes em seu Pátio, ao término da vigência de seu contrato ou sua rescisão, de forma a facilitar a futura Transição Contratual.

Em suma: ao final do período da concessão, a Concessionária deverá disponibilizar todos os veículos remanescentes no pátio sem qualquer ônus, em local a ser indicado pelo DETRAN/MT.

Este local deverá ser na mesma região metropolitana ou em município integrante do polo licitado/contratado.

Juntamente com os veículos deverão ser disponibilizados todos os dados, cópias de documentos, sistemas de controle e tudo quanto for necessário para a continuidade da prestação de serviços.

Sendo formalizado a concessão do serviço, poderá haver a transferência da concessão, mediante prévia anuência do DETRAN/MT, e desde que não coloque em risco a execução do CONTRATO.

A transferência, total ou parcial da CONCESSÃO, mesmo indiretamente por meio de CONTROLADORAS, sem prévia autorização do DETRAN/MT, implicará a imediata caducidade do CONTRATO.

Para fins de obtenção da anuência para transferência da CONCESSÃO, o interessado deverá:

- Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO;
- Prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
- Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do CONTRATO.

9. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto:

- À observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- Ao emprego apurado dos recursos públicos;
- À conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- Ao uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- À remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos;
- À observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

No caso, o objeto contratual poderá ter os seguintes impactos ambientais:

- Vazamento de óleo e fluídos dos veículos no solo;
- Descarte inadequado de peças do veículo, como placas e vidros;

Diante dos possíveis impactos, serão adotadas as seguintes medidas mitigadoras:

- Adotar, conforme a IN 01/2010 da SLTI-MPOG, as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
- Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.
- Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.
- Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e Municipal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.
- Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

A Contratada deverá respeitar as normas de proteção ambiental no que tange ao objeto da licitação, especialmente:

- Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- Resolução CONAMA 362/2005, que dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- Resolução do CONAMA 416/2009, que dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências.

Deverá, ainda, instrumentalizar esta proteção, em ações práticas, cabendo à contratada:

- Apresentar no prazo de 60 dias da assinatura do contrato, um plano de controle de combate a vetores nocivos à saúde, relativo a água parada, empossada e de recipientes que possam alojar a larva do mosquito transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya, bem como a dedetização do pátio;
- Prever que todos os veículos da contratada deverão ao fazer a troca da bateria elétrica, deixá-la no revendedor autorizado;
- Certificar que as estopas e outros materiais contaminados com óleo lubrificante devem ser armazenados em tambores tampados, dispostos em lugar apropriado;
- Certificar que as trocas de óleos e filtros de óleos dos veículos da contratada serão realizadas em prestadora de serviços dotadas de instalações adequadas para esse fim;
- Certificar que todo óleo lubrificante usado ou contaminado deve ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente;
- Certificar que as trocas de pneus dos veículos da contratada deverão ser realizadas em locais responsáveis pelo descarte e/ou reciclagem.

OS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Os riscos decorrentes da prestação dos serviços objeto da **CONTRATAÇÃO** serão alocados ao **PODER CONCEDENTE** e à **CONCESSIONÁRIA**.

Salvo os riscos expressamente alocados ao **PODER CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** é exclusiva e integralmente responsável pelos demais riscos relacionados à **CONCESSÃO**.

A **CONTRATADA** não fará jus à recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO** caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no **CONTRATO** venham a se materializar.

Dos riscos da CONTRATADA

São da **CONCESSIONÁRIA**, cuja ocorrência não ensejará a recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do **CONTRATO** em seu favor:

- Constatação superveniente de erros ou omissões em sua **PROPOSTA ECONÔMICA**;
- Atraso e/ou não obtenção dos recursos e financiamentos necessários à implantação dos **PÁTIOS VEICULARES**;
- Atraso na obtenção, quando necessário, das licenças ambientais relativas aos **PÁTIOS** a serem por ela implantados, salvo em razão de demora decorrente de conduta dos órgãos ambientais responsáveis;
- Obtenção de licenças, alvarás, permissões e autorizações relativas à **CONTRATAÇÃO**, bem como o custo com o atendimento das condicionantes destas licenças;
- Erros ou omissões de projetos de engenharia e de tecnologia que possam causar acréscimos no prazo e/ou nos custos esperados para a prestação dos serviços objeto da **CONCESSÃO**;
- Constatação posterior de características não previstas nos Projetos Executivos, ou previstas em descompasso com a realidade que venham a onerar a previsão de custos de implantação, operação, manutenção e gestão dos **PÁTIOS VEICULARES**;
- Mudanças dos projetos de implantação dos **PÁTIOS VEICULARES** por solicitação da **CONCESSIONÁRIA**;
- Custos e prazos de obras superiores ao estimado em razão de conduta imputável à **CONCESSIONÁRIA**;
- Diferenças de custos ou volume de obras em relação aos Projetos Executivos, em decorrência de características ou eventos não previstos na **PROPOSTA ECONÔMICA** da **CONCESSIONÁRIA**, salvo em caso de pedido de ampliação de obras por parte do **PODER CONCEDENTE**;
- Variação do custo ou volume das obras em decorrência de interferências existentes nos locais de implantação dos **PÁTIOS VEICULARES** ou especulação imobiliária decorrente da aquisição de terrenos que atendam as especificações contidas no **Edital e seus anexos**;
- Atraso no Cronograma de Implantação dos **PÁTIOS VEICULARES**, conforme definidos pelo

DETRAN/MT; por fatos imputáveis à **CONCESSIONÁRIA**;

- Erros essenciais ou omissões nas obras de implantação dos **PÁTIOS VEICULARES**, que venham causar aumento dos custos associados à adequação das obras, independentemente do aceite pelo **DETRAN/MT**;
- Tecnologia empregada nas obras e serviços da **contratação**;
- Insucesso de inovações tecnológicas que a **CONCESSIONÁRIA** venha a adotar na prestação dos serviços, salvo se a respectiva implantação decorrer de solicitação expressa do **DETRAN/MT**;
- Alteração nos custos de operação, manutenção e gestão dos **PÁTIOS VEICULARES**, por erros ou omissões do **PLANO DE IMPLANTAÇÃO**, imputado à **CONCESSIONÁRIA**, independentemente do aceite pelo **DETRAN/MT**;
- Implantação de novos **PÁTIOS VEICULARES** ou realocização dos existentes para atender os indicadores de desempenho;
- Aumento dos custos com materiais, equipamentos e serviços, inclusive relacionados à execução das obras de implantação dos **PÁTIOS VEICULARES**;
- Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas na organização dos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** no âmbito da **CONCESSÃO**;
- Alteração das especificações dos serviços da **CONCESSÃO** por solicitação da **CONCESSIONÁRIA**;
- Perda de qualidade e/ou desempenho pela prestação dos serviços abaixo dos **INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO** previstos no **EDITAL E SEUS ANEXOS**;
- Deficiência na prestação dos serviços em decorrência da defasagem tecnológica dos sistemas de operação, manutenção e gestão da **CONCESSÃO**;
- Não apresentação de **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** com as funcionalidades exigidas no **CADERNO DE ENCARGOS**, de acordo com os prazos estabelecidos;
- Atraso na implantação e integração da **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** em decorrência de atos de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**;
- Falta de mão de obra especializada para prestação dos serviços objeto da **CONTRATAÇÃO**;
- Acidentes ocorridos com empregados da **CONCESSIONÁRIA**;
- Aumento de encargos em decorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho, relativamente aos recursos humanos sob sua responsabilidade;
- Ocorrência de greves de empregados da **CONCESSIONÁRIA**, interrupção ou falha no fornecimento de materiais ou serviços por parte dos seus contratados, devendo, a **CONCESSIONÁRIA**, manter, em qualquer caso, 30% (trinta por cento) de seu efetivo;
- Danos causados aos **USUÁRIOS** ou terceiros durante a execução dos serviços prestados, em decorrência de conduta da **CONCESSIONÁRIA** ou de seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviço ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no

exercício das atividades abrangidas pela **CONCESSÃO**;

- Regularização de eventual impacto ambiental relacionado à implantação e prestação dos serviços nos **PÁTIOS VEICULARES**;
- Interrupção da prestação dos serviços em decorrência de falhas ou panes nos sistemas de operação;
- Riscos decorrentes de eventual incapacidade do mercado em fornecer, à **CONCESSIONÁRIA**, os bens e insumos necessários à prestação dos serviços, inclusive quanto às áreas para implantação dos **PÁTIOS VEICULARES**;
- Custos decorrentes da substituição dos subcontratados inadimplentes;
- Estimativa incorreta no cronograma de execução dos investimentos;
- Variação ou não realização das **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**;
- Custos decorrentes com a destruição, parcial ou não, furto, roubo, extravio ou acidentes envolvendo veículos sob guarda e depósito nos **PÁTIOS VEICULARES**;
- Custos decorrentes com o perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer danos causados aos bens da **CONCESSÃO**, responsabilidade que não é reduzida ou excluída em virtude da fiscalização do **PODER CONCEDENTE**;
- Vícios ocultos dos bens da **CONCESSÃO** por ela adquiridos, arrendados ou locados para operação, manutenção e gestão dos **PÁTIOS VEICULARES**;
- Variação da taxa cambial;
- Aumento de custo de empréstimos e financiamentos assumidos pela **CONCESSIONÁRIA** para realização de investimentos ou custeio das operações objeto da **CONCESSÃO**, em relação ao previsto na **PROPOSTA ECONÔMICA**, anexa a este **CONTRATO**;
- Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos causados, por culpa ou dolo da **CONCESSIONÁRIA**, que possam ocorrer a terceiros, durante a prestação dos serviços;
- Ocorrência de Força Maior ou Caso Fortuito se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável no Brasil há pelo menos 02 (dois) anos, até o limite dos valores de apólices comercialmente aceitáveis, independentemente de a **CONCESSIONÁRIA** ter contratado tais seguros; e
- Quaisquer outros riscos inerentes ao exercício normal das atividades delegadas, inclusive variação de demanda, dificuldades de implantação de pátios e realização de parcerias para guarda ou remoção de veículos, determinação judicial de suspensão de cobranças ou de venda de veículos.
- A **CONTRATADA** deverá declarar:
- Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no **CONTRATO**;
- e
- Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua **PROPOSTA**.

Dos riscos do **PODER CONCEDENTE**

São riscos do **PODER CONCEDENTE** cuja ocorrência poderá ensejar a recomposição do **EQUILÍBRIOECONÔMICO-FINANCEIRO** do **CONTRATO** em favor da **CONCESSIONÁRIA**:

- Descumprimento, pelo **PODER CONCEDENTE**, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis ao **PODER CONCEDENTE** previstos no **CONTRATO** e/ou na legislação vigente;
- Atrasos nas obras decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais a cargo da **CONCESSIONÁRIA**, quando os prazos de análise do órgão ambiental responsável pela emissão das licenças ultrapassarem as previsões legais, exceto se decorrente de fato imputável à **CONCESSIONÁRIA A**;
- Presume-se como fato imputável à **CONCESSIONÁRIA** qualquer atraso decorrente da não entrega de todos os documentos, estudos e informações exigidos pelo órgão ambiental, ou em qualidade inferior à mínima estabelecida pelo órgão licenciador, prévia ou posteriormente ao pedido de licenciamento;
- Atrasos do **PODER CONCEDENTE** ou postergação de prazos contratualmente previstos para manifestar-se acerca dos projetos e estudos apresentados pela **CONCESSIONÁRIA**, bem como, na emissão do “Termo de anuência do PLANO DE IMPLANTAÇÃO”, do “Termo de Início de Implantação” e do “Termo de Início da Operação”;
- Alteração nas áreas e localidades de implantação dos **PÁTIOS VEICULARES**, a pedido do **PODER CONCEDENTE**, desde que referida alteração comprovadamente impacte no custo da respectiva área e desde que a solicitação de alteração não seja por causa da ausência do atendimento aos critérios estabelecidos no **EDITAL E SEUS ANEXOS**;
- Alteração de Projeto Executivo já aprovado, por solicitação do **PODER CONCEDENTE**, que acarrete custos adicionais;
- Alteração das obras e/ou dos serviços, solicitada pelo **PODER CONCEDENTE**, desde que comprovadamente aumentem os custos inicialmente previstos no **PLANO DE NEGÓCIO** da **CONCESSIONÁRIA**;
- Atraso na liberação de licenças, alvarás e quaisquer outras autorizações a serem concedidas por qualquer órgão ou ente pertencente à Administração Pública, direta ou indireta, desde que a demora na emissão dos documentos não derive de atos de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- Investimentos necessários em decorrência de alteração dos requisitos para escolha da tecnologia do projeto ou solicitação de substituição da tecnologia implementada, desde que esta substituição não caracterize atualidade do serviço;
- Atraso na implantação e integração da **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** em decorrência de atos

de responsabilidade do **PODER CONCEDENTE**;

- Alteração nas especificações dos serviços estabelecidos no **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, por solicitação do **PODER CONCEDENTE** ou de outra entidade pública;
- Alteração unilateral imposta pelo **PODER CONCEDENTE** que importe em variação dos custos ou receitas da **CONCESSÃO**;
- Exigência unilateral, pelo **PODER CONCEDENTE**, de índices de aferição de desempenho para prestação dos serviços diversos daqueles previstos no **EDITAL E SEUS ANEXOS** e que acarretem encargos adicionais para a **CONCESSIONÁRIA**;
- Introdução de novas exigências regulatórias por parte do **PODER CONCEDENTE** ou da Administração Pública direta ou indireta, inclusive, mas não se limitando, ao prazo de cobrança de diárias de permanência dos veículos removidos aos **PÁTIOS**;
- Modificação de planos, programas ou qualquer norma regulamentar do **PODER CONCEDENTE** ou da Administração Pública direta ou indireta que impacte nos custos da **CONTRATAÇÃO**;
- Criação ou alteração de tributos e/ou encargos legais ou infra legais, ou o advento de sua cobrança em função de nova interpretação ou orientação adotada pela Fazenda em âmbito nacional, estadual ou municipal, superveniente à data de entrega das **PROPOSTAS** no âmbito da **LICITAÇÃO**, que acarrete a oneração de custos e despesas da **CONCESSIONÁRIA** associados às obrigações relativas à **CONTRATAÇÃO**;
- Alteração unilateral, pelo **PODER CONCEDENTE**, do valor de **TARIFAS** ou dos critérios de reajuste previstos neste **CONTRATO**;
- Isenções e/ou gratuidades que venham a ser criadas por lei ou determinadas pelo **PODER CONCEDENTE** após a data de entrega da **PROPOSTA** no âmbito da **LICITAÇÃO**;
- Modificação normativa ou legislativa surgida após a data de recebimento da **PROPOSTA** no âmbito da **LICITAÇÃO** que acarrete a ampliação de custos ou despesas associadas às obrigações da **CONCESSIONÁRIA** relativas à **CONCESSÃO**;
- Danos à **CONCESSIONÁRIA** ou a terceiros decorrentes da omissão do **PODER CONCEDENTE** em adotar medidas que exijam o poder de polícia para sua efetivação ou prevenção;
- Omissão em ações de prevenção e combate a atos que exijam o uso do poder de polícia para serem cessados, desde que tenham sido informados de imediato, pela **CONCESSIONÁRIA**, ao **PODER CONCEDENTE**;

Dos Riscos Compartilhados

Os riscos de Caso Fortuito ou Força Maior, que não possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência, serão compartilhados pelas **PARTES**.

10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

a. Declaro esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante ao Art. 18, inciso I, e §1º, incisos I a XIII, do mesmo artigo, da Lei Federal de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

(X) É VIÁVEL a presente contratação.

() NÃO É VIÁVEL a presente contratação. Assim, tendo em vista as especificações, condições e justificativas apresentadas, mostra-se adequada a contratação do objeto descrito para o atendimento da necessidade.

Cuiabá, 30 de abril de 2025.

Elaborado por:

**ADEMIR SOARES E AMORIM SILVA
ASSESSOR TÉCNICO II**

**VENERANDA ACOSTA FERNANDES
ANALISTA DO SERVIÇO DE TRÂNSITO**

**FLAVIO TAVARES GOIVINHO
ANALISTA DO SERVIÇO DE TRÂNSITO**

**LEONILZA ARCANJO DA SILVA
GERENTE DA GERÊNCIA DE CONTROLE VEICULAR**

ANEXO OS DOCUMENTOS AUXILIARES – EDITAL DE CONCORRÊNCIA

**CADERNO DE DIAGNÓSTICO
CADERNO ECONÔMICO-FINANCEIRO
CADERNO JURÍDICO**

PMI

EDITAL de CONCORRÊNCIA

Nº 01/2022-DETRAN/MT

CADERNO 1

ELABORADO POR:
CONSÓRCIO VIAS MATO GROSSO

São Paulo, Agosto de 2023

DETRAN
DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE
TRÂNSITO



GOVERNO DE
MATO
GROSSO



ZETTA
INFRAESTRUTURA

Sumário

1. Introdução.....	4
1.1. Breve Contextualização.....	4
1.2. O Projeto	5
1.3. Objetivos	6
1.4. Estrutura do Caderno	6
2. Estudos de Viabilidade Técnica	7
2.1. Estudos Socioeconômicos	7
2.1.1. Pesquisa de Indicadores Socioeconômicos	8
População e Crescimento populacional no Mato Grosso	8
Frota de Veículos do Mato Grosso	10
Índice de Motorização da População Mato-grossense	12
2.1.2. Indicadores de gestão do concessionário	12
2.2. Estudos de Engenharia, logística e afins	13
2.2.1. Descritivo conceitual do projeto	13
2.2.2. Requisitos mínimos para as instalações e serviços a serem fornecidos	14
2.2.3. Diretrizes construtivas.....	14
2.2.4. Especificações e Dimensionamento das Instalações, Mobiliário e Equipamentos a Serem Utilizados.....	14
2.2.5. Estimativas de Custo Individual para Obras de Arquitetura, Engenharia Complementar, Paisagismo, Comunicação Visual, Mobiliário e Equipamentos Planejados ..	15
2.2.6. Análise da modalidade de contratação.....	20
2.2.7. Projeção de demanda para utilização das estruturas.....	21
2.2.8. Pressupostos do Modelo de Negócio para a Análise de Viabilidade Econômico-Financeira	22
2.2.9. Descrição da matriz de responsabilidade da CONCESSÃO.....	24
2.2.10. Descritivo de possíveis RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	24
2.2.11. SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA	25
2.2.11.1. Indicador de Desempenho Operacional (IDO)	26
2.2.11.2. Indicador de Conformidade (IC)	30
2.2.11.3. Indicador de Atendimento ao Usuário (IAU).....	30
2.1.12. Indicador de Atendimento ao Usuário (IAU).....	31
2.2.12. Penalidades sobre o Baixo Desempenho da CONCESSIONÁRIA – Acréscimos na OUTORGA Variável conforme FDE Apurado	32
2.3. Estudo de Mercado/Demanda	32
3. Considerações Finais	33
4. Referências	33

Índice de Figuras

FIGURAS

Figura 1 – Mapa das Mesorregiões Mato-grossenses	11
Figura 2: Localização dos 12 Pátios com Concentração de Frota em Cada Microregião	19
Figura 3 – Composição do IDO	26

TABELAS

Tabela 1 – Produto Interno Bruto e Produto Interno Bruto per capita do Mato Grosso e do Brasil a Preços Correntes de Mercado – 2010-2020	8
Tabela 2 - Projeção de População do Estado (2010)	9
Tabela 3 – Frota por Mesorregião (2022)	10
Tabela 4 – Municípios com as maiores frotas do Estado	11
Tabela 5 – Índice de Motorização por Mesorregião	12
Tabela 6: Tarifas por Tipo de Veículo e Serviço (Ano 1, R\$)	22
Tabela 7: Tarifas por Tipo de Veículo e Serviço (Ano 2-20, R\$)	23

QUADROS

Quadro 1 - Escala de Notas do SIRV	27
Quadro 2 – Escala de Notas do Componente 1 do SIGV	28
Quadro 3 – Escala de Notas do Componente 2 do SIGV	28
Quadro 4 – Escala de Notas do SIPL	29
Quadro 5 – Escala de Notas do IAU	31
Quadro 6 – Fonte de coleta dos indicadores	31
Quadro 7 - Escala de Acréscimos na OUTORGA Variável Anual	32

GRÁFICOS

Gráfico 1: Implantação do Projeto (R\$ MM)	24

1. Introdução

O presente caderno contempla o resumo dos estudos de estruturação do Projeto para Concessão dos serviços de remoção, guarda e realização de hasta pública de veículos automotores removidos em razão de infrações previstas na Lei nº 9.503/1997 sob a circunscrição do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN-MT, bem como os veículos removidos por outros Órgãos da Administração Pública no âmbito do Estado do Mato Grosso, propostos pelo Edital de Chamamento Público Nº 001/2022/DETRAN-MT.

1.1. Breve Contextualização

Nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de dezembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), notadamente em seus artigos 270, 271 e 328, o veículo apreendido em decorrência de penalidade deverá ser recolhido a depósito, ali permanecendo sob custódia e responsabilidade do órgão ou entidade apreensora.

A remoção do veículo não é uma penalidade, mas uma medida administrativa aplicável a situações em que a infração impõe a retirada do veículo de circulação para que haja o saneamento de irregularidades sem obstrução da via, sendo também aplicada como providência preparatória à penalidade de apreensão. Essa, por sua vez, é uma das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro para sancionamento de infrações de maior potencial ofensivo.

Os veículos removidos e apreendidos são levados aos pátios onde ficam sob custódia do depositário. Gerenciar a frota de veículos apreendidos tem sido um complexo problema de logística urbana para estados e municípios e comumente, a grande maioria desses pátios encontra-se superlotada, deficitária e/ou possui uma gestão precária, uma vez que os custos mensais com a remoção e apreensão, bem como da guarda desses veículos são elevados e demandam relevante contingente de recursos orçamentários.

Atualmente, a prestação dos citados serviços de remoção de veículos apreendidos no Estado de Mato Grosso é realizada pelo DETRAN-MT, ficando esses veículos custodiados em pátios também sob responsabilidade desta Autarquia. Para tanto, o DETRAN – MT conta hoje com 64 (sessenta e quatro) Ciretrans os quais são localizados, em sua maioria, em terrenos de propriedade do Estado de Mato Grosso.

Todavia, o serviço no Estado vem se constituindo numa problemática de gestão por parte do Departamento Estadual de Trânsito, em função de limitações de infraestrutura física e de equipe técnica específica; dado que a guarda dos veículos recolhidos diretamente pela autarquia, demanda a necessidade de efetuar investimentos de grande porte na infraestrutura, pessoal treinado e capacitado para realizar os procedimentos de alienação dos veículos não reclamados, além do órgão assumir a responsabilidade direta pelos bens apreendidos.

Além disso, a dispersão geográfica dos pátios das unidades operacionais implica na necessidade de um rigoroso controle de logística específica e de transporte para o recolhimento, além de mão de obra especializada no quadro efetivo da autarquia.

A luz desses fatos, a autarquia possui hoje poucos pátios em atividade e os pátios que estão em operação são deficitários, o que resulta em prejuízos para o Estado, neste ponto pode-se destacar:

- Aumento no índice de inadimplência da frota do Estado, gerando prejuízo aos cofres públicos e a ordem pública.
- Gerenciamento ineficaz com veículos se deteriorando nos pátios gerando sucateamentos dos bens e perdas financeiras para o estado, usuários e proprietários
- Ausência completa da utilização de leilões públicos de forma a dar a destinação correta para os veículos apreendidos e não reclamados pelos seus proprietários;
- Falta de integração com os demais entes do Governo
- Superlotação e precarização de pátios veiculares
- Poluição do meio ambiente e pátios irregulares
- Em alguns casos, roubos e furtos de peças de veículos no interior do pátio

Dessa forma, vislumbrando a necessidade de mudar o atual cenário e tornar a gestão dos serviços de remoção, guarda e realização de hasta pública de veículos automotores apreendidos eficiente e integrada, através da centralização e padronização da prestação desses serviços no âmbito do Estado de Mato Grosso, bem como visando a redução dos gastos públicos, a celebração de uma parceria (em sentido amplo) entre os setores público e privado se apresenta como uma possível e desejável solução, conforme se passará a demonstrar adiante.

1.2. O Projeto

Este projeto prevê a implantação de toda infraestrutura necessária para o DETRAN-MT exercer com tranquilidade toda a sua atividade fiscalizatória, desde o reboque, guarda até a devolução ao usuário ou a venda do bem em hasta pública, contribuindo assim com a agilidade na recuperação dos créditos tributários (IPVA), licenciamento e multas de trânsito.

A implantação dos serviços de remoção, guarda e leilão de veículos de forma eficiente é de grande relevância para o Estado por uma série de razões que abrangem aspectos econômicos, de segurança pública e de gestão urbana. Esse tipo de infraestrutura desempenha um papel fundamental na organização do tráfego, na aplicação da lei e no bem-estar da comunidade.

- Geração de renda e empregos diretos e indiretos nos municípios
- Fortalecimento das ações de fiscalização e controle
- Aumento da arrecadação com IPVA, licenciamento e multas de trânsito
- Inibição ao desrespeito às normas de trânsito e diminuição de acidentes
- Melhoria de atendimento ao munícipe
- Inibição de desmanche ilegal de peças e descartes inadequados
- Pátio 100% monitorado via sistema de circuito fechado de câmeras e TV
- Disponibilização de áreas públicas nobres e contingente humano para prestação de serviços mais relevantes à população, transferindo a iniciativa privada o ônus desta atividade
- Garantia da integridade do bem além de coibir furtos e roubos de veículos apreendidos

- Respeito às normas de Meio Ambiente, redução de CO2 e controle de insetos e pragas

1.3. Objetivos

Este caderno possui como objetivo principal estudar a viabilidade técnica para uma estratégia de implantação e gestão de pátios veiculares no âmbito do Estado do Mato Grosso. O estudo se baseia principalmente nas análises sobre o comportamento da demanda, contexto socioambiental e de engenharia e logística, a fim de estimar a relação entre custos e receitas, bem como oportunidades e riscos. Além disso busca promover a visão dos benefícios econômicos e sociais advindos das soluções atuais e inovadoras de sistemas ITS (“Sistema de Trânsito Inteligente”) e da relevância do melhor gerenciamento para pátios de veículos, além de consolidar a modelagem mais adequada para a prestação dos serviços. O projeto contempla um conjunto de técnicas voltado para o aumento da eficiência do gerenciamento, segurança e qualidade do trânsito, permitindo vislumbrar ainda o aumento de receitas e compartilhamento de riscos.

Como objetivos específicos deste caderno, podemos destacar:

- Estimar o volume de apreensões no Estado;
- Dimensionar os investimentos necessários em bens de capital, tanto quanto o plano de contas operacional com base em modelagem completa das operações;
- Desenhar o melhor modelo logístico que atenda o projeto afim de estabelecer a quantidade e localização dos pátios de forma a atender todos os municípios do estado;
- Definir as diretrizes para a prestação do serviço, a fim de garantir aderência ao melhor modelo de gerenciamento para pátios de veículos.

1.4. Estrutura do Caderno

O presente caderno está dividido em 03 (três) partes:

- Estudos Socioeconômicos:** contemplando a análise do contexto socioeconômico existente e dos impactos advindos da adoção de um novo modelo de negócio para a gestão dos pátios;
- Estudos de Engenharia, Logística e afins:** contemplando a descrição detalhada das exigências de investimentos iniciais, por parte do parceiro privado e da Administração Pública, para viabilizar a implantação do projeto;
- Estudos de Mercado e Demanda:** contemplando uma análise sobre o comportamento da demanda nos pátios veiculares, a nível local e regional, de forma a quantificar as receitas operacionais geradas pelos serviços, bem como estabelecer a política de valores referenciais das tarifas e da renda de serviços de preparação de leilão, buscando viabilizar a implantação desse modelo de negócio;

2. Estudos de Viabilidade Técnica

Os Estudos de Viabilidade Técnica englobam o conjunto completo de informações e análises requeridas para verificar a possibilidade de implementar com sucesso uma nova estratégia de gestão para os pátios de veículos no contexto do Estado do Mato Grosso. Esses estudos possibilitarão ao Poder Público a avaliação das tecnologias disponíveis visando oferecer serviços à sociedade, com o objetivo de ampliar sua capacidade de atuação e proporcionar maior qualidade e eficácia. Os parâmetros técnicos para a execução do projeto estão detalhados no CADERNO DE ENCARGOS, anexo ao Edital.

2.1. Estudos Socioeconômicos

No contexto socioeconômico, é crucial examinar diversos aspectos que compõem a realidade do sistema de gestão de pátios.

O primeiro aspecto a ser considerado é que uma parcela significativa dos veículos apreendidos/removidos apresenta irregularidades formais e/ou físicas que os impedem de circular. Entre as irregularidades, destacam-se:

- Falta de Habilitação ou Habilitação Suspensa: Veículos conduzidos por motoristas sem habilitação válida ou com a habilitação suspensa podem ser apreendidos.
- Irregularidades no Veículo: Modificações não autorizadas no veículo, adulteração de chassi, problemas mecânicos graves ou má condição de conservação podem levar à apreensão.
- Direção Sob Influência de Álcool ou Drogas: Motoristas flagrados dirigindo sob a influência de álcool ou substâncias ilícitas podem ter seus veículos apreendidos.
- Inadimplência: Veículos com débitos de multas, IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores) ou outros tributos podem ser removidos como medida coercitiva para pagamento.
- Envolvimento em Crimes ou Infrações Graves: Veículos ligados a crimes, roubos, furtos, tráfico de drogas ou outras atividades ilícitas podem ser apreendidos como parte das investigações.
- Excesso de Velocidade: Em casos de excesso de velocidade significativo, o veículo pode ser apreendido, especialmente em situações em que a segurança no trânsito é colocada em risco.
- Transporte Irregular de Cargas: Veículos envolvidos em transporte de cargas de maneira irregular, com excesso de peso ou sem os devidos registros, podem ser apreendidos.
- Veículos Envolvidos em Acidentes Graves: Veículos envolvidos em acidentes graves podem ser apreendidos como parte da investigação das causas do acidente.
- Desobediência a Ordem de Parada: Motoristas que não obedecem a ordens de parada de autoridades de trânsito podem ter seus veículos apreendidos como medida de segurança.
- Documentação Irregular: Falta de documentos obrigatórios do veículo ou do condutor, como licenciamento anual, seguro obrigatório (DPVAT), entre outros, pode resultar na remoção do veículo.

As motivações por trás dessas irregularidades são complexas e difíceis de quantificar, podendo estar relacionadas à situação financeira do proprietário, habilidades de condução, estado emocional, comportamento inadequado no trânsito e outros fatores. Dentre as variáveis mensuráveis, este estudo abordará aquelas ligadas à renda dos municípios e regiões do Estado do Mato Grosso, assim como o tamanho da população, índice de motorização, frota e outros dados operacionais de apreensões obtidos dos relatórios e sistemas do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Mato Grosso - DETRAN/MT, bem como Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e do Sistema Nacional de Informações em Mobilidade Urbana - SIMU.

2.1.1. Pesquisa de Indicadores Socioeconômicos

Renda per Capita

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Produto Interno Bruto (PIB) do Estado do Mato Grosso em 2020 chegou a R\$ 178,65 bilhões, representando 2,35% do PIB brasileiro de R\$ 7,6 trilhões. O histórico da evolução do PIB do Estado está destacado na Tabela 1.

Tabela 1 – Produto Interno Bruto e Produto Interno Bruto per capita do Mato Grosso e do Brasil a Preços Correntes de Mercado – 2010-2020

ANOS	PRODUTO INTERNO BRUTO			PRODUTO INTERNO BRUTO <i>per capita</i>		
	Unidade	Mato Grosso	Brasil	Unidade	Mato Grosso	Brasil
2010	R\$ Milhão	56.600	3.885.847	R\$ Milhão	28.008	22.482
2011	R\$ Milhão	69.153	4.376.382	R\$ Milhão	23.218	24.146
2012	R\$ Milhão	79.665	4.814.760	R\$ Milhão	25.954	26.400
2013	R\$ Milhão	89.212	5.331.619	R\$ Milhão	28.008	28.647
2014	R\$ Milhão	101.234	5.778.953	R\$ Milhão	31.397	30.248
2015	R\$ Milhão	107.418	5.995.787	R\$ Milhão	31.337	29.063
2016	R\$ Milhão	123.880	6.267.205	R\$ Milhão	34.248	28.834
2017	R\$ Milhão	126.845	6.553.843	R\$ Milhão	37.914	30.411
2018	R\$ Milhão	137.442	6.827.586	R\$ Milhão	39.931	32.748
2019	R\$ Milhão	142.122	7.389.131	R\$ Milhão	40.787	34.667
2020	R\$ Milhão	178.649	7.609.597	R\$ Milhão	43.649	35.172

Fonte: Elaborado a partir dos dados do IBGE

Ainda na Tabela 1, considerando a renda média por habitantes, segundo IBGE, o Estado do Mato Grosso encerrou 2020 com PIB Per Capita de R\$ 43.649,00, representando crescimento de 7% em relação ao ano anterior e 24,10% acima do PIB Per Capita brasileiro no mesmo período.

População e Crescimento populacional no Mato Grosso

De acordo com as projeções do com o Instituto de Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em estudo realizado em 2018, a taxa de crescimento da população do Estado poderia variar de 1,09% em 2023 a 0,47% em 2044, conforme destacado na Tabela 2. Destaca-se que o crescimento acumulado estudado neste período seria de 9,7% o que equivaleria ao acréscimo de 645.054 habitantes no Estado.

Tabela 2 - Projeção de População do Estado (2010)

Ano	Nº de Habitantes	Taxa de Crescimento
2010	3.106.513	-
2020	3.526.220	13,51%
2021	3.567.234	1,16%
2022	3.607.400	1,13%
2023	3.646.630	1,09%
2024	3.684.919	1,05%
2025	3.722.274	1,01%
2026	3.758.643	0,98%
2027	3.793.963	0,94%
2028	3.828.225	0,90%
2029	3.861.489	0,87%
2030	3.893.821	0,84%
2031	3.925.227	0,81%
2032	3.955.688	0,78%
2033	3.985.234	0,75%
2034	4.013.910	0,72%
2035	4.041.732	0,69%
2036	4.068.689	0,67%
2037	4.094.768	0,64%
2038	4.119.984	0,62%
2039	4.144.322	0,59%
2040	4.167.749	0,57%
2041	4.190.263	0,54%
2042	4.211.891	0,52%
2043	4.232.637	0,49%
2044	4.252.454	0,47%
2050	4.350.948	2,32%
2060	4.433.798	1,90%

Fonte: Elaborado a partir da indicação do IBGE Cidades.

Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/panorama>

De acordo com a Secretaria de Estado e Planejamento SEPLAN-MT (2018), o crescimento demográfico é obtido pela soma do número absoluto de nascidos vivos e do saldo migratório, subtraído o de óbitos no local estudado no mesmo período.

No estado de Mato Grosso esse crescimento vem sendo positivo. O aumento populacional de 2000 para 2010 foi de 530.769, equivalendo a uma taxa de crescimento de 21,19%. Conforme a projeção populacional IBGE/2018 até 2060, haverá crescimento populacional positivo em todo o período, porém é interessante ressaltar que mesmo havendo crescimento populacional a Taxa de Crescimento populacional tende a um declínio significativo a cada decênio, passando de 21,19% no de 2010 em relação a 2000, chegando 1,90% em 2060 em relação a 2050.

O último censo realizado em 2022 demonstra que a população do Estado chegou a 3.658.793 habitantes, valor superior ao projetado em 2018. No levantamento realizado é possível perceber também a distribuição da população nos municípios mato-grossenses.

Como forma de atualizar a projeção de crescimento populacional do Estado, decidiu-se por manter os percentuais de crescimento observados na Tabela 2, porém reajustando o ponto de partida para o valor real de 2022. Além disso, foram mantidos os percentuais de dispersão da população no Estado.

A projeção da população, no período da concessão, por município está apresentada no ANEXO I – PROJEÇÃO POPULACIONAL DO MATO GROSSO, POR MUNICÍPIO deste caderno.

Frota de Veículos do Mato Grosso

A frota de veículos do Estado Mato Grosso encerrou 2022 (DENATRAN, 2023) com 2.568.240 veículos, sendo 1.251.360 (47,7% do total da frota) veículos na categoria leves tipo B que inclui também caminhonetes, camionetas e utilitários), 1.007.142 (39,2%) veículos na categoria motocicletas, que inclui também motonetas, ciclomotores, triciclos e 309.738 (12,1%) veículos na categoria de caminhões e ônibus. A relação completa da frota por tipo de veículo e município está apresentada como ANEXO 2 – FROTA DE VEÍCULOS DO ESTADO DO MATO GROSSO EM DEZ/2022 POR MUNICÍPIO deste caderno.

Visualizando a frota de veículos por mesorregião, conforme Tabela 3, constata-se que:

Tabela 3 – Frota por Mesorregião (2022)

UF	MESORREGIÃO	FROTA	% NA UF
MT	Norte Mato-grossense	903.991	35%
MT	Centro-Sul Mato-grossense	797.293	31%
MT	Sudeste Mato-grossense	417.124	16%
MT	Sudoeste Mato-grossense	244.518	10%
MT	Nordeste Mato-grossense	205.314	8%
TOTAL DA FROTA		2.568.240	100,00%

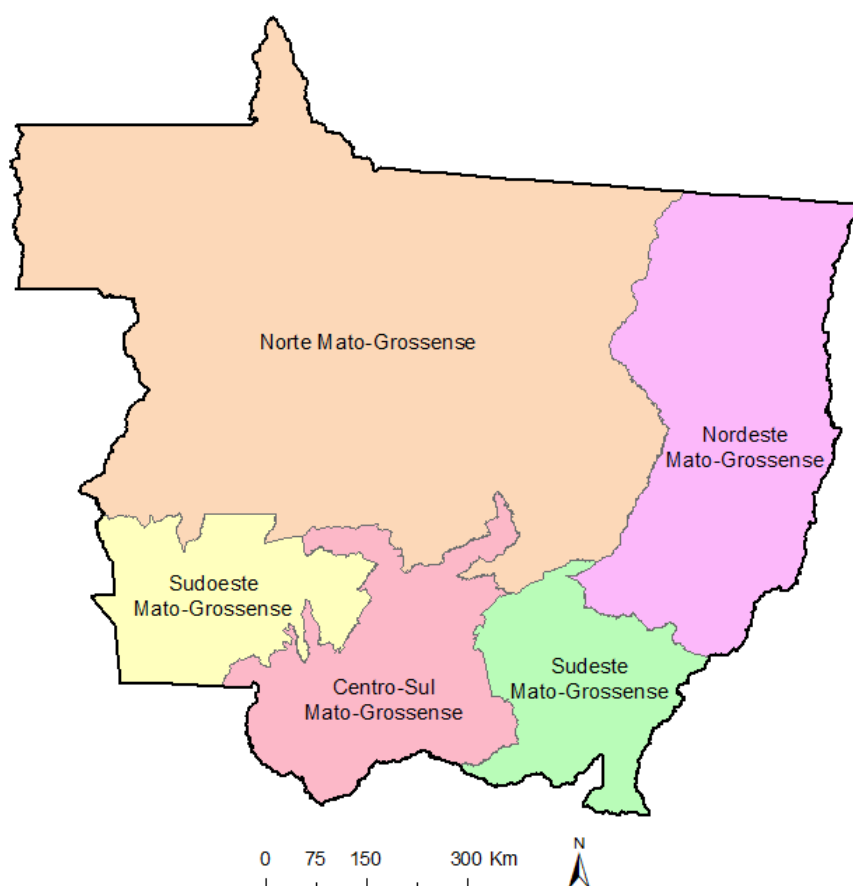
Fonte: Elaborado a partir da indicação do DENATRAN (2022).

a. Os municípios da mesorregião Norte Mato-grossense representam 35% da frota de total de veículos do Estado do Mato Grosso, seguido pelos municípios do Centro-Sul Mato-grossense com 31% e Sudeste Mato-grossense com 16%;

b. Os municípios das mesorregiões Nordeste Mato-grossense e Sudoeste Mato-grossense possuem as menores frotas de veículos.

Porém, analisando a frota nos 20 municípios que representam quase 70% da frota do estado e observado o mapa das mesorregiões do estado, é possível perceber que a frota da mesorregião Norte é muito diluída territorialmente enquanto a da mesorregião Centro-Sul é concentrada principalmente na capital Cuiabá.

Figura 1 – Mapa das Mesorregiões Mato-grossenses



Fonte: MEC - Mapa de demanda por educação profissional MT (2020)

Tabela 4 – Municípios com as maiores frotas do Estado

UF	MUNICÍPIO	Mesorregião	TOTAL	% NA UF
MT	CUIABA	Centro-Sul Mato-grossense	473.147	18,42%
MT	RONDONÓPOLIS	Sudeste Mato-grossense	207.468	8,08%
MT	VARZEA GRANDE	Centro-Sul Mato-grossense	197.252	7,68%
MT	SINOP	Norte Mato-grossense	153.107	5,96%
MT	SORRISO	Norte Mato-grossense	91.228	3,55%
MT	TANGARA DA SERRA	Sudoeste Mato-grossense	81.160	3,16%
MT	PRIMAVERA DO LESTE	Sudeste Mato-grossense	72.476	2,82%
MT	LUCAS DO RIO VERDE	Norte Mato-grossense	62.969	2,45%
MT	CACERES	Centro-Sul Mato-grossense	57.521	2,24%
MT	BARRA DO GARCAS	Nordeste Mato-grossense	55.025	2,14%
MT	ALTA FLORESTA	Norte Mato-grossense	53.513	2,08%
MT	PONTES E LACERDA	Sudoeste Mato-grossense	38.958	1,52%
MT	NOVA MUTUM	Norte Mato-grossense	38.344	1,49%
MT	JUINA	Norte Mato-grossense	37.428	1,46%
MT	CAMPO VERDE	Sudeste Mato-grossense	33.312	1,30%
MT	CAMPO NOVO DO PARECIS	Norte Mato-grossense	30.376	1,18%
MT	GUARANTA DO NORTE	Norte Mato-grossense	28.830	1,12%
MT	JUARA	Norte Mato-grossense	27.642	1,08%
MT	COLIDER	Norte Mato-grossense	27.503	1,07%
MT	JACIARA	Sudeste Mato-grossense	25.251	0,98%
TOTAL DA FROTA			1.792.510	69,80%

Fonte: Elaborado a partir da indicação do DENATRAN (2022).

Índice de Motorização da População Mato-grossense

O Índice de Motorização (IM) do Estado do Mato Grosso encerrou 2022 em 71 veículos para cada 100 habitantes em média. Ampliando a análise por mesorregião, conforme a Tabela 5, observa-se que as mesorregiões Norte e Sudoeste apresentam índices similares à média estadual.

Tabela 5 – Índice de Motorização por Mesorregião

MESORREGIÃO	IM Total	IM Automóveis	IM Motocicletas
Norte Mato-grossense	74%	21%	31%
Centro-Sul Mato-grossense	68%	30%	23%
Sudeste Mato-grossense	74%	24%	28%
Sudoeste Mato-grossense	71%	22%	32%
Nordeste Mato-grossense	57%	15%	26%

Fonte: Elaborado a partir da indicação do DETRAN-MT (2022).

A relação completa da frota por tipo de veículo e município está apresentado como ANEXO 3 – ÍNDICE DE MOTORIZAÇÃO NO ESTADO DO MATO GROSSO, POR MUNICÍPIO, EM 2022 (Nº DE VEÍCULOS PARA CADA 100 HABITANTES) deste caderno.

2.1.2. Indicadores de gestão do concessionário

Considerando a natureza do serviço público que será prestado, torna-se necessária a definição de um SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO da CONCESSIONÁRIA que traduzam o adequado atendimento ao USUÁRIO e a Administração Pública, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das TARIFAS.

Como acompanhamento do desempenho da gestão ambiental e social da CONCESSIONÁRIA propõe-se os seguintes critérios de avaliação:

- Subindicador Sanitário (SIS): considerando a constatação dos problemas pelo Estado do Mato Grosso em relação ao controle da proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, e no acompanhamento dos casos das doenças transmitidas por este vetor (Dengue, Zika, Febre Amarela, Chikungunya e outras zoonoses), além da Lei Federal nº 13.301/2016, foi definido que no acompanhamento do Indicador Operacional da CONCESSIONÁRIA, parte da nota será composta pelo Indicador Sanitário, que tem por premissa a inexistência de autuação da Vigilância Sanitária ou da autoridade competente para fiscalização em relação a foco do mosquito, ou controle de pragas, para cada pátio veicular.
- Indicador de Atendimento ao Usuário (IAU): tem por objetivo averiguar a qualidade, eficiência e disponibilidade da prestação de serviços pela CONCESSIONÁRIA no que diz respeito ao atendimento ao USUÁRIO e na solução de suas demandas. As solicitações, sugestões e reclamações recebidas deverão ser registradas na PLATAFORMA TECNOLÓGICA, respondidas e, caso aplicável, ter uma solução encaminhada, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a partir de seu recebimento. Será avaliado o retorno da CONCESSIONÁRIA no prazo indicado. O PODER CONCEDENTE deverá fiscalizar se as

demandas foram atendidas de forma satisfatória considerando o nível de serviço exigido.

O detalhamento do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO da CONCESSIONÁRIA, bem como as fórmulas para cálculo do FATOR DE DESEMPENHO (FDE), estão detalhados neste CADERNO.

2.2. Estudos de Engenharia, logística e afins

Neste item do caderno serão consideradas as principais premissas que nortearão o modelo de negócio proposto bem como algumas das responsabilidades e obrigações da CONCESSIONÁRIA.

2.2.1. Descritivo conceitual do projeto

Com base neste documento, define-se o escopo do Projeto de PÁTIOS VEICULARES, que engloba as seguintes atividades:

- a. **Central de Gestão e Monitoramento:** Destinada a registrar a comunicação do "Agente Delegado da Autoridade de Trânsito" para a remoção do veículo, bem como todos os dados associados à guarda do veículo apreendido até sua liberação ou alienação.
- b. **Serviço de Remoção:** Responsável pela remoção dos veículos apreendidos em operações da Polícia Militar e DETRAN/MT ou devido a incidentes de trânsito.
- a. **Serviço de Guarda:** Abrangendo a identificação do veículo, guarda, monitoramento e segurança dos veículos nos pátios.
- b. **Serviço de Notificação:** Envolvendo a notificação de proprietários de veículos, agentes financeiros e/ou entidades judiciais enquanto o veículo estiver no pátio.
- c. **Serviço de Liberação:** Para proprietários que regularizarem seus débitos junto ao DETRAN/MT.
- d. **Serviço de Liberação de Veículos Leiloados:** Incluindo o monitoramento da prensagem dos veículos destinados à reciclagem.
- e. **Serviço de Preparação para Leilão:** incluindo a identificação, separação e avaliação do bem.

Todos esses serviços operam com o pressuposto de uso de tecnologia - uma "Plataforma Tecnológica" - para garantir transparência para os usuários e controle para o Poder Concedente. Parâmetros técnicos detalhados estão especificados no CADERNO DE ENCARGOS anexado à Minuta do Edital, parte integrante deste Estudo de Viabilidade.

Destaca-se que a transferência dos veículos não liberados ou leiloados para a CONCESSIONÁRIA não está planejada neste escopo, sendo a gestão deles incumbência do DETRAN/MT até a completa desmobilização de seus pátios atuais. No entanto, haverá cláusulas contratuais para permitir ao DETRAN/MT utilizar os serviços da CONCESSIONÁRIA para agilizar esse processo, conforme definido no CADERNO DE ENCARGOS.

Também será prevista a possibilidade de convênios entre o DETRAN/MT e outras entidades do Sistema Nacional de Trânsito, como o Departamento de Estradas e Rodagem (DER), Polícia Militar Rodoviária Estadual (PMRE) e Órgãos e Entidades Municipais de Trânsito. Isso permitirá

que o DETRAN/MT estabeleça parcerias e integre operações, padronizando os serviços de PÁTIOS VEICULARES no Estado do Mato Grosso. É importante notar que essas parcerias ainda não foram estabelecidas pelo DETRAN/MT, e, portanto, a modelagem econômico-financeira do projeto se baseou apenas em seus números oficiais de apreensões e atividades de pátios.

2.2.2. Requisitos mínimos para as instalações e serviços a serem fornecidos

A descrição das instalações e serviços a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA tem como premissas básicas:

- **Qualidade no atendimento ao público**, dispondo de ambientes confortáveis, com áreas para estacionamento, espera, triagem, atendimento e orientação;
- **Conservação e segurança dos veículos**, uma vez que estarão sob sua guarda e depósito, cabendo-lhe investir em equipamentos, recursos humanos e infraestrutura adequada a cada local de depósito de veículos; e
- **Padronização do atendimento** em todos os municípios do Estado.

Todas as especificações das instalações e prestação de serviços estão detalhadas no CADERNO DE ENCARGOS.

2.2.3. Diretrizes construtivas

As orientações para a construção estão detalhadas no CADERNO DE ENCARGOS. Para a formulação destas diretrizes construtivas, foram definidos critérios de serviço e requisitos mínimos relacionados à localização, segurança, vigilância e outras condições do serviço prestado.

A CONCESSIONÁRIA tem a possibilidade de adotar abordagens e métodos inovadores para o armazenamento dos veículos, contanto que se adiram aos parâmetros de infraestrutura e aos padrões de qualidade estabelecidos no referido CADERNO DE ENCARGOS e na legislação pertinente à atividade concedida.

2.2.4. Especificações e Dimensionamento das Instalações, Mobiliário e Equipamentos a Serem Utilizados

As características detalhadas das instalações são apresentadas no CADERNO DE ENCARGOS. É exigido que a CONCESSIONÁRIA assegure aos USUÁRIOS a possibilidade de avaliação da qualidade do serviço e, se necessário, apresentar reclamações, através de meios eletrônicos.

2.2.5. Estimativas de Custo Individual para Obras de Arquitetura, Engenharia Complementar, Paisagismo, Comunicação Visual, Mobiliário e Equipamentos Planejados

Ao calcular os custos iniciais dos investimentos do projeto, as premissas seguintes foram consideradas:

Premissa 1 – Quantidade Mínima de Pátios

O estudo partiu da premissa de viabilizar uma quantidade de pátios de forma a atender todos os municípios do estado do Mato Grosso com distâncias máximas em torno de 300km do município a ser atendido.

Para definição das cidades polos (cidades que terão pátios instalados) foi considerado o quantitativo da sua frota atual, a relevância econômica na região, localização e acessos.

É de suma importância que a cidade escolhida para implantação de pátio veicular tenha a maior porção de veículos a serem atendidos e com frequência maior de ações de fiscalização pelo DETRAN/MT. Desta forma foi definido a necessidade da implantação de 12 (doze) pátios a serem assim distribuídos:

PATIO	CIDADE POLO
1	CUIABA OU VARZEA GRANDE
2	RONDONOPOLIS
3	SINOP
4	SORRISO
5	TANGARA DA SERRA
6	CACERES
7	BARRA DO GARCAS
8	ALTA FLORESTA
9	JUINA
10	PONTES E LACERDA
11	PRIMAVERA DO LESTE
12	CONFRESA

Abaixo demonstramos quais as cidades que ficaram vinculadas a cada Cidade Polo, a distância delas até o pátio e a sua frota com base na informação do DENATRAN de dezembro de 2022:

PATIO	MUNICIPIO	Distância para Cidade Polo	TOTAL FROTA 12-2022	% NA UF
1	CUIABA	10	473.147	18,42%
1	VARZEA GRANDE	10	197.252	7,68%
1	POCONÉ	105	16.061	0,63%
1	NOBRES	122	11.374	0,44%
1	CHAPADA DOS GUIMARÃES	66	10.055	0,39%

1	ROSÁRIO OESTE	104	6.778	0,26%
1	SANTO ANTÔNIO DE LEVEGER	34	5.915	0,23%
1	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	40	4.356	0,17%
1	JANGADA	77	3.405	0,13%
1	ACORIZAL	70	1.591	0,06%
1	BARÃO DO MELGAÇO	110	1.010	0,04%
PATIO 1 - CUIABA OU VARZEA GRANDE - TOTAL			730.944	28,46%
2	RONDONÓPOLIS	10	207.468	8,08%
2	JACIARA	72	25.251	0,98%
2	PEDRA PRETA	29	11.244	0,44%
2	ALTO ARAGUAIA	206	9.442	0,37%
2	ALTO GARÇAS	148	7.860	0,31%
2	GUIRATINGA	112	7.041	0,27%
2	JUSCIMEIRA	59	5.811	0,23%
2	ITUIQUIRA	147	5.791	0,23%
2	ALTO TAQUARI	270	5.631	0,22%
2	SÃO PEDRO DA CIPA	70	1.837	0,07%
2	SÃO JOSÉ DO POVO	48	1.024	0,04%
PATIO 2 - RONDONOPÓLIS - TOTAL			288.400	11,23%
3	SINOP	10	153.107	5,96%
3	GUARANTÃ DO NORTE	233	28.830	1,12%
3	COLÍDER	157	27.503	1,07%
3	PEIXOTO DE AZEVEDO	198	19.859	0,77%
3	MARCELÂNDIA	165	9.328	0,36%
3	CLÁUDIA	92	9.021	0,35%
3	TERRA NOVA DO NORTE	155	8.797	0,34%
3	VERA	63	7.316	0,28%
3	FELIZ NATAL	111	6.751	0,26%
3	TABAPORÃ	198	6.595	0,26%
3	SANTA CARMEM	40	4.125	0,16%
3	ITAÚBA	104	3.690	0,14%
3	NOVA SANTA HELENA	124	2.564	0,10%
3	UNIÃO DO SUL	169	2.539	0,10%
PATIO 3 - SINOP - TOTAL			290.025	11,29%
4	SORRISO	10	91.228	3,55%
4	LUCAS DO RIO VERDE	68	62.969	2,45%
4	NOVA MUTUM	160	38.344	1,49%
4	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	191	10.912	0,42%
4	TAPURAH	163	10.464	0,41%
4	NOVA UBIRATÃ	87	6.978	0,27%
4	IPIRANGA DO NORTE	70	5.029	0,20%
4	ITANHANGÁ	126	4.498	0,18%
4	NOVA MARINGÁ	264	3.338	0,13%
4	SANTA RITA DO TRIVELATO	187	2.037	0,08%
PATIO 4 - SORRISO - TOTAL			235.797	9,18%
5	TANGARA DA SERRA	10	81.160	3,16%
5	CAMPO NOVO DOS PARECIS	150	30.376	1,18%
5	SAPEZAL	258	22.539	0,88%
5	BARRA DO BUGRES	78	19.443	0,76%
5	DIAMANTINO	154	17.437	0,68%
5	NOVA OLÍMPIA	38	9.969	0,39%
5	ARENAPÓLIS	101	7.633	0,30%

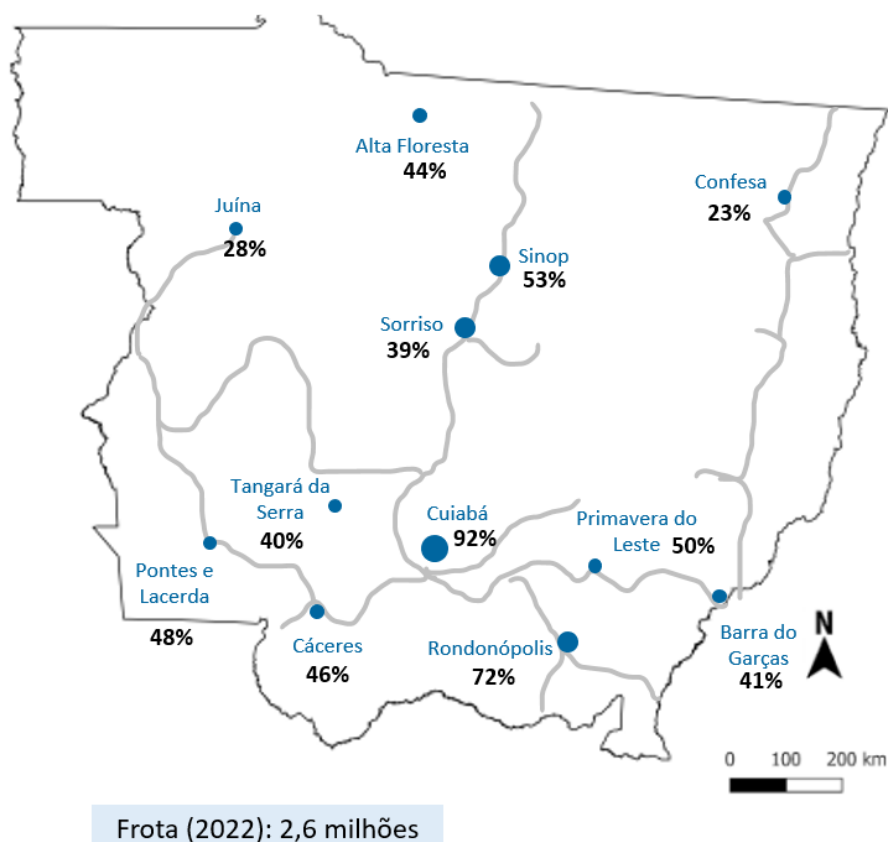
5	DENISE	65	4.220	0,16%
5	NORTELÂNDIA	107	3.656	0,14%
5	ALTO PARAGUAI	142	2.618	0,10%
5	NOVA MARILÂNDIA	91	1.777	0,07%
5	PORTO ESTRELA	115	1.285	0,05%
5	SANTO AFONSO	75	1.255	0,05%
PATIO 5 - TANGARA DA SERRA - TOTAL			203.368	7,92%
6	CACERES	10	57.521	2,24%
6	MIRASSOL D'OESTE	79	22.155	0,86%
6	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	93	13.937	0,54%
6	ARAPUTANGA	121	11.822	0,46%
6	PORTO ESPERIDIÃO	106	5.089	0,20%
6	RIO BRANCO	118	3.556	0,14%
6	CURVELÂNDIA	63	3.263	0,13%
6	LAMBARI D'OESTE	102	2.912	0,11%
6	SALTO DO CÉU	133	2.567	0,10%
6	GLÓRIA D'OESTE	92	2.078	0,08%
6	RESERVA DO CABAÇAL	166	1.208	0,05%
PATIO 6 - CACERES - TOTAL			126.108	4,91%
7	BARRA DO GARÇAS	10	55.025	2,14%
7	ÁGUA BOA	234	21.793	0,85%
7	CANARANA	326	17.446	0,68%
7	NOVA XAVANTINA	150	16.047	0,62%
7	CAMPINAPÓLIS	226	5.712	0,22%
7	NOVO SÃO JOAQUIM	195	4.167	0,16%
7	PONTAL DO ARAGUAIA	2	3.288	0,13%
7	TORIXORÉU	55	2.873	0,11%
7	COCALINHO	260	1.474	0,06%
7	RIBEIRÃOZINHO	112	1.269	0,05%
7	GENERAL CARNEIRO	65	1.202	0,05%
7	ARAGUAIANA	47	1.152	0,04%
7	NOVA NAZARÉ	285	773	0,03%
7	PONTE BRANCA	147	532	0,02%
7	ARAGUAINHA	175	227	0,01%
PATIO 7 - BARRA DAS GARÇAS - TOTAL			132.980	5,18%
8	ALTA FLORESTA	10	53.513	2,08%
8	MATUPÁ	176	15.792	0,61%
8	NOVA CANAÃ DO NORTE	116	9.594	0,37%
8	PARANAÍTA	55	8.421	0,33%
8	NOVA BANDEIRANTES	213	7.915	0,31%
8	CARLINDA	36	6.523	0,25%
8	NOVA MONTE VERDE	160	5.829	0,23%
8	APIACÁS	180	5.244	0,20%
8	NOVO MUNDO	117	4.958	0,19%
8	NOVA GUARITA	102	4.127	0,16%
PATIO 8 - ALTA FLORESTA - TOTAL			121.916	4,75%
9	JUINA	10	37.428	1,46%
9	JUARA	195	27.642	1,08%
9	COLNIZA	323	16.451	0,64%
9	ARIPUANÃ	216	14.654	0,57%
9	BRASNORTE	160	9.891	0,39%
9	JURUENA	152	7.248	0,28%

9	COTRIGUAÇU	211	6.381	0,25%
9	CASTANHEIRA	43	5.762	0,22%
9	PORTO DOS GAÚCHOS	240	4.426	0,17%
9	NOVO HORIZONTE DO NORTE	223	2.014	0,08%
9	RONDOLÂNDIA	548	1.394	0,05%
PATIO 9 - JUÍNA - TOTAL			133.291	5,19%
10	PONTES E LACERDA	10	38.958	1,52%
10	COMODORO	197	12.347	0,48%
10	JAURU	59	6.796	0,26%
10	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	77	6.685	0,26%
10	CAMPOS DE JÚLIO	273	5.420	0,21%
10	NOVA LACERDA	100	3.376	0,13%
10	FIGUEIROPÓLIS D'OESTE	81	2.675	0,10%
10	CONQUISTA D'OESTE	91	2.302	0,09%
10	VALE DE SÃO DOMINGOS	35	1.258	0,05%
10	INDIAVAÍ	100	1.067	0,04%
PATIO 10 - PONTES E LACERDA - TOTAL			80.884	3,15%
11	PRIMAVERA DO LESTE	10	72.476	2,82%
11	CAMPO VERDE	103	33.312	1,30%
11	PARANATINGA	141	15.210	0,59%
11	POXOREÚ	43	7.947	0,31%
11	DOM AQUINO	105	4.806	0,19%
11	GAÚCHA DO NORTE	350	4.425	0,17%
11	NOVA BRASILÂNDIA	171	2.416	0,09%
11	SANTO ANTÔNIO DO LESTE	141	1.946	0,08%
11	PLANALTO DA SERRA	226	1.418	0,06%
11	TESOURO	148	792	0,03%
PATIO 11 - PRIMAVERA DO LESTE - TOTAL			144.748	5,64%
12	CONFRESA	10	18.363	0,72%
12	QUERÊNCIA	301	15.116	0,59%
12	VILA RICA	105	13.583	0,53%
12	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	277	6.256	0,24%
12	PORTO ALEGRE DO NORTE	28	5.540	0,22%
12	SÃO FELIX DO ARAGUAIA	245	4.439	0,17%
12	BOM JESUS DO ARAGUAIA	201	4.273	0,17%
12	ALTO BOA VISTA	155	3.070	0,12%
12	SÃO JOSÉ DO XINGU	162	2.372	0,09%
12	CANABRAVA DO NORTE	67	2.331	0,09%
12	SANTA TEREZINHA	161	1.851	0,07%
12	SANTA CRUZ DO XINGU	187	996	0,04%
12	LUCIARA	265	783	0,03%
12	NOVO SANTO ANTÔNIO	269	437	0,02%
12	SERRA NOVA DOURADA	210	369	0,01%
PATIO 12 - CONFRESA - TOTAL			79.779	3,11%
TOTAL DA FROTA			2.568.240	100,00%

Os 12 pátios que serão implantados irão atender, somente em suas cidades polos, o equivalente a 59,83% de toda frota do estado, ou seja, 1.536.646 veículos.

O mapa a seguir mostra a localização dos 12 pátios com concentração de frota em cada microrregião. Exemplo: Juína concentra 28% da frota da sua microrregião.

Figura 2: Localização dos 12 Pátios com Concentração de Frota em Cada Microregião



Fonte: Proponentes

Premissa 2 – Estrutura do Pátio

Cada PÁTIO foi dimensionado considerando o volume de apreensões projetadas para cada município de sua área de abrangência e o fluxo de movimentação dos veículos no PÁTIO.

Além do volume de apreensões foram considerados os seguintes fatores:

- 64% dos veículos leves tipo A e 76% dos veículos leve tipo B apreendidos na região são liberados em até 60 dias para o proprietário e/ou procurador responsável;
- 29% dos veículos leves tipo A e 17% dos veículos leve tipo B apreendidos na região são leiloados, permanecendo em torno de 120 dias depositados nos PÁTIOS – 90 dias para a ocorrência do leilão e mais 30 dias para a logística de retirada do veículo leiloado do pátio;
- 7% dos veículos apreendidos na região ficam nos PÁTIOS em razão de bloqueios administrativos e judiciais, sendo liberados para leilão no decorrer de até 18 meses;
- A área ocupada por uma motocicleta foi de 2,50 m², um automóvel de 15,00 m² e por veículo pesado de 45,00 m²;
- Além da área ocupada com os veículos, considerou-se também:

1. área construída para escritório (de 70 a 200 m2) e portaria do PÁTIO;
2. área construída de estacionamentos cobertos (equivalente a 10% da área do PÁTIO destinada para estacionamento e manobra de veículos);
4. área de manobra dos veículos no PÁTIO (equivalente a 30% da área do pátio destinada para estacionamento dos veículos);

2.2.6. Análise da modalidade de contratação

A avaliação dos modais disponíveis foi estruturada em três perspectivas: critérios operacionais e de administração, critérios financeiros e orçamentários, e critérios de desempenho e qualidade dos serviços.

O primeiro conjunto de critérios aborda a habilidade de criar e gerenciar os meios para a execução eficiente dos serviços nos PÁTIOS VEICULARES. O segundo conjunto enfatiza a viabilidade econômico-financeira de manter, melhorar e expandir os serviços dos PÁTIOS VEICULARES, garantindo conformidade legal e adoção de boas práticas de gerenciamento. O terceiro conjunto descreve as condições sob as quais os serviços são oferecidos aos USUÁRIOS.

Os estudos de viabilidade econômico-financeira realizados demonstraram que as receitas tarifárias a serem auferidas pela CONCESSIONÁRIA são suficientes para remunerá-la. Assim sendo não é necessário o aporte de recursos públicos para viabilizar o projeto.

Ademais, não foram identificados riscos relevantes que indiquem a necessidade da prestação de maiores garantias por parte da Administração, nos moldes permitidos e expressamente autorizados pela Lei Federal nº 11.079/2004. Logo, o modelo indicado e adotado para o projeto é o de Concessão Comum, regido pelas Leis Federais nº 8.987/95 e 9.074/95.

Portanto, considerando os diferentes arranjos e comprovando a viabilidade econômico-financeira, uma vez que é crucial a conclusão sobre a necessidade ou não de aporte de recursos públicos para o Projeto de PÁTIOS VEICULARES, fica evidente que a opção pela CONCESSÃO total dos serviços se configura como a alternativa mais viável. Isso se deve também a outras razões, como:

- a. A facilidade e agilidade de investimentos financeiros por parte da CONCESSIONÁRIA;
- b. A prontidão e rapidez na disponibilização de PÁTIOS VEICULARES que atendam aos critérios mínimos de aprovação da AUTORIDADE DE TRÂNSITO;
- c. A facilidade e agilidade na seleção e contratação de mão de obra, sem a necessidade de concursos públicos, e no gerenciamento de processos de rescisão de contratos, quando necessário;
- d. A facilidade e agilidade na contratação de serviços de terceiros para atender a remoção de veículos, especialmente em cidades distantes dos centros urbanos;
- e. A facilidade na execução de medidas de prevenção de doenças por meio da redução contínua e eficaz da proliferação de vetores;
- f. A facilidade e agilidade na organização e preparação de veículos apreendidos para leilão;

- g. A preservação do patrimônio tanto dos USUÁRIOS quanto do Estado nos casos de leilão, com um aumento do valor venal do bem leiloado, resultando em uma maior recuperação das receitas tributárias do Estado;
- h. A garantia da qualidade dos serviços prestados aos USUÁRIOS por meio de um SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO da CONCESSIONÁRIA;
- i. A oportunidade de reorganizar a administração da AUTORIDADE DE TRÂNSITO, direcionando servidores públicos para áreas com falta de mão de obra e policiais militares para atividades de segurança no trânsito.

Em resumo, a opção pela CONCESSÃO total oferece uma melhoria substancial na gestão e qualidade dos serviços, aumentando a satisfação dos USUÁRIOS e resolvendo desafios administrativos e orçamentários que limitam a expansão das atividades de segurança no trânsito pelo Estado.

2.2.7. Projeção de demanda para utilização das estruturas

Para determinação da demanda de apreensões de veículos em razão das operações e ocorrências de trânsito, utilizou-se da seguinte metodologia de cálculo:

- I. Estimativa da evolução da população para o período da concessão, sendo que:
 - a. A evolução populacional de 2010 a 2060 do Estado foi elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2018, disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/panorama>
 - b. A evolução da população por município foi baseada nos percentuais de distribuição da população pelos municípios e nos números evidenciados do censo de 2022, realizado pelo mesmo órgão, atualizando a projeção e mantendo os mesmos índices de progressão estudados em 2018.
- II. Cálculo dos índices de motorização entre os anos de 2010 e 2022 e da média histórica de crescimento do índice de 2,79% para estimativa da frota no período de 2023 a 2044, sendo que:
 - a. Foi considerada a frota de veículos existentes em 2022 de cada município do Estado do Mato Grosso (ANEXO 2), conforme dados fornecidos pelo DETRAN-MT.
 - b. Foi adotada uma taxa de crescimento de 0,74% a.a no índice de motorização de 2023 a 2044. A partir do índice de motorização do total da frota de veículos de 2022 para cada 100 habitantes (ANEXO 3).
- III. A estimativa da frota de veículos para 2023 a 2044 foi efetuada aplicando os índices de motorização de cada município sobre a população estimada para o período 2023 a 2044. Chegando a uma taxa de crescimento de 1,5% a.a.
- IV. Em seguida, foi efetuada a previsão das apreensões de 2023 a 2044 a partir do percentual médio de apreensões por tipo de veículo de uma operação de trânsito fornecida pelo

DETRAN/MT dos últimos cinco anos calculados sobre a estimativa de frota de veículos do município.

V. Com a demanda estimada selecionou-se o volume de apreensões de veículos no período para fins de dimensionamento das operações, investimentos fixos, receitas e gastos operacionais.

VI. A demanda estimada de cada município foi acumulada de acordo com os pátios fixos mais próximos estabelecidos pelo DETRAN/MT, conforme relacionado no tópico 2.2.5. De acordo com as estimativas efetuadas, cerca de 80% das apreensões de veículos ocorrerão em municípios no raio de 30 km; 10% no raio de 50 km; 10% no raio de até 90 km; e 5% no raio superior a 90 km. Para efeito da análise das distâncias foram realizadas pesquisas na plataforma Google Maps da distância existente entre os municípios e os PÁTIOS FIXOS.

VII. Com a demanda estimada por PÁTIO FIXO, aplicou-se o modelo conceitual elaborado para o projeto que considera o desempenho operacional, econômico e financeiro de pátios veiculares de 100 a 15.000 apreensões por ano – este conceito foi adotado para compreender a quantidade de LOTES necessários para a CONCESSÃO dos PÁTIOS VEICULARES no âmbito do Estado do Mato Grosso.

Cabe destacar que o modelo conceitual aplicado para este estudo prevê a manutenção da taxa de apreensões – percentual calculado a partir do total de apreensões no ano sobre o total da frota de veículos.

2.2.8. Pressupostos do Modelo de Negócio para a Análise de Viabilidade Econômico-Financeira

Receita

A receita do Projeto provém de duas principais fontes, sendo essas o pagamento por usuários que retiram veículos apreendidos e a receita advinda dos veículos leiloados. Essas duas fontes de receita possuem três naturezas distintas, definidas com base nas tarifas do contrato de concessão: receita de guarda, receita de remoção e receita de serviço de leilão.

Seguem as tarifas contratuais para os três tipos de veículos no 1º ano da operação:

Tabela 6: Tarifas por Tipo de Veículo e Serviço (Ano 1, R\$)

Tarifa	Veículo Leve A	Veículo Leve B	Veículo Pesado
Tarifa de Remoção	120,0	150,0	220,0
Tarifa de Guarda	38,0	49,0	65,0
Serviço de Preparação do Leilão	250,0	250,0	250,0

Fonte: Proponentes

A partir do 2º ano da operação em diante as tarifas sofrerão alteração, conforme estipulado na minuta do contrato.

Tabela 7: Tarifas por Tipo de Veículo e Serviço (Ano 2-20, R\$)

Tarifa	Veículo Leve A	Veículo Leve B	Veículo Pesado
Tarifa de Remoção	250,0	400,0	600,0
Tarifa de Guarda	38,0	78,0	168,0
Serviço de Preparação do Leilão	250,0	250,0	250,0

Fonte: Proponentes

Existem duas modalidades de remuneração da concessionária referente a leilão: venda de veículos em circulação e venda de sucata. Após o recebimento do valor de venda e apuração dos valores a receber pela remoção, guarda e serviço de leilão, a concessionária fará jus às receitas tarifárias na seguinte ordem:

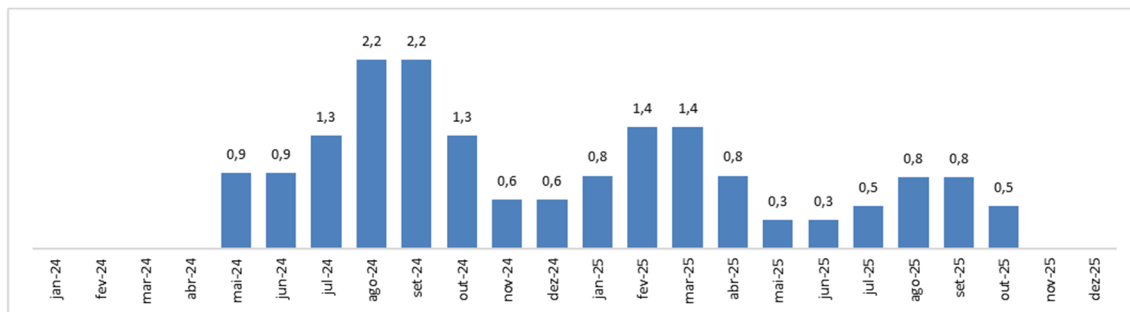
- Receita de serviço de preparação de leilão;
- Receita de remoção;
- Receita de guarda.

Investimentos

A implantação é prevista para começar 1 mês após a assinatura do contrato (em maio de 2024). Serão 12 pátios divididos em 3 fases, com 6 meses para a implantação de cada uma. O cronograma prevê 18 meses de implantação com uma estrutura de capital no Capex de 100% do capital próprio.

O investimento total previsto é de R\$ 17,7 milhões será utilizado para implantação do projeto, como mostra o gráfico a seguir:

Gráfico 1: Implantação do Projeto (R\$ MM)



Fonte: Modelo Econômico-Financeiro

2.2.9. Descrição da matriz de responsabilidade da CONCESSÃO

Considerando os pressupostos descritos anteriormente, elaborou-se a matriz de responsabilidades para o modelo de CONCESSÃO proposto, o qual apresenta as situações de riscos do modelo de negócio na fase de implantação, operação e encerramento do empreendimento, bem como as responsabilidades e custos envolvidos com a implementação de medidas mitigadoras:

2.2.10. Descritivo de possíveis RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

As receitas acessórias são definidas como quaisquer entradas de recursos recebidas pelo parceiro privado durante a CONCESSÃO, que não se enquadram como contraprestação ou TARIFAS cobradas dos USUÁRIOS ou do PODER CONCEDENTE. Normalmente, essas variáveis representam remunerações por serviços adicionais além do escopo principal da CONCESSÃO.

No contexto do projeto PÁTIOS, algumas RECEITAS ACESSÓRIAS foram identificadas como possíveis para a CONCESSIONÁRIA:

- Receitas provenientes da comercialização de espaços publicitários, como anúncios externos ou outdoors nos locais dos PÁTIOS;
- Prestação de serviços de pequenos reparos em veículos, especialmente nos casos em que os veículos foram apreendidos devido a modificações irregulares ou falta de itens de segurança;
- Serviço de guincho para transferência de veículos apreendidos e liberados que não estão em condições de circular;
- Serviços de conveniência, como máquinas de venda automática que oferecem água, refrigerantes, sucos e lanches aos USUÁRIOS dos serviços;
- Benefícios financeiros provenientes da possibilidade de parcelamento de débitos existentes.

Essas RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS não integram a RECEITA OPERACIONAL BRUTA da CONCESSIONÁRIA para fins de base para o cálculo de OUTORGA variável a ser paga ao PODER CONCEDENTE.

Todas as RECEITAS ACESSÓRIAS propostas pela CONCESSIONÁRIA serão previamente aprovadas pelo PODER CONCEDENTE e serão devidamente registradas na Sociedade de Propósito Específico (SPE) de maneira destacada para o controle do PODER CONCEDENTE.

A CONCESSIONÁRIA proporá ao PODER CONCEDENTE o percentual de compartilhamento das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, o qual não será, em nenhuma hipótese, inferior a 5% (cinco por cento), conforme definido na Minuta do Contrato, anexada à Minuta do Edital, parte integrante deste Estudo de Viabilidade.

2.2.11. SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA

O SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO é definido como um conjunto de INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO que traduzam a adequada prestação dos serviços ao USUÁRIO e ao PODER CONCEDENTE, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das TARIFAS.

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar os serviços prestados no âmbito da CONCESSÃO, atingindo níveis adequados de qualidade e performance.

O SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO tem como objetivo medir o desempenho e performance da CONCESSIONÁRIA, por intermédio da atribuição de uma nota final consolidada, denominada FATOR DE DESEMPENHO - FDE, em relação aos serviços prestados no âmbito da CONCESSÃO.

A nota final de desempenho será consolidada no FATOR DE DESEMPENHO - FDE, considerando os 03 (três) indicadores (IDO, IC e IAU), conforme estabelecido no item 28 deste CADERNO DE ENCARGOS, ponderando-os pelos pesos relativos apresentados em escala decimal que totalizam 100%, conforme fórmula de cálculo apresentada a seguir:

$$FDE = (0,80 \times IDO) + (0,05 \times IC) + (0,15 \times IAU)$$

Onde,

IDO - Indicador de Desempenho Operacional

IC - Indicador de Conformidade

IAU - Indicador de Atendimento ao USUÁRIO

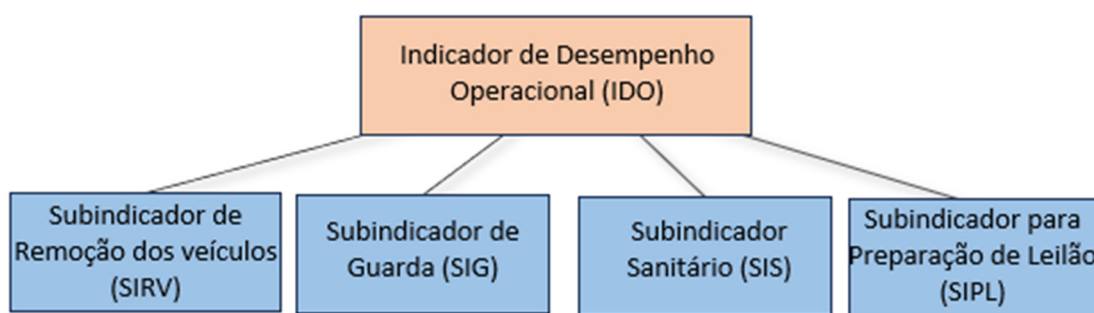
O FATOR DE DESEMPENHO terá apuração semestral, enquanto os indicadores e subindicadores terão apuração mensal, devendo-se utilizar a média aritmética de todas as apurações mensais dos indicadores e subindicadores realizadas no semestre vigente para fins de determinação do FDE.

2.2.11.1. Indicador de Desempenho Operacional (IDO)

O propósito do INDICADOR DE DESEMPENHO OPERACIONAL (IDO) é avaliar a qualidade, eficácia e disponibilidade dos serviços oferecidos pela CONCESSIONÁRIA. Isso será feito por meio da análise de informações recebidas e auditorias dos serviços prestados.

Para a formulação do IDO, como mostrado na Figura 4, serão avaliados quatro subindicadores que correspondem aos serviços mais significativos dentro da CONCESSÃO. Cada subindicador receberá um peso específico que contribuirá para calcular a pontuação geral do IDO. O subindicador de maior peso será o relacionado à remoção dos veículos (45%), seguido pelo subindicador de guarda (30%), subindicador sanitário (10%) e, por fim, o subindicador para a preparação de leilão (15%).

Figura 3 – Composição do IDO



A nota final do INDICADOR DE DESEMPENHO OPERACIONAL (IDO) será calculado conforme fórmula descrita a seguir:

$$\text{IDO} = (0,45 \times \text{SIRV}) + (0,30 \times \text{SIG}) + (0,15 \times \text{SIS}) + (0,10 \times \text{SIPL})$$

Subindicador de Remoção de Veículos (SIRV)

O Subindicador de Remoção de Veículos (SIRV) avalia eficiência da CONCESSIONÁRIA para efetivar a remoção dos veículos, por meio da aferição do percentual de conformidade com o cumprimento do prazo máximo de atendimento aos chamados do AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO.

A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a chegada do guincho ao local da remoção ou apreensão, após o seu acionamento pelo AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO, no tempo máximo de 45 minutos, no período compreendido entre as 6h00 às 23h59min, sendo acrescentado 1 minuto para cada quilometro percorrido nas ocorrências que estiverem a mais de 10 quilômetros do PÁTIO da CONCESSIONÁRIA; e, em até 1h, no período compreendido entre as 00h às 5h59min, contados a partir da comunicação, pelo Agente responsável, feita por meio da interface do PLATAFORMA TECNOLÓGICA da CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA precisa atender 100% das solicitações demandadas pelo AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO dentro do LOTE, sendo necessário registrar os

tempos e movimentos para a gestão adequada da qualidade da prestação de serviços ao PODER CONCEDENTE.

A medição da eficiência na prestação do serviço será realizada pela fórmula de cálculo a seguir:

$$\% \text{ de Conformidade} = \frac{\Sigma \text{remoções realizadas no prazo}}{\Sigma \text{remoções do período}} \times 100$$

Onde,

A partir do % de Conformidade apurado no período, será atribuído o valor do SIRV, conforme escalas indicadas abaixo.

Quadro 1 - Escala de Notas do SIRV

% de Conformidade	Nota do SIRV
≥ 95%	1,00
≥ 90% e < 95%	0,75
≥ 85% e < 90%	0,50
≥ 75% e < 85%	0,25
< 75%	0,00

Subindicador de Guarda de Veículo (SIGV)

O Subindicador de Guarda de Veículos (SIGV) avalia a eficiência da CONCESSIONÁRIA em relação a prestação do serviço de guarda, considerando componentes de localização e segurança.

A medição da eficiência na prestação do serviço será realizada pela fórmula de cálculo indicada a seguir:

$$\text{SIGV} = (0,70 \times \text{Componente 1}) + (0,30 \times \text{Componente 2})$$

Componente 1 – Localização: para a avaliação da localização dos PÁTIOS, será calculado o percentual de atendimento aos critérios de distâncias indicados no CADERNO DE ENCARGOS, sendo:

- Atendimento de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das remoções, em um raio máximo de 50 (cinquenta) km de distância do PÁTIO FIXO mais próximo;
- Atendimento de, no máximo, 1% (um por cento) das remoções, em um raio acima de 90 (noventa) km;
- O raio de que trata a alínea “a” e “b” deverá ser calculado a partir de uma linha reta originada no PÁTIO FIXO.

A inclusão desse componente no subindicador tem por objetivo o menor tempo para a execução da operação e liberação do Policial Militar ou agente de trânsito, dando maior eficiência para a atividade de fiscalização de trânsito. Além disso, o componente promove ações de planejamento e coordenação dos serviços de remoção para a CONCESSIONÁRIA, o que dará sustentação para a qualidade na prestação de serviços.

A medição da eficiência na prestação do serviço mensurado no Componente 1 será realizada pela fórmula de cálculo:

$$\% \text{ de Conformidade} = \frac{\Sigma \text{ remoções atendendo às distâncias}}{\Sigma \text{ remoções do período}} * 100$$

A partir do % de Conformidade apurado no período, será atribuído o valor do Componente do SIGV, conforme escalas indicadas abaixo.

Quadro 2 – Escala de Notas do Componente 1 do SIGV

% de Conformidade	Nota do Componente 1 do SIGV
≥ 95%	1,00
≥ 90% e < 95%	0,75
≥ 85% e < 90%	0,50
≥ 75% e < 85%	0,25
< 75%	0,00

Componente 2 – Segurança: para a avaliação da segurança dos PÁTIOS, será calculado a quantidade de sinistros ocasionados pela CONCESSIONÁRIA durante as etapas em que o veículo se encontra sob sua responsabilidade. As escalas de notas atribuídas ao Componente 2 do SIGV estão destacadas abaixo.

Quadro 3 – Escala de Notas do Componente 2 do SIGV

Quantidade de Sinistros	Nota do Componente 2 do SIGV
0	1,00
1 - 5	0,80
6 - 10	0,50
11 - 20	0,30
21 ou mais	0,00

Subindicador Sanitário (SIS)

O Subindicador Sanitário (SIS) avalia eficiência da CONCESSIONÁRIA ao controle e prevenção de pragas. Será avaliado o número de PÁTIOS FIXOS que não receberam notificação das autoridades sanitárias, em relação ao total de números de PÁTIOS FIXOS do LOTE. A medição da eficiência na prestação do serviço calculado pelo SIS será realizada pela fórmula de cálculo indicada a seguir:

$$SIS = \frac{\Sigma \text{pátios fixos sem notificação}}{\Sigma \text{total de pátios veiculares integrados}}$$

Subindicador de Preparação de Leilão (SIPL)

O Subindicador de Preparação de Leilão (SIPL) avalia eficiência da CONCESSIONÁRIA em relação à preparação do leilão. Para a avaliação do procedimento de preparação do leilão, será calculado o percentual de atendimento ao critério de prazo indicado no CADERNO DE ENCARGOS. Em até 3 (três) dias úteis após completados os 60 (sessenta) dias do recolhimento do veículo, a CONCESSIONÁRIA deverá informar o PODER CONCEDENTE que o veículo está apto a ser incluído na hasta pública, realizando todos os procedimentos prévio necessários.

A medição da eficiência na prestação do serviço será realizada pela fórmula de cálculo a seguir:

$$\% \text{ de Conformidade} = \frac{\Sigma \text{veículos indicados para o leilão no prazo}}{(\Sigma \text{veículos disponíveis para leilão} - \Sigma \text{veículos bloqueados})} * 100$$

Onde,

Σ veículos indicados para o leilão no prazo, inclui o acumulado de veículos já avaliados e inseridos no edital de notificação do leilão.

Σ veículos disponíveis para o leilão, inclui o acumulado de veículos sob guarda da CONCESSIONÁRIA a mais de 60 (sessenta) dias

Σ veículos bloqueados, veículos sob bloqueio administrativo e judicial.

Apurado o % de conformidade, será atribuída a nota do SIPL, conforme escalas indicadas abaixo.

Quadro 4 – Escala de Notas do SIPL

% de Conformidade	Nota do SIPL
$\geq 95\%$	1,00
$\geq 90\% \text{ e } < 95\%$	0,75
$\geq 85\% \text{ e } < 90\%$	0,50
$\geq 75\% \text{ e } < 85\%$	0,25
$< 75\%$	0,00

2.2.11.2. Indicador de Conformidade (IC)

O INDICADOR DE CONFORMIDADE (IC) tem por objetivo averiguar a qualidade, eficiência e disponibilidade da prestação de serviços pela CONCESSIONÁRIA por meio de análises da entrega mensal de relatórios gerenciais ao PODER CONCEDENTE. A avaliação da conformidade na entrega será feita considerando os prazos e a disponibilidade da informação, conforme indicado no CADERNO DE ENCARGOS.

A medição da eficiência na prestação do serviço para este indicador será realizada pela fórmula de cálculo a seguir:

$$IC = \frac{\Sigma \text{relatórios gerenciais apresentados no prazo}}{\Sigma \text{total de relatórios gerenciais}} * 100$$

2.2.11.3. Indicador de Atendimento ao Usuário (IAU)

O INDICADOR DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO (IAU) tem por objetivo averiguar a qualidade, eficiência e disponibilidade da prestação de serviços pela CONCESSIONÁRIA no que diz respeito ao atendimento ao USUÁRIO e na solução de suas demandas. A avaliação da conformidade na entrega será feita considerando os prazos de resposta, conforme indicado no CADERNO DE ENCARGOS.

A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar canal telefônico e sítio eletrônico para fornecimento de informações aos usuários sobre os serviços de remoção e guarda e para recebimento de solicitações, sugestões e reclamações

As solicitações, sugestões e reclamações recebidas deverão ser registradas em banco de dados, compartilhadas com o PODER CONCEDENTE, respondidas e, caso aplicável, ter uma solução encaminhada, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a partir de seu recebimento.

A medição da eficiência na prestação do serviço para este indicador será realizada pela fórmula de cálculo a seguir:

$$\% \text{de Conformidade} = \frac{\Sigma \text{demandas respondidas no prazo}}{\Sigma \text{total das demandas recebidas}} * 100$$

Apurado o % de conformidade, será atribuída a nota do IAU, conforme escalas indicadas abaixo.

Quadro 5 – Escala de Notas do IAU

% de Conformidade	Nota do IAU
≥ 95%	1,00
≥ 90% e < 95%	0,75
≥ 85% e < 90%	0,50
≥ 75% e < 85%	0,25
< 75%	0,00

2.1.12. Indicador de Atendimento ao Usuário (IAU)

Os indicadores serão calculados a partir dos dados inseridos na PLATAFORMA TECNOLÓGICA da CONCESSIONÁRIA e/ou do DETRAN/MT, sendo atribuído a um agente validador externo o papel de apuração e conferência do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO.

Caberá, à CONCESSIONÁRIA, disponibilizar na PLATAFORMA TECNOLÓGICA os dados e as fórmulas de cálculos que deverão compor os indicadores de desempenho, mantendo-os constantemente atualizados em tempo real.

A PLATAFORMA TECNOLÓGICA deverá calcular automaticamente os indicadores, a partir das fórmulas referidas no CADERNO DE ENCARGOS. Caberá ao PODER CONCEDENTE verificar a conformidade das fórmulas de cálculo dos indicadores lançadas na PLATAFORMA TECNOLÓGICA. As fontes para obtenção dos dados, que deverão estar disponíveis para a fiscalização por parte do PODER CONCEDENTE são:

Quadro 6 – Fonte de coleta dos indicadores

INDICADOR	FONTE
Subindicador de Remoção de Veículo -SIRV	PLATAFORMATECNOLÓGICA
Subindicador de Guarda de Veículo -SIGV - Componente 1	PLATAFORMATECNOLÓGICA
Subindicador de Guarda de Veículo -SIGV - Componente 2	PLATAFORMATECNOLÓGICA
Subindicador Sanitário - SIS	PLATAFORMA TECNOLÓGICA e entrega do Relatório Gerencial
Subindicador de Preparação de Leilão -SIPL	PLATAFORMATECNOLÓGICA
Indicador de Conformidade - IC	Entrega do Relatório Gerencial
Indicador de Atendimento ao USUÁRIO -IAU	PLATAFORMATECNOLÓGICA

2.2.12. Penalidades sobre o Baixo Desempenho da CONCESSIONÁRIA – Acréscimos na OUTORGA Variável conforme FDE Apurado

O FDE apurado será utilizado para avaliar o desempenho da CONCESSIONÁRIA em relação a qualidade do serviço prestado. Caso, após a apuração do FDE, venha a ser comprovado baixo desempenho, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à penalidade de acréscimo no percentual da OUTORGA variável anual. O referido acréscimo ocorrerá em função da média aritmética dos últimos dois FATORES DE DESEMPENHO, apurados a cada semestre, conforme escala apresentada abaixo.

Quadro 7 - Escala de Acréscimos na OUTORGA Variável Anual

FATOR DE DESEMPENHO	Acréscimo em pontos percentuais calculados com base na RECEITA OPERACIONAL BRUTA ANUAL
Abaixo de 0,50	5,0%
Entre 0,50 e 0,599	4,0%
Entre 0,6 e 0,699	3,0%
Entre 0,7 e 0,799	2,0%
Entre 0,80 e 0,899	1,0%
Maior ou igual a 0,90	0,0%

Sem prejuízo da aplicação de penalidades, quando verificado FDE abaixo de 0,9 (nove décimos), a CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver plano de ação, baseado em estudo técnico, para suprir as deficiências apuradas, devendo envolver, quando aplicável, treinamento de pessoal, melhorias físicas e/ou mudanças de procedimentos.

2.3. Estudo de Mercado/Demanda

O projeto em estudo encontra-se aderente à realidade de mercado, com multiplicidade de prestadores do serviço completo, como já ocorre em municípios e Estados que optaram por transferir essas atividades à iniciativa privada.

3. Considerações Finais

O objetivo deste estudo foi avaliar a viabilidade operacional, técnica e financeira da concessão do sistema de "PÁTIOS VEICULARES" no contexto do Estado do Mato Grosso.

Para avaliar a viabilidade técnica, o estudo levou em conta a pesquisa inicial realizada na fase de Estudos Preliminares. Isso incluiu uma análise dos modelos de negócios adotados por entidades públicas para objetivos semelhantes, bem como as operações que já são prestadas por parceiros privados no Estado. Levou em consideração também os requisitos de negócios necessários para garantir a qualidade dos serviços para os USUÁRIOS, o setor público e a sociedade em geral. A viabilidade técnica também contemplou aspectos como a localização dos PÁTIOS, os investimentos necessários (CAPEX), o volume de apreensões ao longo do tempo e o quadro jurídico existente e necessário para a implementação da solução proposta.

Ao longo do estudo, foram identificados os riscos associados à solução proposta e foram delineadas as ações que guiarão os direitos e responsabilidades da CONCESSIONÁRIA.

O estudo claramente demonstrou que o modelo proposto é benéfico para o PODER CONCEDENTE, a Polícia Militar e o próprio Governo do Estado. Isso resultará em vantagens quantitativas para seus orçamentos anuais, além de benefícios qualitativos que possibilitarão uma alocação mais eficiente de recursos para essas entidades.

Além disso, o modelo de negócios proposto terá impactos positivos para a sociedade mato-grossense, incluindo o fortalecimento da capacidade de fiscalização do Estado, melhoria na organização e disponibilidade dos serviços, aumento da eficácia no controle e prevenção de doenças transmitidas por animais, bem como a realização de iniciativas educacionais e de segurança no trânsito durante o período de concessão.

4. Referências

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Contas Nacionais - Base de Dados. Disponível em <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?=&t=resultados>. Acesso em 17 de jun./2023.

Atenciosamente,

Bruno Shermam Lopes Moraes
Representante VIP Gestão e Logística S.A.

ANEXO 1 – PROJEÇÃO POPULACIONAL DO MATO GROSSO, POR MUNICÍPIO

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO RESIDENTE (2022) - REAL	DISTRIBUIÇÃO POPULACIONAL	PROJETADO																							
			2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044		
ACORIZAL	5.014	0,14%	5069	5122	5174	5224	5273	5321	5367	5412	5456	5498	5539	5579	5618	5655	5691	5726	5760	5793	5824	5854	5883	5911		
AGUA BOA	29.219	0,80%	29537	29847	30149	30444	30730	31008	31277	31539	31793	32040	32279	32512	32737	32955	33167	33371	33568	33758	33940	34115	34283	34444		
ALTA FLORESTA	58.613	1,60%	59250	59873	60479	61070	61644	62201	62741	63267	63777	64272	64752	65218	65670	66108	66532	66941	67337	67718	68083	68435	68772	69094		
ALTO ARAGUAIA	17.193	0,47%	17380	17562	17740	17914	18082	18245	18404	18558	18708	18853	18994	19130	19263	19392	19516	19636	19752	19864	19971	20074	20173	20267		
ALTO BOA VISTA	5.639	0,15%	5700	5760	5819	5875	5931	5984	6036	6087	6136	6183	6230	6274	6318	6360	6401	6440	6478	6515	6550	6584	6616	6647		
ALTO GARCAS	13.052	0,36%	13194	13332	13468	13599	13727	13851	13971	14088	14202	14312	14419	14523	14623	14721	14815	14907	14995	15079	15161	15239	15314	15386		
ALTO PARAGUAI	8.009	0,22%	8096	8181	8264	8345	8423	8499	8573	8645	8715	8782	8848	8912	8973	9033	9091	9147	9201	9253	9303	9351	9397	9441		
ALTO TAQUARI	10.904	0,30%	11023	11138	11251	11361	11468	11571	11672	11770	11865	11957	12046	12133	12217	12298	12377	12453	12527	12598	12666	12731	12794	12854		
APIACAS	8.590	0,23%	8683	8775	8864	8950	9034	9116	9195	9272	9347	9419	9490	9558	9624	9688	9751	9811	9869	9924	9978	10029	10079	10126		
ARAGUAIANA	3.795	0,10%	3836	3877	3916	3954	3991	4027	4062	4096	4129	4161	4192	4223	4252	4280	4308	4334	4360	4384	4408	4431	4453	4474		
ARAGUAINHA	1.010	0,03%	1021	1032	1042	1052	1062	1072	1081	1090	1099	1108	1116	1124	1132	1139	1146	1154	1160	1167	1173	1179	1185	1191		
ARAPUTANGA	14.786	0,40%	14947	15104	15257	15406	15551	15691	15827	15960	16089	16214	16335	16452	16566	16677	16784	16887	16987	17083	17175	17264	17349	17430		
ARENAPOLIS	10.576	0,29%	10691	10803	10913	11019	11123	11223	11321	11416	11508	11597	11684	11768	11849	11928	12005	12079	12150	12219	12285	12348	12409	12467		
ARIPUANA	24.626	0,67%	24894	25155	25410	25658	25900	26133	26361	26581	26796	27004	27205	27401	27591	27775	27953	28125	28291	28451	28605	28753	28894	29029		
BARAO DE MELGACO	7.253	0,20%	7332	7409	7484	7557	7628	7697	7764	7829	7892	7953	8013	8070	8126	8180	8233	8284	8333	8380	8425	8468	8510	8550		
BARRA DO BUGRES	29.403	0,80%	29723	30035	30339	30636	30924	31203	31474	31738	31994	32242	32483	32716	32943	33163	33375	33581	33779	33970	34154	34330	34499	34661		
BARRA DO GARCAS	69.210	1,89%	69963	70697	71414	72112	72789	73447	74085	74705	75308	75892	76459	77009	77543	78060	78560	79044	79511	79961	80393	80808	81206	81586		
BOM JESUS DO ARAGUAIA	7.280	0,20%	7359	7436	7512	7585	7656	7726	7793	7858	7921	7983	8042	8100	8157	8211	8264	8314	8364	8411	8456	8500	8542	8582		
BRASNORTE	17.004	0,46%	17189	17369	17545	17717	17883	18045	18202	18354	18502	18646	18785	18920	19051	19178	19301	19420	19535	19645	19751	19853	19951	20045		
CACERES	89.478	2,45%	90451	91401	92327	93229	94106	94955	95780	96582	97361	98117	98850	99561	100251	100920	101567	102192	102796	103377	103935	104472	104986	105478		
CAMPINAPOLIS	15.347	0,42%	15514	15677	15836	15990	16141	16286	16428	16566	16699	16829	16954	17076	17195	17309	17420	17528	17631	17731	17827	17919	18007	18091		
CAMPO NOVO DO PARECIS	45.899	1,25%	46398	46885	47361	47823	48273	48709	49132	49543	49943	50330	50706	51071	51425	51768	52100	52421	52731	53029	53315	53590	53854	54106		
CAMPO VERDE	44.585	1,22%	45070	45543	46005	46454	46891	47314	47725	48125	48513	48890	49255	49609	49953	50286	50609	50920	51221	51511	51789	52056	52313	52557		
CAMPOS DE JULIO	8.822	0,24%	8918	9012	9103	9192	9278	9362	9443	9522	9599	9674	9746	9816	9884	9950	10014	10076	10135	10192	10247	10300	10351	10399		
CANABRAVA DO NORTE	4.485	0,12%	4534	4581	4628	4673	4717	4760	4801	4841	4880	4918	4955	4990	5025	5059	5091	5122	5153	5182	5210	5237	5262	5287		
CANARANA	25.843	0,71%	26124	26398	26666	26926	27180	27425	27663	27895	28120	28338	28550	28755	28955	29148	29334	29515	29689	29857	30019	30174	30322	30464		
CARLINDA	10.332	0,28%	10444	10554	10661	10765	10866	10964	11060	11152	11242	11330	11414	11496	11576	11653	11728	11800	11870	11937	12001	12063	12123	12180		
CASTANHEIRA	7.506	0,21%	7588	7667	7745	7821	7894	7965	8035	8102	8167	8231	8292	8352	8410	8466	8520	8573	8623	8672	8719	8764	8807	8848		
CHAPADA DOS GUIMARAES	18.990	0,52%	19197	19398	19595	19786	19972	20152	20328	20498	20663	20823	20979	21130	21276	21418	21556	21688	21816	21940	22058	22172	22281	22386		
CLAUDIA	9.593	0,26%	9697	9799	9898	9995	10089	10180	10269	10355	10438	10519	10598	10674	10748	10820	10889	10956	11021	11083	11143	11200	11256	11308		
COCALINHO	6.220	0,17%	6288	6354	6418	6481	6542	6601	6658	6714	6768	6821	6871	6921	6969	7015	7060	7104	7146	7186	7225	7262	7298	7332		
COLIDER	31.370	0,86%	31711	32044	32369	32685	32992	33290	33580	33861	34134	34399	34656	34905	35147	35381	35608	35827	36039	36243	36439	36627	36807	36979		
COLNIZA	25.756	0,70%	26036	26309	26576	26836	27088	27333	27570	27801	28025	28243	28454	28658	28857	29049	29236	29416	29589	29757	29918	30072	30220	30362		
COMODORO	18.238	0,50%	18436	18630	18819	19003	19181	19354	19523	19686	19845	19999	20148	20293	20434	20570	20702	20829	20953	21071	21185	21294	21399	21499		
CONFRESA	35.075	0,96%	35456	35829	36192	36546	36889	37222	37546	37860	38165	38461	38749	39028	39298	39560	39814	40059	40296	40523	40742	40953	41154	41347		
CONQUISTA D'OESTE	3.760	0,10%	3801	3841	3880	3918	3954	3990	4025	4059	4091	4123	4154	4184	4213	4241	4268	4294	4320	4344	4368	4390	4412	4432		
COTRIGUACU	11.011	0,30%	11131	11248	11362	11473	11580	11685	11787	11885	11981	12074	12164	12252	12337	12419	12499	12576	12650	12721	12790	12856	12919	12980		
CUIABA	650.912	17,79%	657991	664899	671640	678202	684575	690757	696759	702593	708260	713756	719088	724262	729282											

ANEXO 1 – PROJEÇÃO POPULACIONAL DO MATO GROSSO, POR MUNICÍPIO

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO RESIDENTE (2022) - REAL	DISTRIBUIÇÃO POPULACIONAL	PROJETADO																					
			2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044
GUIRATINGA	10.963	0,30%	11082	11199	11312	11423	11530	11634	11735	11833	11929	12021	12111	12198	12283	12365	12444	12521	12595	12666	12734	12800	12863	12923
INDIAVAI	2.213	0,06%	2237	2261	2283	2306	2327	2348	2369	2389	2408	2427	2445	2462	2479	2496	2512	2527	2542	2557	2571	2584	2597	2609
IPIRANGA DO NORTE	7.815	0,21%	7900	7983	8064	8143	8219	8293	8365	8435	8504	8570	8634	8696	8756	8814	8871	8925	8978	9029	9078	9125	9170	9212
ITANHANGA	7.539	0,21%	7621	7701	7779	7855	7929	8000	8070	8138	8203	8267	8329	8389	8447	8503	8558	8610	8661	8710	8757	8802	8846	8887
ITAUBA	5.020	0,14%	5075	5128	5180	5230	5280	5327	5374	5419	5462	5505	5546	5586	5624	5662	5698	5733	5767	5800	5831	5861	5890	5918
ITUIQUIRA	12.236	0,33%	12369	12499	12626	12749	12869	12985	13098	13208	13314	13417	13518	13615	13709	13801	13889	13975	14057	14137	14213	14286	14357	14424
JACIARA	28.569	0,78%	28880	29183	29479	29767	30046	30318	30581	30837	31086	31327	31561	31788	32009	32222	32429	32628	32821	33007	33185	33356	33521	33678
JANGADA	7.426	0,20%	7507	7586	7662	7737	7810	7881	7949	8016	8080	8143	8204	8263	8320	8376	8429	8481	8531	8580	8626	8670	8713	8754
JAURU	8.367	0,23%	8458	8547	8633	8718	8800	8879	8956	9031	9104	9175	9243	9310	9374	9437	9497	9556	9612	9667	9719	9769	9817	9863
JUARA	34.906	0,95%	35286	35656	36018	36369	36711	37043	37365	37677	37981	38276	38562	38839	39109	39370	39622	39866	40101	40328	40546	40755	40956	41148
JUINA	45.869	1,25%	46368	46855	47330	47792	48241	48677	49100	49511	49910	50298	50673	51038	51392	51734	52066	52387	52696	52994	53280	53555	53819	54071
JURUENA	10.213	0,28%	10324	10432	10538	10641	10741	10838	10932	11024	11113	11199	11283	11364	11443	11519	11593	11664	11733	11799	11863	11924	11983	12039
JUSCIMEIRA	11.480	0,31%	11605	11727	11846	11961	12074	12183	12289	12391	12491	12588	12682	12774	12862	12948	13031	13111	13189	13263	13335	13404	13470	13533
LAMBARI D'OESTE	4.790	0,13%	4842	4893	4943	4991	5038	5083	5127	5170	5212	5252	5292	5330	5367	5403	5437	5471	5503	5534	5564	5593	5620	5647
LUCAS DO RIO VERDE	83.798	2,29%	84709	85599	86466	87311	88132	88928	89700	90451	91181	91889	92575	93241	93887	94514	95119	95705	96270	96815	97338	97840	98322	98782
LUCIARA	2.509	0,07%	2536	2563	2589	2614	2639	2663	2686	2708	2730	2751	2772	2792	2811	2830	2848	2866	2882	2899	2914	2929	2944	2958
MARCELANDIA	11.397	0,31%	11521	11642	11760	11875	11986	12095	12200	12302	12401	12497	12591	12681	12769	12854	12937	13016	13093	13167	13238	13307	13372	13435
MATUPA	20.091	0,55%	20309	20523	20731	20933	21130	21321	21506	21686	21861	22031	22195	22355	22510	22660	22805	22946	23081	23212	23337	23458	23573	23684
MIRASSOL D'OESTE	26.785	0,73%	27076	27361	27638	27908	28170	28425	28672	28912	29145	29371	29590	29803	30010	30210	30404	30591	30772	30946	31113	31273	31427	31575
NOBRES	15.492	0,42%	15660	15825	15985	16142	16293	16440	16583	16722	16857	16988	17115	17238	17357	17473	17585	17693	17798	17898	17995	18088	18177	18262
NORTELÂNDIA	5.956	0,16%	6021	6084	6146	6206	6264	6321	6376	6429	6481	6531	6580	6627	6673	6718	6761	6802	6842	6881	6918	6954	6988	7021
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	12.940	0,35%	13081	13218	13352	13483	13609	13732	13851	13967	14080	14189	14295	14398	14498	14595	14688	14779	14866	14950	15031	15108	15183	15254
NOVA BANDEIRANTES	13.635	0,37%	13783	13928	14069	14207	14340	14470	14595	14718	14836	14951	15063	15171	15277	15379	15477	15572	15664	15753	15838	15920	15998	16073
NOVA BRASILÂNDIA	3.932	0,11%	3975	4016	4057	4097	4135	4173	4209	4244	4278	4312	4344	4375	4405	4435	4463	4491	4517	4543	4567	4591	4613	4635
NOVA CANAÃ DO NORTE	11.707	0,32%	11834	11959	12080	12198	12312	12424	12532	12637	12738	12837	12933	13026	13117	13204	13289	13370	13449	13525	13599	13669	13736	13800
NOVA GUARITA	4.588	0,13%	4638	4687	4734	4780	4825	4869	4911	4952	4992	5031	5069	5105	5140	5175	5208	5240	5271	5301	5329	5357	5383	5408
NOVA LACERDA	6.670	0,18%	6743	6813	6882	6950	7015	7078	7140	7200	7258	7314	7369	7422	7473	7523	7571	7618	7663	7706	7748	7788	7826	7863
NOVA MARILÂNDIA	3.529	0,10%	3567	3605	3641	3677	3712	3745	3778	3809	3840	3870	3899	3927	3954	3980	4006	4030	4054	4077	4099	4120	4141	4160
NOVA MARINGÁ	5.846	0,16%	5910	5972	6032	6091	6148	6204	6258	6310	6361	6410	6458	6505	6550	6594	6636	6677	6716	6754	6791	6826	6859	6891
NOVA MONTE VERDE	8.313	0,23%	8403	8492	8578	8662	8743	8822	8899	8973	9045	9116	9184	9250	9314	9376	9436	9494	9550	9604	9656	9706	9754	9799
NOVA MUTUM	55.648	1,52%	56253	56844	57420	57981	58526	59054	59568	60066	60551	61021	61476	61919	62348	62764	63166	63555	63931	64292	64639	64973	65293	65599
NOVA NAZARE	4.200	0,11%	4246	4290	4334	4376	4417	4457	4496	4533	4570	4606	4640	4673	4706	4737	4767	4797	4825	4852	4879	4904	4928	4951
NOVA OLÍMPIA	16.352	0,45%	16530	16703	16873	17038	17198	17353	17504	17650	17793	17931	18065	18195	18321	18443	18561	18675	18786	18892	18994	19092	19186	19276
NOVA SANTA HELENA	4.239	0,12%	4285	4330	4374	4417	4458	4498	4538	4576	4612	4648	4683	4717	4749	4781	4812	4841	4870	4897	4924	4949	4974	4997
NOVA UBIRATA	11.498	0,31%	11623	11745	11864	11980	12093	12202	12308	12411	12511	12608	12702	12794	12882	12968	13051	13132	13209	13284	13356	13425	13491	13554
NOVA XAVANTINA	24.345	0,67%	24610	24868	25120	25366	25604	25835	26060	26278	26490	26695	26895	27088	27276	27458	27634	27804	27968	28127	28279	28424	28564	28698
NOVO HORIZONTE DO NORTE	3.349	0,09%	3385	3421	3456	3489	3522	3554	3585	3615	3644	3672	3700	3726	3752	3777	3801	3825	3847	3869	3890	3910	3929	3948
NOVO MUNDO	6.520	0,18%	6591	6660	6728	6793	6857	6919	6979	7038	7094	7149	7203	7255	7305	7354	7401	7446	7490	7533	7573	7613	7650	7686
NOVO SANTO ANTONIO	2.015	0,06%	2037	2058	2079	2099	2119	2138	2157	2175	2193	2210	2226	2242	2258	2273	2287	2301	2315	2328	2341	2353	2364	2375
NOVO SÃO JOAQUIM	6.919	0,19%	6994	7068	7139	7209	7277	7343	7406	7468	7529	7587	7644	7699	7752	7804	7854	7902	7949	7994	8037	8078	8118	8156
PARANAÍTA	11.671	0,32%	11798	11922	12043	12160	12275	12385	12493	12598	12699	12798	12893	12986	13076	13163	13248	13329	13408	13484	13557	13627	13694	13758
PARANATINGA	26.423	0,72%	26710	26991	27264	27531	27790	28040	28284	28521	28751	28974	29191	29401	29604	29802	29993	30178	30356	30527	30692	30851	31003	31148
PEDRA PRETA	18.066	0,49%	18262	18454	18641	18823	19000	19172	19338	19500	19658	19810	19958	20102	20241	20376	20507	20633	20755	20872	20985	21093	21197	21296
PEIXOTO DE AZEVEDO	32.714	0,89%	33070	33417	33756	34086	34406	34717	35018	35311	35596	35872	36140	36400	36653	36897	37134	37362	37583	37796	38000	38196	38384	38564
PLANALTO DA SERRA	3.166	0,09%	3200	3234	3267	3299	3330	3360	3389	3417	3445	3472	3498	3523	3547	3571	3594	3616	3637	3658	3678	3697	3715	3732
POCONE	31.217	0,85%	31556	31888	32211	32526	32831	33128	33416	33696	33967	34231	34487	34735	34976	35209	35434	35653	35863	36066	36261	36448	36628	36799
PONTAL DO ARAGUAIA	6.932	0,19%	7007	7081	7153	7223	7291	7356	7420	7482	7543	7601	7658	7713	7767	7818	7869	7917	7964	8009	8052	8094	8133	8172
PONTE BRANCA	2.008	0,05%	2030	2051	2072	2092	2112	2131	2149	2167	2185	2202	2218	2234	2250	2265	2279	2293	2307	2320	2332	2344	2356	2367

ANEXO 1 – PROJEÇÃO POPULACIONAL DO MATO GROSSO, POR MUNICÍPIO

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO RESIDENTE (2022) - REAL	DISTRIBUIÇÃO POPULACIONAL	PROJETADO																					
			2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044
PONTES E LACERDA	52.018	1,42%	52584	53136	53674	54199	54708	55202	55682	56148	56601	57040	57466	57880	58281	58670	59046	59409	59760	60098	60423	60735	61034	61320
PORTO ALEGRE DO NORTE	13.865	0,38%	14016	14163	14307	14446	14582	14714	14842	14966	15087	15204	15317	15427	15534	15638	15738	15835	15929	16019	16105	16188	16268	16344
PORTO DOS GAUCHOS	5.593	0,15%	5654	5713	5771	5827	5882	5935	5987	6037	6086	6133	6179	6223	6266	6308	6349	6388	6425	6462	6497	6530	6562	6593
PORTO ESPERIDIAO	10.204	0,28%	10315	10423	10529	10632	10732	10829	10923	11014	11103	11189	11273	11354	11433	11509	11583	11654	11723	11789	11853	11914	11973	12029
PORTO ESTRELA	3.224	0,09%	3259	3293	3327	3359	3391	3421	3451	3480	3508	3535	3562	3587	3612	3636	3660	3682	3704	3725	3745	3764	3783	3800
POXOREU	23.283	0,64%	23536	23783	24024	24259	24487	24708	24923	25132	25334	25531	25722	25907	26086	26260	26429	26591	26748	26900	27045	27185	27318	27446
PRIMAVERA DO LESTE	85.146	2,33%	86072	86976	87857	88716	89549	90358	91143	91906	92648	93367	94064	94741	95398	96034	96649	97245	97819	98372	98903	99414	99904	100371
QUERENCIA	26.769	0,73%	27060	27344	27621	27891	28153	28408	28654	28894	29127	29353	29573	29786	29992	30192	30386	30573	30753	30927	31094	31255	31409	31556
RESERVA DO CABACAL	2.122	0,06%	2145	2168	2190	2211	2232	2252	2271	2290	2309	2327	2344	2361	2377	2393	2409	2424	2438	2452	2465	2478	2490	2501
RIBEIRAO CASCALHEIRA	9.896	0,27%	10004	10109	10211	10311	10408	10502	10593	10682	10768	10851	10932	11011	11087	11161	11233	11302	11369	11433	11495	11554	11611	11666
RIBEIRAOZINHO	2.593	0,07%	2621	2649	2676	2702	2727	2752	2776	2799	2821	2843	2865	2885	2905	2925	2943	2961	2979	2996	3012	3028	3042	3057
RIO BRANCO	4.535	0,12%	4584	4632	4679	4725	4770	4813	4854	4895	4935	4973	5010	5046	5081	5115	5148	5179	5210	5239	5268	5295	5321	5346
RONDOLANDIA	3.505	0,10%	3543	3580	3617	3652	3686	3720	3752	3783	3814	3843	3872	3900	3927	3953	3979	4003	4027	4049	4071	4092	4112	4132
RONDONOPOLIS	244.897	6,69%	247560	250160	252695	255164	257562	259888	262146	264341	266473	268541	270547	272494	274383	276213	277983	279695	281347	282938	284466	285934	287343	288688
ROSARIO OESTE	15.453	0,42%	15621	15785	15945	16101	16252	16399	16541	16680	16814	16945	17072	17194	17314	17429	17541	17649	17753	17853	17950	18042	18131	18216
SALTO DO CEU	3.679	0,10%	3719	3758	3796	3833	3869	3904	3938	3971	4003	4034	4064	4094	4122	4149	4176	4202	4227	4250	4273	4295	4317	4337
SANTA CARMEM	5.374	0,15%	5432	5489	5545	5599	5652	5703	5753	5801	5847	5893	5937	5980	6021	6061	6100	6138	6174	6209	6242	6275	6305	6335
SANTA CRUZ DO XINGU	2.661	0,07%	2690	2718	2746	2773	2799	2824	2848	2872	2895	2918	2940	2961	2981	3001	3021	3039	3057	3074	3091	3107	3122	3137
SANTA RITA DO TRIVELATO	3.276	0,09%	3312	3346	3380	3413	3445	3477	3507	3536	3565	3592	3619	3645	3670	3695	3719	3741	3764	3785	3805	3825	3844	3862
SANTA TEREZINHA	7.576	0,21%	7658	7739	7817	7894	7968	8040	8110	8178	8243	8307	8369	8430	8488	8545	8600	8652	8704	8753	8800	8846	8889	8931
SANTO AFONSO	2.519	0,07%	2546	2573	2599	2625	2649	2673	2696	2719	2741	2762	2783	2803	2822	2841	2859	2877	2894	2910	2926	2941	2956	2969
SANTO ANTONIO DO LESTE	15.246	0,42%	15412	15574	15731	15885	16034	16179	16320	16457	16589	16718	16843	16964	17082	17196	17306	17412	17515	17614	17709	17801	17888	17972
SANTO ANTONIO DO LEVERGER	4.099	0,11%	4144	4187	4230	4271	4311	4350	4388	4424	4460	4495	4528	4561	4593	4623	4653	4681	4709	4736	4761	4786	4809	4832
SAO FELIX DO ARAGUAIA	13.612	0,37%	13760	13905	14045	14183	14316	14445	14571	14693	14811	14926	15038	15146	15251	15353	15451	15546	15638	15726	15811	15893	15971	16046
SAO JOSE DO POVO	2.875	0,08%	2906	2937	2967	2996	3024	3051	3078	3103	3128	3153	3176	3199	3221	3243	3263	3284	3303	3322	3340	3357	3373	3389
SAO JOSE DO RIO CLARO	14.901	0,41%	15063	15221	15376	15526	15672	15813	15951	16084	16214	16340	16462	16580	16695	16806	16914	17018	17119	17216	17309	17398	17484	17566
SAO JOSE DO XINGU	5.965	0,16%	6030	6093	6155	6215	6273	6330	6385	6439	6491	6541	6590	6637	6683	6728	6771	6813	6853	6892	6929	6965	6999	7032
SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	17.849	0,49%	18043	18233	18417	18597	18772	18942	19106	19266	19422	19572	19718	19860	19998	20131	20260	20385	20506	20622	20733	20840	20943	21041
SAO PEDRO DA CIPA	4.191	0,11%	4237	4281	4324	4367	4408	4448	4486	4524	4560	4596	4630	4663	4696	4727	4757	4787	4815	4842	4868	4893	4917	4940
SAPEZAL	28.944	0,79%	29259	29566	29866	30157	30441	30716	30983	31242	31494	31738	31976	32206	32429	32645	32854	33057	33252	33440	33621	33794	33961	34120
SERRA NOVA DOURADA	1.800	0,05%	1820	1839	1857	1875	1893	1910	1927	1943	1959	1974	1989	2003	2017	2030	2043	2056	2068	2080	2091	2102	2112	2122
SINOP	196.067	5,36%	198199	200280	202311	204287	206207	208069	209877	211634	213341	214997	216603	218161	219674	221139	222556	223927	225249	226523	227746	228922	230049	231127
SORRISO	110.635	3,02%	111838	113012	114158	115273	116357	117407	118428	119419	120382	121317	122223	123102	123955	124782	125582	126355	127102	127820	128511	129174	129810	130418
TABAPORA	9.812	0,27%	9919	10023	10124	10223	10319	10413	10503	10591	10676	10759	10840	10918	10993	11067	11138	11206	11272	11336	11397	11456	11513	11567
TANGARA DA SERRA	106.434	2,91%	107591	108721	109823	110896	111938	112949	113931	114885	115811	116710	117582	118428	119249	120044	120813	121557	122276	122967	123631	124269	124881	125466
TAPURAH	14.370	0,39%	14526	14679	14828	14972	15113	15250	15382	15511	15636	15757	15875	15989	16100	16208	16311	16412	16509	16602	16692	16778	16861	16940
TERRA NOVA DO NORTE	10.616	0,29%	10731	10844	10954	11061	11165	11266	11364	11459	11551	11641	11728	11812	11894	11973	12050	12124	12196	12265	12331	12395	12456	12514
TESOURO	3.025	0,08%	3058	3090	3121	3152	3181	3210	3238	3265	3292	3317	3342	3366	3389	3412	3434	3455	3475	3495	3514	3532	3549	3566
TORIXOREU	4.164	0,11%	4209	4253	4297	4339	4379	4419	4457	4495	4531	4566	4600	4633	4665	4696	4727	4756	4784	4811	4837	4862	4886	4909
UNIAO DO SUL	3.838	0,10%	3880	3920	3960	3999	4036	4073	4108	4143	4176	4209	4240	4270	4300	4329	4357	4383	4409	4434	4458	4481	4503	4524
VALE DE SAO DOMINGOS	2.904	0,08%	2936	2966	2996	3026	3054	3082	3109	3135	3160	3184	3208	3231	3254	3275	3296	3317	3336	3355	3373	3391	3407	3423
VARZEA GRANDE	299.472	8,18%	302729	305907	309008	312028	314960	317804	320565	323250	325857	328385	330838	333219	335529	337766	339931	342025	344045	345990	347859	349654	351377	353022
VERA	12.800	0,35%	12939	13075	13208	13337	13462	13584	13702	13816	13928	14036	14141	14242	14341	14437	14529	14619	14705	14788	14868	14945	15019	15089
VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	16.774	0,46%	16956	17134	17308	17477	17641	17801	17955	18106	18252	18393	18531	18664	18794	18919	19040	19157	19271	19380	19484	19585	19681	19773
VILA RICA	19.888	0,54%	20104	20315	20521	20722	20917	21105	21289	21467	21640	21808	21971	22129	22283	22431	22575	22714	22848	22977	23101	23221	23335	23444
TOTAIS	3.658.793	100,00%	3698582	3737416	3775304	3812191	3848014	3882764	3916502	3949295	3981148	4012043	4042010	4071094	4099313	4126654	4153104	4178680	4203364	4227125	4249960	4271896	4292937	4313037
TAXA DE CRESCIMENTO PROJETADA			1,09%	1,05%	1,01%	0,98%	0,94%	0,90%	0,87%	0,84%	0,81%	0,78%	0,75%	0,72%	0,69%	0,67%	0,64%	0,62%	0,59%	0,57%	0,54%	0,52%	0,49%	0,47%

UF	MUNICÍPIO	TOTAL	% NA UF	CICLO MOTOR	MOTOCICLETA	MOTONETA	SIDE-CAR	QUADRICICLO	TRICICLO	AUTOMÓVEL	CAMINHONETE	CAMIONETA	UTILITÁRIO	CAMINHÃO	CAMINHÃO TRATOR	MICRO-ONIBUS	REBOQUE	SEMI-REBOQUE	CHASSI PLATAF	ONIBUS	BONDE	OUTROS	TRATOR ESTEIO	TRATOR RODAS
MT	CUIABA	473.147	18,42%	1.764	104.989	28.255	46	0	162	226.917	46.528	16.683	8.158	12.163	3.800	989	11.533	6.868	1	4.142	0	113	1	35
MT	RONDONOPOLIS	207.468	8,08%	287	57.274	24.402	7	1	117	68.413	19.396	4.168	1.969	5.463	6.898	233	4.398	13.679	0	726	0	28	0	9
MT	VARZEA GRANDE	197.252	7,68%	1.750	53.339	17.257	11	0	47	84.325	17.519	5.239	1.181	5.975	2.342	390	3.635	3.479	0	729	0	22	0	12
MT	SINOP	153.107	5,96%	740	37.779	22.626	4	1	60	49.903	18.191	3.528	2.184	5.017	3.211	201	3.883	5.397	0	329	0	30	1	22
MT	SORRISO	91.228	3,55%	87	19.805	12.934	4	0	37	26.463	11.673	2.275	1.614	3.450	3.336	160	2.867	6.131	0	354	0	27	1	10
MT	TANGARA DA SERRA	81.160	3,16%	253	21.527	11.867	1	0	43	27.148	8.442	1.879	927	2.661	1.691	107	1.454	2.827	0	321	0	6	0	6
MT	PRIMAVERA DO LESTE	72.476	2,82%	81	15.567	9.853	4	0	65	22.500	9.334	1.825	1.153	2.770	2.337	143	2.126	4.359	0	325	0	28	1	5
MT	LUCAS DO RIO VERDE	62.969	2,45%	46	13.669	9.087	2	0	34	18.997	7.348	1.511	873	2.583	2.320	112	1.955	4.146	0	256	0	19	1	10
MT	CACERES	57.521	2,24%	246	20.226	8.167	11	0	31	18.049	5.029	863	413	1.418	456	86	1.360	730	0	424	0	12	0	0
MT	BARRA DO GARCAS	55.025	2,14%	270	17.252	7.960	6	0	53	17.759	4.743	1.079	410	1.350	779	47	1.784	1.251	0	266	0	14	0	2
MT	ALTA FLORESTA	53.513	2,08%	235	18.400	9.179	10	0	12	14.177	6.288	1.054	407	1.837	410	60	601	606	0	226	0	10	0	1
MT	PONTES E LACERDA	38.958	1,52%	51	12.640	6.551	3	0	4	10.815	4.247	580	282	1.349	308	35	1.450	437	0	201	0	3	0	2
MT	NOVA MUTUM	38.344	1,49%	109	8.393	5.040	0	0	18	11.836	4.916	1.004	508	1.526	1.340	45	968	2.442	0	189	0	7	0	3
MT	JUINA	37.428	1,46%	62	14.558	5.901	1	0	13	8.317	4.453	796	270	1.415	331	28	607	524	0	145	0	4	0	3
MT	CAMPO VERDE	33.312	1,30%	61	6.851	3.620	0	0	10	11.172	4.350	764	327	1.399	1.258	70	962	2.230	0	231	0	6	0	1
MT	CAMPO NOVO DO PARECIS	30.376	1,18%	37	6.033	3.427	0	0	20	9.809	4.082	789	375	1.291	1.120	105	987	2.024	0	257	0	14	0	6
MT	GUARANTA DO NORTE	28.830	1,12%	84	9.556	4.032	0	0	5	7.384	4.253	503	233	1.240	341	25	480	555	0	136	0	2	0	1
MT	JUARA	27.642	1,08%	36	10.490	3.472	1	0	20	6.589	3.949	502	251	1.238	240	36	307	395	0	112	0	3	0	1
MT	COLIDER	27.503	1,07%	70	7.655	5.212	1	0	6	7.978	3.321	455	234	1.129	342	32	424	480	0	159	0	5	0	0
MT	JACIARA	25.251	0,98%	21	5.693	3.117	0	0	10	7.697	2.149	432	159	830	1.309	52	870	2.730	0	174	0	8	0	0
MT	SAPEZAL	22.539	0,88%	11	4.108	2.339	1	0	46	6.201	2.478	506	286	920	1.416	65	1.248	2.708	0	199	0	6	0	1
MT	MIRASSOL D'OESTE	22.155	0,86%	52	6.626	3.499	0	0	12	6.799	2.557	330	141	1.020	248	21	404	319	0	123	0	4	0	0
MT	AGUA BOA	21.793	0,85%	67	5.762	2.508	0	0	5	5.972	3.065	396	186	934	707	34	900	1.175	0	79	0	1	0	2
MT	PEIXOTO DE AZEVEDO	19.859	0,77%	73	7.155	3.042	1	0	10	5.049	2.659	300	141	708	127	15	266	203	0	104	0	2	0	4
MT	BARRA DO BUGRES	19.443	0,76%	62	6.109	3.140	1	0	10	5.619	1.822	376	145	684	276	25	555	394	0	223	0	1	0	1
MT	CONFRESA	18.363	0,72%	37	6.560	2.131	0	0	9	4.768	2.517	375	119	588	238	16	471	440	0	92	0	1	0	1
MT	CANARANA	17.446	0,68%	17	4.049	1.666	2	0	3	4.866	2.833	550	239	912	579	28	698	926	0	72	0	5	0	1
MT	DIAMANTINO	17.437	0,68%	8	4.636	2.046	5	0	7	4.960	2.016	348	164	758	662	32	513	1.146	0	133	0	2	0	1
MT	COLNIZA	16.451	0,64%	8	9.394	1.155	0	0	6	2.350	1.922	349	103	695	103	2	137	161	0	64	0	1	0	1
MT	POCONE	16.061	0,63%	53	6.259	1.838	0	0	5	4.499	1.826	254	90	763	47	38	279	56	0	53	0	1	0	0
MT	NOVA XAVANTINA	16.047	0,62%	72	5.153	2.083	0	0	3	4.439	1.758	324	86	607	227	52	799	386	0	55	0	2	0	1
MT	MATUPA	15.792	0,61%	44	3.911	2.042	0	0	2	4.498	2.480	330	140	679	421	19	441	370	0	81	0	0	0	3
MT	PARANATINGA	15.210	0,59%	27	4.598	1.760	0	0	9	3.817	2.329	435	98	706	384	32	274	621	0	118	0	1	0	1
MT	QUERENCIA	15.116	0,59%	11	3.655	1.473	0	0	7	3.707	2.611	364	267	774	519	35	624	960	0	108	0	0	0	1
MT	ARIPUANA	14.654	0,57%	5	6.503	1.755	0	0	5	2.506	2.191	383	131	657	94	24	170	130	0	100	0	0	0	0
MT	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	13.937	0,54%	26	4.164	1.973	0	0	0	4.659	1.548	216	77	593	122	14	240	210	0	94	0	1	0	0
MT	VILA RICA	13.583	0,53%	19	6.203	1.311	0	0	7	2.640	1.798	193	81	559	159	4	276	271	0	59	0	2	0	1
MT	COMODORO	12.347	0,48%	7	3.650	1.136	0	0	1	3.528	1.546	190	86	946	264	24	317	527	0	123	0	1	0	1
MT	ARAPUTANGA	11.822	0,46%	53	4.389	1.767	0	0	3	3.518	1.105	204	53	354	51	16	176	90	0	40	0	3	0	0
MT	NOBRES	11.374	0,44%	102	3.424	1.237	0	0	4	3.462	1.168	198	58	471	292	48	318	527	0	64	0	0	0	1
MT	PEDRA PRETA	11.244	0,44%	12	3.158	1.454	0	0	6	3.685	1.188	217	57	455	263	18	204	453	0	70	0	2	0	2
MT	SAO JOSE DO RIO CLARO	10.912	0,42%	7	3.233	1.145	2	0	14	3.189	1.416	264	109	453	318	18	236	429	0	78	0	0	0	1
MT	TAPURAH	10.464	0,41%	10	2.052	1.037	0	0	19	3.085	1.515	226	154	514	497	14	388	883	0	67	0	2	0	1
MT	CHAPADA DOS GUIMARAES	10.055	0,39%	23	2.571	584	4	0	8	4.070	1.457	348	136	295	41	47	303	86	2	71	0	9	0	0
MT	NOVA OLIMPIA	9.969	0,39%	13	2.653	1.275	0	0	3	3.398	768	170	26	409	289	21	409	372	0	161	0	1	0	1
MT	BRASNORTE	9.891	0,39%	5	2.927	944	0	0	9	2.670	1.475	169	80	531	276	21	228	464	0	91	0	1	0	0
MT	NOVA CANAA DO NORTE	9.594	0,37%	19	3.656	1.082	0	0	1	2.520	1.363	118	42	331	100	12	125	150	0	75	0	0	0	0
MT	ALTO ARAGUAIA	9.442	0,37%	21	2.277	1.085	1	0	5	3.582	1.338	168	60	316	117	25	230	170	0	47	0	0	0	0
MT	MARCELANDIA	9.328	0,36%	10	3.137	1.108	1	0	1	2.136	1.263	133	56	563	236	12	230	403	0	39	0	0	0	0
MT	CLAUDIA	9.021	0,35%	18	2.521	1.127	0	0	2	2.138	1.211	135	74	532	343	11	278	580	0	48	0	1	0	2
MT	TERRA NOVA DO NORTE	8.797	0,34%	11	2.807	931	1	0	1	2.710	1.338	140	45	386	94	15	119	148	0	49	0	1	0	1
MT	PARANAITA	8.421	0,33%	8	2.765	1.184	0	0	1	2.249	1.330	117	43	344	58	18	104	114	0	85	0	1	0	0
MT	POXOREU	7.947	0,31%	5	2.439	745	0	0	2	2.614	1.209	188	70	293	68	28	106	125	0	54	0	1	0	0
MT	NOVA BANDEIRANTES	7.915	0,31%	5	3.731	744	0	0	1	1.469	1.129	123	30	339	84	6	70	129	0	54	0	1	0	0
MT	ALTO GARCAS	7.860	0,31%	9	1.524	685	0	0	4	2.588	1.065	181	80	380	361	25	217	659	0	82	0	0	0	0
MT	ARENAPOLIS	7.633	0,30%	9	2.282	1.148	0	0	2	2.426	788	110	44	270	135	13	128	202	0	76	0	0	0	0
MT	VERA	7.316	0,28%	21	1.746	684	2	0	0	2.037	1.033	151	73	366	337	3	244	584	0	34	0	0	0	1
MT	JURUENA	7.248	0,28%	2	3.583	852	0	0	1	1.325	794	129	37	298	53	5	52	84	0	32	0	0	0	1
MT	GUIRATINGA	7.041	0,27%	3	1.965	826	1	0	3	2.367	1.074	141	64	254	71	24	98	123	0	26	0	1	0	0
MT	NOVA UBIRATA	6.978	0,27%	4	1.417	505	0	0	5	1.983	1.145	170	72	403	348	35	246	574	0	69	0	2</		

UF	MUNICÍPIO	TOTAL	% NA UF	CICLO MOTOR	MOTOCICLETA	MOTONETA	SIDE-CAR	QUADRICICLO	TRICICLO	AUTOMÓVEL	CAMINHONETE	CAMIONETA	UTILITÁRIO	CAMINHÃO	CAMINHÃO TRATOR	MICRO-ONIBUS	REBOQUE	SEMI-REBOQUE	CHASSI PLATAF	ONIBUS	BONDE	OUTROS	TRATOR ESTEIO	TRATOR RODAS
MT	TABAPORA	6.595	0,26%	9	2.155	593	0	0	2	1.559	958	139	63	288	224	7	175	385	0	36	0	2	0	0
MT	CARLINDA	6.523	0,25%	30	2.514	776	0	0	1	1.899	797	84	19	228	36	1	50	55	0	33	0	0	0	0
MT	COTRIGUACU	6.381	0,25%	2	3.285	494	0	0	1	1.095	913	112	39	251	33	8	49	33	0	64	0	0	0	2
MT	RIBEIRAO CASCALHEIRA	6.256	0,24%	20	2.387	618	0	0	1	1.521	905	126	41	239	74	20	190	86	0	26	0	1	0	1
MT	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	5.915	0,23%	26	1.810	270	0	0	1	2.454	757	139	27	183	20	17	167	27	0	17	0	0	0	0
MT	NOVA MONTE VERDE	5.829	0,23%	10	2.515	588	0	0	0	1.241	864	91	33	271	43	4	76	71	0	22	0	0	0	0
MT	JUSCIMEIRA	5.811	0,23%	3	1.585	655	1	0	2	2.038	690	129	30	200	93	11	128	155	0	91	0	0	0	0
MT	ITUIQUIRA	5.791	0,23%	5	1.481	553	0	0	2	1.828	847	114	53	264	141	35	120	234	0	113	0	1	0	0
MT	CASTANHEIRA	5.762	0,22%	0	2.915	392	0	0	2	1.057	868	92	24	237	28	1	67	32	0	46	0	1	0	0
MT	CAMPINAPOLIS	5.712	0,22%	5	2.558	394	0	0	0	1.327	884	74	28	192	39	11	110	58	0	32	0	0	0	0
MT	ALTO TAQUARI	5.631	0,22%	4	947	434	0	0	4	2.215	800	148	52	340	173	25	193	256	0	40	0	0	0	0
MT	PORTO ALEGRE DO NORTE	5.540	0,22%	15	2.112	540	0	0	0	1.440	652	124	42	203	89	7	125	145	0	45	0	1	0	0
MT	CAMPOS DE JULIO	5.420	0,21%	5	860	408	0	0	2	1.471	674	125	74	657	235	18	272	546	0	73	0	0	0	0
MT	APIACAS	5.244	0,20%	11	2.253	914	0	0	0	828	690	70	41	228	55	11	46	72	0	25	0	0	0	0
MT	PORTO ESPERIDIAO	5.089	0,20%	5	1.886	393	0	0	1	1.505	712	70	22	204	36	18	120	45	0	71	0	1	0	0
MT	IPIRANGA DO NORTE	5.029	0,20%	2	975	440	0	0	0	1.472	866	101	77	243	269	13	129	414	0	28	0	0	0	0
MT	NOVO MUNDO	4.958	0,19%	10	1.733	371	0	0	0	1.056	884	75	35	224	148	8	137	248	0	29	0	0	0	0
MT	DOM AQUINO	4.806	0,19%	5	1.693	482	0	0	3	1.540	611	79	24	167	33	12	52	69	0	35	0	1	0	0
MT	ITANHANGA	4.498	0,18%	4	1.171	384	0	0	0	1.280	718	81	57	252	143	7	106	269	0	26	0	0	0	0
MT	SAO FELIX DO ARAGUAIA	4.439	0,17%	17	1.823	713	0	0	1	846	483	109	32	106	35	30	112	91	0	40	0	0	0	1
MT	PORTO DOS GAUCHOS	4.426	0,17%	4	1.221	458	0	0	0	1.063	664	89	37	227	159	16	139	334	0	13	0	2	0	0
MT	GAUCHA DO NORTE	4.425	0,17%	3	1.150	370	0	0	4	894	918	179	71	256	146	8	117	260	0	46	0	3	0	0
MT	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	4.356	0,17%	35	1.344	180	0	0	2	1.619	656	72	15	223	34	26	79	23	0	48	0	0	0	0
MT	BOM JESUS DO ARAGUAIA	4.273	0,17%	8	1.636	250	0	0	2	1.083	680	80	6	177	89	11	130	84	0	36	0	1	0	0
MT	DENISE	4.220	0,16%	2	1.051	624	0	0	0	1.590	416	84	18	134	52	15	116	71	0	47	0	0	0	0
MT	NOVO SAO JOAQUIM	4.167	0,16%	3	1.734	382	0	0	3	953	614	65	30	152	25	18	80	87	0	21	0	0	0	0
MT	NOVA GUARITA	4.127	0,16%	2	1.425	393	0	0	1	1.091	636	43	31	173	84	5	83	133	0	24	0	3	0	0
MT	SANTA CARMEM	4.125	0,16%	5	804	269	0	0	0	1.175	626	80	49	259	230	10	181	399	0	36	0	1	0	1
MT	ITAUBA	3.690	0,14%	3	878	505	0	0	0	1.081	467	62	43	172	103	17	153	187	0	19	0	0	0	0
MT	NORTELANDIA	3.656	0,14%	1	1.246	457	0	0	2	1.220	355	66	11	98	40	7	35	87	0	30	0	0	0	1
MT	RIO BRANCO	3.556	0,14%	5	1.564	404	0	0	5	944	335	42	15	102	20	10	43	29	0	38	0	0	0	0
MT	JANGADA	3.405	0,13%	7	1.095	210	0	0	3	1.299	427	55	9	92	38	10	61	76	0	23	0	0	0	0
MT	NOVA LACERDA	3.376	0,13%	0	1.164	235	0	0	2	914	444	53	12	297	33	8	96	64	0	54	0	0	0	0
MT	NOVA MARINGA	3.338	0,13%	1	913	301	0	0	2	785	564	94	39	174	128	15	79	228	0	15	0	0	0	0
MT	PONTAL DO ARAGUAIA	3.288	0,13%	18	1.165	471	1	0	4	945	318	67	25	63	33	5	111	59	0	2	0	1	0	0
MT	CURVELANDIA	3.263	0,13%	3	1.189	353	0	0	1	914	373	35	8	141	56	2	76	81	0	30	0	0	0	1
MT	ALTO BOA VISTA	3.070	0,12%	3	1.284	315	0	0	0	621	448	59	7	141	37	0	92	52	0	9	0	2	0	0
MT	LAMBARI D'OESTE	2.912	0,11%	7	1.129	210	0	0	0	859	346	49	9	110	33	5	65	49	0	41	0	0	0	0
MT	TORIXOREU	2.873	0,11%	11	945	274	0	0	0	909	463	40	9	86	18	8	72	32	0	6	0	0	0	0
MT	FIGUEIROPOLIS D'OESTE	2.675	0,10%	4	1.231	206	0	0	0	709	310	31	7	97	7	5	43	13	0	12	0	0	0	0
MT	ALTO PARAGUAI	2.618	0,10%	5	1.000	373	0	0	0	808	279	32	7	58	13	13	10	12	0	8	0	0	0	0
MT	SALTO DO CEU	2.567	0,10%	1	1.169	243	0	0	1	626	321	35	4	74	12	10	28	22	0	21	0	0	0	0
MT	NOVA SANTA HELENA	2.564	0,10%	1	701	238	0	0	2	724	396	41	9	120	75	6	102	126	0	22	0	0	0	1
MT	UNIAO DO SUL	2.539	0,10%	0	814	310	0	0	0	485	372	43	25	142	97	4	78	153	0	16	0	0	0	0
MT	NOVA BRASILANDIA	2.416	0,09%	1	830	140	0	0	1	778	452	34	13	97	5	5	30	12	0	17	0	1	0	0
MT	SAO JOSE DO XINGU	2.372	0,09%	3	1.082	234	0	0	1	475	330	42	21	67	26	4	35	42	0	22	0	0	0	0
MT	CANABRAVA DO NORTE	2.331	0,09%	1	1.107	178	0	0	0	537	251	28	8	64	27	1	61	54	0	14	0	0	0	0
MT	CONQUISTA D'OESTE	2.302	0,09%	1	937	219	0	0	6	600	276	33	6	88	12	4	73	27	0	20	0	0	0	0
MT	GLORIA D'OESTE	2.078	0,08%	4	672	161	0	0	1	750	254	25	9	86	23	5	48	15	0	25	0	0	0	0
MT	SANTA RITA DO TRIVELATO	2.037	0,08%	5	366	103	0	0	0	637	334	46	25	133	116	4	54	191	0	23	0	0	0	0
MT	NOVO HORIZONTE DO NORTE	2.014	0,08%	1	842	211	0	0	0	497	300	24	6	64	18	3	12	25	0	10	0	0	0	1
MT	SANTO ANTONIO DO LESTE	1.946	0,08%	2	472	153	0	0	1	534	325	28	12	128	60	17	55	126	0	32	0	1	0	0
MT	SANTA TEREZINHA	1.851	0,07%	2	1.042	181	0	0	0	308	191	27	4	23	7	3	23	17	0	23	0	0	0	0
MT	SAO PEDRO DA CIPA	1.837	0,07%	2	464	215	0	0	0	782	165	31	7	33	9	9	79	17	0	24	0	0	0	0
MT	NOVA MARILANDIA	1.777	0,07%	2	571	174	0	0	0	539	239	23	8	70	36	11	33	58	0	12	0	0	0	1
MT	ACORIZAL	1.591	0,06%	22	528	75	0	0	0	627	209	36	8	36	1	8	36	2	0	3	0	0	0	0
MT	COCALINHO	1.474	0,06%	3	447	156	0	0	0	444	206	32	7	98	8	2	43	12	0	16	0	0	0	0
MT	PLANALTO DA SERRA	1.418	0,06%	1	501	102	0	0	0	399	207	25	5	74	44	4	16	23	0	17	0	0	0	0
MT	RONDOLANDIA	1.394	0,05%	0	55	2	0	0	0	93	159	12	5	843	39	9	55	74	0	46	0	2	0	0
MT	PORTO ESTRELA	1.285	0,05%	0	424	92	0	0	0	445	188	25	5	46	11	5	17	16	0	11	0	0	0	0
MT	RIBEIRAOZINHO	1.269	0,05%	3	407	85	0	0	0	397	197	30	6	46	16	3	46	24	0	9	0	0	0	0
MT	VALE DE SAO DOMINGOS	1.258	0,05%	0	544	71	0	0	0	350	181	20	2	33	5	1	28	4	0	19	0	0	0	0
MT	SANTO AFONSO	1.255	0,05%	2	436	108	0	0	0	407	178	20	5	48	12	3	5	18	0	13	0	0	0	0
MT	RESERVA DO CABACAL	1.208	0,05%	0	595	99	0	0	0	327	121	17	4	27	0	2	6	3	0	7	0	0	0	0

UF	MUNICIPIO	TOTAL	% NA UF	CICLO MOTOR	MOTOCICLETA	MOTONETA	SIDECAR	QUADRICICLO	TRICICLO	AUTOMÓVEL	CAMINHONETE	CAMIONETA	UTILITÁRIO	CAMINHÃO	CAMINHÃO TRATOR	MICRO-ONIBUS	REBOQUE	SEMI-REBOQUE	CHASSI PLATAF	ONIBUS	BONDE	OUTROS	TRATOR ESTEIO	TRATOR RODAS
MT	GENERAL CARNEIRO	1.202	0,05%	0	282	117	0	0	0	356	211	27	9	55	19	7	65	43	0	11	0	0	0	0
MT	ARAGUAIANA	1.152	0,04%	3	325	126	0	0	0	382	167	14	6	42	7	2	63	7	0	8	0	0	0	0
MT	INDIAÍ	1.067	0,04%	2	435	94	0	0	0	311	136	19	5	42	1	4	7	2	0	9	0	0	0	0
MT	SÃO JOSÉ DO POVO	1.024	0,04%	1	374	70	0	0	1	329	172	27	2	26	4	4	4	4	0	6	0	0	0	0
MT	BARÃO DE MELGACO	1.010	0,04%	5	352	72	0	0	1	293	176	30	4	31	1	3	31	4	0	7	0	0	0	0
MT	SANTA CRUZ DO XINGU	996	0,04%	0	429	63	0	0	0	173	157	24	11	35	23	6	19	45	0	11	0	0	0	0
MT	TESOURO	792	0,03%	0	237	62	0	0	0	236	166	18	3	30	2	9	15	8	0	6	0	0	0	0
MT	LUCIARA	783	0,03%	1	406	84	0	0	0	155	94	9	2	17	0	1	11	0	0	3	0	0	0	0
MT	NOVA NAZARE	773	0,03%	1	266	38	0	0	1	227	109	10	6	23	8	9	48	14	0	12	0	0	0	1
MT	PONTE BRANCA	532	0,02%	1	199	23	0	0	0	160	94	15	3	21	2	2	8	3	0	1	0	0	0	0
MT	NOVO SANTO ANTONIO	437	0,02%	0	199	26	0	0	0	88	82	10	0	10	0	2	15	1	0	4	0	0	0	0
MT	SERRA NOVA DOURADA	369	0,01%	0	151	25	0	0	0	44	77	6	7	15	5	2	21	10	0	6	0	0	0	0
MT	ARAGUAÍ	227	0,01%	0	49	13	0	0	0	86	48	6	0	14	0	2	8	0	0	1	0	0	0	0
TOTAL DA FROTA		2.568.240	100,00%	7.693	712.542	#####	136	2	1.088	869.703	293.264	60.740	27.653	90.276	49.611	4.580	61.974	87.492	3	15.177	0	446	6	173

ANEXO 3 – ÍNDICE DE MOTORIZAÇÃO NO ESTADO DO MATO GROSSO, POR MUNICÍPIO, EM 2022
(Nº DE VEÍCULOS PARA CADA 100 HABITANTES)

MUNICÍPIO	MESORREGIÃO	FROTA DE VEÍCULOS (2022)	POPULAÇÃO RESIDENTE (2022)	ÍNDICE DE MOTORIZAÇÃO (VEÍCULOS POR 100 HABITANTES)
ACORIZAL	Centro-Sul Mato-grossense	1.591	5.014	31,73
AGUA BOA	Nordeste Mato-grossense	21.793	29.219	74,59
ALTA FLORESTA	Norte Mato-grossense	53.513	58.613	91,30
ALTO ARAGUAIA	Sudeste Mato-grossense	9.442	17.193	54,92
ALTO BOA VISTA	Nordeste Mato-grossense	3.070	5.639	54,44
ALTO GARCAS	Sudeste Mato-grossense	7.860	13.052	60,22
ALTO PARAGUAI	Centro-Sul Mato-grossense	2.618	8.009	32,69
ALTO TAQUARI	Sudeste Mato-grossense	5.631	10.904	51,64
APIACAS	Norte Mato-grossense	5.244	8.590	61,05
ARAGUAIANA	Nordeste Mato-grossense	1.152	3.795	30,36
ARAGUAINHA	Sudeste Mato-grossense	227	1.010	22,48
ARAPUTANGA	Sudoeste Mato-grossense	11.822	14.786	79,95
ARENAPOLIS	Centro-Sul Mato-grossense	7.633	10.576	72,17
ARIPUANA	Norte Mato-grossense	14.654	24.626	59,51
BARAO DE MELGACO	Centro-Sul Mato-grossense	1.010	7.253	13,93
BARRA DO BUGRES	Sudoeste Mato-grossense	19.443	29.403	66,13
BARRA DO GARCAS	Nordeste Mato-grossense	55.025	69.210	79,50
BOM JESUS DO ARAGUAIA	Nordeste Mato-grossense	4.273	7.280	58,70
BRASNORTE	Norte Mato-grossense	9.891	17.004	58,17
CACERES	Centro-Sul Mato-grossense	57.521	89.478	64,29
CAMPINAPOLIS	Nordeste Mato-grossense	5.712	15.347	37,22
CAMPO NOVO DO PARECIS	Norte Mato-grossense	30.376	45.899	66,18
CAMPO VERDE	Sudeste Mato-grossense	33.312	44.585	74,72
CAMPOS DE JULIO	Norte Mato-grossense	5.420	8.822	61,44
CANABRAVA DO NORTE	Nordeste Mato-grossense	2.331	4.485	51,97
CANARANA	Nordeste Mato-grossense	17.446	25.843	67,51
CARLINDA	Norte Mato-grossense	6.523	10.332	63,13
CASTANHEIRA	Norte Mato-grossense	5.762	7.506	76,77
CHAPADA DOS GUIMARAES	Centro-Sul Mato-grossense	10.055	18.990	52,95
CLAUDIA	Norte Mato-grossense	9.021	9.593	94,04
COCALINHO	Nordeste Mato-grossense	1.474	6.220	23,70
COLIDER	Norte Mato-grossense	27.503	31.370	87,67
COLNIZA	Norte Mato-grossense	16.451	25.756	63,87
COMODORO	Norte Mato-grossense	12.347	18.238	67,70
CONFRESA	Nordeste Mato-grossense	18.363	35.075	52,35
CONQUISTA D'OESTE	Sudoeste Mato-grossense	2.302	3.760	61,22
COTRIGUACU	Norte Mato-grossense	6.381	11.011	57,95
CUIABA	Centro-Sul Mato-grossense	473.147	650.912	72,69
CURVELANDIA	Centro-Sul Mato-grossense	3.263	4.903	66,55
DENISE	Sudoeste Mato-grossense	4.220	7.014	60,17
DIAMANTINO	Norte Mato-grossense	17.437	21.941	79,47
DOM AQUINO	Sudeste Mato-grossense	4.806	7.872	61,05
FELIZ NATAL	Norte Mato-grossense	6.751	10.521	64,17
FIGUEIROPOLIS D'OESTE	Sudoeste Mato-grossense	2.675	3.187	83,93
GAUCHA DO NORTE	Norte Mato-grossense	4.425	8.646	51,18
GENERAL CARNEIRO	Sudeste Mato-grossense	1.202	6.037	19,91
GLORIA D'OESTE	Sudoeste Mato-grossense	2.078	2.905	71,53
GUARANTA DO NORTE	Norte Mato-grossense	28.830	31.024	92,93
GUIRATINGA	Sudeste Mato-grossense	7.041	10.963	64,23

ANEXO 3 – ÍNDICE DE MOTORIZAÇÃO NO ESTADO DO MATO GROSSO, POR MUNICÍPIO, EM 2022
(Nº DE VEÍCULOS PARA CADA 100 HABITANTES)

MUNICÍPIO	MESORREGIÃO	FROTA DE VEÍCULOS (2022)	POPULAÇÃO RESIDENTE (2022)	ÍNDICE DE MOTORIZAÇÃO (VEÍCULOS POR 100 HABITANTES)
INDIAVAI	Sudoeste Mato-grossense	1.067	2.213	48,22
IPIRANGA DO NORTE	Norte Mato-grossense	5.029	7.815	64,35
ITANHANGA	Norte Mato-grossense	4.498	7.539	59,66
ITAUBA	Norte Mato-grossense	3.690	5.020	73,51
ITIQUEIRA	Sudeste Mato-grossense	5.791	12.236	47,33
JACIARA	Sudeste Mato-grossense	25.251	28.569	88,39
JANGADA	Centro-Sul Mato-grossense	3.405	7.426	45,85
JAURU	Sudoeste Mato-grossense	6.796	8.367	81,22
JUARA	Norte Mato-grossense	27.642	34.906	79,19
JUINA	Norte Mato-grossense	37.428	45.869	81,60
JURUENA	Norte Mato-grossense	7.248	10.213	70,97
JUSCIMEIRA	Sudeste Mato-grossense	5.811	11.480	50,62
LAMBARI D'OESTE	Sudoeste Mato-grossense	2.912	4.790	60,79
LUCAS DO RIO VERDE	Norte Mato-grossense	62.969	83.798	75,14
LUCIARA	Nordeste Mato-grossense	783	2.509	31,21
MARCELANDIA	Norte Mato-grossense	9.328	11.397	81,85
MATUPA	Norte Mato-grossense	15.792	20.091	78,60
MIRASSOL D'OESTE	Sudoeste Mato-grossense	22.155	26.785	82,71
NOBRES	Norte Mato-grossense	11.374	15.492	73,42
NORTELANDIA	Centro-Sul Mato-grossense	3.656	5.956	61,38
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	Centro-Sul Mato-grossense	4.356	12.940	33,66
NOVA BANDEIRANTES	Norte Mato-grossense	7.915	13.635	58,05
NOVA BRASILANDIA	Norte Mato-grossense	2.416	3.932	61,44
NOVA CANAA DO NORTE	Norte Mato-grossense	9.594	11.707	81,95
NOVA GUARITA	Norte Mato-grossense	4.127	4.588	89,95
NOVA LACERDA	Sudoeste Mato-grossense	3.376	6.670	50,61
NOVA MARILANDIA	Centro-Sul Mato-grossense	1.777	3.529	50,35
NOVA MARINGA	Norte Mato-grossense	3.338	5.846	57,10
NOVA MONTE VERDE	Norte Mato-grossense	5.829	8.313	70,12
NOVA MUTUM	Norte Mato-grossense	38.344	55.648	68,90
NOVA NAZARE	Nordeste Mato-grossense	773	4.200	18,40
NOVA OLIMPIA	Sudoeste Mato-grossense	9.969	16.352	60,97
NOVA SANTA HELENA	Norte Mato-grossense	2.564	4.239	60,49
NOVA UBIRATA	Norte Mato-grossense	6.978	11.498	60,69
NOVA XAVANTINA	Nordeste Mato-grossense	16.047	24.345	65,91
NOVO HORIZONTE DO NORTE	Norte Mato-grossense	2.014	3.349	60,14
NOVO MUNDO	Norte Mato-grossense	4.958	6.520	76,04
NOVO SANTO ANTONIO	Nordeste Mato-grossense	437	2.015	21,69
NOVO SAO JOAQUIM	Nordeste Mato-grossense	4.167	6.919	60,23
PARANAITA	Norte Mato-grossense	8.421	11.671	72,15
PARANATINGA	Norte Mato-grossense	15.210	26.423	57,56
PEDRA PRETA	Sudeste Mato-grossense	11.244	18.066	62,24
PEIXOTO DE AZEVEDO	Norte Mato-grossense	19.859	32.714	60,70
PLANALTO DA SERRA	Norte Mato-grossense	1.418	3.166	44,79
POCONE	Centro-Sul Mato-grossense	16.061	31.217	51,45
PONTAL DO ARAGUAIA	Sudeste Mato-grossense	3.288	6.932	47,43
PONTE BRANCA	Sudeste Mato-grossense	532	2.008	26,49
PONTES E LACERDA	Sudoeste Mato-grossense	38.958	52.018	74,89
PORTO ALEGRE DO NORTE	Nordeste Mato-grossense	5.540	13.865	39,96

ANEXO 3 – ÍNDICE DE MOTORIZAÇÃO NO ESTADO DO MATO GROSSO, POR MUNICÍPIO, EM 2022
(Nº DE VEÍCULOS PARA CADA 100 HABITANTES)

MUNICÍPIO	MESORREGIÃO	FROTA DE VEÍCULOS (2022)	POPULAÇÃO RESIDENTE (2022)	ÍNDICE DE MOTORIZAÇÃO (VEÍCULOS POR 100 HABITANTES)
PORTO DOS GAUCHOS	Norte Mato-grossense	4.426	5.593	79,13
PORTO ESPERIDIAO	Sudoeste Mato-grossense	5.089	10.204	49,87
PORTO ESTRELA	Sudoeste Mato-grossense	1.285	3.224	39,86
POXOREU	Sudeste Mato-grossense	7.947	23.283	34,13
PRIMAVERA DO LESTE	Sudeste Mato-grossense	72.476	85.146	85,12
QUERENCIA	Nordeste Mato-grossense	15.116	26.769	56,47
RESERVA DO CABACAL	Sudoeste Mato-grossense	1.208	2.122	56,93
RIBEIRAO CASCALHEIRA	Nordeste Mato-grossense	6.256	9.896	63,22
RIBEIRAOZINHO	Sudeste Mato-grossense	1.269	2.593	48,94
RIO BRANCO	Sudoeste Mato-grossense	3.556	4.535	78,41
RONDOLANDIA	Norte Mato-grossense	1.394	3.505	39,77
RONDONOPOLIS	Sudeste Mato-grossense	207.468	244.897	84,72
ROSARIO OESTE	Centro-Sul Mato-grossense	6.778	15.453	43,86
SALTO DO CEU	Sudoeste Mato-grossense	2.567	3.679	69,77
SANTA CARMEM	Norte Mato-grossense	4.125	5.374	76,76
SANTA CRUZ DO XINGU	Nordeste Mato-grossense	996	2.661	37,43
SANTA RITA DO TRIVELATO	Norte Mato-grossense	2.037	3.276	62,18
SANTA TEREZINHA	Nordeste Mato-grossense	1.851	7.576	24,43
SANTO AFONSO	Centro-Sul Mato-grossense	1.255	2.519	49,82
SANTO ANTONIO DO LESTE	Nordeste Mato-grossense	1.946	15.246	12,76
SANTO ANTONIO DO LEVERGER	Centro-Sul Mato-grossense	5.915	4.099	144,30
SAO FELIX DO ARAGUAIA	Nordeste Mato-grossense	4.439	13.612	32,61
SAO JOSE DO POVO	Sudeste Mato-grossense	1.024	2.875	35,62
SAO JOSE DO RIO CLARO	Norte Mato-grossense	10.912	14.901	73,23
SAO JOSE DO XINGU	Nordeste Mato-grossense	2.372	5.965	39,77
SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	Sudoeste Mato-grossense	13.937	17.849	78,08
SAO PEDRO DA CIPA	Sudeste Mato-grossense	1.837	4.191	43,83
SAPEZAL	Norte Mato-grossense	22.539	28.944	77,87
SERRA NOVA DOURADA	Nordeste Mato-grossense	369	1.800	20,50
SINOP	Norte Mato-grossense	153.107	196.067	78,09
SORRISO	Norte Mato-grossense	91.228	110.635	82,46
TABAPORA	Norte Mato-grossense	6.595	9.812	67,21
TANGARA DA SERRA	Sudoeste Mato-grossense	81.160	106.434	76,25
TAPURAH	Norte Mato-grossense	10.464	14.370	72,82
TERRA NOVA DO NORTE	Norte Mato-grossense	8.797	10.616	82,87
TESOURO	Sudeste Mato-grossense	792	3.025	26,18
TORIXOREU	Sudeste Mato-grossense	2.873	4.164	69,00
UNIAO DO SUL	Norte Mato-grossense	2.539	3.838	66,15
VALE DE SAO DOMINGOS	Sudoeste Mato-grossense	1.258	2.904	43,32
VARZEA GRANDE	Centro-Sul Mato-grossense	197.252	299.472	65,87
VERA	Norte Mato-grossense	7.316	12.800	57,16
VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	Sudoeste Mato-grossense	6.685	16.774	39,85
VILA RICA	Nordeste Mato-grossense	13.583	19.888	68,30



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: DXCD3-CCTYB-ZGX3W-N6PGX

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Bruno Sherman Lopes Moraes (CPF 031.158.173-04)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/DXCD3-CCTYB-ZGX3W-N6PGX>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

EDITAL de CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2022/DETRAN-MT/MT PAR

CADERNO ECONÔMICO- FINANCEIRO

ELABORADO POR:
VIP Leilões e Zetta Infraestrutura

São Paulo, Agosto de 2023



1 Introdução	5
1.1 Breve Contextualização	5
1.2 Histórico das Proponentes	5
2 Metodologia do Estudo	7
3 Premissas Gerais	7
3.1 Premissas Macroeconômicas	8
3.2 Aspectos Contábeis (IFRS)	8
3.3 Reconhecimento do Ativo Intangível	10
3.4 Reconhecimento da Receita e do Custo da Construção	10
3.5 Impostos e Contribuições Sobre Lucros	11
4 Quadro de Indicadores de Desempenho	12
5 Receita	13
5.1 Receita Operacional	13
5.2 Receita Extraordinária	14
6. Tributação	14
6.1 PIS / COFINS	15
6.2 ISS	16
6.3 IRPJ e CSLL	17
6.4 Projeção de Impostos	17
7 Custos e Despesas (OPEX)	18
7.1 Custos com Pessoal	18
7.2 Custos Operacionais	19
7.3 Despesas Administrativas	20
7.4 Resumo	20
8 Investimentos	21
9 Financiamento	23
10 Custo Médio de Capital Ponderado – WACC	24
10.1 Custo de Capital Próprio (Ke)	24
10.2 Prêmio de Risco de Mercado	26
10.3 Beta	27
10.4 Taxa de Risco País	27

10.5 Inflação	28
10.6 Custo da Dívida.....	29
10.7 Estrutura de Capital.....	29
10.8 Weighted Average Cost of Capital (WACC)	29
11 Resultados Financeiros	30
11.1 Margem EBITDA	30
11.2 Margem Líquida	31
11.3 Fluxo de Caixa.....	31
12 Análise de Retorno do Investimento	32
13 Value For Money	33
13.1 Introdução ao VfM	33
13.2 Análise Qualitativa Geral do VfM	35
13.3 Visão Geral do VfM Realizado	36
13.4 Premissas Utilizadas e Resultado do VfM via Eficiência.....	36
13.5 Conclusão das Metodologias de VfM	37
14 Matriz de Riscos	38
15 Obrigações da Concessionária.....	38
16 Conclusão	38
17 Anexos.....	40
17.1 Balanço Patrimonial (R\$ MM)	40
17.2 Demonstrativo do Resultado (R\$ MM)	41
17.3 Demonstrativo do Fluxo de Caixa (R\$ MM)	42

Índice de Tabelas

Tabela 1: Premissas Gerais.....	8
Tabela 2: Premissas Macroeconômicas (Data Base Maio de 2023).....	8
Tabela 3: Acréscimo na Outorga a depender do Fator de Desempenho (%).....	12
Tabela 4: Tarifas por Tipo de Veículo e Serviço (Ano 1, R\$).....	13
Tabela 5: Tarifas por Tipo de Veículo e Serviço (Ano 2-20, R\$)	13
Tabela 6: Impostos	17
Tabela 7: Salário e Quantitativo do Pessoal por Tipo de Pátio (Mensal, R\$).....	18
Tabela 8: Principais Custos Operacionais por Tipo de Pátio (Mensal, R\$ '000).....	19
Tabela 9: Custos com Remoção (por Veículo, R\$).....	19
Tabela 10: Principais Despesas Administrativas por Tipo de Pátio (Mensal, R\$ '000).....	20
Tabela 11: Quantitativo das Áreas por Pátio (m²).....	21
Tabela 12: Preços Unitários (R\$ / m²)	22
Tabela 13: Custo de Implantação por Pátio (R\$ '000).....	22
Tabela 14: Cronograma Físico-Financeiro Mês a Mês (Desde Início de Cada Fase)	23
Tabela 15: Custo de Capital Próprio (Ke)	28
Tabela 16: Custo da Dívida (Kd)	29
Tabela 17: Resumo dos Indicadores de Retorno.....	32
Tabela 18: Value for Money via Eficiência (R\$ MM)	37

Índice de Gráficos

Gráfico 1: Receita Bruta (R\$ MM)	14
Gráfico 2: Projeção de Impostos (R\$ MM)	18
Gráfico 3: Outorga (R\$ MM).....	20
Gráfico 4: Custos e Despesas do Projeto (R\$ MM)	20
Gráfico 5: Implantação do Projeto (R\$ MM).....	21
Gráfico 6: T-Bond de 10 Anos (%)	26
Gráfico 7: Taxa de Retorno do Mercado (%).....	26
Gráfico 8: Risco Brasil.....	28
Gráfico 9: EBITDA e Margem EBITDA (R\$ MM, %)	30
Gráfico 10: Lucro Líquido e Margem Líquida (R\$ MM, %)	31
Gráfico 11: Fluxo de Caixa Livre para o Projeto (R\$ MM)	32

1 Introdução

1.1 Breve Contextualização

O presente estudo tem como objetivo a avaliação econômico-financeira do projeto de concessão do serviço de remoção, guarda e realização de hasta pública de veículos automotores, apreendidos em razão de infração previstas na lei nº 9.503/97, sob a circunscrição do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT, bem como os veículos removidos por outros órgãos de segurança pública, tais como, a Polícia Militar (PM) e pela Polícia Judiciária Civil (PJC) do Estado de Mato Grosso.

No cenário atual, existem diversas dificuldades para que o serviço seja prestado de forma eficiente sem a contribuição de um parceiro privado:

- Os elevados custos com a manutenção de postos e vigias dispersos no estado para guarda e segurança dos pátios das unidades operacionais, oneram muito as contas devido a descentralização do controle;
- A falta ou precariedade de estrutura física, para remover e armazenar com segurança os veículos removidos, geram diversos transtornos e prejuízos a terceiros e por consequência à Administração Pública;
- A falta/carência de estrutura para a remoção, depósito e guarda de veículos ocasionam furtos e danos, causando um grande prejuízo ao erário público e comprometendo diretamente a imagem do DETRAN-MT;
- A falta de pessoal especializado no quadro de efetivo do DETRAN-MT, por não haver similitude com as atividades fins do órgão, é fator complicador;
- A solução do problema, com a urgência e a eficácia necessária, demandaria maciços investimentos por parte do governo para construção, reforma, melhoria, aluguel de pátios e galpões para a guarda dos veículos, além da contratação e treinamento de pessoal, desenvolvimento de softwares etc., ocasionando excessivo ônus ao erário

O presente estudo mira avaliar a viabilidade econômico-financeira do projeto de concessão para a iniciativa privada.

1.2 Histórico das Proponentes

VIP Gestão e Logística S.A. - VIP:

A VIP é uma empresa 100% brasileira, com mais de 25 anos no mercado, atendendo a uma grande carteira de comitentes nos setores público e privado.

São especialistas em toda a cadeia de liquidação de ativos e oferecem um portfólio de serviços onde destacam-se: plataforma para leilão de veículos, tecnologia de logística e gestão de pátios.

A VIP está presente em todas as regiões do Brasil em áreas estratégicas com mais de 1,3 milhão de m² de pátios próprios. Sua capilaridade permite alta performance no recolhimento de todos os tipos de veículos.

A VIP investe muito em tecnologia para atender as demandas de seus clientes. Possui vários aplicativos e sistema de TI próprio, moderno e seguro. O site da VIP pode ser acessado de qualquer dispositivo móvel, com leilões em tempo real pelo aplicativo.

Também oferece uma gama de serviços completos que abrange desde a remoção do veículo até a entrega do bem leiloadado. A VIP possui o melhor atendimento no setor de leilões, conforme avaliações de clientes no site Reclame Aqui, com uma equipe de suporte antes, durante e após os leilões.

O cadastro da VIP possui milhares de clientes compradores e investidores aptos a participarem dos leilões e adquirirem as inúmeras ofertas de veículos disponibilizadas diariamente no site da empresa. Dispõe de uma frota de mais de 100 caminhões próprios que atendem com qualidade da remoção à entrega.

A VIP está constantemente melhorando seus processos para satisfazer as exigências dos clientes e assim torná-los compradores recorrentes dos serviços oferecidos.

Vale destacar, que a VIP tem vários contratos com comitentes no setor público, notadamente órgãos de trânsito federais, estaduais e municipais, inclusive a autarquia municipal de trânsito de Curitiba/PR, o que garante o know-how para a execução dos serviços com a qualidade assegurada exigida pelos clientes.

A atuação do INTS se baseia na sustentabilidade e na busca por soluções duradouras nessas áreas, que requerem um alto nível de desenvolvimento tecnológico para atender às demandas do país. Atua com UPAs e hospitais em cinco estados no Brasil (CE, SE, BA, MG e SP).

Zetta Infraestrutura e Participações S.A. - Zetta:

A Zetta desenvolve, implanta e explora projetos na área de infraestrutura nos segmentos de logística, soluções ambientais, iluminação pública e desenvolvimento urbano, sob a modalidade de concessão, parcerias público-privadas, prestação de serviços ou locação de ativos, sendo a empresa controlada pelo grupo brasileiro de investimentos U2S Participações Ltda.

A Zetta busca sempre maximizar sua eficácia das ações além de adotar métodos, técnicas e processos, que considerem as peculiaridades locais e regionais. A atuação da Zetta e das demais empresas do grupo se dá por meio de projetos greenfield com risco/retorno superior, construindo alianças com parceiros públicos e privados.

2 Metodologia do Estudo

Uma das ferramentas utilizadas para a avaliação é a modelagem econômico-financeira, que permite, através de simulação, observar como determinadas variáveis se comportam em um sistema estático.

Por meio do processo de modelagem econômico-financeira desenvolvido em planilhas, torna-se possível a representação de toda dinâmica financeira de um projeto ou empresa. O modelo econômico-financeiro, através de sua sistemática própria e das interações de suas variáveis intrínsecas, permite a realização de recomendações acerca de um investimento.

A recomendação de investimento é feita baseada em indicadores financeiros chave, como a Taxa Interna de Retorno (TIR) do projeto.

A Taxa Interna de Retorno (TIR) do projeto é um índice relativo que mede a rentabilidade do investimento por unidade de tempo, isto é, o retorno que o investimento proporcionará ao capital investido, independente da maneira como ele será financiado, se exclusivamente com recursos próprios ou com participação de recursos de terceiros (financiamento). É a taxa para qual o valor presente do fluxo é igual a zero, como podemos ver na equação abaixo:

$$\sum_{t=1}^n \frac{FC_t}{(1 + i^*)^t} = 0$$

Onde:

- FC_t = fluxo de caixa no período t ;
- i^* = taxa interna de retorno;
- n = período.

Além disso, será calculado o *Payback* do projeto. O *Payback* é um indicador financeiro utilizado para calcular o período de tempo necessário para que um investimento inicial seja recuperado por meio dos rendimentos acumulados desse investimento. É uma medida que avalia a rapidez com que uma empresa ou indivíduo poderá reaver o capital investido em um determinado projeto ou empreendimento.

Por último, para que a análise dos relatórios financeiros seja interpretada da mesma forma pelos seus usuários (os gestores, os investidores, os analistas e as instituições) é preciso que as características qualitativas como clareza, confiabilidade, relevância e o equilíbrio entre custo e benefício na preparação das demonstrações financeiras, tenham os mesmos critérios.

3 Premissas Gerais

As principais premissas gerais utilizadas para a elaboração do plano de negócio estão destacadas na tabela a seguir:

Tabela 1: Premissas Gerais

Descrição	Unidade	Premissas
Prazo do Contrato	Anos	20
Início da Concessão	Data	Mai/24
Fim da Concessão	Data	Abr/44
Moeda de Projeção	Nome	BRL
Data-Base das premissas de Capex e Opex	Data	Jul/23

Fonte: Modelo Econômico-Financeiro

3.1 Premissas Macroeconômicas

As premissas macroeconômicas utilizadas na modelagem econômico-financeira incluem:

- IPCA
- IGP-M
- Selic
- TLP
- CDI

Tabela 2: Premissas Macroeconômicas (Data Base Maio de 2023)

Indicador	2023	2024	2025	2026	2027-2044
IPCA	5,97%	4,51%	4,00%	4,00%	4,00%
IGP-M	1,99%	3,75%	4,00%	4,00%	4,00%
Selic	13,60%	10,56%	9,40%	8,65%	8,65%
TLP	5,44%	5,19%	5,05%	5,06%	5,06%
CDI	13,52%	10,53%	9,30%	8,55%	8,55%

Fonte: Itaú BBA

Vale destacar que as projeções e cálculos de retorno foram feitas no regime de modelo “real”, ou seja, sem considerar a inflação.

3.2 Aspectos Contábeis (IFRS)

O Brasil iniciou seu processo de convergência aos padrões internacionais de contabilidade, atualmente denominados IFRS (*International Financial Reporting Standards*) em 2007 com a publicação da lei 11.638/2007 que realizou os primeiros ajustes, alterando e revogando dispositivos da Lei 6.404/76 (Lei das S/A) e posteriormente a lei 11.941/2009. Esta convergência foi conduzida pelo CPC (Comitê de Pronunciamentos Contábeis), que havia sido criado em 2005 pela Resolução nº 1.055/05 com a missão de preparar e emitir Pronunciamentos Técnicos sobre

as normas e procedimentos contábeis a serem utilizadas no país, considerando os procedimentos emitidos pelo IASB (*International Accounting Standards Board*), respeitando a legislação brasileira.

Desde 2008 as empresas brasileiras, ou instaladas no Brasil, começaram a adotar as novas regras, paulatinamente a cada atualização e segundo os prazos estabelecidos pelo CPC. As normas técnicas internacionais são denominadas IFRS e as interpretações técnicas, que reúnem orientações sobre um determinado objeto abrangendo regras de distintas normas IFRS são denominadas IFRIC (*International Financial Reporting Interpretations Committee*). Na convergência para a legislação brasileira, cada IFRS se transforma em um CPC e cada IFRIC se transforma em um ICPC.

Em 2006 o IASB emitiu o IFRIC 12 - *Service Concessions Arrangement*, que regula os contratos de concessão de serviços públicos. Para convergência desta norma à legislação brasileira, em 2009 o CPC emitiu o ICPC 01 - Contratos de Concessão, tornando obrigatória a sua utilização a partir de 2011. Com o objetivo de orientar e tratar com maior nível de detalhamento todos os aspectos regulados no ICPC 01, provendo inclusive exemplos de casos hipotéticos para diferentes setores cujos serviços públicos podem ser concedidos à iniciativa privada, em 2010 foi emitida a Orientação Técnica, OCPC 05 – Contratos de Concessão. São enquadrados dentro da norma do ICPC 01 as concessões públicas que atendem as seguintes situações (ICPC 01, item 05):

- Condição (a) – o Poder Concedente controla ou regulamenta quais serviços o concessionário deve prestar com a infraestrutura, a quem os serviços devem ser prestados e o seu preço;
- Condição (b) - o Poder Concedente controla, por meio de titularidade, usufruto ou de outra forma qualquer, participação residual significativa na infraestrutura no final do prazo da concessão.

A referida instrução técnica trata dos seguintes aspectos relacionados às normas para o registro contábil dos eventos que abrangem um contrato de serviços públicos (ICPC 01, item 10):

- Tratamento dos direitos do concessionário sobre a infraestrutura;
- Reconhecimento e mensuração do valor do contrato;
- Serviços de construção ou de melhoria;
- Serviços de operação;
- Custos de empréstimos;
- Tratamento contábil subsequente de ativo financeiro e de ativo intangível; e
- Itens fornecidos ao concessionário pelo Poder Concedente.

Considerando as características dos contratos de concessão, as principais tratativas a serem implementadas na contabilização das projeções utilizadas no estudo de viabilidade econômico-financeiro, com base nos instrumentos contábeis supracitados e todas as atualizações ocorridas desde então, além de todo o arcabouço normativo contábil atualmente válido na legislação brasileira, são as seguintes:

- Reconhecimento do Ativo Financeiro pelo direito de ressarcimento dos investimentos realizados através das contraprestações;
- Reconhecimento da Receita e do Custo de Construção;
- Impostos e Contribuições sobre os Lucros.

3.3 Reconhecimento do Ativo Intangível

De acordo com o ICPC 01, item 11, “a infraestrutura dentro do alcance desta Interpretação não será registrada como ativo imobilizado do concessionário porque o contrato de concessão não transfere ao concessionário o direito de controlar o uso da infraestrutura de serviços públicos. O concessionário tem acesso para operar a infraestrutura para a prestação dos serviços públicos em nome do Concedente, nas condições previstas no contrato”. Sendo assim, os investimentos realizados na expansão, manutenção e melhoria da infraestrutura que está sob contrato de concessão são registrados no Ativo Intangível ao invés de serem registradas no Ativo Imobilizado. De acordo com o OCPC 05, item 11, “... o contrato de concessão não representa um direito de uso sobre a infraestrutura, como no caso de arrendamento, já que o poder concedente mantém o controle sobre ela. O concessionário tem sim um direito que é representado pelo acesso à infraestrutura para prover o serviço público em nome do poder concedente, nos termos do contrato. Assim, se e quando reconhecido, o ativo é um ativo intangível...”. Nos casos de outorga onerosa em que o poder concedente recebe recursos econômicos em troca da concessão do direito de explorar o objeto da concessão, estes recursos também devem ser registrados no Ativo Intangível caso atendam algumas condições. O ICPC 01 não trata especificamente do registro contábil da outorga onerosa, mas no OCPC 05, itens 11 a 15, podem ser encontradas as orientações quanto ao seu reconhecimento e registro contábil. Além dos investimentos realizados na infraestrutura e do pagamento ao poder concedente de outorga fixa, entendemos que outras obrigações relacionadas à concessão, que representam uma contrapartida ao direito de explorar o ativo, devem ter tratamento contábil análogo, como é o caso específico de obrigações a serem assumidas pelo futuro concessionário.

No caso deste estudo, entende-se que o contrato de concessão deve ser enquadrado como contrato de exploração, caso em que “o direito e a correspondente obrigação nascem para o concessionário simultaneamente quando da assinatura do contrato de concessão” (OCPC 05 item 12b). O ativo intangível é formado pelos investimentos realizados no período pré-operacional (fase das obras). Adicionalmente, cumpre reforçar que, para o caso dos pagamentos anuais de Contribuição Variável (Outorga Variável), as condições para classificação como ativo intangível não estão presentes: embora seja igualmente uma obrigação com o Poder Concedente, esta é consequência do nível de atingimento de desempenho operacional materializado na obtenção de Receitas e, portanto, são classificados como custos operacionais apropriados por competência no período em que a obrigação é constituída, resultante da aplicação de percentual sobre as Receitas.

3.4 Reconhecimento da Receita e do Custo da Construção

De acordo com o OCPC 05, item 43, “quando a concessionária presta serviços de construção, ela deve reconhecer a receita de construção pelo valor justo e os respectivos custos transformados

em despesas relativas ao serviço de construção prestado e, dessa forma, por consequência, apurar margem de lucro”.

O ICPC 01 instrui a contabilização de Receitas e Serviços de Construção, porém, na sua versão inicial esta contabilização estava baseada nos CPC 17 – Contratos de Construção e CPC 30 – Receitas, mas foi alterada pela Revisão CPC 12 publicada em dezembro de 2017 para que fosse considerada o novo CPC 47 – Receitas de Contratos com Clientes, publicado em dezembro de 2016, no lugar destes dois outros CPC’s que foram extintos. Contudo, entendemos que a essência não foi alterada, permanecendo a necessidade do registro e as orientações atualizadas no ICPC 01 quanto à referência (o novo CPC 47) mas sem nenhuma alteração na sua forma.

Também o OCPC 05, que traz mais detalhes sobre este registro, não foi alterado. Sendo assim, entendemos que o registro da Receita da Construção e o respectivo Custo da Construção continua sendo um requisito, permanecendo a necessidade de se estimar uma margem de lucro desta atividade. Não há nenhuma orientação na norma sobre a metodologia de estimativa desta margem, que se limita apenas a ponderar que depende da natureza do negócio. Há muitos casos de concessões que definem margem zero nas estimativas de Receita da Construção em suas Demonstrações Financeiras. Entendemos que, se não há nenhuma restrição na utilização de margem zero, esta é a premissa mais adequada a ser adotada. Assim, não haverá nenhum impacto no fluxo de caixa do projeto.

3.5 Impostos e Contribuições Sobre Lucros

O CPC 32, pronunciamento contábil que estabelece o tratamento contábil para os tributos sobre o lucro, em suas definições, trata de delimitar o conceito de lucro tributável:

“Lucro tributável (prejuízo fiscal) é o lucro (prejuízo) para um período, determinado de acordo com as regras estabelecidas pelas autoridades tributárias, sobre o qual os tributos sobre o lucro são devidos (recuperáveis)”.

Quando a norma delimita “de acordo com as regras estabelecidas pelas autoridades tributárias” está diferenciando a base tributável da base contábil, cada base segue as suas normas, sendo a primeira o arcabouço legal do Fisco e a segunda as normas contábeis brasileiras. Ou seja, não necessariamente será a mesma base. No presente estudo, a principal diferenciação entre as duas bases é o ajuste na amortização. Para efeitos contábeis, o estudo considerou a projeção da amortização sem nenhum ajuste, de maneira a apresentar perfeita harmonia de impactos nas demonstrações financeiras: DRE, Balanço Patrimonial e Fluxo de Caixa. O ajuste na amortização foi considerado apenas nas bases de apuração de Impostos sobre o Lucro, para atingir o seu objetivo de tratar distorções na base de apuração no decorrer dos anos projetados.

Outro tratamento contábil contemplado neste pronunciamento é o registro de IRPJ e CSLL diferidos. Segunda a norma, “um ativo fiscal diferido deve ser reconhecido para o registro de prejuízos fiscais não utilizados e créditos fiscais não utilizados na medida em que seja provável que estarão disponíveis lucros tributáveis futuros contra os quais os prejuízos fiscais não utilizados e créditos fiscais não utilizados possam ser utilizados”.

4 Quadro de Indicadores de Desempenho

O Fator de Desempenho apurado será utilizado para avaliar o desempenho da Concessionária em relação a qualidade do serviço prestado.

A nota final de desempenho será consolidada no Fator de Desempenho - FDE, considerando os 03 (três) indicadores (IDO, IC e IAU), ponderando-os pelos pesos relativos apresentados em escala decimal que totalizam 100%, conforme fórmula de cálculo apresentada a seguir:

$$FDE = (0,80 \times IDO) + (0,05 \times IC) + (0,15 \times IAU)$$

Onde,

IDO - Indicador de Desempenho Operacional

IC - Indicador de Conformidade

IAU - Indicador de Atendimento ao Usuário

Caso após a apuração do Fator de Desempenho, venha a ser comprovado baixo desempenho, a Concessionária fica sujeita à aplicação do acréscimo. O acréscimo de percentual sobre a Receita Operacional Bruta Anual da Concessionária será pago a título de outorga anual, em parcela única, 30 (trinta) dias após a apuração.

O referido acréscimo ocorrerá em função da média aritmética dos últimos dois Fatores de Desempenho apurados, conforme a tabela a seguir:

Tabela 3: Acréscimo na Outorga a depender do Fator de Desempenho (%)

Fator de Desempenho	Acréscimo (%) sobre a Receita Bruta
Abaixo de 0,50	5,0%
Entre 0,50 e 0,599	4,0%
Entre 0,6 e 0,699	3,0%
Entre 0,7 e 0,799	2,0%
Entre 0,80 e 0,899	1,0%
Maior ou igual a 0,90	0,0%

Fonte: Caderno Jurídico

Neste estudo foi assumida a premissa de fator de desempenho igual a 1,0, não tendo assim acréscimo percentual na outorga. Para maiores detalhes vide a ANEXO I do Edital- CADERNO DE ENCARGOS.

5 Receita

5.1 Receita Operacional

A receita do Projeto provém de duas principais fontes, sendo essas o pagamento por usuários que retiram veículos apreendidos e a receita advinda dos veículos leiloados. Essas duas fontes de receita possuem três naturezas distintas, definidas com base nas tarifas do contrato de concessão: receita de guarda, receita de remoção e receita de serviço de leilão.

Seguem as tarifas contratuais para os três tipos de veículos no 1º ano da operação:

Tabela 4: Tarifas por Tipo de Veículo e Serviço (Ano 1, R\$)

Tarifa	Veículo Leve A	Veículo Leve B	Veículo Pesado
Tarifa de Remoção	120,0	150,0	220,0
Tarifa de Guarda	38,0	49,0	65,0
Serviço de Preparação do Leilão	250,0	250,0	250,0

Fonte: Proponentes

A partir do 2º ano da operação em diante as tarifas sofrerão alteração, conforme estipulado na minuta do contrato.

Tabela 5: Tarifas por Tipo de Veículo e Serviço (Ano 2-20, R\$)

Tarifa	Veículo Leve A	Veículo Leve B	Veículo Pesado
Tarifa de Remoção	250,0	400,0	600,0
Tarifa de Guarda	38,0	78,0	168,0
Serviço de Preparação do Leilão	250,0	250,0	250,0

Fonte: Proponentes

Existem duas modalidades de remuneração da concessionária referente a leilão: venda de veículos em circulação e venda de sucata. Após o recebimento do valor de venda e apuração dos

valores a receber pela remoção, guarda e serviço de leilão, a concessionária fará jus às receitas tarifárias na seguinte ordem:

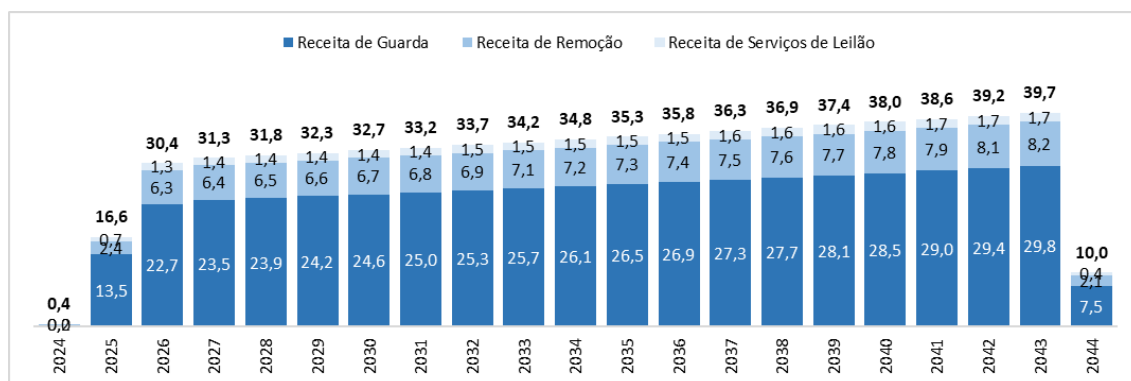
- Receita de serviço de preparação de leilão;
- Receita de remoção;
- Receita de guarda.

Assim, a receita tarifária recebida dependerá do valor arrecadado no leilão.

O modelo prevê um CAGR de 1,6% entre os anos de 2026 e 2043, refletindo o a premissa de crescimento da demanda (apreensões) ao longo da concessão.

Como demonstra o gráfico a seguir, a Receita de Guarda representa cerca de 75% da receita total bruta do projeto.

Gráfico 1: Receita Bruta (R\$ MM)



Fonte: Modelo Econômico-Financeiro

5.2 Receita Extraordinária

Neste Estudo não foi assumido nenhuma premissa de receita extraordinária.

6. Tributação

O regime de tributação escolhido determina a sistemática e bases de apuração de todos os impostos federais incidentes em qualquer setor no Brasil, a saber:

- PIS - Programa de Integração Social;
- COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
- ISS – Impostos sobre Serviços
- IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica;
- CSLL- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

A legislação aplicável à tributação em âmbito federal foi recentemente consolidada com a publicação do Decreto 9.580/2018.

Para determinação do regime de tributação, se Lucro Presumido ou Lucro Real, duas variáveis devem ser observadas: se a empresa pode ser optante ao Lucro Presumido e se vale a pena ser optante do Lucro Presumido. De acordo com a legislação atualmente vigente, para ser optante do Lucro Presumido, a empresa deve auferir uma receita total anual inferior a R\$ 78 milhões de reais no ano anterior à opção. A segunda variável é função do planejamento tributário: caso a base tributável projetada de impostos incidentes sobre a renda seja menor que a base presumida, a opção pelo Lucro Real é a mais vantajosa economicamente. A base presumida é determinada pela aplicação de percentual de presunção sobre a Receita Bruta somada às Receitas Financeiras. Este percentual é definido pelo tipo de atividade seguindo a legislação acima referenciada. Para o caso específico da atividade em uma unidade de conservação, o percentual aplicável é de 32% conforme Art. 592 do decreto supracitado.

Além dos impostos federais, há também incidência do ISS (Impostos sobre Serviços) sobre determinados tipos de receitas. Os valores dos tributos considerados na análise de viabilidade do Projeto são descritos a seguir.

6.1 PIS / COFINS

A Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) (Contribuição para o PIS/Pasep), foi instituída pelas Leis Complementares nº 7, de 7 de setembro de 1970, nº 8, de 3 de dezembro de 1970, e nº 26, de 11 de setembro de 1975. A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) foi instituída pela Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991. A legislação sobre estas contribuições sofreu diversas atualizações no decorrer dos anos, com destaque para a introdução do regime de não-cumulatividade com as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003. Estas leis provocaram a alteração da alíquota do PIS de 0,65% para 1,65% e da COFINS de 3% para 7,6% e a toda a regulamentação sobre a sua base de incidência, mecanismos e bases de incidência de apropriação de créditos decorrentes do regime de não-cumulatividade.

Outro importante marco, especialmente no que diz respeito às questões pertinentes aos Contratos de Concessão de Serviços Públicos foi a promulgação da Lei 12.973/2014, que formalizou a visão do Fisco brasileiro sobre as alterações introduzidas na contabilidade brasileira decorrentes de sua convergência aos padrões internacionais “IFRS”. Uma importante atualização trazida por esta legislação foi o regramento para tomada de créditos de PIS e de COFINS sobre os custos com expansão e reforma da infraestrutura (CAPEX) sob Contrato de Concessão.

PIS / COFINS sobre Receitas Financeiras

As alíquotas incidentes sobre as Receitas Financeiras obtidas enquadram-se na regra geral, conforme Art. 158 da IN 1.911.

Crédito de PIS / COFINS

Tendo em vista que o Projeto se enquadra no regime de não-cumulatividade, conforme mencionado anteriormente, poderá apurar e fazer jus aos créditos de PIS/COFINS. Dessa maneira, o Concessionário poderá utilizá-los no pagamento dos tributos de PIS/COFINS devido sobre as Receitas Operacionais, conforme o mecanismo de compensação.

Nesse sentido, as alíquotas incidentes sobre a base de cálculo estão definidas no Art. 166 da Instrução Normativa nº 1.911.

As bases sobre as quais estas alíquotas incidem, porém, não são de mensuração tão óbvia e direta, pois não estão relacionadas diretamente a um valor destacado em nota fiscal, como são os casos de outros impostos como ICMS e IPI e não tem a amplitude que tem os custos e despesas que compõe a base de apuração dos tributos sobre o lucro.

De forma geral, a primeira restrição à tomada de créditos está explicitada no Art. 164 da IN 1.911. Somente podem ser tomados créditos provenientes de:

- Bens e serviços adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País;
- Custos e despesas incorridos, pagos ou creditados a pessoa jurídica domiciliada no País.

Esta restrição impede por exemplo de se apurar créditos de PIS/COFINS sobre os gastos com Folha de Pagamento, Encargos Sociais e outros custos com pessoal, que podem representar parte relevante do gasto total.

Ressalvadas as restrições acima, regra geral, podemos dividir em dois grandes grupos de incidência a base de cálculo para tomada de créditos de PIS/COFINS:

- Aquisição de Insumos;
- Aquisição de Bens e Direitos do Ativo Imobilizado e Intangível.

Para o grupo “Aquisição de Insumos”, os Art. 171 e 172 da IN 1.911 expõem quais “bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços” são objetos de tomada de crédito. Esta avaliação, porém, tem uma carga de interpretação e subjetividade que tem resultado em inúmeras discussões e judicialização do tema. Recentemente o Judiciário tem adotado uma interpretação mais abrangente, tendo como maior referência o conceito de essencialidade e relevância, citados no Ar. 172, § 1º, inciso II da IN 1.911. Exemplo desta interpretação pode ser encontrado no Recurso Especial no 1.221.170-PR do STJ de 22 de fevereiro de 2018.

6.2 ISS

A Lei Complementar 116/2003, posteriormente atualizada pela Lei Complementar 157/2016 rege as regras gerais sobre os Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Portanto, as receitas que sofrem incidência de ISS são todas as receitas em que a Concessionária é o próprio prestador de serviço.

A Lei Complementar 157/2016 determina as alíquotas mínimas e máximas que podem ser aplicadas, 2% a 5% respectivamente, porém cada município tem a sua própria legislação

municipal que determina as alíquotas incidentes para cada serviço. Foi assumida a alíquota incidente de 5%.

6.3 IRPJ e CSLL

O lucro decorrente do empreendimento estará sujeito à incidência de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a ser calculado com base no regime de Lucro Real, considerado o volume de faturamento estimado. A alíquota vigente do IRPJ é de 15% acrescida de 10% sobre a parcela tributável que exceder a R\$ 20.000 por mês (ou o equivalente a R\$ 240.000 por ano). A alíquota vigente da CSLL é de 9% aplicável sobre o lucro tributável.

O projeto se enquadra em regime de tributação de Lucro Presumido devido a não atingimento da receita bruta do valor de R\$ 78 milhões.

Tabela 6: Impostos

Imposto	Unidade	Alíquota
PIS / COFINS sobre Receita de Contraprestação	%	3,65%
PIS / COFINS sobre Receita Acessória	%	9,25%
PIS / COFINS sobre Receita Financeira	%	4,65%
ISS	%	2,00%
IRPJ	%	15,00%
IRPJ Adicional	%	10,00%
CSLL	%	9,00%
Compensação (Base Negativa)	%	30,00%

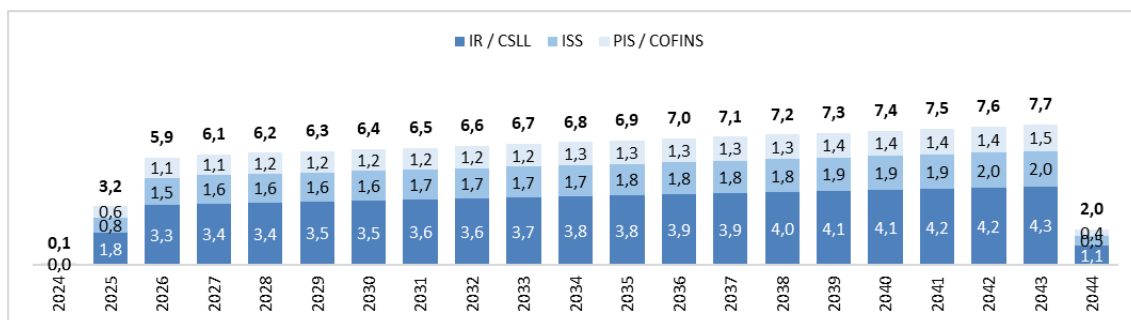
Fonte: Legislação Tributária

6.4 Projeção de Impostos

Segue abaixo o gráfico com a projeção dos impostos ao longo do período da concessão:

- PIS e COFINS
- ISS
- IR e CSLL

Gráfico 2: Projeção de Impostos (R\$ MM)



Fonte: Modelo Econômico-Financeiro

7 Custos e Despesas (OPEX)

Os custos e despesas do Projeto são compostos pelos custos com pessoal, custos operacionais e despesas administrativas.

7.1 Custos com Pessoal

Custos com pessoal incluem custos com mão de obra e com pessoal administrativo. Seguem as nomenclaturas dos cargos que terão quantidade diferente, dependendo do tamanho do pátio (pequeno, médio, grande e extra grande):

Tabela 7: Salário e Quantitativo do Pessoal por Tipo de Pátio (Mensal, R\$)

Cargo	Salário	Pequeno	Médio	Grande	Extra Grande
CEO	40.000	-	-	-	1
Head Regional	20.000	-	-	-	1
Coordenador de TI	5.000	-	-	-	1
Auxiliar Administrativo-Financeiro	2.500	-	-	-	2
Gerente	5.000	-	1	1	1
Supervisor	3.500	1	1	2	4
Vistoriador	2.200	1	2	4	6
Auxiliar Administrativo	1.800	1	2	3	10
Auxiliar Serviços Gerais	1.500	1	1	2	4

Fonte: Proponentes

Também, são consideradas as despesas com Vale Alimentação, Vale Transporte e Encargos Trabalhistas.

7.2 Custos Operacionais

Esse grupo de custos inclui rubricas necessárias para a operação no dia a dia dos pátios. Seguem abaixo as premissas dos custos, conforme o tamanho do pátio:

Tabela 8: Principais Custos Operacionais por Tipo de Pátio (Mensal, R\$ '000)

Custo	Pequeno	Médio	Grande	Extra Grande	Observação
Locação de Empilhadeira	-	5,0	5,0	10,0	
Serviço de Vigilância	20,0	20,0	20,0	40,0	
Centro de Controle	-	-	-	30,0	Rateado (R\$ 30.000)
Manutenção dos Pátios	2,0	3,0	4,0	6,0	
Manutenção de SW e HW / Limpeza / EPI / Fardamento	3,6	4,8	7,2	16,2	

Fonte: Proponentes

Também nesse grupo são considerados os custos com:

- Locação de terrenos;
- Remoção dos veículos;
- Outorga variável.

Conforme exigido pelo Contrato de Concessão, a outorga variável é de 5,0% sobre a receita bruta. Além disso, o projeto tem a outorga variável como critério de concorrência pública.

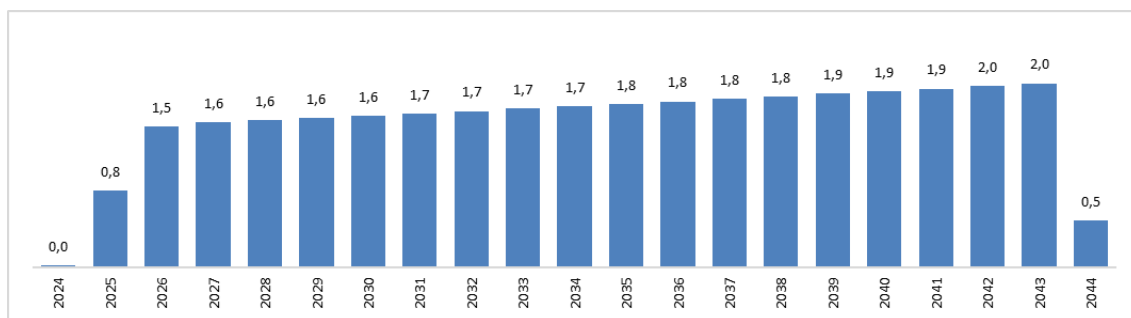
Tabela 9: Custos com Remoção (por Veículo, R\$)

Tipo de Veículo	Valor
Leve Tipo A	200
Leve Tipo B	400
Pesado	1.200

Fonte: Proponentes

Ainda dentro dos custos operacionais da concessionária tem custo com a outorga paga ao poder concedente. O presente estudo considera uma alíquota de 5,0% sobre a receita bruta. O gráfico a seguir mostra a evolução da outorga ao longo da concessão.

Gráfico 3: Outorga (R\$ MM)



Fonte: Modelo Econômico-Financeiro

7.3 Despesas Administrativas

As despesas incluem os gastos gerais que não necessariamente estão ligados diretamente operação. São as rubricas que dão suporte à operação. Seguem abaixo as premissas das despesas administrativas, conforme o tamanho do pátio:

Tabela 10: Principais Despesas Administrativas por Tipo de Pátio (Mensal, R\$ '000)

Despesa	Pequeno	Médio	Grande	Extra Grande	Observação
Telefonia Fixa, Móvel e Internet	0,5	0,5	1,0	5,0	
Serviços Contábeis	-	-	-	10,0	Rateado (R\$ 10.000)
Serviços Jurídicos	-	-	-	5,0	Rateado (R\$ 5.000)
Seguro dos Pátios	0,3	0,3	0,3	1,3	
Água e Saneamento	0,5	0,8	1,0	1,5	
Energia Elétrica	0,7	1,4	2,8	7,0	

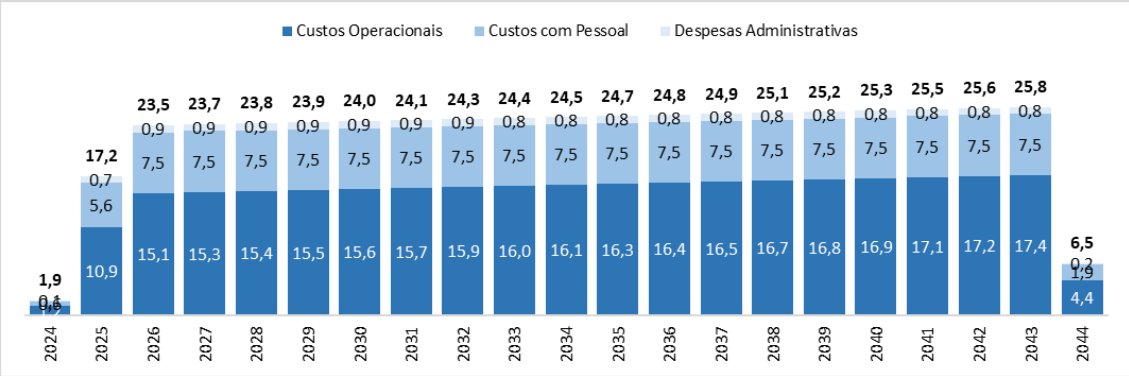
Fonte: Proponentes

Além disso, as despesas administrativas incluem os gastos com i) seguros de riscos de engenharia, operação e responsabilidade civil, e ii) seguro garantia de execução do Contrato.

7.4 Resumo

O gráfico a seguir demonstra a distribuição dos custos e despesas ao longo da vida útil do projeto.

Gráfico 4: Custos e Despesas do Projeto (R\$ MM)



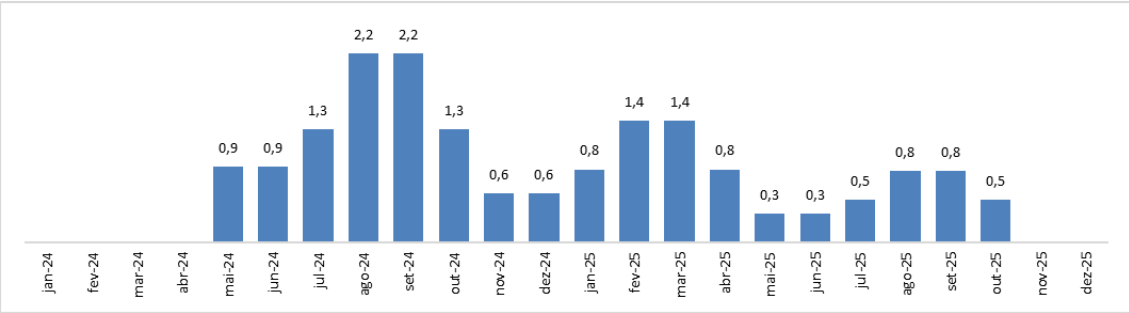
Fonte: Modelo Econômico-Financeiro

8 Investimentos

A implantação é prevista para começar 1 mês após a assinatura do contrato (em maio de 2024). Serão 12 pátios divididos em 3 fases, com 6 meses para a implantação de cada um. O cronograma prevê 18 meses de implantação com uma estrutura de capital no Capex de 100% do capital próprio.

O investimento total previsto é de R\$ 17,7 milhões será utilizado para implantação do projeto, como mostra o gráfico a seguir:

Gráfico 5: Implantação do Projeto (R\$ MM)



Fonte: Modelo Econômico-Financeiro

As tabelas a seguirem mostram a composição das linhas do CAPEX do projeto:

Tabela 11: Quantitativo das Áreas por Pátio (m²)

#	Localidade	Pátio sem Cobertura	Cobertura	Escritório	Muro e cerca
1	Cuiabá	27.317	3.043	70	8.878
2	Sinop	9.412	1.057	100	3.083
3	Rondonópolis	9.323	1.044	70	3.045
4	Sorriso	7.573	849	70	2.477
5	Tangará da Serra	6.550	736	70	2.146
6	Primavera do Leste	4.702	534	100	1.557
7	Barra do Garças	4.229	478	70	1.394
8	Cáceres	4.026	455	70	1.328
9	Juína	3.985	451	70	1.314
10	Alta Floresta	3.819	432	70	1.261
11	Pontes e Lacerda	2.484	284	70	828
12	Confresa	2.416	276	70	806
	Total	85.836	9.637	900	28.117

Fonte: Proponentes

Tabela 12: Preços Unitários (R\$ / m²)

#	Item	Preço Unitário
1	Muro e Cerca	85
2	Pátio sem Cobertura	44
3	Cobertura	900
4	Escritório	2.800

Fonte: Proponentes

Além dos custos referentes a implantação dos pátios, o Capex também prevê investimentos referentes a informática e mobiliário. Os valores são diferentes conforme o tamanho de pátio (pequeno, médio, grande e extra grande).

Tabela 13: Custo de Implantação por Pátio (R\$ '000)

#	Localidade	Total	Pátio sem Cobertura	Cobertura	Escritório	Muro e cerca	Informática e Mobiliário
1	Cuiabá	4.954	1.202	2.739	196	755	63
2	Sinop	1.941	414	951	280	262	34
3	Rondonópolis	1.838	410	939	196	259	34
4	Sorriso	1.538	333	764	196	211	34
5	Tangará da Serra	1.350	288	662	196	182	21
6	Primavera do Leste	1.120	207	480	280	132	21

7	Barra do Garças	952	186	430	196	118	21
8	Cáceres	917	177	410	196	113	21
9	Juína	910	175	405	196	112	21
10	Alta Floresta	881	168	389	196	107	21
11	Pontes e Lacerda	648	109	255	196	70	17
12	Confresa	636	106	249	196	69	17
	Total	17.684	3.777	8.674	2.520	2.390	323

Fonte: Proponentes

Como foi mencionado, a implantação dos pátios será realizada por fases:

- 1ª fase: 3 pátios;
- 2ª fase: 5 pátios;
- 3ª fase: 4 pátios.

Tabela 14: Cronograma Físico-Financeiro Mês a Mês (Desde Início de Cada Fase)

#	Localidade	Total	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
1	Cuiabá	100%	10%	10%	15%	25%	25%	15%
2	Rondonópolis	100%	10%	10%	15%	25%	25%	15%
3	Sinop	100%	10%	10%	15%	25%	25%	15%
4	Sorriso	100%	10%	10%	15%	25%	25%	15%
5	Tangará da Serra	100%	10%	10%	15%	25%	25%	15%
6	Cáceres	100%	10%	10%	15%	25%	25%	15%
7	Barra do Garças	100%	10%	10%	15%	25%	25%	15%
8	Alta Floresta	100%	10%	10%	15%	25%	25%	15%
9	Juína	100%	10%	10%	15%	25%	25%	15%
10	Pontes e Lacerda	100%	10%	10%	15%	25%	25%	15%
11	Primavera do Leste	100%	10%	10%	15%	25%	25%	15%
12	Confresa	100%	10%	10%	15%	25%	25%	15%

Fonte: Proponentes

9 Financiamento

Dado a natureza do negócio, que não se enquadra nos projetos financiáveis pelos bancos de fomento, foi desconsiderada possibilidade de captação com essas instituições. Neste sentido, o estudo foi estruturado sem premissa de financiamento. Por outro lado, o futuro concessionário pode realizar um levantamento das informações de vários bancos comerciais sobre uma possibilidade de financiamento do projeto através de um empréstimo bancário.

10 Custo Médio de Capital Ponderado – WACC

O WACC (*Weighted Average Cost of Capital*) consiste na taxa que mede a remuneração requerida sobre o capital investido em uma determinada empresa ou entidade com fins lucrativos. Essa taxa mede também o custo de oportunidade dos investidores ou credores do negócio. Os termos “médio” e “ponderado” são utilizados já que nem todos os investidores e credores requerem a mesma taxa de remuneração sobre o capital que investiram nem o mesmo custo da dívida. Portanto, deve-se calcular uma média ponderada das remunerações requeridas (ou custos de capital) levando em conta cada um dos credores e investidores. Assim, para calcular o WACC, serão analisadas as variáveis: Custo do Capital Próprio (K_e), Custo da dívida (K_d), Dívida (D), patrimônio líquido (E) e alíquota de imposto de renda pessoa jurídica.

$$WACC = \frac{E}{D + E} * K_e + \frac{D}{D + E} * K_d * (1 - T)$$

Onde:

E = capital próprio (equity) do projeto;

D = dívida do projeto;

K_e = custo de capital próprio;

K_d = custo de capital dos credores;

T = taxa de impostos.

10.1 Custo de Capital Próprio (K_e)

O K_e contido na fórmula do WACC representa a remuneração requerida pelos acionistas. O modelo *Capital Asset Pricing Model* (CAPM) estabelece uma relação linear entre risco e retorno para todos os ativos, criando uma taxa de retorno que premie essa situação para cada nível de risco.

O custo do capital próprio calculado pelo modelo CAPM é estruturado com base na premissa de que existem dois tipos de risco:

- Não-sistemático: Referente apenas à esfera da empresa, que representa um risco diversificável.
- Sistemático: Determinada por fatores conjunturais e de mercado que atingem todas as empresas. Representa a sensibilidade da companhia em relação à volatilidade do mercado, que não pode ser diversificado. Portanto, os investidores demandarão mais retorno por assumir esse risco adicional.

No modelo, é assumido que o prêmio de risco requerido pelo ativo é ponderado por um coeficiente beta (β), que indica a sensibilidade de um ativo à volatilidade do mercado, ou seja, o beta representa a variação dos retornos do ativo em relação ao comportamento conjunto de todos os ativos do mercado.

A fórmula do K_e , de acordo com o modelo CAPM, encontra-se expressa a seguir:

$$K_e = R_f + \beta * (R_m - R_f)$$

Onde:

R_f = taxa livre de risco;

B = coeficiente Beta;

R_m = taxa de retorno de mercado;

$(R_m - R_f)$ = prêmio de risco de mercado.

O ponto de partida é o modelo CAPM padrão aplicado ao mercado norte-americano, onde há ativos de grande liquidez e com diversos prazos, diferentemente do mercado brasileiro que apresenta grande concentração em algumas atividades e empresas com forte dependência sobre o capital estrangeiro, por exemplo, o setor financeiro e de commodities.

Para refletir as peculiaridades do mercado brasileiro, é incorporado a esse modelo padrão americano dois prêmios de risco adicionais. O primeiro está associado a riscos específicos do Brasil, chamado de prêmio de risco país, sendo este representado *pelo Emerging Markets Bond Index Plus* (EMBI+). Já o segundo risco refere-se ao risco cambial envolvido nas conversões das taxas americanas para a moeda real. Posto isso, temos:

$$K_e = [R_f + \beta * (R_m - R_f) + R_b + 1] * (1 + \Delta i) - 1$$

Onde:

R_f = taxa livre de risco;

β = coeficiente Beta;

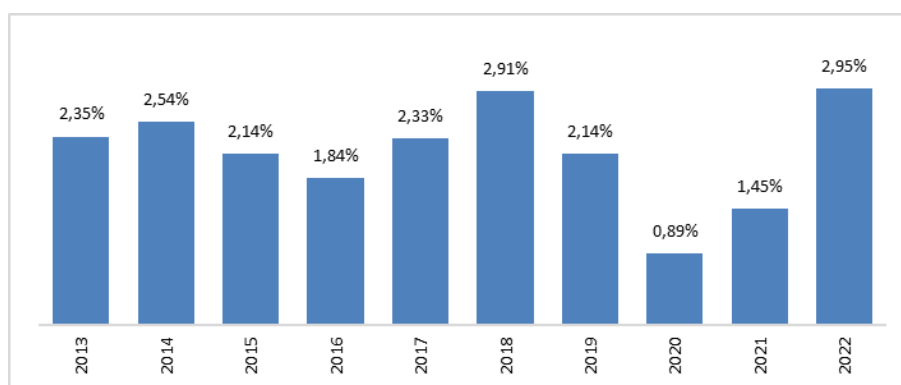
$(R_m - R_f)$ = Prêmio de Risco;

R_b = taxa de risco Brasil;

Δi = diferencial de inflação.

A Taxa Livre de Risco (Rf) refere-se ao risco não diversificado do modelo medido por um ativo com um retorno fixo e sem possibilidades de default em seu vencimento. Diante dessas condições, levamos em consideração os títulos do governo americano, aplicando a média aritmética simples dos retornos referente aos títulos com prazo de 10 anos, em um histórico dos últimos 10 anos (2013-2022). O valor encontrado para a componente Rf (taxa livre de risco) foi de 2,15%.

Gráfico 6: T-Bond de 10 Anos (%)



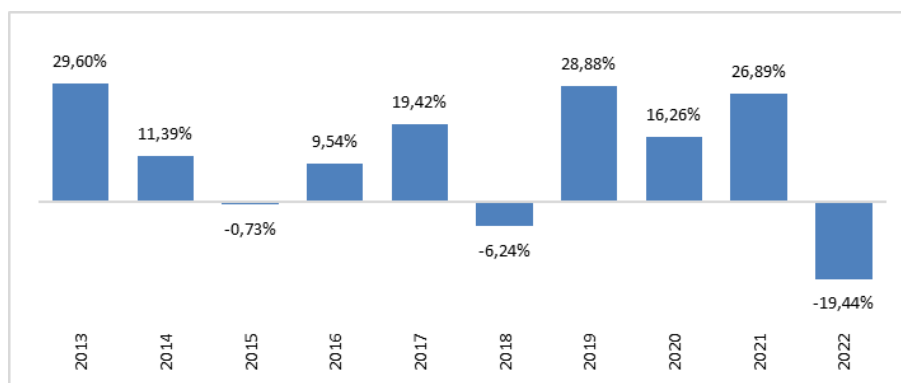
Fonte: www.treasury.gov

10.2 Prêmio de Risco de Mercado

Como parâmetro de cálculo do Prêmio de Risco foi utilizado como referência o mercado americano, notadamente o índice S&P 500, formado por quinhentas ações diferentes que estão presentes nas duas maiores bolsas de valores do mundo, a *New York Stock Exchange* (NYSE) e a *National Association of Securities Dealers Automated Quotations* (NASDAQ). No índice, os ativos são qualificados pela parcela de mercado em que estão inseridos, pela liquidez de seus papéis e pela força de sua representação.

Para o cálculo da Taxa de Retorno do Mercado (Rm) foi utilizado histórico a partir da média aritmética simples dos retornos anuais no período de 2013 até 2022 da série histórica do índice S&P500. O valor do retorno médio anual de mercado foi de 11,56%. Subtraindo do retorno médio anual a taxa livre de risco de 2,15% chega-se a um Prêmio de Risco de Mercado ($R_m - R_f$) no valor de 9,41%.

Gráfico 7: Taxa de Retorno do Mercado (%)



Fonte: Yahoo Finance

10.3 Beta

O indicador beta (β) de uma empresa é o valor obtido pela correlação entre o retorno de seus títulos e o retorno do índice de mercado no qual o ativo é negociado. Devido à escassez da presença de empresas do setor em que se enquadra o projeto negociadas na bolsa brasileira, torna-se inviável o uso do beta somente com valores nacionais. Para o valor do beta (β) desalavancado, foi tomado como referência o beta (β) setorial de empresas do mercado norte-americano do setor de *Transportation* (período de 2013-2022), cujo valor é de 0,84¹ (Fonte: Damodaran). Considerando as premissas de alíquota de impostos ($T = 34\%$), proporção do capital de terceiros ($D = 24\%$, para este tipo de projeto com base na média histórica do setor) e proporção do capital próprio ($E = 76\%$), calculamos o beta alavancado (β'), utilizando a seguinte fórmula:

$$\beta' = \beta * \left[1 + \frac{D}{E} * (1 - T) \right]$$

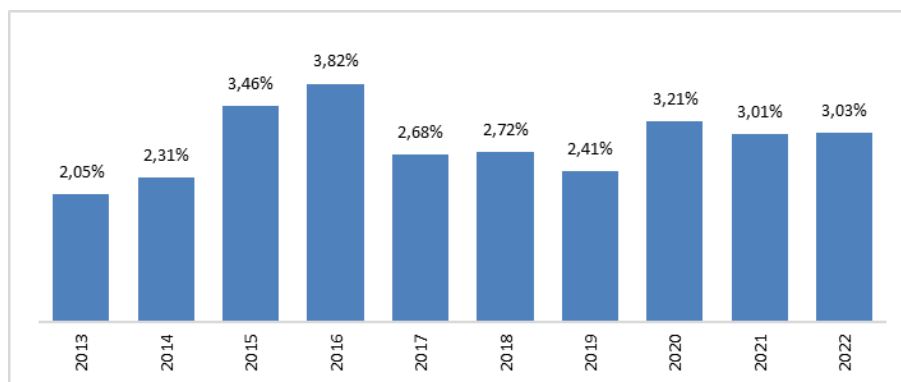
Assim o valor do beta alavancado final a ser utilizado ficou em 1,01.

10.4 Taxa de Risco País

Para definir o risco Brasil foi utilizado o índice EMBI+ Brasil (*Emerging Markets Bond Index Plus*) que estima o desempenho diário dos títulos da dívida do Brasil em relação aos títulos do Tesouro dos Estados Unidos. O risco país normalmente é incluído no modelo CAPM como um prêmio para empresas inseridas em mercados emergentes. No caso do estudo, foi tomado como referência o valor de 2,87% (2013-2022) para o prêmio de Risco Brasil.

¹ <https://pages.stern.nyu.edu/>

Gráfico 8: Risco Brasil



Fonte: Ipea

10.5 Inflação

Como medida da inflação do Brasil foi considerada a projeção de longo prazo de 3,5% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Para o mercado norte-americano, foi adotada a projeção de longo prazo de 2,95% do índice *Consumer Price Index* (CPI)².

Desta forma, com os dados encontrados acima, podemos calcular o custo de capital próprio (Ke).

Tabela 15: Custo de Capital Próprio (Ke)

Custo de Capital Próprio	Valor	Descrição
Taxa Livre Risco - T-Bond 10 Years	2,15%	2013-2022
S&P500	11,56%	2013-2022
Beta Alavancado	1,01	Resultado
Risco Brasil EMBI	2,87%	2013-2022
Ke nominal (USD)	14,50%	Resultado
Inflação Brasil LP	3,50%	
Inflação EUA LP	2,95%	
Inflação BR/ inflação USA	0,53%	Resultado
Ke nominal (BRL)	15,12%	Resultado
Ke real (BRL)	11,22%	Resultado

Fonte: Modelo econômico-financeiro

² Fonte: Federal Reserve, nov-22

10.6 Custo da Dívida

O custo da dívida (Kd) representa os passivos onerosos identificados nos empréstimos e financiamentos mantidos pela empresa. Para o modelo, foi considerada a premissa de que o projeto terá um financiamento via linhas do BNDES com o spread de 2,30%, totalizando um custo aproximado de 11,57% a.a. em termos nominais.

Para chegar ao custo da dívida após o imposto, desconta-se a alíquota de 34% do Kd calculado, que resultou no valor de 7,64%.

Tabela 16: Custo da Dívida (Kd)

Item	%	Descrição
NTN-B de 5 Anos (Juro Real)	5,50%	Proxy para TLP de longo prazo
Remuneração do BNDES	1,30%	
Spread de risco de crédito	1,00%	
IPCA de longo prazo	3,50%	
Kd Nominal	11,57%	Resultado
Impostos	34,00%	Premissa
Kd Nominal após Impostos	7,64%	Resultado

Fonte: Modelo Econômico-Financeiro

10.7 Estrutura de Capital

Quanto ao percentual da dívida em relação a estrutura de capital para este setor, foi considerado a proporção da dívida de 24% (com base na média histórica das empresas do setor de *Transportation*).

10.8 Weighted Average Cost of Capital (WACC)

Por fim, é possível calcular o WACC (todas as variáveis já foram previamente calculadas), a partir da fórmula a seguir:

$$\text{WACC real} = \frac{\text{WACC nominal}}{1 + \text{IPCA}}$$

Com as premissas detalhadas acima, o WACC real estimado para este projeto é de 9,52% a.a.

11 Resultados Financeiros

As demonstrações descritas nesse relatório serão apresentadas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (“*International Financial Reporting Standards*” – IFRS na sigla em inglês) – conjunto de pronunciamentos de contabilidade internacionais publicados e revisados pelo Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade (IASB, na sigla em inglês), adaptados à realidade brasileira pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), órgão responsável pela adaptação e pronunciamento das normas IFRS.

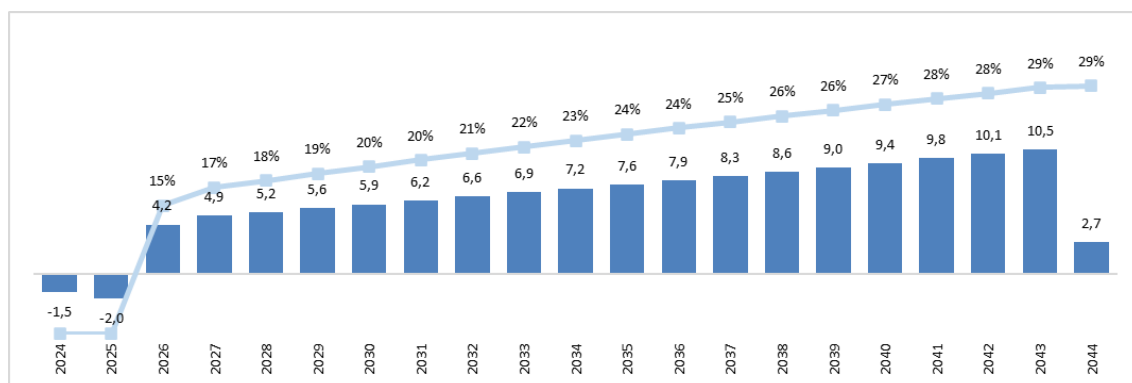
Nesse sentido, apresentamos nos anexos deste relatório o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e o Fluxo de Caixa.

Ao projetar a DRE, é possível extrair indicadores econômicos de lucratividade. Os índices de lucratividade que relacionam alguma linha de resultado da DRE com a sua receita líquida, mensurando assim a eficiência da empresa em produzir lucro por meio de suas atividades. Os dois principais indicadores de lucratividade são a Margem EBITDA e a Margem Líquida que são apresentadas a seguir.

11.1 Margem EBITDA

A margem EBITDA é um indicador muito utilizado para a análise de desempenho operacional de um empreendimento, pois demonstra a sua capacidade de geração de caixa, decorrendo da divisão do Lucro antes dos impostos, juros, depreciação e amortização (EBITDA) pela Receita Operacional Líquida. Projetamos o EBITDA e a margem EBITDA para o Projeto conforme o gráfico abaixo.

Gráfico 9: EBITDA e Margem EBITDA (R\$ MM, %)



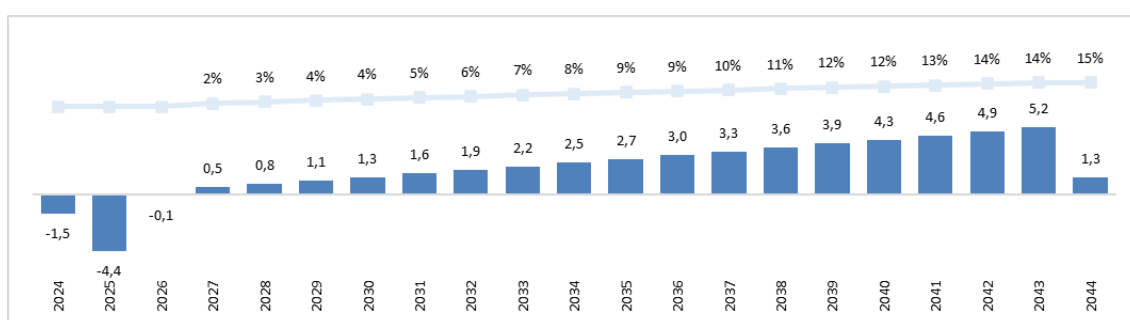
Fonte: Modelo Econômico-Financeiro

Como demonstra o gráfico, a margem EBITDA média no período de 2026 a 2044 é de 23,2%.

11.2 Margem Líquida

A margem líquida é um indicador que demonstra a lucratividade de um empreendimento, já considerados os efeitos de depreciação e amortização de seus investimentos, impactos de decisões de alavancagem com capital de terceiros e todos os impostos incidentes sobre o lucro. Ela consiste na divisão do lucro líquido, encontrado no Demonstrativo de Resultados, pela Receita Líquida.

Gráfico 10: Lucro Líquido e Margem Líquida (R\$ MM, %)



Fonte: Modelo Econômico-Financeiro

11.3 Fluxo de Caixa

Na projeção de fluxo de caixa futuro, gerado pelas operações de um projeto, inicialmente são projetados os resultados operacionais, ajustados por custos e despesas operacionais contabilmente consideradas, mas que não possuem “efeito caixa” (depreciação e amortização).

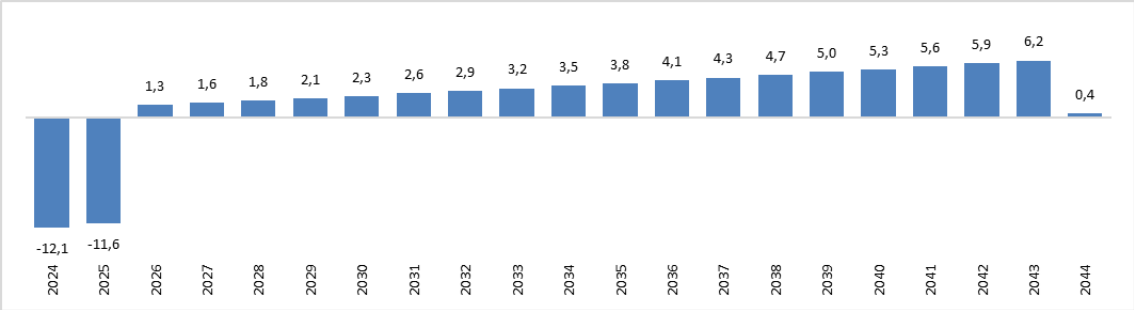
Do resultado dessa adição, são subtraídas as movimentações de capital de giro (positivas ou negativas) e excluído o montante relativo a IR/CSLL, a ser pago considerado ajuste em sua base de cálculo para expurgar qualquer efeito provocado por alavancagem junto a terceiros, ou seja, a contabilização de despesas financeiras que reduzem esta base. A consolidação dessas adições e subtrações resulta nos valores dos Fluxos de Caixa Operacionais.

Adicionalmente, para cômputo dos Fluxos de Caixa do Projeto, são deduzidos os Fluxos de Caixa de Investimentos, decorrentes dos investimentos (CAPEX) e despesas pré-operacionais.

A partir dos Fluxos de Caixa para a Firma e buscando mensurar o benefício econômico-financeiro do acionista investidor do Projeto (ou seja, desviar-se os Fluxos de Caixa do Acionista), são adicionados os efeitos financeiros resultantes da estrutura de capital adotada, incluindo os fluxos do financiamento; os benefícios de IR / CSLL (*tax shield*), oriundos do endividamento tomado junto a terceiros; e as receitas financeiras, decorrentes, principalmente, da aplicação financeira do saldo de dívida captada, não imediatamente empregado em investimentos.

Abaixo, segue visão gráfica da consolidação dos Fluxos de Caixa para o Projeto (FCFF).

Gráfico 11: Fluxo de Caixa Livre para o Projeto (R\$ MM)



Fonte: Modelo Econômico-Financeiro

12 Análise de Retorno do Investimento

A Taxa Interna de Retorno (TIR) de um projeto é um índice relativo que mensura a rentabilidade do investimento por unidade de tempo, isso é, o retorno que o investimento proporcionará ao capital investido, a despeito da maneira como ele será financiado, se com recursos próprios ou com participação de recursos de terceiros (financiamento). Sendo assim, é a taxa que iguala o valor presente do fluxo a zero. Por outro lado, para fins de consistência do estudo, foi realizada a simulação das premissas para equalizar a TIR e a WACC. Sendo assim o VPL do fluxo de caixa do projeto (caracterizado pela TIR) descontado a WACC é igual a zero.

Por outro lado, o payback, que calcula o período de tempo necessário para que um investimento inicial seja recuperado, é de quase 11 anos e 7 meses.

Tabela 17: Resumo dos Indicadores de Retorno

Indicador	Fluxo de Caixa do Projeto
WACC	9,52%
TIR do Projeto (Real)	9,52%
Payback	11 anos 7 meses

Fonte: Modelo Econômico-Financeiro

13 Value For Money

O presente estudo de Value for Money (VfM) foi elaborado em absoluta consonância com as melhores práticas do mercado.

Visando aumentar o grau de assertividade na escolha do projeto por parte do Poder Público, levantamos diversos dados que possibilitaram análise comparativa clara entre os modelos públicos de contratação tipicamente observados no Brasil e os benefícios econômicos e sociais do projeto. Com isso, foram seguidas as melhores práticas para a análise de aspectos qualitativos e quantitativos relativos à transferência da operação de determinados serviços públicos a iniciativa privada com base no método:

- VfM via Eficiência.

13.1 Introdução ao VfM

A constituição federal de 1988, alterada pela Emenda Complementar EC 19/98, estabelece que a busca por eficiência deva ser o critério norteador para a administração pública no exercício de suas atividades. Entende-se, portanto, que a prestação do serviço público pode apenas ser considerada eficiente a partir do momento em que o processo escolhido para a realização de uma determinada atividade ou serviço permita um menor nível de consumo dos recursos disponíveis para a sua realização, em menor intervalo de tempo dos produtos contratados, sem interferir no comprometimento da qualidade do serviço.

A experiência internacional oferece evidências quanto a bons e eficazes projetos de parcerias com o setor público e privado para se obter o melhor uso dos recursos públicos, a entrega da infraestrutura no prazo e orçamento previstos e a operação mais eficiente na prestação de serviços e na manutenção dos bens. Uma das principais características dessas parcerias que permite esses resultados é a adequada divisão dos riscos contratuais entre o poder público e o parceiro privado, a qual deve incentivar a inovação, a eficiência, o uso em nível ótimo dos ativos vinculados ao projeto e a gestão orientada à satisfação dos usuários.

Por esta ótica, a relação entre o poder concedente e o parceiro privado podem, em muitos casos, ser consideradas como um mecanismo de política pública mais eficiente quando comparadas às formas tradicionais de contratação e/ou execução realizadas pelo setor público.

De maneira mais ampla, a análise do *Value for Money* consiste na avaliação comparativa dos benefícios para o poder concedente, decorrentes da escolha de uma determinada linha de execução para um determinado projeto, assim como pretende identificar variáveis que possam ser analisadas qualitativamente e, quando possível, auferindo os potenciais ganhos de eficiência gerados a partir da escolha desta linha de atuação. Este instrumento de análise tem como foco demonstrar os ganhos de eficiência da implantação das parcerias em relação à provisão pública tradicional dos serviços.

Consiste, portanto, em uma combinação ótima de custos ao longo do ciclo de vida de um ativo e a qualidade do bem ou serviço para atender às necessidades do usuário. Como metodologia,

o *Value for Money* dedica-se a mensurar a diferença apurada entre os diferentes cenários em que se considera viabilizar um projeto, confrontando o da administração pública com aquele onde o projeto seria viabilizado pela iniciativa privada. Nesta situação o parceiro privado assume parte dos riscos do projeto em troca de uma remuneração por assumir esta responsabilidade.

O intuito final é demonstrar que os recursos necessários à implementação do projeto serão aplicados de maneira apropriada, quantitativa e qualitativamente, agregando valor tanto para a administração pública quanto para sociedade.

Segundo o guia de avaliação de VfM do *HM Treasury* do Governo Britânico, alguns fatores devem evidenciar a situação na qual uma parceria do poder público com o agente privado possa ser considerada bem-sucedida e vantajosa para a sociedade, dentre os quais:

- Promover a melhoria qualitativa a ser incorrida no serviço a ser prestado, considerando a redução do custo do tempo e do grau de bem-estar ao cidadão;
- Ser um projeto de robusto grau de investimento de capital que requeira efetivo gerenciamento de riscos associados à construção e disponibilidade de ativos;
- Alocar uma estrutura dos serviços apropriada, permitindo ao setor público definir suas necessidades em relação a produtos e serviços que possam ser adequadamente contratados de uma forma que garanta efetiva, equitativa e responsável prestação de serviços públicos ou de interesse público a longo prazo e, ainda, onde a alocação dos riscos entre público e privado possa ser claramente realizada e imposta;
- A natureza dos ativos e serviços identificados como parte do projeto e os riscos associados sejam capazes de serem valorados pelo ciclo de vida do projeto a longo prazo;
- Apresentar um valor do projeto suficientemente alto para garantir que o custo do processo de preparação e contratação não sejam desproporcionais;
- Garantir que a tecnologia e outros aspectos do setor sejam estáveis, e não suscetíveis a mudanças abruptas;
- Trabalhar com um horizonte de planejamento de longo prazo, onde haja confiança de que os ativos e serviços prestados serão úteis durante um longo período no futuro; e
- Assegurar que o setor privado tenha qualificação e experiências suficientes para realizar o projeto em questão.

Presente alguns dos fatores acima, haverá boa razão para acreditar que o projeto trará vantagens e incentivos de desempenho suficientes para atrair o interesse privado. Dessa forma, a priorização e definição da aplicação do modelo de negócio de arrendamento para a prestação de serviço deve envolver análise dos custos e benefícios para o Poder Concedente e sociedade nos aspectos quantitativos e qualitativos.

Aqui é importante ressaltar que as evoluções recentes do conceito *Value for Money* fizeram crescer a importância dos aspectos qualitativos para a tomada da decisão e a utilização de análises comparativas para aumentar a precisão da decisão a respeito do caminho escolhido.

Sendo assim, por meio da metodologia de análise de custos e benefícios associados ao projeto, o presente estudo se propõe a realizar uma avaliação qualitativa das vantagens

socioeconômicas, bem como em avaliação quantitativa baseada na sustentabilidade financeira do projeto, de forma a demonstrar o benefício para o setor público em realizar o presente projeto.

13.2 Análise Qualitativa Geral do VfM

Em termos gerais, estudos e levantamentos técnicos devem sempre comprovar a conveniência do modo de contratação condizentes com a identificação das razões que justifiquem e demonstrem a motivação da modalidade definida. Na modalidade aqui definida quando comparada à contratação de obra pública, inúmeros ganhos quantitativos e qualitativos são observáveis como:

- Maior eficiência, aperfeiçoamento e qualidade na prestação do serviço público, tendo em vista o emprego das competências do setor privado;
- Otimização da construção de ativos em termos de prazo e custo devido à ausência de discontinuidades;
- Integração do projeto, da construção e da operação que permitem ponderações (trade-offs) entre investimento e custos de manutenção, operação e modernização e atualização das facilidades;
- Garantia na prestação do serviço, dado que a remuneração está vinculada ao quesito disponibilidade;
- Possibilidade de antecipação de investimento, com amortização ao longo do tempo por meio da exploração econômica do serviço;
- Aumento da carteira de projetos economicamente viáveis, tendo em vista a possibilidade de execução de projetos autossustentáveis;
- Credibilidade de execução do setor privado, em virtude da estabilidade e das garantias no contrato;
- Flexibilidade do contrato, uma vez que o contratado assume não somente obrigações de meio, como também de resultado e dispõe de certa liberdade para a execução do serviço;
- Mitigação de riscos por meio da alocação adequada a matriz de responsabilidades entre a administração pública e o setor privado.

Posto isso, outro ponto relevante é a análise de identificação das externalidades sobre a implantação de um projeto de infraestrutura visto a suma importância dentro do exercício de compreender o alcance dos impactos sociais e econômicos. É necessário, portanto, buscar que os impactos negativos sejam mitigados para que se possibilite uma melhor tomada de decisão pelo lado do poder concedente.

Assim, a identificação e alocação dos riscos do projeto é o fator mais relevante destes contratos, porque determina a estrutura de incentivos que condicionará e direcionará o comportamento dos atores por toda a vida do projeto.

13.3 Visão Geral do VfM Realizado

De forma a validar a decisão da realização do projeto, foi utilizada a seguinte metodologia de *Value for Money*, descrita abaixo:

- Avaliação considerando as diferenças de eficiência e eficácia na execução de obras e operação de sistemas entre o setor público e privado;

Por fim, sublinha-se que nesta metodologia foi utilizada a taxa e desconto WACC.

13.4 Premissas Utilizadas e Resultado do VfM via Eficiência

Na metodologia de *Value for Money* via eficiência, é feito uma comparação em termos de arrecadação e desembolso financeiro a valor presente em termos reais entre os dois cenários abaixo:

- Cenário onde os investimentos e a operação dos sistemas são realizados pelo poder concedente:
 - Desembolsos do poder concedente: CAPEX e sobrecustos de CAPEX, OPEX e sobrecustos de OPEX;
 - Arrecadação do poder concedente: receita operacional.
- Cenário onde os investimentos e a operação dos sistemas são realizados pelo concessionário:
 - Desembolsos do poder concedente: não há;
 - Arrecadação do poder concedente: impostos e outorga.

Com isso observado, vale lembrar os seguintes pontos respaldados na matriz de risco e no edital que auxiliaram na modelagem dos cenários:

- O risco de sobrecusto da obra e das operações são alocados à concessionária, sendo assim, não impactando as disponibilidades fiscais e financeiras do poder concedente;

Em termos de premissas para o *Value for Money* via eficiência do concessionário frente ao público, temos:

- Sobrecusto de obra: De acordo com o Fundo Monetário Internacional (FMI) ("*Brazil Technical Assistance Report—Public Investment Management Assessment*") expõe que, com base em uma amostra de 56 (cinquenta e seis) obras de grande porte, gerenciadas pelos Ministérios das Cidades; da Educação; da Energia; da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação; e dos Transportes, o sobrecusto médio verificado foi de 64%. Na modelagem da presente metodologia utilizamos de forma conservadora o valor de 15% para avaliar o sobrecusto do CAPEX;
- Sobrecustos de gastos operacionais (OPEX): De acordo com referências do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) ("*Better spending for better lives: how latin américa and the caribbean can do more with less, chapter 5*"), os custos excedentes em projetos de infraestrutura em energia entre 1996 e 2010 são:

- Projetos financiados pelo BID tiveram uma média de sobrecusto de 16%, desvio padrão de 21% e valor máximo de 47%;
- Projetos financiados pelo Banco Mundial tiveram uma média de sobrecusto de 9%, desvio padrão de 19% e valor máximo de 93%.
- Na modelagem da presente metodologia utilizamos a premissa de 15% para avaliar o sobrecusto do OPEX;

Como resultado, ao se considerar as premissas de ineficiência do setor público frente ao privado foi calculado o VPL de ambos os cenários com a taxa WACC, sendo assim, temos:

Tabela 18: Value for Money via Eficiência (R\$ MM)

Benefícios (Encargos) para o Poder Público	Concessão para o Privado (A)	Operação pelo Poder Público (B)
(+) Receita Bruta	-	232,4
(+) Impostos	45,2	-
(+) Outorga Variável	11,6	-
(-) OPEX	-	(172,2)
(-) Sobrecustos do OPEX	-	(25,8)
(-) CAPEX	-	(14,7)
(-) Sobrecustos do CAPEX	-	(2,1)
Total	56,8	18,2
Eficiência da Concessão para o Poder Público (A – B)	38,7	

Fonte: Modelo Econômico-Financeiro

No geral, conclui-se por meio desta metodologia que é vantajoso para o poder concedente a realização da concessão, dado o valor presente líquido (VPL) positivo.

13.5 Conclusão das Metodologias de VfM

Com isso observado, fundamentado pelo estudo econômico-financeiro realizado, compete à metodologia do *Value for Money* analisar o projeto sob a ótica do poder concedente e indicar as condições que garantem, no mínimo, uma viabilidade econômico-financeira maior ou igual a zero do projeto.

Neste sentido, depois de aplicar uma metodologia para o cálculo de VfM, concluímos que o resultado é positivo ao poder concedente, cancelando minimamente a execução do presente projeto proposto. Em termos gerais, temos:

- Economia de recursos públicos;
- Compartilhamento de riscos do projeto;
- Maior eficiência e eficácia da realização dos investimentos e operacionalização por empresas privadas, visto a estrutura de incentivos do projeto e a busca da concessionária por lucros;
- Aumento da sustentabilidade;
- Impacto positivo socioambiental.

É importante grifar que não se considerou nos cálculos o impacto da restrição de endividamento do poder concedente, mitigado pela realização do projeto. Nesse modelo, a concessionária vencedora contrai a dívida para realização das metas do projeto e, por isso, libera espaço financeiro para o dispêndio público no desenvolvimento de outros projetos.

Desta forma, conclui-se que o presente projeto é quantitativamente vantajoso para o Poder Concedente. Tal decisão é reforçada quando se adiciona os aspectos qualitativos do projeto.

14 Matriz de Riscos

Vide no Caderno Jurídico o Anexo VIII da Minuta do Contrato – Matriz de Riscos.

15 Obrigações da Concessionária

Vide no Caderno Jurídico o Capítulo VII da Minuta do Contrato - Das obrigações e responsabilidades das partes.

16 Conclusão

A partir da análise de viabilidade econômico-financeira, é possível analisar que o projeto se mostra viável, pois apresenta uma Taxa Interna de Retorno (TIR) do Projeto em termos reais de 9,52% igual à taxa mínima de atratividade (WACC) definida neste estudo.

Alternativas de modificação e adaptação no plano de negócios devem ser discutidas, para que se amplie a atratividade do Projeto ao setor privado. Sob perspectiva do setor público, mesmo com a outorga mínima de 5,0% paga pela Concessionária, o modelo de contratação via concessão comum se mostrou mais vantajoso ao Poder Concedente do que a operação própria.

Caso o Poder Concedente opte pela concessão dos serviços, são observados benefícios econômicos, decorrentes da desnecessidade de realização de determinados investimentos e da maior autonomia gerencial do operador privado, possibilitando ganhos de eficiência operacional.

17 Anexos

17.1 Balanço Patrimonial (R\$ MM)

	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044
Total do Ativo	12,5	21,8	23,3	23,9	24,7	25,8	27,2	28,8	30,8	31,7	32,0	32,4	32,8	33,2	33,7	34,1	34,6	35,1	35,6	36,2	(0,0)
Ativo Circulante	1,2	3,2	5,8	7,4	9,2	11,3	13,7	16,4	19,3	21,3	22,6	24,0	25,5	26,9	28,4	29,8	31,3	32,8	34,4	35,9	(0,0)
Caixa	1,0	1,0	3,2	4,8	6,6	8,6	11,0	13,6	16,5	18,4	19,7	21,1	22,5	23,9	25,3	26,7	28,1	29,6	31,1	32,6	-
Conta Reserva	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Contas a Receber	0,2	2,2	2,6	2,6	2,7	2,7	2,7	2,8	2,8	2,9	2,9	2,9	3,0	3,0	3,1	3,1	3,2	3,2	3,3	3,3	-
Créditos PIS / COFINS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Imposto Diferido	-	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)
Ativo Não Circulante	11,3	18,5	17,5	16,5	15,5	14,5	13,5	12,4	11,4	10,4	9,4	8,4	7,4	6,3	5,3	4,3	3,3	2,3	1,3	0,3	(0,0)
Ativo Intangível	9,8	17,1	16,2	15,3	14,3	13,4	12,5	11,5	10,6	9,6	8,7	7,8	6,8	5,9	4,9	4,0	3,1	2,1	1,2	0,2	(0,0)
Ativo Diferido	1,5	1,4	1,3	1,2	1,2	1,1	1,0	0,9	0,9	0,8	0,7	0,6	0,6	0,5	0,4	0,3	0,2	0,2	0,1	0,0	(0,0)
Total do Passivo e PL	12,5	21,8	23,3	23,9	24,7	25,8	27,2	28,8	30,8	31,7	32,0	32,4	32,8	33,2	33,7	34,1	34,6	35,1	35,6	36,2	-
Passivo Circulante	1,0	3,0	3,8	3,8	3,9	3,9	3,9	4,0	4,0	4,1	4,1	4,1	4,2	4,2	4,3	4,3	4,4	4,4	4,4	4,5	-
Contas a Pagar	0,9	1,9	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	2,1	2,1	2,1	2,1	2,1	2,1	2,1	2,1	2,1	-
IRPJ / CSLL a Pagar	0,0	0,2	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,4	0,4	-
Outorga a Pagar	0,0	0,8	1,5	1,6	1,6	1,6	1,6	1,7	1,7	1,7	1,7	1,8	1,8	1,8	1,8	1,9	1,9	1,9	2,0	2,0	-
Dívida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Imposto Diferido	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Passivo Não Circulante	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Patrimônio Líquido	11,6	18,8	19,5	20,1	20,9	21,9	23,3	24,9	26,8	27,6	27,9	28,3	28,6	29,0	29,4	29,8	30,3	30,7	31,2	31,7	-
Capital Social	13,1	24,7	25,5	25,5	25,5	25,5	25,5	25,5	25,5	25,5	25,5	25,5	25,5	25,5	25,5	25,5	25,5	25,5	25,5	25,5	-
Reserva Legal	-	-	0,0	0,0	0,1	0,1	0,2	0,3	0,4	0,5	0,6	0,7	0,9	1,1	1,2	1,4	1,7	1,9	2,1	2,4	-
Lucros / Prejuízos Acumulados	(1,5)	(5,9)	(6,0)	(5,5)	(4,8)	(3,8)	(2,5)	(1,0)	0,8	1,6	1,8	2,0	2,2	2,4	2,6	2,9	3,1	3,3	3,5	3,8	-

17.2 Demonstrativo do Resultado (R\$ MM)

	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044
(+) Receita de Remoção	0,2	2,4	6,3	6,4	6,5	6,6	6,7	6,8	6,9	7,1	7,2	7,3	7,4	7,5	7,6	7,7	7,8	7,9	8,1	8,2	2,1
(+) Receita de Guarda	0,3	13,5	22,7	23,5	23,9	24,2	24,6	25,0	25,3	25,7	26,1	26,5	26,9	27,3	27,7	28,1	28,5	29,0	29,4	29,8	7,5
(+) Receita de Serviços de Leilão	-	0,7	1,3	1,4	1,4	1,4	1,4	1,4	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,6	1,6	1,6	1,6	1,7	1,7	1,7	0,4
(+) Receita Acessória	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) Receita de Construção	9,9	7,8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) Receita Bruta Total	10,3	24,5	30,4	31,3	31,8	32,3	32,7	33,2	33,7	34,2	34,8	35,3	35,8	36,3	36,9	37,4	38,0	38,6	39,2	39,7	10,0
(-) PIS	(0,0)	(0,1)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,3)	(0,3)	(0,3)	(0,1)
(-) COFINS	(0,0)	(0,5)	(0,9)	(0,9)	(1,0)	(1,0)	(1,0)	(1,0)	(1,0)	(1,0)	(1,0)	(1,1)	(1,1)	(1,1)	(1,1)	(1,1)	(1,1)	(1,2)	(1,2)	(1,2)	(0,3)
(-) ISS	(0,0)	(0,8)	(1,5)	(1,6)	(1,6)	(1,6)	(1,6)	(1,7)	(1,7)	(1,7)	(1,7)	(1,8)	(1,8)	(1,8)	(1,8)	(1,9)	(1,9)	(1,9)	(2,0)	(2,0)	(0,5)
(-) Impostos sobre a Receita	(0,0)	(1,4)	(2,6)	(2,7)	(2,8)	(2,8)	(2,9)	(2,9)	(3,0)	(3,0)	(3,1)	(3,1)	(3,1)	(3,1)	(3,2)	(3,2)	(3,3)	(3,3)	(3,4)	(3,4)	(0,9)
(-) Receita Líquida	10,3	23,0	27,7	28,6	29,0	29,5	29,9	30,4	30,8	31,3	31,8	32,2	32,7	33,2	33,7	34,2	34,7	35,2	35,8	36,3	9,2
(-) Custos com Pessoal	(0,6)	(5,6)	(7,5)	(7,5)	(7,5)	(7,5)	(7,5)	(7,5)	(7,5)	(7,5)	(7,5)	(7,5)	(7,5)	(7,5)	(7,5)	(7,5)	(7,5)	(7,5)	(7,5)	(7,5)	(1,9)
(-) Custos Operacionais	(1,2)	(10,9)	(15,1)	(15,3)	(15,4)	(15,5)	(15,6)	(15,7)	(15,9)	(16,0)	(16,1)	(16,3)	(16,4)	(16,5)	(16,7)	(16,8)	(16,9)	(17,1)	(17,2)	(17,4)	(4,4)
(-) Depreciação e Amortização	(0,0)	(0,6)	(1,0)	(1,0)	(1,0)	(1,0)	(1,0)	(1,0)	(1,0)	(1,0)	(1,0)	(1,0)	(1,0)	(1,0)	(1,0)	(1,0)	(1,0)	(1,0)	(1,0)	(1,0)	(0,3)
(+) Crédito PIS / COFINS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Custo de Construção	(9,9)	(7,8)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Custos Operacionais	(11,6)	(24,9)	(23,7)	(23,8)	(23,9)	(24,1)	(24,2)	(24,3)	(24,4)	(24,6)	(24,7)	(24,8)	(25,0)	(25,1)	(25,2)	(25,4)	(25,5)	(25,7)	(25,8)	(25,9)	(6,5)
Lucro Bruto	(1,4)	(1,9)	4,1	4,8	5,1	5,4	5,7	6,1	6,4	6,7	7,1	7,4	7,8	8,1	8,5	8,8	9,2	9,6	10,0	10,4	2,6
(-) Despesas Administrativas	(0,1)	(0,7)	(0,9)	(0,9)	(0,9)	(0,9)	(0,9)	(0,9)	(0,9)	(0,8)	(0,8)	(0,8)	(0,8)	(0,8)	(0,8)	(0,8)	(0,8)	(0,8)	(0,8)	(0,8)	(0,2)
(-) Despesas Administrativas	(0,1)	(0,7)	(0,9)	(0,9)	(0,9)	(0,9)	(0,9)	(0,9)	(0,9)	(0,8)	(0,8)	(0,8)	(0,8)	(0,8)	(0,8)	(0,8)	(0,8)	(0,8)	(0,8)	(0,8)	(0,2)
(=) EBIT	(1,5)	(2,6)	3,2	3,9	4,2	4,6	4,9	5,2	5,5	5,9	6,2	6,6	6,9	7,3	7,6	8,0	8,4	8,7	9,1	9,5	2,4
(+) Depreciação e Amortização	0,0	0,6	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	0,3
(-) Crédito PIS / COFINS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) EBITDA	(1,5)	(2,0)	4,2	4,9	5,2	5,6	5,9	6,2	6,6	6,9	7,2	7,6	7,9	8,3	8,6	9,0	9,4	9,8	10,1	10,5	2,7
(+) Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Despesas Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Despesas Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+/-) Resultado Financeiro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) EBT	(1,5)	(2,6)	3,2	3,9	4,2	4,6	4,9	5,2	5,5	5,9	6,2	6,6	6,9	7,3	7,6	8,0	8,4	8,7	9,1	9,5	2,4
IR Diferido	-	(0,0)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IR Corrente	(0,0)	(1,8)	(3,3)	(3,4)	(3,4)	(3,5)	(3,5)	(3,6)	(3,6)	(3,7)	(3,8)	(3,8)	(3,9)	(3,9)	(4,0)	(4,1)	(4,1)	(4,2)	(4,2)	(4,3)	(1,1)
(-) IRPJ / CSLL	(0,0)	(1,8)	(3,3)	(3,4)	(3,4)	(3,5)	(3,5)	(3,6)	(3,6)	(3,7)	(3,8)	(3,8)	(3,9)	(3,9)	(4,0)	(4,1)	(4,1)	(4,2)	(4,2)	(4,3)	(1,1)
(=) Lucro Líquido	(1,5)	(4,4)	(0,1)	0,5	0,8	1,1	1,3	1,6	1,9	2,2	2,5	2,7	3,0	3,3	3,6	3,9	4,3	4,6	4,9	5,2	1,3

17.3 Demonstrativo do Fluxo de Caixa (R\$ MM)

	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044
(=) EBITDA	(1,5)	(2,0)	4,2	4,9	5,2	5,6	5,9	6,2	6,6	6,9	7,2	7,6	7,9	8,3	8,6	9,0	9,4	9,8	10,1	10,5	2,7
(+/-) Variação no Capital de Giro	0,7	(0,8)	(0,3)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	0,8
(+/-) IR/CSLL Pago	(0,0)	(1,8)	(3,3)	(3,4)	(3,4)	(3,5)	(3,5)	(3,6)	(3,6)	(3,7)	(3,8)	(3,8)	(3,9)	(3,9)	(4,0)	(4,1)	(4,1)	(4,2)	(4,2)	(4,3)	(1,1)
(+/-) Ajuste de Outorga	0,0	0,8	0,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	(2,0)
(+) Ajuste de Crédito PIS / COFINS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) Fluxo de Caixa Operacional	(0,7)	(3,8)	1,3	1,6	1,8	2,1	2,3	2,6	2,9	3,2	3,5	3,8	4,1	4,3	4,7	5,0	5,3	5,6	5,9	6,2	0,4
(-) Capex	(9,9)	(7,8)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Despesas Pré-Operacionais	(1,5)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) Fluxo de Caixa de Investimentos	(11,3)	(7,8)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) Fluxo de Caixa Livre para a Firma (FCFF)	(12,1)	(11,6)	1,3	1,6	1,8	2,1	2,3	2,6	2,9	3,2	3,5	3,8	4,1	4,3	4,7	5,0	5,3	5,6	5,9	6,2	0,4
(=) Fluxo de Caixa Livre para o Equity (FCFE)	(12,1)	(11,6)	1,3	1,6	1,8	2,1	2,3	2,6	2,9	3,2	3,5	3,8	4,1	4,3	4,7	5,0	5,3	5,6	5,9	6,2	0,4
(+) Subscrição de Capital	11,5	11,4	0,9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) Subscrição de Capital Obrigatória	1,6	0,2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Redução de Capital Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(25,5)
(-) Dividendos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(1,3)	(2,1)	(2,4)	(2,7)	(3,0)	(3,2)	(3,5)	(3,8)	(4,1)	(4,4)	(4,7)	(7,5)
(=) Movimentação do Equity	13,1	11,6	0,9	-	-	-	-	-	-	(1,3)	(2,1)	(2,4)	(2,7)	(3,0)	(3,2)	(3,5)	(3,8)	(4,1)	(4,4)	(4,7)	(33,0)
(=) Fluxo de Caixa Livre para o Acionista (DDM)	(13,1)	(11,6)	(0,9)	-	-	-	-	-	-	1,3	2,1	2,4	2,7	3,0	3,2	3,5	3,8	4,1	4,4	4,7	33,0
(=) Movimentação de Caixa da SPE	1,0	(0,0)	2,2	1,6	1,8	2,1	2,3	2,6	2,9	1,9	1,3	1,4	1,4	1,4	1,4	1,4	1,4	1,5	1,5	1,5	(32,6)
(=) Saldo de Caixa Final	1,0	1,0	3,2	4,8	6,6	8,6	11,0	13,6	16,5	18,4	19,7	21,1	22,5	23,9	25,3	26,7	28,1	29,6	31,1	32,6	-



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: MULJ7-E3VAL-WG4R2-BM6WZ

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Bruno Shermam Lopes Moraes (CPF 031.158.173-04)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/MULJ7-E3VAL-WG4R2-BM6WZ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

ESTADO DE MATO GROSSO DEPARTAMENTO

ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MT

ESTUDO DE VIABILIDADE JURÍDICA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2022/DETRAN-MT

CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS PARA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, GUARDA E REALIZAÇÃO DE HASTA PÚBLICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REMOVIDOS EM RAZÃO DE INFRAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 9.503/1997, SOB A CIRCUNSCRIÇÃO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN-MT, BEM COMO OS VEÍCULOS REMOVIDOS POR OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM PAGAMENTO DE OUTORGA AO PODER CONCEDENTE, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA TIPO MAIOR OFERTA DE OUTORGA VARIÁVEL.

ELABORADO POR:
VIP Leilões e Zetta Infraestrutura

DETRAN
DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE
TRÂNSITO



GOVERNO DE
**MATO
GROSSO**



SUMÁRIO

<i>I. INTRODUÇÃO</i>	<i>3</i>
<i>II. DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, GUARDA, PREPARAÇÃO E LEILÃO DE VEÍCULOS</i>	<i>6</i>
<i>III. DOS MODELOS EXISTENTES PARA DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS</i>	<i>13</i>
<i>IV. DA BREVE ANÁLISE DA ATUAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS APREENDIDOS NO ESTADO DE MATO GROSSO</i>	<i>30</i>
<i>V. RELEVANTES ASPECTOS JURÍDICOS DO MODELO PROPOSTO</i>	<i>32</i>
<i>VI. DEMAIS ASPECTOS JURÍDICOS DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA.</i>	<i>46</i>
<i>VII. CONCLUSÃO</i>	<i>51</i>

I. INTRODUÇÃO

O presente estudo tem por escopo a análise de leis e atos normativos relacionados ao Projeto de concessão de serviços públicos para implantação, operação, manutenção e gestão dos serviços de remoção, guarda e realização de hasta pública de veículos automotores, removidos em razão de infrações previstas na lei no 9.503/1997, sob a circunscrição do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN-MT, bem como os veículos removidos por outros órgãos de segurança pública, tais como a Polícia Militar (PM) e pela Polícia Judiciária Civil (PJC) do Estado de Mato Grosso (“**Projeto**”).

A correta metodologia para demonstração da viabilidade jurídica de um Projeto exige a análise de leis e atos normativos relacionados ao seu objeto, bem como da definição do modelo jurídico a ser adotado em conformidade com a natureza jurídica dos serviços a serem delegados, assim como dos resultados apontados pelos estudos de viabilidade econômico - financeira.

Neste sentido, para fins de elaboração deste estudo, buscou-se não apenas identificar as leis e atos normativos aplicáveis ao Projeto, mas também analisá-las em um contexto que nos permita estabelecer o mais adequado modelo jurídico a ser adotado. Desta forma, a metodologia utilizada foi de examinar os possíveis modelos de delegação de serviços pela Administração Pública, detalhando, em cada um desses modelos, suas principais premissas e conceitos, para ao final justificar a escolha pelo modelo jurídico a ser adotado, e a sua subsunção às Leis Federais e Estaduais estudadas, assim como os aspectos jurídicos mas relevantes do modelo licitatório proposto.

Para a elaboração do presente estudo, foram analisados os seguintes dispositivos legais:

1. Constituição Federal de 1988 (“**Constituição Federal**”);
2. Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
3. Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995: Dispõe sobre o regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências (“**Lei de Concessão**”);

4. Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995: Estabelece normas para outorga e prorrogação das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências;
5. Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997: Institui o Código de Trânsito Brasileiro (“**Código de Trânsito Brasileiro**”);
6. Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004: Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública (“**Lei de Parcerias Público-Privadas**”);
7. Lei Federal nº 13.160, de 25 de agosto de 2015: Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre retenção, remoção e leilão de veículo;
8. Resolução do Conselho Nacional de Trânsito¹ nº 967, de 17 de maio de 2022: Estabelece critérios para a baixa do registro de veículos, bem como os prazos para efetivação (“**Resolução CONTRAN 967**”);
9. Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 623, de 06 de setembro de 2016: Dispõe sobre a uniformização de procedimentos administrativos quanto à remoção, custódia e para a realização de leilão de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, por órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito (“**Resolução CONTRAN 623**”);
10. Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932: Regula a profissão de Leiloeiro ao território da República;
11. Constituição Estadual de Mato Grosso (“**Constituição Estadual**”);

¹ Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN): coordenador do Sistema Nacional de Trânsito e órgão máximo normativo consultivo

12. Lei Estadual nº 11.729, de 05 de abril de 2022: Autoriza o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso a conceder o serviço de remoção, guarda e hasta pública de veículos automotores removidos em razão de envolvimento nas infrações de trânsito previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (“**Lei Autorizativa da Concessão de Serviços de Remoção e Depósito e Hasta Pública de Veículos Automotores**”);
13. Lei Estadual nº 10.271, de 25 de março de 2015: Institui o Programa Pátio Limpo, que dispõe sobre a realização periódica de processo de hasta pública dos veículos apreendidos e removidos, a qualquer título, aos pátios do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso - DETRAN-MT ou das Circunscrições Regionais de Trânsito - CIRETRAN-MT (“**Lei Pátio Limpo**”);
14. Lei Estadual nº 11.062, de 16 de dezembro de 2019: Dispõe sobre a destinação de veículos automotores apreendidos, removidos, depositados ou abandonados em pátios de retenção públicos ou privados e demais estabelecimentos ou propriedades, com ou sem identificação, sem qualquer interesse de órgãos, entidades públicas ou privadas, bem como de seus proprietários;
15. Lei Estadual nº 11.070, de 23 de dezembro de 2019: Dispõe sobre a criação, a readequação, o reajuste e a exclusão de taxas cobradas pelo Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN-MT;
16. Lei Estadual nº 11.274, de 18 de dezembro de 2020: Dispõe sobre a criação da Taxa de Registro em Estoque - RENAVE, altera a Lei nº 11.070, de 23 de dezembro de 2019, e dá outras providências;
17. Decreto Estadual nº 284, de 18 de maio de 2023: Aprova o Regimento Interno do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso. (“**Regimento Interno DETRAN MT**”).

Passemos, assim, às nossas considerações.

II. DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, GUARDA, PREPARAÇÃO E LEILÃO DE VEÍCULOS

1.1. Da Remoção e da Guarda: Competência, Conceito e Procedimento

Em conformidade com a metodologia adotada e em consonância com a hierarquia da legislação aplicável, verifica-se, inicialmente, que a Constituição da Federal de 1988 outorga à União, de forma privativa, competência para legislar sobre trânsito:

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

[...]

XI – trânsito e transporte;

[...]

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.”

Nesse sentido, em 23 de setembro de 1997 foi promulgada a Lei Federal nº 9.503, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (“**CTB**”), regrando, nos termos de seu artigo primeiro, o trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional abertas à circulação.

O Código de Trânsito Brasileiro estabeleceu o princípio da jurisdição da via para definir a competência fiscalizadora dos órgãos de trânsito. Assim, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem promover a fiscalização educativa, preventiva e repressiva de trânsito no âmbito de sua circunscrição².

² Art. 22. Compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição: (...); V - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas neste Código, excetuadas aquelas relacionadas nos incisos VI e VIII do art. 24, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito; (...); VII - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos; (...).

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: (...); VI - executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos; (...); XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas; (...).

A fiscalização de trânsito, exercida por meio do poder de polícia de cada ente, conforme a respectiva competência, tem por objetivo disciplinar, controlar e fiscalizar o trânsito dos veículos em geral, coibindo a ocorrência de infrações de trânsito, ora de forma preventiva ora de forma repressiva.

No exercício do poder de polícia, a autoridade competente tem o poder-dever de, uma vez verificado o cometimento de uma infração de trânsito, aplicar ao infrator as penalidades e medidas administrativas indicadas no CTB, destacando-se, dentre essas últimas, a remoção de veículo, primeiro objeto do presente estudo.

A remoção do veículo não é, portanto, uma penalidade, mas uma medida administrativa que se aplica a situações em que a infração impõe a retirada do veículo de circulação, para que haja o saneamento de irregularidades.

Sobre o tema, a Resolução CONTRAN nº 623/16 assim define:

“Art. 2º Para os fins previstos nesta Resolução, entende-se por:

I - remoção de veículos: medida administrativa aplicada pelo agente da Autoridade de Trânsito, quando da constatação da infração de trânsito que caracterize a necessidade de se retirar o veículo do trânsito, que será recolhido em local apropriado, conforme o estabelecido no art. 271 do CTB.

II - recolhimento: ato de encaminhamento do veículo ao pátio de custódia a qualquer título, decorrente de remoção, retenção, abandono ou acidente, realizado por órgão público ou por particular contratado por licitação pública, inclusive por meio de pregão.

III - custódia de veículos: procedimento administrativo de guarda e zelo de veículo recolhido a local apropriado diretamente por órgão público responsável pelo recolhimento, por órgão público conveniado, por particular contratado por licitação, inclusive por meio de pregão, ou mediante credenciamento.

(...).”

Nessa toada, o Código de Trânsito Brasileiro estabelece, notadamente em seus artigos 270, 271 e 328, que o veículo apreendido deve ser recolhido a depósito, ali permanecendo sob custódia e responsabilidade do órgão ou entidade apreensora, ressaltando-se que a prestação dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículo, nos termos do artigo 271, §4º do referido ato normativo,

poderão ser realizados por órgão público, diretamente, ou por particular contratado através de licitação pública, sendo o proprietário do veículo o responsável pelo pagamento dos custos desses serviços.

Assim, os veículos removidos e apreendidos são levados aos depósitos designados pelo Departamento de Trânsito Estadual ou repartições congêneres dos Municípios, onde ficam sob a custódia do depositário, sendo que a restituição desses veículos fica condicionada ao pagamento das multas e taxas devidas, bem como das despesas com a remoção e estada, conforme o procedimento³ a seguir:

- a. caso o proprietário ou condutor não estejam presentes no momento do recolhimento do veículo, a autoridade competente deverá expedir notificação de recolhimento no prazo de 10 (dez) dias contados do fato, por remessa postal ou qualquer outro meio tecnológico hábil, em nome e para o endereço de quem constar no registro do veículo para que seja retirado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recolhimento ou remoção;
- b. a restituição do veículo removido só ocorrerá mediante prévio pagamento de multas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica, sendo a sua liberação condicionada ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento;
- c. não atendida a notificação nos termos acima listados, a notificação poderá ser feita por edital, a partir da qual passará a contar os 60 (sessenta) dias para a alienação por leilão⁴;
- d. decorridos 30 (trinta) dias sem a retirada do veículo, o órgão ou entidade responsável pela custódia expedirá edital de notificação de retirada do veículo, o qual será publicado em portal na Internet do próprio órgão ou afixado nas dependências do órgão em local de livre acesso ao público, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que o veículo seja retirado com a devida quitação dos débitos a ele vinculados e regularizado, sob pena de ser incluído em procedimento de alienação por leilão caso seja decorrido o prazo legal;
- e. não atendendo o interessado à notificação por edital, e decorridos 60 (sessenta) dias da remoção, apreensão ou retenção, o veículo será levado à alienação por meio de leilão público;

³ Artigo 4º da Resolução Contran nº 623/16

⁴ Nesse sentido, o art. 328 do CTB estabelece que “O veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de sessenta dias, contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão, a ser realizado preferencialmente por meio eletrônico”.

e

- f. os valores arrecadados em leilão deverão ser utilizados para custeio da realização do leilão, dividindo-se os custos entre os veículos arrematados, proporcionalmente ao valor da arrematação, e destinando-se os valores remanescentes conforme disposto na legislação.

Ressalta-se que os veículos removidos aos pátios de custódia deverão passar por uma vistoria a fim de registrar as condições do veículo, tanto no momento da remoção aos pátios, quanto no momento de sua liberação, e, na eventualidade de ser constatada alguma irregularidade no veículo, enquanto essa não for devidamente sanada, o veículo ficará soba guarda da concessionária.

Além da condição acima, nos termos do CTB, a restituição do veículo removido também está condicionada ao prévio pagamento de multas, taxas e despesas com remoção e estada, sendo que o pagamento dessas duas últimas despesas será correspondente ao período integral, contado em dias, em que o veículo permanecer efetivamente em depósito, limitado ao prazo de 6 (seis) meses⁵. Caso contrário, o veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de 60 (sessenta) diasserá avaliado e levado a leilão.

Importante destacar que, em que pese a Lei Federal (tanto do Código de Trânsito Brasileiro, quanto a Resolução CONTRAN 623/16) estabelecerem o prazo de 60 (sessenta) dias para que o veículo não reclamado pelo proprietário seja destinado a avaliação e leilão, a Lei Estadual nº 11.062/19⁶, que dispõe sobre a destinação de veículos automotores removidos e depositados em pátios de retenção públicos ou privados no âmbito do Estado de Mato Grosso, estabelece o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o veículo não reclamado pelo proprietário seja destinado a avaliação e leilão.

“Art. 1º Os veículos automotores apreendidos, removidos, depositados ou abandonados em pátios de retenção públicos ou privados e demais estabelecimentos ou propriedades, com ou sem identificação, sem qualquer interesse de órgãos, entidades ou de seus proprietários, não reclamados dentro do prazo de **120 (cento e vinte) dias** contados da

⁵ CTB, art. 271, §10

⁶ O art. 1º da Lei Estadual nº 11.062/19 derroga o art. 1º da Lei Estadual nº 10.271/2015 que previa o prazo de 90 (noventa) dias: “Art. 1º Os veículos apreendidos ou removidos, a qualquer título, ao pátio do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-MT ou aos pátios das Circunscrições Regionais de Trânsito - CIRETRAN-MT e que não forem reclamados por seus proprietários dentro do prazo de 90 (noventa) dias serão levados à hasta pública, deduzindo-se do valor arrecadado o montante da dívida relativa a multas, tributos e encargos legais, e o restante, se houver, depositado à conta do ex proprietário.”

data de recolhimento, serão avaliados e levados a leilão, preferencialmente por meio eletrônico.” (destacamos).

1.2. Dos Leilões: Competência e Procedimento

O processo de leilão de veículos apreendidos e não retirados pelos proprietários após o devido procedimento legal é regrado em âmbito nacional pelo Código de Trânsito Brasileiro e pela Resolução 623/19 do CONTRAN, que trata, dentre outras coisas, da uniformização do procedimento para realização de hasta pública desses veículos.

O CTB prevê, como já acima explicitado, o procedimento a ser observado antes do encaminhamento dos veículos às hastas públicas, estabelecendo que o leilão deverá ser realizado, preferencialmente, por meio eletrônico.

A competência para a realização do leilão é do órgão ou entidade responsável pelo envio do veículo ao depósito, a quem compete, também, designar o leiloeiro, o qual, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de leiloeiro ao território nacional, deverá ser registrado na Junta Comercial do Estado.

“Art. 1º A profissão de leiloeiro será exercida mediante matrícula concedida pelas juntas Comerciais, do Distrito Federal, dos Estados e Território do Acre, de acordo com as disposições deste regulamento.”⁷

Referida competência poderá ser delegada à futura concessionária, a quem incumbirá contratar leiloeiro oficial inscrito na Junta Comercial do Estado, detentor de qualificação técnica compatível e comprovada para a realização do leilão.

O procedimento para a realização do leilão deve respeitar as regras previstas no artigo 328 do CTB, abaixo descritas.

Inicialmente, o órgão ou entidade responsável pelo leilão, durante os procedimentos preparatórios de sua realização, deverá verificar a situação de cada veículo junto ao órgão executivo de trânsito responsável pelo registro, para detectar:

⁷ No mesmo sentido estabelece a Instrução Normativa nº 72 de 19 de dezembro de 2019 do Departamento de Registro Empresarial e Integração: Art. 41. A profissão de leiloeiro será exercida mediante matrícula concedida pela Junta Comercial

- (i) restrição judicial ou policial: nesse caso, o CTB estabelece que o veículo poderá ser retirado pela autoridade responsável pela restrição, desde que a manifestação ocorra no prazo de 60 (sessenta) dias de sua notificação e que sejam pagas as despesas com remoção e estadia do veículo. Caso contrário, ou na eventualidade de autorização da autoridade responsável pela restrição, o veículo poderá ser leiloado. No mesmo sentido, a Lei Estadual nº 1.1062/2019 estabelece que o veículo que acusar pendência judicial de qualquer ordem deverá ser oficiado à autoridade competente, que resolverá acerca de sua venda antecipada, a fim de garantir a preservação de seu valor, evitando-se a depreciação do bem;
- (ii) registro de gravames financeiros; e
- (iii) débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais, identificando os respectivos credores.

Em seguida, o órgão ou entidade responsável pelo procedimento de leilão, ou profissional terceirizado, devidamente autorizado e habilitado, procederá a avaliação dos veículos, que deverá:

- (i) identificar os veículos conservados que se encontram em condições de segurança para trafegar em via aberta ao público, e os veículos que deverão ser leiloados como sucata (aqueles que não estão aptos a trafegar);
- (ii) estabelecer os lotes de sucata a serem leiloados;
- (iii) proceder à avaliação de cada veículo e de cada lote de sucata, estabelecendo o lance mínimo para arrematação de cada item; e
- (iv) atribuir a cada veículo identificado como sucata um valor proporcional ao valor total do lote no qual esteja incluído.

Quando o veículo for a leilão, se não houver oferta igual ou superior ao valor da avaliação, esse veículo não será vendido, mas incluído no leilão seguinte. No segundo leilão, o veículo poderá ser arrematado pelo maior lance, mesmo que inferior ao valor da avaliação, desde que esse valor não seja inferior a cinquenta por cento do valor avaliado.

Ainda que classificado como conservado, o veículo levado a leilão por duas vezes e não arrematado, será leiloado como sucata, e nessa hipótese, resta vedado o retorno do veículo leiloado como sucata à circulação.

Os valores arrecadados em leilão deverão ser utilizados para custeio da realização do leilão, dividindo-se os custos entre os veículos arrematados, proporcionalmente ao valor da arrematação, e destinando-se os valores remanescentes, na seguinte ordem para: (i) as despesas com remoção e estada; (ii) pagamento de tributos vinculados ao veículo; (iii) pagamento de credores trabalhistas, tributários e titulares de créditos com garantia real; (iv) pagamento de multas devidas ao órgão responsável pelo leilão; (v) pagamento das demais multas devidas aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito; e (vi) eventuais créditos, segundo ordem de preferência legal.

Caso o valor arrecadado para quitar os débitos incidentes sobre o veículo por meio do leilão ainda for insuficiente, essa situação será comunicada aos credores. No entanto, com o leilão, os débitos incidentes sobre o veículo antes da alienação administrativa, mesmo os débitos relativos a tributo cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil, a posse, a circulação ou o licenciamento, ficam dele automaticamente desvinculados, sem prejuízo da cobrança contra o proprietário anterior.

Por fim, o CTB em seu art. 328, § 16, estabelece que os veículos, sucatas e materiais inservíveis de bens automotores que se encontrarem nos depósitos há mais de 1 (um) ano poderão ser destinados à reciclagem, independentemente da existência de restrições sobre o veículo.

Na hipótese de reciclagem, o procedimento de hasta pública será realizado por lote de tonelagem de material ferroso, condicionando-se a entrega do material arrematado aos procedimentos necessários à descaracterização total do bem, à destinação exclusiva ambientalmente adequada e à reciclagem siderúrgica, vedado qualquer aproveitamento de peças e partes.

Importante destacar que em 25 de março de 2015, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso promulgou a Lei Estadual nº 10.271 que instituiu o Programa Pátios Limpos. A Referida Lei estabeleceu que os veículos que não forem alienados com a realização da hasta pública e que estiverem em condições de uso e aptos a voltarem à circulação deverão ser doados a instituições filantrópicas, previamente cadastradas, que prestam assistência à criança, ao adolescente e/ou ao idoso, bem como

ao Fundo Estadual Antidrogas de Mato Grosso - FEA/MT.

Na impossibilidade de doação, a Lei permite a alienação dos veículos e o valor arrecadado (deduzidos o montante necessário ao pagamento das multas, tributos e outros encargos legais) será doado a instituições filantrópicas, previamente cadastradas que prestam assistência à criança, ao adolescente e/ou ao idoso, bem como, ao Fundo Estadual Antidrogas de Mato Grosso - FEA/MT.

A Lei em destaque fora declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, decisão essa mantida em sede de decisão de agravo interposto ao Supremo Tribunal Federal (Recurso Extraordinário com Agravo 1.007.409 Mato Grosso: “A Constituição Estadual, portanto, estabelece a competência privativa do Governador do Estado para edição de leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública. Com efeito, considerando se tratar o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso – DETRAN de autarquia estadual vinculada à Secretaria de Justiça e Segurança Pública, criado pela Lei Estadual nº 3.844 de 13 de abril de 1977, não resta dúvida de que a Lei Estadual nº 10.271/2015, de autoria do Deputado José Domingos Fraga e aprovada pela Assembleia Legislativa, revela inconstitucionalidade por vício formal”).

III. DOS MODELOS EXISTENTES PARA DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

A escolha do melhor instituto jurídico para a estruturação do Projeto, tendo em vista as diversas modalidades admitidas pelo direito administrativo brasileiro, deve, necessariamente, considerar as vantagens econômicas, contratuais e institucionais que possam resultar desta ou daquela modelagem jurídica, de forma a garantir a melhor gestão dos recursos e bens públicos e, sobretudo, ao interesse público.

Não obstante, antes de adentrarmos na análise dos possíveis modelos de delegação dos serviços públicos para implantação, operação, manutenção e gestão dos serviços de remoção, guarda e realização de hasta pública de veículos automotores, removidos em razão de infrações previstas na lei no 9.503/1997, sob a circunscrição do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso –

DETRAN-MT, insta salientar que tais serviços não devem ser confundidos com aqueles decorrentes do poder de polícia, os quais são indelegáveis.

A edição de normas de trânsito, sua execução, consequente fiscalização de seu cumprimento e aplicação de sanção por sua inobservância caracterizam, sim, exercício do poder de polícia administrativa, porquanto tem por objetivo disciplinar o direito individual de locomoção por veículo automotor, impondo ao administrado obrigações, como, por exemplo, agir com prudência em observância às normas de segurança que, se não observadas, ensejarão a restrição deste direito, e a imposição de sanções.

Faz-se necessário, nesse sentido, a compreensão acerca do alcance do poder de polícia administrativa, e, para tanto, recorremos à lição de Hely Lopes Meirelles, renomado jurista brasileiro, em sua obra "Direito Administrativo Brasileiro", que aponta:

"(...) O poder de polícia é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado."⁸

A indelegabilidade do poder de polícia tem por objetivo vedar que o exercício de atividade que pressuponha o emprego do poder de império do Estado seja transferido ao privado. Utilizando-se de exemplo extremo, seria totalmente descabida a delegação, a um particular, da competência dos órgãos de trânsito para edição das normas regulamentares, ou, ainda, a transferência de sua atribuição de aplicar sanção.

Para melhor compreender o tema, vejamos o entendimento do Professor Floriano de Azevedo Marques Neto⁹:

"(...) não são delegáveis atividades que envolvam poder decisório ou coercitivo do Estado, admitindo-se a delegação para atividades preparatórias, instrumentais, incrementais ou de suporte." (destacamos)

⁸ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 44ª edição. São Paulo, Malheiros, 2015

⁹ MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. A contratação de empresas para suporte da função reguladora e a indelegabilidade do poder de polícia. Revista Trimestral de Direito Público, São Paulo, nº 32, p. 73, 2000

No caso concreto, verifica-se que, muito embora a instituição de normas regulamentares de trânsito (e sua fiscalização) constitua poder de polícia por excelência, a implantação e operação de pátios destinados à remoção e apreensão de veículos são atividades acessórias que buscam dar maior eficiência e segurança à Administração e aos usuários, mormente no que se refere ao controle de riscos de acidentes.

3.1. Da Concessão de Serviços Públicos (Concessão Comum)

Sabe-se hoje que a moderna concepção de Estado pressupõe a participação da Sociedade Civil, afirmando-se, assim, a superação das concepções que contrapunham a organização política à organização civil, atribuindo àquela uma função de tutela sobre esta. Isso não equivale a negar a autoridade do Estado, mas sim reconhecer a impossibilidade (prática e ideológica) de dissociar-se a gestão política de uma concepção associativa.

Nesse sentido, a concessão é uma das alternativas de que dispõe o Estado para formalizar essa comunhão entre os diversos segmentos da Sociedade, especificamente no tocante à prestação de utilidades necessárias à satisfação imediata do interesse público.

A primeira (e mais difundida) noção de concessão é aquela que a identifica como “instituto através do qual o Estado atribui o exercício de um serviço público a alguém que aceita prestá-lo em nome próprio, por conta e risco, nas condições fixadas e alteráveis unilateralmente pelo Poder Público, mas sob garantia contratual de um equilíbrio econômico-financeiro, remunerando-se pela própria exploração do serviço, em geral e basicamente mediante tarifas cobradas diretamente dos usuários do serviço”.¹⁰

No entanto, com a evolução do Direito e da doutrina sobre o assunto, percebeu-se que não há um projeto constitucional único em relação ao modo como o Estado deve prestar os serviços à coletividade, ou autorizar o uso de seu patrimônio por particulares, de forma que a concessão deixou de ser vista apenas como instrumento de delegação da prestação de serviço público a terceiros, para ser vista como um modelo mais amplo de colaboração (parceria) entre a Administração Pública e o setor privado.

¹⁰ MELLO. Celso Antônio Bandeira. Curso de direito administrativo, 25^a ed. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 690.

Essa nova e diversificada necessidade de parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada ampliou os limites conceituais tradicionais do instituto da concessão, passando a se admitir que esta não mais serve exclusivamente para a prestação de serviço público, podendo envolver bens e outras atividades prestadas pelo Estado, fazendo cada vez mais com que a concessão seja considerada um gênero no qual manifestam-se diversas outras modalidades de delegação pelo Poder Público, sendo possível o uso desse instrumento até mesmo para a prestação de serviços não qualificados como públicos, bem como para a exploração de bens públicos.

Referidas modalidades de concessão são disciplinadas por diferentes diplomas normativos e, em alguns casos, por legislação esparsa, como é o caso, por exemplo, da concessão do uso de bem público. A concessão de serviços públicos tem como fundamento constitucional o artigo 175 da Constituição Federal, que estabeleceu os princípios básicos da prestação de serviços públicos, atribuindo ao Poder Público a possibilidade de, na forma da lei, fazê-lo diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão:

“Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

- I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão; II - os direitos dos usuários;
- III - política tarifária;
- IV - a obrigação de manter serviço adequado.”

Dentro dessa ordem de ideias, para dar cumprimento ao ditame constitucional, foram editadas as Leis Federais n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e n.º 9.074, de 07 de julho de 1995, que dispõem sobre os regimes da concessão comum de serviços públicos, pelo qual o Poder Público delega a prestação de um determinado serviço público a um particular que passa a prestá-lo por sua conta e risco, sob a fiscalização e as diretrizes do Poder Concedente, sendo remunerado pela tarifa paga pelos usuários em virtude de sua fruição.

Apesar de a Constituição Federal referir-se em inúmeras passagens ao instituto da concessão de serviço público, não há uma formulação conceitual constitucional sobre o instituto, o qual foi

definido, por sua vez, pela Lei de Concessão, a qual prevê duas modalidades de Concessão, a saber: a concessão de serviços públicos e a concessão de serviços públicos precedida da execução de obra pública. Na primeira modalidade de contratação são delegados apenas os serviços públicos relacionados a uma infraestrutura já existente. Na segunda modalidade, atribui-se ao concessionário a obrigação de realização de investimentos, os quais devem ser amortizados mediante a exploração do serviço ou da obra por um prazo determinado.

Ambas as formas de contratação encontram guarida no artigo 2.º, incisos II e III, da Lei de Concessões (Lei Federal n.º 8.987/95), que assim determina:

"Art. 2º. Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:(...)

II - concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

III - concessão de serviço público precedida da execução de obra pública: a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramentode quaisquer obras de interesse público, delegada pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado. (...)."

Assim, é clara a possibilidade da contratação de empresas privadas para a prestação de serviços públicos, ainda que haja a necessidade de execução de obra precedente para viabilizar referida prestação.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹¹ conceitua concessão de serviços públicos como “*o contrato administrativo pelo qual a Administração Pública delega a outrem a execução de um serviço público, para que o execute em seu próprio nome, por sua conta e risco, mediante a tarifa paga pelo usuário ou outra forma de remuneração decorrente da exploração do serviço.*”

Muito embora a definição trazida pelo inciso II do art.2º da Lei de Concessão não se refira à concessão

¹¹ DI PIETRO. Maria Sylvia Zanella. Parcerias na Administração Pública. 6ª ed. São Paulo. Atlas. 2008. p. 75

como “contrato”, o artigo 4º da mesma lei estabelece que “*a concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será formalizada mediante contrato (...).*”

Deve-se ressaltar que, para a adoção do instituto da Concessão Comum, dois pressupostos precisam ser observados:

- a. que o serviço a ser delegado seja caracterizado como serviço público e, logo, passível de cobrança de tarifa; e
- b. que o Projeto seja autossustentável, ou seja, que a percepção somente da tarifa pela Concessionária garanta uma receita que tenha o condão de amortizar o investimento realizado na prestação do serviço bem como remunerá-lo adequadamente, sem qualquer subsídio estatal para tanto.

➤ **Dos Serviços Públicos**

Os serviços públicos são atividades ou prestações de utilidade ou interesse coletivo que são oferecidos e executados pelo Estado ou por entidades por ele delegadas, visando atender às necessidades da população e promover o bem-estar social. Esses serviços podem ser prestados diretamente pelo Estado, por meio de seus órgãos e entidades, ou de forma indireta, através de concessão, permissão ou autorização a particulares.

A conceituação de serviço público sofreu consideráveis alterações no decurso do tempo, especialmente no que diz respeito a sua abrangência e aos seus elementos constitutivos. Ela é essencialmente evolutiva, condicionada pela época e pelo meio social, e, como todo instituto, só pode ser compreendido pelo estudo de sua história e das tendências sociais de sua época.

Ao lume das disposições da Constituição Federal verifica-se que o termo serviço público pode adquirir diferentes noções. Vale dizer, o termo serviço público pode referir-se a distintas atividades atribuídas ao Estado, não somente àquelas atividades passíveis de delegação, como também às atividades típicas do Estado que não suportam a transferência de seu exercício. Depende apenas da amplitude que se confira ao termo serviço público.

O conceito de serviço público é atualmente um dos conceitos mais debatidos pelos doutrinadores e

juristas em razão do processo de mutabilidade por que vem passando. Alexandre dos Santos de Aragão, em sua obra “Direito dos Serviços Públicos”, inicia o capítulo referente ao conceito de serviços públicos com a seguinte advertência preliminar¹²:

“Em 1953, B. CHENOT advertia que o conceito de serviço público “é o exemplo mais claro de uma dessas noções ditas fundamentais cujo conteúdo só pôde ser precisado em breves períodos de tempos cujos contornos logo começam a se quebrar com as contradições das leis e das jurisprudências. A história do serviço público demonstrou que o único sentido do termo é o que a ele foi dado pelas fantasias titubeantes do legislador e pelos esforços pragmáticos do juiz.”.

Não é possível extrair do texto da Constituição Federal um rol daquilo que poderia ser classificado como serviços públicos, inclusive porque a Constituição não é precisa na utilização da nomenclatura, ora se referindo a serviços públicos em sentido apenaseconômico, como atividades de titularidade do Estado que podem dar lucro, ora como sinônimo de Administração Pública, outras vezes se refere apenas a “serviços” e a “serviçosde relevância pública”.

Marçal Justen Filho¹³ expressa que: “abandonou-se a concepção global e ampla do serviço público para refugiar-se em um conceito mais restrito, ainda que de maior precisão jurídica. Trata-se de limitar serviço público às atividades que satisfazem necessidades primordiais ou essenciais dos habitantes por meio de prestações de natureza econômica, antecedida de declaração legislativa”.

Já Alexandre Santos de Aragão apresenta, em sua obra *Direito dos Serviços Públicos*, quatro concepções¹⁴ que poderiam ser extraíveis da Constituição Federal sobre o tema e conclui,conceituando os serviços públicos como “*atividades de prestação de utilidades econômicas a indivíduos*

¹² ARAGÃO. Alexandre dos Santos. *Direito dos serviços públicos*. 3ª ed. Rio de Janeiro. Forense. 2013. p. 115/116

¹³ Justen Filho, Marçal. *Teoria Geral das Concessões de Serviço Público*. Dialética, São Paulo, 2003, p.49.

¹⁴ Segundo explica Alexandre Santos de Aragão, as seguintes concepções de serviço público poderiam ser extraíveis da Constituição: 1. **Concepção amplíssima de serviço público**: na qual equivalem a serviço público todas as atividades exercidas pelo Estado em regime jurídico de Direito Público por uma decisão política, sejam essas atividades lucrativas ou não, prestacionais, de polícia ou de fomento; 2. **Concepção ampla de serviço público**: segundo a qual correspondemos serviços públicos às atividades prestacionais em geral do Estado, ou seja, às funções que exerce para proporcionar diretamente aos indivíduos comodidades ou utilidades, independentemente de poderem deles ser cobradas individualmente ou não, ou de serem de titularidade exclusiva do Estado. Abrangeriam, assim, os chamados serviços públicos econômicos (remuneráveis por tarifas), os serviços sociais (que podem ser prestados livremente pela iniciativa privada), e os serviços universais (inespecíficos e indivisíveis, sem beneficiários definidos com precisão); 3. **Concepção restrita de serviço público**: essa concepção abrangeria apenas as atividades prestacionais que tenham um liame imediato com os indivíduos, podendo seus usuários serem identificados e sua fruição quantificada; 4. **Concepção restritíssima de serviço público**: essa concepção contemplaria apenas os serviços que pudessem ser financiados por meio da cobrança de tarifas de seus usuários, devendo, ainda, ser de titularidade exclusiva do Estado, exploráveis pela iniciativa privada apenas mediante concessão ou permissão.

determinados, colocadas pela Constituição ou pela Lei a cargo do Estado com ou sem reserva de titularidade, e por ele desempenhadas diretamente ou por seus delegatários, gratuita ou remuneradamente, com vistas ao bem estar da coletividade.”¹⁵

Maria Sylvia Zanella Di Pietro define serviço público como “*toda atividade material que a lei atribui ao Estado para que a exerça diretamente ou por meio de seus delegados, com objetivo de satisfazer concretamente as necessidades coletivas, sob regime jurídico total ou parcialmente público.*”¹⁶

Interessante mencionar o entendimento de Floriano de Azevedo Marques¹⁷, segundo o qual, sob o rótulo dos serviços públicos estariam incluídas as seguintes atividades: (i) serviços públicos com função pública, que são atividades que oferecem determinada comodidade aos particulares, mas não têm o caráter de atividade econômica e, portanto, não podem ter sua prestação transferida a particulares; e (ii) serviços públicos como atividades econômicas que podem ser subdivididos em quatro subgrupos, quais sejam: (a) os serviços públicos que podem ser delegados aos particulares no termos do artigo 175 da Constituição Federal (ex. energia elétrica); (b) os serviços públicos que têm que ser, ao menos parcialmente, delegados a particulares (ex. radiodifusão); (c) serviços que podem ser explorados por particulares de forma suplementar (ex. serviços públicos na área da saúde); e (d) serviços públicos que podem ser livremente prestados por particulares, juntamente com o Estado, a quem incumbe constitucionalmente prestá-los (ex. educação).

Por fim, vale citar a definição do jurista Celso Antônio Bandeira de Mello¹⁸ acerca da matéria:

“Serviço público é toda atividade de oferecimento de utilidade ou comodidade material destinada à satisfação da coletividade em geral, mas fruível singularmente pelos administrados, que o Estado assume como pertinente a seus deveres e presta por si mesmo ou por quem lhe faça às vezes, sob um regime de Direito Público.”

Conforme se observa, diversos são os conceitos adotados para “serviço público”, não podendo se afirmar que se trata de um tema pacificado pela doutrina e jurisprudência. No entanto, considerando que a noção de serviço público variou no tempo, ampliando a sua abrangência para incluir atividades comerciais, industriais e sociais, entende-se que dentre as concepções de serviço público adotadas pela

¹⁵ ARAGÃO, Alexandre dos Santos. Direito dos serviços públicos. 3ª ed. Rio de Janeiro. Forense. 2013. p. 151

¹⁶ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 20ª ed. São Paulo. Atlas. 2006. p. 90-92

¹⁷ MARQUES NETO, Floriano Azevedo. Concessão de serviço público para o usuário. In. Wagner Junior. Luiz Guilhermeda Costa. Direito Público: estudos em homenagem ao professor Adilson de Abreu Dallari. Belo Horizonte. Del Rey. 2004. p. 332.

¹⁸ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo, Malheiros Editores, 2009, p. 634

doutrina, aquela que mais se destaca é a que afirma que os serviços públicos contemplam **as atividades prestacionais que tenham um liame imediato com os indivíduos, podendo seus usuários serem identificados e sua fruição quantificada.**

3.1.1. Da Concessão de Serviços Públicos no Estado de Mato Grosso

A Constituição Estadual de Mato Grosso estabelece a competência da Assembleia Legislativa para autorizar, previamente, o Poder Executivo a estabelecer concessão para exploração de serviço público, bem como para fixação e reajuste de tarifas e preços respectivos¹⁹.

Nesse sentido, o instrumento normativo prevê que:

“Art. 131. A autorização, permissão ou concessão para a prestação de serviços públicos, sempre mediante licitação, será regulada por lei, que disporá sobre:

I - Regime das empresas concessionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação e as condições de caducidade, fiscalização, rescisão e reversão de concessão ou permissão;

II - Os direitos dos usuários;

III - Tarifas que permitam cobrir o custo, a depreciação dos equipamentos e os investimentos na melhoria e a expansão dos serviços;

IV - A obrigatoriedade de manter o serviço adequado;

V - A reversão dos bens vinculados ao serviço público objeto de concessão ou permissão.

§1º Os contratos de concessão e permissão de serviços públicos serão firmados por prazo determinado.

§2º A cassação da concessão e permissão de serviço público inabilitará, em qualquer hipótese, a participação do concessionário ou permissionário em nova concorrência pública para serviços da mesma natureza.”

Em pesquisas realizadas em sites de buscas, em especial no site da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, não foi localizada legislação que disciplina as concessões e permissões de serviços públicos em geral, mas tão somente algumas leis que dispõem sobre o regime de concessão e permissão de serviços e obras públicas no âmbito de um setor específico²⁰.

¹⁹ Constituição Estadual, art. 25, inciso X, alínea “a”

²⁰ Alguns exemplos: (i) Lei Complementar - 149/2003 - Dispõe sobre o regime de concessão e autorização dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Mato Grosso, a concessão de terminais rodoviários;

Nesse sentido, a Lei Estadual Nº 11.729, de 05 de abril de 2022, autoriza o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso a conceder o serviço de remoção, guarda e hasta pública de veículos automotores removidos em razão de envolvimento nas infrações de trânsito previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e determina como competência do DETRAN-MT o estabelecimento os locais e municípios nos quais serão instalados os Centros de Remoção e Depósito - CRD, de acordo com as necessidades e exigências técnicas e operacionais que farão parte do procedimento licitatório.

Referida Lei estabelece, dentre outras coisas:

- a. prazo de vigência da concessão de 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período;
- b. A remuneração dos serviços concedidos será efetuada pelos usuários por meio de Guia de Arrecadação da empresa concessionária ou outros meios legais permitidos;
- c. competência do DETRAN/MT para estabelecer gradativa implantação dos serviços nos municípios, e fiscalizar os serviços implantados, de acordo com as legislações vigentes, em especial as Resoluções emitidas pelo CONTRAN.

Dois pontos acima descritos merecem ser destacados: a limitação do prazo da concessão e a forma de remuneração dos serviços. Vejamos.

A Lei de Concessão não traz um prazo máximo vinculante para as concessões comuns, apenas obrigando que cada contrato contenha o prazo estipulado para a outorga.²¹

Os projetos de concessão, via de regra, requerem investimento relevante do parceiro privado na infraestrutura para a prestação do serviço, cuja remuneração, depreciação e amortização se fazem pela cobrança de tarifa dos usuários. A necessidade de depreciar, amortizar e remunerar um investimento de montante elevado requer geralmente que os contratos de concessão tenham prazos mais longos que os tradicionais contratos de prestação de serviço.

(ii) Lei Ordinária nº 8.264/04 - Dispõe sobre o regime de concessão e permissão de serviços e obras públicas no âmbito do setor rodoviário; (iii) Lei Ordinária - 10756/2018 – Altera a Lei 8.264/04 que dispõe sobre regime de concessão e permissão de serviços e obras públicas no âmbito do setor rodoviário; Lei Ordinária - 10645/2017 – Autoriza o Poder Executivo a efetuar a concessão de direito real de uso de terreno do Estado de Mato Grosso, localizado na cidade de Cuiabá, para construção, manutenção, conservação e prestação de serviços terceirizados (...); (iv) Lei Ordinária - 9938/2013 -Consolida a concessão de serviço público de registro dos contratos de financiamento de veículo automotor gravado com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, no âmbito do DETRAN/MT

²¹ Art. 23. São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas: I - ao objeto, à área e ao prazo da concessão.

In casu, tendo em vista a dimensão do Projeto em estudo, a limitação do prazo da concessão em 20 anos, se mostra compatível com àquele que se demonstrará necessário para a amortização dos investimentos a serem realizados pelo privado. Importante destacar ainda com relação ao prazo que, em que pese a Lei Estadual permitir a prorrogação do prazo de 20 anos, referida prorrogação não será automática e estará condicionada a apresentação de justificativa técnica que demonstre o interesse público da prorrogação, implicando na assunção de um risco que deve ser considerado pela concessionária.

No que diz respeito à remuneração dos serviços, é importante notar que, ainda que as condições da gestão da arrecadação tarifária devam ser previstas pelo Poder Concedente previamente à contratação da futura concessionária, ao estabelecer referidas condições, deve-se buscar eliminar eventual ingerência excessiva da Administração Pública, concedendo-se ao privado a liberdade necessária para a adoção e utilização de sistemas de cobrança adequados e eficientes. Nesse sentido, atuou com eficiência o legislador, senão vejamos:

“Art. 3º A remuneração dos serviços concedidos será efetuada pelos usuários por meio de Guia de Arrecadação da empresa concessionária ou outros meios legais permitidos.

§ 1º As tarifas cobradas serão aquelas registradas sob os códigos nºs 4020 - 4021 - 4022 - 4034 - 4036 - 4038, estabelecidas na Lei de Taxas do DETRAN/MT.

§ 2º As taxas mencionadas no § 1º deste artigo serão reajustadas anualmente, por aplicação do índice IPCA.

§ 3º Do valor das tarifas, será deduzido e creditado ao DETRAN/MT o percentual ofertado na proposta vencedora, a título de fiscalização dos serviços prestados.”

Fora utilizada, portanto a faculdade estipulada no Código de Trânsito Brasileiro, que prevê a possibilidade de que os custos dos serviços de remoção e estada prestados por particulares poderão ser pagos pelo proprietário **diretamente ao contratado**²².

Restou também fixado a forma de reajuste anual das tarifas a serem cobradas dos usuários, vinculadas à aplicação do índice IPCA, garantindo assim uma atualização uniforme da remuneração da concessionária conforme a realidade inflacionária do país.

3.1.2. Da adoção da Concessão de Serviços Públicos como melhor modelagem de delegação para o presente Projeto

²² Art. 271, §11

Conforme exposto acima, a Concessão Comum, nos termos do seu regime legal, tem por objeto a delegação da prestação de uma atividade cuja fruição seja demandada pelos cidadãos e cujo provimento tenha sido atribuído pelo ordenamento jurídico ao Poder Público.

Nesse sentido, a adoção do instituto da Concessão Comum considera a existência de dois pressupostos: (i) que o serviço a ser delegado permita a fruição individual e mensuração do quanto fruído para fins de definição da tarifa; e (ii) que o Projeto seja autossustentável, ou seja, que a percepção somente da tarifa pela Concessionária garanta uma receita que tenha o condão de amortizar o investimento realizado na prestação do serviço bem como remunerar-lo adequadamente, sem qualquer subsídio estatal para tanto.

No caso específico do Projeto que se pretende desenvolver no Estado de Mato Grosso, em que pese a concessão dos serviços de remoção, guarda de veículos e realização de hasta pública representar a tutela do interesse coletivo pelo Estado, dúvidas não há de que seu objeto possui usuários determinados em razão de seu caráter singular e divisível.

Assim, diante da possibilidade de se individualizar cada beneficiário da prestação do serviço e, diante da possibilidade da remuneração da futura concessionária por tarifa (que corresponderá aos valores devidos pelos usuários em razão da efetiva utilização dos serviços concedidos de remoção e guarda de veículos), pode-se afirmar que uma vez confirmada a auto sustentabilidade econômica e financeira do Projeto, vislumbra-se a adoção da Concessão de Serviços Públicos como modalidade concessória mais adequada.

Para a celebração do Contrato de Concessão de Serviços Públicos, seu objeto deverá ser licitado por meio de Concorrência, a ser realizada nos termos das Lei de Licitações (lei n.º 14.133/21) e da Lei de Concessões, devendo-se adotar, como critério para a seleção do futuro concessionário, o maior valor oferecido à Administração Pública em pagamento de ônus da outorga (artigo 15, inciso II, da Lei de Concessão).

No que atine ao prazo contratual, a Lei de Concessão é silente quanto ao prazo máximo deduração das Concessões Comuns, sendo de se destacar que os prazos fixados no artigo 57, caput e inciso II, da Lei de Licitações não se aplicam a esta modalidade de contratação,devendo ser adotado o necessário para que o privado tenha seus investimentos amortizados e seja devidamente remunerado pela prestação dos serviços, em conformidade com o prazo definido na Lei Estadual Nº 11.729, de 05 de abril de

2022.

O modelo ora em comento tem como principal vantagem a ausência de qualquer subvenção por parte da Administração, o que mitiga sobremaneira o risco político do projeto, na medida em que a futura concessionária não dependerá de pagamentos realizados pelo Estado para se remunerar, coletando as tarifas diretamente dos beneficiários dos serviços.

Por fim, salienta-se que a adoção da Concessão Comum para a delegação dos serviços de remoção, guarda e realização de hasta pública de veículos automotores apreendidos no Estado de Mato Grosso vai ao encontro da previsão contida no Edital de Chamamento Público nº 001/2022/DETRAN-MT/ que assim dispõe:

“Considerando

(...)

X - Que a contratação de empresa especializada em serviços de remoção, depósito e guarda de veículos não gerará nenhum ônus ao erário, visto que os proprietários dos veículos e bens originados de medidas administrativas, acidentes ou abandono, arcarão com as despesas quando forem recuperar seus veículos, conforme disposto no § 11 do artigo 271 da Lei nº 13.281, de 4 de maio de 2016, alterando a redação do Art. 271 do Código de Trânsito Brasileiro ou ainda que essas despesas serão supridas pelos arrematantes e pelos valores apurados com a alienação desses, conforme previsto pela Resolução do CONTRAN no 331/2009, proporcionando ao DETRAN-MT direcionar seus esforços para suas atividades- fim; (...).”

3.2. Breves comentários sobre as Parcerias Público-Privadas

A Parceria Público Privada (“**PPP**”), instituída no ordenamento jurídico pela Lei Federal nº 11.079/2004, é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.

Trata-se do ajuste firmado entre a Administração Pública e a iniciativa privada, tendo por objeto a implantação e a oferta de empreendimento destinado à fruição direta ou indireta da coletividade, incumbindo-se a iniciativa privada de sua concepção, estruturação, financiamento, execução, conservação e operação durante todo o prazo estipulado para a parceria, e cumprindo ao Poder Público assegurar as condições de exploração e remuneração pela parceria privada, nos termos do

que for ajustado, e respeitada a parcelade risco assumida por uma e outra partes.²³

A característica central das concessões administrativa e patrocinada é a de gerar compromissos financeiros estatais firmes e de longo prazo. Como a concessionária fará investimentos logo no início da execução e será remunerada posteriormente, dois objetivos se põem: tanto impedir que o administrador comprometa irresponsavelmente recursos públicos futuros, como oferecer garantias que convençam o particular a investir.

A Concessão Patrocinada é uma concessão de serviço público sujeita a regime jurídico parcialmente diverso da concessão de serviço público comum, disciplinada pela Lei de Concessão. Tal qual ocorre na Concessão de Serviços Públicos, um dos conceitos centrais da Concessão Patrocinada está justamente na expressão "serviços públicos", isso porqueos objetos das concessões patrocinadas são, por excelência, os serviços públicos econômicos, suscetíveis de exploração pela iniciativa privada mediante delegação, com pagamento de tarifas pelos usuários, ainda que o valor não seja suficiente para financiar osinvestimentos do concessionário.

Este instituto consiste em contratação que, conforme a própria denominação sugere, depende de subsídio financeiro, por parte da Administração Pública, em relação a parte do serviço a ser prestado e/ou da obra pública a ser executada, cabendo ao particular arcar com o restante dos custos, mediante a cobrança de tarifa dos usuários dos serviços/obras.

É o que ocorre, por exemplo, em um contrato de concessão rodoviária em que o pedágio não seja suficiente para cobrir os custos e a amortização e remuneração dos investimentos despendidos pelo concessionário, gerando pagamentos complementares realizados diretamente pelo Poder Concedente à Concessionária.

A principal diferença entre a concessão patrocinada e a concessão de serviços públicos, portanto, é que nessa última, a amortização dos investimentos privados é feita, em princípio, integralmente pelas tarifas pagas pelos usuários, enquanto na concessão patrocinada a amortização é feita ao mesmo tempo com tarifas e verbas do próprio Estado. Existe, ainda, diferença no que diz respeito aos riscos (que nas parcerias público privadas são repartidoscom o parceiro público), às garantias que o Poder Público presta ao parceiro privado e ao financiamento do

²³ MARQUES NETO. Floriano Azevedo. As Parcerias Público Privadas no Saneamento Ambiental. Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico: Número 2 – maio/junho de 2005. Salvador

projeto, e o compartilhamento entre os parceiros dos ganhos econômicos decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pelo parceiro privado.

Neste modelo de concessão, o contrato administrativo é tripartite, ou seja, existe uma relação de direitos e deveres entre o concedente (Poder Público), a concessionária (parceiro privado) e os usuários, sendo esta uma característica da concessão de serviços públicos.

Quanto ao objeto, existe a ressalva do inciso III do artigo 4º da lei, que prevê a indelegabilidade das funções de regulação, jurisdicional, do exercício de poder de polícia e de outras atividades exclusivas do Estado.

Importante repetir que, para a adoção do modelo de PPP na modalidade Patrocinada, é imprescindível que reste caracterizado que os investimentos para a execução das obras ou serviços públicos não sejam financiáveis exclusivamente por meio da cobrança de tarifas dos usuários, tendo em vista que, neste caso, não haveria razão à adoção da modalidade, devendo ser eleita a Concessão de Serviços Públicos.

Bem a propósito argumenta Fernando Vernalha Guimarães²⁴:

“O modelo pressupõe assim ajustes em que a receita tarifária com outras fontes de financiamento não se mostram suficientes a produzir um projeto autossustentável (concretamente-delineado), havendo daí a necessidade de complementar as receitas do concessionário a partir da participação (pela adição de recursos públicos) do Poder Público no seu financiamento. Há hipóteses em que um projeto de concessão, considerando-se todas as fontes de financiamentos viáveis (receita tarifária em patamar módico, receitas alternativas e acessórias) assim como prazos-limites a propiciar o retorno do investimento mais o lucro do concessionário, afigura-se economicamente inviável. Há insuficiência das fontes de financiamento do serviço público. A hipótese de adicionar contraprestação do Poder Público consiste assim num modo de viabilizar a execução de projetos nesta condição.”

A seu turno, a Concessão Administrativa, igualmente regida em âmbito federal pela Lei Federal nº 11.079/04, consiste em modalidade de PPP em que a Administração Pública é a usuária direta ou

²⁴ GUIMARÃES, Fernando Vernalha. Parceria Público-Privada: caracterização dos tipos legais e aspectos nucleares desse regime jurídico. Curitiba, 2008. p.615

indireta do serviço delegado, ainda que o contrato envolva a execução de obra ou o fornecimento e a instalação de bens. Nestes casos, a Administração Pública arca integralmente com a remuneração do Concessionário.

Em linhas gerais, a Concessão Administrativa distingue-se da Concessão de Serviços Públicos e da Concessão Patrocinada na medida em que não tem como finalidade a delegação de um serviço público, mas a delegação de um serviço de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, o qual não será passível de cobrança de tarifa (pela Concessionária da PPP). Desta forma, a remuneração do privado será composta integralmente por uma contraprestação paga pelo parceiro público, sendo permitido eventual complemento por meio de receitas acessórias exploradas pela concessionária.

Para Marçal Justen Filho²⁵, a concessão administrativa impõe ao parceiro privado conjuntamente uma obrigação de dar e outra de fazer. Segundo seus ensinamentos, o particular não pode apenas ser responsável pela execução de uma obra pública, como também não pode ser contratado tão somente para fornecimento de bens ou para a prestação de serviços. “A concessão administrativa envolve, usualmente, obras públicas seguidas da prestação de serviços e do fornecimento de bens.”

Alexandre Santos de Aragão entende que são vários os serviços que podem vir a ser realizados através da concessão administrativa, tais como: os serviços públicos econômicos em que o Poder Público não cobre tarifas aos usuários; serviços sociais (educação, saúde, cultura), através da gestão e atividades de suporte, sendo realizados pelo parceiro privado; atividades-meio para que o Estado realize a atividade-fim, como é o caso do exercício do poder de polícia, indelegável ao parceiro privado (III do artigo 4º da Lei Federal nº 11.079/2004), todavia, possível a realização da atividade-meio, como construção, manutenção e hotelaria em presídios, engenharia de trânsito com instalação de lombadas eletrônicas, semáforos, radares estáticos.

A concessão administrativa visa à possibilidade de aplicar a estrutura econômica das concessões de serviços públicos em contratos de prestação de serviço que já podiam ser realizados de acordo com a Lei de Licitações. Todavia, a duração dos contratos regidos por essa Lei é adstrita à vigência dos créditos orçamentários, podendo, em determinados casos, ser renovada por períodos iguais e sucessivos, limitados a 60 (sessenta) meses. Este limite de prazo gera a impossibilidade de realização

²⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. Tipo de Atividade Administrativa. Serviço Público. Curso de Direito Administrativo. 3ªed. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 646

de contratos que demandem altos investimentos em infraestrutura pelo parceiro privado para prestação de serviço, que tipicamente têm amortização a longo prazo. Por esta razão, a Lei das PPPs instituiu período de prestação superior a cinco anos e inferior a trinta e cinco anos, com eventual prorrogação.

Para a celebração de um Contrato de Concessão Administrativa ou de Concessão Patrocinada, seu objeto deve ser licitado por meio de Concorrência, a ser realizada nos termos da Lei de Licitações e da Lei Federal nº 11.079/04, podendo-se adotar como critérios para a seleção do futuro concessionário, além daqueles previstos no artigo 15, incisos I a V da Lei de Concessão, os seguintes: (i) menor valor da contraprestação a ser paga pela Administração Pública (artigo 12, inciso II, alínea "a", da Lei Federal n.º 11.079/04); ou (ii) a combinação do critério da menor contraprestação da Administração Pública com o critério de análise técnica (artigo 12, inciso II, alínea "b", da Lei Federal n.º 11.079/04).

Adicionalmente, em quaisquer dos critérios ou modalidades adotadas, a contratação de uma PPP exige a observância de requisitos mínimos no que tange ao seu prazo, valor e objeto, consoante disposições da Lei Federal nº 11.079/04.

Além do pressuposto da necessidade de contraprestação pecuniária por parte do Poder Concedente, bem assim da observância do prazo e dos valores mínimos de contratação, as Parcerias Público-Privadas afastam-se da Concessão de Serviços Públicos na medida em que o parceiro privado não presta o serviço ou executa a obra pública por sua conta e risco, havendo necessidade – imposta pela legislação geral, em nível federal – de repartição (contratual) objetiva dos riscos com a Administração Pública.

Por este motivo, esta modalidade de Parceria Público Privada não se mostra a mais adequada ao presente Projeto.

3.3 Da Adoção da Concessão Comum de Serviços Públicos Como Modelo Concessório mais adequado ao presente Projeto

Conforme demonstrado acima, uma mesma ideia comercial pode ser viabilizada por diversos instrumentos jurídicos. Assim, a escolha do melhor modelo jurídico para a implantação do presente Projeto perpassa pelo necessário equilíbrio entre as melhores práticas de gestão de recursos públicos e o atendimento a princípios constitucionais da ação estatal como agente fomentador da atividade econômica e garantidor de acesso a alimentos.

Nesse sentido, a concessão de serviço público (concessão comum) mostra-se o instrumento mais adequado ao objeto do presente estudo, eis que permite a antecipação de investimentos e o aumento da oferta do serviço público mediante mecanismos autofinanciáveis (as rendas extraídas da prestação remuneram os investimentos), bem como traz para a prestação dos serviços a eficiência do prestador privado.

IV. DA BREVE ANÁLISE DA ATUAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS APREENDIDOS NO ESTADO DE MATO GROSSO

4.1. Dos Contratos de Locação de Imóveis

Os presentes estudos de modelagem visam, ao final, à estruturação de uma parceria com a iniciativa privada destinada à delegação dos serviços de remoção, guarda e realização de hasta pública de veículos automotores apreendidos em razão de infração prevista na Lei nº 9.503/97 sob a circunscrição do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso –DETRAN/MT, bem como os veículos removidos por outros órgãos de segurança pública, tais como a Polícia Militar (PM) e pela Polícia Judiciária Civil (PJC) do Estado de Mato Grosso.

Atualmente, a prestação dos citados serviços de remoção de veículos apreendidos no Estado de Mato Grosso é realizada pelo DETRAN-MT, ficando esses veículos custodiados em pátios também sob responsabilidade desta Autarquia. Para tanto, o DETRAN – MT conta hoje com 64 (sessenta e três) Ciretrans e 54 (cinquenta e quatro) Agências Municipais²⁶, os quais são localizados, em sua maioria, em terrenos de propriedade do Estado de Mato Grosso.

Alguns pátios, contudo, estão localizados em imóveis alugados pelo DETRAN-MT e, dos Contratos de Locação analisados como paradigma²⁷, pode-se constatar que, embora todos estejam devidamente em vigência, referidos instrumentos possuem cláusula que permitem a rescisão contratual por parte do DETRAN-MT mediante comunicação formal e prévia de 30 (trinta) dias.

Diante do exposto, considerando os prazos de vigência observados nos contratos de locação

²⁶ Informação disponível em <https://www.detran.mt.gov.br/agencias-municipais> e <https://www.detran.mt.gov.br/ciretrans>

²⁷ Contratos analisados em pesquisa independente realizadas no site do DETRAN-MT <https://www.detran.mt.gov.br/web/detran-transparencia/contratos>

analisados, duas situações distintas podem ser aventadas no presente caso:

- (i) a necessidade de rescisão antecipada daqueles contratos de locação que estiverem vigentes à data da celebração do Contrato de Concessão dos serviços para a futura concessionária (respeitado eventual plano de transferência de operação a ser definido entre as partes contratantes); e
- (ii) a necessidade de renovação dos contratos de locação cuja vigência findar antes da celebração do Contrato de Concessão, em atenção ao princípio da continuidade na prestação dos serviços (essa possibilidade se mostra mais remota, tendo em vista que a maior parte dos contratos conta com um prazo residual de vigência superior a 6 meses).

Destacamos que os contratos de locação de imóveis firmados pelo Poder Público, na condição de locatário, sujeitam-se, predominantemente, ao regime de direito privado, incidindo apenas as normas gerais previstas na Lei de Licitações que se mostrarem compatíveis com o regime de direito privado.

Nesse sentido, cumpre à Lei do Inquilinato (Lei Federal nº 8.245/91), que regula as locações de imóveis urbanos, definir os procedimentos pertinentes aplicáveis aos contratos de locação de imóveis, o que implica na possibilidade desses contratos possuírem duração superior à vigência dos respectivos créditos orçamentários, muito embora devam, sempre, se firmados por tempo determinado.

Assim, com relação à eventual rescisão antecipada dos contratos de locação, caberá ao DETRAN-MT, observar a regra dos instrumentos contratuais de locação que permitem a rescisão diante da notificação prévia do(a) Locador(a), sob pena de pagamento de multa equivalente ao valor de 1 (um) mês de aluguel.

Por fim, salienta-se que, caso haja necessidade de renovação de um ou mais contratos de locação de imóvel, recomenda-se que a Administração Pública estabeleça, de modo motivado, o prazo que entender mais conveniente e oportuno para a celebração dos contratos de locação de imóvel e, para que essa renovação não cause impacto no início da execução do futuro contrato de concessão o Poder Público deve promover prorrogações nos atuais contratos **segundo uma estimativa de tempo necessário** para a contratação da futura concessionária, assim como a implementação progressiva dos serviços da concessionária conforme previsto na lei estadual n.º 11.729/2022.

4.2. Dos Contratos de Vigilância

Por fim, salientamos que, com base em pesquisa realizada junto ao portal da transparência²⁸, foram localizados também contratos de vigilância patrimonial armada, que via de regra, possuem as mesmas condições daquelas descritas para os contratos de locação de imóvel, ou seja, a depender do tempo que a Administração Pública levará para formalizar o contrato de concessão para a delegação dos serviços de remoção e guarda dos veículos apreendidos poderá haver a necessidade de renovação dos contratos de vigilância, observadas as regras contidas da Lei de Licitações, ou a necessidade de rescisão dos contratos que estiverem vigentes, conforme previsto nos respectivos instrumentos contratuais.

V. RELEVANTES ASPECTOS JURÍDICOS DO MODELO PROPOSTO

5.1. Do Prazo da Concessão

O prazo da concessão preliminarmente previsto é de 20 (vinte) anos. Referido prazo foi calculado de forma a garantir o retorno exigido pelo investidor e a viabilidade econômica do projeto ao longo de todos os anos, considerando os reinvestimentos necessários, os custos fixos e operacionais, conforme definido no caderno de Modelo Econômico-Financeiro.

Ressalte-se que conforme já mencionado neste estudo, a Lei n.º 11.729/2022 que autorizou a concessão destes serviços públicos no Estado de Mato Grosso, **definiu que o prazo para esta concessão deverá ser de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período.**

5.2. Das Receitas da Concessão

O principal direito transferido à futura concessionária é o de explorar o serviço delegado em função da concessão, recebendo por isso a remuneração tarifária correspondente.

Assim, a premissa do presente Projeto é de que a remuneração da futura concessionária advirá, basicamente, da cobrança de tarifas a serem pagas pelos usuários nos termos e condições estabelecidos no contrato.

²⁸ Disponível em: <https://www.detran.mt.gov.br/web/detran-transparencia/contratos>.

As tarifas serão subdivididas nas seguintes categorias:

- Tarifa de remoção (única) - será cobrada uma única vez do usuário e compreende os serviços de remoção e vistoria do veículo recolhido aos pátios; e
- Tarifa de guarda ou de estadia (diária) - será cobrada pelo valor da diária multiplicada pelo número de dias que o veículo permanecer nos pátios, limitado a 6 (seis) meses.
- Tarifa de Serviços de Preparação de leilão (única) será cobrada uma única vez do usuário, e compreende todos os atos preparatórios necessários para a realização do Leilão.

No que diz respeito à tarifa de estadia, conforme exposto acima, o §10, do art. 271 do Código de Trânsito Brasileiro estabelece que o pagamento das despesas de remoção e estadia será **correspondente ao período integral, contado em dias, em que efetivamente o veículo permanecer em depósito**, limitado ao prazo de 6 (seis) meses²⁹.

Isso significa que, durante o período de permanência do veículo no pátio, será devida a tarifa de guarda do veículo, que será cobrada pelo valor da diária multiplicada pelo número de dias que o veículo permanecer no pátio uma vez removido o veículo e colocado sob custódia em um pátio.

Ainda quanto à Tarifa de Estadia, no Estado de Mato Grosso, a Lei Estadual 11.070/2019, que dispõe sobre a criação, a readequação, o reajuste e a exclusão de taxas cobradas pelo DETRAN-MT, prevê, em seu art. 5º-A, a cobrança pela estadia no pátio de veículos (seja de 2 ou 3 rodas, seja de 4 ou mais rodas) removidos para o pátio e liberados por seus proprietários dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de remoção, serão isentos do pagamento da taxa de estadia de pátio.

Por fim, no processo de cobrança das tarifas, a futura concessionária deverá exercer as seguintes atribuições:

- efetuar a disponibilização de emissão de guias de recolhimento tarifário e de débitos estaduais

²⁹ Art. 271 (...)

§10. O pagamento das despesas de remoção e estadia será correspondente ao período integral, contado em dias, em que efetivamente o veículo permanecer em depósito, limitado ao prazo de 6 (seis) meses.

via meio eletrônico e presencial com possibilidade para pagamento em espécie ou cartão (crédito e débito) ou outros meios tecnológicos disponíveis;

- o sistema de cobranças deverá ter software próprio a ser implementado pela futura concessionária, com disponibilidade de pagamento online, e poderá ser monitorado tanto pelo usuário quanto pelo DETRAN-MT para acompanhamento do histórico;
- manter-se atualizado e bem informado sobre novas rotinas ou qualquer outra inovação nos procedimentos de acesso e cobrança as quais se façam necessárias para atualizar e aperfeiçoar o processo de atendimento.

5.3. Receitas Acessórias

A implantação e operação de projetos de infraestrutura geram oportunidades de outros negócios acessórios, complementares ou associados, cujas receitas podem ser relevantes para viabilidade da própria implantação e operação da infraestrutura.

Dessa forma, a futura concessionária poderá explorar fontes de receitas acessórias, desde que essas não acarretem prejuízos à prestação adequada dos serviços objeto da concessão. As receitas acessórias deverão ser exploradas em regime de direito privado e mediante autorização do Poder Concedente, que somente poderá indeferir-las caso sua exploração comprometa a prestação adequada dos serviços de remoção, guarda e realização de hasta pública de veículos apreendidos.

Nesses termos, valendo-nos da previsão legal contida no artigo 11 da Lei de Concessão, o contrato de concessão irá prever expressamente a possibilidade de exploração de atividades alternativas, complementares, acessórias ou projetos associados, com vistas a auferir receitas acessórias, afastando, inclusive, a necessidade de eventual aumento de tarifas em caso de redução da demanda inicialmente prevista, que inviabilizaria o projeto.

A título de exemplo, poderão ser exploradas as seguintes atividades para fins de aferição de receitas acessórias:

- comercialização de espaços publicitários em mídia, eletrônica ou não, nas instalações sob responsabilidade da futura concessionária;

- aluguel de espaço para oficinas e /ou mecânicos, para pequenos reparos e/ou funilaria;
- aluguel de espaço para lanchonetes e restaurantes;
- aluguel de espaço para locadora de veículos;
- exibição e distribuição de informações em sistemas de áudio e vídeo, celulares, modems, dispositivos de comunicação, totens eletrônicos ou quaisquer outros mecanismos de transmissão ou recepção; e
- depósito e guarda de veículos encaminhados aos pátios por terceiros, desde que não prejudique a execução dos serviços de forma adequada como estabelecido no contrato de concessão.

As receitas acessórias serão exploradas em regime de direito privado, mediante prévia autorização do Poder Concedente, e o prazo de todos os contratos de exploração comercial celebrados pela futura concessionária não poderá ultrapassar o prazo da concessão.

O lucro líquido das receitas acessórias, obtido pela futura concessionária será repartido com o DETRAN-MT, na forma e proporção a ser definida no contrato de concessão.

5.4. Da Possibilidade de Celebração de Convênios

A concessão ora objeto de estudo poderá, ainda, abranger a prestação dos serviços de remoção, guarda, depósito, vistoria, liberação e leilão de veículos apreendidos ou removidos por qualquer órgão público em virtude de convênio ou instrumento congênere celebrado entre esses órgãos e o Poder Concedente com base no artigo 241 da Constituição Federal, tendo por escopo a gestão associada do serviço e a delegação de sua prestação ao DETRAN-MT durante o prazo de vigência do contrato de concessão, desde que respeitadas as cláusulas econômico-financeiras estipuladas naquele contrato.

O Código de Trânsito Brasileiro estabelece que

“Art. 23. Compete às Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal:(...)

III - executar a fiscalização de trânsito, quando e conforme convênio firmado, como agente do órgão ou entidade executivos de trânsito ou executivos rodoviários,

concomitantemente com os demais agentes credenciados.”

“Art. 25. Os órgãos e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito poderão celebrar convênio delegando as atividades previstas neste Código, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via.”

Em pesquisa realizada no site do DETRAN-MT³⁰ foram localizados alguns Convênios ou Termos de Cooperação vigentes, sendo que em linhas gerais, os Convênios ou Termos de Cooperação celebrados entre os Municípios e o DETRAN-MT estabelecem a integração e cooperação técnica administrativa e de delegação de poderes entre as partes para promoverem a fiscalização, autuação de infração e aplicação de medidas administrativas.

Dessa forma, ao DETRAN-MT são delegados poderes para realizar a fiscalização, autuação de infração e aplicação de medidas administrativas de competência privativa do Município, podendo, inclusive, subdelegar à Polícia Militar do Estado e ao Município poderes de fiscalização, autuação de infração e aplicação de medidas administrativas de competência privativa do DETRAN-MT.

Nesta hipótese, ficará a critério dos convenientes, através de definição em termo específico, a escolha do(s) pátio(s) para o qual o veículo será destinado, podendo ser utilizados os pátios da concessionária, desde que respeitadas as cláusulas econômico-financeiras estipuladas naquele contrato.

5.5. Dos Bens da Concessão e da Reversibilidade

O projeto em tela possui características específicas com relação aos projetos tradicionalmente delegados por meio de concessão que trazem grande incerteza no que se refere aos bens imóveis e a valorização imobiliária. Isso porque está diretamente ligado ao serviço a disponibilização de áreas para atendimento da demanda de veículos apreendidos, cujo crescimento é visível e a aquisição de terrenos ao longo do prazo de concessão pode sofrer grandes variações de acordo com a especulação imobiliária.

Ainda, a demanda nesse caso é bastante imprevisível, porque depende de conduta dos proprietários de uma forma geral, bem como das autoridades de fiscalização e da própria política estadual, municipal e nacional quanto aos incentivos relacionados ao setor automobilístico e ao transporte

³⁰ <https://www.detrان.mt.gov.br/web/detrان-transparencia/orcamentos-e-convenios>

automotivo individual, podendo sofrer grandes variações durante o prazo da concessão. Além disso, a obrigatoriedade de expansão das áreas ou relocação pode inviabilizar a expansão de áreas a terrenos contíguos que, provavelmente, já terão ocupação e destinação, além de sofrerem valorização imobiliária em patamares imprevisíveis.

Os bens vinculados à concessão são aqueles necessários à operacionalização e funcionamento dos serviços ofertados pela futura concessionária, podendo integrar ou não o patrimônio da futura concessionária.

Florianio de Azevedo Marques³¹ afirma que o acervo patrimonial da concessionária é composto por três classes de bens: (i) bens que são do domínio público e que são transferidos para a posse da concessionária, sem com isso se tornarem bens patrimoniais do privado; (ii) bens que são adquiridos pela concessionária no curso da concessão ou para implementar o objeto concedido mas que, por serem imprescindíveis ao serviço público, recebem tratamento de bem público por estarem afetados à prestação do serviço, e ao final da concessão se reverterem para o patrimônio do Poder Concedente; e (iii) bens privados da concessionária que integram o patrimônio desta e que, por não serem imprescindíveis à prestação do serviço concedido, ainda que adquiridos com a receita advinda da concessão – tarifas, não são reversíveis e, portanto, são sujeitos ao regime privado.

A obrigatoriedade de reversão de bens tem como fundamento principal a continuidade do serviço e não está necessariamente atrelada à propriedade dos bens. Importante ressaltar que não é sempre interessante para o Poder Concedente pagar pelo investimento na aquisição de um bem para tê-lo revertido para si ao término do contrato, uma vez que esse aspecto possui diversas variáveis que podem se alterar ao longo dos contratos de longo prazo.

O que se sugere para o modelo jurídico em estudo é a adoção de um mecanismo contratual que dê liberdade de escolha à futura concessionária em relação à melhor modalidade para garantir a reversão dos bens e continuidade do serviço, ainda que não considere a aquisição de áreas.

O objetivo é retirar do contrato um grande nível de incerteza quanto aos valores de investimento, que podem gerar futuramente um reequilíbrio contratual que obrigue ao Poder Concedente grandes dispêndios quando seria perfeitamente possível evitá-los se adotada como premissa a forma de locação ou outra que igualmente viabilizaria a reversibilidade e continuidade do serviço, conforme as

³¹ MARQUES NETO, Florianio de Azevedo. Concessões. 1ª ed. Belo Horizonte. Fórum, 2016. p. 196

seguintes premissas:

- A futura concessionária deverá garantir a posse das áreas, garantindo a continuidade do serviço, não sendo obrigatória inicialmente a compra dos terrenos, mas sim a previsão no contrato de locação imobiliária dos direitos do Poder Concedente se sub-rogar nos direitos da concessionária locatária.
- Os contratos deverão ter um prazo mínimo definido, sendo que um ano antes do término deverá ser apresentado ao Poder Concedente a renovação ou substituição da área.
- As áreas de implantação dos pátios poderão ser alteradas ao longo do prazo, mediante aprovação do Concedente, desde que atenda, no mínimo, uma demanda projetada e garanta a continuidade do serviço.
- Um ano antes do término do contrato deverá ser constituído pelas Partes um comitê de reversão dos bens, que realizará a avaliação dos bens, a partir do que o Poder Concedente definirá sua opção ou não em sub-rogar-se nos contratos de locação.
- Caso a futura concessionária opte pela aquisição de áreas, o investimento deverá ser amortizado dentro do prazo e as áreas serão revertidas, conjuntamente com os equipamentos e demais bens afetos.

5.6. Das Garantias de Proposta e Execução

No âmbito de uma concessão, cabe ao parceiro privado arcar com todas as obrigações relacionadas aos investimentos e à prestação dos serviços contratados, seus custos, riscos do negócio e a obtenção de recursos dos usuários dos serviços para viabilizar economicamente o projeto, enquanto ao parceiro público é atribuída apenas a obrigação fiscalizatória e reguladora relacionada ao projeto.

No caso em tela, a receita tarifária que irá remunerar a futura concessionária vincula-se à ação fiscalizatória do Poder Concedente, já que só a ele é atribuído o Poder de Polícia.

Nesse sentido, para que esse tipo de parceria produza resultados positivos, ambas as partes devem se resguardar da incapacidade (ou inadimplência) do seu parceiro, adotando medidas eficientes de alocação e compartilhamento de riscos, bem como medidas mitigadoras do impacto de eventual

inadimplemento/descumprimento de obrigação de qualquer das partes face as suas respectivas obrigações na parceria.

Portanto, a fim de garantir a higidez da futura contratação, a Administração Pública, ao publicar o edital de licitação, estabelece regras que visam a seleção de parceiros privados que tenham capacidade técnica e financeira para executar o projeto de forma adequada.

Todavia, ainda que o processo licitatório seja pautado em regras bem definidas e que se tenha êxito na contratação da proposta mais vantajosa, esse processo não é hábil a mitigar o risco de inadimplência no cumprimento de obrigações contratuais pela futura concessionária. Para mitigar esse risco, a Lei de Licitações permite que o Poder Concedente exija do contratado a prestação de uma garantia de execução, cuja cobertura deve ser suficiente para resguardar a Administração Pública de eventuais inadimplências ou descumprimentos contratuais que importem em riscos e ônus ao Projeto.

Por outro lado, para que a concessão se mostre atrativa a potenciais interessados, o contrato precisa prever mecanismos que resguardem a futura concessionária de eventual inadimplemento pelo Poder Concedente, bem como estabelecer a distribuição eficiente de riscos e os mecanismos para sua mitigação. No presente caso, um risco de extrema importância a ser tratado contratualmente diz respeito à demanda sobre os serviços. Isso porque existe uma relação intrínseca entre a fiscalização ostensiva a ser exercida pelo Poder Concedente (no exercício de seu poder de polícia) e a remoção e guarda dos veículos, objeto do contrato de concessão.

Para a futura concessionária, o pior que poderia lhe acontecer no âmbito da presente concessão seria o Poder Concedente deixar de exercer a fiscalização ostensiva e deixar de autuar os infratores das normas de trânsito, se abstendo de aplicar a medida administrativa de remoção, que é um dos fatos ensejadores da remuneração da concessionária. Sem a cobrança das tarifas de remoção dos usuários da concessionária, em geral, não há como manter os investimentos e a prestação dos serviços objeto da presente concessão.

Para tanto, caso o Poder Concedente venha a se tornar inadimplente em suas obrigações fiscalizatórias e haja uma redução das apreensões originalmente consideradas na modelagem econômico-financeira do Projeto, o contrato de concessão prevê mecanismos mitigadores para o risco de demanda, tais como a redução do valor da outorga, modificação do percentual de compartilhamento de receitas acessórias, entre outras.

5.7. Matriz de Riscos

Um aspecto essencial para a estruturação de um contrato de concessão eficiente é a alocação adequada de riscos, uma vez que estabelece qual das partes contratantes é responsável pela concretização de determinada atividade prevista no contrato e, também, por lidar com incertezas positivas e negativas, e consequentes ganhos e ônus que afetam a atividade.

Considerada a variedade de riscos aos quais as concessões estão sujeitas, é fundamental a concepção de mecanismos de controle eficazes que minimizem a exposição aos riscos, salvaguardem os ativos e aumentem a exatidão e fidedignidade das informações com maior qualidade e confiabilidade.

A avaliação de riscos permite identificar, entre outros pontos importantes: ameaças à realização dos objetivos; proteção o capital investido; conhecimento acerca das vulnerabilidades; mitigação de perdas financeiras e avaliação da probabilidade das ameaças se materializarem (os potenciais riscos tornarem-se perdas efetivas) e preveni-los, minimizá-los ou eliminá-los.

Trata-se de importante ferramenta para consolidação dos riscos envolvidos nas concessões, bem como sua mensuração e tratamento, uma vez que, repita-se, estipula as responsabilidades de cada uma das partes do contrato e, consequentemente, fixa o conjunto de encargos e benefícios de cada parte, o que deverá ser refletido no contrato de concessão.

Nesse sentido, o Anexo VIII do Edital que traz a minuta completa do Contrato de Concessão a ser celebrado entre o poder concedente e a futura concessionária, traz extenso rol de riscos a serem considerados na execução e fiscalização dos serviços, dividindo-os em riscos compartilhados, e riscos próprios inerentes a cada uma das partes, além de Matriz de Riscos detalhada com ações mitigadoras sugeridas.

5.8. Do Critério de Escolha da Futura Concessionária

Conforme determina a Constituição Federal, a escolha da futura concessionária deverá ser precedida de licitação.

“Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de

concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.”

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

No mesmo sentido, estabelece a Constituição do Estado de Mato Grosso:

“Art.131 A autorização, permissão ou concessão para a prestação de serviços públicos, sempre mediante licitação, será regulada por lei, que disporá sobre (...).”

Também a Lei Geral de Concessões prevê o dever de seleção da futura concessionária por licitação (art. 2º, inciso III), estabelecendo regras específicas a serem seguidas, dentre as quais merecem destaque:

- Critério de julgamento a ser adotado: (i) menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado; (ii) maior oferta, nos casos de pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão; (iii) melhor proposta técnica; (iv) combinação de menor tarifa com melhor proposta técnica; (v) maior oferta combinada com melhor proposta técnica; ou (vi) melhor oferta de pagamento pela outorga após qualificação de propostas técnicas.
- Possibilidade de inversão de fases da licitação, com a habilitação e a qualificação apenas do licitante classificado em primeiro lugar na fase inicial de classificação e julgamento de proposta.
- Para licitar uma concessão comum, não há necessidade de apresentação de projeto básico detalhado, sendo suficiente a disponibilização de elementos do projeto básico que permitam a sua plena caracterização.

No presente caso, especificamente com relação ao critério de julgamento, definiu-se que seja utilizado o critério de julgamento da maior outorga variável, como critério mais adequado ao presente projeto. Salienta-se que a adoção de referido critério coaduna com a análise realizada através da modelagem econômico- financeira.

Com relação ao procedimento licitatório, verificou-se que a inversão de fases não se demonstra vantajosa para o presente projeto, uma vez que a análise e comprovação pormenorizada da qualificação técnica e econômica das proponentes se mostrou primordial para escolha da futura concessionária e para a própria viabilidade desta Concessão de Serviços Públicos. A vantagem fundamental da licitação com inversão de fase em relação às tradicionais está no fato de que enquanto nas licitações tradicionais o Poder Público, antes de abrir a proposta de preço, analisa a documentação relativa à qualificação financeira, técnica, regularidade fiscal e jurídica de todos os participantes, nas licitações com inversão de fases o Poder Público apenas analisa a qualificação e regularidade do licitante que ofereceu a melhor proposta. Por tratar-se de licitação com modo de disputa fechado, a manutenção das fases em sua ordem normal, tem o potencial de gerar inclusive maior celeridade, uma vez que a análise de todos os documentos de habilitação será realizada em fase única, tendo por consequência um único prazo recursal para esta fase.

Dessa forma, há uma redução do tempo de trâmite processual, angariando maior eficiência da Administração Pública na realização do processo licitatório, e eficácia por meio da escolha da proponente que melhor atenda às exigências da Administração Pública.

5.9 Do Plano de Negócios

Seguindo modelagem aplicada com sucesso em outros entes da federação, definiu-se que juntamente com a Proposta Econômica, as licitantes interessadas deverão apresentar seus Plano de Negócios, conforme expresso no edital.

O Plano de Negócio apresentado deverá conter uma Declaração de Viabilidade do Plano De Negócio, exarada por Instituição Financeira, declarando a análise e atestando a sua exequibilidade e financiabilidade, conforme modelo constante do Edital.

O Plano de Negócio é considerado um dos principais instrumentos para a análise das condições

econômicas e financeiras do negócio. As PROPONENTES precisam construir modelos de negócios que atendam 100% aos quesitos do EDITAL e garantam seu retorno de forma adequada, gerando propostas exequíveis.

Para tanto, é necessário que as proponentes elaborem o seu Plano de Negócio com o intuito de evidenciar as estratégias que adotarão para atender o objeto da concessão, de forma a demonstrar se a outorga variável apresentada na proposta econômica permitirá a execução do objeto do contrato.

Não se pode olvidar que é responsabilidade do poder concedente desclassificar propostas que contenham preços inexequíveis, conforme dispõe o inciso III do artigo 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

Assim, a própria legislação faculta a Administração Pública a possibilidade de exigir documentos para verificar a exequibilidade da proposta apresentada. Ora, em contratos de longo prazo e complexidade, como nas concessões, e tendo em vista as obrigações da futura concessionária, é pertinente e até prudente que a Administração Pública exija certa rigidez na documentação apresentada, visando ao interesse público e dos administrados.

Ademais, pela própria complexidade do Projeto, presume-se que a comissão de licitação que conduzirá o futuro certame não possui a expertise para averiguar se os valores contidos no plano de negócio são adequados a realidade do mercado. Com efeito, é no plano de negócio que serão contemplados o planejamento e a organização das ações e recursos por parte da futura concessionária, de forma que se possa identificar, com clareza, os investimentos, fontes de financiamentos, riscos, retornos e as condições de viabilidade econômico- financeira para a execução do contrato. em outras palavras, a proponente estabelecerá, no plano de negócio, o plano de implantação e gerenciamento da concessão.

Para tanto, as Instituições Financeiras detêm expertise na análise e no diagnóstico da viabilidade econômico-financeira de projetos de investimentos públicos e privados, podendo auxiliar as proponentes na elaboração de seus planos de negócios, atestando a sua viabilidade, reduzindo, portanto, os riscos de apresentação das propostas inexequíveis.

Tais instituições possuem capacidade técnica, baseadas em metodologias de análise, corpo técnico qualificado e acervos de projetos analisados, que as habilita na estruturação, análise e fomento dos projetos de infraestrutura pública.

Ademais, o setor público carece, na maioria das vezes, de conhecimento e metodologias adequadas para a análise das propostas econômicas, podendo vir a acarretar em contratos que apresentem dificuldades de implantação e operação decorrentes da ausência de zelo do proponente na estruturação de planos que possam atender ao objeto da concessão com plenitude, além de gerar retornos adequados ao seu investimento.

Por essas características a prática de solicitação de declaração de viabilidade do plano de negócio tem sido uma técnica bastante recomendada e utilizada pelas diversas esferas governamentais, sendo inclusive uma prática recomendada por agências internacionais e multilaterais de fomento de projetos públicos.

Eis alguns exemplos da adoção da prática:

Edital de Concorrência Pública nº 09/2019 – Porto Alegre/RS – CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, RECUPERAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, MELHORAMENTO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE PORTO ALEGRE – RS

Edital de Concorrência Pública nº 001/2019 – IAP – Estado do Paraná – CONCESSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO DO PARQUE ESTADUAL DE VILA VELHA – PEVV

Edital de Concorrência Pública nº 46/2021 – Santa Luzia/MG - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, RECUPERAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DA INFRAESTRUTURA DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – MG

Edital de Concorrência Pública nº 02/2022 – DETRAN/PR - CONCESSÃO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DOS PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ

Com efeito, a Instituição Financeira poderá, de antemão, verificar a viabilidade dos aspectos

econômico e financeiro do plano de negócio da proponente, bem como de que este está de acordo com os parâmetros estabelecidos no edital e seus anexos.

Pode-se atribuir, assim, duas perspectivas para o plano de negócio. A primeira, diz respeito à visão da proponente sobre a execução do contrato de concessão. Esta perspectiva pressupõe o planejamento e organização das ações e recursos por parte da futura concessionária, de forma que se possa identificar, com clareza, os investimentos, fontes de financiamentos, riscos, retornos e as condições de viabilidade econômico-financeira para a execução do contrato, com destaque para o orçamento, custos e cronograma físico-financeiro das obras. Em outras palavras, a proponente estabelece o seu plano de implantação e gerenciamento para a concessão.

A segunda perspectiva está na visão do poder concedente que pode identificar como a proponente se propõe a executar a concessão, caso seja a adjudicatária e venha a celebrar o contrato, determinando se o plano de implantação e gerenciamento é consistente, está em consonância aos requisitos e diretrizes do edital e, principalmente, se a proposta apresentada é exequível.

Esta segunda perspectiva também é aplicada à Instituição Financeira que deverá atestara financiabilidade (possibilidade e oportunidade de financiamento dos investimentos necessários para a execução do contrato) do plano de negócio a ela apresentado pela proponente. Neste caso, a Instituição Financeira auxiliaria a proponente a estruturar sua operação de modo a garantir as condições de execução do contrato caso venha a ser a adjudicatária da licitação.

Deste modo, o Plano De Negócio deverá atender a integralidade dos requisitos do edital e seus anexos, além de garantir o retorno, de forma adequada, para a concessionária, incluindo, dentre outros:

- A projeção dos valores provenientes do recebimento das TARIFAS, em base anual, durante todo o prazo da CONCESSÃO;
- As projeções das demais receitas operacionais e não operacionais;
- Os desembolsos referentes aos serviços, destacando parcelas de depreciação/amortização e de tributos incidentes sobre as receitas;
- O pagamento da outorga no valor de 5% (previsão inicial), ou superior, sobre a Receita Bruta

Mensal, a ser paga mensalmente ao poder concedente no prazo de 30 (trinta) dias após a apuração;

VI. DEMAIS ASPECTOS JURÍDICOS DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

Tecidas as pertinentes considerações sobre os mais relevantes aspectos jurídicos do modelo de delegação de serviços públicos aqui propostos, valido também é a breve menção a outros dispositivos jurídicos presentes no Edital

6.1 Obrigação de Formação de Sociedade de Propósito Específico – SPE pela Futura Concessionária.

Uma das formas utilizadas para garantir a segurança jurídica e patrimonial na concessão é a criação de uma Sociedade de Propósito Específico (SPE). A SPE é uma pessoa jurídica criada para realizar uma única operação financeira ou negócio específico.

Embora a Lei 8.975/95, que dispõe sobre a concessão de serviços públicos, não exija a criação de uma SPE, é importante ressaltar que a constituição de SPE traz inúmeros benefícios para a concessão pública e para a própria empresa concessionária. A criação da SPE pode contribuir para a segurança jurídica e patrimonial da concessão, bem como para a transparência e eficiência do processo licitatório.

Em geral, a criação de uma SPE é utilizada em concessões públicas para garantir a segregação patrimonial e financeira entre a atividade desenvolvida na concessão e outras atividades da empresa concedente. Inclusive, Em diversos julgados, o TCU tem ressaltado a importância da segregação patrimonial e financeira para garantir a segurança jurídica da concessão e para evitar que a empresa concessionária utilize recursos de outras atividades para realizar a concessão pública.

Como exemplo, podemos citar o processo nº 010.974/2012-7, onde a Corte Superior de Contas analisou a concessão de serviços de infraestrutura e exploração comercial em uma rodovia federal, e concluiu que a criação de uma SPE seria adequada para garantir a segregação patrimonial e financeira da concessão em relação a outras atividades da empresa concedente. Além disso, a criação da SPE permitiria a previsão de garantias e mecanismos de resolução de conflitos.

6.2 Escolha pela realização de licitação em Lote Único

Os estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira realizados demonstraram que a CONCESSÃO em LOTE ÚNICO permitirá menor impacto sobre as TARIFAS, garantindo uma taxa de retorno adequada e homogênea. O custo médio ponderado de capital (WACC) utilizado nos estudos foi de 9,52% ao ano.

Ainda, previu-se ainda que a existência de apenas uma Concessionária permitiria maior sinergia com o Poder Concedente, e coadunaria perfeitamente com a modelagem de implementação progressiva dos Pátios Veiculares para custódia de veículos determinada pela lei n.º 11.729/2022, onde a demanda real e o volume operacional de veículos apreendidos passarão a ser analisados mensalmente de forma a refletir no valor da outorga variável a ser repassada ao Estado de Mato Grosso.

Do ponto de vista jurídico, sobre o tema, já se manifestou o Tribunal de Contas da União, com seguinte julgado: " ... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto". (Acórdão nº 732/2008).

O Superior Tribunal de Justiça também confere o entendimento que: “3. O fracionamento das compras, obras e serviços, nos termos do § 1º do art. 23 da Lei n. 8.666/93 somente pode ocorrer com demonstração técnica e econômica de que tal opção é viável, bem como que enseja melhor atingir o interesse público, manifestado pela ampliação da concorrência.” (STJ. RMS 34.417/ES. Segunda Turma).

Pelo exposto, verifica-se que a obrigatoriedade da licitação por itens ou o parcelamento do objeto possui requisitos de admissibilidade para sua condição ser considerada válida. “Sobre o aspecto financeiro, não poderá existir a divisão do objeto no caso de perda da economia de escala, isto é, se a divisão acarretar o aumento dos preços unitários. Na hipótese viabilidade técnica, a divisão não poderá impor prejuízo ao conjunto licitado. Por exemplo, na execução de determinado serviço, caso fique demonstrada que a execução de cada parte do serviço por empresas diversa resultaria em uma execução insatisfatória, não poderá proceder ao parcelamento”. (VIANNA, Flavia Daniel. Licitações e Contratos Administrativos: Do básico ao Avançado. São Paulo: 2018. p. 60-62).

Dessa maneira, para além do regramento legal, deve a Administração Pública observar a peculiaridade de cada caso e fazer uso do poder discricionário para verificar e justificar que a divisão por itens ou o

agrupamento de itens por lote não irá frustrar a competitividade e nem causará prejuízo ao conjunto, por outro viés trará segurança jurídica e eficiência ao procedimento licitatório.

Quanto à vantagem econômica da realização da licitação em lote único, o caderno econômico financeiro demonstrou a viabilidade e o grande ganho em economia de escala na Concessão concedida a um único concessionário, já quanto a eventual frustração da competitividade, inexistente esta possibilidade uma vez permitida a formação de consórcios sem limitação do número de participantes.

Portanto, resta mais que demonstrada a viabilidade jurídica, econômica e financeira do modelo proposto.

6.3 Definição Extensa de Critérios de Habilitação Técnica, Jurídica e Financeira dos Licitantes.

Não há dúvidas da importância de uma definição clara e extensa de requisitos básicos de Capacitação Técnica, Jurídica e Financeira que devam ser comprovados pelas PROPONENTES, conforme previsto na Lei Federal no 14.133/2021, com o intuito de verificar se possuem condições técnicas necessárias e suficientes para, em se sagrando vencedora do certame, cumprir o objeto da CONCESSÃO de forma satisfatória.

Esta regra destina-se a evitar formulações vagas e genéricas para o fim de identificar a experiência técnica a ser demonstrada em Licitações. Se vagamente formulada, a exigência permitiria o uso de um excessivo espaço discricionário pela Administração no momento futuro da conferência do juízo de capacitação técnica, o que desafiaria o princípio do julgamento objetivo e traria riscos à isonomia.

Com vistas a atender a determinação da legislação, as PROPONENTES deverão demonstrar, por meio de atestado(s), o desempenho no tocante às atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da LICITAÇÃO, conforme estabelecido no EDITAL.

6.4 Mecanismos que disciplinam o Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato de Concessão.

O direito ao EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO dos contratos administrativos encontra-se assegurado no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e deve ser ainda mais garantido nos contratos de longo prazo. Neste sentido, o estabeleceu-se na Minuta do Contrato de Concessão a Alocação de Riscos entre as Partes, alocando os riscos à Parte que terá melhores condições de administrá-los, eficientemente.

Não há dúvidas que os contratos de longo prazo deverão possibilitar a adequação às mudanças tecnológicas e de mercado que vierem a surgir. Disto decorre a necessidade de conjugar a segurança jurídica com as mudanças econômicas e sociais que possam advir ao longo dos anos.

Com isso, restou estabelecido na Minuta do Contrato, Anexo VIII do Edital, que quando uma das partes se sentir prejudicada, poderá requerer a revisão do equilíbrio contratual, desde que efetivamente se verifique significativa alteração dos custos ou receitas, para mais ou para menos, mediante a ocorrência de uma ou mais das seguintes condições nele estabelecidas.

O cálculo para recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato será realizado de forma que o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal, projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, seja nulo.

6.5 Realização de Prova de Conceito.

Realizar uma Prova de Conceito (PoC) para a avaliação prévia de conformidade de softwares oferece uma série de vantagens significativas. Primeiramente, a PoC permite uma análise prática das funcionalidades e desempenho do software em um ambiente controlado, possibilitando que a equipe técnica avalie a adequação do software às necessidades específicas da organização. Isso reduz consideravelmente o risco de investir em uma solução inadequada.

Além disso, a PoC oferece a oportunidade de identificar potenciais problemas ou obstáculos técnicos antes da implementação em larga escala. Ao simular cenários reais de uso, é possível detectar incompatibilidades, falhas de integração ou outros desafios que poderiam impactar negativamente a operação. Essa abordagem pró-ativa economiza tempo e recursos, pois permite que ajustes ou modificações sejam feitos antecipadamente.

Por fim, a Prova de Conceito também ajuda a estabelecer expectativas realistas e alinhar as partes interessadas. Ao demonstrar de maneira tangível o funcionamento do software, as partes envolvidas podem ter uma compreensão mais precisa do que esperar, promovendo uma comunicação clara entre a equipe técnica, os gestores e os usuários finais. Isso contribui para a tomada de decisões informadas e para a seleção da solução que melhor se adapte aos objetivos da organização.

6.6 Definição de Indicadores de Análise de Desempenho e sua vinculação ao valor de pagamento da Outorga Variável ao Poder Concedente.

Premissa básica exigida no Edital do PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022/DETRAN-MT, a definição de Indicadores de Análise de Desempenho e sua correspondente vinculação ao valor de pagamento da Outorga Variável ao Poder Concedente foi contemplada na Minuta de Edital e seus respectivos Anexos, apensos a este caderno jurídico.

Para tanto foram criados **3 (três) indicadores de desempenho**: a) o **Indicador de Desempenho Operacional – IDO**, que tem por objetivo averiguar a qualidade, eficiência e disponibilidade da prestação de serviços, pela CONCESSIONÁRIA, por meio de análises de informações recebidas e auditorias dos serviços prestados; b) o **Indicador de Conformidade – IC**, que tem por objetivo averiguar a qualidade, eficiência e disponibilidade da prestação de serviços, pela CONCESSIONÁRIA, por meio de análises da entrega mensal de “Relatórios Gerenciais” ao PODER CONCEDENTE e à DETRAN/MT; e c) O Indicador de Atendimento ao Usuário - IAU tem por objetivo averiguar a qualidade, eficiência e disponibilidade da prestação de serviços pela CONCESSIONÁRIA no que diz respeito ao atendimento ao USUÁRIO e na solução de suas demandas.

A metodologia de mensuração de cada indicador, assim como seus respectivos subindicadores e a fórmula de cálculo da nota final de desempenho da concessionária estão previstas no Anexo I da Minuta do Edital – Caderno de Encargos, sendo que determinou-se plano, que caso a nota do fator de desempenho apurado no período venha a comprovar baixo desempenho da concessionária, a mesma ficará sujeita, de forma automática, a aplicação de acréscimo no valor da outorga variável a ser repassada ao Poder Concedente, independente de eventual reequilíbrio econômico financeiro, respeitando-se a seguinte proporção:

FATOR DE DESEMPENHO	Acréscimo em pontos percentuais calculados com base na RECEITA OPERACIONAL BRUTA ANUAL
Abaixo de 0,50	5,0%
Entre 0,50 e 0,599	4,0%
Entre 0,6 e 0,699	3,0%
Entre 0,7 e 0,799	2,0%
Entre 0,80 e 0,899	1,0%

Maior ou igual a 0,90	0,0%

6.7 Definição de Cláusulas de Rescisão, Indenização, Penalidade, Encampação e Reversão dos bens, Indenização de Danos a Terceiros e Fiscalização.

Por fim, foram consignadas na Minuta de Edital e seus respectivos Anexos, apensos a este caderno jurídico, todas as cláusulas obrigatórias inerentes a presente modelagem de delegação de serviços públicos aqui propostas, como as Cláusulas de Rescisão, Indenização, Penalidade, Encampação e Reversão dos bens, Indenização de Danos a Terceiros e Fiscalização, exigidas como premissas básicas no Edital do PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022/DETRAN-MT/, em conformidade com o novo marco geral de licitações, Lei n.º 14.133/21, assim como na lei de concessões, Lei Nº 8.987/1995.

VII. CONCLUSÃO

No estudo jurídico acerca dos possíveis modelos de delegação da prestação dos serviços de remoção, guarda e realização de hasta pública de veículos automotores apreendidos em razão de infrações previstas na Lei nº 9.203/97, sob circunscrição do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN-MT, analisou-se o instituto da concessão em seu sentido amplo (concessão comum, concessão administrativa e concessão patrocinada), ao que se verificou que diante da possibilidade de se individualizar cada beneficiário da prestação do serviço e, diante da possibilidade da remuneração da futura concessionária por tarifa (que corresponderá aos valores devidos pelos usuários em razão da efetiva utilização dos serviços concedidos de remoção e guarda de veículos), **vislumbra-se a adoção da Concessão Comum como modalidade concessória mais adequada ao projeto.**

A concessão comum, disciplinada pela Lei de Concessão, é o contrato administrativo pelo qual a Administração Pública delega a outrem a execução de um serviço público, para que o execute em seu próprio nome, por sua conta e risco, mediante a tarifa paga pelo usuário ou outra forma de remuneração decorrente da exploração do serviço.

No âmbito do Estado de Mato Grosso a concessão dos serviços relativos à remoção e depósito de veículos automotores envolvidos em infrações previstas na legislação de trânsito de competência do Estado foi autorizada pela Lei Estadual nº 11.729, de 05 de abril de 2022.

No decorrer da estruturação do Projeto, constatou-se a necessidade de reajuste das TARIFAS praticadas pelo DETRAN/MT, independentemente do tipo de veículo, uma vez que o último reajuste fora realizado em 2020. Para tanto, sugere-se, ainda, a alteração da Lei Estadual nº 11.070/2019, que dispõe sobre a criação, a readequação, o reajuste e a exclusão de taxas cobradas pelo DETRAN-MT, no que diz respeito exclusivamente ao valor das tarifas praticadas conforme os valores sugeridos no caderno de Modelo Econômico Financeiro, a fim de se garantir que o Projeto alcance seu objeto final, atendendo tanto aos anseios do interesse público, quanto do privado.

No que tange aos serviços a serem concedidos, destacou-se que o Código de Trânsito Brasileiro estabeleceu o princípio da jurisdição da via para definir a competência fiscalizadora dos órgãos de trânsito. Assim, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem promover a fiscalização educativa, preventiva e repressiva de trânsito no âmbito de sua circunscrição. Nesse contexto, vislumbra-se a possibilidade de celebração de Convênios para que referida competência seja delegada ao DETRAN-MT, através de sua futura concessionária a fim de tornara prestação de serviços, no âmbito do Estado, mais eficiente.

O DETRAN-MT, atualmente administra e presta os serviços de remoção e guarda de veículos e, para tanto, conta com 59 (cinquenta e nove) pátios, 64 Ciretrans e 54 Agências Municipais, dos quais alguns são localizados em imóveis de propriedade da Administração Pública, e outros estão situados em imóveis alugados.

Analizados os contratos de locação de imóveis, discorreu-se sobre a necessidade de eventual prorrogação destes contratos a fim de se garantir a continuidade na prestação do serviço. Tal prorrogação deverá ser realizada segundo uma estimativa do tempo necessário para a contratação da futura concessionária. Explorou-se, também, a possibilidade de rescisão antecipada dos instrumentos contratuais vigentes, destacando-se a aplicação do regime de direito privado para o caso, consignando-se ao fim, que esta decisão possui natureza exclusivamente discricionária do administrador, que analisará individualmente cada caso mediante conveniência e oportunidade para atendimento do interesse público.

Por fim, foram tratados os aspectos jurídicos relevantes do modelo proposto, destacando-se, entre outros, a possibilidade de aferição de receitas acessórias pela futura concessionária; a possibilidade da prestação dos serviços de remoção, guarda, depósito, vistoria, liberação e leilão de veículos apreendidos ou removidos por qualquer órgão público em virtude de convênio ou instrumento congênere celebrado entre esses órgãos e o Poder Concedente com base no artigo 241 da Constituição Federal, tendo por escopo a gestão associada do serviço e a delegação de sua prestação ao DETRAN-MT; e a sugestão de adoção de um mecanismo contratual que dê liberdade à futura concessionária para escolher a melhor modalidade para garantir a reversão dos bens e continuidade do serviço, ainda que não considere a aquisição de áreas de implantação dos pátios.

Diante do exposto, o presente estudo buscou abordar as principais leis e atos normativos pertinentes ao Projeto, a fim de identificar (i) a possível existência de regras vigentes que, de alguma forma, representem um risco ao Projeto; e (ii) a necessidade de promulgação de atos normativos imprescindíveis para a viabilidade do Projeto, (iii) e a definição dos principais critérios balizadores da licitação a ser realizada para seleção da concessionária, em especial, a definição da modalidade, objeto, prazo, valor total estimado do contrato, forma de remuneração dos serviços, definição das tarifas e formas de reajustes, critério de julgamento e definição de outorga variável, identificação e mitigação de riscos, garantias e planos de negócios.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 0XX/202X/ DETRAN-MT

SELEÇÃO DE CONCESSIONÁRIA PARA CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS PARA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, GUARDA E REALIZAÇÃO DE HASTA PÚBLICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REMOVIDOS EM RAZÃO DE INFRAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 9.503/1997, SOB A CIRCUNSCRIÇÃO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN-MT, BEM COMO OS VEÍCULOS REMOVIDOS POR OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM PAGAMENTO DE OUTORGA AO PODER CONCEDENTE, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA TIPO MAIOR OFERTA DE OUTORGA VARIÁVEL.

ABERTURA DIA XX DE XXXXX DE 202X ÀS XXh

PREÂMBULO	5
TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	6
CAPÍTULO 1 – DEFINIÇÕES	6
CAPÍTULO 2 – OBJETO	11
CAPÍTULO 3 - ANEXOS DO EDITAL	11
CAPÍTULO 4 - TIPO DE LICITAÇÃO	12
CAPÍTULO 5 - COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE	12
CAPÍTULO 6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	13
SEÇÃO 1 - DISPOSIÇÕES GERAIS	13
SEÇÃO 2 – CONSÓRCIOS	14
SEÇÃO 3 – REPRESENTAÇÃO	15
SEÇÃO 4 - GARANTIA DE PROPOSTA	15
CAPÍTULO 7 - ACESSO ÀS INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO	16
SEÇÃO 1 - PUBLICIDADE E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E OUTRAS INFORMAÇÕES	16
SEÇÃO 2 - ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL	16
SEÇÃO 3 - VISITA TÉCNICA	16
SEÇÃO 4 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	17
CAPÍTULO 8 - ALTERAÇÕES AO EDITAL	17
TÍTULO II - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO	17
CAPÍTULO 9 - ENTREGA, FORMA E CONTEÚDO DOS ENVELOPES	17
SEÇÃO 1 - DISPOSIÇÕES GERAIS	17
SEÇÃO 2 - CREDENCIAMENTO - ENVELOPE I	20
SEÇÃO 3 - GARANTIA DE PROPOSTA - ENVELOPE II	21
SUBSEÇÃO 3.1 - DISPOSIÇÕES GERAIS	21
SUBSEÇÃO 3.2 - PRAZO DE VALIDADE	22
SUBSEÇÃO 3.3 - RENOVAÇÃO DA GARANTIA	22
SUBSEÇÃO 3.4 - LIBERAÇÃO DA GARANTIA	22
SUBSEÇÃO 3.5 - CAUÇÃO EM DINHEIRO	22
SUBSEÇÃO 3.6 - CAUÇÃO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL	22
SUBSEÇÃO 3.7 - SEGURO GARANTIA E FIANÇA BANCÁRIA	23
SEÇÃO 4 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE III	23
SUBSEÇÃO 4.1 - CONTEÚDO DO ENVELOPE	23

SUBSEÇÃO 4.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA	23
SUBSEÇÃO 4.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	24
SUBSEÇÃO 4.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	25
SUBSEÇÃO 4.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	27
SUBSEÇÃO 4.6 - DEMAIS DOCUMENTOS	29
SUBSEÇÃO 4.7 – SUBCONTRATAÇÃO	30
SEÇÃO 5 - PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE IV	30
SEÇÃO 6 - COMPLEMENTAÇÕES E CORREÇÕES	31
CAPÍTULO 10 - ABERTURA, EXAME E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	32
SEÇÃO 1 - SESSÕES PÚBLICAS E ORDEM DE TRABALHO	32
SEÇÃO 2 - ABERTURA E ANÁLISE DOS ENVELOPES II - GARANTIA DE PROPOSTA	33
SEÇÃO 3 - ABERTURA E ANÁLISE DOS ENVELOPES III - DOCUMENTOS DEHABILITAÇÃO	33
SEÇÃO 4 - ABERTURA E ANÁLISE DOS ENVELOPES IV - PROPOSTA COMERCIAL	34
CAPÍTULO 11 – DA PROVA DE CONCEITO - PoC	35
CAPÍTULO 12 - RECURSOS	35
CAPÍTULO 13 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	36
CAPÍTULO 14 - ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO	36
CAPÍTULO 15 - CONDIÇÕES PRECEDENTES PARA ASSINATURA DO CONTRATO	36
TÍTULO III - DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	37
SEÇÃO 2 - CONDIÇÕES RELATIVAS À SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO	38
CAPÍTULO 16 - CONTRATO	38
CAPÍTULO 17 - PENALIDADES	39
CAPÍTULO 18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	39
ANEXO I – CADERNO DE ENCARGOS	
ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO	
ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES	
A) MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO	
B) MODELO DE DECLARAÇÃO INDICANDO CONDIÇÃO DE CONTROLADA OU CONTROLADORA	
C) MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	
D) MODELO DE DECLARAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS QUE SE COMPROMETEM A CONTRATAR COM A FUTURA SPE	
E) MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA	
F) MODELO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO	
ANEXO IV - CONDIÇÕES MÍNIMAS DE SEGURO-GARANTIA	

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO VI - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIO

ANEXO VII - COMPROMISSO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº XX/202X/DETRAN/MT
(Processo DETRAN-MT -XXXXXXX)

PREÂMBULO

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-MT, CNPJ 03.829.702/0001-70, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que às **XX horas do dia XX de XXXXX de 202X**, no **Auditório do Edifício Sede**, localizado na Av. Dr. Hélio Ribeiro, 1.000 – Centro Político e Administrativo – Cuiabá-MT – CEP 78048-910, fará realizar licitação, por meio deste EDITAL DE SELEÇÃO DE CONCESSIONÁRIA PARA **CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS PARA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, GUARDA E REALIZAÇÃO DE HASTA PÚBLICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REMOVIDOS EM RAZÃO DE INFRAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 9.503/1997, SOB A CIRCUNSCRIÇÃO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN-MT, BEM COMO OS VEÍCULOS REMOVIDOS POR OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM PAGAMENTO DE OUTORGA AO PODER CONCEDENTE, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA TIPO MAIOR OFERTA DE OUTORGA VARIÁVEL.**

A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 11.729/2022, Lei Estadual nº 10.442/2016, com o Decreto Estadual nº 1.525/2022 e legislação pertinente, bem como pelas disposições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O certame destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a(s) proposta(s) mais vantajosa(s), as quais serão processadas e julgadas em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e demais princípios que lhes são correlatos.

Toda a documentação referente a este certame deverá ser, impreterivelmente, entregue até às XXh00 na data de abertura da sessão pública de abertura dos Envelopes, no **Auditório do Edifício Sede**, localizado na Av. Dr. Hélio Ribeiro, 1.000 – Centro Político e Administrativo – Cuiabá-MT – CEP 78048-910.

Não será admitido que os LICITANTES remetam suas propostas por correio ou outro meio de postagem.

Os Envelopes entregues após as datas e horário estabelecidos não serão considerados.

Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, a licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO 1 – DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste EDITAL, os termos listados a seguir, quando empregados, no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes deste Capítulo, sem prejuízo de definições inseridas em outros pontos do EDITAL:

1.1.1. ADJUDICATÁRIO: Participante da LICITAÇÃO a quem for adjudicado o OBJETO da LICITAÇÃO e que constituirá a SPE / CONCESSIONÁRIA que celebrará o CONTRATO.

1.1.2. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Administração direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

1.1.3. AGENTE DA AUTORIDADE: Servidor civil, estatutário ou celetista, designado pela autoridade como agente da autoridade de trânsito para, ocorrendo a infração prevista na legislação, podendo estar presente ou ser de maneira remota (AR) lavrar o auto de infração e determinar as medidas administrativas cabíveis.

1.1.4. ANEXOS: Documentos anexos e que integram o EDITAL e o CONTRATO.

1.1.5. ARBITRAGEM: Meio extrajudicial de solução de conflitos, pelo qual árbitros resolvem divergências relativas a direitos patrimoniais disponíveis, com base em convenção de arbitragem pactuada entre as PARTES.

1.1.6. ÁREA DA CONCESSÃO: Pátios.

1.1.7. BENS REVERSÍVEIS: Todos os bens indispensáveis aos serviços e vinculados à CONCESSÃO, os quais, nos termos da Lei, serão revertidos ao PODER CONCEDENTE após a extinção da CONCESSÃO.

1.1.8. CENTRAL DE OPERAÇÃO DE PÁTIOS: Sede central, onde serão alocados os principais serviços administrativos relativos à operacionalização, logística, controle e gerência dos PÁTIOS, bem como outros meios necessários à administração do objeto da CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO, bem como nas INDICAÇÕES TÉCNICAS.

1.1.9. COMISSÃO DE RECEBIMENTO: Comissão instituída pelo PODER CONCEDENTE com a finalidade de acompanhar a adoção, pela CONCESSIONÁRIA, das medidas prévias à devolução e/ou transferência dos BENS REVERSÍVEIS, conforme estabelecido no CONTRATO.

1.1.10. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) OU COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE (CJP): Comissão que será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e conduzir os procedimentos relativos à licitação.

1.1.11. COMITÊ DE MEDIAÇÃO: Constituído por até 02 (dois) representantes do PODER CONCEDENTE e até 02 (dois) representantes da CONCESSIONÁRIA, para solução amigável de eventuais controvérsias resultantes dos direitos e obrigações contempladas no CONTRATO.

1.1.12. CONCESSÃO: O negócio jurídico entabulado entre o PODER CONCEDENTE e a

CONCESSIONÁRIA de “concessão de serviços públicos para implantação, operação, manutenção e gestão dos serviços de remoção, guarda e realização de hasta pública de veículos automotores, removidos em razão de infrações previstas na lei no 9.503/1997, sob a circunscrição do departamento estadual de trânsito de Mato Grosso – DETRAN-MT, bem como os veículos removidos por outros órgãos da administração pública, com pagamento de outorga ao poder concedente”.

1.1.13. CONCESSIONÁRIA: Sociedade de Propósito Específico - SPE constituída pela ADJUDICATÁRIA sob as leis brasileiras e de acordo com as regras previstas no EDITAL, com o fim exclusivo de explorar a CONCESSÃO, satisfazer as condições e cumprir as obrigações estabelecidas no CONTRATO.

1.1.14. CONCORRÊNCIA: Modalidade da LICITAÇÃO a ser procedida para a definição da CONCESSIONÁRIA com a melhor proposta.

1.1.15. CONSORCIADO: Sociedade, fundo ou pessoa jurídica integrante de CONSÓRCIO ou, para os fins deste EDITAL, que tenha firmado compromisso de constituição de CONSÓRCIO.

1.1.16. CONSÓRCIO: Grupo de pessoas jurídicas que se unem objetivando agregar capacitação técnica, econômica e financeira para a participação na LICITAÇÃO.

1.1.17. CONTRATO ou CONTRATO DE CONCESSÃO: Instrumento jurídico e os ANEXOS que o integram, firmado entre as PARTES, que formaliza a “concessão de serviços públicos para implantação, operação, manutenção e gestão dos serviços de remoção, guarda e realização de hasta pública de veículos automotores, removidos em razão de infrações previstas na lei no 9.503/1997, sob a circunscrição do departamento estadual de trânsito de Mato Grosso – DETRAN-MT, bem como os veículos removidos por outros órgãos da administração pública, com pagamento de outorga ao poder concedente”.

1.1.18. CONTROLADA: Qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa, física ou jurídica, ou fundo de investimento.

1.1.19. CONTROLADORA: Qualquer pessoa, física ou jurídica, ou fundo de investimento que exerça CONTROLE sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento.

1.1.20. CONTROLE: Poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente: (I) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (II) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar.

1.1.21. CREDENCIAMENTO: Conjunto de documentos exigidos do(s) representante(s) de cada LICITANTE para agir em seu nome no âmbito da LICITAÇÃO.

1.1.22. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO: cronograma contendo os prazos máximos de implantação das fases das obras, conforme estabelecido nas INDICAÇÕES TÉCNICAS, anexo ao CONTRATO.

1.1.23. DOE/MT: Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

1.1.24. DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: Data limite para entrega de toda documentação referente a este certame, conforme Preâmbulo deste EDITAL.

1.1.25. DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Data de publicação do CONTRATO no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

1.1.26. DETRAN/MT: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso.

1.1.27. DESCONTO DE REEQUILÍBRIO: Percentual que poderá vir a ser deduzido da OUTORGA, com vistas à manutenção da equivalência contratual entre os serviços prestados e a remuneração da CONCESSIONÁRIA, em função do não atendimento aos indicadores de desempenho, conforme estabelecido nos INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONCESSIONARIA, anexo ao CONTRATO.

1.1.28. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Documentos referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica e demais documentos necessários à habilitação do LICITANTE.

1.1.29. EDITAL: O presente instrumento convocatório e seus ANEXOS, que regula os termos e condições desta LICITAÇÃO.

1.1.30. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Situação em que se verifica o cumprimento das condições do CONTRATO e a manutenção da alocação de riscos nele estabelecidas.

1.1.31. ETAPA PRELIMINAR: Prazo previsto para cumprimento, pelas PARTES, das condicionantes a serem implementadas, nos termos do CONTRATO.

1.1.32. FINANCIADORES: Bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, agências multilaterais, agências de crédito à exploração, agentes fiduciários, administradores de Fundos ou outras entidades que concedam financiamento à CONCESSIONÁRIA ou representem as partes credoras nesse financiamento.

1.1.33. FLUXO DE CAIXA MARGINAL: Uma das formas de calcular o impacto no EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, nos termos do CONTRATO.

1.1.34. FLUXO DE CAIXA ORIGINAL: Uma das formas de calcular o impacto no EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO, relacionado ao PLANO DE NEGÓCIOS e suas alterações supervenientes, exclusivamente para as hipóteses previstas no CONTRATO.

1.1.35. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: Garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, a ser mantida em favor do PODER CONCEDENTE nos termos do CONTRATO.

1.1.36. GARANTIA DE PROPOSTA: Garantia fornecida por cada LICITANTE para participar da LICITAÇÃO, de modo a assegurar a manutenção da proposta apresentada, em todos os seus termos, respeitado o disposto neste EDITAL.

1.1.37. HABILITAÇÃO: Fase do procedimento licitatório destinada à comprovação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação técnica e da qualificação econômico-financeira do LICITANTE.

1.1.38. IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.1.39. IGP-M: Índice Geral de Preços do Mercado.

1.1.40. INDICAÇÕES TÉCNICAS: Conjunto de diretrizes, abrangendo todas as condições, metas, critérios, requisitos, intervenções obrigatórias e especificações mínimas que determinam as obrigações da CONCESSIONÁRIA e que integram o CONTRATO.

- 1.1.41.** INPC: Índice Nacional de Preços ao Consumidor.
- 1.1.42.** IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
- 1.1.43.** IPTU/TLP: Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Limpeza Pública.
- 1.1.44.** LICITAÇÃO: Procedimento licitatório disciplinado por este EDITAL, cujo objetivo consiste em selecionar, entre as propostas apresentadas, a que melhor atenda ao interesse do PODERCONCEDENTE, com base nos critérios previstos neste EDITAL.
- 1.1.45.** LICITANTE: Pessoa jurídica ou CONSÓRCIO que concorre à LICITAÇÃO.
- 1.1.46.** MENOR VALOR: MAIOR OFERTA DE OUTORGA VARIÁVEL apurado diante das PROPOSTAS COMERCIAIS dos LICITANTES.
- 1.1.47.** MINUTA DO CONTRATO: A minuta do CONTRATO de CONCESSÃO.
- 1.1.48.** NOVAS TECNOLOGIAS: Tecnologias não previstas originalmente para execução dos serviços objeto do CONTRATO.
- 1.1.49.** NOVOS INVESTIMENTOS: Investimentos não previstos originalmente para execução dos serviços objeto do CONTRATO.
- 1.1.50.** OBRAS: Obras e instalações a serem executadas pela CONCESSIONÁRIA que deverão preceder ou concorrer com a execução dos serviços objeto do CONTRATO.
- 1.1.51.** ORDEM DE INÍCIO: Autorização fornecida pelo PODER CONCEDENTE para início da execução do CONTRATO.
- 1.1.52.** OUTORGA: Pagamento mensal efetuado pela CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE em percentual sobre a receita operacional bruta da CONCESSÃO.
- 1.1.53.** PARTES: PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA signatários do CONTRATO.
- 1.1.54.** PÁTIOS: Imóveis destinados a GUARDA de veículos apreendidos, com características previstas neste EDITAL, a serem implantados pela CONCESSIONÁRIA para a prestação dos serviços no âmbito da CONCESSÃO, podendo incluir futuramente outros pátios.
- 1.1.55.** PLANO DE NEGÓCIOS: Plano elaborado pela PROPONENTE, segundo as premissas do ANEXO VI deste EDITAL - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIO, bem como as demais disposições do EDITAL e anexos.
- 1.1.56.** PODER CONCEDENTE: ESTADO DE MATO GROSSO, cujas competências nessa condição serão exercidas pelo DETRAN/MT.
- 1.1.57.** PROGRAMA DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL: Programa a ser estabelecido pelas PARTES, no prazo de 36 (trinta e seis) meses antes da data do término de vigência do CONTRATO, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da CONCESSÃO, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro autorizado, nos termos do CONTRATO.
- 1.1.58.** PROJETO EXECUTIVO: Conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa das obras, de acordo com as normas pertinentes.
- 1.1.59.** PRONTUÁRIO DO VEÍCULO: A ser disponibilizado no SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE INFORMAÇÕES, contendo os dados e todas as informações relativas a cada veículo recolhido aos

PÁTIOS, nos termos das INDICAÇÕES TÉCNICAS.

1.1.60. PROPONENTE: Cada participante da presente LICITAÇÃO, individualmente, ou reunido em CONSÓRCIO.

1.1.61. PROPOSTA COMERCIAL: Proposta financeira apresentada pelos LICITANTES, nos termos e condições do EDITAL.

1.1.62. PROPOSTA: Conjunto de documentos entregues por cada LICITANTE neste processo licitatório, englobando o CREDENCIAMENTO, a GARANTIA DE PROPOSTA, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA COMERCIAL.

1.1.63. RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: Quaisquer receitas complementares, extraordinárias, acessórias ou alternativas às TARIFAS, ou decorrentes de projetos associados.

1.1.64. REEF: Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro do CONTRATO.

1.1.65. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS: Mecanismos de resoluções de conflitos entre as PARTES, conforme o CONTRATO.

1.1.66. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA: Revisão do CONTRATO, a pedido da CONCESSIONÁRIA ou por ato de ofício do PODER CONCEDENTE, a fim de ajustá-lo às mudanças, alterações ou condições que venham a influenciar o cumprimento contratual e recompor o seu EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, apenas cabível nas hipóteses excepcionais previstas no CONTRATO, em que não seja possível tratar a questão em sede de REVISÃO ORDINÁRIA.

1.1.67. REVISÃO ORDINÁRIA: Revisão do CONTRATO, realizada a cada 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do CONTRATO, com a finalidade de adaptar os indicadores de desempenho, demanda, investimentos e quaisquer condições da CONCESSÃO às modificações que tenham sido percebidas neste período, a fim de recompor o seu EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, nos termos do CONTRATO.

1.1.68. SEDE DO DETRAN/MT: Av. Dr. Hélio Ribeiro, 1.000 – Centro Político e Administrativo – Cuiabá-MT – CEP 78048-910.

1.1.69. SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE INFORMAÇÕES ou SISTEMA: Sistema a ser implantado pela CONCESSIONÁRIA, nos termos das INDICAÇÕES TÉCNICAS, necessário a dar suporte à prestação dos serviços nos PÁTIOS.

1.1.70. SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE): Sociedade de propósito específico, estruturada sob a forma de sociedade por ações nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a ser constituída pelo ADJUDICATÁRIO, nos prazos e condições estabelecidos no EDITAL e no CONTRATO, para ser a CONCESSIONÁRIA.

1.1.71. TARIFA DE GUARDA: Valor a ser cobrada, do USUÁRIO, pelo valor da diária multiplicado pelo número de dias que o veículo permanecer no PÁTIO.

1.1.72. TARIFA DE REMOÇÃO: Valor a ser cobrado, uma única vez, do USUÁRIO, compreendendo os serviços de remoção e vistoria do veículo recolhido ao PÁTIO.

1.1.73. TARIFAS: TARIFA DE REMOÇÃO e a TARIFA DE GUARDA, conjuntamente.

1.1.74. TERMO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO: A ser emitido, pelo PODER CONCEDENTE, após a vistoria nas obras, nos termos do CONTRATO.

1.1.75. TERMO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO PROVISÓRIO: A ser emitido pelo PODER CONCEDENTE, após a vistoria nas obras, quando constatar alguma pendência, mas que não seja impeditiva do início da prestação dos serviços, nos termos do CONTRATO.

1.1.76. TERMO DE INÍCIO DE IMPLANTAÇÃO: A ser emitido, pelo PODER CONCEDENTE, para cada PÁTIO, após análise de compatibilidade dos PROJETOS EXECUTIVOS com o disposto nas INDICAÇÕES TÉCNICAS.

1.1.77. TERMO DE LIBERAÇÃO DO VEÍCULO: A ser disponibilizado, no SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE INFORMAÇÕES, ao proprietário do veículo ou seu representante legal, o qual deverá conter todas as informações necessárias para a sua liberação, como a necessidade de regularização do veículo, o reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento, o pagamento de eventuais impostos, taxas, bem como as despesas de remoção e guarda, nos termos das INDICAÇÕES TÉCNICAS.

1.1.78. TERMO DE RECOLHIMENTO DO VEÍCULO ou TRV: A ser preenchido, pela CONCESSIONÁRIA, no momento da remoção ou apreensão do veículo, contendo, no mínimo, as informações descritas nas INDICAÇÕES TÉCNICAS, e que deverá ser assinado: (I) pelo agente da Autoridade de Trânsito responsável pela remoção ou apreensão; (II) pela CONCESSIONÁRIA; e (III) pelo proprietário ou condutor do veículo.

1.1.79. TERMO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DOS BENS REVERSÍVEIS: A ser emitido pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO, nos termos do CONTRATO.

1.1.80. USUÁRIO: Todo proprietário e/ou condutor que tiver o seu veículo recolhido ao PÁTIO.

1.1.81. VALOR DO CONTRATO: correspondente à estimativa da receita operacional bruta da CONCESSIONÁRIA, percebidas durante o PRAZO DA CONCESSÃO, trazida ao valor presente pela Taxa Mínima de Atratividade medida pelo WACC de 9,52% (nove inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) ao ano, no valor de R\$ 166.391.417,54 (cento e sessenta e seis milhões trezentos e noventa e um mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos).

1.1.82. VISITA TÉCNICA: Vistoria da ÁREA DA CONCESSÃO.

CAPÍTULO 2 – OBJETO

2.1. Este EDITAL tem por objeto a seleção de concessionária para a concessão de serviços públicos para implantação, operação, manutenção e gestão dos serviços de remoção, guarda e realização de hasta pública de veículos automotores, removidos em razão de infrações previstas na lei no 9.503/1997, sob a circunscrição do departamento estadual de trânsito de Mato Grosso – DETRAN-MT, bem como os veículos removidos por outros órgãos da administração pública, com pagamento de outorga ao poder concedente, na modalidade Concorrência tipo MAIOR OFERTA DE OUTORGA VARIÁVEL, nos termos do ANEXO I – CADERNO DE ENCARGOS.

CAPÍTULO 3 - ANEXOS DO EDITAL

3.1. Integram este EDITAL os seguintes ANEXOS:

3.1.1. ANEXO I – CADERNO DE ENCARGOS

3.1.2. ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

3.1.3. ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

3.1.4. ANEXO IV - CONDIÇÕES MÍNIMAS DE SEGURO-GARANTIA

3.1.5. ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

3.1.6. ANEXO VI - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIO

3.1.7. ANEXO VII - COMPROMISSO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

3.1.8. ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

CAPÍTULO 4 - TIPO DE LICITAÇÃO

4.1. Esta Licitação será do tipo **MAIOR OFERTA DE OUTORGA VARIÁVEL**, conforme o disposto no art. 15, II, da Lei Federal nº 8.987/95, observados os termos deste EDITAL e dos seus ANEXOS.

CAPÍTULO 5 - COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE

5.1. Caberá à COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE conduzir os trabalhos necessários à realização desta LICITAÇÃO.

5.2. A COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE pode, a seu critério, em qualquer momento da LICITAÇÃO, promover diligência, inclusive junto às LICITANTES e mesmo após a interposição de recursos, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da LICITAÇÃO, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.2.1. O não atendimento às solicitações decorrentes das diligências, nos prazos estabelecidos pela COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE, implicará a desclassificação do LICITANTE.

5.3. A COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE comunicará às LICITANTES a existência de erros ou omissões sanáveis relativas aos documentos de habilitação recebidos, devendo os LICITANTES promoverem as adequadas diligências para sanear tais erros ou omissões, no prazo estabelecido pela COMISSÃO.

5.3.1. São sanáveis os erros ou omissões na documentação apresentada pelas LICITANTES quando não modifiquem a informação apresentada e representem aspectos não essenciais relacionados aos requisitos estabelecidos ou às informações requeridas nesta LICITAÇÃO, a critério exclusivo da COMISSÃO, cujo saneamento não altere a substância ou conteúdo da proposta das LICITANTES e não afete a análise dos critérios mínimos de seleção.

5.3.2. Em nenhum caso serão admitidas correções na PROPOSTA COMERCIAL dos LICITANTES.

5.3.3. O prazo estabelecido pela COMISSÃO para o LICITANTE sanear eventuais erros ou omissões não será superior a 05 dias úteis contados a partir da data da comunicação de que trata o item 5.3.

5.4. A COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE poderá, quando entender pertinente, prorrogar os

prazos para a prática de atos previstos neste EDITAL.

CAPÍTULO 6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

SEÇÃO 1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Poderão participar da LICITAÇÃO empresas brasileiras, isoladamente ou como membro de CONSÓRCIO, desde que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL.

6.1.1. A participação na LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL.

6.2. Não poderão participar da LICITAÇÃO, isoladamente ou em CONSÓRCIO:

6.2.1. Empresas estrangeiras;

6.2.2. Pessoas físicas;

6.2.3. Empresas e/ou outras entidades cujos dirigentes, gerentes, sócios ou controladores, responsáveis técnicos ou legais sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela LICITAÇÃO, que tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público, ou que estiverem impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, do Distrito Federal ou com qualquer de seus órgãos descentralizados;

6.2.4. Pessoa jurídica que tenha participação direta ou indireta na composição acionária de outros LICITANTES;

6.2.5. Aqueles impedidos de contratar com o Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 12 da Lei Federal n.º 8.429/1992, ou do art. 38, II, da Lei Federal n.º 12.259/2011.

6.3. Os LICITANTES são responsáveis:

6.3.1. Pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à concorrência e à CONCESSÃO;

6.3.2. Pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sob pena de sujeição às sanções previstas na legislação civil, administrativa e penal, sem prejuízo das demais penalidades contempladas no presente EDITAL;

6.3.3. Por todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua documentação e PROPOSTA e inclusive com os respectivos custos e despesas que incorrerem para a realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos, relacionados à concorrência ou ao processo de contratação, não se responsabilizando o PODER CONCEDENTE, em qualquer hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na LICITAÇÃO ou os resultados desta;

6.3.4. Pelo pleno conhecimento dos elementos constantes deste EDITAL, bem como de todas as condições gerais e peculiares do OBJETO a ser contratado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do CONTRATO.

6.4. Os prazos estabelecidos em dias, neste EDITAL e seus ANEXOS, serão contados em dias corridos,

salvo se expressamente feita referência a dias úteis, devendo-se excluir o primeiro dia e incluir-se o último.

6.4.1. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se o termo inicial e o final para o primeiro dia útil subsequente nos casos em que a data de início ou de vencimento do prazo coincidir com dia em que não houver expediente.

6.5. Sem prejuízo das obrigações contratuais, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados relacionados à CONCESSÃO e disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE têm caráter meramente referencial e não vinculante, cabendo aos interessados o exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à CONCESSÃO.

SEÇÃO 2 – CONSÓRCIOS

6.6. Em se tratando de CONSÓRCIO e observadas as demais exigências fixadas neste EDITAL, a participação dos CONSORCIADOS deverá atender ao disposto no art. 15, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como ao art. 19 da Lei Federal nº 8.987/95, e suas alterações, ficando ainda condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

6.6.1. Cada CONSORCIADO deverá atender individualmente às exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do EDITAL.

6.6.2. Deverá ser apresentado, junto com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o correspondente termo de compromisso de constituição de CONSÓRCIO, por instrumento público ou particular, conforme ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES, subscrito pelos CONSORCIADOS por meio de seus representantes legais, com indicação do respectivo líder, ou cópia do correspondente ato constitutivo do CONSÓRCIO, devidamente registrado, observado o disposto no art. 15, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.6.3. Não será permitida a participação de um mesmo LICITANTE como CONSORCIADO em mais de um CONSÓRCIO, ou como CONSORCIADO e individualmente em mais de uma PROPOSTA.

6.6.4. Somente se admitirá a participação de sociedades CONTROLADAS, CONTROLADORAS ou sob CONTROLE comum de um mesmo LICITANTE, quando estiverem no mesmo CONSÓRCIO.

6.7. Não há limite de número mínimo ou máximo de CONSORCIADOS para cada CONSÓRCIO.

6.8. O vencedor deverá constituir SPE para a celebração do CONTRATO, nos termos do art. 20, da Lei Federal nº 8.987/95, e conforme as regras previstas neste EDITAL, observando, no caso de CONSÓRCIO, participações idênticas àquelas constantes do termo de compromisso de constituição de CONSÓRCIO, ou na cópia do correspondente ato constitutivo do CONSÓRCIO, devidamente registrado, apresentado na LICITAÇÃO.

6.9. Não serão admitidas a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão dos CONSORCIADOS até a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, a partir do que deverão ser observadas as regras de transferência da CONCESSÃO e de transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO.

6.10. A desclassificação ou a inabilitação de qualquer CONSORCIADO acarretará a desclassificação ou a inabilitação automática do CONSÓRCIO da presente LICITAÇÃO.

6.11. Os integrantes do CONSÓRCIO serão solidariamente responsáveis, perante o PODER PÚBLICO, pelos atos praticados durante a LICITAÇÃO.

6.12. A responsabilidade solidária dos CONSORCIADOS cessará, para fins das obrigações assumidas em virtude da presente LICITAÇÃO, após a liberação da GARANTIA DE PROPOSTA constituída pelo CONSÓRCIO ou por qualquer um dos CONSORCIADOS.

SEÇÃO 3 – REPRESENTAÇÃO

6.13. Cada LICITANTE indicará representante(s) legal(is) ou procurador(es) que, na sessão de abertura dos Envelopes e credenciamento, assim como nas demais sessões públicas, deverá(ão) apresentar documento de identidade com foto.

6.13.1. O número de representantes indicados pelos LICITANTES deverá ser limitado a no máximo dois por LICITANTE.

6.13.2. Os CONSORCIADOS devem indicar procuradores em conjunto, com poderes para representar todos os respectivos membros ou compromissados.

6.13.3. Caso seja necessária a prática de algum ato anteriormente à sessão de abertura dos envelopes e credenciamento, os respectivos representantes indicados deverão estar munidos, além do documento de identidade com foto, do competente instrumento de procuração, no original ou em cópia autenticada, nos quais deverão constar os poderes específicos necessários à representação do LICITANTE e à prática de atos pertinentes à LICITAÇÃO, assim como do ato constitutivo, estatuto, contrato social e/ou, se for o caso, de compromisso de constituição de consórcio que comprove os poderes suficientes para a prática de tal ato.

6.14. Os representantes de cada LICITANTE poderão se apresentar para CREDENCIAMENTO perante a COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE no dia, local e horário designado para o início da sessão pública de abertura dos Envelopes, conforme o disposto no Capítulo 10 - ABERTURA, EXAME E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

6.15. A ausência do CREDENCIAMENTO não constituirá motivo para a inabilitação ou desclassificação do LICITANTE, o qual não poderá, porém, consignar em ata suas observações, rubricar documentos nas sessões, nem praticar os demais atos pertinentes à LICITAÇÃO enquanto não tiver representante credenciado.

6.16. A qualquer momento durante o processo licitatório, o LICITANTE poderá substituir seu(s) representante(s) por meio da apresentação dos respectivos documentos solicitados para seu credenciamento.

6.17. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um LICITANTE nesta LICITAÇÃO.

SEÇÃO 4 - GARANTIA DE PROPOSTA

6.18. É condição de participação neste certame a apresentação de GARANTIA DE PROPOSTA, nos termos da SEÇÃO 3 - GARANTIA DE PROPOSTA - ENVELOPE II, do CAPÍTULO 9, deste EDITAL.

CAPÍTULO 7 - ACESSO ÀS INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO

SEÇÃO 1 - PUBLICIDADE E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E OUTRAS INFORMAÇÕES

7.1. O EDITAL completo com seus ANEXOS referentes à presente CONCESSÃO poderá ser visualizado e baixado na página eletrônica do Sistema de Aquisições Governamentais: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>, no Portal Transparência do Detran: <https://www.detrان.mt.gov.br/web/detrان-transparencia/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://pncp.gov.br>.

7.2. O DETRAN/MT não se responsabiliza por versões do EDITAL e ANEXOS obtidos ou conhecidos de forma e local diversos do disposto no item acima.

7.3. A obtenção do instrumento convocatório não constitui requisito para a participação na LICITAÇÃO.

SEÇÃO 2 - ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

7.4. Caso quaisquer interessados necessitem de esclarecimentos ou informações complementares a respeito da LICITAÇÃO, deverão solicitá-los até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de abertura do certame, enviando a solicitação por escrito ao presidente da COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE, pelo e-mail XXXXXX@XXX.XX.XX ou mediante protocolo disponível na SEDE DO DETRAN/MT, no horário das XXh00 às XXh00, identificando o item ao qual se refere a solicitação de esclarecimento.

7.4.1. Não serão respondidas questões que não digam respeito à presente LICITAÇÃO, ou que tenham sido formuladas de forma distinta da estabelecida no item 7.4.

7.4.2. As respostas aos esclarecimentos solicitados conforme o item 7.4 serão apresentadas até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de abertura do certame e disponibilizadas a todos os interessados, por meio eletrônico, no site XXXXXX.XXX.XXXX

7.4.3. Dúvidas ou questões apresentadas após esse prazo serão conhecidas a critério da COMISSÃO.

7.5. Todas as correspondências referentes ao EDITAL enviadas ao PODER CONCEDENTE serão consideradas como entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, mediante protocolo, ou, no caso de correspondência eletrônica, mediante confirmação de recebimento enviada também por meio eletrônico.

SEÇÃO 3 - VISITA TÉCNICA

7.6. Os LICITANTES são responsáveis únicos e exclusivos pela análise direta das condições do objeto desta licitação e de todos os dados e informações sobre a exploração da CONCESSÃO, podendo ser agendada a realização de VISITA TÉCNICA aos locais de implantação do objeto desta licitação, destinada à verificação das condições, natureza, e à mensuração dos materiais e equipamentos necessários à execução do CONTRATO, sempre com o acompanhamento de profissional técnico do PODER CONCEDENTE.

7.7. A VISITA TÉCNICA tem como objetivo exclusivo o de permitir aos interessados colher os subsídios técnicos tidos por necessários à elaboração da PROPOSTA, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, de maneira que não caberá nenhuma responsabilidade ao PODER CONCEDENTE em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da VISITA TÉCNICA.

– A VISITA TÉCNICA deverá ser requerida com até 5 (cinco) dias de antecedência da data pretendida, pelo e-mail: XXXX@XXXX, ou por meio do telefone nº. XXXXXX

7.7.1. Novas datas poderão ser agendadas mediante solicitação de qualquer interessado, por escrito.

7.7.2. A VISITA TÉCNICA também poderá ser realizada por conta e risco do LICITANTE, sem o agendamento previsto neste item.

7.8. Independentemente de a VISITA TÉCNICA ter sido realizada ou não, o LICITANTE deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA - ANEXO III.

SEÇÃO 4 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.9. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, no todo ou em parte, este EDITAL, nos termos da lei e do disposto nesta Seção.

7.10. Eventual impugnação deve ser protocolada perante a COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de abertura do certame, devendo a COMISSÃO julgar e responder às eventuais impugnações em até 3 (três) dias úteis.

7.10.1. A impugnação poderá ser enviada para os seguintes endereços eletrônicos: XXX@XXX.XX.XX

7.11. Decairá do direito de impugnar os termos do presente EDITAL, o LICITANTE que não o fizer até o prazo estabelecido no item 7.10.

7.12. As impugnações ao EDITAL poderão ser escritas e protocoladas em papel, devidamente rubricadas e assinadas pelo representante legal ou procurador, dirigidas à COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE e entregues, dentro do prazo legal, na SEDE DO DETRAN/MT, no horário das 09h00 às 17h00.

CAPÍTULO 8 - ALTERAÇÕES AO EDITAL

8.1. O presente EDITAL poderá ser modificado até a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

TÍTULO II - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

CAPÍTULO 9 - ENTREGA, FORMA E CONTEÚDO DOS ENVELOPES

SEÇÃO 1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A documentação a ser apresentada pelos LICITANTES na presente LICITAÇÃO constará dos seguintes Envelopes:

9.1.1. Envelope I - CREDENCIAMENTO.

9.1.2. Envelope II - GARANTIA DE PROPOSTA.

9.1.3. Envelope III - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9.1.4. Envelope IV - PROPOSTA COMERCIAL.

9.2. Após a entrega dos envelopes, não caberá ao LICITANTE desistir de sua proposta, sob pena de execução da GARANTIA DE PROPOSTA, salvo se por motivo justo decorrente de fato que não lhe seja imputável, superveniente e aceito pela COMISSÃO.

9.3. Os Envelopes listados no item 9.1 deverão ser recebidos até a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, no endereço e dentro do horário indicados no Preâmbulo deste EDITAL, fechados, indevassáveis e contendo, em sua parte externa, conforme o caso, os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA Nº _202____ - DETRAN/MT

Concessão de serviços públicos para implantação, operação, manutenção e gestão dos serviços de remoção, guarda e realização de hasta pública de veículos automotores, removidos em razão de infrações previstas na lei no 9.503/1997, sob a circunscrição do departamento estadual de trânsito de Mato Grosso – DETRAN-MT, bem como os veículos removidos por outros órgãos da administração pública, com pagamento de outorga ao poder concedente.

[RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO]

ENVELOPE I – CREDENCIAMENTO

CONCORRÊNCIA Nº _202____ - DETRAN/MT

Concessão de serviços públicos para implantação, operação, manutenção e gestão dos serviços de remoção, guarda e realização de hasta pública de veículos automotores, removidos em razão de infrações previstas na lei no 9.503/1997, sob a circunscrição do departamento estadual de trânsito de Mato Grosso – DETRAN-MT, bem como os veículos removidos por outros órgãos da administração pública, com pagamento de outorga ao poder concedente.

[RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO]

ENVELOPE II – GARANTIA DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA Nº _202____ - DETRAN/MT

Concessão de serviços públicos para implantação, operação, manutenção e gestão dos serviços de remoção, guarda e realização de hasta pública de veículos automotores, removidos em razão de infrações previstas na lei no 9.503/1997, sob a circunscrição do departamento estadual de trânsito de Mato Grosso – DETRAN-MT, bem como os veículos removidos por outros órgãos da administração pública, com pagamento de

outorga ao poder concedente.

[RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO]

ENVELOPE III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº _202____ - DETRAN/MT

Concessão de serviços públicos para implantação, operação, manutenção e gestão dos serviços de remoção, guarda e realização de hasta pública de veículos automotores, removidos em razão de infrações previstas na lei no 9.503/1997, sob a circunscrição do departamento estadual de trânsito de Mato Grosso – DETRAN-MT, bem como os veículos removidos por outros órgãos da administração pública, com pagamento de outorga ao poder concedente.

[RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO]

ENVELOPE IV – PROPOSTA COMERCIAL

9.4. Não serão admitidos no lugar dos Envelopes I, II, III ou IV, ou de seus conteúdos, documentos ou arquivos de qualquer espécie enviados por internet, fac-símile, telegrama ou por outro meio não previsto neste EDITAL, tampouco em endereço e prazo distintos do especificado neste EDITAL.

9.5. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO devem ser apresentados encadernados com todas as páginas numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de serem apresentados em mais de um volume, de forma que a numeração da última página do último volume reflita a quantidade total de páginas dentro de cada Envelope, não sendo permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas não admitidas ou realizadas após a entrega.

9.5.1. As eventuais emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas constantes dos volumes apresentados deverão ser destacados e confirmados pelos LICITANTES na sessão de abertura das propostas, assim como poderão ensejar a desclassificação do LICITANTE quando dificultar por qualquer modo o julgamento objetivo das propostas ou violar os princípios da licitação, em especial a isonomia.

9.6. Toda a documentação que as PROPONENTES apresentarem em forma impressa deverá ser acompanhada de cópia fiel, em meio eletrônico (pendrive) em arquivos padrão PDF (Adobe Acrobat) não editáveis, sem restrição de acesso, que deverão integrar cada ENVELOPE, com conteúdo idêntico aos documentos apresentados em meio físico

9.6.1. A apresentação em meio eletrônico deverá corresponder a pendrive específico para a documentação de cada ENVELOPE.

9.6.2. Os pendrives deverão estar etiquetados com o nome da PROPONENTE, número do EDITAL e discriminação do ENVELOPE (I, II, III ou IV) a que se referem.

9.6.3. Caso exista divergência entre as informações apresentadas em meio físico e eletrônico, prevalecerão as informações prestadas em meio físico.

9.7. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, independentemente da quantidade de volumes, trarão 01 (um) termo de abertura, 01 (um) índice e 01 (um) termo de encerramento próprio.

9.8. Os documentos deverão ser apresentados em sua forma original ou cópia autenticada em cartório, sendo admitidas, quanto à GARANTIA DE PROPOSTA, apólices de seguro-garantia emitidas digitalmente, situação em que a COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE atestará a sua autenticidade por intermédio de consulta ao sítio eletrônico da SUSEP.

9.9. Os documentos emitidos pela internet prescindem de autenticação em cartório se a averiguação da sua validade puder ser feita por intermédio de consulta pela COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE ao endereço eletrônico neles indicado.

9.10. Todas as páginas dos documentos deverão estar rubricadas por representantes dos LICITANTES.

9.11. Serão admitidas assinaturas eletrônicas desde que, no documento apresentado, constem meios hábeis à verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando, a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão, desde que observada a ICP-Brasil.

9.12. Todos os documentos que constituem o EDITAL, as PROPOSTAS, o CONTRATO, os atestados, bem como todas as demais documentações a serem elaboradas e todas as correspondências e comunicações a serem trocadas, deverão ser apresentados em Língua Portuguesa, idioma oficial desta LICITAÇÃO.

9.12.1. Ressalvadas as regras dos tratados celebrados pela República Federativa do Brasil, os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas somente serão admitidos mediante a confirmação de autenticidade pela Representação Diplomática ou Consular do Brasil no país de origem do documento, e desde que devidamente traduzidos para o português por tradutor público juramentado.

9.12.2. No caso de divergência entre o documento no idioma original e a sua tradução, prevalecerá o documento em Língua Portuguesa.

9.12.3. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso na documentação apresentada, prevalecerão os últimos.

SEÇÃO 2 - CREDENCIAMENTO - ENVELOPE I

9.13. O Envelope I deverá conter:

9.13.1. Cópia autenticada da Carteira de identidade ou outro documento oficial com foto do(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es).

9.13.2. Se for o caso, instrumento de mandato que comprove poderes específicos para praticar todos os atos referentes a esta LICITAÇÃO, tais como formular ofertas de preços, interpor e/ou desistir de recurso, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) respectivo(s) outorgante(s), conforme o ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO.

9.13.2.1. Não serão aceitas procurações que apenas contenham poderes amplos, que não contemplem claramente a presente LICITAÇÃO ou que se refiram apenas a outras licitações ou tarefas.

9.10.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e/ou compromisso de constituição de CONSÓRCIO, ou cópia do correspondente ato constitutivo do CONSÓRCIO, devidamente registrado, se for o caso.

SEÇÃO 3 - GARANTIA DE PROPOSTA - ENVELOPE II

SUBSEÇÃO 3.1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.14. Os LICITANTES deverão apresentar GARANTIA DE PROPOSTA no valor correspondente a 1% (um por cento) do VALOR DO CONTRATO.

9.14.1. O comprovante de constituição da referida garantia deverá compor o Envelope II.

9.14.2. A GARANTIA DE PROPOSTA ofertada não poderá conter ressalvas ou condições que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.

9.14.3. Os LICITANTES que não apresentarem a GARANTIA DE PROPOSTA nas condições estabelecidas neste EDITAL serão inabilitados e estarão impedidos de prosseguir na LICITAÇÃO.

9.15. Para os LICITANTES organizados em CONSÓRCIO, a GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser apresentada por um ou mais CONSORCIADOS, e deverá indicar, expressamente, o nome do CONSÓRCIO e de todos os CONSORCIADOS.

9.16. A COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE analisará a regularidade e efetividade das GARANTIAS DE PROPOSTAS apresentadas, observado o disposto neste EDITAL.

9.17. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelos LICITANTES decorrentes de sua participação na LICITAÇÃO dará causa à execução da GARANTIA DE PROPOSTA, mediante notificação prévia do LICITANTE, sem prejuízo das demais penalidades previstas no EDITAL ou na legislação aplicável.

9.18. A GARANTIA DE PROPOSTA também responderá pelas multas, penalidades e indenizações devidas pelo LICITANTE ao PODER CONCEDENTE durante a LICITAÇÃO, inclusive no caso de recusa de celebração do CONTRATO pelo ADJUDICATÁRIO, não sendo excluída, em qualquer caso, a sua responsabilidade e obrigação de ressarcir eventuais perdas e danos que não sejam suportadas pela GARANTIA DE PROPOSTA.

9.19. A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada mediante as seguintes modalidades:

9.19.1. Caução em dinheiro, em moeda nacional (reais);

9.19.2. Caução em títulos da dívida pública federal, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente;

9.19.3. Seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão vigente de regularidade da SUSEP, conforme o ANEXO IV - CONDIÇÕES MÍNIMAS DE SEGURO GARANTIA; ou

9.19.4. Fiança bancária, fornecida por instituição financeira nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, com classificação de força financeira em escala nacional superior ou igual a “Aa2.br”, “brAA” ou “A(bra)”, conforme divulgado pelas agências de risco Moody's, Standard & Poors ou Fitch, em favor do PODER CONCEDENTE.

SUBSEÇÃO 3.2 - PRAZO DE VALIDADE

9.20. As GARANTIAS DE PROPOSTA somente serão aceitas com prazo de validade não inferior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

9.20.1. No caso de caução em dinheiro, esta ficará retida, no máximo, pelo prazo acima mencionado.

SUBSEÇÃO 3.3 - RENOVAÇÃO DA GARANTIA

9.21. Se houver necessidade, caberá ao LICITANTE promover a renovação tempestiva da sua GARANTIA DA PROPOSTA, antes da sua expiração, devendo comunicar tal expediente à COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE.

9.21.1. Nos casos em que a validade da GARANTIA DE PROPOSTA expirar antes da publicação do CONTRATO, a manutenção das condições de habilitação do LICITANTE ficará condicionada à regular renovação da respectiva GARANTIA DE PROPOSTA ou a sua substituição por uma das demais modalidades previstas no presente EDITAL, às suas próprias expensas.

SUBSEÇÃO 3.4 - LIBERAÇÃO DA GARANTIA

9.22. As GARANTIAS DE PROPOSTA dos LICITANTES serão liberadas em até 10 (dez) dias úteis após a DATA DE PUBLICAÇÃO:

9.22.1. Do CONTRATO, em se tratando do LICITANTE vencedor do certame;

9.22.2. Da ADJUDICAÇÃO do objeto da LICITAÇÃO, em se tratando dos demais LICITANTES; ou

9.22.3. Da revogação ou anulação da LICITAÇÃO, para todos os LICITANTES.

SUBSEÇÃO 3.5 - CAUÇÃO EM DINHEIRO

9.23. A Caução em dinheiro deverá ser feita em moeda nacional (reais) mediante depósito na conta corrente indicada abaixo, consistindo o comprovante de depósito na prova de sua realização:

BANCO
AGÊNCIA
CONTA
TITULAR
CNPJ

SUBSEÇÃO 3.6 - CAUÇÃO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

9.24. Para GARANTIA DE PROPOSTA apresentada na modalidade caução em títulos da dívida pública federal, serão admitidos os seguintes títulos:

- 9.24.1. Tesouro Prefixado.
- 9.24.2. Tesouro Selic.
- 9.24.3. Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais.
- 9.24.4. Tesouro IPCA.
- 9.24.5. Tesouro IGPM + com Juros Semestrais.
- 9.24.6. Tesouro Prefixado com Juros Semestrais.

SUBSEÇÃO 3.7 - SEGURO GARANTIA E FIANÇA BANCÁRIA

9.25. As GARANTIAS DE PROPOSTA apresentadas nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária deverão ser apresentadas com o seu valor expresso em reais (R\$), contendo a assinatura dos administradores da entidade emitente, com a comprovação dos respectivos poderes de representação.

9.26. As GARANTIAS DE PROPOSTA apresentadas na modalidade seguro-garantia deverão seguir o disposto na Circular SUSEP nº 662/2022 e o disposto no ANEXO IV - CONDIÇÕES MÍNIMAS DE SEGURO GARANTIA.

9.26.1. No caso de GARANTIA DE PROPOSTA prestada mediante dois ou mais seguros-garantia, as apólices deverão registrar expressamente a sua complementaridade.

SEÇÃO 4 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE III

SUBSEÇÃO 4.1 - CONTEÚDO DO ENVELOPE

9.27. O Envelope III deverá conter:

9.27.1. Os documentos referentes à habilitação jurídica (SUBSEÇÃO 4.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA).

9.27.2. Os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista (SUBSEÇÃO 4.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA).

9.27.3. Os documentos referentes à qualificação econômico-financeira (SUBSEÇÃO 4.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA)

9.27.4. Os documentos referentes à qualificação técnica (SUBSEÇÃO 4.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA).

9.27.5. Demais documentos (SUBSEÇÃO 4.6 - DEMAIS DOCUMENTOS)

SUBSEÇÃO 4.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.28. Para efeito da qualificação jurídica deverá ser apresentada pelo LICITANTE individual ou por cada CONSORCIADO, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, incluindo, se houver, as alterações realizadas desde a última consolidação, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão competente e, conforme o caso, os demais documentos dispostos nesta Subseção.

A - No caso de sociedades por ações e sociedades limitadas

9.29. Os documentos, devidamente registrados, de eleição dos seus administradores.

B - No caso de empresa individual

9.30. O respectivo registro comercial.

C - No caso de fundos

9.31. Ato constitutivo com a última alteração arquivada perante o órgão competente.

9.32. Prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício.

9.33. Comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

9.34. Regulamento em vigor do fundo de investimento.

9.35. Comprovante de registro do regulamento do fundo de investimento perante o Registro de Títulos e Documentos competente.

9.36. Comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado a participar da LICITAÇÃO e de que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo, em nome do fundo de investimento, todas as obrigações e direitos que dela decorrerem.

9.37. Comprovante de qualificação do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a CVM.

D - No caso de entidades abertas ou fechadas de previdência complementar

9.38. Inscrição ou registro do ato constitutivo.

9.39. Ata que elegeu a administração em exercício.

9.40. Regulamento em vigor.

9.41. Comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente.

9.42. Declaração de que os planos e benefícios por administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social.

E - No caso de instituições financeiras

9.43. Comprovação da autorização de funcionamento como instituição financeira.

9.44. Comprovação da homologação da eleição do seu administrador, emitida pelo Banco Central do Brasil.

9.45. Demais exigências aplicáveis a este tipo de instituição pela regulamentação pertinente.

SUBSEÇÃO 4.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.46. Para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, os seguintes documentos devem ser apresentados pelo LICITANTE individual ou por cada CONSORCIADO:

9.46.1. Comprovação de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda -

CNPJ;

9.46.2. Comprovação de registro no Cadastro de Contribuintes municipal e/ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE ou do CONSORCIADO;

9.46.3. Certidão negativa conjunta, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos tributos administrados pela RFB e à Dívida Ativa da União administrada pela PGFN;

9.46.4. Comprovação de regularidade junto à(s) Fazenda(s) Estadual, Municipal e/ou distrital da sede do LICITANTE ou do CONSORCIADO, por meio de certidões emitidas quanto aos débitos inscritos em dívida ativa;

9.46.5. Comprovação de situação regular perante a Receita Federal e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio da Certidão Negativa de Débito - CND, ou por meio de Certidão Conjunta relativa aos tributos federais, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014 e suas alterações;

9.46.6. Comprovação de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.46.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.47. Serão aceitas como comprovação de regularidade fiscal e trabalhista certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.48. Os documentos e certidões apresentados devem se encontrar válidos na DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

9.48.1. Todos os documentos que não possuírem prazo de validade expresse reputar-se-ão com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua respectiva expedição.

SUBSEÇÃO 4.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.49. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do INPC ou de outro indicador que venha substituí-lo.

Observação: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1 -Publicados em Diário Oficial; ou

2 -Publicados em Jornal; ou

3 - Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou

4 - Por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

a) das empresas recém-constituídas será exigida a apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

b) Obtenção de valores atendendo aos limites determinados, para os seguintes índices:

a) $ILG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC} > 1,00$

$PC + PNC$

b) $ILC = \frac{AC}{PC} > 1,00$

PC

c) $GE = \frac{PC + PNC}{PL} < 1,00$

PL

Onde:

a) ILG = Índice de Liquidez Geral

b) ILC = Índice de Liquidez Corrente

c) GE = Grau de Endividamento

d) AC = Ativo Circulante

e) RLP = Realizável a Longo Prazo

f) PC = Passivo Circulante

g) PNC = Passivo Não Circulante

h) PL = Patrimônio Líquido

c) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

d) mesmo que a licitante apresente o memorial juntado ao balanço patrimonial, a Gerência de Contabilidade do DER-DF procederá aos pertinentes cálculos;

e) se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

9.49.1. Para qualquer tipo de sociedade empresária, certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência ou intervenção expedida pelo distribuidor judicial (varas cíveis) da comarca do Município onde a empresa for sediada, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.

9.49.2. Para sociedade simples, certidão expedida pelo distribuidor judicial das varas Cíveis em geral (Execução Patrimonial) da Comarca onde a empresa está sediada, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores a DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.

9.49.3. No caso de certidão apontando a existência de recuperação judicial ou extrajudicial, demonstração de que o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado pelos credores e a recuperação judicial foi concedida judicialmente ou, no caso de recuperação extrajudicial, mediante a demonstração de que o plano de

recuperação extrajudicial foi homologado pelo juízo competente.

9.49.4. COMPROMISSO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL, na forma do Modelo constante do ANEXO VII - COMPROMISSO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL, no montante igual ou superior a R\$ 1.768.373,98 (um milhão setecentos e sessenta oito mil trezentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos) corresponde a 10 % (dez por cento) do valor total do investimento previsto para concessão.

9.49.5. A parcela integralizada da CONCESSIONÁRIA, na data de assinatura do CONTRATO, deverá corresponder a, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital subscrito.

9.49.6. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar 100% (cem por cento) do CAPITAL SUBSCRITO até a conclusão da implantação de todos os PÁTIOS

9.49.7. No caso de empresas em consórcio, para efeito de qualificação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

9.49.8. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor ao previsto no item 9.46., 4, “b” (1,00) deverão comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma do art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021, como exigência imprescindível para sua classificação.

9.49.9. Em se tratando de consórcio, deverá ser comprovado patrimônio líquido ou capital social de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, considerando o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

SUBSEÇÃO 4.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.50. Para efeito da qualificação técnica, as comprovações abaixo enumeradas devem ser satisfeitas por LICITANTE individual ou por pelo menos um dos CONSORCIADOS, ressalvado o item A abaixo, que deverá ser atendido por todos os LICITANTES e cada um dos CONSORCIADOS.

A - Quanto à regularidade junto ao conselho profissional competente.

9.51. Certidão de registro ou inscrição no respectivo Conselho profissional que fiscalize o exercício das atividades do LICITANTE e de seus responsáveis técnicos, ressalvando-se ao PODER CONCEDENTE a possibilidade de realizar diligência para verificar a inexigibilidade da referida certidão por parte do LICITANTE que não a apresentar, nos termos do item 5.2 deste EDITAL.

B - Disposições a Respeito dos Atestados de Capacidade Técnica

9.52. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da LICITAÇÃO através da apresentação de atestados que comprovem que o LICITANTE ou CONSORCIADOS tenham executado para órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, no Brasil ou no exterior, ou ainda para empresas privadas, serviços de características técnicas similares às do objeto da presente LICITAÇÃO, necessariamente observadas as parcelas de maior relevância, nos seguintes termos:

9.52.1. Ter realizado operação em Pátio Veicular, com circulação mínima de 10.000 (dez mil) veículos por ano, equivalente a 50% (cinquenta por cento) da quantidade anual prevista de veículos em Pátio,

compreendendo os seguintes serviços:

9.52.1.1. Remoção de veículos apreendidos;

9.52.1.2. Guarda dos veículos;

9.52.1.3. Vistoria veicular para apreensão e gestão no pátio;

9.52.1.4. Liberação dos Veículos para os proprietários que quitarem seus débitos junto ao Órgão Competente;

9.52.1.5. Liberação de Veículos Leiloados;

9.52.1.6. Organização e Realização de leilões públicos de veículos em formatos online e presencial, na quantidade de 1.000 (um mil) veículos por ano, incluindo as atividades de notificação e prestação de contas da hasta pública;

9.52.2. Os Atestados devem comprovar através de menção expressa, a realização das atividades de notificação, prestação de contas da hasta pública, assessoramento em processos de baixa de restrições policiais, judiciais e/ou RENAJUD junto a órgãos policiais e do poder judiciário (mediante apresentação do despacho indicando que a empresa promoveu a baixa) de veículos apreendidos, que deverá estar acompanhado dos respectivos editais publicados, assim como assessoramento em processos ou procedimentos de desvínculos de débitos de veículos, sendo aceita a somatória de atestados;

9.53. Comprovar, por meio de declaração própria, que possui sistema informatizado e totalmente on-line e integrado para controle dos pátios (entrada e saída de bens e veículos, lançamento de laudos de vistorias e inventários eletrônicos, fotos da numeração do chassi, do motor, externa e interna do veículo e Auto de Remoção e Apreensão do Veículo), controle automático dos prazos de estadias e preparação processual dos bens e veículos para leilão (emissão das notificações legais – 20 dias, edital de notificação – 30 dias e edital de leilão – 15 dias), emissão de boletos on-line de cobrança eletrônica dos valores de serviços de diárias e realização dos leilões nas modalidades presenciais e on-line (com transmissão ao vivo via web). As informações constantes na declaração poderão ser objeto de diligência para verificação técnica pela Comissão Permanente de Licitação a qualquer tempo do processo licitatório, por iniciativa própria ou a pedido de interessado.

9.54. Não serão aceitos atestados de aptidão técnica emitidos pelo próprio interessado, por empresa privada ou por terceiros coligados, em consórcio ou que possam, direta ou indiretamente, ser beneficiados com o resultado da licitação pertinente.

9.55. Atestados técnicos decorrentes de subcontratação dos serviços prestados somente serão aceitos com a expressa autorização do contratante, permitindo a empresa contratada efetuar a subcontratação de parte ou totalidade dos serviços. Esta autorização deve indicar o nome da empresa subcontratada, CNPJ, serviços a serem subcontratados e prazo de execução.

9.56. Será admitida a somatória de experiências dos serviços relacionados no item 9.49, à exceção daquelas dispostas no item 9.49.1 que deverão ser comprovadas no mesmo atestado, a fim de que seja demonstrada a expertise do LICITANTE na gestão do ciclo de atividades relacionadas aos pátios de apreensão de veículos.

9.57. Tratando-se de atestados emitidos para consórcio de que o LICITANTE ou o CONSORCIADO tenha participado, estes somente serão aceitos quando demonstrado que o LICITANTE ou o CONSORCIADO tinha, no referido consórcio, a responsabilidade pela função ou atividade objeto do atestado

9.58. No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados se comprovada também a transferência definitiva de acervo técnico.

9.59. Serão admitidos, para efeito da comprovação da qualificação técnica do LICITANTE ou CONSORCIADO, os atestados emitidos em nome de CONTROLADA, CONTROLADORA ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo CONTROLE do LICITANTE ou CONSORCIADO.

9.59.1. Nessa hipótese, deverá ser apresentada declaração indicando tal condição, acompanhada do respectivo organograma do grupo econômico e respectivas relações societárias, demonstrando efetivamente a vinculação entre as empresas, nos termos do modelo constante no ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES.

9.60. O(s) atestado(s) e, se for o caso, os documentos complementares a eles relativos, deverão apresentar de forma clara e inequívoca as informações exigidas, em papel timbrado do responsável pela atestação, no original ou em cópia autenticada, devendo ainda conter, no mínimo, as seguintes informações:

9.60.1. Atividades e serviços (objeto) a que se refere;

9.60.2. Local da realização das atividades e serviços a que se refere;

9.60.3. Características das atividades e serviços a que se refere e, quando for o caso, a capacidade de pessoas dos empreendimentos relacionados;

9.60.4. Valor total do empreendimento a que se refere;

9.60.5. Datas de início e de término da realização das atividades e serviços a que se refere;

9.60.6. Descrição das atividades exercidas no consórcio pelo LICITANTE, CONSORCIADO ou pelo profissional relacionado, quando o atestado tiver sido emitido em nome de consórcio;

9.60.7. Nome ou razão social do emitente;

9.60.8. Nome e identificação do signatário do atestado, com informações atualizadas de seus telefones e e-mail para contato, acompanhado de documentação comprobatória de sua condição de representante do emitente.

9.61. A conformidade dos atestados poderá ser confirmada por meio de diligência de COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO destinada a averiguar a qualificação técnica do LICITANTE ou CONSORCIADO, nos termos deste EDITAL, sendo que o não atendimento dos requisitos editalícios implicará a inabilitação do LICITANTE, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude de falsidade das informações prestadas.

SUBSEÇÃO 4.6 - DEMAIS DOCUMENTOS

9.62. O LICITANTE deverá ainda apresentar os demais documentos discriminados no ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES, devidamente assinados (no caso de CONSÓRCIO, poderão ser firmados apenas pelo respectivo líder);

9.63. No caso de CONSÓRCIO, deverá ser apresentado o correspondente COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, incluso no ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES, ou

cópia do ato constitutivo do CONSÓRCIO, devidamente registrado, firmado de acordo com as leis brasileiras, subscrito pelos CONSORCIADOS, contendo mesmos itens do referido ANEXO.

SUBSEÇÃO 4.7 – SUBCONTRATAÇÃO

9.64. A CONCESSIONÁRIA somente poderá subcontratar parte dos serviços integrantes desta concessão mediante autorização expressa do poder CONCEDENTE.

9.64.1. Nesta hipótese, o LICITANTE deverá apresentar termo de compromisso e exclusividade com a sua SUBCONTRATADA, firmado por ambas as partes em caráter irrevogável e irretratável, conforme o disposto no ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES.

9.65. Os LICITANTES que não atenderem à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA nas condições estabelecidas neste EDITAL serão inabilitados e estarão impedidos de prosseguir na LICITAÇÃO.

SEÇÃO 5 - PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE IV

9.66. O Envelope IV deverá conter a PROPOSTA COMERCIAL.

9.67. A PROPOSTA COMERCIAL deve ser dirigida à COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE e observar todos os requisitos formais, inclusive o modelo previsto no ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL, devidamente assinada pelo representante legal/procurador do LICITANTE ou do CONSÓRCIO.

9.67.1. Somente serão consideradas as PROPOSTAS COMERCIAIS que abranjam a totalidade do OBJETO, nos exatos termos deste EDITAL.

9.67.2. Cada LICITANTE deverá apresentar apenas uma PROPOSTA COMERCIAL, sob pena de desclassificação.

9.68. A PROPOSTA COMERCIAL deverá considerar, dentre outros:

9.68.1. Os investimentos, tributos, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando às financeiras) necessários para a execução do OBJETO da CONCESSÃO;

9.68.2. Os riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA em virtude da execução do OBJETO da CONCESSÃO;

9.68.3. O prazo da CONCESSÃO;

9.68.4. Os BENS REVERSÍVEIS, nos termos e condições fixados no CADERNO DE ENCARGOS e no CONTRATO;

9.68.5. O pagamento da OUTORGA VARIÁVEL, nos termos e condições fixados no CADERNO DE ENCARGOS e no CONTRATO;

9.68.6. O pagamento, a título de ressarcimento, ao consórcio “VIP Leilões e Zetta Infraestrutura”, pelos estudos de viabilidade técnica, operacional, econômico- financeira e jurídica realizados através do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022/DETRAN-MT, até o limite de 1% (um inteiro por cento) do

valor total estimado para os investimentos necessários à implantação do empreendimento ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento, durante o período de vigência do contrato, o que for maior, limitado à R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que deverá ser pago em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato.

9.68.7. As demais obrigações deste EDITAL e do CONTRATO.

9.69. Da PROPOSTA COMERCIAL deve constar, conforme o ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL:

9.69.1. A oferta de pagamento de OUTORGA VARIÁVEL mensal, calculada sobre o faturamento total bruto percebido pela contratada no período, em percentual, com 02 (duas) casas decimais, devendo ser considerado o valor mínimo de 5% (cinco por cento);

9.69.2. PLANO DE NEGÓCIO, devidamente acompanhada da DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO PLANO DE NEGÓCIO, elaborada por Instituição Financeira que assessora a proponente na montagem financeira do empreendimento, declarando que analisou o Plano de Negócio a ela apresentado e atestando a sua exequibilidade e financiabilidade, com o conteúdo mínimo constante do ANEXO VI - Diretrizes para Elaboração do Plano de Negócio.

9.69.3. A sua validade de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias contados da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, devendo ser mantidas, neste período, todas as condições nela contidas;

9.69.4. Os dados do LICITANTE.

9.70. Os valores apresentados na PROPOSTA COMERCIAL terão como data-base a DATA DO ORÇAMENTO.

9.71. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas no presente EDITAL, nem preços ou vantagens baseadas nas PROPOSTAS COMERCIAIS de quaisquer dos demais LICITANTES.

SEÇÃO 6 - COMPLEMENTAÇÕES E CORREÇÕES

9.72. As complementações de insuficiências ou as correções de caráter formal necessárias ao saneamento de falhas caracterizadas como falhas formais no curso do procedimento serão admitidas.

9.73. Considera-se falha ou defeito formal, para fins do presente EDITAL, aquele que:

9.73.1. Não desnature o objeto do documento apresentado;

9.73.2. Permita aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento;

9.73.3. Não implique a apresentação de documento que deveria constar originalmente da documentação apresentada pelo LICITANTE, nem se refira a fato existente apenas após a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

9.74. Para efeito dos subitens acima, fica estipulado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a ser definido pela COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE conforme as circunstâncias do caso concreto e a necessidade de celeridade da LICITAÇÃO, para a apresentação de informações ou a complementação, pelo LICITANTE, de insuficiências ou de correções de caráter formal.

CAPÍTULO 10 - ABERTURA, EXAME E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

SEÇÃO 1 - SESSÕES PÚBLICAS E ORDEM DE TRABALHO

10.1. A abertura dos Envelopes e o início da análise da documentação apresentada pelos LICITANTES ocorrerão em sessões públicas, que poderão ser assistidas por quaisquer pessoas, admitida, porém, a manifestação apenas dos representantes credenciados dos LICITANTES.

10.1.1. As sessões públicas de apresentação de propostas e demais documentos deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento, nos termos do art. 17, § 5º da Lei 14.133/2021.

10.2. Na DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, no endereço e dentro do horário indicados no Preâmbulo deste EDITAL, se instalará a sessão pública para a abertura dos Envelopes I e II, obedecendo à seguinte ordem de trabalho:

10.2.1. Abertura dos Envelopes I e CREDENCIAMENTO dos representantes de cada LICITANTE.

10.2.2. Rubrica, por pelo menos dois dos membros da COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE e pelos representantes credenciados dos LICITANTES que desejarem, dos Envelopes II de cada um dos LICITANTES e passando à respectiva análise, o que poderá ser feito na própria sessão ou em momento posterior.

10.2.3. Rubrica, por pelo menos dois dos membros da COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE e pelos representantes credenciados dos LICITANTES que desejarem, dos Envelopes III e IV apresentados, ainda lacrados, e que continuarão sob a responsabilidade da COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE.

10.2.4. Abertura do Envelope III dos LICITANTES que tiveram suas Garantias de Propostas aprovadas e rubrica por pelo menos dois dos membros da COMISSÃO e pelos representantes credenciados dos LICITANTES que desejarem, cuja análise poderá ser feita no mesmo dia ou em dia posterior, a critério da COMISSÃO.

10.2.5. Abertura do Envelope IV dos LICITANTES habilitados e rubrica por pelo menos dois dos membros da COMISSÃO e pelos representantes credenciados de cada um dos LICITANTES presentes que desejarem.

10.3. Para fins da avaliação dos documentos constantes dos Envelopes abertos, a COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, propor o encerramento da sessão respectiva.

10.4. Em qualquer caso, o resultado da análise deve ser divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

10.5. A inabilitação de qualquer CONSORCIADO ensejará a inabilitação de todo o CONSÓRCIO.

10.6. Das decisões da COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE caberá recurso, nos termos do Capítulo 11 - RECURSOS.

10.7. Havendo a renúncia expressa dos LICITANTES ao direito de recorrer, ou decorrido o prazo para a

interposição de eventuais recursos sem manifestação, ou, ainda, julgados os recursos porventura interpostos, a COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE dará seguimento à licitação.

10.8. Das sessões realizadas serão lavradas atas circunstanciadas, registrando-se todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, a qual será ao final assinada pela COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE e pelos representantes credenciados dos LICITANTES presentes.

10.9. A COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE deverá manter a guarda dos Envelopes apresentados pelos LICITANTES inabilitados e desclassificados até a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, os quais deverão ser retirados pelos responsáveis em até 30 (trinta) dias desse evento, sob pena de inutilização.

10.10. Será desclassificado o LICITANTE:

10.10.1. Que não apresentar os documentos exigidos para os Envelopes de acordo com as formas, as diretrizes, as exigências e as condições estabelecidas neste EDITAL e em seus ANEXOS.

10.10.2. Cujos documentos não estiverem assinados por pessoa habilitada.

10.10.3. Cuja PROPOSTA COMERCIAL não estiver expressa em reais (R\$).

10.10.4. Cuja PROPOSTA COMERCIAL apresentar preços simbólicos, irrisórios e/ou abusivos.

10.10.5. Cujas PROPOSTAS apresentaram emendas, ressalvas ou vícios, ou que omitirem quaisquer itens exigidos neste EDITAL ou na legislação pertinente.

SEÇÃO 2 - ABERTURA E ANÁLISE DOS ENVELOPES II - GARANTIA DE PROPOSTA

10.11. Aberto o Envelope II, as GARANTIAS DE PROPOSTA serão rubricadas por pelo menos dois dos membros da COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE e pelos representantes credenciados dos LICITANTES que assim o desejarem.

10.12. Somente serão habilitados os LICITANTES que satisfizerem, integralmente e sem ressalvas, o disposto sobre as GARANTIAS DE PROPOSTA.

10.13. Não terão os Envelopes III e IV abertos os LICITANTES inabilitados nesta fase.

SEÇÃO 3 - ABERTURA E ANÁLISE DOS ENVELOPES III - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.14. Aberto o Envelope III, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão rubricados por pelo menos dois dos membros da COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE e pelos representantes credenciados dos LICITANTES que assim o desejarem.

10.15. A COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE analisará os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e divulgará, se necessário em data posterior, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, o resultado da análise, com as razões que fundamentarem a sua decisão.

10.16. Havendo necessidade, a COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE poderá, a seu exclusivo critério, promover diligências ou solicitar esclarecimentos sobre as informações e dados trazidos pelos LICITANTES nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, inclusive em sessão pública, até mesmo para

confirmar, se for o caso, a veracidade dos documentos e/ou atestados apresentados.

10.17. Somente serão habilitados os LICITANTES que satisfizerem, integralmente e sem ressalvas, o disposto sobre os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e as demais exigências fixadas neste EDITAL.

10.18. Os LICITANTES inabilitados nesta fase não terão os seus Envelopes IV abertos.

SEÇÃO 4 - ABERTURA E ANÁLISE DOS ENVELOPES IV - PROPOSTA COMERCIAL

10.19. O Julgamento será procedido de acordo com o tipo de licitação MAIOR OFERTA DE OUTORGA VARIÁVEL, conforme o disposto no art. 15, II, da Lei Federal nº 8.987/95.

10.20. A fase de abertura e análise da PROPOSTA COMERCIAL seguirá o modo de disputa fechado, e será conduzida pelo Presidente da COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE, da qual participarão todos os LICITANTES que tenham sido habilitados nas fases anteriores.

10.21. Será declarado vencedor o LICITANTE que apresentar o MAIOR OFERTA DE OUTORGA VARIÁVEL, consistente no maior percentual definido na forma do item 9.65.1.

10.22. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO examinará as Propostas Comerciais apresentadas pelas proponentes, analisando sua compatibilidade com os termos e regras estabelecidos neste Edital, procedendo a classificação das Propostas.

10.23. Se duas ou mais Licitantes apresentarem Propostas Comerciais com valores iguais, o critério de desempate será o disposto no artigo 60 e incisos da Lei nº 14.133/2021 c/c o artigo 15, § 4º da Lei Federal nº 8.987/1995.

10.24. A COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE analisará os documentos relacionados e decidirá sobre as PROPOSTAS COMERCIAIS com a respectiva ordem de classificação de imediato, na mesma sessão, ou a suspenderá, divulgando o resultado por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

10.25. A COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE divulgará a classificação final dos LICITANTES em ordem decrescente do VALOR DA OUTORGA.

10.26. Serão desclassificadas as Proponentes que não apresentarem, no ENVELOPE IV, a DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO PLANO DE NEGÓCIO, e o PLANO DE NEGÓCIO rubricado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, nos termos do subitem 9.65.2 e seguintes deste EDITAL

10.27. Havendo necessidade, a COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE poderá, a seu exclusivo critério, promover diligências ou solicitar esclarecimentos sobre as PROPOSTAS COMERCIAIS, inclusive para confirmar, se for o caso, a sua exequibilidade, ocasião em que poderá ser solicitada a apresentação das composições e respectivas justificativas técnicas que comprovem que as premissas, insumos, custos, despesas e demais elementos utilizados na composição dos valores apresentados, verificando se são compatíveis com a execução do OBJETO do CONTRATO e com os parâmetros deste EDITAL

CAPÍTULO 11 – DA PROVA DE CONCEITO - PoC

11.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar e devidamente habilitado será convocado pela Comissão Julgadora para realização de Prova de Conceito – PoC, no Município de

Cuiabá/MT, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, visando aferir o atendimento de requisitos e funcionalidades mínimas da PLATAFORMA TECNOLÓGICA DA CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO, conforme as regras estabelecidas no CADERNO DE ENCARGOS, Anexo I deste Edital.

11.2. Não será aceita a proposta da licitante que tiver a Prova de Conceito rejeitada, que não a realizar ou que não atender as condições estabelecidas no CADERNO DE ENCARGOS – Anexo I do Edital.

11.3. O prazo para realização da Prova de Conceito poderá ser prorrogado, a critério da Contratante, desde que a Licitante formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior

CAPÍTULO 12 – RECURSOS

12.1. Nos termos do art. 105, I, da Lei Federal nº 14.133/21, os LICITANTES poderão recorrer das decisões sobre:

12.1.1. Aceitação ou não do CREDENCIAMENTO.

12.1.2. Aceitação ou não da GARANTIA DE PROPOSTA.

12.1.3. Habilitação ou inabilitação de LICITANTE.

12.1.4. Análise e classificação da PROPOSTA COMERCIAL.

12.1.5. Aplicação das sanções e penalidades previstas no EDITAL.

12.1.6. Anulação ou revogação da LICITAÇÃO.

12.2. Os recursos contra os atos decisórios indicados nos subitens 12.1.1 a 12.1.4 terão efeito suspensivo.

12.2.1. A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

12.3. Os recursos serão interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis da respectiva intimação, que poderá ser realizada mediante publicação de ato administrativo no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

12.4. O recurso, subscrito por representante legal ou procurador com poderes específicos ou por pessoa credenciada, será dirigido ao Diretor-Geral do DETRAN/MT, por intermédio do Presidente da COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE, mediante protocolo na SEDE DO DETRAN/MT, observado o horário das 09h00 às 17h00.

12.5. A interposição de recurso será comunicada aos demais LICITANTES por meio de intimação publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis, mediante protocolo na SEDE DO DETRAN/MT, observado o horário das 09h00 às 17h00.

12.6. A COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso, ou deverá encaminhá-lo à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6.1. O acolhimento do recurso interposto importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

12.7.1. Ser devidamente fundamentados.

12.7.2. Ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes.

12.7.3. Ser protocolado por escrito, no suporte físico em papel, com as folhas devidamente rubricadas e assinados por seu subscritor, no original, junto à COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE, na SEDE DO DETRAN/MT, nos dias úteis, observado o horário das 09h00 às 17h00, ou via eletrônica, por meio dos endereços eletrônicos: XXXX@XXXX.

12.8. Os recursos interpostos fora do prazo e horário ou em local diferente do indicado não serão conhecidos.

12.9. Não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter sido apresentados nos Envelopes I, II, III e IV e cuja omissão não tenha sido suprida nas oportunidades indicadas neste EDITAL.

12.10. O resultado do recurso será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

12.11. A retratação da autoridade, realizada de ofício, que importe em situação prejudicial a algum dos LICITANTES, reabrirá a fase recursal apenas no tocante à questão nova aduzida.

CAPÍTULO 13 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O resultado da LICITAÇÃO será submetido pela COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE ao Diretor-Geral do DETRAN/MT, para homologação.

13.2. Após a homologação, o PODER CONCEDENTE poderá adjudicar o objeto da LICITAÇÃO ao LICITANTE melhor classificado, convocando-o, na condição de ADJUDICATÁRIO, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, a assinar o CONTRATO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da mencionada publicação.

13.2.1. O prazo poderá ser prorrogado por até outros 60 (sessenta) dias se assim solicitado pelo ADJUDICATÁRIO, desde que em razão de motivo devidamente justificado, admitindo-se, ainda, a prorrogação por determinação do PODER CONCEDENTE.

13.2.2. Na hipótese do item acima, a GARANTIA DE PROPOSTA deve ser renovada, se for o caso, para que se mantenha vigente até a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.

13.3. Deixando o ADJUDICATÁRIO de assinar o CONTRATO no prazo fixado, ou não atendendo a qualquer das condições fixadas no Capítulo 15 deste EDITAL, poderá o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e da execução da GARANTIA DE PROPOSTA, convocar os LICITANTES remanescentes na respectiva ordem de classificação para fazê-lo, os quais deverão comprovar, para fins da ADJUDICAÇÃO, a manutenção ou reconstituição da GARANTIA DE PROPOSTA.

CAPÍTULO 14 - ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

14.1. Nas hipóteses previstas no item anterior e/ou em virtude de fatos supervenientes, o PODER

CONCEDENTE poderá revogar a LICITAÇÃO, mediante decisão devidamente justificada em prol do interesse público, nos termos do art. 71, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Em caso de constatação de ilegalidade no processo licitatório, o PODER CONCEDENTE deverá anular a LICITAÇÃO, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do do art. 71, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

TÍTULO III - DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

CAPÍTULO 15 - CONDIÇÕES PRECEDENTES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

SEÇÃO 1 - CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Para a assinatura do CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO deverá constituir uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO que atenda aos termos deste EDITAL e do CONTRATO.

15.1.1. Caso o ADJUDICATÁRIO seja LICITANTE individual, deverá criar subsidiária integral para atender ao disposto acima.

15.1.2. Caso o ADJUDICATÁRIO seja CONSÓRCIO, deverá constituir sociedade por ações cujos acionistas sejam os CONSORCIADOS, conforme previsto no compromisso de constituição de CONSÓRCIO, ou no seu ato constitutivo devidamente registrado, e neste EDITAL.

15.2. Em até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para assinatura do CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO deverá comprovar:

15.2.1. Ter constituído a SPE nos termos da SEÇÃO 2 - CONDIÇÕES RELATIVAS À SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO deste Capítulo, mediante a apresentação da correspondente certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

15.2.2. Que constituiu a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos do ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO.

15.2.3. Que o ADJUDICATÁRIO ou cada integrante do respectivo CONSÓRCIO vencedor não está impedido de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, do Estado do Mato Grosso.

15.2.4. Que o ADJUDICATÁRIO ou cada integrante do respectivo CONSÓRCIO vencedor possui os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos neste EDITAL devidamente atualizados na ocasião da contratação.

15.3. Os documentos mencionados acima deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação, sendo retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

15.4. Preenchidas todas as condições precedentes exigidas, será providenciada a assinatura do CONTRATO e a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

15.5. Poderá a autoridade competente, até a assinatura do CONTRATO, excluir o LICITANTE ou o

ADJUDICATÁRIO, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele falta ou perda das condições de habilitação, inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

SEÇÃO 2 - CONDIÇÕES RELATIVAS À SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

15.6. A CONCESSIONÁRIA será uma SPE, constituída sob a forma de sociedade por ações, nos termos das leis brasileiras, sediada no Estado do Mato Grosso, e objeto específico compatível com a exploração do OBJETO da CONCESSÃO.

15.7. O capital social mínimo subscrito da SPE, por toda a duração do CONTRATO, será equivalente a 10% (dez por cento) do VALOR TOTAL DO INVESTIMENTO DA CONCESSÃO, devendo ser integralizado conforme o disposto no ANEXO VII - COMPROMISSO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL.

14.7.1. Como condição prévia à celebração do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a integralização, no mínimo, de 10% (dez por cento) do CAPITAL SUBSCRITO, em moeda corrente nacional.

15.8. A SPE não poderá, durante o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu capital social abaixo do valor mínimo acima especificado, sem prévia e expressa autorização, por escrito, do PODER CONCEDENTE.

15.9. O estatuto social da SPE deverá contemplar cláusula que vede alteração de seu objeto social sem prévia e expressa anuência, por escrito, do PODER CONCEDENTE.

15.10. O exercício social da SPE e o exercício financeiro do CONTRATO coincidirão com o ano civil, feita exceção ao primeiro ano, que terá início com a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, e ao último ano.

15.11. A SPE deverá obedecer a padrões adequados de governança corporativa e de contabilidade, e elaborar suas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404/76 e alterações posteriores) e nas Normas Internacionais de Contabilidade.

15.12. A SPE estará vinculada, durante todo o prazo da CONCESSÃO, ao disposto no CONTRATO, no EDITAL, na documentação por ela apresentada, inclusive na PROPOSTA COMERCIAL, bem como à legislação distrital, estadual e federal.

CAPÍTULO 16 - CONTRATO

16.1. O CONTRATO a ser firmado conforme ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO integra o presente EDITAL para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste EDITAL.

16.2. O prazo de vigência do CONTRATO será de **20 (vinte) anos**, contados da DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO, prorrogável por igual período, a critério das partes.

16.3. A fiscalização da execução do CONTRATO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o seu prazo de vigência, será desempenhada pelo PODER CONCEDENTE, que poderá se valer de apoio técnico de terceiros, inclusive de entidades da administração indireta do Estado de Mato Grosso, nos termos da legislação e do CONTRATO.

CAPÍTULO 17 - PENALIDADES

17.1. A recusa do ADJUDICATÁRIO em assinar o CONTRATO dentro do prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE ou o não atendimento das condições precedentes para a assinatura do CONTRATO nos termos e prazos previstos no presente EDITAL permitirá a aplicação das seguintes sanções:

17.1.1. Multa equivalente ao valor dado em GARANTIA DE PROPOSTA, podendo ser executada por meio dessa;

17.1.2. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

17.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

17.2. A sanção prevista no subitem 17.1.1 poderá ser aplicada cumulativamente com uma das demais penalidades discriminadas acima, tendo-se por base a gravidade da infração e os parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade a serem observados em cada caso, assegurada a ampla defesa e o contraditório ao ADJUDICATÁRIO.

17.3. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração e a sanção de declaração de inidoneidade também poderão ser aplicadas àqueles que fizerem declaração falsa, utilizarem documento falso ou cometerem fraude fiscal e àqueles que não mantiverem a PROPOSTA COMERCIAL válida durante o prazo previsto neste EDITAL.

17.4. O LICITANTE que tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da LICITAÇÃO, por meio, inclusive, de ajustes, combinação, devassamento do sigilo de propostas, ou de qualquer outro expediente indevido, ou que demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o PODER CONCEDENTE em virtude de atos ilícitos anteriormente praticados, estará igualmente sujeito à aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, garantido, em qualquer caso, o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO 18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, adiar as etapas da LICITAÇÃO, nos termos da legislação aplicável, sem que caiba às PROPONENTES direito a indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título.

18.2. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE vir a tomar conhecimento, após a Fase de Qualificação, de que quaisquer dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO apresentados por uma PROPONENTE eram falsos ou inválidos, à época da apresentação dos ENVELOPES, poderá desclassificá-la, sem que a esta caiba direito a indenização ou reembolso de despesas a qualquer título, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

18.3. A PROPONENTE obriga-se a comunicar, ao PODER CONCEDENTE, a qualquer tempo, qualquer fato ou circunstância superveniente que seja impeditivo das condições de Qualificação, imediatamente após sua ocorrência.

18.4. A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto no CONTRATO, neste EDITAL, na documentação por ela apresentada e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação e regulamentação brasileiras, em tudo relacionado à CONCESSÃO.

18.5. Fica, desde já, eleito o Foro da Comarca de Cuiabá para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente **EDITAL**.

CUIABÁ/MT, XX de XXXX de 2023.

Assinatura do Responsável

ANEXO I - CADERNO DE ENCARGOS

TÍTULO I - DIRETRIZES GERAIS

1. DIRETRIZES GERAIS

1.1. Este **CADERNO DE ENCARGOS** especifica o objeto da **CONCESSÃO**, estabelecendo procedimentos para as **CONCESSIONÁRIAS**, na implantação, operação, manutenção e gestão dos **PÁTIOS VEICULARES** no âmbito do Estado de Mato Grosso.

1.2. Este **CADERNO DE ENCARGOS** será anexado ao **CONTRATO** quando de sua celebração.

1.3. As referências, neste **CADERNO DE ENCARGOS**, às normas técnicas e à legislação incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa.

1.4. O detalhamento dos Municípios com cobertura abrangida em cada **PÁTIO** da **CONCESSÃO** encontra-se no **Título V** deste **CADERNO DE ENCARGOS**, e no **ANEXO VI** do **Edital - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIO**.

1.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá indicar um responsável técnico pela operacionalização dos serviços, o qual centralizará as informações e responsabilizar-se-á pela interlocução oficial com o **PODER CONCEDENTE**.

1.6. A **CONCESSIONÁRIA** deverá prestar os serviços da **CONCESSÃO** respeitando os parâmetros estabelecidos neste **CADERNO DE ENCARGOS**, nas disposições do **CONTRATO** e demais normativas vigentes, envidando seus melhores esforços para garantir a integridade física dos veículos removidos.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. É de responsabilidade única e exclusiva da **CONCESSIONÁRIA** prestar os serviços objeto da **CONCESSÃO**, nos termos estabelecidos no **CONTRATO** e em seus **ANEXOS**, em especial neste **CADERNO DE ENCARGOS**, observada a legislação pertinente.

2.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá executar todos os serviços e dispor de todos os recursos humanos, itens, materiais, equipamentos e insumos necessários para a prestação dos serviços da **CONCESSÃO**.

2.3. Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente, bem como no **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, caberá à **CONCESSIONÁRIA** atender, primordialmente, às seguintes premissas básicas:

2.3.1. Qualidade no atendimento ao público, dispondo de ambientes confortáveis, devidamente alocados, com áreas para estacionamento, espera, triagem, atendimento e orientação;

2.3.2. Conservação e segurança dos veículos, uma vez que estarão sob sua guarda e depósito, cabendo-

lhe investir em equipamentos, recursos humanos e infraestrutura adequada a cada **PÁTIO**;

2.3.3. Padronização do atendimento em todos Municípios do Estado;

2.3.4. Observância e cumprimento das normas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, bem como aos demais normativos vigentes para o escoamento do público em situações normais e em caso de pânico, elaborando-se, para tanto, os devidos estudos que demonstrem o cumprimento das exigências aplicáveis;

2.3.5. Transparência e compartilhamento dos dados operacionais com o **PODER CONCEDENTE**.

2.4. É de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a manutenção, sigilo e segurança dos dados aos quais tiver acesso, inclusive no que se refere aos dados inseridos e/ou importados dos sistemas disponibilizados pelo **DETRAN/MT**, passando a responder civil e criminalmente pela adulteração, divulgação ou má utilização de dados e informações que tiver acesso, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

2.5. Os serviços, no âmbito da **CONCESSÃO**, deverão estar de acordo com as orientações estabelecidas pelo **PODER CONCEDENTE**, no exercício de suas competências regulamentares e de poder de polícia, bem como do **DETRAN/MT**, no âmbito de sua competência regulatória.

2.6. É responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** providenciar todas as autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias junto aos respectivos órgãos e entidades da Administração Pública nos âmbitos federal, estadual e municipal com vistas à execução das atividades relacionadas à **CONCESSÃO**, observado o disposto no **CONTRATO**.

2.7. A **CONCESSIONÁRIA** precisará atender todas as solicitações demandadas pelo **AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO**, devendo registrar todos os tempos e movimentos para a gestão adequada da qualidade da prestação de serviços junto ao **PODER CONCEDENTE**.

TÍTULO II - DO OBJETO DA CONCESSÃO

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da **CONCESSÃO** refere-se prestação serviços públicos para implantação, operação, manutenção e gestão dos serviços de remoção, guarda e realização de hasta pública de veículos automotores, removidos em razão de infrações previstas na lei no 9.503/1997, sob a circunscrição do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN-MT, bem como os veículos removidos por outros órgãos da administração pública, nos termos, no prazo e nas condições estabelecidas no **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, em especial este **CADERNO DE ENCARGOS**, bem como na legislação aplicável.

3.2. Caberá, obrigatoriamente, à **CONCESSIONÁRIA**, no mínimo, a prestação dos seguintes serviços públicos:

3.2.1. Implantação e Operacionalização de **CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO**, unidade administrativa de gestão onde deverão ser alocados os principais serviços administrativos relativos a operacionalização, logística, controle e gerência dos **PÁTIOS VEICULARES**, suportada por **PLATAFORMATECNOLOGICA**, na forma deste **CADERNO DE ENCARGOS**;

3.2.2. Serviços de Remoção dos veículos apreendidos e/ou removidos nas operações do **DETRAN/MT**, da Polícia Militar, bem como veículos removidos por outros órgãos da administração pública, na forma deste **CADERNO DE ENCARGOS**;

3.2.3. Serviços de Remoção dos veículos apreendidos e/ou removidos em razão de acidentes de trânsito;

3.2.4. Serviços de Guarda, abrangendo a identificação do veículo, guarda, monitoramento e segurança dos veículos nos **PÁTIOS VEICULARES**;

3.2.5. Serviços de Notificação dos proprietários de veículos, agentes financeiros e/ou dos entes que emitiram ordens judiciais e restrições policiais sobre o bem;

3.2.6. Serviços de Liberação de Veículos para os proprietários que quitarem seus débitos junto ao **DETRAN/MT**;

3.2.7. Serviços de Liberação de Veículos Leiloados, incluindo o acompanhamento da prensagem dos veículos destinados à reciclagem;

3.2.8. Serviços de Preparação para Leilão dos Veículos, incluindo a identificação, separação e avaliação do bem;

3.2.9. Realização de Hasta Pública de Veículos Automotores, através de Leiloeiro Oficial devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá estar disponível para prestação dos serviços objeto da **CONCESSÃO** durante todos os dias do ano, no período de 24hs por dia, ao longo de todo o período de vigência do **CONTRATO**.

4.2. O atendimento ao público deverá funcionar de segunda a sexta, das 08hs às 17hs e, aos sábados, das 08hs às 12hs, respeitando-se os feriados nacionais, estaduais e municipais.

4.3. Independentemente do horário de funcionamento estipulado, a **CONCESSIONÁRIA** é responsável pela operação, controle e segurança dos **PÁTIOS VEICULARES** durante 24hs, todos os dias da semana, durante todo o **PRAZO DA CONCESSÃO**.

4.4. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável por assegurar que os serviços sejam prestados por profissionais capacitados, com formação e experiências compatíveis com as funções a serem desenvolvidas.

4.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá fornecer, aos seus funcionários e eventuais empresas terceirizadas, crachá de identificação, conforme modelo estabelecido pelo **DETRAN/MT**.

4.6. A **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir as orientações do **PODER CONCEDENTE** quanto às atividades que demandem interação e coordenação com a **AUTORIDADE DE TRÂNSITO** ou demais entidades da Administração Pública.

4.7. A **CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar informações relativas aos serviços prestados para o **PODER CONCEDENTE**, sempre que solicitado.

4.8. A **CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar canal telefônico, sítio eletrônico e aplicativo para dispositivos móveis, e outros a critério da **CONCESSIONÁRIA**, para fornecimento de informações aos **USUÁRIOS** sobre os Serviços de Remoção e Guarda, bem como para recebimento de solicitações, sugestões e reclamações.

4.8.1. O canal telefônico ou atendimento via chat deve estar disponível de segunda a sexta-feira, das 8hs às 18hs;

4.8.2. O acesso à **PLATAFORMA**, sítio eletrônico e aplicativo, deverá estar disponível 24 horas;

4.8.3. No caso de atendimento telefônico, os prazos deverão seguir a legislação referente ao SAC – Serviço de Atendimento ao Usuário – vigente.

4.9. As solicitações, sugestões e reclamações recebidas deverão ser registradas em banco de dados da **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**, devendo ser respondidas e, caso possível, solucionadas, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir de seu recebimento.

4.9.1. O parâmetro de atendimento deste prazo será feito pelo “**Indicador de Atendimento ao USUÁRIO**”;

4.9.2. Na hipótese de as solicitações, sugestões e reclamações terem sido realizadas por meio de canais oficiais do **PODER CONCEDENTE**, o prazo referido neste subitem será contado a partir do encaminhamento das mesmas, pelo **PODER CONCEDENTE**, à **CONCESSIONÁRIA**.

4.10. Caberá, à **CONCESSIONÁRIA**, a adoção das providências de que tratamos §§ 14 e 15 do artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro para os casos de veículos que tiverem restrição judicial ou policial, exceto na hipótese em que os veículos tenham sido objeto de furto ou roubo.

4.11. Os veículos que tenham sido objeto de furto, roubo ou que tenham qualquer outra restrição policial, não serão recolhidos pela **CONCESSIONÁRIA**, sendo direcionados aos pátios indicados pelo **PODER CONCEDENTE**.

4.11.1. Na hipótese em que se verificar a situação deste subitem, somente após o recolhimento do veículo aos **PÁTIOS** da **CONCESSIONÁRIA**, esta providenciará sua imediata remoção ao pátio indicado, sem qualquer custo ao **PODER CONCEDENTE** e sem qualquer cobrança de **TARIFAS** do **USUÁRIO**.

5. DA CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO

5.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter uma **CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO**, com disponibilidade de recebimento de chamadas telefônicas e/ou eletrônicas em funcionamento 24hs por dia, 07 (sete) dias da semana.

5.1.1. Na **CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO** deverão ser alocados os principais serviços administrativos relativos a operacionalização, logística, controle e gerência dos **PÁTIOS VEICULARES**;

5.1.2. A **CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO** e a **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** deverão ser implantadas no período previsto para a **FASE 1**, conforme prazo estabelecido no subitem **21.7** deste **CADERNO DE ENCARGOS**;

5.1.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá submeter o Projeto Executivo da **CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO**, à análise de compatibilidade, pelo **PODER CONCEDENTE**, em relação às diretrizes estabelecidas neste **CADERNO DE ENCARGOS**, devidamente acompanhados, quando for o caso, de estudos e pareceres técnicos.

5.2. A **CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO** terá a finalidade de registrar o contato do **AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO** para a realização dos Serviços de Remoção, identificando os dados da solicitação na **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**, tais como: data e hora, contato, município do acidente ou operação de trânsito, tipo e quantidade de veículos, entre outros dados relevantes para a **CONCESSIONÁRIA** identificar a complexidade da operação e determinar o tipo e quantidade de recursos que serão alocados para o atendimento do **AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO**.

5.3. O **PODER CONCEDENTE** determinará, na fase de implantação, as integrações de dados necessárias para interligar os seus sistemas com a **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** da **CONCESSIONÁRIA**, que deverá estar homologada pela equipe de tecnologia do **PODER CONCEDENTE** antes do início da operação dos **PÁTIOS**.

5.3.1. Cada parte interessada, **PODER CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA**, arcará com os gastos decorrentes da integração de seus sistemas;

5.4. A **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** fornecida pela **CONCESSIONÁRIA** deverá conter o registro de todas as movimentações de veículos apreendidos e removidos, no âmbito desta **CONCESSÃO**, o que inclui:

5.4.1. Registro do contato do **AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO** que solicitar os Serviços de Remoção, contendo data, hora, identificação do solicitante, tipo de operação, tipo(s) e quantidade de veículo(s) a ser(em) removido(s);

5.4.2. Registro do contato com o(s) Operador(es) de Remoção próprio(s) e/ou terceirizado(s), contendo data, hora, identificação do solicitante, identificação do(s) operador(s);

5.4.3. Registro da chegada do(s) Operador(es) de Remoção contendo data, hora, veículo da remoção e identificação do motorista do veículo que realizará a Remoção;

5.4.4. Registro dos dados do veículo e proprietário contendo, no mínimo, placa do veículo, tipo de veículo, marca, modelo, RENAVAM, ano do veículo, nome completo do proprietário, CPF/CNPJ;

5.4.5. Registro do *checklist* do estado físico de cada veículo removido, incluindo o registro dos números de chassi e motor, com possibilidade de adição de até 20 (vinte) imagens do veículo removido;

5.4.6. Registro de ocorrências com o veículo removido e sob Guarda da **CONCESSIONÁRIA** em seus **PÁTIOS**, na forma de textos e imagens e com identificação da data, horário e responsável pelo registro;

5.4.7. Registro da Liberação do veículo;

5.4.8. Registro das notificações efetuadas e encaminhadas ao proprietário e/ou responsável pelo veículo;

5.4.9. Registro de bloqueios e notificações administrativas sobre o veículo;

5.4.10. Registro de bloqueios e notificações judiciais sobre o veículo;

5.4.11. Registro da avaliação do veículo apreendido levados a Leilão, com possibilidade de adição de laudos, imagens e valor venal atribuído;

5.4.12. Registro de lotes de Leilão de veículos por modalidade de Leilão;

5.4.13. Registro da publicação do Leilão dos veículos;

5.4.14. Registro do resultado da alienação do veículo em Leilão, contendo os dados do comprador e valor da venda do veículo;

5.4.15. Registro da comunicação de venda do veículo para o comprador nas situações de alienação na modalidade de Leilão Circulação ou registro da solicitação quando o veículo for registrado em outras unidades federativas;

5.4.16. Registro da baixa do veículo nas situações de alienação nas modalidades de Leilão reciclagem e Leilão de sucata ou registro da solicitação quando o veículo for registrado em outras unidades federativas;

5.4.17. Registro de *logs* das transações realizadas no sistema, com identificação do usuário, data, horário e transação efetuada;

5.4.18. Geração e registro de protocolo, com compartilhamento aos **USUÁRIOS**, para acompanhamento de solicitações e/ou demandas, feitas por qualquer canal de comunicação da **CONCESSIONÁRIA**.

5.5. A **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** deverá permitir, também, consultas aos registros, com o intuito de gerar relatórios operacionais e gerenciais sobre:

5.5.1. Serviços de Remoção, analíticos e sintéticos, por veículo removido, incluindo, mas não se limitando, a situação do veículo, prazos de remoção, localização do **PÁTIO** onde será alocado, Município, dados do proprietário;

5.5.2. Serviços de Guarda, analíticos e sintéticos, por veículo apreendido e/ou removido, incluindo, mas não se limitando, a situação do veículo, prazos de remoção, em que **PÁTIO** será alocado, Município, dados do proprietário;

5.5.3. Serviços de Notificação, analíticos e sintéticos, por veículo apreendido, incluindo, mas não se limitando, a situação do veículo, prazos de remoção, em que **PÁTIO** será alocado, Município, dados do proprietário;

5.5.4. Serviços de Liberação, analíticos e sintéticos, por veículo apreendido, incluindo, mas não se limitando, a situação do veículo, prazos de remoção, em que **PÁTIO** será alocado, Município, dados do proprietário;

5.5.5. Serviços de Preparação de Leilão, analíticos e sintéticos, por veículo apreendido, incluindo, mas não se limitando, a situação do veículo, prazos de remoção, em que **PÁTIO** será alocado, Município, dados do proprietário;

5.5.6. Demais relatórios que permitam o cálculo do **FATOR DE DESEMPENHO** da **CONCESSIONÁRIA**, com o detalhamento dos **INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO**, bem como o histórico do desempenho mensal, semestral e anual.

5.6. A **CONCESSIONÁRIA** deverá fornecer solução complementar, via aplicativo mobile e site na Internet, contendo, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

5.6.1. Acompanhamento do deslocamento do veículo do **LOCAL DE REMOÇÃO** até o **PÁTIO**, fixo ou temporário;

5.6.2. Consulta de débitos de Remoção e Guarda do veículo;

5.6.3. Consulta de histórico de movimentação do veículo de um **PÁTIO** para outro;

5.6.4. Consulta às notificações efetuadas pela **AUTORIDADE DE TRÂNSITO** para informação da Liberação e/ou Leilão do veículo;

5.6.5. Abertura de atendimentos e reclamações, para acompanhamento e controle de parâmetros do “**Indicador de Atendimento ao USUÁRIO**”;

5.6.6. Consulta das respostas efetuadas pela **CONCESSIONÁRIA**;

5.6.7. Registro das eventuais indisponibilidades de sistema e falhas, tanto da **CONCESSIONÁRIA** como do **PODER CONCEDENTE**, contendo data e período em que a **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** ficou indisponível, classificando a falha, e registrando o prazo de solução, conforme indicado a seguir:

5.6.7.1. Falha A: falha que não interfira na operação dos **PÁTIOS VEICULARES**, mas afete funcionalidades como emissão de relatórios, cadastro de **USUÁRIOS** e liberação de acessos;

5.6.7.2 Falha B: falha que interfira na operação dos **PÁTIOS VEICULARES**.

5.6.8. A solução de falhas deve ser realizada conforme a tipologia, nos seguintes prazos:

5.6.8.1. Falha A: prazo de até 24 horas; e

5.6.8.2. Falha B: prazo de até 8 horas.

5.6.9. Caso não seja possível a liberação do veículo em virtude da ocorrência da **Falha B**, não serão devidas as diárias durante o período em que perdurar a falha.

5.7. A arquitetura da **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** deverá possibilitar o acesso de multiusuários, com a diferenciação de perfil e nível de acesso, como para o **PODER CONCEDENTE**, o **DETRAN/MT**, Polícia Militar e **USUÁRIOS**.

5.8. A utilização da **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** fornecida pela **CONCESSIONÁRIA**, deverá ser possível por meio de acesso Web, Aplicativo Mobile com sistema operacional Android e IOS, ou *softwares* clientes instalados em computadores e terminais físicos do **PODER CONCEDENTE** e do **DETRAN/MT**.

5.9. A instalação, atualização de versão e configuração da **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**, a ser fornecida pela **CONCESSIONÁRIA** nos equipamentos do **PODER CONCEDENTE** e do **DETRAN/MT**, será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

5.10. O cadastro de **USUÁRIOS**, indicados pelo **PODER CONCEDENTE** na **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**, deverá ser realizado no prazo máximo de 24hs da formalização da solicitação.

5.11. O **PODER CONCEDENTE** poderá solicitar acesso à **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** de número ilimitado de **USUÁRIOS**, de forma expressa, indicando o perfil e nível de acesso do usuário.

5.12. Não haverá restrição de número de acessos concomitantes à **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** fornecida pela **CONCESSIONÁRIA** pelos **USUÁRIOS** a serem indicados pelo **PODER CONCEDENTE**.

5.13. A **CONCESSIONÁRIA** deverá desenvolver um “**Plano de Capacitação e Treinamento**”, para os **USUÁRIOS** indicados pelo **PODER CONCEDENTE**, sobre as funcionalidades da **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**.

5.14. As despesas decorrentes da instalação, licenças de utilização, configuração, manutenção, atualização de versão e da capacitação e treinamento dos **USUÁRIOS**, indicados pelo **PODER CONCEDENTE**, serão de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

5.15. É obrigação da **CONCESSIONÁRIA** manter a **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** plenamente operacional, atualizada e disponível para o acesso de funcionários e colaboradores do **PODER CONCEDENTE**, do **DETRAN/MT**, da **AUTORIDADE DE TRÂNSITO** e dos **PÁTIOS**.

5.16. Todos os dados armazenados na **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** deverão estar disponíveis para acesso a qualquer tempo durante o **PRAZO DA CONCESSÃO**.

5.17. Para otimizar os investimentos em tecnologia da informação, a **CONCESSIONÁRIA** deverá manter os dados das operações dos últimos 05 (cinco) anos ativos nos bancos de dados da **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**, com possibilidade de consulta aos dados anteriores a partir de funcionalidades de consulta ou recuperação de *backups* de dados.

5.18. O prazo mínimo de 05 (cinco) anos não se aplicará para os veículos que permaneçam sob Guarda da **CONCESSIONÁRIA** em prazo superior.

5.19. A **CONCESSIONÁRIA** deverá elaborar “**Plano de Contingências**” para os casos de inoperância, total ou parcial, da **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**, o qual deverá ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do **CONTRATO**.

5.20. O “**Plano de Contingências**” deverá prever ações de contingência que a **CONCESSIONÁRIA** efetuará nos casos de:

5.20.1. Suspensão dos serviços de energia elétrica;

5.20.2. Suspensão dos serviços de telecomunicação;

5.20.3. Situações de calamidade pública;

5.20.4. Recuperação de *backups* de dados;

5.20.5. Indisponibilidade de acesso ao Sistema do **PODER CONCEDENTE**;

5.20.6. Situações de emergência entre outros fatos que possam comprometer a prestação dos serviços objeto da **CONCESSÃO**.

5.21. O “**Plano de Contingências**” será homologado e autorizado pelo **PODERCONCEDENTE**, até 30 (trinta) dias após o seu recebimento.

5.22. Antes da assinatura do contrato, sob pena de desclassificação da licitante, a **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** será objeto de avaliação do **PODER CONCEDENTE**, mediante aplicação de **PROVA DE CONCEITOS** e análise de aderência às condições de prestação de serviços especificados neste **CADERNO DE ENCARGOS**, e em seu **Anexo I-A – Regras para Avaliação da Prova de Conceito**.

5.22.1. Na prova de conceitos e análise de aderência prevista nestesubitem, a **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** deverá atender, no mínimo, a 70% (setenta por cento) dos requisitos descritos no subitem **5.4** deste **CADERNO DE ENCARGOS**.

5.23. A **CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar, durante o **PRAZO DA CONCESSÃO**, e sempre que solicitado pelo **PODER CONCEDENTE**, a estrutura de dados, banco de dados, arquivos de backup e registros de *logs* da **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**, de forma replicada, com atualização automática diária, para efeito de cópia de redundância, em servidor hospedado em local a ser indicado pelo **PODER CONCEDENTE**.

5.24. A **CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar, ao **PODER CONCEDENTE**, a documentação técnica da **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**, acompanhada da transferência de conhecimento referente a esta documentação, sendo que esta documentação deverá ser constantemente atualizada.

5.24.1. A disponibilização da documentação técnica, ao **PODER CONCEDENTE**, deverá ocorrer sempre que houver manutenção evolutiva e/ou corretiva da **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** ou sempre que solicitado pelo mesmo.

5.25. A **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** deverá atender, integralmente, todos os requisitos

estabelecidos neste **CADERNO DE ENCARGOS**.

5.26. A **CONCESSIONÁRIA** terá que submeter a **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** à nova prova de conceitos e análise de aderência 45 (quarenta e cinco) dias antes do início das operações dos primeiros **PÁTIOS**, para averiguação do atendimento de 100% (cem por cento) dos requisitos estabelecidos neste item **5** do **CADERNO DE ENCARGOS**.

6. DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO

6.1. Por Serviços de Remoção entende-se a retirada e o deslocamento do veículo regulamente apreendido ou removido pelo **AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO**, do **LOCAL DE REMOÇÃO** para o **PÁTIO** aonde deverá ficar guardado.

6.2. Os Serviços de Remoção deverão ser prestados com eficiência e segurança, de forma a preservar o veículo, evitando-lhe quaisquer danos.

6.3. As especificações mínimas necessárias para a execução dos Serviços de Remoção encontram-se estabelecidas neste item **6** do **CADERNO DE ENCARGOS**.

6.4. O transporte dos veículos recolhidos aos **PÁTIOS** deverá ser realizado, pela **CONCESSIONÁRIA**, por meio de Guinchos (pesado, médio e leve), equipados com um sistema de comunicação (rádio comunicação, celular, etc), bem como dispositivos móveis com câmeras fotográficas.

6.5. Ficará a critério da **CONCESSIONÁRIA** dimensionar a quantidade necessária de Guinchos, levando em consideração a projeção de demanda e os parâmetros estabelecidos neste **CADERNO DE ENCARGOS**, bem como do disposto no **CONTRATO**.

6.6. Os Guinchos deverão ser mantidos em adequado estado de conservação, com equipamentos de segurança integralmente em funcionamento e com licenciamento atualizado de acordo com a legislação de trânsito.

6.7. Os guinchos de propriedade da **CONCESSIONÁRIA**, deverão ter a identificação visual em formato definido pelo **DETRAN/MT**.

6.8. Todos os veículos a serem utilizados para prestação dos Serviços de Remoção deverão ser passíveis de rastreamento enquanto estiverem prestando serviços no âmbito da **CONCESSÃO**, possibilitando a sua localização em tempo real, pela **CONCESSIONÁRIA** e pelo **PODER CONCEDENTE**, via funcionalidade disponível na **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**, cujos acessos serão disponibilizados ao **PODER CONCEDENTE**.

6.9. O **AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO** deverá acionar a **CONCESSIONÁRIA**, por meio da **CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO**, quando detectada a infração ou penalidade que caracterize a necessidade de remoção do veículo.

6.9.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar canal telefônico exclusivo para atendimento imediato ao **AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO**, em caso de indisponibilidade da **CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO**.

6.10. O acionamento da Remoção, pelo **AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE**

TRÂNSITO, deverá possuir informações do tipo do veículo, do **LOCAL DE REMOÇÃO**, da data e do horário do chamado e, se houver, das peculiaridades da Remoção.

6.11. A **CONCESSIONÁRIA** deverá garantir a chegada do Guincho ao **LOCAL DE REMOÇÃO**, após o seu acionamento pelo **AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO**, feita por meio da interface da **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**, no tempo máximo de:

6.11.1. Até 45min, sendo acrescentado 1 minuto para cada quilômetro percorrido além de 10 (dez) km do **PÁTIO VEICULAR INTEGRADO**; e,

6.12. O **AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO** deverá fazer a averiguação do veículo, nos termos da Resolução CONTRAN nº 623/2016, com emissão do **TERMO DE RECOLHIMENTO DO VEÍCULO - TRV**.

6.12.1. O **TERMO DE RECOLHIMENTO DO VEÍCULO** deverá ser assinado: (i) pelo **AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO** responsável pela remoção e/ou apreensão; (ii) pela **CONCESSIONÁRIA**; e, (iii) pelo proprietário ou condutor do veículo, quando possível.

6.13. O motorista/operador do Guincho realizará a “**Vistoria Inicial**”, verificando e registrando eventuais divergências ou omissões na emissão do **TERMO DE RECOLHIMENTO DO VEÍCULO - TRV**.

6.14. A “**Vistoria Inicial**” deverá ser feita com a utilização de dispositivo móvel, com validação de *checklist* das condições do veículo, registro fotográfico contendo imagens externas e internas, numeração de chassi e motor, placa de identificação, painel, pertences e documentos.

6.15. Os objetos pessoais encontrados no interior da cabine ou do porta-malas do veículo deverão ser retirados pelo proprietário ou condutor no momento anterior à Remoção ou, no caso de impossibilidade, deverão ser guardados e lacrados (lacs numéricos) em uma ou mais sacolas feitas de material resistente à violações, sempre na presença do **AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO** e, quando possível, do condutor.

6.16. O proprietário, ou o condutor do veículo, deverá ser notificado pela **CONCESSIONÁRIA**, no ato de Remoção do veículo, quando possível, sobre as providências necessárias à sua restituição, bem como sobre a localização do **PÁTIO** para onde seu veículo será removido.

6.17. Caso o proprietário ou o condutor não esteja presente ou se recuse a assinar a Notificação no momento da Remoção do veículo, a **CONCESSIONÁRIA**, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de sua Remoção, deverá expedir a notificação ao proprietário, por remessa postal ou por outro meio tecnológico hábil que assegure a sua ciência, para que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de recolhimento ou remoção, efetue o pagamento dos débitos e promova a retirada do veículo, sob pena de alienação do veículo por Leilão.

6.17.1. A notificação devolvida por desatualização do endereço do proprietário do veículo ou por recusa desse de recebê-la será considerada recebida para todos os efeitos.

6.17.2. Caso restem frustradas as tentativas de notificação presencial, postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, a **CONCESSIONÁRIA** publicará Edital de notificação, a partir do qual passará a contar o prazo para a alienação por Leilão.

6.18. O início da Remoção terá como marco a colocação de, pelo menos, um dos patins no veículo a ser removido ou a retirada de uma das rodas do solo, momento a partir do qual o proprietário não poderá mais reaver seu veículo, a não ser posteriormente, no **PÁTIO** ao qual foi removido.

6.19. Os custos de Remoção dos veículos serão integralmente suportados pela **CONCESSIONÁRIA** e remunerados pela **TARIFA DE REMOÇÃO**, independentemente do grau de complexidade do serviço.

6.20. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável por qualquer tipo de dano causado ao veículo durante a sua Remoção, devendo indenizar o prejuízo ao proprietário o mais brevemente possível.

6.21. Os Serviços de Remoção poderão ser utilizados em Operações Especiais, que consistem em fiscalizações de grande vulto esporádicas; fiscalizações em períodos sazonais de grandes movimentações viárias, ou quaisquer outros tipos de eventos promovidos pela **AUTORIDADE DE TRÂNSITO**.

6.21.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar equipe e equipamentos em quantidade compatível com o vulto das Operações Especiais;

6.21.2. O **PODER CONCEDENTE** deverá informar, à **CONCESSIONÁRIA**, sobre a realização das Operações Especiais, com uma antecedência mínima de 24hs, detalhando as informações necessárias para que a **CONCESSIONÁRIA** disponibilize pessoal e equipamentos suficientes.

6.22. Quando o veículo removido pela **CONCESSIONÁRIA** possuir registros criminais, todos os custos da Remoção para o **PÁTIO**, bem como para o pátio do órgão responsável, serão integralmente absorvidos pela **CONCESSIONÁRIA**, sem remuneração por **TARIFA DE REMOÇÃO**.

6.23. Todos os objetos deixados no interior do veículo serão identificados, lacrados, armazenados e entregues ao proprietário do veículo quando da liberação.

6.23.1. Outros veículos não registrados, tais como bicicletas, patinetes, carroças, etc, serão removidos e armazenados nos **PÁTIOS** da **CONCESSIONÁRIA**, sem cobrança de **TARIFAS**, e entregues ao proprietário;

6.23.2. Nas situações de acidentes de trânsito, caberá à **CONCESSIONÁRIA** retirar e recolher as peças e partes dos veículos que estejam no **LOCAL DE REMOÇÃO**, observando o disposto no subitem **6.15** deste **CADERNO DE ENCARGOS**;

6.23.3. Caso os objetos não sejam retirados pelo proprietário, quando da realização do Leilão, os mesmos poderão ser doados para entidades sem fins econômicos e lucrativos e que tenham por finalidade a assistência social, educacional, beneficente, cultural, ambiental, saúde e geração de renda.

7. DO SERVIÇO DE GUARDA

7.1. Por Serviços de Guarda entende-se o recolhimento do veículo encaminhado ao **PÁTIO** a qualquer título, decorrente de Remoção realizada pela **CONCESSIONÁRIA**, que passa a ser a responsável pelo procedimento de Guarda e zelo até a liberação do veículo ou sua alienação por Leilão.

7.1.1. Os Serviços de Guarda contemplam, também, a disponibilização de estrutura administrativa

para a realização dos Serviços e local para atendimento aos **USUÁRIOS**.

7.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter **PÁTIOS VEICULARES** em quantidade que considerar suficiente, observando os parâmetros de localização especificados no **Título V** deste **CADERNO DE ENCARGOS**, responsabilizando-se pela segurança e integridade física dos veículos removidos, bem como pelo atendimento da legislação pertinente quanto a alvarás, licenças de funcionamento e cuidados sanitários e ambientais, bem como de acordo com as especificações indicadas neste item 7 deste **CADERNO DE ENCARGOS**.

7.3. A entrega do veículo no respectivo **PÁTIO** caracterizará o início da guarda, sendo que a **CONCESSIONÁRIA** deverá armazená-lo até sua Liberação ao proprietário ou até que ocorra a sua alienação mediante Leilão.

7.4. Os **PÁTIOS** deverão estar disponíveis para o recebimento de veículos removidos em todos os dias do ano, inclusive domingos e feriados, durante 24hs por dia, conforme estabelecido no subitem **4.1** deste **CADERNO DE ENCARGOS**.

7.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá garantir a plena integridade física dos veículos durante a Guarda nos seus **PÁTIOS**, os quais deverão permanecer nas mesmas condições em que chegaram ao **PÁTIO** durante todo o período de Guarda, conforme vistorias realizadas e registradas na **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**.

7.6. A fim de iniciar a etapa de guarda do veículo removido, a **CONCESSIONÁRIA** deverá, quando da entrada do veículo no **PÁTIO**:

7.6.1. Realizar “**Vistoria de Entrada**”, verificando conformidade com as informações já inseridas na **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** quando da “**Vistoria Inicial**”, nos termos do subitem **6.13** e seguintes deste **CADERNO DE ENCARGOS**;

7.6.2. Registrar, com fotos e texto descritivo, divergências entre os itens e fotos já registrados no momento da “**Vistoria Inicial**”, caso haja; e

7.6.3. Conferir o lacre da(s) sacola(s) contendo os objetos pessoais e demais pertences, nos termos do subitem **6.15** deste **CADERNO DE ENCARGOS**, guardando os pertences existentes até posterior entrega ao seu proprietário ou no caso de doação, conforme estabelecido no subitem **6.23.3** deste **CADERNO DE ENCARGOS**.

7.7. Os **PÁTIOS** deverão possuir controle de acesso restrito às áreas de gestão da operação, iluminação compatível em toda a sua extensão e cercamento adequado, de modo a garantir a segurança dos veículos contra terceiros.

7.8. A **CONCESSIONÁRIA** fornecerá Sistema de Vigilância Interna e Externa, em cada **PÁTIO**, por meio de “**Circuito Fechado de Televisão - CFTV**”, que deverá, ao menos, ser suficiente para o controle dos acessos na entrada, visualização dos veículos armazenados e das fachadas do imóvel, além dos equipamentos necessários para visualização e monitoramento.

7.9. A **CONCESSIONÁRIA** disponibilizará, ao **PODER CONCEDENTE**, acesso irrestrito ao “**Circuito Fechado de Televisão - CFTV**”.

7.10. As imagens do “**Circuito Fechado de Televisão - CFTV**” deverão ser armazenadas, pela

CONCESSIONÁRIA, por, pelo menos, 12 (doze) meses e disponibilizadas ao **PODER CONCEDENTE**, sempre que solicitadas.

7.11. Serão de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, com relação a todos os **PÁTIOS VEICULARES** no âmbito da **CONCESSÃO**, as seguintes obrigações:

7.11.1. O pleno funcionamento de todas as instalações civis, elétricas e hidráulicas, equipamentos mecânicos e eletromecânicos, e demais itens instalações necessários ao adequado funcionamento do respectivo **PÁTIO**;

7.11.2. A manutenção preventiva, preditiva e corretiva das instalações, infraestrutura e equipamentos, de acordo com as normas aplicáveis, utilizando pessoal qualificado e equipamentos de segurança; e

7.11.3. A adequada limpeza das áreas e destinação correta de resíduos, incluindo sua armazenagem, triagem, transporte, descarte e/ou aproveitamento.

7.12. Toda estrutura física, obrigatória e de apoio, com sistema de videomonitoramento, mobiliário e equipamentos de informática, será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

7.13. A área de atendimento, administração e local de armazenamento de veículos deverá atender às normas sanitárias, do corpo de bombeiros, ambientais e fiscais, além dos parâmetros de acessibilidade vigentes nas legislações federal, estadual e municipal.

7.14. A **CONCESSIONÁRIA** poderá usar soluções e métodos diferenciados e inovadores para guarda dos veículos, desde que respeitados os parâmetros de infraestrutura e níveis de qualidade do serviço estabelecidos neste **CADERNO DE ENCARGOS** e na legislação cabível.

7.15. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter a adequada sinalização nos **PÁTIOS**, buscando a perfeita operacionalização da prestação dos serviços, de forma a trazer eficiência na logística e gestão, bem como um padrão visual de qualidade.

7.16. O cercamento dos **PÁTIOS** poderá ser realizado, a critério da **CONCESSIONÁRIA**, por meio da construção de muros estruturados com fundações, alambrados, vigas baldrame e pilares, ou da maneira que se mostrarmos mais eficiente para garantir a segurança e a operacionalização contínua dos serviços.

7.17. A instalação de cobertura será obrigatória para, no mínimo, 30% (trinta por cento) da área total de cada **PÁTIO** (não considerando a cobertura existente na edificação administrativa), para a finalidade de proteger e conservar os veículos, bem como evitar a proliferação de zoonoses, observadas as normas contidas na Lei Federal nº 13.301/2016.

7.17.1. Independentemente do mínimo fixado para a cobertura, será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** garantir que somente sejam armazenados a céu aberto os veículos que não ofereçam risco de se tornarem criadouros de *Aedes Aegypti* e de outros vetores de zoonoses, sendo que o descumprimento sujeitará a responsável às penalidades previstas na Lei Federal nº 13.301/2016, sem prejuízo de outras sanções penais, civis e administrativas.

7.18. Os **PÁTIOS** deverão contar com toda infraestrutura necessária para atendimento do **USUÁRIO**, com local apropriado para espera, devendo o cidadão ser atendido no prazo máximo de

30min após sua chegada ao estabelecimento.

7.18.1. As **ÁREAS** de atendimento e administração deverão ser confortáveis para os funcionários e demais usuários das instalações;

7.18.2. O atendimento ao **USUÁRIO** deverá ser realizado por pessoa uniformizada e identificada por crachá, devendo ser preservadas as normas de cordialidade, educação e probidade exigidas para o serviço público em geral;

7.18.3. Nos locais de atendimento ao público, a **CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar meios eletrônicos para que o **USUÁRIO** avalie a prestação do serviço e possibilite a abertura de chamado em caso de reclamação;

7.18.4 Na chegada do **USUÁRIO** para atendimento presencial a **CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar meios para geração de protocolo com a finalidade de medir o prazo de atendimento.

8. DOS SERVIÇOS DE LIBERAÇÃO

8.1. Os Serviços de Liberação de veículos consistem na restituição, ao seu proprietário ou representante legal, depois de sanadas as pendências e quitados os débitos que levaram ao recolhimento ou apreensão do bem.

8.1.1. A Liberação de veículo está condicionada ao pagamento de multas, taxas e despesas com Remoção e Guarda, além de outros encargos previstos na legislação específica, à regularização documental e ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento.

8.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá executar os Serviços de Liberação de acordo com as especificações estabelecidas neste item **8** do **CADERNO DE ENCARGOS**.

8.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá liberar o veículo para retirada, desde que:

8.3.1. Sejam pagos todos os débitos obrigatórios, autorizando o proprietário a efetuar a retirada do veículo do respectivo **PÁTIO**;

8.3.2. O proprietário apresente documento de identificação com foto, Carteira Nacional de Habilitação e Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV); e

8.3.3. Sejam pagos os valores devidos à **CONCESSIONÁRIA** a título de **TARIFA DE REMOÇÃO** e **TARIFA DE GUARDA**, nos termos do **Título III** deste **CADERNO DE ENCARGOS**.

8.4. Os valores decorrentes dos Serviços de Remoção e Guarda deverão ser quitados, pelo **USUÁRIO**, diretamente à **CONCESSIONÁRIA**, mediante arrecadação na rede bancária ou por cartão de crédito ou débito.

8.4.1. O recebimento por cartão de crédito, à vista ou parcelado, se dará a critério da **CONCESSIONÁRIA**, não sendo permitida a cobrança de nenhuma taxa adicional do **USUÁRIO** para pagamentos à vista;

8.4.2. A **CONCESSIONÁRIA** poderá cobrar encargos e/ou taxa de juros para o recebimento parcelado dos débitos decorrentes da **TARIFA DE REMOÇÃO** e da **TARIFA DE GUARDA**, desde que os encargos e/ou taxa de juros sejam previamente aprovados pelo **PODER CONCEDENTE** e divulgados publicamente a todos os **USUÁRIOS**;

8.4.3. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável por oferecer aos **USUÁRIOS** dispositivo que permita o pagamento com cartões de débito ou crédito em todos os **PÁTIOS**.

8.5. Será obrigatória a disponibilização das notas fiscais dos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, no momento da retirada dos veículos dos **PÁTIOS**.

8.6. A **CONCESSIONÁRIA** poderá cobrar o valor equivalente a uma diária para os veículos que forem retirados dos **PÁTIOS** em menos de 24hs, exceto nos casos isentos nos termos da legislação pertinente.

8.7. A retirada dos veículos nos **PÁTIOS** está condicionada ao reparo, pelo proprietário ou procurador legalmente constituído, de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento, conforme disposto no § 2º do artigo 271 do Código de Trânsito Brasileiro.

8.8. Se o referido reparo demandar providências que não possam ser tomadas nos **PÁTIOS**, a **CONCESSIONÁRIA** liberará o veículo, na forma transportada, para reparo pelo proprietário, mediante comunicação eletrônica via **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** ao **PODER CONCEDENTE**, nos termos do § 3º do artigo 271 do Código de Trânsito Brasileiro.

8.9. Apresentados todos os documentos, a **CONCESSIONÁRIA** verificará se estes foram digitalizados e anexados à **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** e, após a “**Vistoria de Liberação**”, restituirá o veículo, registrando sua saída.

8.9.1. A “**Vistoria de Liberação**” será realizada pelo funcionário da **CONCESSIONÁRIA**, na presença do proprietário, devendo ser registrado na **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** quaisquer divergências com vistorias anteriores.

8.10. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pelo reparo ou ressarcimento pelos danos materiais causados durante a prestação dos serviços, incluídas as hipóteses de perda total, furto ou roubo, ficando o **PODER CONCEDENTE** isento de qualquer ônus.

8.10.1. As ocorrências de danos materiais que demandem eventual reparo ou ressarcimento deverão ser registradas pela **CONCESSIONÁRIA** na **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**, dentro do prazo de 48 horas após a constatação do dano;

8.10.2. A **CONCESSIONÁRIA** poderá realizar o reparo por sua própria conta e risco, ou acionar franquia de seguro contratado, devendo iniciar a reparação ou acionar o seguro em período de 7 (sete) dias corridos da constatação do dano;

8.10.3. O referido reparo não deverá exceder o período de 30 (trinta) dias corridos para sua finalização e entrega do veículo ao proprietário, nas condições em que foi removido ao **PÁTIO**.

8.10.3.1. No caso de impossibilidade de retirada do veículo em razão da necessidade de reparos pela **CONCESSIONÁRIA**, não incidirá a **TARIFA DE GUARDA**.

8.10.4. Na impossibilidade de reparação do dano material incorrido, a **CONCESSIONÁRIA** será responsável por arcar com a respectiva indenização, a qual deverá ser paga em até 30 (trinta) dias após sua constatação;

8.10.5. O critério de indenização terá como premissa a “**Vistoria Inicial**”, prevista no subitem **6.14** deste **CADERNO DE ENCARGOS** e na ausência de registros fotográficos, será considerado o valor da tabela FIPE do modelo e ano do veículo.

8.11. Não deverá ser cobrado, pela **CONCESSIONÁRIA**, em hipótese alguma, qualquer valor além dos previstos para a Liberação do veículo do **PÁTIO**.

9. DOS SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO

9.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar a Leilão, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos recolhidos nos **PÁTIOS**, que não tenham sido retirados pelos proprietários, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados do seu recolhimento.

9.1.1. Os atos preparatórios poderão ser iniciados após 30 (trinta) dias contados do recolhimento do veículo.

9.2. A responsabilidade pela autorização para realização do Leilão será do **PODER CONCEDENTE**, cabendo à **CONCESSIONÁRIA** a realização dos atos preparatórios do Leilão, bem como a escolha do Leiloeiro Oficial que realizará a hasta pública.

9.3. As **RENDAS DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO** serão ressarcidos para a **CONCESSIONÁRIA**, nos termos do § 6º do artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

9.4. Entende-se por Serviços de preparação do Leilão as atividades descritas neste item **9** deste **CADERNO DE ENCARGOS**, cabendo à **CONCESSIONÁRIA**:

9.4.1. Avaliar e classificar os veículos de acordo com os parâmetros fornecidos pelo **PODER CONCEDENTE**;

9.4.2. Realizar a notificação de autoridades competentes, para que adotem providências de liberação e/ou regularização de veículos com restrições judiciais e policiais;

9.4.3. Certificar-se de que todas as notificações foram corretamente e tempestivamente emitidas e recebidas pelos destinatários;

9.4.4. Realizar o levantamento dos débitos, ônus e restrições, de qualquer natureza, incidentes sobre os veículos, para fins do Leilão, inclusive para subsidiar o **PODER CONCEDENTE** na tarefa de encaminhamento dos pedidos de desvinculação dos referidos ônus e débitos;

9.4.5. Elaborar o cronograma de Leilões e submetê-los à aprovação do **PODER CONCEDENTE**;

9.4.6. Comunicar ao **DETRAN/MT** a relação dos bens aptos à leilão, contendo a classificação da

modalidade de Leilão que o bem foi enquadrado;

9.4.7. Disponibilizar, nos **PÁTIOS**, área apropriada para visitação dos veículos a serem leiloados;

9.4.8. Manter sob sua guarda, os bens a serem leiloados e liberá-los aos arrematantes indicados pelo Leiloeiro Oficial, sem prejuízo do leiloeiro e seus prepostos vistoriarem os bens depositados;

9.4.9. Prestar ao Leiloeiro Oficial as informações que julgar necessárias para a execução de seus serviços, por escrito e de forma fundamentada;

9.4.10. Executar os demais atos preparatórios necessários para a realização do Leilão.

9.5. A classificação dos veículos se dará em 03 (três) categorias, de acordo com regulamentações do **PODER CONCEDENTE** e na legislação pertinente, a saber:

9.5.1. Circulação, quando apresenta condições de segurança para trafegar;

9.5.2. Sucata, quando não está apto a trafegar, porém suas partes, peças e conjuntos podem ser reaproveitados;

9.5.3. Reciclagem, quando não há possibilidade de regularização, veículo inservível em péssimo estado de conservação, batido, queimado e/ou faltando peças.

9.6. A avaliação do veículo a ser leiloado será realizada pela **CONCESSIONÁRIA**, nos termos da Resolução CONTRAN nº 623/2016, utilizando como referência o valor constante das tabelas FIPE ou MOLICAR e levando em consideração os seguintes aspectos:

9.6.1. De implementos, acessórios e equipamentos obrigatórios faltantes ou instalados;

9.6.2. O valor médio de comercialização regional;

9.6.3. A depreciação do bem em razão de avarias;

9.6.4. O estado de conservação geral;

9.6.5. O potencial de recuperabilidade para circulação (incluindo gastos com peças e mão de obra qualificada por metodologia que contemple a média da tabela temporária de referidos itens);

9.6.6. O potencial de revenda para o segmento de desmonte de veículos;

9.6.7. O potencial de revenda como inservível (sucata);

9.6.8. Outros fatores que se apresentarem pertinentes ou contribuam para a correta definição do valor do bem.

9.7. A classificação e a avaliação deverão ser registradas na **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** e atender as definições do **PODER CONCEDENTE** quanto à classificação e os requisitos da Resolução CONTRAN nº 623/2016, com relação à definição dos valores mínimos para arrematação.

9.8. Os veículos classificados como sucata serão leiloados para desmontagem, devendo ser

descaracterizados pela **CONCESSIONÁRIA** (pinagem dos caracteres identificadores do chassi e recorte da placa), sem a possibilidade devolter à circulação e sem direito a documentação.

9.8.1. Deverá ser emitido laudo fotográfico que comprove que a identificação do chassi foi descaracterizada no local, através de procedimento realizado pela **CONCESSIONÁRIA**, nos termos da legislação vigente, com a respectiva inserção do laudo na **PLATAFORMATECNOLÓGICA**.

9.9. O **PODER CONCEDENTE** poderá reclassificar a avaliação do veículo, levando em conta os princípios da economicidade, celeridade processual e eficiência, levando ainda em consideração a previsão legal contida no artigo 328, § 3º do Código de Trânsito Brasileiro.

9.10. Todas as baterias e placas dos veículos leiloados nas modalidades reciclagem e sucata, deverão ser retiradas dos veículos, separadas, identificadas, armazenadas e doadas, observada a legislação ambiental e de segurança quanto às baterias.

10. DOS SERVIÇOS DE LEILÃO

10.1. Os Serviços de Leilão serão prestados por Leiloeiro Oficial, devidamente registrado, a ser indicado pela **CONCESSIONÁRIA**.

11. DOS SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO LEILÃO

11.1. A prestação de contas do leilão será responsabilidade do Leiloeiro Oficial, que prestará ao **PODER CONCEDENTE**, no prazo previsto e indicado nos normativos que regem a atividade de leiloaria, em sua modalidade oficial, notadamente em atenção às disposições contidas no Decreto que regulamenta a profissão de leiloeiro (Decreto Federal nº 21.981/1932).

11.2. A **RENDA DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO** será ressarcida para a **CONCESSIONÁRIA**, nos termos do § 6º do artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

11.3. Não será devido à **CONCESSIONÁRIA** qualquer valor compensatório pelo **PODER CONCEDENTE** caso a receita obtida com a alienação de veículo através de leilão não seja suficiente a cobrir os custos relativos à **RENDA DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO**, as **TARIFAS DE REMOÇÃO** e de **GUARDA**.

11.4 Sendo insuficiente o valor arrecadado para quitar os débitos incidentes sobre o veículo em relação a **RENDA DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO** e as **TARIFAS DE REMOÇÃO** e de **GUARDA**, a **CONCESSIONÁRIA**, por sua própria iniciativa e responsabilidade, poderá buscar a satisfação da dívida perante o proprietário do veículo.

11.4.1. A cobrança de dívidas perante o proprietário do veículo deverá obedecer às disposições legais vigentes, atinentes às regras de direito civil, sendo vedada a utilização de qualquer meio vexatório, a terceirização dos débitos à empresas de cobrança e, em especial, a utilização da titularidade do **PODER CONCEDENTE** para sua execução.

11.4.2. Não será atribuível ao **PODER CONCEDENTE** qualquer responsabilidade por eventual dano material ou moral gerado pela **CONCESSIONÁRIA** face a cobrança prevista no subitem 11.4.

12. DOS VEÍCULOS DEPOSITADOS NOS PÁTIOS DO PODER CONCEDENTE

12.1. Os veículos atualmente depositados nos pátios do **PODER CONCEDENTE** não estão incluídos no objeto da **CONCESSÃO**, não sendo de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a desmobilização destes.

TÍTULO III - DA POLÍTICA TARIFÁRIA

13. DA POLÍTICA TARIFÁRIA

13.1. A Política Tarifária é o regramento aplicado à forma, momento e condições de cobrança de **TARIFAS** pela prestação dos serviços, pela **CONCESSIONÁRIA**, no âmbito da **CONCESSÃO**.

13.2. A **TARIFA DE REMOÇÃO** e a **TARIFA DE GUARDA** dos veículos liberados aos seus proprietários, serão pagos por estes diretamente à **CONCESSIONÁRIA**.

13.3. São valores devidos pelo proprietário do veículo apreendido e/ou removido e sob a Guarda da **CONCESSIONÁRIA**:

13.3.1. TARIFA DE REMOÇÃO - valor pago a título de indenização dos gastos envolvidos no processo de Remoção dos veículos apreendidos pelo **AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO** e a remuneração do capital investido;

13.3.2. TARIFA DE GUARDA - valor pago a título de indenização dos gastos incorridos com a tutela dos veículos apreendidos nos **PÁTIOS** e a remuneração do capital investido.

13.4. O valor da **TARIFA DE REMOÇÃO** será devido uma única vez, sendo que transferências de veículo entre **PÁTIOS** da **CONCESSIONÁRIA** é de total responsabilidade desta, sem ônus para o proprietário ou **PODER CONCEDENTE**.

13.4.1. Os custos de remoção de veículos, em casos excepcionais, tais como acidentes em barrancos, fora da estrada, dentro de rios e que, conseqüentemente, tenham um custo de mão de obra maior do que o previsto para a **TARIFA DE REMOÇÃO**, serão suportados pela **CONCESSIONÁRIA**, podendo estar cobertos por seguro.

13.5. No caso de retirada do veículo pelo proprietário, a **TARIFA DE GUARDA** será calculada com base no total de dias de Guarda multiplicado pelo valor da **TARIFA** diária vigente.

13.5.1. O total de dias de Guarda será calculado pela contagem de dias corridos entre a data da entrada do veículo no **PÁTIO** da **CONCESSIONÁRIA** até a data da retirada do veículo, respeitando o prazo máximo previsto na legislação vigente.

13.5.2. A **CONCESSIONÁRIA** poderá cobrar o valor equivalente a uma diária para os veículos que forem retirados dos **PÁTIOS** em menos de 24hs.

13.5.3. No caso de alienação do veículo em Leilão, a **TARIFA DE GUARDA** será calculada com base no total de dias de guarda multiplicado pelo valor da **TARIFA** diária vigente.

13.5.4. O total de dias de guarda será calculado pela contagem de dias corridos entre a data da entrada do veículo no **PÁTIO** até a data da alienação do veículo, respeitando o prazo máximo previsto na legislação vigente.

13.6. O Valor Efetivo da **TARIFA** será definido pela Lei 11.070, de 23/12/2019, ou lei posterior que a substituir, devendo ser reajustado anualmente pelo **IPCA**, divulgado pelo **IBGE**, conforme procedimento de cálculo descrito no **CONTRATO**, e conforme definido na Lei Estadual n.º 11.729/2022.

13.7. O cálculo do índice de reajuste será realizado de acordo com as previsões contidas na Cláusula 17 do **CONTRATO**.

13.7.1. Caso a apuração do **IPCA** seja suspensa, utilizar-se-á o indicador que o venha a substituir e represente o percentual inflacionário do período.

13.8. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável por realizar os registros do recebimento das **TARIFAS** na **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**.

13.9. É responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** certificar-se que o proprietário quitou os débitos junto ao **PODER CONCEDENTE** antes da cobrança das **TARIFAS** e a Liberação do Veículo.

13.10. Será obrigatória a disponibilização das notas fiscais dos Serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, ao proprietário, no momento da Liberação dos veículos.

13.11. Não será efetuada a cobrança de **TARIFAS** nos casos de isenção por determinação judicial ou disposição legal.

14. DAS RECEITAS DE SERVIÇOS

14.1. São valores devidos pela prestação de serviços da **CONCESSIONÁRIA**, ao **PODER CONCEDENTE**, relativos aos veículos sob a Guarda da **CONCESSIONÁRIA** depositados nos pátios do **PODER CONCEDENTE**:

14.1.1. RENDA DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO, devido e abatido da receita da alienação por veículo alienado.

14.1.1.1. As **TARIFAS DE REMOÇÃO** e **TARIFAS DE GUARDA** de veículos alienados por Leilão serão descontadas da receita obtida na alienação do veículo, líquidas do custeio para a realização do Leilão;

14.1.1.2. A **RENDA DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO**, na forma do subitem 9 deste **CADERNO DE ENCARGOS**, representará a totalidade do custeio com relação aos serviços preparatórios prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, os quais serão ressarcidos nos termos do § 6º do artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

14.2. A **TARIFA DE REMOÇÃO** será devida à **CONCESSIONÁRIA** e o pagamento será efetuado diretamente pelo proprietário quando da Liberação do veículo ou ressarcida a partir do montante da receita da alienação do veículo em Leilão.

14.3. A **TARIFA DE GUARDA** será devida à **CONCESSIONÁRIA**, pela contagem de dias em que o veículo permanecer nos **PÁTIOS**, respeitando o prazo máximo previsto na legislação.

14.3.1. O pagamento do valor da **TARIFA DE GUARDA** será efetuado, diretamente pelo proprietário, quando da Liberação do veículo ou ressarcida a partir do montante da receita da alienação do veículo em Leilão.

14.4. A **RENDA DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE LEILÃO** será processada e cobrada conforme estipulado neste **CADERNO DE ENCARGOS**.

15. DO PROCESSO DE COBRANÇA DO PROPRIETÁRIO

15.1. Os valores decorrentes dos Serviços de Remoção e de Guarda serão quitados, pelo proprietário, diretamente à **CONCESSIONÁRIA**, mediante arrecadação na rede bancária ou por cartão de crédito ou débito, ou outra forma eletrônica de pagamento.

15.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá possibilitar o pagamento da **TARIFA DE REMOÇÃO** e da **TARIFA DE GUARDA** diretamente no **PÁTIO** onde o veículo encontra-se guardado.

15.3. O recebimento por cartão de crédito, à vista ou parcelado, dar-se-á a critério da **CONCESSIONÁRIA**, não sendo permitida a cobrança de nenhuma taxa adicional do proprietário para pagamentos à vista.

15.4. É facultado, à **CONCESSIONÁRIA**, o recebimento dos montantes devidos das **TARIFAS DE REMOÇÃO** e das **TARIFAS DE GUARDA** de forma parcelada, acrescidas de custo financeiro justo e adequado ao mercado.

15.4.1. A **CONCESSIONÁRIA** poderá cobrar encargos e/ou taxa de juros para o recebimento parcelado dos débitos decorrentes dos Serviços de Remoção e/ou de Guarda, desde que os encargos e/ou taxa de juros sejam previamente aprovados pelo DETRAN/MT e divulgados publicamente pelos meios devidos.

16. DAS RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

16.1. São definidas como **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS** quaisquer receitas auferidas pela **CONCESSIONÁRIA** durante todo o **PRAZO DA CONCESSÃO**, não categorizadas como **TARIFAS** cobradas dos **USUÁRIOS** ou prestação de serviços ao **PODER CONCEDENTE**.

16.2. Todas as **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS** propostas pela **CONCESSIONÁRIA** deverão ser previamente autorizadas pelo **PODER CONCEDENTE**, desde que não prejudiquem ou interfiram na prestação dos serviços prestados no âmbito da **CONCESSÃO** e/ou desrespeitem as condições acordadas no **CONTRATO**.

16.3. A exploração de **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS** que envolva a utilização de espaços físicos dos **PÁTIOS** não poderá obstruir ou interferir na operação dos serviços e no acesso aos veículos.

16.4. A exploração de **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS** será de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA** e de sua livre negociação com os **USUÁRIOS**, não podendo implicar qualquer responsabilidade adicional ou ônus para o **PODER CONCEDENTE**, inclusive em caso de disputa entre as **PARTES**.

16.5. Na execução das obrigações pertinentes às **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**, deverão ser observadas e cumpridas todas as normas aplicáveis nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, bem como normas técnicas cabíveis às atividades a serem desenvolvidas.

16.6. A proposta de exploração de **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS** deverá ser apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** ao **PODER CONCEDENTE**, acompanhada de projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, bem como comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis, conforme indicado no **CONTRATO**.

16.7. As **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS** deverão ser contabilizadas em separado pela **CONCESSIONÁRIA**, que deverá manter contabilidade específica de cada contrato gerador das **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**, com detalhamento das receitas, custos e resultados líquidos.

TÍTULO IV - DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17. DO CONTROLE E MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. O **PODER CONCEDENTE** efetuará o controle, monitoramento e avaliação da prestação dos serviços pela **CONCESSIONÁRIA** no âmbito da **CONCESSÃO**.

17.2. O controle e monitoramento do **PODER CONCEDENTE** será efetuado por meio de Relatórios e **SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO**.

17.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar, mensalmente, o “**Relatório Gerencial**” das atividades desenvolvidas no âmbito da **CONCESSÃO**, com base em informações coletadas na **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**.

17.3.1. O “**Relatório Gerencial**” deverá ser disponibilizado, ao **PODER CONCEDENTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à coleta dos dados.

17.4. Os “**Relatórios**” não entregues no prazo serão considerados como não atendidos na apuração do “**Indicador de Conformidade**”.

17.5. O “**Relatório Gerencial**” deverá conter as seguintes informações:

17.5.1. Número de chamados realizados pelo **AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO**, por região, data e hora;

17.5.2. Número de veículos efetivamente removidos pela **CONCESSIONÁRIA**, com estatísticas

de horário, **LOCAL DE REMOÇÃO** e tipologia;

17.5.3. Estatísticas de tempo de chegada dos Guinchos ao **LOCAL DE REMOÇÃO**, contado a partir do chamado pelo **AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO**;

17.5.4. Estatísticas de tempo da colocação do veículo no Guincho a partir do momento de chegada;

17.5.5. Estatísticas de tempo de traslado dos veículos entre o **LOCAL DE REMOÇÃO** e o respectivo **PÁTIO** onde será guardado;

17.5.6. Estatísticas de distância entre o **PÁTIO** para onde o veículo foi removido e o **LOCAL DE REMOÇÃO**;

17.5.7. Número de veículos armazenados em cada **PÁTIO**, por tipologia de veículo;

17.5.8. Estatísticas de tempo de permanência dos veículos nos **PÁTIOS**;

17.5.9. Número de veículos retirados dos **PÁTIOS** pelos proprietários;

17.5.10. Número, tipo e data de ocorrência de danos nos veículos ocasionados pela **CONCESSIONÁRIA** durante as etapas de guarda e remoção;

17.5.11. Número de ocorrências relacionadas à prevenção e/ou autuações, por **PÁTIO**, referente ao controle de pragas e zoonoses;

17.5.12. Número de veículos aptos a Leilão;

17.5.13. Número de Leilões realizados e número de veículos leiloados, classificados em circulação, sucata e reciclagem;

17.5.14. Número de veículos em situação de bloqueio judicial e tempo de permanência destes nos **PÁTIOS**;

17.5.15. Dados financeiros gerenciais de receitas segregados no maior nível de detalhamento possível, dividindo-se no mínimo entre receita advinda dos Serviços de Remoção, Guarda, Preparação de Leilão, dentre outras receitas;

17.5.16. Dados financeiros gerenciais de custos e despesas segregados, no maior nível de detalhamento possível; e

17.5.17. Dados financeiros gerenciais de investimentos, caso haja, segregados no maior nível de detalhamento possível.

17.6. O **SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO** será calculado a partir dos dados inseridos na **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**, sendo atribuído ao DETRAN/MT o papel de apurar e conferir dos **INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO**.

18. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

18.1. No exercício da fiscalização, o **PODER CONCEDENTE** terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da **CONCESSIONÁRIA**.

18.2. A fiscalização exercida pelo **PODER CONCEDENTE** não poderá obstruir ou prejudicar a prestação adequada da **CONCESSÃO** pela **CONCESSIONÁRIA**.

18.3. O **PODER CONCEDENTE**, em periodicidade mínima de uma vez a cada dois anos, realizará vistoria, integral ou por amostragem, dos **PÁTIOS VEICULARES**, para verificar as condições de atendimento ao **USUÁRIO** e a conservação de suas instalações.

18.3.1 Sem prejuízo do disposto no item anterior, a **CONCESSIONÁRIA** facultará, ao **PODER CONCEDENTE**, livre acesso, em qualquer época, às pessoas, instalações e equipamentos, softwares, dados e documentos vinculados à **CONCESSÃO**, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, de qualquer setor ou responsável da **CONCESSIONÁRIA**, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução do **CONTRATO**, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico da prestação de serviços nos **PÁTIOS VEICULARES**.

18.4 A fiscalização pelo **PODER CONCEDENTE** abrangerá o monitoramento e o controle das ações da **CONCESSIONÁRIA** nas áreas administrativa, contábil, comercial, operacional, patrimonial, técnica, tecnológica, econômica e financeira, bem como medições e prestações de contas.

18.4.1 Caberá ao **PODER CONCEDENTE** verificar, mensalmente, os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, tomando-se por base os relatórios disponibilizados na **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**;

18.4.2 O **PODER CONCEDENTE** emitirá “Relatório de Avaliação de Desempenho” sobre o cumprimento das obrigações contratuais sob responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, observando os parâmetros e indicadores contidos no **CADERNO DE ENCARGOS**.

19. DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – AGER/MT

19.1. A **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – AGER/MT** exercerá plenamente as competências e atribuições previstas na Lei Complementar nº 429/2011.

19.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá recolher a **TAXA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS** à **AGER/MT** nos termos da Lei Complementar nº 429/2011 e alterações posteriores.

19.3. As atribuições da **AGER/MT** não substituem, nem afastam, o exercício do poder/dever de fiscalização do **PODER CONCEDENTE** no âmbito do **CONTRATO**.

19.4. Sem prejuízo das competências e atribuições previstas na Lei Complementar nº 429/2011, o **DETRAN/MT** deverá:

19.4.1. Acompanhar a execução do **CONTRATO**;

19.4.2. Verificar o cumprimento das obrigações contratuais sob responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** e do **PODER CONCEDENTE**, mediante avaliação dos relatórios disponíveis na **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** e no “Relatório de Avaliação de Desempenho” previsto no item **18.4.2** deste **CADERNO DE ENCARGOS**;

19.4.3. Validar o custo financeiro embutido no parcelamento das **TARIFAS DE REMOÇÃO e GUARDA**, na forma deste **CADERNO DE ENCARGOS**;

19.4.4. Verificar, mensalmente, os índices que compõem o **SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO**, tomando-se por base os relatórios elaborados pela **CONCESSIONÁRIA** e disponibilizados na **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**;

19.4.5. Consolidar e enviar à **CONCESSIONÁRIA**, em até 20 (vinte) dias úteis do recebimento das informações pela **CONCESSIONÁRIA**, o “**Relatório Semestral de Verificação e Conformidade**”, compreendendo a verificação e a análise de conformidade do resultado do **FATOR DE DESEMPENHO** submetido no período, pela **CONCESSIONÁRIA** em até 5 (cinco) dias úteis do encerramento do semestre imediatamente anterior.

19.5. Havendo discordância da **CONCESSIONÁRIA** quanto à(s) informação(ões) constante(s) do “**Relatório Semestral de Verificação e Conformidade**”, a **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para avaliar e contestar eventuais divergências, apresentando ao **PODER CONCEDENTE** as justificativas.

19.5.1. O **PODER CONCEDENTE**, avaliará a procedência ou não da contestação.

19.6. Concluindo-se que a discordância trazida pela **CONCESSIONÁRIA** é procedente, e tendo essa já realizado o pagamento da **OUTORGA**, a diferença correspondente deverá ser liquidada no ano subsequente à respectiva decisão, pelo valor da diferença atualizada pelo **IPCA** equivalente ao período.

19.7. Eventual(is) divergência(s) quanto ao **FATOR DE DESEMPENHO** aferido pelo **PODER CONCEDENTE**, não solucionada(s) por meio do procedimento de contestação, deverão ser dirimidas entre as **PARTES** por meio dos mecanismos de Solução de Conflitos previstos no **CONTRATO**.

19.8. Anualmente, o **PODER CONCEDENTE**, com base nos “**Relatórios Semestrais de Verificação e Conformidade**” entregues nos 12 (doze) meses antecedentes, realizará o procedimento de cobrança da **OUTORGA VARIÁVEL**, conforme estabelecido em **CONTRATO**.

TÍTULO V – DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DOS PÁTIOS

20. DO PLANO DE IMPLANTAÇÃO DOS PÁTIOS

20.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar, na **ETAPA PRELIMINAR**, conforme estabelecido da Cláusula 6 do **CONTRATO**, um **PLANO DE IMPLANTAÇÃO**, observando o disposto neste **CADERNO DE ENCARGOS**, bem como os prazos de implantação de cada **FASE**.

20.1.1. O **PLANO DE IMPLANTAÇÃO** é um documento que descreve detalhadamente como a **CONCESSIONÁRIA** prestará os serviços no âmbito da **CONCESSÃO**.

20.2. O PLANO DE IMPLANTAÇÃO deverá contemplar as seguintes informações:

20.2.1. Definição da localização dos **PÁTIOS**, observado o estabelecido no item **21** deste **CADERNO DE ENCARGOS**, com a identificação da forma de contratação, especificação do quadro de pessoal de cada **PÁTIO**, e indicação dos prazos para entrada em operação, atendendo aos prazos máximos para a implantação;

20.2.2. Estratégia financeira em relação a execução dos investimentos, indicando o investimento que será realizado para implantação de cada **PÁTIO**; se os recursos serão financiados ou suportados por aporte dos sócios; e, no caso de a **CONCESSIONÁRIA** obter financiamento bancário para realizar os investimentos, indicação das condições financeiras de custo de captação e o prazo;

20.2.3. Estratégia para contratação dos Guinchos;

20.2.4. Procedimentos e rotinas para garantia da integridade física dos veículos durante os Serviços de Remoção e Guarda;

20.2.5. Detalhamento de rotinas e procedimentos a serem utilizados para o atendimento de solicitações de urgência relativas aos Serviços de Remoção e Guarda;

20.2.6. Detalhamento de rotinas e procedimentos a serem utilizados para o atendimento de solicitações de Operações Especiais, conforme estabelecido no subitem **6.21** deste **CADERNO DE ENCARGOS**;

20.2.7. Detalhamento de procedimentos a serem seguidos para o reparo de eventuais danos ocasionados nos veículos removidos ou guardados pela **CONCESSIONÁRIA**, nos termos do subitem **8.10** deste **CADERNO DE ENCARGOS**;

20.2.8. Procedimentos para preparação dos Leilões;

20.2.9. Procedimentos para atendimento ao **USUÁRIO**, solucionando dúvidas, registrando falhas, reclamações, comentários e ocorrências, e orientando os **USUÁRIOS**;

20.2.10. Estratégia para divulgação do “**Canal de Atendimento ao USUÁRIO**”; para registro de reclamações, solicitações e sugestões;

20.2.11. Planejamento da implantação da **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**, considerando as funcionalidades, requisitos e integrações necessárias com os sistemas do **PODER CONCEDENTE**, bem como os requisitos mínimos estabelecidos no item **5** deste **CADERNO DE ENCARGOS**;

20.2.12. Procedimentos para o recebimento das **TARIFAS** pelos **USUÁRIOS**, com indicação dos meios e as condições de pagamentos disponíveis, observado as diretrizes e requisitos estabelecidos no **Título III** deste **CADERNO DE ENCARGOS**;

20.2.13. Apresentação de “**Plano de Contingência**”, considerando o processo de implantação do serviço e a fase de operação, contendo, no mínimo, a identificação, avaliação e monitoramento dos riscos de implantação e operação, observados os requisitos mínimos estabelecidos no subitem **5.19** deste **CADERNO DE ENCARGOS**.

20.3. O PLANO DE IMPLANTAÇÃO deverá ser encaminhado para anuência do **PODER**

CONCEDENTE, em até 60 (sessenta) dias, contado da assinatura do **CONTRATO**, conforme estabelecido no **CAPÍTULO II, Seção IV - DA ETAPA PRELIMINAR** do **CONTRATO**.

20.3.1. O PLANO DE IMPLANTAÇÃO deverá prever a realização dos investimentos para as **FASES 1, 2 e 3**, conforme estabelecido no item **21** deste **CADERNO DE ENCARGOS**.

20.4. O dia útil imediatamente posterior a emissão, pelo **PODER CONCEDENTE**, do “**Termo de anuência do PLANO DE IMPLANTAÇÃO**”, constituirá o termo inicial das **FASES 1, 2 e 3** previstas no subitem **21.7** e seguintes deste **CADERNO DE ENCARGOS**.

20.5. Após a emissão do “**Termo de anuência do PLANO DE IMPLANTAÇÃO**”, a **CONCESSIONÁRIA** deverá iniciar as providências para a implantação de cada **FASE**, conforme os prazos estabelecidos no subitem **21.7** e seguintes deste **CADERNO DE ENCARGOS**.

20.6. Para a implantação de cada **PÁTIO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar, ao **PODER CONCEDENTE**, os respectivos Projetos Executivos, nos termos da Cláusula **22** do **CONTRATO**.

20.7. Com o intuito de otimizar a execução das obras ou, ainda, melhorar a prestação dos serviços poderá, a **CONCESSIONÁRIA**, alterar o conteúdo do **PLANO DE IMPLANTAÇÃO**, mediante prévia e expressa anuência do **PODER CONCEDENTE**.

21. DA LOCALIZAÇÃO DOS PÁTIOS

21.1. Sem prejuízo do disposto neste **CADERNO DE ENCARGOS**, no **CONTRATO**, bem como na legislação pertinente, a **CONCESSIONÁRIA** deverá observar os seguintes parâmetros de localização, quantidade e demais especificações para a localização dos **PÁTIOS** estabelecidos neste item **21**.

21.2. A localização dos **PÁTIOS** deverá ser escolhida com vistas a atender a demanda da **CONCESSÃO**, de maneira célere e eficiente, facilitando o deslocamento do **USUÁRIO** até o **PÁTIO** mais próximo.

21.3. Os **PÁTIOS** poderão ser de titularidade da **CONCESSIONÁRIA** ou subcontratados por ela, nos termos do **CONTRATO**.

21.4. Os **PÁTIOS** deverão estar localizados em área com acesso fácil de transporte público.

21.5. A localização dos **PÁTIOS** deverá observar aos seguintes critérios:

21.5.1. Atendimento de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Remoções, em um Raio máximo de 50 (cinquenta) km de distância do **PÁTIO** mais próximo;

21.5.2. Atendimento de, no máximo, 10% (dez por cento) das Remoções, em um Raio acima de 90 (noventa) km;

21.5.3. O Raio de que trata este subitem será calculado a partir de uma linha reta originada no **PÁTIO** até o **LOCAL DE REMOÇÃO**.

21.6. Para o início de implantação, a localização do **PÁTIO**, em cada **FASE**, deverá ser previamente aprovada pelo **PODER CONCEDENTE**.

21.7. Na **FASE 1**, a implantação se dará pelos **PÁTIOS** de maior porte, os quais respondem por, aproximadamente, 50% (cinquenta por cento) das apreensões e/ou remoções da **AUTORIDADE DE TRÂNSITO**, conforme percentual calculado a partir da demanda estimada.

21.7.1. A implantação da **FASE 1** deverá ocorrer nos primeiros 06 (seis) meses, contados do primeiro dia útil imediatamente posterior a emissão, pelo **PODER CONCEDENTE**, do “**Termo de anuência do PLANO DE IMPLANTAÇÃO**”;

21.7.2. Os Municípios que compõem a **Fase 1**, são os seguintes:

Localização	Estimativa de Apreensões Anuais
Cuiabá	5.731
Sinop	2.401
Rondonópolis	2.264

21.8. Na **FASE 2**, a implantação responderá, aproximadamente, por 32% (trinta e dois por cento) das apreensões e/ou remoções da **AUTORIDADE DE TRÂNSITO**, conforme percentual calculado a partir da demanda estimada.

21.8.1. A implantação da **FASE 2** deverá ocorrer nos 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil imediatamente posterior a emissão, pelo **PODER CONCEDENTE**, do “**Termo de anuência do PLANO DE IMPLANTAÇÃO**”;

21.8.2. Os Municípios que compõem a **FASE 2**, são os seguintes:

Localização	Estimativa de Apreensões Anuais
Sorriso	1.769
Tangará da Serra	1.613
Juína	1.224
Caceres	1.127
Primavera do Leste	1.110

21.9. Na **FASE 3**, a implantação responderá por, aproximadamente, 18% (dezoito por cento) das apreensões e/ou remoções da **AUTORIDADE DE TRÂNSITO**, conforme percentual calculado a partir da demanda estimada.

21.9.1. A implantação da **FASE 3** deverá ocorrer nos 18 (dezoito) meses, contados do primeiro dia útil imediatamente posterior a emissão, pelo **PODER CONCEDENTE**, do “**Termo de anuência do PLANO DE IMPLANTAÇÃO**”;

21.9.2. Os Municípios que compõem a **FASE 3**, são os seguintes:

Localização	Estimativa de Apreensões Anuais
Barra do Garças	1.108
Alta Floresta	1.093
Confresa	693
Pontes e Lacerda	692

21.10. As **FASES 1, 2 e 3** poderão ser antecipadas, ou postergadas de comum acordo entre **CONCESSIONÁRIA** e **PODER CONCEDENTE**.

21.11. Para a implantação de cada **PÁTIO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar, ao **PODER CONCEDENTE**, o respectivo Projeto Executivo, nos termos da Cláusula **22** do **CONTRATO**.

21.12. Cada um dos **PÁTIOS** só poderá iniciar a operação dos serviços após a emissão do “**Termo de Início da Operação**” pelo **PODER CONCEDENTE**, após a realização de vistoria com o intuito de verificar o atendimento aos critérios de implantação indicados neste **CADERNO DE ENCARGOS**, conforme estabelecido na subcláusula **22.23** do **CONTRATO**.

22. DOS MUNICÍPIOS ABRANGIDOS POR CADA PÁTIO

22.1. As informações dos municípios abrangidos por cada pátio, assim como a distância de cada município para a cidade polo e total da frota estão previstos no item 24 deste Caderno de Encargos assim como no ANEXO VI do Edital - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIO.

22.2. Quando houver a criação de um Município, este passará a fazer parte da área de abrangência do PÁTIO do Município do qual foi desmembrado.

22.3. Quando houver a extinção de um Município, as operações deste passarão a ser de responsabilidade do PÁTIO do Município que o incorporou.

23. DOS PÁTIOS FIXOS

23.1. **PÁTIOS FIXOS** são os **PÁTIOS VEICULARES** que deverão ser implantados pela **CONCESSIONÁRIA** nos Municípios previamente identificados pelo **PODER CONCEDENTE**, conforme estabelecido no item 21 deste **CADERNO DE ENCARGOS**, para atender a demanda de serviços objeto da **CONCESSÃO**.

23.2. Cada **PÁTIO FIXO** deverá ser implantando de acordo com as condições descritas neste **CADERNO DE ENCARGOS**.

23.3. Será facultado a **CONCESSIONÁRIA** direcionar os veículos apreendidos para **PÁTIO FIXO** diferente do relacionado neste item 23, observando os percentuais de atendimento estabelecidos no **Título V** deste **CADERNO DE ENCARGOS**.

23.4. Decorridos o prazo previsto no artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro, a **CONCESSIONÁRIA** preparará o veículo apreendido para alienação por meio de Leilão, sendo possível, neste caso, a sua transferência para outro **PÁTIO FIXO**, desde que mantidas as condições de segurança do veículo.

23.5. A **CONCESSIONÁRIA** que optar pela transferência do veículo para outro **PÁTIO FIXO** arcará com os custos desta transferência.

24. DA ÁREA DE COBERTURA DOS PÁTIOS FIXOS

24.1. Os Municípios serão atendidos pelos seguintes PÁTIOS FIXOS:

UF	MUNICÍPIO	PÁTIO	Distância para Cidade Polo	TOTAL FROTA 12-2022	% NA UF
MT	CUIABA	1	10	473 147	18,42%
MT	VARZEA GRANDE	1	10	197 252	7,68%
MT	POCONÉ	1	105	16 061	0,63%
MT	NOBRES	1	122	11 374	0,44%
MT	CHAPADA DOS GUIMARÃES	1	66	10 055	0,39%
MT	ROSÁRIO OESTE	1	104	6 778	0,26%
MT	SANTO ANTÔNIO DE LEVEGER	1	34	5 915	0,23%
MT	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	1	40	4 356	0,17%
MT	JANGADA	1	77	3 405	0,13%
MT	ACORIZAL	1	70	1 591	0,06%
MT	BARÃO DO MELGAÇO	1	110	1 010	0,04%
PÁTIO 1 - CUIABA					
MT	RONDONÓPOLIS	2	10	207 468	8,08%
MT	JACIARA	2	72	25 251	0,98%
MT	PEDRA PRETA	2	29	11 244	0,44%
MT	ALTO ARAGUAIA	2	206	9 442	0,37%
MT	ALTO GARÇAS	2	148	7 860	0,31%
MT	GUIRATINGA	2	112	7 041	0,27%
MT	JUSCIMEIRA	2	59	5 811	0,23%
MT	ITIQUEIRA	2	147	5 791	0,23%
MT	ALTO TAQUARI	2	270	5 631	0,22%
MT	SÃO PEDRO DA CIPA	2	70	1 837	0,07%
MT	SÃO JOSÉ DO POVO	2	48	1 024	0,04%
PÁTIO 2 - RONDONÓPOLIS					
MT	SINOP	3	10	153 107	5,96%
MT	GUARANTÃ DO NORTE	3	233	28 830	1,12%
MT	COLÍDER	3	157	27 503	1,07%
MT	PEIXOTO DE AZEVEDO	3	198	19 859	0,77%
MT	MARCELÂNDIA	3	165	9 328	0,36%
MT	CLÁUDIA	3	92	9 021	0,35%
MT	TERRA NOVA DO NORTE	3	155	8 797	0,34%
MT	VERA	3	63	7 316	0,28%
MT	FELIZ NATAL	3	111	6 751	0,26%
MT	TABAPORÃ	3	198	6 595	0,26%
MT	SANTA CARMEM	3	40	4 125	0,16%
MT	ITAÚBA	3	104	3 690	0,14%
MT	NOVA SANTA HELENA	3	124	2 564	0,10%
MT	UNIÃO DO SUL	3	169	2 539	0,10%
PÁTIO 3 - SINOP					
MT	SORRISO	4	10	91 228	3,55%
MT	LUCAS DO RIO VERDE	4	68	62 969	2,45%
MT	NOVA MUTUM	4	160	38 344	1,49%
MT	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	4	191	10 912	0,42%

MT	TAPURAH	4	163	10 464	0,41%
MT	NOVA UBIRATÃ	4	87	6 978	0,27%
MT	IPIRANGA DO NORTE	4	70	5 029	0,20%
MT	ITANHANGÁ	4	126	4 498	0,18%
MT	NOVA MARINGÁ	4	264	3 338	0,13%
MT	SANTA RITA DO TRIVELATO	4	187	2 037	0,08%

PATIO 4 - SORRISO

MT	TANGARA DA SERRA	5	10	81 160	3,16%
MT	CAMPO NOVO DOS PARECIS	5	150	30 376	1,18%
MT	SAPEZAL	5	258	22 539	0,88%
MT	BARRA DO BUGRES	5	78	19 443	0,76%
MT	DIAMANTINO	5	154	17 437	0,68%
MT	NOVA OLÍMPIA	5	38	9 969	0,39%
MT	ARENAPÓLIS	5	101	7 633	0,30%
MT	DENISE	5	65	4 220	0,16%
MT	NORTELÂNDIA	5	107	3 656	0,14%
MT	ALTO PARAGUAI	5	142	2 618	0,10%
MT	NOVA MARILÂNDIA	5	91	1 777	0,07%
MT	PORTO ESTRELA	5	115	1 285	0,05%
MT	SANTO AFONSO	5	75	1 255	0,05%

PATIO 5 - TANGARA DA SERRA

MT	CACERES	6	10	57 521	2,24%
MT	MIRASSOL D'OESTE	6	79	22 155	0,86%
MT	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	6	93	13 937	0,54%
MT	ARAPUTANGA	6	121	11 822	0,46%
MT	PORTO ESPERIDIÃO	6	106	5 089	0,20%
MT	RIO BRANCO	6	118	3 556	0,14%
MT	CURVELÂNDIA	6	63	3 263	0,13%
MT	LAMBARI D'OESTE	6	102	2 912	0,11%
MT	SALTO DO CÉU	6	133	2 567	0,10%
MT	GLÓRIA D'OESTE	6	92	2 078	0,08%
MT	RESERVA DO CABAÇAL	6	166	1 208	0,05%

PATIO 6 - CACERES

MT	BARRA DO GARÇAS	7	10	55 025	2,14%
MT	ÁGUA BOA	7	234	21 793	0,85%
MT	CANARANA	7	326	17 446	0,68%
MT	NOVA XAVANTINA	7	150	16 047	0,62%
MT	CAMPINAPÓLIS	7	226	5 712	0,22%
MT	NOVO SÃO JOAQUIM	7	195	4 167	0,16%
MT	PONTAL DO ARAGUAIA	7	2	3 288	0,13%
MT	TORIXORÉU	7	55	2 873	0,11%
MT	COCALINHO	7	260	1 474	0,06%
MT	RIBEIRÃOZINHO	7	112	1 269	0,05%
MT	GENERAL CARNEIRO	7	65	1 202	0,05%
MT	ARAGUAIANA	7	47	1 152	0,04%
MT	NOVA NAZARÉ	7	285	773	0,03%
MT	PONTE BRANCA	7	147	532	0,02%
MT	ARAGUAINHA	7	175	227	0,01%

PATIO 7 - BARRA DAS GARÇAS

MT	ALTA FLORESTA	8	10	53 513	2,08%
MT	MATUPÁ	8	176	15 792	0,61%
MT	NOVA CANAÃ DO NORTE	8	116	9 594	0,37%
MT	PARANAÍTA	8	55	8 421	0,33%
MT	NOVA BANDEIRANTES	8	213	7 915	0,31%
MT	CARLINDA	8	36	6 523	0,25%
MT	NOVA MONTE VERDE	8	160	5 829	0,23%
MT	APIACÁS	8	180	5 244	0,20%
MT	NOVO MUNDO	8	117	4 958	0,19%
MT	NOVA GUARITA	8	102	4 127	0,16%

PATIO 8 - ALTA FLORESTA

MT	JUINA	9	10	37 428	1,46%
MT	JUARA	9	195	27 642	1,08%

MT	COLNIZA	9	323	16 451	0,64%
MT	ARIPUANÃ	9	216	14 654	0,57%
MT	BRASNORTE	9	160	9 891	0,39%
MT	JURUENA	9	152	7 248	0,28%
MT	COTRIGUAÇU	9	211	6 381	0,25%
MT	CASTANHEIRA	9	43	5 762	0,22%
MT	PORTO DOS GAÚCHOS	9	240	4 426	0,17%
MT	NOVO HORIZONTE DO NORTE	9	223	2 014	0,08%
MT	RONDOLÂNDIA	9	548	1 394	0,05%
PATIO 9 - JUÍNA					
MT	PONTES E LACERDA	10	10	38 958	1,52%
MT	COMODORO	10	197	12 347	0,48%
MT	JAURU	10	59	6 796	0,26%
MT	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	10	77	6 685	0,26%
MT	CAMPOS DE JÚLIO	10	273	5 420	0,21%
MT	NOVA LACERDA	10	100	3 376	0,13%
MT	FIGUEIROPÓLIS D'OESTE	10	81	2 675	0,10%
MT	CONQUISTA D'OESTE	10	91	2 302	0,09%
MT	VALE DE SÃO DOMINGOS	10	35	1 258	0,05%
MT	INDIAVAÍ	10	100	1 067	0,04%
PATIO 10 - PONTES E LACERDA					
MT	PRIMAVERA DO LESTE	11	10	72 476	2,82%
MT	CAMPO VERDE	11	103	33 312	1,30%
MT	PARANATINGA	11	141	15 210	0,59%
MT	POXOREÚ	11	43	7 947	0,31%
MT	DOM AQUINO	11	105	4 806	0,19%
MT	GAÚCHA DO NORTE	11	350	4 425	0,17%
MT	NOVA BRASILÂNDIA	11	171	2 416	0,09%
MT	SANTO ANTÔNIO DO LESTE	11	141	1 946	0,08%
MT	PLANALTO DA SERRA	11	226	1 418	0,06%
MT	TESOURO	11	148	792	0,03%
PATIO 11 - PRIMAVERA DO LESTE					
MT	CONFRESA	12	10	18 363	0,72%
MT	QUERÊNCIA	12	301	15 116	0,59%
MT	VILA RICA	12	105	13 583	0,53%
MT	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	12	277	6 256	0,24%
MT	PORTO ALEGRE DO NORTE	12	28	5 540	0,22%
MT	SÃO FELIX DO ARAGUAIA	12	245	4 439	0,17%
MT	BOM JESUS DO ARAGUAIA	12	201	4 273	0,17%
MT	ALTO BOA VISTA	12	155	3 070	0,12%
MT	SÃO JOSÉ DO XINGU	12	162	2 372	0,09%
MT	CANABRAVA DO NORTE	12	67	2 331	0,09%
MT	SANTA TEREZINHA	12	161	1 851	0,07%
MT	SANTA CRUZ DO XINGU	12	187	996	0,04%
MT	LUCIARA	12	265	783	0,03%
MT	NOVO SANTO ANTÔNIO	12	269	437	0,02%
MT	SERRA NOVA DOURADA	12	210	369	0,01%
PATIO 12 - CONFRESA					
TOTAL DA FROTA				2 568 240	100,00%

25. DOS PÁTIOS TEMPORÁRIOS

25.1. É facultado, à **CONCESSIONÁRIA**, a utilização de **PÁTIOS TEMPORÁRIOS** em Municípios onde não exista **PÁTIO VEICULAR** implantado.

25.2. O **PÁTIO TEMPORÁRIO** utilizado deverá ser objeto de autorização pelo **PODER CONCEDENTE** antes da sua plena utilização, por meio de emissão do “**Termo de Início da**

Operação”, conforme previsto na Cláusula 23 do CONTRATO.

25.3. Todo **PÁTIO TEMPORÁRIO** deverá atender aos requisitos mínimos destacados neste **CADERNO DE ENCARGOS**.

25.4. Os veículos removidos para o **PÁTIO TEMPORÁRIO**, pela **CONCESSIONÁRIA**, deverão ser armazenados em local seguro.

25.5. Caso o **PÁTIO TEMPORÁRIOS** seja um estabelecimento de estacionamento ou instalação similar, este deverá manter área distinta para a Guarda dos veículos removidos pela **CONCESSIONÁRIA**.

25.6. Caso o veículo removido se enquadre nos casos previstos no item 7.17.1 deste **CADERNO DE ENCARGOS**, este deverá ser armazenado em área coberta disponibilizada pelo **PÁTIO TEMPORÁRIO**.

25.7. Quando da utilização de **PÁTIO TEMPORÁRIO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá aguardar o prazo mínimo de 7 (sete) dias, contados da data da remoção, para transferir o veículo para outro **PÁTIO**.

25.7.1. Decorrido o prazo mínimo disposto neste subitem, o veículo poderá ser transferido para o **PÁTIO FIXO** mais próximo, a critério da **CONCESSIONÁRIA**, sem cobrança de **TARIFA DE REMOÇÃO** adicional do veículo.

25.8. Os Serviços de Remoção e Guarda de veículo em **PÁTIO TEMPORÁRIO** serão considerados para fins do **SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO**, conforme definições e procedimentos estabelecidos no **Título VI** deste **CADERNO DE ENCARGOS**.

TÍTULO VI - INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO

26. DEFINIÇÃO

26.1. O **SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO** é definido como um conjunto de **INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO** que traduzam a adequada prestação dos serviços ao **USUÁRIO** e ao **PODER CONCEDENTE**, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das **TARIFAS**.

26.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá realizar os serviços prestados no âmbito da **CONCESSÃO**, atingindo níveis adequados de qualidade e performance.

26.3. O **SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO** tem como objetivo medir o desempenho e performance da **CONCESSIONÁRIA**, por intermédio da atribuição de uma nota final consolidada, denominada **FATOR DE DESEMPENHO - FDE**, em relação aos serviços prestados no âmbito da **CONCESSÃO**.

27. DO FATOR DE DESEMPENHO - FDE

27.1. A nota final de desempenho será consolidada no **FATOR DE DESEMPENHO - FDE**, considerando os 03 (três) indicadores (**IDO**, **IC** e **IAU**), conforme estabelecido no item **28** deste **CADERNO DE ENCARGOS**, ponderando-os pelos pesos relativos apresentados em escala decimal que totalizam 100%, conforme fórmula de cálculo apresentada a seguir:

$$\text{FDE} = (0,80 \times \text{IDO}) + (0,05 \times \text{IC}) + (0,15 \times \text{IAU})$$

Onde,

IDO - Indicador de Desempenho Operacional

IC - Indicador de Conformidade

IAU - Indicador de Atendimento ao USUÁRIO

27.2. O **FATOR DE DESEMPENHO** terá apuração semestral, enquanto os indicadores e subindicadores terão apuração mensal, devendo-se utilizar a média aritmética de todas as apurações mensais dos indicadores e subindicadores realizadas no semestre vigente para fins de determinação do **FDE**.

28. DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO Seção I - Do

Indicador de Desempenho Operacional - IDO

28.1. O **Indicador de Desempenho Operacional - IDO** tem por objetivo averiguar a qualidade, eficiência e disponibilidade da prestação de serviços, pela **CONCESSIONÁRIA**, por meio de análises de informações recebidas e auditorias dos serviços prestados.

28.2. A meta mínima para o **IDO**, de acordo com o nível mínimo de qualidade esperada, é igual a 0,72 equivalente a 72% da nota final do **FATOR DE DESEMPENHO**.

28.3. Para definição do **IDO**, serão avaliados 04 (quatro) subindicadores referente aos serviços mais relevantes no âmbito da **CONCESSÃO**, sendo atribuído peso específico para cada um na composição da nota do **IDO**, a saber:

28.3.1. Subindicador de Remoção dos veículos - 45%;

28.3.2. Subindicador de Guarda - 30%;

28.3.3. Subindicador Sanitário - 15%; e,

28.3.4. Subindicador para Preparação de Leilão - 10%.

28.4. A nota final do **Indicador de Desempenho Operacional - IDO** será calculada a partir dos pesos descritos neste **CADERNO DE ENCARGOS**, em escala decimal, conforme fórmula descrita a seguir:

$$IDO = (0,45 \times SIRV) + (0,30 \times SIG) + (0,15 \times SIS) + (0,10 \times SIPL)$$

Onde,

SIRV - Subindicador de Remoção de Veículos SIG - Subindicador de Guarda de Veículos SIS

- Subindicador Sanitário

SIPL - Subindicador de Preparação de Leilão

Subseção I - Do Subindicador de Remoção de Veículos - SIRV

28.5. O **Subindicador de Remoção de Veículos - SIRV** avaliará a eficiência da **CONCESSIONÁRIA** para efetivar a Remoção dos veículos, por meio da aferição do percentual de conformidade com o cumprimento do prazo máximo de atendimento aos chamados do **AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO**.

28.6. A **CONCESSIONÁRIA** deverá garantir a chegada do Guincho ao **LOCAL DE REMOÇÃO** do veículo, após o seu acionamento pelo **AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO**, no tempo máximo estipulado neste **CADERNO DE ENCARGOS**, contado a partir da comunicação, pelo **AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO**, feita por meio da *interface* do **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** da **CONCESSIONÁRIA**, sendo:

28.6.1. De 45 minutos, sendo acrescentado 1min para cada quilometro percorrido além de 10 (dez) km do **PÁTIO VEICULAR INTEGRADO**;

28.7. A medição da eficiência na prestação do serviço será realizada pela fórmula de cálculo a seguir:

$$\%deConformidade = \frac{\Sigma remoções realizadas no prazo}{\Sigma total de chamados de remoções} * 100$$

28.8. A partir do % de conformidade apurado no período, será atribuído o valor do **SIRV**, conforme escalas indicadas na Tabela a seguir:

% de Conformidade	Nota do SIRV
≥ 95%	1,00
≥ 90% e < 95%	0,75
≥ 85% e < 90%	0,50
≥ 75% e < 85%	0,25
< 75%	0,00

28.9. A **CONCESSIONÁRIA** precisará atender 100% das solicitações demandadas pelo **AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO**, sendo necessário registrar todos os tempos e movimentos, para a gestão adequada da qualidade da prestação dos serviços no âmbito da **CONCESSÃO**.

28.9.1. Salvo Caso Fortuito e/ou Força Maior, devidamente comprovado e justificado na **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**, o não atendimento do chamado, além de impactar negativamente o presente indicador, sendo lançado como atendimento fora do prazo,

sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** à incidência de multas contratuais e demais penalidades cabíveis;

28.9.2. A chegada do guincho em prazo superior a 3 horas será considerada como atendimento não realizado;

28.9.3 Caberá ao **PODER CONCEDENTE** analisar a justificativa apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**, que, quando acatada, atribuirá à remoção o status de atendida no prazo, para efeito de cálculo do **SIRV**.

Subseção II - Do Subindicador de Guarda de Veículos - SIGV

28.10. O **Subindicador de Guarda de Veículos - SIGV** avaliará a eficiência da **CONCESSIONÁRIA** em relação a prestação dos Serviços de Guarda, considerando componentes de localização e segurança.

28.11. A medição da eficiência na prestação dos Serviços de Guarda será realizada pela fórmula de cálculo indicada a seguir:

$$\text{SIGV} = (0,70 \times \text{Componente 1}) + (0,30 \times \text{Componente 2})$$

Onde,

Componente 1 - Localização: para a avaliação da localização dos **PÁTIOS**, será calculado o percentual de atendimento aos critérios de distâncias indicados neste **CADERNO DE ENCARGOS**, sendo:

(a) Atendimento de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Remoções em um raio máximo de 50 (cinquenta) km de distância do **PÁTIO FIXO** mais próximo;

(b) Atendimento de, no máximo, 1% (um por cento) das remoções referente ao Pátio em um raio superior a 90 (noventa) km;

(c) O raio de que trata a alínea “a” e “b” deverá ser calculado a partir de uma linha reta originada no **PÁTIO FIXO**.

28.12. A medição da eficiência na prestação do serviço mensurado no Componente 1 será realizada pela fórmula de cálculo:

$$\%deConformidade = \frac{\Sigma \text{remoções atendendo a distância}}{\Sigma \text{total de remoções}} * 100$$

28.13. A partir do % de Conformidade apurado no período, será atribuído o valor do Componente do **SIGV**, conforme escalas indicadas a seguir:

% de Conformidade	Nota do Componente 1 do SIGV
≥ 95%	1,00

≥ 90% e < 95%	0,75
≥ 85% e < 90%	0,50
≥ 75% e < 85%	0,25
< 75%	0,00

Componente 2 - Segurança: para a avaliação da segurança dos **PÁTIOS**, será calculado o número de sinistros ocasionados pela **CONCESSIONÁRIA** durante as etapas em que o veículo se encontra sob sua responsabilidade.

28.14. As escalas de notas atribuídas ao Componente 2 do **SIGV** estão destacadas na Tabela a seguir:

Quantidade de Sinistros	Nota do Componente 2 do SIGV
0	1,00
1 - 5	0,80
6 - 10	0,50
11 - 20	0,30
21 ou mais	0,00

Subseção III - Do Subindicador Sanitário - SIS

28.15. O **Subindicador Sanitário - SIS** avaliará a eficiência da **CONCESSIONÁRIA** no controle e prevenção de pragas e zoonoses

28.16. Será avaliado o número de **PÁTIOS FIXOS** e **PÁTIOS TEMPORÁRIOS** da **CONCESSIONÁRIA** que não receberam notificação das autoridades sanitárias, em relação ao total de números de **PÁTIOS VEICULARES** no âmbito da **CONCESSÃO**.

28.17. A medição da eficiência na prestação do serviço calculado pelo **SIS** será realizada pela fórmula de cálculo indicada a seguir:

$$SIS = \frac{\Sigma \text{pátios fixos sem notificação}}{\Sigma \text{total de patios veiculares integrados}}$$

Subseção IV - Do Subindicador de Preparação de Leilão - SIPL

28.18. O **Subindicador de Preparação de Leilão - SIPL** avaliará eficiência da **CONCESSIONÁRIA** em relação à preparação do Leilão.

28.19. Serão avaliados os procedimentos de preparação dos veículos apreendidos para os leilões.

28.20. A medição da eficiência na prestação do serviço será realizada pela fórmula de cálculo a seguir:

$$\%deConformidade = \frac{\Sigma \text{veículos indicados para o leilão no prazo}}{(\Sigma \text{veículos disponíveis para leilão} - \Sigma \text{veículos bloqueados})} * 100$$

Onde,

Σ veículos indicados para o leilão no prazo, inclui o acumulado de veículos já avaliados e inseridos no edital de notificação do leilão.

Σ veículos disponíveis para o leilão, inclui o acumulado de veículos sob guarda da Concessionária a mais de 60 (sessenta) dias

Σ veículos bloqueados, veículos sob bloqueio administrativo e judicial.

28.21. As escalas de notas atribuídas ao **SIPL** estão destacadas na Tabela a seguir:

% de Conformidade	Nota do SIPL
$\geq 95\%$	1,00
$\geq 90\%$ e $< 95\%$	0,75
$\geq 85\%$ e $< 90\%$	0,50
$\geq 75\%$ e $< 85\%$	0,25
$< 75\%$	0,00

28.22. A **CONCESSIONÁRIA** deverá informar o **PODER CONCEDENTE** que o veículo está apto a ser incluído em hasta pública, realizando todos os procedimentos prévios necessários.

28.23. A **CONCESSIONÁRIA** elaborará relatório de fechamento e cálculo dos débitos relativos aos veículos alienados, decorrentes da sua operação e o encaminhará ao **PODER CONCEDENTE**, para apuração e repasse dos valores devidos à **CONCESSIONÁRIA** sobre os veículos alienados.

Seção II - Do Indicador de Conformidade - IC

28.24. O **Indicador de Conformidade - IC** tem por objetivo averiguar a qualidade, eficiência e disponibilidade da prestação de serviços, pela **CONCESSIONÁRIA**, por meio de análises da entrega mensal de “**Relatórios Gerenciais**” ao **PODER CONCEDENTE** e à **DETRAN/MT**.

28.25. A meta mínima para o **IC**, de acordo com o nível mínimo de qualidade esperada, é igual a 0,045 equivalente a 4,5% da nota final do **FATOR DE DESEMPENHO**.

28.26. A avaliação da conformidade na entrega será feita considerando os prazos e a disponibilidade da informação, conforme indicado neste **CADERNO DE ENCARGOS**.

28.27. A medição da eficiência na prestação do serviço para este indicador será realizada pela fórmula de cálculo a seguir:

$$IC = \frac{\Sigma \text{relatórios gerenciais apresentados no prazo}}{\Sigma \text{total de relatórios gerenciais}} * 100$$

Seção III - Do Indicador de Atendimento ao Usuário - IAU

28.28. O **Indicador de Atendimento ao Usuário - IAU** tem por objetivo averiguar a qualidade, eficiência e disponibilidade da prestação de serviços pela **CONCESSIONÁRIA** no que diz respeito ao atendimento ao **USUÁRIO** e na solução de suas demandas.

28.29. A meta mínima para o **IAU**, de acordo com o nível mínimo de qualidade esperada, será igual a 0,135 equivalente a 13,5% da nota final do **FATOR DE DESEMPENHO**.

28.30. A avaliação da conformidade será feita considerando os prazos de resposta, conforme indicado neste **CADERNO DE ENCARGOS**.

28.31. A **CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar canal telefônico, aplicação mobile e sítio eletrônico para fornecimento de informações aos **USUÁRIOS** sobre os Serviços de Remoção e Guarda, bem como para recebimento de solicitações, sugestões e reclamações.

28.31.1. Qualquer demanda recebida, independente do canal, deverá gerar número de protocolo que será disponibilizado aos **USUÁRIOS**, para fins de acompanhamento.

28.32. As solicitações, sugestões e reclamações recebidas deverão ser registradas em banco de dados com protocolo de atendimento, compartilhadas com o **PODER CONCEDENTE**, respondidas e, caso aplicável, ter uma solução encaminhada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir de seu recebimento.

28.33. Caso as solicitações, sugestões e reclamações sejam encaminhadas pelos **USUÁRIOS** direto ao **PODER CONCEDENTE**, este deverá repassar essas demandas, através da **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**, para controle dos prazos indicados neste **CADERNO DE ENCARGOS**.

28.34. Os atendimentos presenciais também serão considerados demandas e deverão ser atendidos no prazo de 20 (vinte) minutos, conforme estabelecido neste **CADERNO DE ENCARGOS**.

28.35. A medição da eficiência na prestação do serviço para este indicador será realizada pela fórmula de cálculo a seguir:

$$\%deConformidade = \frac{\Sigma demandas respondidas no prazo}{\Sigma total das demandas recebidas} * 100$$

28.36. Apurado o % de conformidade, será atribuída a nota do **IAU**, conforme escalas indicadas na Tabela a seguir:

% de Conformidade	Nota do IAU
≥ 95%	1,00
≥ 90% e < 95%	0,75
≥ 85% e < 90%	0,50
≥ 75% e < 85%	0,25
< 75%	0,00

29. FONTE DE COLETA DOS INDICADORES

29.1. Os indicadores serão calculados a partir dos dados inseridos na **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**, sendo atribuído ao DETRAN/MT o papel de apuração e conferência dos **INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO**.

29.1.1. Caberá, à **CONCESSIONÁRIA**, disponibilizar na **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** os dados e as fórmulas de cálculos que deverão compor os indicadores de desempenho, mantendo-os constantemente atualizados em tempo real.

29.1.2. A **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** deverá calcular automaticamente os indicadores, a partir das fórmulas referidas no **CADERNO DE ENCARGOS**.

29.1.3. Caberá ao **PODER CONCEDENTE** verificar a conformidade das fórmulas de cálculo dos indicadores lançadas na **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**.

29.2. As fontes para obtenção dos dados, que deverão estar disponíveis para afiscalização por parte do **PODER CONCEDENTE** são:

INDICADOR	FONTE
Subindicador de Remoção de Veículo -SIRV	PLATAFORMATECNOLÓGICA
Subindicador de Guarda de Veículo -SIGV - Componente 1	PLATAFORMATECNOLÓGICA
Subindicador de Guarda de Veículo -SIGV - Componente 2	PLATAFORMATECNOLÓGICA
Subindicador Sanitário - SIS	PLATAFORMA TECNOLÓGICA e entrega do Relatório Gerencial
Subindicador de Preparação de Leilão -SIPL	PLATAFORMATECNOLÓGICA
Indicador de Conformidade - IC	Entrega do Relatório Gerencial
Indicador de Atendimento ao USUÁRIO -IAU	PLATAFORMATECNOLÓGICA

30. ACRÉSCIMO DECORRENTE DO FATOR DE DESEMPENHO

30.1. O **FATOR DE DESEMPENHO** apurado será utilizado para avaliar o desempenho da **CONCESSIONÁRIA** em relação a qualidade do serviço prestado.

30.2. Caso, após a apuração do **FATOR DE DESEMPENHO**, venha a ser comprovado baixo desempenho, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no **CONTRATO**, a

CONCESSIONÁRIA fica sujeita à aplicação do Acréscimo de que trata a Cláusula **36** do **CONTRATO**.

30.3. O Acréscimo de percentual sobre a **RECEITA OPERACIONAL BRUTA ANUAL** da **CONCESSIONÁRIA** será pago a título de **OUTORGA** anual, em parcela única, 30 (trinta) dias após a apuração efetuada pelo **DETRAN/MT**.

30.4. O referido Acréscimo ocorrerá em função da média aritmética dos últimos dois **FATORES DE DESEMPENHO** apurados, a partir do disposto na Tabela a seguir:

FATOR DE DESEMPENHO	Acréscimo em pontos percentuais calculados com base na RECEITA OPERACIONAL BRUTA ANUAL
Abaixo de 0,50	5,0%
Entre 0,50 e 0,599	4,0%
Entre 0,6 e 0,699	3,0%
Entre 0,7 e 0,799	2,0%
Entre 0,80 e 0,899	1,0%
Maior ou igual a 0,90	0,0%

30.5. Sem prejuízo da aplicação dos acréscimos apurados, quando verificado **FATOR DE DESEMPENHO** abaixo de 0,9 (nove décimos), a **CONCESSIONÁRIA** deverá desenvolver plano de ação, baseado em estudo técnico, para suprir as deficiências apuradas, devendo envolver, quando aplicável, treinamento de pessoal, melhorias físicas ou mudanças de procedimentos, conforme estabelecido na subcláusula **36.2** do **CONTRATO**.

ANEXO I - A
REGRAS PARA AVALIAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO.

São as seguintes as regras para avaliação da amostra:

1. A licitante deverá apresentar os requisitos tecnológicos e funcionais para a Comissão Avaliadora, conforme o Termo de Referência;
2. A avaliação de cada item da tabela abaixo será objetiva e única da comissão avaliadora, obedecendo aos seguintes critérios:
 - a. Atende – atende às necessidades e requisitos da Contratante;
 - b. Parcial – o requisito existe, mas atende parcialmente o objeto da contratação, demandando ajustes;
 - c. Não atende – o requisito não existe ou não atende de forma alguma o objeto da contratação;
3. Para cada requisito avaliado, a comissão avaliadora irá informar na planilha (modelo abaixo), a quantidade de itens (listados e enumerados) que se encaixa em cada um dos critérios;
4. Cada critério receberá uma pontuação, a saber:
 - a. Atende – 2 pontos
 - b. Parcial – 1 ponto
 - c. Não Atende – 0 pontos
5. Os requisitos estão ponderados, portanto receberam pesos (fatores multiplicadores) em função da sua relevância para a Contratante, no contexto do Sistema;
6. A pontuação total da licitante será o somatório da pontuação de cada requisito;
7. Serão desclassificadas as licitantes que alcançarem a pontuação total menor que 70% (setenta por cento) da pontuação total.
 - a. Pontuação máxima – 100 pontos;
 - b. Pontuação mínima para aprovação com ressalvas – 70 pontos;

MAPA DE AVALIAÇÃO DA AMOSTRA						
ITEM DE AVALIAÇÃO	ATENDE (2 pontos)	PARCIAL (1 ponto)	NÃO ATENDE (0 pontos)	PESO	TOTAL PONTOS	OBSERVAÇÕES INTERNAS
ANEXO I – ITEM 5.4 MÓDULO DE REGISTRO DAS MOVIMENTAÇÕES DE VEÍCULOS APREENDIDOS E REMOVIDOS					52	
5.4.1 – Permitir o Registro do contato do AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO que solicitar os Serviços de Remoção - contendo data, hora, identificação do solicitante, tipo de operação, tipo(s) e quantidade de veículo(s) a ser(em)				2		

removido(s);						
5.4.2 – Permitir o Registro do contato com o(s) Operador(es) de Remoção próprio(s) e/ou terceirizado(s), contendo data, hora, identificação do solicitante, identificação do(s) operador(s);				1		
5.4.3 – Permitir o Registro da chegada do(s) Operador(es) de Remoção contendo data, hora, veículo da remoção e identificação do motorista do veículo que realizará a Remoção				2		
5.4.4. – Permitir o Registro dos dados do veículo e proprietário contendo, no mínimo, placa do veículo, tipo de veículo, marca, modelo, RENAVAM, ano do veículo, nome completo do proprietário, CPF/CNPJ				2		
5.4.5. – Permitir o Registro do checklist do estado físico de cada veículo removido, incluindo o registro dos números de chassi e motor, com possibilidade de adição de até 20 (vinte) imagens do veículo removido;				2		
5.4.6. – Permitir o Registro de ocorrências com o veículo removido e sob Guarda da CONCESSIONÁRIA em seus PÁTIOS, na forma de textos e imagens e com identificação da data, horário e responsável pelo registro;				1		
5.4.7. Permitir o Registro da Liberação do veículo;				1		
5.4.8. Permitir o Registro das notificações efetuadas e encaminhadas ao proprietário e/ou responsável pelo veículo				1		
5.4.9. Permitir o Registro de bloqueios e notificações administrativas sobre o veículo;				1		
5.4.10. Permitir o Registro de bloqueios e notificações judiciais sobre o veículo;				1		
5.4.11. Permitir o Registro da avaliação do veículo apreendido levados a Leilão, com possibilidade de adição de laudos, imagens e valor venal atribuído;				2		
5.4.12. Permitir o Registro de lotes de Leilão de veículos por modalidade de Leilão				1		
5.4.13. Permitir o Registro da publicação do Leilão dos veículos				1		

5.4.14. Permitir o Registro do resultado da alienação do veículo em Leilão, contendo os dados do comprador e valor da venda do veículo				2		
5.4.15. Permitir o Registro da comunicação de venda do veículo para o comprador nas situações de alienação na modalidade de Leilão Circulação ou registro da solicitação quando o veículo for registrado em outras unidades federativas;				1		
5.4.16. Permitir o Registro da baixa do veículo nas situações de alienação nas modalidades de Leilão reciclagem e Leilão de sucata ou registro da solicitação quando o veículo for registrado em outras unidades federativas;				1		
5.4.17. Permitir o Registro de logs das transações realizadas no sistema, com identificação do usuário, data, horário e transação efetuada;				2		
5.4.18. Permitir a Geração e registro de protocolo, com compartilhamento aos USUÁRIOS, para acompanhamento de solicitações e/ou demandas, feitas por qualquer canal de comunicação da CONCESSIONÁRIA.				2		
ANEXO I – ITEM 5.5 MÓDULO DE CONSULTAS AOS REGISTROS, COM O INTUITO DE GERAR RELATÓRIOS OPERACIONAIS E GERENCIAIS					24	
5.5.1. Permitir a Emissão de Relatórios Gerenciais e Operacionais sobre os Serviços de Remoção, analíticos e sintéticos, por veículo removido, incluindo, mas não se limitando, a situação do veículo, prazos de remoção, localização do PÁTIO onde será alocado, Município, dados do proprietário;				2		
5.5.2. Permitir a Emissão de Relatórios Gerenciais e Operacionais sobre os Serviços de Guarda, analíticos e sintéticos, por veículo apreendido e/ou removido, incluindo, mas não se limitando, a situação do veículo, prazos de remoção, em que PÁTIO será alocado, Município, dados do proprietário;				2		
5.5.3. Permitir a Emissão de Relatórios Gerenciais e Operacionais sobre os Serviços de Notificação, analíticos e sintéticos, por veículo apreendido, incluindo, mas não se limitando, a situação do veículo, prazos de remoção, em que PÁTIO será alocado, Município, dados do proprietário;				2		
5.5.4. Permitir a Emissão de Relatórios Gerenciais e Operacionais sobre os Serviços de Liberação, analíticos e sintéticos, por veículo apreendido, incluindo, mas não se limitando, a situação do veículo, prazos				2		

de remoção, em que PÁTIO será alocado, Município, dados do proprietário;						
5.5.5. Permitir a Emissão de Relatórios Gerenciais e Operacionais sobre os Serviços de Preparação de Leilão, analíticos e sintéticos, por veículo apreendido, incluindo, mas não se limitando, a situação do veículo, prazos de remoção, em que PÁTIO será alocado, Município, dados do proprietário;				2		
5.5.6. Permitir a Emissão dos Demais relatórios que permitam o cálculo do FATOR DE DESEMPENHO da CONCESSIONÁRIA, com o detalhamento dos INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO, bem como o histórico do desempenho mensal, semestral e anual.				2		
ANEXO I – ITEM 5.6 E SEQUENTES SOLUÇÕES COMPLEMENTARES VIA APLICATIVO MOBILE E SITE NA INTERNET					24	
5.8 - Ser Compatível com sistema Android e IOS				2		
5.8 - Permitir Acesso via WEB ou softwares clientes				2		
5.7 - Possibilitar o acesso de multiusuários, com a diferenciação de perfil e nível de acesso, como para o PODER CONCEDENTE, o DETRAN/MT, Polícia Militar e USUÁRIOS				2		
5.6.1. Permitir o Acompanhamento do deslocamento do veículo do LOCAL DE REMOÇÃO até o PÁTIO, fixo ou temporário				1		
5.6.2. Permitir a Consulta de débitos de Remoção e Guarda do veículo				1		
5.6.3. Permitir a Consulta de histórico de movimentação do veículo de um PÁTIO para outro				1		
5.6.4. Permitir a Consulta às notificações efetuadas pela AUTORIDADE DE TRÂNSITO para informação da Liberação e/ou Leilão do veículo				1		
5.6.5. e 5.6.6 Permitir a Abertura de atendimentos e reclamações, para acompanhamento e controle de parâmetros do “Indicador de Atendimento ao USUÁRIO” e as respostas efetuadas pela CONCESSIONÁRIA				1		
5.6.7. Permitir o Registro das eventuais indisponibilidades de sistema e falhas, tanto da CONCESSIONÁRIA como do PODER CONCEDENTE, contendo data e período em que a PLATAFORMA TECNOLÓGICA ficou indisponível, classificando a falha, e registrando o prazo de solução				1		

ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE

Departamento Estadual de Transito (DETRAN/MT)

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 1.000 – Centro Político e Administrativo – Cuiabá-MT – CEP 78048-910

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA - EDITAL Nº ____/202X - DETRAN/MT

Pelo presente instrumento de mandato, [Licitante], [qualificação], (“OUTORGANTE”), nomeia e constituem seus bastantes procuradores, os Srs. [], [qualificação] (“OUTORGADOS”), credenciando-os para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticarem os atos necessários durante a realização do certame licitatório (a “LICITAÇÃO”) descrito no Edital de Concorrência nº ____/202X – DETRAN/MT (o “EDITAL”), inclusive para:

- a) Representar a OUTORGANTE nas sessões públicas de licitação e em todos os demais atos da LICITAÇÃO.
- b) Assinar atas.
- c) Fazer lances verbais vinculantes à OUTORGANTE para todos os fins relacionados à LICITAÇÃO, nos termos do EDITAL.
- d) Interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos.
- e) Representar a OUTORGANTE na defesa de seus interesses em âmbito administrativo durante o procedimento licitatório.
- f) Acompanhar os demais representantes da OUTORGANTE nas visitas técnicas.
- g) A seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem validade durante toda a LICITAÇÃO.

Cuiabá, [__] de [_____] de 2023.

[Nome e assinatura do(s) representante(s) legal(is)]

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

a) MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

À COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE

Departamento Estadual de Transito (DETRAN/MT)

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 1.000 – Centro Político e Administrativo – Cuiabá-MT – CEP 78048-910

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA - EDITAL Nº 00X/202X - DETRAN/MT

Eu [nome completo], representante legal da empresa [denominação social da LICITANTE], interessada em participar da CONCORRÊNCIA PÚBLICA - EDITAL Nº_/202X - DETRAN/MT, do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/MT), declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/21, a referida empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que toca à observância do disposto no incisoXXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Cuiabá, [____] de [_____] de 202X.

[Nome e assinatura do(s) representante(s) legal(is)]

b) MODELO DE DECLARAÇÃO INDICANDO CONDIÇÃO DE CONTROLADA OU CONTROLADORA

À COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE

Departamento Estadual de Transito (DETRAN/MT)

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 1.000 – Centro Político e Administrativo – Cuiabá-MT – CEP 78048-910

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA - EDITAL Nº 00X/202X - DETRAN/MT

A [LICITANTE], neste ato representada por seu representante legal, [Nome], portador(a) da Carteira de Identidade nº [____] e inscrito no CPF sob nº [____], DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de atendimento à CONCORRÊNCIA PÚBLICA - EDITAL Nº _/202X - DETRAN/MT, que é
() CONTROLADA PELA; OU () CONTROLADORA

da empresa [____], relacionado(a) no atestado apresentado pela LICITANTE, CONFORME ORGANOGRAMA ANEXO.

[ANEXAR organograma do grupo econômico e respectivas relações societárias, demonstrando efetivamente a vinculação entre as empresas]

Cuiabá, [____] de [____] de 202X.

[Nome e assinatura do(s) representante(s) legal(is)]

**c) MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

À COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE

Departamento Estadual de Transito (DETRAN/MT)

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 1.000 – Centro Político e Administrativo – Cuiabá-MT – CEP 78048-910

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA - EDITAL Nº 00X/202X - DETRAN/MT

Eu [nome completo e qualificação], representante legal da empresa [denominação social da LICITANTE], interessada em participar da Concorrência nº 00X/202X - DETRAN/MT, declaro, sob as penas da Lei, que cumpro plenamente todos os requisitos de habilitação constantes do EDITAL da Concorrência acima identificada e dos seus ANEXOS e, em especial, que:

- a) não violo o disposto no item 6.2, e em seus subitens, do EDITAL.
- b) respondo pela veracidade dos documentos de HABILITAÇÃO apresentados.
- c) no caso de vencer a LICITAÇÃO, comprometo-me a atender aos termos fixados no EDITAL e no CONTRATO, em particular as seguintes obrigações:
 - (I) constituir, após a celebração do contrato, SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE) na forma de sociedade por ações
 - (II) pagar o valor proposto a título de OUTORGA.
 - (III) integralizar o capital social mínimo.
 - (IV) adotar padrões adequados de governança corporativa e contabilidade.
 - (V) elaborar demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404/76 e alterações posteriores) e nas Normas Internacionais de Contabilidade.
 - (VI) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta.

Cuiabá, [____] de [_____] de 202X.

[Nome e assinatura do(s) representante(s) legal(is)]

**d) MODELO DE DECLARAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS QUE SE COMPROMETEM
A CONTRATAR COM A FUTURA SPE**

À COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE

Departamento Estadual de Transito (DETRAN/MT)

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 1.000 – Centro Político e Administrativo – Cuiabá-MT – CEP 78048-910

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA - EDITAL Nº 00X/202X - DETRAN/MT

A [LICITANTE], neste ato representada por seu representante legal, [Nome], portador(a) da Carteira de Identidade nº [_____] e inscrito no CPF sob nº [_____]. a [SUBCONTRATADA], [Qualificação], neste ato representada por seu representante legal, [Nome], portador(a) da Carteira de Identidade nº [_____] e inscrito no CPF sob nº [_____]. DECLARAM:

- a) que serão subcontratadas os serviços de: _____.
- b) que a LICITANTE não dispõe de recursos próprios (mão-de-obra, equipamentos e/ou materiais) necessários a realização dos referidos serviços, motivo pelo qual necessita utilizar a empresa SUBCONTRATADA para cumprir com as respectivas obrigações técnicas/operacionais.
- c) que a SUBCONTRATADA possui todas as condições técnicas, de segurança, administrativas e operacionais para realização dos serviços descritos.
- d) estar ciente de que esta subcontratação tem caráter EXCLUSIVO para realização do serviço especificado acima.
- e) estar ciente de que esta subcontratação não isenta, diminui ou limita, em nenhuma hipótese, as condições contratuais estabelecidas entre o LICITANTE e o DETRAN/MT e que todas as condições contratuais assumidas prevalecem sob sua única e incondicional responsabilidade.
- f) que a LICITANTE assume total e incondicional responsabilidade pelos atos da empresa SUBCONTRATADA, qualquer que seja a natureza (técnica, operacional, segurança, medicina do trabalho, trabalhista, jurídica, fiscal, previdenciária, tributária etc.), inclusive por prejuízos que a SUBCONTRATADA porventura venha causar perante o DETRAN/MT, desde que comprovada a culpa da SUBCONTRATADA.
- g) que todos os empregados da SUBCONTRATADA envolvidos na execução dos serviços estão com as documentações legais/trabalhistas totalmente em ordem e que os mesmos somente poderão

adentrar às dependências de execução dos serviços depois de concluído todo o devido processo de integração.

- h) estar ciente e de acordo que, por conta da subcontratação, inexistirá qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária, em qualquer sentido, para o DETRAN/MT.
- i) a SUBCONTRATADA será contratada exclusiva da LICITANTE.
- j) este compromisso é firmado em caráter IRREVOGÁVEL e IRRETRATÁVEL.

Por fim, a LICITANTE e a SUBCONTRATADA assumem total responsabilidade pela veracidade das declarações aqui contidas, bem como pelas implicações jurídicas, operacionais e de segurança que possam recair sobre as mesmas em decorrência destas declarações.

Cuiabá, [____] de [_____] de 202X.

[Nome e assinatura do(s) representante(s) legal(is)]

[Nome e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da SUBCONTRATADA]

e) MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

À COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE

Departamento Estadual de Transito (DETRAN/MT)

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 1.000 – Centro Político e Administrativo – Cuiabá-MT – CEP 78048-910

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA - EDITAL Nº 00X/202X - DETRAN/MT

A [LICITANTE], neste ato representada por seu representante legal, [Nome], portador(a) da Carteira de Identidade nº [_____] e inscrito no CPF sob nº [_____] , DECLARA, para fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento ao exigido na CONCORRÊNCIA PÚBLICA - EDITAL Nº 00X/202X - DETRAN/MT, que realizou visita técnica, ou abdicou livremente deste direito, e está ciente dos locais objeto de execução dos serviços, obtendo para si, às suas expensas e sob sua responsabilidade, todas as informações necessárias à preparação da documentação.

Diante disso, desde já, ISENTA o DETRAN/MT, de proposições posteriores de modificação do preço, prazo ou outras condições ou, ainda, alegações de prejuízos ou reivindicações sob pretexto de insuficiência de informações acerca do objeto do presente edital.

Cuiabá, [_____] de [_____] de 2023.

[Nome e assinatura do Responsável Técnico]

[Nome e assinatura do(s) representante(s) legal(is)]

f) MODELO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

(Papel timbrado dos LICITANTES ou do LÍDER)

I - DAS PARTES

a) (Razão Social, endereço e CNPJ do LICITANTE), representado por

(nome, qualificação, nº e órgão expedidor do RG e nº do CPF), percentual da proporção da participação:

b) (Razão Social, endereço e CNPJ do LICITANTE), representado por

(nome, qualificação, nº e órgão expedidor do RG e nº do CPF), percentual da proporção da participação:

c) (Razão Social, endereço e CNPJ do LICITANTE), representado por

(nome, qualificação, nº e órgão expedidor do RG e nº do CPF), percentual da proporção da participação:

(...)

Considerando a CONCORRÊNCIA PÚBLICA - EDITAL Nº 00X/202X - DETRAN/MT.

Considerando que o Edital de Concorrência em pauta permite a participação de empresas em consórcio para a apresentação conjunta de proposta.

Considerando que as empresas acima qualificadas têm interesse em participar dessa Concorrência em consórcio formado por elas; têm entre si pactuado, nos termos do disposto no art. 15, I, da Lei 14.133/2021, e para os fins nele previstos, o presente COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Pelo presente instrumento particular de COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, as PARTES comprometem-se a se consorciar para participar da CONCORRÊNCIA PÚBLICA - EDITAL Nº 00X/202X - DETRAN/MT, em todas as suas etapas, apresentando proposta, e, caso seja esta adjudicada, a assinar o respectivo CONTRATO, para o que constituirão uma Sociedade de Propósito Específico - SPE, nos termos do CONTRATO, comprometendo-se a dar cabal cumprimento a todas as obrigações assumidas por força deste instrumento, que celebram em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LIDERANÇA DO CONSÓRCIO

A empresa fica designada como empresa líder do CONSÓRCIO, com poderes irrevogáveis e irretratáveis para representar as demais consorciadas junto ao DETRAN/MT em todos os atos, comunicações e avisos relacionados com a licitação em apreço ou com o contrato dela decorrente, podendo concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer documentos e instrumentos relacionados ao processo desta licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXCLUSIVIDADE

As PARTES que compõem o CONSÓRCIO obrigam-se, por este instrumento, a não integrar outro consórcio, nem tampouco participar isoladamente nesta concorrência.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

As empresas que formam o CONSÓRCIO responderão solidariamente, perante o DETRAN/MT, por todos os atos praticados e por todas as obrigações assumidas pelas PARTES, seja durante as fases da licitação ou durante a execução do contrato, que dela eventualmente decorra.

CLÁUSULA QUINTA - DA INALTERABILIDADE DO AJUSTE

Declaram as PARTES que não alterarão a constituição ou composição do consórcio sem prévia e expressa anuência do DETRAN/MT, obrigando-se a manter sempre presentes as condições que assegurarem a habilitação do CONSÓRCIO, até a conclusão dos serviços a serem contratados, excetona hipótese de as PARTES virem a se fundir numa só, que as suceda para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA NATUREZA DO CONSÓRCIO

Para a proposta apresentada pelo CONSÓRCIO, ajustam as PARTES que a execução dos serviços será distribuída de acordo com o exposto nos PROJETOS EXECUTIVOS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INSTRUMENTO DEFINITIVO

Na hipótese de a proposta apresentada pelo CONSÓRCIO vir a ser adjudicada, obrigam-se as PARTES a constituir uma Sociedade de Propósito Específico - SPE, nos termos do CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO é firmado por prazo indeterminado, vigendo a partir da data de sua assinatura e ficando, automaticamente, rescindido caso ocorra qualquer dos seguintes fatos:

- ser proferida decisão, de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de inabilitação do consórcio.
- ser proferida decisão, de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de desclassificação do consórcio.
- após esgotados todos os recursos, administrativos e judiciais, na hipótese de adjudicação de proposta ofertada por outro concorrente ou no caso de anulação/revogação da licitação.
- após constituída a Sociedade de Propósito Específico - SPE a que se refere a Cláusula Sétima, que substituirá este para os fins de direito.

CLÁUSULA NONA - DO ENDEREÇO

O CONSÓRCIO, para os fins da licitação adotará como endereço o da LÍDER: [ENDEREÇO - TELEFONE - E-MAIL]

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

É competente para dirimir as questões relativas a este instrumento o foro de Cuiabá-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim havendo ajustado, as PARTES assinam o presente instrumento em três vias iguais, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

Cuiabá, [_____] de [_____] de 202X.

EMPRESA A

EMPRESA B

[Nome e assinatura do(s) representante(s) legal(is) com firma reconhecida]

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Ass:

Nome:

CPF:

Ass:

ANEXO IV – CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO GARANTIA DE PROPOSTA

1. Tomador:

1.1.[LICITANTE].

2. Segurado:

2.1. Departamento Estadual de Transito (DETRAN/MT).

3. Objeto do Seguro

3.1. Garantir a indenização, no montante de R\$ [] ([] REAIS), no caso de a PROPONENTE descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do EDITAL, incluindo a recusa em assinar o CONTRATO DE CONCESSÃO ou não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecido no EDITAL, bem como eventuais multas, penalidades e indenizações devidas pelo LICITANTE ao PODER CONCEDENTE durante a LICITAÇÃO.

4. Instrumento

4.1. Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP.

5. Valor da Garantia

5.1.A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever o montante de indenização de R\$ [] ([] REAIS).

6. Prazo

6.1.A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, renovável nas hipóteses previstas no EDITAL.

7. Disposições Adicionais

7.1.A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

7.1.1. Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições Edital da Concorrência nº 00X/202X -DETRAN/MT.

7.1.2. Declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro.

7.1.3. Disposição estabelecendo que, confirmado o descumprimento pelo LICITANTE das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador.

7.1.4. Disposição estabelecendo que perderá o valor integral da GARANTIA DE PROPOSTA, em favor do Segurado, o LICITANTE ou ADJUDICATÁRIO que, relativamente à LICITAÇÃO:

7.1.4.1. Deixar de entregar envelope contendo a PROPOSTA COMERCIAL.

7.1.4.2. Retirar a sua proposta dentro do período de validade.

7.1.4.3. Deixar de apresentar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO nos termos e prazos do EDITAL.

7.1.4.4. Deixar de cumprir, nos prazos previstos, as condições precedentes para a assinatura do CONTRATO.

7.1.4.5. Deixar de manter a GARANTIA DE PROPOSTA nas condições definidas no EDITAL.

7.1.4.6. Deixar de renovar, caso necessário, a GARANTIA DE PROPOSTA antes da sua expiração.

7.1.4.7. Deixar de apresentar a GARANTIA DE EXECUÇÃO nos termos e prazos do EDITAL e CONTRATO.

7.1.4.8. Recusar-se a assinar o CONTRATO DE CONCESSÃO no prazo previsto no EDITAL.

8. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste ANEXO terão os significados a eles atribuídos no EDITAL.

ANEXO V – MODELO PROPOSTA COMERCIAL

À COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE

Departamento Estadual de Transito (DETRAN/MT)

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 1.000 – Centro Político e Administrativo – Cuiabá-MT – CEP 78048-910

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA - EDITAL Nº 00X/202X - DETRAN/MT

A [LICITANTE], neste ato representada por seu representante legal, [Nome], portador(a) da Carteira de Identidade nº [_____] e inscrito no CPF sob nº [_____] , tendo tomado conhecimento dos termos da CONCORRÊNCIA PÚBLICA - EDITAL Nº 00X/202X - DETRAN/MT, apresenta sua PROPOSTA COMERCIAL.

Apresentamos e submetemos à apreciação do DETRAN/MT nossa PROPOSTA COMERCIAL relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

A nossa oferta de OUTORGA VARIÁVEL MENSAL a ser calculada sobre o faturamento total bruto percebido no período é de

 % ().

Nos valores indicados nesta proposta estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas e custos, tais como, exemplificativamente, não se limitando a, tributos de qualquer natureza, despesas com material, mão-de-obra, serviços de terceiros, encargos sociais e trabalhistas, seguros legal ou contratualmente exigidos, despesas administrativas, locação de máquinas e equipamentos ou de imóveis auxiliares à obra, consumo de água, energia ou telecomunicações, depreciações e amortizações, multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos, bem como quaisquer outras despesas que possam advir, direta ou indiretamente, bem como a realização das obras e tudo mais que for necessário para a execução do CONTRATO.

Também foi considerado nos valores indicados nesta proposta o pagamento, a título de ressarcimento, ao consórcio “VIP Leilões e Zetta Infraestrutura”, pelos estudos de viabilidade técnica, operacional, econômico- financeira e jurídica realizados através do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022/DETRAN-MT, até o limite de 1% (um inteiro por cento) do valor total estimado para os investimentos necessários à implantação do empreendimento ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento, durante o período de vigência do contrato, o que for maior, limitado à R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que deverá ser pago em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato.

Nesse sentido, o valor total a ser pago ao consórcio “VIP Leilões e Zetta Infraestrutura”, é de R\$......(____)

O prazo de validade da presente proposta é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de recebimento da mesma e, nesse período, todas as condições serão mantidas.

Declaramos ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos ora assumidos, e ter levado em consideração, na formulação desta proposta, os riscos explícitos e implícitos relacionados à CONCESSÃO.

Cuiabá, [_____] de [_____] de 202X.

Nome e assinatura do(s) representante(s) legal(is)

ANEXO VI

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIO

1. DEFINIÇÃO

1.1. O **PLANO DE NEGÓCIO** é um documento que detalha o modelo de negócio que a **CONCESSIONÁRIA** desenvolverá para prestar os serviços descritos no objeto do **EDITAL** durante todo o **PRAZO DA CONCESSÃO**.

1.2. O **PLANO DE NEGÓCIO** será entregue na forma de relatório impresso e assinado pelo Representante Legal da **PROPONENTE**, com a **PROPOSTA COMERCIAL** no **ENVELOPE IV**.

1.3. A **PROPONENTE** também deverá acrescentar uma cópia eletrônica no **ENVELOPE** contendo a cópia do **PLANO DE NEGÓCIO**, em formato PDF não editável e da planilha utilizada na modelagem econômico-financeira que embasou as projeções do modelo de negócio, em formato .XLS ou XLXS.

1.4. O **PLANO DE NEGÓCIO** deverá ser analisado por **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, conforme disposto no item 2 abaixo e no subitem 9.65.2 do **EDITAL**, a qual deverá elaborar **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO PLANO DE NEGÓCIO**, declarando que analisou o **PLANO DE NEGÓCIO** a ela apresentado e atestando a sua exequibilidade e financiabilidade, com o conteúdo mínimo do **Modelo nº 1** constante deste **ANEXO**.

2. ESTRUTURA DO PLANO DE NEGÓCIO

2.1. O **PLANO DE NEGÓCIO** deverá contemplar as seguintes informações:

2.1.1. Caracterização das **PROPONENTES**, contendo, no mínimo:

2.1.1.1. Breve histórico das empresas **PROPONENTES** ou das integrantes do **CONSÓRCIO** que estejam disputando a **CONCESSÃO**;

2.1.1.2. Estrutura Societária da **SPE**;

2.1.1.3. Síntese da distribuição de responsabilidades entre os sócios que compõem a **SPE**;

2.1.2. Descrição de como a **SPE** pretende realizar cada serviço descrito no objeto do **EDITAL**, com destaque para as estratégias sanitárias e ambientais adotadas no modelo de negócio.

2.1.3. Descrição dos investimentos fixos pretendidos pela **SPE**, com distinção entre imóveis, obras de engenharia, instalações, equipamentos de remoção e logística, mobiliários, equipamentos e *softwares* de tecnologia da informação e outros investimentos previstos, destacando a quantidade, valor unitário e valor total;

2.1.4. Fontes de financiamentos previstos para a realização dos investimentos fixos, com detalhamento do montante de financiamento, prazos (total, de carência e de amortização), custo financeiro (taxa de juros fixa e/ou variável) e sistema de cálculo da amortização;

2.1.5. Cronograma Físico-Financeiro estimado para a implantação do modelo de negócio previsto para **SPE**, com detalhamento mensal;

2.1.6. Premissas utilizadas nas projeções de demanda, receitas, custos, despesas e impostos;

2.1.7. Projeção da Demanda e Receitas, com identificação e individualização das **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**;

2.1.8. Projeção dos Custos e Despesas Operacionais, com abertura das despesas administrativas;

2.1.9. Projeção das Despesas Financeiras;

2.1.10. Projeção dos Impostos sobre as Receitas e sobre os Lucros, identificando o Regime Tributário aplicado à **SPE**;

2.1.11. Projeção dos Resultados do Exercício do empreendimento;

2.1.12. Projeção dos Fluxos de Caixa do empreendimento;

2.1.13. Indicação da Taxa Mínima de Atratividade (custo de oportunidade) adotada;

2.1.14. Projeção da Taxa Interna de Retorno do empreendimento;

2.1.15. Projeção do Valor Presente Líquido do empreendimento;

2.1.16. Matriz SWOT destacando as oportunidades, ameaças, pontos fortes e fracos do empreendimento.

2.2. As projeções que tratam os subitens **2.1.8** a **2.1.12** acima deverão ser apresentadas com abertura mensal para os primeiros 24 (vinte e quatro) meses da **CONCESSÃO**, sendo

permitido apenas o detalhamento anual para os demais períodos da **CONCESSÃO**.

2. DA VALIDAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIO

2.1. O **PLANO DE NEGÓCIO** deverá ser verificado por **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** que emitirá **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO PLANO DE NEGÓCIO**, atestando que o modelo de negócio previsto pela **PROPONENTE** é factível e demonstra viabilidade econômico-financeira para a implantação, operação, manutenção e gestão dos **PÁTIOS VEICULARES** de acordo com o disposto no **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

2.2. A **DECLARAÇÃO** emitida pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** não a responsabiliza pelo insucesso da implantação do modelo, ou a condiciona a conceder financiamento para a **PROPONENTE**.

2.3. Os gastos para emissão **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO PLANO DE NEGÓCIO** serão de responsabilidade da **PROPONENTE**.

2.4. O **PLANO DE NEGÓCIO** não é um instrumento vinculante ao **CONTRATO**, servindo como objeto de informação ao **PODER CONCEDENTE**, sobre as estratégias e premissas que a **CONCESSIONÁRIA** estabeleceu, mesmo que de modo preliminar, para a execução do objeto do **EDITAL**, não criando qualquer direito para que a **CONCESSIONÁRIA** solicite o restabelecimento do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** ou a revisão de qualquer disposição contratual, caso não se verifiquem as premissas estabelecidas.

3. DAS PREMISSAS GERAIS E DOS DADOS ESTATÍSTICOS DAS OPERAÇÕES

3.1. Destacam-se a seguir as Premissas Gerais Econômicas e os Dados Estatísticos das Operações atuais do objeto da **CONCESSÃO**, para auxiliar a elaboração da modelagem econômico-financeira apresentada no **PLANO DE NEGÓCIO**.

Tabela 1: Premissas Gerais

Descrição	Unidade	Premissas
Prazo do Contrato	Anos	20
Início da Concessão	Data	Mai/24
Fim da Concessão	Data	Abr/44
Moeda de Projeção	Nome	BRL
Data-Base das premissas de Capex e Opex	Data	Jul/23

Fonte: Modelo Econômico-Financeiro

Tabela 2: Premissas Macroeconômicas (Data Base Maio de 2023)

Indicador	2023	2024	2025	2026	2027-2044
IPCA	5,97%	4,51%	4,00%	4,00%	4,00%
IGP-M	1,99%	3,75%	4,00%	4,00%	4,00%
Selic	13,60%	10,56%	9,40%	8,65%	8,65%
TLP	5,44%	5,19%	5,05%	5,06%	5,06%
CDI	13,52%	10,53%	9,30%	8,55%	8,55%

Fonte: Itaú BBA

Tabela 3: Tarifas por Tipo de Veículo e Serviço (Ano 1, R\$)

Tarifa	Veículo Leve A	Veículo Leve B	Veículo Pesado
Tarifa de Remoção	120,0	150,0	220,0
Tarifa de Guarda	38,0	49,0	65,0
Serviço de Preparação do Leilão	250,0	250,0	250,0

Fonte: Proponentes

A partir do 2º ano da operação em diante as tarifas sofrerão alteração, conforme estipulado na minuta do contrato.

Tabela 4: Tarifas por Tipo de Veículo e Serviço (Ano 2-20, R\$)

Tarifa	Veículo Leve A	Veículo Leve B	Veículo Pesado
Tarifa de Remoção	250,0	400,0	600,0
Tarifa de Guarda	38,0	78,0	168,0
Serviço de Preparação do Leilão	250,0	250,0	250,0

Tabela 5: Impostos

Imposto	Unidade	Alíquota
PIS / COFINS sobre Receita de Contraprestação	%	3,65%
PIS / COFINS sobre Receita Acessória	%	9,25%
PIS / COFINS sobre Receita Financeira	%	4,65%
ISS	%	2,00%
IRPJ	%	15,00%
IRPJ Adicional	%	10,00%
CSLL	%	9,00%
Compensação (Base Negativa)	%	30,00%

Fonte: Legislação Tributária

Tabela 6: Quantitativo de Pátios

#	Localidade
1	Cuiabá
2	Sinop
3	Rondonópolis
4	Sorriso
5	Tangará da Serra
6	Primavera do Leste
7	Barra do Garças
8	Cáceres
9	Juína
10	Alta Floresta
11	Pontes e Lacerda
12	Confresa

Fonte: Estudo de Viabilidade Técnica

Tabela 7: Quantitativo das Áreas por Pátio (m²)

#	Localidade	Pátio sem Cobertura	Cobertura	Escritório	Muro e cerca
1	Cuiabá	27.317	3.043	70	8.878
2	Sinop	9.412	1.057	100	3.083
3	Rondonópolis	9.323	1.044	70	3.045
4	Sorriso	7.573	849	70	2.477
5	Tangará da Serra	6.550	736	70	2.146
6	Primavera do Leste	4.702	534	100	1.557
7	Barra do Garças	4.229	478	70	1.394
8	Cáceres	4.026	455	70	1.328
9	Juína	3.985	451	70	1.314
10	Alta Floresta	3.819	432	70	1.261
11	Pontes e Lacerda	2.484	284	70	828
12	Confresa	2.416	276	70	806
	Total	85.836	9.637	900	28.117

Fonte: Estudo de Viabilidade Técnica

Tabela 8: Municípios abrangidos por cada pátios e distância para cidade polo

Polo	Municípios	Distância (km)
Cuiabá - VG	Acorizal	70
	Barão do Melgaço	110
	Chapada dos Guimarães	66
	Jangada	77
	Nobres	122
	Nossa Senhora do Livramento	40
	Poconé	105
	Rosário Oeste	104
	Santo Antônio de Leveger	34

Polo	Município	Distância (km)
Sinop	Cláudia	92
	Colíder	157
	Feliz Natal	111
	Itaúba	104
	Marcelândia	165
	Nova Santa Helena	124
	Peixoto de Azevedo	198
	Santa Carmem	40
	Tabaporã	198
	Terra Nova do Norte	155
	União do Sul	169
	Vera	63
	Guarantã do Norte	233

Polo	Municípios	Distância (km)
Rondonópolis	Alto Araguaia	206
	Alto Garças	148
	Alto Taquari	270
	Guiratinga	112
	Itiquira	147
	Jaciara	72
	Juscimeira	59
	Pedra Preta	29
	São José do Povo	48
	São Pedro da Cipa	70

Polo	Municípios	Distância (km)
Sorriso	Ipiranga do Norte	70
	Itanhangá	126
	Lucas do Rio Verde	68
	Nova Maringá	264
	Nova Mutum	160
	Nova Ubiratã	87
	Santa Rita do Trivelato	187
	São José do Rio Claro	191
	Tapurah	163

Polo	Municípios	Distância (km)
Tangará da Serra	Alto Paraguai	142
	Arenópolis	101
	Barra do Bugres	78
	Campo Novo dos Parecis	150
	Denise	65
	Diamantino	154
	Nortelândia	107
	Nova Marilândia	91
	Nova Olímpia	38
	Porto Estrela	115
	Santo Afonso	75
	Sapezal	258

Polo	Municípios	Distância (km)
Juína	Aripuanã	216
	Brasnorte	160
	Castanheira	43
	Colniza	323
	Cotriguaçu	211
	Juara	195
	Juruena	152
	Novo Horizonte do Norte	223
	Porto dos Gaúchos	240
	Rondolândia	548

Polo	Municípios	Distância (km)
Cáceres	Araputanga	121
	Curvelândia	63
	Glória D'Oeste	92
	Lambari D'Oeste	102
	Mirassol D'Oeste	79
	Porto Esperidião	106
	Reserva do Cabaçal	166
	Rio Branco	118
	Salto do Céu	133
	São José dos Quatro Marcos	93

Polo	Municípios	Distância (km)
Barra do Garças	Água Boa	234
	Araguaiana	47
	Araguaína	175
	Campinápolis	226
	Canarana	326
	Cocalinho	260
	General Carneiro	65
	Nova Nazaré	285
	Nova Xavantina	150
	Novo São Joaquim	195
	Pontal do Araguaia	2
	Ponte Branca	147
	Ribeirãozinho	112
	Torixoréu	55

Polo	Municípios	Distância (km)
Pontes e Lacerda	Campos de Júlio	273
	Comodoro	197
	Conquista D'Oeste	91
	Figueirópolis D'Oeste	81
	Indiavaí	100
	Jauru	59
	Nova Lacerda	100
	Vale de São Domingos	35
	Vila Bela da Santíssima Trindade	77

Polo	Município	Distância (km)
Alta Floresta	Apiacás	180
	Carlinda	36
	Matupá	176
	Nova Bandeirantes	213
	Nova Canaã do Norte	116
	Nova Guarita	102
	Nova Monte Verde	160
	Novo Mundo	117
	Paranaíta	55
	Peixoto de Azevedo	185

Polo	Municípios	Distância (km)
Confresa	Alto Boa Vista	155
	Bom Jesus do Araguaia	201
	Cana Brava do Norte	67
	Luciara	265
	Novo Santo Antônio	269
	Querência	301
	Ribeirão Cascalheira	277
	Santa Cruz do Xingu	187
	Santa Terezinha	161
	São Felix do Araguaia	245
	São José do Xingu	162
	Serra Nova Dourada	210
	Vila Rica	105
	Porto Alegre do Norte	28
	Canabrava do Norte	67

Fonte: Estudo de Viabilidade Técnica

Tabela 9: Frota Por Município

UF	MUNICIPIO	PATIO	Distância para Cidade Polo	TOTAL FROTA 12-2022	% NA UF
MT	CUIABA	1	10	473 147	18,42%
MT	VARZEA GRANDE	1	10	197 252	7,68%
MT	POCONÉ	1	105	16 061	0,63%
MT	NOBRES	1	122	11 374	0,44%
MT	CHAPADA DOS GUIMARÃES	1	66	10 055	0,39%
MT	ROSÁRIO OESTE	1	104	6 778	0,26%
MT	SANTO ANTÔNIO DE LEVEGER	1	34	5 915	0,23%
MT	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	1	40	4 356	0,17%
MT	JANGADA	1	77	3 405	0,13%
MT	ACORIZAL	1	70	1 591	0,06%
MT	BARÃO DO MELGAÇO	1	110	1 010	0,04%
PATIO 1 - CUIABA					
MT	RONDONÓPOLIS	2	10	207 468	8,08%
MT	JACIARA	2	72	25 251	0,98%
MT	PEDRA PRETA	2	29	11 244	0,44%
MT	ALTO ARAGUAIA	2	206	9 442	0,37%
MT	ALTO GARÇAS	2	148	7 860	0,31%
MT	GUIRATINGA	2	112	7 041	0,27%
MT	JUSCIMEIRA	2	59	5 811	0,23%
MT	ITIQUEIRA	2	147	5 791	0,23%
MT	ALTO TAQUARI	2	270	5 631	0,22%
MT	SÃO PEDRO DA CIPA	2	70	1 837	0,07%
MT	SÃO JOSÉ DO POVO	2	48	1 024	0,04%
PATIO 2 - RONDONÓPOLIS					
MT	SINOP	3	10	153 107	5,96%
MT	GUARANTÃ DO NORTE	3	233	28 830	1,12%
MT	COLÍDER	3	157	27 503	1,07%
MT	PEIXOTO DE AZEVEDO	3	198	19 859	0,77%
MT	MARCELÂNDIA	3	165	9 328	0,36%
MT	CLÁUDIA	3	92	9 021	0,35%
MT	TERRA NOVA DO NORTE	3	155	8 797	0,34%
MT	VERA	3	63	7 316	0,28%
MT	FELIZ NATAL	3	111	6 751	0,26%
MT	TABAPORÃ	3	198	6 595	0,26%
MT	SANTA CARMEM	3	40	4 125	0,16%
MT	ITAÚBA	3	104	3 690	0,14%
MT	NOVA SANTA HELENA	3	124	2 564	0,10%
MT	UNIÃO DO SUL	3	169	2 539	0,10%
PATIO 3 - SINOP					
MT	SORRISO	4	10	91 228	3,55%
MT	LUCAS DO RIO VERDE	4	68	62 969	2,45%
MT	NOVA MUTUM	4	160	38 344	1,49%
MT	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	4	191	10 912	0,42%
MT	TAPURAH	4	163	10 464	0,41%
MT	NOVA UBIRATÃ	4	87	6 978	0,27%
MT	IPIRANGA DO NORTE	4	70	5 029	0,20%
MT	ITANHANGÁ	4	126	4 498	0,18%
MT	NOVA MARINGÁ	4	264	3 338	0,13%
MT	SANTA RITA DO TRIVELATO	4	187	2 037	0,08%
PATIO 4 - SORRISO					

MT TANGARA DA SERRA	5	10	81 160	3,16%
MT CAMPO NOVO DOS PARECIS	5	150	30 376	1,18%
MT SAPEZAL	5	258	22 539	0,88%
MT BARRA DO BUGRES	5	78	19 443	0,76%
MT DIAMANTINO	5	154	17 437	0,68%
MT NOVA OLÍMPIA	5	38	9 969	0,39%
MT ARENAPÓLIS	5	101	7 633	0,30%
MT DENISE	5	65	4 220	0,16%
MT NORTELÂNDIA	5	107	3 656	0,14%
MT ALTO PARAGUAI	5	142	2 618	0,10%
MT NOVA MARILÂNDIA	5	91	1 777	0,07%
MT PORTO ESTRELA	5	115	1 285	0,05%
MT SANTO AFONSO	5	75	1 255	0,05%
PATIO 5 - TANGARA DA SERRA				
MT CACERES	6	10	57 521	2,24%
MT MIRASSOL D'OESTE	6	79	22 155	0,86%
MT SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	6	93	13 937	0,54%
MT ARAPUTANGA	6	121	11 822	0,46%
MT PORTO ESPERIDIÃO	6	106	5 089	0,20%
MT RIO BRANCO	6	118	3 556	0,14%
MT CURVELÂNDIA	6	63	3 263	0,13%
MT LAMBARI D'OESTE	6	102	2 912	0,11%
MT SALTO DO CÉU	6	133	2 567	0,10%
MT GLÓRIA D'OESTE	6	92	2 078	0,08%
MT RESERVA DO CABAÇAL	6	166	1 208	0,05%
PATIO 6 - CACERES				
MT BARRA DO GARÇAS	7	10	55 025	2,14%
MT ÁGUA BOA	7	234	21 793	0,85%
MT CANARANA	7	326	17 446	0,68%
MT NOVA XAVANTINA	7	150	16 047	0,62%
MT CAMPINAPÓLIS	7	226	5 712	0,22%
MT NOVO SÃO JOAQUIM	7	195	4 167	0,16%
MT PONTAL DO ARAGUAIA	7	2	3 288	0,13%
MT TORIXORÉU	7	55	2 873	0,11%
MT COCALINHO	7	260	1 474	0,06%
MT RIBEIRÃOZINHO	7	112	1 269	0,05%
MT GENERAL CARNEIRO	7	65	1 202	0,05%
MT ARAGUAIANA	7	47	1 152	0,04%
MT NOVA NAZARÉ	7	285	773	0,03%
MT PONTE BRANCA	7	147	532	0,02%
MT ARAGUAINHA	7	175	227	0,01%
PATIO 7 - BARRA DAS GARÇAS				
MT ALTA FLORESTA	8	10	53 513	2,08%
MT MATUPÁ	8	176	15 792	0,61%
MT NOVA CANAÃ DO NORTE	8	116	9 594	0,37%
MT PARANAÍTA	8	55	8 421	0,33%
MT NOVA BANDEIRANTES	8	213	7 915	0,31%
MT CARLINDA	8	36	6 523	0,25%
MT NOVA MONTE VERDE	8	160	5 829	0,23%
MT APIACÁS	8	180	5 244	0,20%
MT NOVO MUNDO	8	117	4 958	0,19%
MT NOVA GUARITA	8	102	4 127	0,16%
PATIO 8 - ALTA FLORESTA				
MT JUINA	9	10	37 428	1,46%
MT JUARA	9	195	27 642	1,08%
MT COLNIZA	9	323	16 451	0,64%
MT ARIPUANÃ	9	216	14 654	0,57%

MT	BRASNORTE	9	160	9 891	0,39%
MT	JURUENA	9	152	7 248	0,28%
MT	COTRIGUAÇU	9	211	6 381	0,25%
MT	CASTANHEIRA	9	43	5 762	0,22%
MT	PORTO DOS GAÚCHOS	9	240	4 426	0,17%
MT	NOVO HORIZONTE DO NORTE	9	223	2 014	0,08%
MT	RONDOLÂNDIA	9	548	1 394	0,05%
PATIO 9 - JUÍNA					
MT	PONTES E LACERDA	10	10	38 958	1,52%
MT	COMODORO	10	197	12 347	0,48%
MT	JAURU	10	59	6 796	0,26%
MT	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	10	77	6 685	0,26%
MT	CAMPOS DE JÚLIO	10	273	5 420	0,21%
MT	NOVA LACERDA	10	100	3 376	0,13%
MT	FIGUEIROPÓLIS D'OESTE	10	81	2 675	0,10%
MT	CONQUISTA D'OESTE	10	91	2 302	0,09%
MT	VALE DE SÃO DOMINGOS	10	35	1 258	0,05%
MT	INDIAVAÍ	10	100	1 067	0,04%
PATIO 10 - PONTES E LACERDA					
MT	PRIMAVERA DO LESTE	11	10	72 476	2,82%
MT	CAMPO VERDE	11	103	33 312	1,30%
MT	PARANATINGA	11	141	15 210	0,59%
MT	POXOREÚ	11	43	7 947	0,31%
MT	DOM AQUINO	11	105	4 806	0,19%
MT	GAÚCHA DO NORTE	11	350	4 425	0,17%
MT	NOVA BRASILÂNDIA	11	171	2 416	0,09%
MT	SANTO ANTÔNIO DO LESTE	11	141	1 946	0,08%
MT	PLANALTO DA SERRA	11	226	1 418	0,06%
MT	TESOURO	11	148	792	0,03%
PATIO 11 - PRIMAVERA DO LESTE					
MT	CONFRESA	12	10	18 363	0,72%
MT	QUERÊNCIA	12	301	15 116	0,59%
MT	VILA RICA	12	105	13 583	0,53%
MT	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	12	277	6 256	0,24%
MT	PORTO ALEGRE DO NORTE	12	28	5 540	0,22%
MT	SÃO FELIX DO ARAGUAIA	12	245	4 439	0,17%
MT	BOM JESUS DO ARAGUAIA	12	201	4 273	0,17%
MT	ALTO BOA VISTA	12	155	3 070	0,12%
MT	SÃO JOSÉ DO XINGU	12	162	2 372	0,09%
MT	CANABRAVA DO NORTE	12	67	2 331	0,09%
MT	SANTA TEREZINHA	12	161	1 851	0,07%
MT	SANTA CRUZ DO XINGU	12	187	996	0,04%
MT	LUCIARA	12	265	783	0,03%
MT	NOVO SANTO ANTÔNIO	12	269	437	0,02%
MT	SERRA NOVA DOURADA	12	210	369	0,01%
PATIO 12 - CONFRESA					
TOTAL DA FROTA				2 568 240	100,00%

MUNICIPIO	TOTAL	% NA UF	TOTAL LEVE A - MOTO	TOTAL LEVE B - CARROS	TOTAL LEVE C - CAMIONES	TOTAL PESADO E EXTRA PESADOS
CUIABA	473 147	18,42%	135 216	226 917	71 369	39 645
RONDONOPOLIS	207 468	8,08%	82 088	68 413	25 533	31 434

VARZEA GRANDE	197 252	7,68%	72 404	84 325	23 939	16 584
SINOP	153 107	5,96%	61 210	49 903	23 903	18 091
SORRISO	91 228	3,55%	32 867	26 463	15 562	16 336
TANGARA DA SERRA	81 160	3,16%	33 691	27 148	11 248	9 073
PRIMAVERA DO LESTE	72 476	2,82%	25 570	22 500	12 312	12 094
LUCAS DO RIO VERDE	62 969	2,45%	22 838	18 997	9 732	11 402
CACERES	57 521	2,24%	28 681	18 049	6 305	4 486
BARRA DO GARCAS	55 025	2,14%	25 541	17 759	6 232	5 493
ALTA FLORESTA	53 513	2,08%	27 836	14 177	7 749	3 751
PONTES E LACERDA	38 958	1,52%	19 249	10 815	5 109	3 785
NOVA MUTUM	38 344	1,49%	13 560	11 836	6 428	6 520
JUINA	37 428	1,46%	20 535	8 317	5 519	3 057
CAMPO VERDE	33 312	1,30%	10 542	11 172	5 441	6 157
CAMPO NOVO DO PARECIS	30 376	1,18%	9 517	9 809	5 246	5 804
GUARANTA DO NORTE	28 830	1,12%	13 677	7 384	4 989	2 780
JUARA	27 642	1,08%	14 019	6 589	4 702	2 332
COLIDER	27 503	1,07%	12 944	7 978	4 010	2 571
JACIARA	25 251	0,98%	8 841	7 697	2 740	5 973
SAPEZAL	22 539	0,88%	6 505	6 201	3 270	6 563
MIRASSOL D'OESTE	22 155	0,86%	10 189	6 799	3 028	2 139
AGUA BOA	21 793	0,85%	8 342	5 972	3 647	3 832
PEIXOTO DE AZEVEDO	19 859	0,77%	10 281	5 049	3 100	1 429
BARRA DO BUGRES	19 443	0,76%	9 322	5 619	2 343	2 159
CONFRESA	18 363	0,72%	8 737	4 768	3 011	1 847
CANARANA	17 446	0,68%	5 737	4 866	3 622	3 221
DIAMANTINO	17 437	0,68%	6 702	4 960	2 528	3 247
COLNIZA	16 451	0,64%	10 563	2 350	2 374	1 164
POCONE	16 061	0,63%	8 155	4 499	2 170	1 237
NOVA XAVANTINA	16 047	0,62%	7 311	4 439	2 168	2 129
MATUPA	15 792	0,61%	5 999	4 498	2 950	2 345
PARANATINGA	15 210	0,59%	6 394	3 817	2 862	2 137
QUERENCIA	15 116	0,59%	5 146	3 707	3 242	3 021
ARIPUANA	14 654	0,57%	8 268	2 506	2 705	1 175
SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	13 937	0,54%	6 163	4 659	1 841	1 274
VILA RICA	13 583	0,53%	7 540	2 640	2 072	1 331
COMODORO	12 347	0,48%	4 794	3 528	1 822	2 203
ARAPUTANGA	11 822	0,46%	6 212	3 518	1 362	730
NOBRES	11 374	0,44%	4 767	3 462	1 424	1 721
PEDRA PRETA	11 244	0,44%	4 630	3 685	1 462	1 467

SAO JOSE DO RIO CLARO	10 912	0,42%	4 401	3 189	1 789	1 533
TAPURAH	10 464	0,41%	3 118	3 085	1 895	2 366
CHAPADA DOS GUIMARAES	10 055	0,39%	3 190	4 070	1 941	854
NOVA OLIMPIA	9 969	0,39%	3 944	3 398	964	1 663
BRASNORTE	9 891	0,39%	3 885	2 670	1 724	1 612
NOVA CANAA DO NORTE	9 594	0,37%	4 758	2 520	1 523	793
ALTO ARAGUAIA	9 442	0,37%	3 389	3 582	1 566	905
MARCELANDIA	9 328	0,36%	4 257	2 136	1 452	1 483
CLAUDIA	9 021	0,35%	3 668	2 138	1 420	1 795
TERRA NOVA DO NORTE	8 797	0,34%	3 751	2 710	1 523	813
PARANAITA	8 421	0,33%	3 958	2 249	1 490	724
POXOREU	7 947	0,31%	3 191	2 614	1 467	675
NOVA BANDEIRANTES	7 915	0,31%	4 481	1 469	1 282	683
ALTO GARCAS	7 860	0,31%	2 222	2 588	1 326	1 724
ARENAPOLIS	7 633	0,30%	3 441	2 426	942	824
VERA	7 316	0,28%	2 453	2 037	1 257	1 569
JURUENA	7 248	0,28%	4 438	1 325	960	525
GUIRATINGA	7 041	0,27%	2 798	2 367	1 279	597
NOVA UBIRATA	6 978	0,27%	1 931	1 983	1 387	1 677
JAURU	6 796	0,26%	3 549	2 006	885	356
ROSARIO OESTE	6 778	0,26%	2 761	2 313	1 039	665
FELIZ NATAL	6 751	0,26%	2 539	1 693	1 113	1 406
VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDA	6 685	0,26%	3 424	1 596	1 025	640
TABAPORA	6 595	0,26%	2 759	1 559	1 160	1 117
CARLINDA	6 523	0,25%	3 321	1 899	900	403
COTRIGUACU	6 381	0,25%	3 782	1 095	1 064	440
RIBEIRAO CASCALHEIRA	6 256	0,24%	3 026	1 521	1 072	637
SANTO ANTONIO DO LEVERGER	5 915	0,23%	2 107	2 454	923	431
NOVA MONTE VERDE	5 829	0,23%	3 113	1 241	988	487
JUSCIMEIRA	5 811	0,23%	2 246	2 038	849	678
ITIQUEIRA	5 791	0,23%	2 041	1 828	1 014	908
CASTANHEIRA	5 762	0,22%	3 309	1 057	984	412
CAMPINAPOLIS	5 712	0,22%	2 957	1 327	986	442
ALTO TAQUARI	5 631	0,22%	1 389	2 215	1 000	1 027
PORTO ALEGRE DO NORTE	5 540	0,22%	2 667	1 440	818	615
CAMPOS DE JULIO	5 420	0,21%	1 275	1 471	873	1 801
APIACAS	5 244	0,20%	3 178	828	801	437

PORTO ESPERIDIAO	5 089	0,20%	2 285	1 505	804	495
IPIRANGA DO NORTE	5 029	0,20%	1 417	1 472	1 044	1 096
NOVO MUNDO	4 958	0,19%	2 114	1 056	994	794
DOM AQUINO	4 806	0,19%	2 183	1 540	714	369
ITANHANGA	4 498	0,18%	1 559	1 280	856	803
SAO FELIX DO ARAGUAIA	4 439	0,17%	2 554	846	624	415
PORTO DOS GAUCHOS	4 426	0,17%	1 683	1 063	790	890
GAUCHA DO NORTE	4 425	0,17%	1 527	894	1 168	836
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	4 356	0,17%	1 561	1 619	743	433
BOM JESUS DO ARAGUAIA	4 273	0,17%	1 896	1 083	766	528
DENISE	4 220	0,16%	1 677	1 590	518	435
NOVO SAO JOAQUIM	4 167	0,16%	2 122	953	709	383
NOVA GUARITA	4 127	0,16%	1 821	1 091	710	505
SANTA CARMEM	4 125	0,16%	1 078	1 175	755	1 117
ITAUBA	3 690	0,14%	1 386	1 081	572	651
NORTELANDIA	3 656	0,14%	1 706	1 220	432	298
RIO BRANCO	3 556	0,14%	1 978	944	392	242
JANGADA	3 405	0,13%	1 315	1 299	491	300
NOVA LACERDA	3 376	0,13%	1 401	914	509	552
NOVA MARINGA	3 338	0,13%	1 217	785	697	639
PONTAL DO ARAGUAIA	3 288	0,13%	1 659	945	410	274
CURVELANDIA	3 263	0,13%	1 546	914	416	387
ALTO BOA VISTA	3 070	0,12%	1 602	621	514	333
LAMBARI D'OESTE	2 912	0,11%	1 346	859	404	303
TORIXOREU	2 873	0,11%	1 230	909	512	222
FIGUEIROPOLIS D'OESTE	2 675	0,10%	1 441	709	348	177
ALTO PARAGUAI	2 618	0,10%	1 378	808	318	114
SALTO DO CEU	2 567	0,10%	1 414	626	360	167
NOVA SANTA HELENA	2 564	0,10%	942	724	446	452
UNIAO DO SUL	2 539	0,10%	1 124	485	440	490
NOVA BRASILANDIA	2 416	0,09%	972	778	499	167
SAO JOSE DO XINGU	2 372	0,09%	1 320	475	393	184
CANABRAVA DO NORTE	2 331	0,09%	1 286	537	287	221
CONQUISTA D'OESTE	2 302	0,09%	1 163	600	315	224
GLORIA D'OESTE	2 078	0,08%	838	750	288	202
SANTA RITA DO TRIVELATO	2 037	0,08%	474	637	405	521

NOVO HORIZONTE DO NORTE	2 014	0,08%	1 054	497	330	133
SANTO ANTONIO DO LESTE	1 946	0,08%	628	534	365	419
SANTA TEREZINHA	1 851	0,07%	1 225	308	222	96
SAO PEDRO DA CIPA	1 837	0,07%	681	782	203	171
NOVA MARILANDIA	1 777	0,07%	747	539	270	221
ACORIZAL	1 591	0,06%	625	627	253	86
COCALINHO	1 474	0,06%	606	444	245	179
PLANALTO DA SERRA	1 418	0,06%	604	399	237	178
RONDOLANDIA	1 394	0,05%	57	93	176	1 068
PORTO ESTRELA	1 285	0,05%	516	445	218	106
RIBEIRAOZINHO	1 269	0,05%	495	397	233	144
VALE DE SAO DOMINGOS	1 258	0,05%	615	350	203	90
SANTO AFONSO	1 255	0,05%	546	407	203	99
RESERVA DO CABACAL	1 208	0,05%	694	327	142	45
GENERAL CARNEIRO	1 202	0,05%	399	356	247	200
ARAGUAIANA	1 152	0,04%	454	382	187	129
INDIAVAI	1 067	0,04%	531	311	160	65
SAO JOSE DO POVO	1 024	0,04%	446	329	201	48
BARAO DE MELGACO	1 010	0,04%	430	293	210	77
SANTA CRUZ DO XINGU	996	0,04%	492	173	192	139
TESOURO	792	0,03%	299	236	187	70
LUCIARA	783	0,03%	491	155	105	32
NOVA NAZARE	773	0,03%	306	227	125	115
PONTE BRANCA	532	0,02%	223	160	112	37
NOVO SANTO ANTONIO	437	0,02%	225	88	92	32
SERRA NOVA DOURADA	369	0,01%	176	44	90	59
ARAGUAINHA	227	0,01%	62	86	54	25
TOTAL DA FROTA	2 568 240	100,00%	1 007 142	869 703	381 657	309 738

Fonte: DENATRAN

Tabela 10: Estimativa do Volume de Apreensões de Veículos por Ano

#	Pátio	Apreensões
1	Cuiabá	5.731
2	Sinop	2.401
3	Rondonópolis	2.264
4	Sorriso	1.769
5	Tangará da Serra	1.613
6	Juína	1.224
7	Caceres	1.127
8	Primavera do Leste	1.110
9	Barra do Garças	1.108
10	Alta Floresta	1.093
11	Confresa	693
12	Pontes e Lacerda	692
	Total	20.825

Fonte: Estudo de Viabilidade Técnica

ANEXO VI-A
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO PLANO DE NEGÓCIO
EMITIDA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE

Ref.: **EDITAL de CONCORRÊNCIA Nº XX/202X-DETRAN/MT**

Prezados Senhores,

Pela presente carta, o [nome da Instituição Financeira] **DECLARA:**

1. Ser instituição ou entidade financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou órgão estrangeiro análogo, no caso de entidade estrangeira;
2. Não participar do certame em epígrafe como Proponente, ou ainda Controladora, Controlada, Coligada ou entidade sob Controle comum de quaisquer das Proponentes Participantes ou de qualquer membro de Consórcio Participante, e tampouco encontra-se submetida à liquidação, intervenção ou Regime Especial de Administração Temporária - RAET ou regime equivalente;
3. Que analisou o **PLANO DE NEGÓCIO** elaborado pela **PROPONENTE** [Nome da **PROPONENTE**] para participar da **LICITAÇÃO** sob todos os seus aspectos financeiros, tendo confrontado a metodologia da montagem financeira do empreendimento à luz das melhores práticas de mercado, e realizado os questionamentos e investigações que considerou necessários para sua análise, assumindo, para tanto, a exatidão e completude dos dados e levantamentos utilizados pela **PROPONENTE** como base para a elaboração do **PLANO DE NEGÓCIO**.

Isso posto, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, atesta, em relação ao **PLANO DE NEGÓCIO** da **PROPONENTE** **ATESTA:**

1. A viabilidade e exequibilidade, desde que mantidas todas as premissas e parâmetros nele adotados;
2. A coerência das demonstrações e dados financeiros apresentados.

Com base em todo o exposto e, desde que mantidas as premissas e parâmetros adotados no **PLANO DE NEGÓCIO** a nós apresentado pela **PROPONENTE**, atestamos sua viabilidade e exequibilidade sob os aspectos financeiros.

[Local], [•] de [•] de 2023.

[Instituição Financeira]

[assinatura do(s) Representante(s) Legal(is)]

[**PROPONENTE**]

[assinatura do(s) Representante(s) Legal(is)]

ANEXO VII

COMPROMISSO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

1. O CAPITAL SOCIAL MÍNIMO SUBSCRITO da **SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, Adjudicatária**, ao longo do **PRAZO DA CONCESSÃO**, deverá ser igual ou superior a 10% (dez por cento) do **VALOR TOTAL DO INVESTIMENTO DA CONCESSÃO**, conforme estipulado no subitem **14.7** do **EDITAL**, perfazendo o valor total de R\$ 1.768.373,98 (um milhão setecentos e sessenta oito mil trezentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos), conforme valor estimado no estudo de viabilidade econômico financeiro realizado.

2 Como condição prévia à celebração do **CONTRATO**, nos termos do subitem **14.7.1** do **EDITAL**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá comprovar a integralização de, no mínimo, de 10% (dez por cento) do **CAPITAL SUBSCRITO**, em moeda corrente nacional.

3. O restante do capital social, correspondente a 100% (cem por cento) do **CAPITAL SUBSCRITO**, em moeda corrente nacional, deverá ser integralizado até a conclusão da implantação de todos os **PÁTIOS** que compõe a respectiva **CONCESSÃO**

4. A PROPONENTE deverá juntar ao **ENVELOPE 3 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, conforme o constante no subitem **9.46.4** do **EDITAL**, **COMPROMISSO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**, conforme **Modelo** abaixo:

MODELO DE COMPROMISSO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: **EDITAL** de **CONCORRÊNCIA** Nº **0X/202X-DETRAN/MT**

Prezados Senhores,

Atendendo ao **EDITAL** de **CONCORRÊNCIA** Nº **0X/202X-DETRAN/MT**, a **PROponente**, [Qualificação da **PROponente**], por seu(s) Representante(s) Legal(is), vem, por si e por seus sucessores e cessionários, firmar:

1. COMPROMISSO DE SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL, correspondente ao valor de [●] (*indicar o respectivo valor*);

2. COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL, como condição prévia a assinatura do **CONTRATO**, do correspondente a 10% (dez por cento) do **CAPITAL SUBSCRITO**, em moeda corrente nacional.

3. COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL, do correspondente a 100% (cem por cento) do **CAPITAL SUBSCRITO**, em moeda corrente nacional até a conclusão da implantação de todos os **PÁTIOS** que compõem a **CONCESSÃO**.

[Local], [•] de [•] de 2023.

[PROPONENTE]

[assinatura do(s) Representante(s) Legal(is) com firma reconhecida]

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

PREÂMBULO

Aos [●] dias do mês de [●] de [●], pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de contratante, o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT**, entidade autárquica estadual, vinculada à _____, com sede na Av. Dr. Hélio Ribeiro, 1.000 – Centro Político e Administrativo – Cuiabá-MT – CEP 78048-910, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [●], neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr [●], inscrito no CPF/MF sob o nº [●], portador da Cédula de Identidade RG nº [●], no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº [●], doravante denominado apenas “**PODER CONCEDENTE**”;

E, de outro lado, a **CONCESSIONÁRIA**, [●] com sede na [●], nº [●], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], neste ato representada por seu(s) Diretor(es) [●], [Qualificação do(s) Diretor(es)], portador(es) da Cédula de Identidade RG nº [●] e inscrito(s) no CPF/MF sob o nº [●], doravante denominada apenas “**CONCESSIONÁRIA**”; e

Considerando que o **ESTADO DE MATO GROSSO**, atendendo ao interesse público, decidiu delegar, à iniciativa privada, por meio de **CONCESSÃO**, a prestação de serviços públicos para implantação, operação, manutenção e gestão dos serviços de remoção, guarda e realização de hasta pública de veículos automotores, removidos em razão de infrações previstas na lei no 9.503/1997, sob a circunscrição do departamento estadual de trânsito de mato grosso – DETRAN-MT, bem como os veículos removidos por outros órgãos da administração pública no âmbito do **ESTADO DE MATO GROSSO**.

Considerando que o objeto da presente **CONCESSÃO** foi autorizado por meio da LEI Nº 11.729, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

Considerando que, após o encerramento do procedimento licitatório da **CONCORRÊNCIA Nº 0X/202X-DETRAN/MT**, foi selecionada a **CONCESSIONÁRIA**, à qual se adjudicou o objeto da **LICITAÇÃO**, em conformidade com ato do [●], publicado no **D.O.E.** nº [●], de [●], autorizando, portanto, a celebração do presente **CONTRATO** entre as **PARTES**, com a finalidade de disciplinar os termos e condições que se aplicarão à **CONCESSÃO**.

E, ainda, considerando que a **CONCESSIONÁRIA** é uma **SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE** constituída pela **ADJUDICATÁRIA** da **LICITAÇÃO**, nos termos estabelecidos neste **CONTRATO**.

As **PARTES**, atendidas todas as exigências para a formalização deste Instrumento, têm entre si justas e acordadas as condições expressas no presente **CONTRATO** de **CONCESSÃO**, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

ESTADO DE MATO GROSSO, [●] de [●] de 202X.

PREÂMBULO	1
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	6
CLÁUSULA 1 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO	6
CLÁUSULA 2 - DAS DEFINIÇÕES	6
CLÁUSULA 3 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	12
CLÁUSULA 4 - DA INTERPRETAÇÃO	14
CAPÍTULO II - DO OBJETO, DO PRAZO E DO VALOR	14
CLÁUSULA 5 - DO OBJETO	14
Seção I - Da área de abrangência da CONCESSÃO	17
Seção II - DO SERVIÇO ADEQUADO	17
Seção III - Das Declarações	18
CLÁUSULA 6 - DO PRAZO	18
Seção IV - DA ETAPA PRELIMINAR	18
CLÁUSULA 8 - DO PAGAMENTO DA OUTORGA	20
CAPÍTULO III - DA CONCESSIONÁRIA	22
CLÁUSULA 9 - DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE	22
CLÁUSULA 10 - DO CAPITAL SOCIAL	23
CLÁUSULA 11 - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE	24
CLÁUSULA 12 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO E DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS	24
CLÁUSULA 13 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA AOS FINANCIADORES	26
CLÁUSULA 14 - DOS FINANCIAMENTOS	27
CLÁUSULA 15 - DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES	29
CAPÍTULO IV - DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	30
CLÁUSULA 16 - DA COBRANÇA DE TARIFAS DE REMOÇÃO, GUARDA E DA TARIFA DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO	30
CLÁUSULA 17 - DO REAJUSTE DAS TARIFAS	32
CLÁUSULA 18 - DAS RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	34
CAPÍTULO V - DA CONCESSÃO	36
CLÁUSULA 19 - DOS BENS DA CONCESSÃO	36
CLÁUSULA 20 - DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO	36
CLÁUSULA 21 - DAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES	37
CLÁUSULA 22 - DA IMPLANTAÇÃO DOS PÁTIOS FIXOS E DA CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO	38

CLÁUSULA 23 - DO INÍCIO DE OPERAÇÃO DOS PÁTIOS VEICULARES	41
CLÁUSULA 24 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NOS PÁTIOS VEICULARES	42
CLÁUSULA 25 - DO GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DA CONCESSÃO	43
CAPÍTULO VI - DA RELAÇÃO COM TERCEIROS	44
CLÁUSULA 26 -DOS CONTRATOS COM TERCEIROS	44
CLÁUSULA 27 - DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS	45
CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES	45
CLÁUSULA 28 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES	45
CLÁUSULA 29 - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE	46
CLÁUSULA 30 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	48
CLÁUSULA 31 - DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES	54
CLÁUSULA 32 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS	54
CAPÍTULO VIII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	55
CLÁUSULA 33 - DA FISCALIZAÇÃO	55
CLÁUSULA 34 - DA REGULAÇÃO, DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO PELA AGER/MT	56
CLÁUSULA 35 - DO SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO	56
CLÁUSULA 36 – DO ACRÉSCIMO DE CORRENTE DO FATOR DE DESEMPENHO	57
CAPÍTULO IX - DOS RISCOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO	57
- DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR	58
CLÁUSULA 38 - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS	59
Seção I - Dos riscos da CONCESSIONÁRIA	59
Seção II - Dos riscos do PODER CONCEDENTE	62
Seção III - Dos Riscos Compartilhados	64
CLÁUSULA 39 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DESTE CONTRATO	64
Seção IV - Dos Pleitos de Iniciativa da CONCESSIONÁRIA	65
Seção V - Dos Pleitos de Iniciativa do PODER CONCEDENTE	66
Seção VI - Dos eventos ou motivos que eventualmente ensejam a revisão do EQUILÍBRIO ECONÔMICO deste CONTRATO	66
Seção VII - Dos eventos ou motivos que não ensejam desequilíbrio deste CONTRATO	67
CLÁUSULA 40 - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	68
Seção VIII - Das modalidades para recomposição do EQUILÍBRIO ECONÔMICO -FINANCEIRO	69
CLÁUSULA 41 – DO PROCEDIMENTO PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	70
Seção IX - DO FLUXO DE CAIXA MARGINAL	70

CAPÍTULO X - DAS REVISÕES DESTE CONTRATO	71
CLÁUSULA 42 - DA REVISÃO ORDINÁRIA	71
CLÁUSULA 43 - DA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA	72
CAPÍTULO XI - DAS GARANTIAS E SEGUROS	72
CLÁUSULA 44 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	72
CLÁUSULA 45 - DOS SEGUROS	75
CAPÍTULO XII - DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA	77
CLÁUSULA 46 - DAS NOTIFICAÇÕES	77
CLÁUSULA 47 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS	77
CLÁUSULA 48 - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES	85
CAPÍTULO XIII - DA INTERVENÇÃO	87
CLÁUSULA 49 - DA INTERVENÇÃO	87
CAPÍTULO XIV - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO	89
CLÁUSULA 51 - DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	90
CLÁUSULA 52 - DA ENCAMPAÇÃO	91
CLÁUSULA 53 - DA CADUCIDADE	92
CLÁUSULA 54 - DA RESCISÃO	94
CLÁUSULA 55 - DA FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	95
CLÁUSULA 56 - DA NULIDADE	95
CLÁUSULA 57 - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL	95
CLÁUSULA 58 - DA DEVOLUÇÃO DA CONCESSÃO	96
<i>CAPÍTULO XV - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS</i>	96
CLÁUSULA 59 - DA RESOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONTROVÉRSIAS	96
CLÁUSULA 60 - DA MEDIAÇÃO	98
<i>CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</i>	98
CLÁUSULA 61 - DO ACORDO COMPLETO	98
CLÁUSULA 62 - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES	98
CLÁUSULA 63 - DA CONTAGEM DE PRAZOS	99
CLÁUSULA 64 - DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS	99
CLÁUSULA 65 - DO EXERCÍCIO DE DIREITOS	99
CLÁUSULA 66 - DO FORO	100
ANEXOS	105

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

1.1. Integram o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos legais e contratuais, os seguintes **ANEXOS**:

- 1.1.1.** ANEXO I - ATOS CONSTITUTIVOS DA CONCESSIONÁRIA
- 1.1.2.** ANEXO II - EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 0X/202X-DETRAN/MT
- 1.1.3.** ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS
- 1.1.4.** ANEXO IV - PROPOSTA ECONÔMICA E PLANO DE NEGÓCIO
- 1.1.5.** ANEXO V - COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL
- 1.1.6.** ANEXO VI - DOCUMENTAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
- 1.1.7.** ANEXO VII - TERMO DE COMPLIANCE
- 1.1.8.** ANEXO VIII – MATRIZ DE RISCOS

CLÁUSULA 2 - DAS DEFINIÇÕES

2.1. Neste **CONTRATO** e em seus **ANEXOS**, salvo se do contexto resultar claramente sentido diferente, as expressões grafadas em letra maiúscula e negritadas terão o seu significado explicitado a seguir, sem prejuízo de outros inseridos na legislação em vigor.

2.1.1. **ADJUDICATÁRIA**: a empresa ou o **CONSÓRCIO** de empresas declarada vencedora da **LICITAÇÃO**, pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, em razão de ter apresentado o **MENOR VALOR DA TARIFA** e atendidas às demais exigências do **EDITAL**, a quem for adjudicado o objeto do certame;

2.1.2. **ANEXOS**: cada um dos documentos anexos a este **CONTRATO**;

2.1.3. **AUTORIDADE DE TRÂNSITO**: dirigente máximo do órgão ou pessoa por ele expressamente designada e **AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO**: é o agente público designado pela **AUTORIDADE DE TRÂNSITO** para o exercício das atividades de fiscalização e operação de trânsito, com atribuições para realizar a apreensão e/ou remoção do veículo, nos termos da legislação pertinente;

2.1.4. **CADERNO DE ENCARGOS**: caderno que abrange todas as diretrizes, condições, metas, critérios, requisitos, intervenções obrigatórias e especificações mínimas que determinam as obrigações da **CONCESSIONÁRIA** no âmbito da **CONCESSÃO**;

2.1.5. CAPITAL MÍNIMO INTEGRALIZADO: valor mínimo do **CAPITAL SUBSCRITO** da **CONCESSIONÁRIA** a ser integralizado por seus acionistas, nas condições previstas neste **CONTRATO** e no **COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL** da **CONCESSIONÁRIA**;

2.1.6. CAPITAL SUBSCRITO: capital social subscrito da **CONCESSIONÁRIA**, na data de assinatura do **CONTRATO**, equivalente a R\$ [●] ([●] Reais), [R\$ XX.XXX.XXX,XX (____)];

2.1.7. CENTRAL DE OPERAÇÃO DE PÁTIOS OU CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO: unidade administrativa de gestão onde deverão ser alocados os principais serviços relativos a operacionalização, logística, controle e gerência dos **PÁTIOS VEICULARES**, suportada por **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**, observado o disposto no **CADERNO DE ENCARGOS**;

2.1.8. COLIGADA: qualquer pessoa ou fundo submetido à influência significativa de outra pessoa ou fundo. Há influência significativa quando se detém ou se exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. É presumida influência significativa quando houver a titularidade de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la;

2.1.9. COMPLIANCE: conjunto de disciplinas para fazer cumprir as normas legais e regulamentares, as políticas e as diretrizes estabelecidas para o negócio e para as atividades da **CONCESSIONÁRIA**, bem como evitar, detectar e tratar qualquer desvio ou inconformidade que possa ocorrer;

2.1.10. COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL: compromisso assumido pela **CONCESSIONÁRIA** de que integralizará o seu capital social, nos termos deste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**;

2.1.11. CONCESSÃO: contrato administrativo por força do qual serão delegados, à **CONCESSIONÁRIA**, os serviços públicos para implantação, operação, manutenção e gestão dos serviços de remoção, guarda e realização de hasta pública de veículos automotores, removidos em razão de infrações previstas na lei no 9.503/1997, sob a circunscrição do departamento estadual de trânsito de mato grosso – DETRAN-MT, bem como os veículos removidos por outros órgãos da administração pública no âmbito do **ESTADO DE MATO GROSSO**, nos termos deste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, bem como da legislação pertinente;

2.1.12. CONCESSIONÁRIA: SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO constituída pela **ADJUDICATÁRIA** da **LICITAÇÃO**, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, sob a forma de sociedade anônima, com a finalidade específica de prestar dos serviços públicos objeto deste **CONTRATO**;

2.1.13. CONCORRÊNCIA Nº 0X/202X-DETRAN/MT: procedimento licitatório realizado previamente a celebração deste **CONTRATO**;

2.1.14. CONTRATO Nº [●]/202X-DETRAN/MT: este Instrumento, a ser celebrado entre o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**, estabelecendo as Cláusulas e os termos que regerão a **CONCESSÃO** dos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS**;

2.1.15. CONTROLADA: qualquer pessoa ou Fundo de Investimento cujo **CONTROLE** é exercido por outra pessoa ou Fundo de Investimento;

2.1.16. CONTROLADORA: qualquer pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar que exerça **CONTROLE** sobre outra pessoa ou Fundo de Investimento;

2.1.17. CONTROLE: o poder, detido por pessoa ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, de, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente **(i)** exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou **(ii)** efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, Fundo de Investimento ou Entidade de Previdência Complementar;

2.1.18. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO ou **DETRAN/MT:** autarquia estadual, que celebrará o **CONTRATO** com a **CONCESSIONÁRIA**;

2.1.19. DOE/MT.: órgão da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso;

2.1.20. EDITAL: é o EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 0X/202X-DETRAN/MT e todos os seus **ANEXOS**;

2.1.21. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: situação em que se verifica o cumprimento das condições deste **CONTRATO** e a manutenção da Alocação de Riscos nele estabelecida;

2.1.22. ETAPA PRELIMINAR: período estabelecido neste **CONTRATO** para o cumprimento de condicionantes pelo **PODER CONCEDENTE** e pela **CONCESSIONÁRIA**;

2.1.23. FASE 1: responde, aproximadamente, por 50% (cinquenta por cento) das apreensões e/ou remoções do **AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO**, conforme percentual calculado a partir da demanda estimada, devendo ser implantada nos Municípios localizados no item 21 do **CADERNO DE ENCARGOS**, no prazo de até 06 (seis) meses, contado do primeiro dia útil imediatamente posterior a emissão, pelo **PODER CONCEDENTE**, do “**Termo de anuência do PLANO DE IMPLANTAÇÃO**”;

2.1.24. FASE 2: responde, aproximadamente, por 32% (trinta e dois por cento) das apreensões e/ou remoções do **AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO**, conforme percentual calculado a partir da demanda estimada, devendo ser implantada nos Municípios localizados no item 21 do **CADERNO DE ENCARGOS**, no prazo de até 12 (doze) meses contados do primeiro dia útil imediatamente posterior a emissão, pelo **PODER CONCEDENTE**, do “**Termo de anuência do PLANO DE IMPLANTAÇÃO**”;

2.1.25. FASE 3: responde, aproximadamente, por 18% (dezoito por cento) das apreensões e/ou remoções do **AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO**, conforme percentual calculado a partir da demanda estimada, devendo ser implantada nos Municípios localizados no item 21 do **CADERNO DE ENCARGOS**, no prazo de até 18 (dezoito) meses contados do primeiro dia útil imediatamente posterior a emissão, pelo **PODER CONCEDENTE**, do “**Termo de anuência do PLANO DE IMPLANTAÇÃO**”;

2.1.26. FATOR DE DESEMPENHO: nota final consolidada, a ser atribuída à **CONCESSIONÁRIA**, em relação aos serviços prestados no âmbito da **CONCESSÃO**, de acordo com o **SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO** estabelecido no **CADERNO DE ENCARGOS**;

2.1.27. FINANCIADORES: bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, agências multilaterais, agências de crédito à exploração, agentes fiduciários, administradores de Fundos ou outras entidades que concedam financiamento à **CONCESSIONÁRIA** ou representem as partes credoras nesse financiamento;

2.1.28. FLUXO DE CAIXA MARGINAL: forma utilizada para calcular o impacto no **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** deste **CONTRATO**;

2.1.29. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: garantia a ser prestada e mantida pela **CONCESSIONÁRIA**, durante todo o **PRAZO DA CONCESSÃO**, destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, em favor do **PODER CONCEDENTE**, nos termos da Cláusula 44 deste **CONTRATO**;

2.1.30. IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

2.1.31. IGP-M: Índice Geral de Preços do Mercado;

2.1.32. INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO: indicadores e subindicadores que têm como objetivo medir o desempenho e performance da **CONCESSIONÁRIA**, com pesos distintos, e que compõem o **SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO**, conforme estabelecido no **CADERNO DE ENCARGOS**;

2.1.33. INPC: Índice Nacional de Preços do Consumidor;

2.1.34. IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo **IBGE**;

2.1.35. LOCAL DE REMOÇÃO: local onde o **AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO** determinará a retirada e o deslocamento do veículo apreendido e/ou removido e onde a **CONCESSIONÁRIA** prestará os Serviços de Remoção, bem como as demais providências preliminares, nos termos do **CADERNO DE ENCARGOS**;

2.1.36. OUTORGA: valor percentual proposto pela adjudicatária, no percentual mínimo de 5% (cinco por cento) sobre a **RECEITA OPERACIONAL BRUTA MENSAL** da **CONCESSIONÁRIA**, a ser pago, mensalmente, ao **PODER CONCEDENTE**, no prazo de 30 (trinta) dias após a apuração, nos termos deste **CONTRATO**;

2.1.37. PARTES: significam as partes signatárias deste **CONTRATO**;

2.1.38. PÁTIO: uma unidade dos **PÁTIOS VEICULARES**;

2.1.39. PÁTIOS FIXOS: pátios veiculares que deverão ser implantados pela **CONCESSIONÁRIA**, nos Municípios previamente identificados pelo **PODER CONCEDENTE**, conforme estabelecido no item 21 do **CADERNO DE ENCARGOS**, para atender a demanda de serviços objeto da **CONCESSÃO**;

2.1.40. PÁTIOS TEMPORÁRIOS: pátios que poderão ser utilizados pela **CONCESSIONÁRIA** nos Municípios onde não exista **PÁTIO FIXO** implantado, conforme estabelecido no **CADERNO DE ENCARGOS**;

2.1.41. PÁTIOS VEICULARES: compreende todos os **PÁTIOS FIXOS** e **PÁTIOS TEMPORÁRIOS**, para a prestação dos serviços, pela **CONCESSIONÁRIA**, no âmbito da **CONCESSÃO**;

2.1.42. PLANO DE IMPLANTAÇÃO: documento a ser elaborado pela **CONCESSIONÁRIA**, na **ETAPA PRELIMINAR**, contendo as informações mínimas do **CADERNO DE ENCARGOS**, descrevendo, detalhadamente, como a **CONCESSIONÁRIA** prestará os serviços objeto da **CONCESSÃO** notempo;

2.1.43. PLANO DE NEGÓCIO: plano elaborado pela **CONCESSIONÁRIA**, com o intuito de demonstrar a viabilidade de sua **PROPOSTA ECONÔMICA**, segundo as premissas do **EDITAL** e que integrará este **CONTRATO**, como **ANEXO**;

2.1.44. PLATAFORMA TECNOLÓGICA: é o *software* de gestão e transparência de toda a operação, a ser fornecido pela **CONCESSIONÁRIA**, e integrado aos sistemas do **DETRAN/MT**, conforme requisitos estabelecidos no **CADERNO DE ENCARGOS**;

2.1.45. PODER CONCEDENTE: é o **DETRAN/MT**;

2.1.46. PRAZO DA CONCESSÃO: prazo de vigência da **CONCESSÃO**, correspondente a 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período, contado da data de publicação do extrato deste **CONTRATO**;

2.1.47. PROGRAMA DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL: programa a ser elaborado pelas **PARTES**, no prazo de até 36 (trinta e seis) meses da datado término de vigência contratual, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da prestação dos serviços de operação, manutenção e gestão dos **PÁTIOS VEICULARES** pelo **PODER CONCEDENTE** ou por terceiro autorizado;

2.1.48. PROGRAMA DE INTEGRIDADE: conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e à aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira;

2.1.49. PROPOSTA ECONÔMICA: oferta elaborada pela **ADJUDICATÁRIA**, consubstanciada na maior oferta de valor de **OUTORGA**;

2.1.50. RECEITA OPERACIONAL BRUTA MENSAL: somatória de toda a receita bruta efetivamente auferida pela **CONCESSIONÁRIA** durante o período de 1 (um) mês do ano civil, incluído, mas não se limitando, aos valores recebidos com as **TARIFAS DE REMOÇÃO**, **TARIFAS DE GUARDA**, **RENTA DO SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO**, sem o desconto de qualquer verba, valor ou despesa, inclusive tributos devidos pela **CONCESSIONÁRIA**, excluídas as **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**.

2.1.51. RECEITA OPERACIONAL BRUTA: somatória de toda a receita bruta

efetivamente auferida pela **CONCESSIONÁRIA**, incluído, mas não se limitando, aos valores recebidos com as **TARIFAS DE REMOÇÃO, TARIFAS DE GUARDA, RENDA DO SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO**, sem o desconto de qualquer verba, valor ou despesa, inclusive tributos devidos pela **CONCESSIONÁRIA**, excluídas as **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**.

2.1.52. RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: quaisquer receitas complementares, acessórias ou alternativas obtidas pela **CONCESSIONÁRIA** no âmbito da **CONCESSÃO** dos **PÁTIOS VEICULARES**, bem como projetos associados, nos termos deste **CONTRATO**;

2.1.53. TARIFA DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO: valor incidente por veículo efetivamente alienado, para produção de todos os atos necessários à realização do Leilão, neles incluídos, mas não se limitando, as notificações e intimações, o transporte de veículos, o registro fotográfico, avaliação dos bens, a organização de visitas dos interessados, conforme especificado no **CADERNO DE ENCARGOS**;

2.1.54. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA: revisão deste **CONTRATO**, a pedido da **CONCESSIONÁRIA** ou por ato de ofício do **PODER CONCEDENTE**, a fim de ajustá-lo às mudanças, alterações ou condições que venham a influenciá-lo cumprimento contratual e recompor o seu **EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO**, em que não seja possível tratar a questão em sede de **REVISÃO ORDINÁRIA**;

2.1.55. REVISÃO ORDINÁRIA: revisão deste **CONTRATO**, realizada a cada 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura deste Instrumento, com a finalidade de adaptar o **SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO**, demanda, investimentos e quaisquer condições da **CONCESSÃO** às modificações que tenham sido percebidas neste período, afim de recompor o seu **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**;

2.1.56. SERVIÇO ADEQUADO: é o serviço que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, dentro dos melhores parâmetros de qualidade, valendo-se de todos os meios e recursos para sua execução, aos padrões e procedimentos estabelecidos neste **CONTRATO**, àqueles determinados pelo **PODER CONCEDENTE** e nos termos da legislação e regulamentação pertinentes;

2.1.57. SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO: conjunto de **INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO** que traduzam a adequada prestação dos serviços ao **USUÁRIO** e ao **PODER CONCEDENTE**, satisfazendo as condições de **SERVIÇO ADEQUADO**;

2.1.58. SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO ou SPE: sociedade anônima constituída pela **CONCESSIONÁRIA**, com a finalidade exclusiva de explorar o objeto da **CONCESSÃO**;

2.1.59. TARIFA DE GUARDA: valor a ser cobrada, do **USUÁRIO**, pelo valor da diária multiplicada pelo número de dias que o veículo permanecer no **PÁTIO**;

2.1.60. TARIFA DE REMOÇÃO: valor a ser cobrado, uma única vez, do **USUÁRIO**, compreendendo os Serviços de Remoção e Vistoria do veículo removido e/ou apreendido aos **PÁTIOS VEICULARES**;

2.1.61. TARIFA DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO: valor a ser

cobrado, uma única vez, do **USUÁRIO**, compreendendo os Serviços de todos os atos necessários à realização do Leilão, neles incluídos, mas não se limitando, as notificações e intimações, o transporte de veículos, o registro fotográfico, avaliação dos bens, a organização de visitas dos interessados.

2.1.62. TARIFAS: é a **TARIFA DE REMOÇÃO**, **TARIFA DE GUARDA**, e a **TARIFA DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO** conjuntamente;

2.1.63. TERMO DE RECOLHIMENTO DO VEÍCULO ou **TRV**: termo a ser preenchido, pela **CONCESSIONÁRIA**, no momento da Remoção do veículo, e que deverá ser assinado: (i) pelo **AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO** responsável pela remoção ou apreensão; (ii) pela **CONCESSIONÁRIA**; e, (iii) pelo proprietário ou condutor do veículo, quando possível;

2.1.64. USUÁRIO: do proprietário e/ou condutor que tiver o seu veículo removido aos **PÁTIOS VEICULARES**;

2.1.65. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: valor de R\$ 166.391.417,54 (cento e sessenta e seis milhões trezentos e noventa e um mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos), correspondentes à somatória da estimativa das **RECEITAS OPERACIONAIS BRUTAS** percebidas durante o **PRAZO DA CONCESSÃO**, trazidas a valor presente pela Taxa Mínima de Atratividade medida pelo WACC de 9,52% ao ano;

2.1.66. VEÍCULO LEVE TIPO A: ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos;

2.1.67. VEÍCULO LEVE TIPO B: automóveis, utilitários, caminhonetes e caminhonetas; e

2.1.68. VEÍCULO PESADO: ônibus, micro-ônibus, caminhões, caminhões- tratores, tratores de rodas, tratores mistos, chassis-plataformas, motores- casas, reboques ou semirreboques e suas combinações.

2.2. As siglas, termos e expressões listados no singular incluem o plural e vice-versa.

CLÁUSULA 3 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Este **CONTRATO** estará sujeito às leis vigentes no Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra.

3.2. A **CONCESSÃO** reger-se-á pelos termos e condições estabelecidas neste **CONTRATO**, pelos dispositivos do **EDITAL** de **CONCORRÊNCIA Nº 0X/202X- DETRAN/MT** e pelas normas gerais de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado e, ainda, as seguintes normas:

3.2.1. Constituição Federal, em especial, os artigos 37, inciso XXI, e 175;

3.2.2. Constituição do Estado de Mato Grosso;

3.2.3. Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

3.2.4. Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995;

- 3.2.5.** Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril 2021;
- 3.2.6.** Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
- 3.2.7.** Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- 3.2.8.** Lei Federal nº 13.160, de 25 de agosto de 2015;
- 3.2.9.** Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932;
- 3.2.10.** Lei nº 10.271, de 25 de março de 2015;
- 3.2.11.** Lei nº 11.062, de 16 de dezembro de 2019;
- 3.2.12.** Lei nº 11.070, de 23 de dezembro de 2019;
- 3.2.13.** Lei nº 11.274, de 18 de dezembro de 2020;
- 3.2.14.** Lei nº 11.729, de 05 de abril de 2022; e
- 3.2.15.** Decreto Estadual nº 284, de 18 de maio de 2023
- 3.3.** Obedecendo, ainda, no que couber, às normas e instruções normativas dos seguintes órgãos:
- 3.3.1.** Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN;
- 3.3.2.** Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, em especial a Resolução nº 623, de 06 de setembro de 2016; a Resolução nº 967, de 17 de maio de 2022; e a Resolução nº 941, de 28 de março de 2022;
- 3.3.3.** Departamento de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT;
- 3.3.4.** Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, em especial, a Resolução nº 420, de 28 de dezembro de 2009; e
- 3.3.5.** Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso—AGER/MT.
- 3.3.** As referências às normas aplicáveis à **CONCESSÃO** deverão, também, ser compreendidas como referências à legislação que as substituam ou modifiquem.
- 3.5.** O rol de normas a que se refere a subcláusula **3.3** acima é meramente indicativo, sem prejuízo de outras normas que venham a regulamentar o presente **CONTRATO**.
- 3.6.** Este **CONTRATO** regular-se-á pelas suas disposições e pelos preceitos de direito público, sendo-lhe aplicável, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 3.7.** O regime jurídico deste **CONTRATO** confere ao **PODER CONCEDENTE** a prerrogativa de:
- 3.7.1.** Alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando-se os direitos da **CONCESSIONÁRIA**;
- 3.7.2.** Rescindir-lo, unilateralmente, nos casos especificados na legislação, observando-se o procedimento previsto neste **CONTRATO**;
- 3.7.3.** Fiscalizar-lhe a execução; e
- 3.7.4.** Aplicar sanções em razão da inexecução, parcial ou total, das obrigações da **CONCESSIONÁRIA** constantes deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 4 - DA INTERPRETAÇÃO

4.1. Para os fins deste **CONTRATO**, salvo nos casos em que haja expressa disposição em contrário:

4.1.1. Todas as referências ao presente **CONTRATO** ou a qualquer outro documento relacionado à **CONCESSÃO** deverão considerar eventuais alterações e/ou aditivos que venham a ser celebrados entre as **PARTES**;

4.1.2. O uso dos termos “incluindo” ou “inclusive” significa “incluindo, mas não se limitando” ou “inclusive, mas sem se limitar a”; e

4.1.3. As referências a este **CONTRATO** remetem tanto ao presente documento, quanto aos demais documentos que figuram como **ANEXOS**, respeitadas as regras de interpretação estabelecidas nesta Cláusula.

4.2. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste **CONTRATO**, deverão ser consideradas, em primeiro lugar, as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos **ANEXOS** que nele se consideram integrados e que tenham maior relevância na matéria em causa.

4.2.1. No caso de divergências entre as disposições deste **CONTRATO** e as disposições dos **ANEXOS** que o integram, prevalecerão as disposições deste **CONTRATO**;

4.2.2. Na hipótese de divergências entre premissas econômicas, prevalecerão àquelas constantes da **PROPOSTA ECONÔMICA**, anexa a este **CONTRATO**.

4.3. Nas divergências verificadas entre documentos contratuais aplicáveis à **CONCESSÃO** e entre estes e aqueles por quais se rege a **CONCESSIONÁRIA**, quando não puderem ser sanadas pelo recurso às regras gerais de interpretação e integração de lacunas, prevalecerá o disposto na subcláusula **4.2** acima, o qual deverá prevalecer sobre o estipulado em qualquer outro documento.

4.4. Quaisquer custos relativos à interpretação deste **CONTRATO** e de orientações e determinações oriundas do **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, correrão às expensas desta última.

CAPÍTULO II - DO OBJETO, DO PRAZO E DO VALOR

CLÁUSULA 5 - DO OBJETO

5.1. Este **CONTRATO** tem por objeto a implantação, operação, manutenção e gestão dos serviços de remoção, guarda e realização de hasta pública de veículos automotores, removidos em razão de infrações previstas na lei no 9.503/1997, sob a circunscrição do departamento estadual de trânsito de mato grosso – DETRAN-MT, bem como os veículos removidos por outros órgãos da administração pública no âmbito do **ESTADO DE MATO GROSSO**.

5.2. A prestação dos serviços, pela **CONCESSIONÁRIA**, deverá obedecer ao disposto na

legislação pertinente, nas normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no presente **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, em especial, mas não se limitando, as diretrizes e especificações estabelecidas no **CADERNO DE ENCARGOS**.

5.3. Caberá, obrigatoriamente, à **CONCESSIONÁRIA**, no mínimo, a prestação dos seguintes serviços da **CONCESSÃO**, conforme critérios e condições mínimas previstas neste **CONTRATO** e no **CADERNO DE ENCARGOS**:

5.3.1. Implantação e Operacionalização de **CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO**, unidade administrativa de gestão onde deverão ser alocados os principais serviços administrativos relativos a operacionalização, logística, controle e gerência dos **PÁTIOS VEICULARES**, suportada por **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**, na forma deste **CADERNO DE ENCARGOS**;

5.3.2. Serviços de Remoção dos veículos apreendidos e/ou removidos nas operações do **DETRAN/MT**, da Polícia Militar, bem como veículos removidos por outros órgãos da administração pública, na forma deste **CADERNO DE ENCARGOS**;

5.3.3. Serviços de Remoção dos veículos apreendidos e/ou removidos em razão de acidentes de trânsito;

5.3.4. Serviços de Guarda, abrangendo a identificação do veículo, guarda, monitoramento e segurança dos veículos nos **PÁTIOS VEICULARES**;

5.3.5. Serviços de Notificação dos proprietários de veículos, agentes financeiros e/ou dos entes que emitiram ordens judiciais e restrições policiais sobre o bem;

5.3.6. Serviços de Liberação de Veículos para os proprietários que quitarem seus débitos junto ao **DETRAN/MT**;

5.3.7. Serviços de Liberação de Veículos Leiloados, incluindo o acompanhamento da prensagem dos veículos destinados à reciclagem;

5.3.8. Serviços de Preparação para Leilão dos Veículos, incluindo a identificação, separação e avaliação do bem;

5.3.9. Realização de Hasta Pública de Veículos Automotores, através de Leiloeiro Oficial devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.;

5.4. Caberá, ainda, à **CONCESSIONÁRIA**:

5.4.1. A elaboração dos projetos necessários à implantação de todos os **PÁTIOS FIXOS** elencados no **CADERNO DE ENCARGOS**, bem como da **CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO**, observado o disposto na Cláusula **22** deste **CONTRATO**;

5.4.2. A obtenção das licenças ambientais e demais autorizações e permissões para a implantação e operação dos **PÁTIOS VEICULARES**;

5.4.3. A obtenção, aplicação e a gestão de todos os recursos financeiros necessários à exploração dos **PÁTIOS VEICULARES**;

5.4.4. A realização dos projetos e as obras para a implantação dos **PÁTIOS FIXOS**, nos Municípios estabelecidos no item **21** do **CADERNO DE ENCARGOS**;

5.4.5. O fornecimento dos bens necessários à prestação dos serviços objeto da **CONCESSÃO**.

5.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá dispor de todos os materiais, equipamentos, acessórios e recursos humanos necessários à adequada prestação dos serviços, bem como executar os investimentos obrigatórios e encargos de sua responsabilidade, nos termos estabelecidos no **CADERNO DE ENCARGOS**.

5.5.1. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela renovação, manutenção e melhoria de Infraestrutura, e dos equipamentos necessários ao objeto da **CONCESSÃO**, primando pela eficiência no atendimento **USUÁRIO** e pela qualidade dos serviços prestados são **PODER CONCEDENTE**;

5.5.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá implantar e operar a **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**, conforme estabelecido no **CADERNO DE ENCARGOS**, mantendo-a constantemente atualizada, com o intuito de permitir a ampla automatização das operações em todos os **PÁTIOS** de sua responsabilidade, tanto no sentido de elevar a qualidade dos serviços prestados ao **USUÁRIO**, como em relação à interface com o **PODER CONCEDENTE**.

5.6. O objeto deste **CONTRATO** poderá, ainda, abranger a prestação dos Serviços de Remoção, Guarda, Vistoria, Liberação e preparação de Leilão em relação a veículos apreendidos e/ou removidos por órgãos ou entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito em virtude de convênio ou instrumento congênere celebrado entre estes órgãos e entidades e o **PODER CONCEDENTE** durante o **PRAZO DA CONCESSÃO**.

5.6.1. Existindo convênio ou instrumento congênere a que se refere esta subcláusula, deverão ser respeitadas as **TARIFAS**, bem como todos os termos e condições estabelecidos neste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**.

5.7. A **CONCESSIONÁRIA** deverá proporcionar o pleno atendimento da demanda pelos serviços, garantindo, por todo o **PRAZO DA CONCESSÃO**, disponibilidade de vagas conforme estabelecido no **CADERNO DE ENCARGOS**.

5.8. A **CONCESSIONÁRIA** deverá observar os prazos máximos estabelecidos para a implantação das **FASES 1, 2 e 3**, conforme estabelecido no item **21** do **CADERNO DE ENCARGOS**.

5.9. Não será objeto de delegação, por meio da presente **CONCESSÃO**, a edição de ato jurídico com fundamento em poder de autoridade de natureza pública, nem a delegação de atribuição exclusiva do Poder Público, nos termos da lei.

5.10. A Remoção e Guarda de veículos aos **PÁTIOS VEICULARES**, no âmbito de todo o **ESTADO DE MATO GROSSO**, depende de ato do **AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO**, responsável por atestar o estado de ilicitude destes veículos, uma vez que decorre do poder de polícia estatal.

5.10.1. Caberá ao **AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO** acionar a **CONCESSIONÁRIA** para a remoção do veículo apreendido e/ou removido aos **PÁTIOS**

VEICULARES;

5.10.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar diferentes meios tecnológicos e alternativos para facilitar e viabilizar a comunicação rápida e eficiente do **AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO**, no momento da apreensão e/ou remoção do veículo, para acionar os Serviços de Remoção.

5.11. Eventuais alterações ou inclusão de novas obras ou serviços, solicitados pelo **PODER CONCEDENTE**, desde que impliquem em alteração dos custos ou das receitas da **CONCESSIONÁRIA**, serão consideradas para os efeitos de recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** deste **CONTRATO**.

5.11.1. As alterações que potencialmente representem novos investimentos em valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do CAPEX originalmente previsto serão submetidas à consulta em audiência pública, conforme procedimento a ser estabelecido pelo **PODER CONCEDENTE**.

Seção I - Da área de abrangência da CONCESSÃO

5.12. A **CONCESSÃO** terá abrangência em todo o estado de Mato Grosso, e a área de abrangência dos Pátios e os Municípios onde serão prestados os serviços objeto da **CONCESSÃO** sob responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, encontram-se descritos no item **22** do **CADERNO DE ENCARGOS**.

Seção II - DO SERVIÇO ADEQUADO

5.13. Constitui pressuposto da **CONCESSÃO**, a adequada qualidade dos serviços prestados, assim considerando-se como tal o que satisfaça às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, equidade, continuidade e modicidade das **TARIFAS**, nos termos deste **CONTRATO**, bem como na legislação pertinente.

5.13.1. A regularidade será caracterizada pela prestação continuada dos serviços, com estrita observância das normas legais e regulamentares pertinentes;

5.13.2. A eficiência e a segurança serão caracterizadas pela consecução e preservação dos parâmetros constantes deste **CONTRATO** e pela prestação dos serviços objeto da **CONCESSÃO** ao seu tempo e modo;

5.13.3. A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação dos serviços, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do **PRAZO DA CONCESSÃO**, nos termos do presente **CONTRATO**;

5.13.4. A generalidade será caracterizada pela prestação não discriminatória dos serviços, nos termos da legislação;

5.13.5. A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso a todos os **USUÁRIOS**;

5.13.6. A continuidade caracteriza-se pela não interrupção das atividades e serviços, observadas as hipóteses de suspensão da execução pela **CONCESSIONÁRIA**, previstas na legislação aplicável;

5.13.6.1. Não será considerada violação da continuidade a interrupção circunstancial do serviço decorrente de situação de emergência, motivada por razões de ordem técnica ou de segurança, sendonecessária a comunicação formal imediata ao **PODER CONCEDENTE**;

5.13.6.2. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá interromper a execução das obras de implantação, bem como a prestação das atividades e serviços objeto deste **CONTRATO** sob a alegação de inadimplemento por parte do **PODER CONCEDENTE**, não sendo permitido invocar a exceção por inadimplemento contratual.

5.14. A qualidade dos serviços da **CONCESSIONÁRIA** será medida por meio do **SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO**, conforme **INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO** estabelecido no **CADERNO DE ENCARGOS**.

Seção III - Das Declarações

5.15. A **CONCESSIONÁRIA** declara que obteve, por si ou por terceiros, todas as informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais, bem como que tem conhecimento da natureza e das condições dos serviços que lhe serão transferidos, pelo **PODER CONCEDENTE**, no âmbito da **CONCESSÃO**.

5.16 A **CONCESSIONÁRIA** não será, de qualquer maneira, liberada de suas obrigações contratuais, tampouco terá direito a ser indenizada pelo **PODER CONCEDENTE**, em razão de qualquer informação incorreta ou insuficiente, seja obtida por meio do **PODER CONCEDENTE**, ou qualquer outra fonte, reconhecendo que era sua a incumbência de fazer seus próprios levantamentos para verificar a adequação e a precisão de qualquer informação que lhe foi fornecida.

CLÁUSULA 6 - DO PRAZO

6.1. O **PRAZO DA CONCESSÃO** é de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período contado a partir da data de publicação do extrato deste **CONTRATO** no **D.O.E/MT**.

6.2. Para todos os efeitos deste **CONTRATO**, o início de sua eficácia se dará a partir da publicação, pelo **PODER CONCEDENTE**, do seu extrato no **D.O.E/MT**, respeitado o disposto na subcláusula **6.1** acima.

Seção IV - DA ETAPA PRELIMINAR

6.3. A implantação das **FASES 1, 2 e 3**, conforme previsto no item **21** do **CADERNO DE ENCARGOS**, terá início após cumpridas as condicionantes da **ETAPA PRELIMINAR**, a qual terá duração de até 04 (quatro) meses, contados da data de publicação no **D.O.E/MT**. deste **CONTRATO**.

6.3.1. As **PARTES** poderão acordar a prorrogação dos prazos estabelecidos nesta subcláusula.

6.4. A conclusão da **ETAPA PRELIMINAR** estará condicionada à apresentação, pela **CONCESSIONÁRIA**, ao **PODER CONCEDENTE**, do **PLANO DE IMPLANTAÇÃO**, bem

como a aceitação do referido **PLANO**, pelo **PODER CONCEDENTE**.

6.5. Além dos requisitos e diretrizes estabelecidas no item **20** do **CADERNO DE ENCARGOS**, o **PLANO DE IMPLANTAÇÃO** deverá conter, no mínimo:

6.5.1. Plano de Financiamento detalhado da **CONCESSÃO**, indicando as fontes de recursos (próprios e/ou de terceiros) que suportarão os investimentos necessários à execução do **CONTRATO**, devendo incluir:

6.5.2. Carta de intenção/compromisso de Instituições Financeiras envolvidas com a viabilização do **PLANO DE IMPLANTAÇÃO** apresentado;

6.5.3. Documentos que demonstrem claramente a tomada de providências concretas, perante seus acionistas e/ou **FINANCIADORES**, no sentido de assegurar a execução das atividades previstas em consonância com o **PLANO DE IMPLANTAÇÃO**;

6.5.4. Plano de Seguros, identificando as modalidades e riscos a serem cobertos, incluindo o cronograma de sua contratação, compatível com o **PLANO DE IMPLANTAÇÃO**; e

6.5.5. Logomarca da **SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO**, nos termos estabelecidos neste **CONTRATO**.

6.6. O **PLANO DE IMPLANTAÇÃO** deverá ser apresentado, pela **CONCESSIONÁRIA**, ao **PODER CONCEDENTE**, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação no **D.O.E/MT.** do extrato deste **CONTRATO**.

6.7. O **PODER CONCEDENTE** terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para analisar o **PLANO DE IMPLANTAÇÃO**, emitindo a sua anuência, por meio de “**Termo de anuência do PLANO DE IMPLANTAÇÃO**”.

6.7.1. Caso o **PODER CONCEDENTE** verifique alguma incoerência ou inconsistência no **PLANO DE IMPLANTAÇÃO** com as disposições deste **CONTRATO** e de seus **ANEXOS**, em especial o **CADERNO DE ENCARGOS**, bem como na legislação pertinente, deverá apontá-las, justificadamente, assinalando prazo para as devidas correções e/ou ajustes por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

6.8. O prazo para o início da implantação das **FASES 1, 2 e 3** iniciar-se-á no dia útil imediatamente posterior à emissão, pelo **PODER CONCEDENTE**, do “**Termo de anuência do PLANO DE IMPLANTAÇÃO**”.

6.9. No caso de não apresentação do **PLANO DE IMPLANTAÇÃO**, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, ou na recusa em realizar as correções justificadamente apontadas pelo **PODER CONCEDENTE**, este **CONTRATO** poderá ser rescindido, pelo **PODER CONCEDENTE**, sem que a **CONCESSIONÁRIA** tenha direito a qualquer indenização por eventuais perdas e danos, custos e prejuízos incorridos.

6.10. Este **CONTRATO** poderá ser rescindido, pela **CONCESSIONÁRIA**, caso o **PODER CONCEDENTE** não emita, injustificadamente, o “**Termo de anuência do PLANO DE IMPLANTAÇÃO**”.

6.10.1. Caso o **PODER CONCEDENTE** não emita o “**Termo de anuência do PLANO DE IMPLANTAÇÃO**” devido a inconsistências ou inconformidades com o disposto neste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, em especial o **CADERNO DE ENCARGOS**, bem como na legislação vigente, incidirá o disposto na subcláusula **6.10** acima.

6.11. Ocorrendo o disposto na subcláusula **6.11** acima, o **PODER CONCEDENTE** deverá indenizar a **CONCESSIONÁRIA** por eventuais perdas e danos, custos e prejuízos incorridos, fazendo jus a **CONCESSIONÁRIA**:

6.11.1. À indenização correspondente às despesas decorrentes do oferecimento da **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**;

6.11.2. Ao ressarcimento de qualquer outro valor despendido neste período, desde que devidamente comprovado e necessário ao cumprimento das condicionantes da assinatura deste **CONTRATO** e da **ETAPA PRELIMINAR**.

CLÁUSULA 7 - DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

7.1. O **VALOR ESTIMADO DO CONTRATO** é de R\$ 166.391.417,54 (cento e sessenta e seis milhões trezentos e noventa e um mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos), correspondentes à somatória da estimativa das **RECEITAS OPERACIONAIS BRUTAS** percebidas durante o **PRAZO DA CONCESSÃO**, trazidas a valor presente pela Taxa Mínima de Atratividade medida pelo WACC de 9,52% ao ano, conforme constante da **PROPOSTA ECONÔMICA E PLANO DE NEGÓCIO**.

7.2. O **VALOR ESTIMADO DO CONTRATO** é meramente indicativo, não vinculando, em nenhuma hipótese, o **PODER CONCEDENTE** para fins de recomposição do seu **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**.

CLÁUSULA 8 - DO PAGAMENTO DA OUTORGA

8.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá pagar, ao **PODER CONCEDENTE**, **OUTORGA** correspondente ao montante mensal estimado em R\$ (XX) (reais), resultante da aplicação de alíquota de XX% (XXXX por cento) sobre a totalidade da **RECEITA OPERACIONAL BRUTA MENSAL** da **CONCESSIONÁRIA**.

8.2. Durante os 12 (doze) primeiros meses após o início da operação da **FASE 1**, a **CONCESSIONÁRIA** ficará isenta do pagamento da **OUTORGA**, como forma de viabilizar financeiramente a implantação dos serviços.

8.3. O cálculo da **OUTORGA** será feito pela **CONCESSIONÁRIA**, devendo o valor apurado ser depositado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apuração, em Conta-Corrente previamente informada para este fim, pelo **PODER CONCEDENTE**.

8.4. As parcelas da **OUTORGA** serão pagas mensalmente, com base nos “**Relatórios de Verificação e Conformidade**”, conforme estabelecido no item **19.9** do **CADERNO DE ENCARGOS** e entregues no mês antecedente.

8.5. A base de cobrança será o resultado auferido no mês anterior, a partir do 13º (décimo terceiro) mês, ou o valor de referência proporcional aos meses transcorridos, considerando a isenção dos primeiros 12 (doze) meses do início da operação da **FASE 1**.

8.6. A OUTORGA poderá sofrer variações, conforme o Volume de Operação Efetivo auferido pela CONCESSIONÁRIA, conforme quadro abaixo:

PERCENTUAL DE VARIAÇÃO RECEITA	VALOR DA OUTORGA
a) Redução superior a 50% da previsão	REEF
b) Redução de 20% a 50% da previsão	0% (zero por cento)
c) Redução de 0% a 19,99% da previsão	5% (cinco por cento) ou valor proposto
d) Aumento de 0% a 19,99% da previsão	5% (cinco por cento) ou valor proposto
e) Aumento de 20% a 39,99% da previsão	10% (dez por cento) ou 2x o valor proposto
f) Aumento de 40% a 50% da previsão	20% (vinte por cento) ou 4x o valor proposto
g) Aumento superior a 50% da previsão	REEF

8.6.1 Para balizamento do Volume Operacional Efetivamente Auferido no Período, devem ser considerados os seguintes quantitativos estimados:

Tabela: Estimativa do Volume de Apreensões de Veículos por Ano

#	Pátio	Apreensões
1	Cuiabá	5.731
2	Sinop	2.401
3	Rondonópolis	2.264
4	Sorriso	1.769
5	Tangará da Serra	1.613
6	Juína	1.224
7	Caceres	1.127

8	Primavera do Leste	1.110
9	Barra do Garças	1.108
10	Alta Floresta	1.093
11	Confresa	693
12	Pontes e Lacerda	692
	Total	20.825

Fonte: Estudo de Viabilidade Técnica

8.7. São diretrizes relativas ao pagamento da **OUTORGA**:

8.7.1. Considera-se como **RECEITA OPERACIONAL BRUTA MENSAL** a somatória de toda a **RECEITA OPERACIONAL BRUTA** efetivamente auferida pela **CONCESSIONÁRIA** no mês referencia, incluído, mas não se limitando, os valores recebidos com **TARIFAS DE REMOÇÃO E GUARDA, E RENDA DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE LEILÃO**, excluídas as **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**, sem o desconto de qualquer verba, valor ou despesa, inclusive tributos pagos pela **CONCESSIONÁRIA**;

8.7.2. O cálculo da **OUTORGA** será feito pela **CONCESSIONÁRIA**, com base nos levantamentos da **CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO**;

8.7.3. A memória de cálculo deverá ser entregue ao **PODER CONCEDENTE**, quando solicitada;

8.7.4. O **PODER CONCEDENTE** poderá discordar dos valores indicados ou pagos pela **CONCESSIONÁRIA** e solicitar sua correção e complementação, garantido à **CONCESSIONÁRIA** o direito ao contraditório e à ampla defesa;

8.7.5. Caso a **CONCESSIONÁRIA** não pague a **OUTORGA** na data de vencimento, incorrerá em multa moratória de 2% (dois por cento) do valor devido, acrescido de juros moratórios equivalentes à Taxa Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, podendo, o **PODER CONCEDENTE**, executara **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**, nas condições previstas no **CONTRATO**.

CAPÍTULO III - DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 9 - DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

9.1. A **CONCESSIONÁRIA** será uma **SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE**, constituída sob a forma de sociedade anônima, e terá como estatuto e composição acionária aqueles apresentados na **LICITAÇÃO** e constantes no **ANEXO I - ATOS CONSTITUTIVOS DA**

CONCESSIONÁRIA, devendo indicar, como finalidade exclusiva, a prestação dos serviços objeto da **CONCESSÃO**, sendo permitido o exercício de outras atividades empresariais ligadas à prestação dos serviços dos **PÁTIOS VEICULARES**, tais como projetos associados ou serviços acessórios e complementares, conforme previsto na Cláusula **18** deste **CONTRATO**.

9.1.1. É expressamente proibida a prática, pela **CONCESSIONÁRIA**, de quaisquer atos estranhos ao seu objeto social;

9.1.2. É vedada qualquer alteração contratual que ameace a consecução do objeto da **CONCESSÃO**.

9.3. A denominação da **SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO** será livre, mas deverá refletir sua qualidade de empresa **CONCESSIONÁRIA** de **PÁTIOS VEICULARES** do **ESTADO DE MATO GROSSO**.

9.3.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá adotar, para toda e qualquer identificação visual relacionada à operação dos **PÁTIOS VEICULARES**, a logomarca oficial do **ESTADO DE MATO GROSSO**, juntamente com a logomarca da **SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO**, que deverá ser desenvolvida pela **CONCESSIONÁRIA** e submetida à apreciação prévia do **PODER CONCEDENTE**, no prazo previsto para a **ETAPA PRELIMINAR**, nos termos da Cláusula **6** deste **CONTRATO**.

9.4. A **CONCESSIONÁRIA** terá sede no Município de CUIABÁ, no **ESTADO DE MATO GROSSO**.

9.5. O prazo de duração da **CONCESSIONÁRIA** deverá corresponder, no mínimo, ao prazo para cumprimento de todas as obrigações previstas neste **CONTRATO**.

9.6. Durante o **PRAZO DA CONCESSÃO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá manter as condições originárias exigidas no **EDITAL**, especialmente no que tange à capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal.

9.7. A **CONCESSIONÁRIA** estará sempre vinculada ao disposto neste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, bem como à legislação e regulamentação pertinente.

9.8. A **CONCESSIONÁRIA** deverá obedecer aos padrões e boas práticas de governança corporativa, submeter seus balanços a auditorias independentes e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos da legislação vigente.

9.9. A **CONCESSIONÁRIA** poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, observadas as disposições contidas neste **CONTRATO**.

9.10. Os recursos à disposição da **CONCESSIONÁRIA** deverão ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à **CONCESSÃO**, ressalvadas as aplicações financeiras, nos termos da Cláusula **18** deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 10 - DO CAPITAL SOCIAL

10.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá comprovar, perante o **PODER CONCEDENTE**, a integralização de capital social, no valor de R\$ 1.768.373,98 (um milhão setecentos e sessenta oito mil trezentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos) corresponde a 10 % (dez por cento) do valor total do investimento previsto para concessão, em moeda corrente nacional, nas condições previstas no **ANEXO VII - COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**, a qual deverá ser mantida por todo o **PRAZO DA CONCESSÃO**.

10.2. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a manter o **PODER CONCEDENTE** informado sobre o cumprimento do **COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**, sendo facultado ao **PODER CONCEDENTE** realizar as diligências e auditorias necessárias à verificação da regularidade da situação.

10.3. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá, durante todo o **PRAZO DA CONCESSÃO**, reduzir o seu capital social, a nenhum título, sem prévia e expressa autorização do **PODER CONCEDENTE**.

CLÁUSULA 11 - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

11.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá instituir, no prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do presente **CONTRATO**, **PROGRAMA DE INTEGRIDADE** em conformidade com o disposto na legislação pertinente.

11.2. O **PROGRAMA DE INTEGRIDADE** deverá ser apresentado ao **PODER CONCEDENTE**, a quem competirá a avaliação quanto a sua efetividade, levando-se em conta os parâmetros estabelecidos nos diplomas legais pertinentes.

11.3. Para a execução deste **CONTRATO**, nenhuma das **PARTES** poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar se comprometer a aceitar de quem quer que sejam tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste **CONTRATO**, devendo, garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA 12 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO E DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

12.1. Durante todo o **PRAZO DA CONCESSÃO**, o **CONTROLE** acionário da **CONCESSIONÁRIA** somente poderá ser transferido mediante prévia e expressa autorização do **PODER CONCEDENTE**, sob pena de caducidade deste **CONTRATO**.

12.1.1. Para fins desta Cláusula, entende-se por **CONTROLE** acionário o quanto disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 6.404/1976.

12.2. A **CONCESSIONÁRIA** compromete-se a não efetuar, em seus livros sociais, sem a prévia anuência do **PODER CONCEDENTE**, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações que compõem o **CONTROLE** acionário.

12.3. A autorização para a transferência, total ou parcial, do **CONTROLE** acionário da **CONCESSIONÁRIA**, somente será autorizada pelo **PODER CONCEDENTE** quando:

12.3.1. Não prejudicar e nem colocar em risco a boa execução do **CONTRATO**; e

12.3.2. Mediante comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas neste **CONTRATO**.

12.4. A prévia autorização do **PODER CONCEDENTE** é indispensável mesmo no caso de transferência indireta do **CONTROLE** por meio de empresas **CONTROLADORAS**, ou mesmo na hipótese de acordo de votos.

12.4.1. Para fins desta Cláusula, levar-se-ão em conta as transferências que eventualmente ocorrerem a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**, de forma cumulativa.

12.5. Para a obtenção da anuência para transferência do **CONTROLE** societário, o interessado deverá:

12.5.1. Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto da **CONCESSÃO**;

12.5.2. Prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e

12.5.3. Comprometer-se a cumprir todas as Cláusulas deste **CONTRATO**.

12.6. A transferência total ou parcial do **CONTROLE** societário, mesmo se feita de forma indireta, pelos **CONTROLADORES**, sem prévia autorização do **PODER CONCEDENTE**, implicará a imediata caducidade deste **CONTRATO**, eximindo-se, o **PODER CONCEDENTE**, de qualquer responsabilidade advinda deste ato.

12.7. A **CONCESSIONÁRIA** deverá submeter, à prévia autorização do **PODER CONCEDENTE**, qualquer modificação no respectivo Estatuto Social, durante todo o período de vigência da **CONCESSÃO**, especialmente no que se refere à cisão, fusão, transformação e incorporação.

12.8. Os documentos que formalizarem alteração estatutária da **CONCESSIONÁRIA** deverão ser encaminhados ao **PODER CONCEDENTE** para arquivamento, passando a fazer parte integrante deste **CONTRATO**.

12.9. A **CONCESSIONÁRIA** tem o dever de informar ao **PODER CONCEDENTE** sobre a realização de operações societárias envolvendo sociedades que nela detenham participações, quando tais operações puderem afetar ou prejudicar significativamente o cumprimento das obrigações e deveres dessas sociedades perante a **CONCESSIONÁRIA**, como no caso da existência de capital a integralizar.

12.10. Quer na hipótese de transferência do **CONTROLE** acionário da **CONCESSIONÁRIA**, quer na de alteração estatutária desta, ou nas operações societárias envolvendo sociedades que nela detenham participações, deverão ser mantidas as condições que ensejaram a celebração deste **CONTRATO**.

12.11. Indepe de autorização prévia do **PODER CONCEDENTE**, mas requer posterior notificação, a alteração da composição acionária da **CONCESSIONÁRIA** que não implique em alteração do **CONTROLE** acionário.

12.12. O cumprimento dos requisitos autorizadores da transferência não garante à **CONCESSIONÁRIA** a concordância do **PODER CONCEDENTE**.

CLÁUSULA 13 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA AOS FINANCIADORES

13.1. Sem prejuízo do quanto disposto na Cláusula **12** acima, a transferência temporária do **CONTROLE** ou da administração da **CONCESSIONÁRIA** para os seus **FINANCIADORES** (*Step-in Rights*), com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços nos **PÁTIOS VEICULARES**, ocorrerá nas condições estabelecidas neste **CONTRATO** e no artigo 27-A da Lei Federal nº 8.987/1995, sob pena de nulidade da referida transferência.

13.2. Para efeitos desta Cláusula configura-se:

13.2.1. **CONTROLE** da **CONCESSIONÁRIA** a propriedade resolúvel de ações ou quotas por seus **FINANCIADORES** que atendam aos requisitos do artigo 116 da Lei Federal nº 6.404/1976; e

13.2.2. Administração temporária da **CONCESSIONÁRIA** por seus **FINANCIADORES** quando, sem a transferência da propriedade de ações ou quotas, forem outorgados os seguintes poderes:

13.2.2.1. Indicar os membros do Conselho de Administração, a serem eleitos em Assembleia Geral pelos acionistas, nos moldes da Lei Federal nº 6.404/1976;

13.2.2.2. Indicar os membros do Conselho Fiscal, a serem eleitos pelos acionistas ou quotistas controladores em Assembleia Geral;

13.2.2.3. Exercer poder de veto sobre qualquer proposta submetida à votação dos acionistas ou quotistas da **CONCESSIONÁRIA**, que representem ou possam representar prejuízos aos fins previstos na subcláusula **13.1** acima;

13.2.2.4. Outros poderes necessários ao alcance dos fins previstos na subcláusula **13.1** acima.

13.3. Para fins de obtenção da autorização para transferência do **CONTROLE** ou da administração temporária para os **FINANCIADORES**, estes deverão apresentar plano relativo à promoção da reestruturação financeira da **CONCESSIONÁRIA** e da continuidade da **CONCESSÃO**.

13.3.1. A assunção do **CONTROLE** ou da administração referida nesta Cláusula não alterará as obrigações da **CONCESSIONÁRIA** e de suas **CONTROLADORAS** perante o **PODER CONCEDENTE**, bem como para com os **USUÁRIOS** dos serviços públicos ou para com terceiros;

13.3.2. Os **FINANCIADORES** deverão atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal, devendo estar devidamente autorizados a atuar como **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** no Brasil, ficando dispensados de demonstrar idoneidade financeira e capacidade técnica estabelecidas no **EDITAL**.

13.4. O pedido para a autorização da transferência temporária do **CONTROLE** ou da administração deverá ser apresentado ao **PODER CONCEDENTE**, por escrito, pela **CONCESSIONÁRIA** e/ou pelos **FINANCIADORES**, conforme o caso, contendo a justificativa para tanto, bem como os elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como:

13.4.1. Cópias de atas de reuniões de sócios ou acionistas da **CONCESSIONÁRIA**;

13.4.2. Correspondências;

13.4.3. Relatórios de auditoria; e

13.4.4. Outros documentos pertinentes.

13.5. O **PODER CONCEDENTE** examinará o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais à **CONCESSIONÁRIA** ou aos **FINANCIADORES**, convocar os sócios ou acionistas controladores da **CONCESSIONÁRIA** e promover outras providências que considerar adequadas.

13.6. A autorização para a transferência do controle da **CONCESSIONÁRIA**, caso seja concedida pelo **PODER CONCEDENTE**, será formalizada, por escrito, indicando as condições e os requisitos para sua realização, bem como o prazo da administração temporária.

CLÁUSULA 14 - DOS FINANCIAMENTOS

14.1. A **CONCESSIONÁRIA**, caso necessite, será responsável pela obtenção, aplicação e gestão dos financiamentos necessários à execução do objeto da **CONCESSÃO**, de modo que se cumpram, total e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste **CONTRATO**.

14.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar, ao **PODER CONCEDENTE**, cópia autenticada dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar e de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, bem como quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso.

14.3. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste **CONTRATO**, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento dos respectivos **FINANCIADORES**.

14.4. Não havendo comprometimento da operacionalização e da continuidade dos serviços e observada à legislação aplicável, a **CONCESSIONÁRIA** poderá, mediante prévia e específica

autorização do **PODER CONCEDENTE**, oferecer em garantia, nos contratos de financiamento contratados para a implantação, operação, manutenção e gestão dos **PÁTIOS VEICULARES**, as receitas emergentes da **CONCESSÃO**, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade dos serviços e não prejudique o pagamento dos valores devidos em razão do presente **CONTRATO**.

14.5. Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, a **CONCESSIONÁRIA** poderá ceder ao mutuante, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as seguintes condições:

14.5.1. Para efeitos desta subcláusula, consideram-se contratos de longo prazo aqueles cujas obrigações tenham prazo médio de vencimento superior a 05 (cinco) anos.

14.6. O contrato de cessão dos créditos deverá ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos para ter eficácia perante terceiros.

14.6.1. Sem prejuízo do disposto nesta subcláusula, a cessão do crédito não terá eficácia em relação ao **PODER CONCEDENTE**, salvo quando for este formalmente notificado.

14.7. Os créditos futuros cedidos nos termos desta Cláusula serão constituídos sob a titularidade do mutuante, independentemente de qualquer formalidade adicional.

14.8. O mutuante poderá indicar instituição financeira para efetuar a cobrança e receber os pagamentos dos créditos cedidos ou permitir que a **CONCESSIONÁRIA** o faça, na qualidade de representante e depositária.

14.8.1. Na hipótese de ter sido indicada instituição financeira, nos termos desta subcláusula, fica a **CONCESSIONÁRIA** obrigada a apresentar a essa os créditos para cobrança.

14.9. Os pagamentos dos créditos cedidos deverão ser depositados pela **CONCESSIONÁRIA**, ou pela instituição encarregada da cobrança, em Conta- Corrente bancária vinculada ao contrato de mútuo.

14.10. A Instituição Financeira depositária deverá transferir os valores recebidos ao mutuante à medida que as obrigações do contrato de mútuo se tornarem exigíveis.

14.11. O contrato de cessão disporá sobre a devolução, à **CONCESSIONÁRIA**, dos recursos excedentes, sendo vedada a retenção do saldo após o adimplemento integral do contrato.

14.12. As ações de emissão da **CONCESSIONÁRIA** poderão ser dadas em garantia de financiamentos ou como contragarantia de operações, vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, inclusive na modalidade de penhor, desde que previamente autorizado pelo **PODER CONCEDENTE**.

14.13. As indenizações devidas à **CONCESSIONÁRIA** no caso de término antecipado deste **CONTRATO** e os pagamentos a serem efetuados pelo **PODER CONCEDENTE**, poderão ser pagos ou efetivados diretamente aos **FINANCIADORES**, desde que previsto nos correspondentes contratos de financiamentos.

14.14. É vedado à **CONCESSIONÁRIA**:

14.14.1. Contrair empréstimos, financiamentos e/ou outras dívidas cujos recursos não sejam aplicados à **CONCESSÃO**;

14.14.2. Conceder, sem prévia autorização do **PODER CONCEDENTE**, empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada ou esteja sob controle comum, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de obras e serviços celebrados em condições equitativas de mercado; e

14.14.3. Prestar, sem prévia autorização do **PODER CONCEDENTE**, fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia, real ou fidejussória, em favor de qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada ou esteja sob controle comum e/ou terceiros.

CLÁUSULA 15 - DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

15.1. Durante todo o **PRAZO DA CONCESSÃO** e, sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas neste **CONTRATO** ou na legislação aplicável, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a:

15.1.1. Dar conhecimento imediato de todo e qualquer evento que possa vir prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento, bem como que possa constituir causa de intervenção ou de caducidade da **CONCESSÃO** ou, ainda, rescisão deste **CONTRATO**;

15.1.2. Dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem, de modo relevante, o normal desenvolvimento da prestação dos serviços, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, a contribuição de entidades especializadas, externas à **CONCESSIONÁRIA**, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar eventuais ocorrências;

15.1.3. Dar conhecimento acerca dos contratos de financiamento celebrados, bem como de seus respectivos termos aditivos;

15.1.4. Dar conhecimento acerca de todos os contratos firmados pela **CONCESSIONÁRIA** com terceiros, nos termos da Cláusula **26** deste **CONTRATO**;

15.1.4.1. Todos os contratos celebrados pela **CONCESSIONÁRIA** deverão ser disponibilizados ao **PODER CONCEDENTE**, ou suas cópias, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura dos mesmos.

15.1.5. Apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, “**Relatórios Gerenciais**” com informações detalhadas, conforme item **17** do **CADERNO DE ENCARGOS**;

15.1.6. Apresentar, até 31 de agosto de cada ano, um relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, entre outros itens, o balanço e a demonstração de resultado correspondente ao semestre encerrado em 30 de junho do mesmo ano;

15.1.7. Apresentar, até 31 de maio de cada ano, as demonstrações financeiras relativas ao exercício que será encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, preparados de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Lei Federal nº 6.404/76, em regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários — CVM e das Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, devidamente auditadas, incluindo, entre outros, o Relatório da Administração, o Balanço Anual, a Demonstração de Resultados, os Quadros de Origem e Aplicação de Fundos e as Notas Explicativas, com destaque para as Transações com Partes Relacionadas, o Parecer dos Auditores Externos e do Conselho Fiscal, caso tenha atuado; e

15.1.8. Apresentar, no prazo estabelecido pelo **PODER CONCEDENTE**, outras informações adicionais, complementares e pertinentes que este, razoavelmente, venha a formalmente solicitar.

15.2. Os relatórios e informações previstos nesta Cláusula deverão integrar bancos de dados da **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** a que se refere o **CADERNO DE ENCARGOS**, à qual será assegurado acesso irrestrito pelo **PODER CONCEDENTE**, ou a quem este indicar, bem como aos órgãos de controle internos e externos da Administração Pública.

CAPÍTULO IV - DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 16 - DA COBRANÇA DE TARIFAS DE REMOÇÃO, GUARDA E DA TARIFA DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO

16.1. A **CONCESSIONÁRIA** será remunerada pela cobrança de **TARIFAS**, a serem pagas pelos **USUÁRIOS**, nos termos e condições a seguir estabelecidas, sem prejuízo do disposto na legislação vigente, bem como o disposto no **Título III** do **CADERNO DE ENCARGOS**.

16.1.1. Não haverá nenhum tipo de remuneração à **CONCESSIONÁRIA**, por parte do **PODER CONCEDENTE**, a qualquer título.

16.2. Não deverá ser cobrado, em hipótese alguma, pela **CONCESSIONÁRIA**, qualquer valor além das **TARIFAS** previstas nesta subcláusula, sem prejuízo dos valores legalmente estabelecidos para a retirada dos veículos dos **PÁTIOS VEICULARES**.

16.3. A cobrança indevida de qualquer valor, pela **CONCESSIONÁRIA**, ao **USUÁRIO**, configurará infração, conforme estabelecido na Cláusula 47 deste **CONTRATO**.

16.4. A **TARIFA DE REMOÇÃO** será cobrada, uma única vez, do **USUÁRIO** e compreende os Serviços de Remoção e Vistoria do veículo removido ou apreendido aos **PÁTIOS VEICULARES**.

16.4.1. Os custos de Remoção de veículos, em casos excepcionais, tais como acidentes em barrancos, fora da estrada, dentro de rios e que, conseqüentemente, tenham um custo de mão de obra maior do que o previsto para a **TARIFA DE REMOÇÃO**, deverão ser suportados pela **CONCESSIONÁRIA**, podendo estar cobertos por seguro.

16.5. A **TARIFA DE GUARDA** será cobrada pelo valor da diária multiplicada pelo número de dias que o veículo permanecer nos **PÁTIOS VEICULARES**.

16.5.1. Somente será permitida a cobrança de, no máximo, 06 (meses) de guarda dos veículos recolhidos aos **PÁTIOS VEICULARES**, nos termos do artigo 271, § 10 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

16.5.2. O proprietário que tiver seu veículo recolhido ou apreendido pela fiscalização na véspera do final de semana ou do feriado deverá ser cobrado pela **TARIFA DE GUARDA** a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente, nos termos da Lei nº 17.433, de 20 de dezembro de 2012;

16.5.3. Caberá, à **CONCESSIONÁRIA**, a adoção das providências de que tratam os §§ 14 e 15 do artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro para os casos de veículos que tiverem restrição judicial ou policial, exceto na hipótese em que os veículos tenham sido objeto de furto ou roubo.

16.5.4. Os veículos que tenham sido objeto de furto, roubo ou que tenham qualquer outra restrição policial, não serão recolhidos pela **CONCESSIONÁRIA**, sendo direcionados aos pátios indicados pelo **PODER CONCEDENTE**.

16.5.4.1. Na hipótese em que se verificar a situação deste subitem, somente após o recolhimento do veículo aos **PÁTIOS** da **CONCESSIONÁRIA**, esta providenciará sua imediata remoção ao pátio indicado, sem qualquer custo ao **PODER CONCEDENTE** e sem qualquer cobrança de **TARIFAS** do **USUÁRIO**.

16.6. Além das **TARIFAS DE REMOÇÃO e GUARDA**, a **CONCESSIONÁRIA** receberá a **TARIFA DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO**, correspondente ao valor incidente por veículo efetivamente alienado, para produção de todos os atos necessários à realização do Leilão, neles incluídos, mas não se limitando, as notificações e intimações, o transporte de veículos, o registro fotográfico, avaliação dos bens, a organização de visitas dos interessados, conforme especificado no **CADERNO DE ENCARGOS**.

16.6.1. A **TARIFA DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO**, representará a totalidade do custeio com relação aos serviços preparatórios prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, os quais serão ressarcidos nos termos do § 6º do artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

16.7. Os valores das **TARIFAS** a serem consideradas, na data de assinatura deste **CONTRATO**, são os definidos pela Lei 11.070/2019 e alterações posteriores, atualizados pelo índice IPCA conforme regramento da lei Lei 11.729/2022, transcritos abaixo:

Tipo de Veículo (vide glossário)	Tarifa de Remoção (R\$)	Tarifa de Guarda (R\$/dia)	Tarifa de Serviço de preparação do leilão (R\$/veículo)
Veículos Leves Tipo A			

Veículos Leves Tipo B			
Veículos Pesados			

16.8. As alterações nas **TARIFAS DE GUARDA, TARIFAS DE REMOÇÃO**, incluindo os reajustes, após autorizados pelo **PODER CONCEDENTE**, deverão ser informadas aos **USUÁRIOS** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.9. Os veículos serão enquadrados nas Categorias, conforme o disposto a seguir:

16.9.1. VEÍCULO LEVE TIPO A: ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos;

16.9.2. VEÍCULO LEVE TIPO B: automóveis, utilitários, caminhonetes e caminhonetas; e

16.9.3. VEÍCULO PESADO: ônibus, micro-ônibus, caminhões, caminhões- tratores, tratores de rodas, tratores mistos, chassis-plataformas, motores- casas, reboques ou semirreboques e suas combinações.

CLÁUSULA 17 - DO REAJUSTE DAS TARIFAS

17.1. As **TARIFAS DE REMOÇÃO, TARIFAS DE GUARDA** e a **TARIFA DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO** deverão ser reajustadas na periodicidade anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001, e Lei Estadual nº 11.729/2022, pela variação acumulada em 12 (doze) meses do **IPCA**.

17.1.1. O termo inicial para cômputo da periodicidade anual é o mês da data de assinatura do presente **CONTRATO**;

17.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste;

17.1.3. O Valor Efetivo das **TARIFAS** para o próximo período será demonstrado em 02 (duas) casas decimais e calculado pela fórmula a seguir:

$$VETPP = VETPA \times IPCA \ 12m$$

Onde,

VETPP – Valor Efetivo da Tarifa para o Próximo Período

VETPA – Valor Efetivo da Tarifa do Período Atual

IPCA 12m – Índice Acumulado do IPCA em 12 meses, em valor decimal

17.1.4. O cálculo do índice de reajuste será realizado pela acumulação dos percentuais mensais do **IPCA** nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de aniversário da contratação, utilizando-se de 04 (quatro) casas decimais, mantendo-se neste regramento até o encerramento do **PRAZO DA CONCESSÃO**, conforme fórmula de cálculo a seguir:

$$\text{IPCA 12m} = [(1 + \text{IPCA m-12}) \times (1 + \text{IPCA m-11}) \times (1 + \text{IPCA m-10}) \times (1 + \text{IPCA m-9}) \times (1 + \text{IPCA m-8}) \times (1 + \text{IPCA m-7}) \times (1 + \text{IPCA m-6}) \times (1 + \text{IPCA m-5}) \times (1 + \text{IPCA m-4}) \times (1 + \text{IPCA m-3}) \times (1 + \text{IPCA m-2}) \times (1 + \text{IPCA m-1})]$$

Onde,

IPCA m-1 - Percentual Mensal do **IPCA** do mês anterior ao mês de aniversário do **CONTRATO**; **IPCA m-2** - Percentual Mensal do **IPCA** do mês anterior ao **IPCA m-1**; **IPCA m-3** - Percentual Mensal do **IPCA** do mês anterior ao **IPCA m-2**; **IPCA m-4** - Percentual Mensal do **IPCA** do mês anterior ao **IPCA m-3**; **IPCA m-5** - Percentual Mensal do **IPCA** do mês anterior ao **IPCA m-4**; **IPCA m-6** - Percentual Mensal do **IPCA** do mês anterior ao **IPCA m-5**; **IPCA m-7** - Percentual Mensal do **IPCA** do mês anterior ao **IPCA m-6**; **IPCA m-8** - Percentual Mensal do **IPCA** do mês anterior ao **IPCA m-7**; **IPCA m-9** - Percentual Mensal do **IPCA** do mês anterior ao **IPCA m-8**; **IPCA m-10** - Percentual Mensal do **IPCA** do mês anterior ao **IPCA m-9**; **IPCA m-11** - Percentual Mensal do **IPCA** do mês anterior ao **IPCA m-10**; **IPCA m-12** - Percentual Mensal do **IPCA** do mês anterior ao **IPCA m-11**; **IPCA 12m** - Índice Acumulado do **IPCA** em 12 meses, em valor decimal.

17.2. O reajuste deverá ser solicitado, pela **CONCESSIONÁRIA**, mediante requerimento protocolado até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o reajustamento.

17.3. Caso a **CONCESSIONÁRIA** não apresente, no prazo assinalado, os cálculos referidos na subcláusula **17.2** acima, o **PODER CONCEDENTE**, informará à **CONCESSIONÁRIA**, com base nos critérios de reajuste previstos neste **CONTRATO**, quais valores poderão ser praticados no período seguinte.

17.4. Os valores reajustados entrarão em vigor a partir da publicação da homologação do reajuste pelo **PODER CONCEDENTE**, observada a data base.

17.5. O reajuste será concedido mediante apostilamento a este termo de Contrato.

17.5.1. Não serão admitidos apostilamento com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

17.6. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

17.7. O reajuste não será homologado se a **CONCESSIONÁRIA** não estiver em dia com as suas obrigações contratuais.

17.8. As **TARIFAS** que resultarem da aplicação do reajustamento serão aplicadas com 02 (duas) casas decimais.

17.9. As **TARIFAS** serão arredondadas para múltiplos de 5 (cinco) centavos de Real, mediante a aplicação do seguinte critério de arredondamento:

17.9.1. Quando a 2ª casa decimal for 1 (um) ou 2 (dois), arredonda-se essa casa para zero; e

17.9.2. Quando a 2ª casa decimal for 3 (três), 4 (quatro), 6 (seis) ou 7 (sete), arredonda-se essa casa para cinco;

17.9.3. Quando a 2ª casa decimal for 8 (oito) ou 9 (nove), adiciona-se 1 (um) na primeira casa decimal, ficando a segunda casa decimal igual a 0 (zero).

17.10. Na ausência ou modificação do índice selecionado para cálculo de reajuste, o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**, de comum acordo, escolherão outro índice que melhor reflita a variação pelo **IPCA**.

CLÁUSULA 18 - DAS RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

18.1. A **CONCESSIONÁRIA** poderá explorar fontes de **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**, desde que a exploração não acarrete prejuízos à prestação adequada dos serviços objeto da **CONCESSÃO**.

18.2. São consideradas **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS** as receitas alternativas, complementares e acessórias inerentes à implantação, operação, manutenção e gestão dos **PÁTIOS VEICULARES** ou de projetos associados, sempre juízo de outras atividades que venham a ser previamente autorizadas pelo **PODER CONCEDENTE**, nos termos deste **CONTRATO**, incluindo, mas não se limitando:

18.2.1. Receitas decorrentes da comercialização de espaços publicitários em mídia, eletrônica ou não, nas instalações sob responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**;

18.2.2. Receitas oriundas da exibição e distribuição de informações em sistemas de áudio e vídeo, celulares, *modems*, dispositivos de comunicação, totens eletrônicos ou quaisquer outros mecanismos de transmissão ou recepção;

18.2.3. Receitas decorrentes do depósito e guarda de veículos encaminhados aos **PÁTIOS** por terceiros, desde que não prejudique a execução dos serviços de forma adequada, nos termos estabelecidos neste **CONTRATO** e no **CADERNO DE ENCARGOS**;

18.2.4. Receitas oriundas de parcerias com financeiras, operadoras de crédito, bancos, agentes financeiros, operadoras de telecomunicações e redes de varejo, desde que compatíveis com o objeto da **CONCESSÃO** e que não causem qualquer prejuízo a esta;

18.2.5. Serviços de reboque para Seguradoras que detêm frota própria;

18.2.6. Aluguel de espaço para oficinas e /ou mecânicos, para pequenos reparos e/ou funilaria;

18.2.7. Aluguel de espaço para lanchonetes e restaurantes;

18.2.8. Aluguel de espaço para locadora de veículos.

18.3. As **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS** serão exploradas em regime de direito privado e mediante autorização prévia do **PODER CONCEDENTE**, que somente poderá indeferir-las caso sua exploração comprometa a prestação adequada dos serviços objeto deste **CONTRATO**, em seus padrões de segurança e qualidade esperados, além do pleno atendimento da demanda dos **PÁTIOS VEICULARES**.

18.4. A proposta de exploração de **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS** deverá ser apresentada, pela **CONCESSIONÁRIA**, ao **PODER CONCEDENTE**, acompanhada de projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, bem como comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis a este **CONTRATO**.

18.4.1. A **CONCESSIONÁRIA** proporá ao **PODER CONCEDENTE** o percentual de compartilhamento da **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**, o qual não será, em nenhuma hipótese, inferior a 5% (cinco por cento).

18.4.2. Compete exclusivamente ao **PODER CONCEDENTE** avaliar e aprovar a proposta da **CONCESSIONÁRIA**, podendo definir percentual de compartilhamento em montante superior, se assim a atividade em concreto suportar.

18.5. As **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS** não integram a **RECEITA OPERACIONAL BRUTA MENSAL** para fins de pagamento de **OUTORGA** e deverão ser contabilizadas em separado pela **CONCESSIONÁRIA**, que deverá manter contabilidade específica de cada contrato gerador das **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**, com detalhamento das receitas, custos e resultados líquidos.

18.6. Não será permitida a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que infrinja a legislação em vigor, que atente contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político-partidário, ou que possa prejudicar o desenvolvimento operacional e os aspectos comerciais dos **PÁTIOS VEICULARES**.

18.7. O prazo de todos os contratos de exploração comercial, a serem celebrados pela **CONCESSIONÁRIA** não poderá ultrapassar o **PRAZO DA CONCESSÃO**.

18.8. A **CONCESSIONÁRIA** deverá informar, ao **PODER CONCEDENTE**, acerca dos contratos firmados que gerem **RECEITAS ACESSÓRIAS** quando de sua celebração.

18.9. Poderão ser utilizados para fins de publicidade institucional, relacionada a ações e programas públicos, até 20% (vinte por cento) dos espaços, engenhos e mídias destinados a veicular publicidade, sem quaisquer custos ao **PODER CONCEDENTE**.

18.10. É vedada a comercialização do banco de dados, dos dados, da informação e do conhecimento, oriundos dos serviços executados pela **CONCESSIONÁRIA**, os quais são de propriedade do **PODER CONCEDENTE**, exceto quando expressamente disposto em contrário neste **CONTRATO** e em seus **ANEXOS**.

18.11. As receitas financeiras da **CONCESSIONÁRIA**, assim entendidos os juros, descontos

recebidos, receitas ou títulos vinculados ao mercado aberto, receitas sobre outros investimentos, prêmio de resgate de títulos e debêntures, bem como as atualizações monetárias pré-fixadas, as variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações em função da taxa de câmbio ou de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual, não serão consideradas **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS** para os fins do disposto nesta Cláusula.

CAPÍTULO V - DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 19 - DOS BENS DA CONCESSÃO

19.1. Caberá, à **CONCESSIONÁRIA**, adquirir ou alugar os bens necessários à operacionalização e funcionamento dos serviços, contemplando todos os espaços relativos à **CONCESSÃO** como **PÁTIOS FIXOS**, sede central, áreas administrativas, áreas de atendimento ao público, áreas de vistorias e outras destinadas aos funcionários, fundamentais à prestação dos serviços adequados nos **PÁTIOS VEICULARES**.

19.1.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá prever, nos contratos celebrados com terceiros, cláusula de sub-rogação ao **PODER CONCEDENTE**, a ser exercida a critério do sub-rogatário, nos casos de extinção antecipada deste **CONTRATO**.

19.2. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, e às suas expensas, os bens referidos na subcláusula **19.1** acima, durante a vigência deste **CONTRATO**, efetuando, para tanto, as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho dos serviços, nos termos previstos neste **CONTRATO**.

19.3. Ao final da vida útil dos bens, a **CONCESSIONÁRIA** deverá proceder a sua imediata substituição por bens novos e semelhantes, de qualidade igual ou superior, observadas as disposições de continuidade da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** e, especialmente, a obrigatoria atualização

19.4. Todos os investimentos previstos originalmente neste **CONTRATO**, inclusive a manutenção e substituição dos bens inerentes à **CONCESSÃO**, deverão ser amortizados pela **CONCESSIONÁRIA** no prazo de vigência deste **CONTRATO**, nos termos da legislação vigente, não cabendo nenhum pleito ou reivindicação de indenização por eventual saldo não amortizado ao fim do **PRAZO DA CONCESSÃO**, quanto a esses bens.

CLÁUSULA 20 - DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

20.1. Durante todo o prazo de vigência deste **CONTRATO**, a transferência da **CONCESSÃO** só poderá ocorrer mediante prévia anuência do **PODER CONCEDENTE**, e desde que não coloque em risco a execução deste **CONTRATO**.

20.2. A transferência, total ou parcial da **CONCESSÃO**, mesmo indiretamente por meio de **CONTROLADORAS**, sem prévia autorização do **PODER CONCEDENTE**, implicará a imediata caducidade deste **CONTRATO**.

20.3. Para fins de obtenção da anuência para transferência da **CONCESSÃO**, o interessado deverá:

20.3.1. Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto da **CONCESSÃO**;

20.3.2. Prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e

20.3.3. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 21 - DAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

21.1. É de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** requerer e custear as licenças ambientais e demais autorizações necessárias à execução das obras, à instalação dos equipamentos e à prestação dos serviços inerentes a **CONCESSÃO** dos **PÁTIOS VEICULARES**, nos termos deste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**.

21.2. Será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a realização das providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a concessão e manutenção das licenças ambientais e demais autorizações de sua responsabilidade, necessárias ao pleno exercício de suas atividades, incorrendo a **CONCESSIONÁRIA** nas despesas correspondentes.

21.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá informar o **PODER CONCEDENTE**, caso quaisquer das licenças e/ou autorizações sob sua responsabilidade não sejam obtidas nos prazos estabelecidos na legislação e regulamentação em vigor, ou não sejam renovadas, sejam revogadas ou, ainda, por qualquer motivo deixem de produzir efeitos, indicando, desde logo, as medidas por ela adotadas para remediar tal situação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua ciência.

21.4. Não serão imputáveis à **CONCESSIONÁRIA** os atrasos decorrentes da demora na emissão de documentos de responsabilidade do Poder Público, desde que o atraso não tenha sido causado pela **CONCESSIONÁRIA**.

21.4.1. Na hipótese de não existir prazo máximo legal específico para a expedição de licenças ou autorizações referidas nesta Cláusula, adotar-se-ão os prazos estabelecidos na Lei nº 9.784/1999.

21.5. Caberá, ao **PODER CONCEDENTE**, prestar o auxílio à **CONCESSIONÁRIA** na obtenção das licenças e demais autorizações exigíveis para a realização das obras e prestação dos serviços junto aos órgãos públicos competentes.

21.5.1. O auxílio do **PODER CONCEDENTE** não exime a **CONCESSIONÁRIA** de sua responsabilidade na obtenção das licenças e demais autorizações e será prestado por meio da emissão de documentos e/ou solicitações, realização de diligência e/ou auxílio na interface com outros órgãos e entidades públicas, dentre outras medidas.

21.6. A **CONCESSIONÁRIA** deverá dar cumprimento à toda e qualquer exigência feita pelas autoridades ambientais competentes para a execução dos serviços, bem como a prevenção e mitigação de eventuais impactos ambientais desta decorrente.

21.7. A **CONCESSIONÁRIA** deverá informar, imediatamente, ao **PODER CONCEDENTE**, e às demais autoridades competentes, de qualquer ocorrência decorrente de fato ou ato intencional ou acidental, envolvendo risco ou dano ao meio ambiente ou à saúde humana, prejuízos materiais ao patrimônio público ou de terceiros, fatalidades ou ferimentos graves para o pessoal próprio ou para terceiros ou interrupções não programadas dos trabalhos, conforme a legislação aplicável.

21.8. A **CONCESSIONÁRIA** deverá, na execução deste **CONTRATO**, zelar pela preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, minimizando a ocorrência de impactos e/ou danos ao meio ambiente.

21.8.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar ao **PODER CONCEDENTE**, extrato, certidão, declaração, ou outro documento de característica similar, emitido pela Autoridade Ambiental Municipal, que comprove regularidade ambiental e inexistência de notificações, por semestre e pátio fixo.

21.9. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar ao **PODER CONCEDENTE**, anualmente, “**Relatório sobre os Impactos Ambientais nos PÁTIOS VEICULARES**”, bem como das ações tomadas para que sejam evitados ou mitigados, do cumprimento de condicionantes ou de qualquer outro instrumento de mitigação de riscos determinados pelas autoridades competentes.

21.10. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá paralisar a realização de qualquer obrigação contratual em virtude de dano e/ou impacto ambiental, salvo na hipótese de sua execução ou quando houver determinação dos órgãos competentes.

21.11. Caso a **CONCESSIONÁRIA** esteja impossibilitada de cumprir as obrigações a ela atribuídas neste **CONTRATO**, em virtude de não dispor das licenças ambientais ou demais autorizações exigíveis, por razões exclusivamente e comprovadamente a ela imputáveis, aplicar-se-á a multa diária prevista na subcláusula 47.9 enquanto perdurar o descumprimento.

21.12. A **CONCESSIONÁRIA** permanecerá isenta de quaisquer sanções e/ou penalidades, caso não tenha dado causa ao atraso da concessão das licenças e/ou autorizações aqui tratadas.

21.13. Não serão imputáveis a **CONCESSIONÁRIA** os atrasos decorrentes da demora na emissão de documentos de responsabilidade do Poder Público, desde que o atraso não tenha sido causado pela **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA 22 - DA IMPLANTAÇÃO DOS PÁTIOS FIXOS E DA CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO

22.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá realizar a implantação dos **PÁTIOS FIXOS** e da **CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO** de acordo com os requisitos, diretrizes e prazos estabelecidos no **CADERNO DE ENCARGOS**, bem como no disposto no **PLANO DE IMPLANTAÇÃO**.

22.2. Para disponibilização das áreas em que serão implantados os **PÁTIOS FIXOS**, a **CONCESSIONÁRIA** poderá celebrar contratos com terceiros, tendo por objeto a transferência do direito de uso, a locação ou compra dos terrenos para implantação do mesmo.

22.2.1. Todos os contratos celebrados nos termos desta subcláusula deverão estipular

cláusula de sub-rogação, ao **PODER CONCEDENTE**, no caso do advento de quaisquer das hipóteses de extinção deste **CONTRATO**, com a manutenção das mesmas condições originalmente pactuadas até o termo dos respectivos contratos.

22.3. Caberá, à **CONCESSIONÁRIA**, realizar, por sua conta e risco, os estudos e Projetos Executivos relativos às obras necessárias para a implantação dos **PÁTIOS FIXOS** e da **CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO**.

22.4. A **CONCESSIONÁRIA** deverá submeter os Projetos Executivos de cada um dos **PÁTIOS FIXOS** e da **CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO** à análise de compatibilidade, pelo **PODER CONCEDENTE**, em relação às diretrizes estabelecidas no **CADERNO DE ENCARGOS**, bem como as demais disposições deste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, devidamente acompanhados, quando for o caso, de estudos e pareceres técnicos e das aprovações das autoridades competentes envolvidas.

22.4.1. A relação dos Municípios, para cada **FASE** de implantação, encontra-se estabelecida no item **21** do **CADERNO DE ENCARGOS**;

22.4.2. Para a localização dos **PÁTIOS FIXOS**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá observar o disposto no item **21** do **CADERNO DE ENCARGOS**;

22.4.3. A área de cobertura dos **PÁTIOS FIXOS** encontra-se estabelecida no item **24** do **CADERNO DE ENCARGOS**;

22.4.4. Os requisitos mínimos para a implantação da **CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO** encontram-se estabelecidos no item **5** do **CADERNO DE ENCARGOS**.

22.5. O **PODER CONCEDENTE** pronunciar-se-á sobre os Projetos Executivos apresentados, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, formalizando por escrito sobre suas considerações.

22.6. Caso o **PODER CONCEDENTE** entenda que os Projetos Executivos atendem ao disposto no **CADERNO DE ENCARGOS**, deverá emitir o “**Termo de Início de Implantação do PÁTIO FIXO**”, dentro do prazo previsto na subcláusula **22.5** acima.

22.6.1. Na emissão do “**Termo de Início da Implantação do PÁTIO FIXO**”, o **PODER CONCEDENTE** poderá apontar eventuais defeitos e insuficiências existentes no respectivo Projeto Executivo, mas que não comprometam sua operação, estabelecendo prazo factível para as necessárias correções.

22.7. Caso o **PODER CONCEDENTE** verifique que os Projetos Executivos não atendem ao disposto no **CADERNO DE ENCARGOS** deverá formalizar, por escrito, sua objeção, acompanhada de “**Relatório de Pendência**” notificando a **CONCESSIONÁRIA** no prazo previsto na subcláusula **22.5** acima.

22.8. Caberá, à **CONCESSIONÁRIA**, efetuar as correções necessárias e reapresentar os estudos e Projetos no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

22.9. Após a reapresentação dos Projetos Executivos, na hipótese da subcláusula **22.7** acima, com as adequações e/ou esclarecimentos, efetuados pela **CONCESSIONÁRIA**,

iniciar-se-á, novamente a contagem do prazo previsto na subcláusula **22.5** acima para a análise do **PODER CONCEDENTE**.

22.10. Os custos derivados das alterações dos estudos e projetos, impostos em razão de vícios na sua elaboração, correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA**.

22.11. O **PODER CONCEDENTE** poderá realizar, sempre que oportuno, diligências auditorias sobre os Projetos Executivos elaborados pela **CONCESSIONÁRIA**, bem como sobre a sua execução, devendo sempre comunicar a **CONCESSIONÁRIA** com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

22.12. A não emissão do “**Termo de Início da Implantação do PÁTIO FIXO**”, pelo **PODER CONCEDENTE**, bem como o não recebimento da notificação de que trata a subcláusula **22.7** acima, autorizará a **CONCESSIONÁRIA**: (i) a presumir a sua emissão para todos os fins deste **CONTRATO**; e, (ii) iniciar as obras de implantação do respectivo **PÁTIO FIXO**.

22.12.1. Na hipótese de a **CONCESSIONÁRIA** exercer o direito previsto nesta subcláusula, deverá notificar, formalmente, o **PODER CONCEDENTE**, informando-o acerca do início das obras.

22.13. Com o intuito de otimizar a execução das obras ou, ainda, melhorar a prestação dos serviços poderá, a **CONCESSIONÁRIA**, alterar o conteúdo dos estudos e projetos, desde que haja prévia e expressa anuência do **PODER CONCEDENTE**.

22.14. Eventuais alterações ou inclusão de novas obras ou serviços, solicitados pelo **PODER CONCEDENTE**, desde que impliquem em alteração dos custos ou das receitas da **CONCESSIONÁRIA**, serão consideradas para os efeitos de recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** deste **CONTRATO**.

22.15. Todos os projetos e documentos, relacionados com as especificações técnicas previstas neste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, deverão ser entregues ao **PODER CONCEDENTE**.

22.16. Será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a obtenção de licenças ambientais relativas às áreas de implantação dos **PÁTIOS FIXOS**, bem como as permissões e autorizações necessárias às atividades inerentes ao objeto da **CONCESSÃO**.

22.17. É facultado, à **CONCESSIONÁRIA**, executar concomitantemente as **FASES 1, 2 e 3** ou até adiantar as implantações dos **PÁTIOS** nas Regiões Administrativas, devendo ser observado o prazo máximo estabelecido para cada **FASE**.

22.17.1. O descumprimento injustificado, pela **CONCESSIONÁRIA**, dos prazos de implantação estabelecidos no **CADERNO DE ENCARGOS**, sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** a multa diária prevista na subcláusula **47.9** enquanto perdurar o descumprimento.

22.18. O atraso no início da execução das obras ou a sua suspensão poderá ensejar a recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do **CONTRATO** em favor das **PARTES**, sempre que derivarem de ações ou omissões das mesmas.

22.19. A fiscalização das obras sob responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** deverá ser realizada por profissional de reconhecida competência e idoneidade moral, garantindo a solidez e

durabilidade necessárias para o melhor resultado final.

22.20. A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar, ao **PODER CONCEDENTE**, as Anotações de Responsabilidades Técnicas - ARTS referentes a cada um dos **PÁTIOS FIXOS** implantados.

22.21. Qualquer documentação técnica fornecida pelo **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA** é de propriedade do **PODER CONCEDENTE**, sendo vedada sua utilização, pela **CONCESSIONÁRIA**, para outros fins que não os previstos neste **CONTRATO**.

22.22. Uma vez concluída a implantação dos **PÁTIOS VEICULARES** de uma Região Administrativa, a **CONCESSIONÁRIA** notificará o **PODER CONCEDENTE** para realizar, no prazo de até 15 (quinze) dias, vistoria com o intuito de verificar o cumprimento dos parâmetros estabelecidos neste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, em especial o **CADERNO DE ENCARGOS**.

22.23. Não constatados erros, defeitos e insuficiências que possam impedir a operação dos **PÁTIOS** vistoriados na respectiva Região Administrativa, o **PODER CONCEDENTE** emitirá o “**Termo de Início de Operação**” para cada **PÁTIO** vistoriado na respectiva Região Administrativa, conforme estabelecido na Cláusula 23 deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 23 - DO INÍCIO DE OPERAÇÃO DOS PÁTIOS VEICULARES

23.1. O início da operação de cada um dos **PÁTIOS VEICULARES** deverá ser precedido de emissão, pelo **PODER CONCEDENTE**, do “**Termo de Início de Operação**”.

23.2. Na emissão do “**Termo de Início de Operação**”, o **PODER CONCEDENTE** poderá apontar eventuais defeitos e insuficiências existentes em determinado **PÁTIO**, mas que não comprometam sua operação, estabelecendo prazo factível para as necessárias correções.

23.3. Para a emissão do “**Termo de Início de Operação**” de cada **PÁTIO FIXO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá observar a implantação do respectivo **PÁTIO**, conforme disposto na subcláusula 22.23 deste **CONTRATO**, bem como as disposições do **CADERNO DE ENCARGOS**.

23.3.1 Caso seja constatado que a execução das obras não observou os parâmetros estabelecidos neste **CONTRATO** e no **CADERNO DE ENCARGOS**, o **PODER CONCEDENTE** não emitirá o “**Termo de Início de Operação**”, sendo a **CONCESSIONÁRIA** notificada para que efetue as correções ou complementações que se fizerem necessárias;

23.3.2. A notificação a que se refere a subcláusula 23.3.1 acima será, necessariamente, acompanhada de “**Relatório de Pendência**” a ser formalizado pelo **PODER CONCEDENTE**, bem como deverá constar prazo necessário para que a **CONCESSIONÁRIA** efetue as correções ou complementações apontadas;

23.3.3. Transcorrido o prazo mencionado na subcláusula 23.3.2 acima, o **PODER CONCEDENTE** realizará nova vistoria em campo, em até 15 (quinze) dias, devendo emitir o “**Termo de Início de Operação**”, se constatado que todas as pendências e inconsistências foram sanadas pela **CONCESSIONÁRIA**;

23.3.4. Caso a **CONCESSIONÁRIA** não tenha sanado as pendências no prazo estabelecido, o

PODER CONCEDENTE poderá aplicar a multa diária prevista na subcláusula **47.9** enquanto perdurar o descumprimento;

23.3.5. Caso as pendências constatadas pelo **PODER CONCEDENTE** sejam consideradas não impeditivas, o **PODER CONCEDENTE** emitirá o “**Termo Provisório de Início de Operação**”, o qual autorizará o início da prestação dos serviços, assinalando-se prazo para que a **CONCESSIONÁRIA** sane eventuais pendências.

23.3.5.1. Serão consideradas não impeditivas as pendências que não coloquem em risco a saúde e a segurança dos **USUÁRIOS**, funcionários ou de quaisquer terceiros, bem como não comprometam a operação e prestação dos serviços inerentes ao **PÁTIO**, especialmente com relação a remoção e a guarda dos veículos.

23.3.6. Após a verificação, pelo **PODER CONCEDENTE**, de que as pendências a que se refere esta subcláusula foram sanadas, será emitido o “**Termo de Início de Operação**” do respectivo **PÁTIO**.

23.3.7. Caso a **CONCESSIONÁRIA** não sane as pendências no prazo, estará sujeita a aplicação de penalidades a que se refere a Cláusula 47 deste **CONTRATO**;

23.3.8. As dúvidas instauradas em relação ao cumprimento das obrigações autorizadoras do recebimento das obras ou da existência de pendências não impeditivas previstas nesta Cláusula serão solucionadas pela **COMISSÃO TÉCNICA**, a que se refere a Cláusula **59** deste **CONTRATO**;

23.3.9. A emissão do “**Termo de Início de Operação**” não implica em qualquer responsabilidade do **PODER CONCEDENTE** relativamente às condições de segurança ou de qualidade das obras realizadas pela **CONCESSIONÁRIA**, nem a exime ou diminui das responsabilidades pelo cumprimento das obrigações deste **CONTRATO**.

23.4. Para a emissão do “**Termo de Início de Operação**” de cada **PÁTIO TEMPORÁRIO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá observar o disposto no item **25** do **CADERNO DE ENCARGOS**.

23.4.1. Caso o **PODER CONCEDENTE** verifique que o respectivo **PÁTIO TEMPORÁRIO** não atende o disposto no **CADERNO DE ENCARGOS**, deverá, notificar a **CONCESSIONÁRIA** para sanar eventuais pendências, caso possível, por meio de “**Relatório de Pendência**”, com prazo para as devidas correções.

CLÁUSULA 24 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NOS PÁTIOS VEICULARES

24.1. Constitui obrigação da **CONCESSIONÁRIA** a prestação dos serviços inerentes aos **PÁTIOS VEICULARES**, conforme disposto no **CADERNO DE ENCARGOS**, bem como na **PROPOSTA** e demais documentos apresentados pela **CONCESSIONÁRIA** na **LICITAÇÃO**.

24.2. Os serviços de operação, manutenção e gestão dos **PÁTIOS VEICULARES** encontram-se especificados no **CADERNO DE ENCARGOS**, observando-se as demais disposições deste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, bem como o disposto na legislação vigente.

24.3. Caberá, à **CONCESSIONÁRIA**, manter, em funcionamento permanente, os serviços de operação, manutenção e gestão dos **PÁTIOS VEICULARES**, a partir do recebimento do “**Termo**

de Início de Operação” de cada **PÁTIO FIXO** e **TEMPORÁRIO**.

24.4. No âmbito da execução dos serviços de operação, manutenção e gestão dos **PÁTIOS VEICULARES**, a **CONCESSIONÁRIA** terá liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observado disposto nas normas, padrões e demais procedimentos estabelecidos na legislação aplicável, nas instruções e determinações do **PODER CONCEDENTE**, bem como nas demais prescrições deste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**.

24.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá submeter à prévia apreciação do **PODER CONCEDENTE** eventuais alterações das especificações técnicas e operacionais dos **PÁTIOS VEICULARES** que pretende efetuar, devendo, na solicitação de autorização, especificar as razões para o pleito e as melhorias e vantagens advindas da alteração sugerida.

24.5.1. Caberá, ao **PODER CONCEDENTE**, avaliar a proposta da **CONCESSIONÁRIA** e aprovar as medidas sugeridas, alterá-las ou complementá-las quando julgar necessário e oportuno.

24.6. Caberá, à **CONCESSIONÁRIA**, operar a **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**, conforme disposto no **CADERNO DE ENCARGOS**, mantendo-a constantemente atualizada, com o intuito de permitir a ampla automatização das operações, tanto no sentido de elevar o nível dos serviços oferecidos aos **USUÁRIO**, como em relação à interface com o **PODER CONCEDENTE**.

24.6.1. A constante atualização da **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** não enseja a recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do **CONTRATO**, tendo em vista da obrigação da **CONCESSIONÁRIA** de prestar serviço atualizado.

24.7. Durante todo o **PRAZO DA CONCESSÃO** a demanda real de veículos removidos aos **PÁTIOS VEICULARES** deverá ser registrada, automaticamente, na **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** e avaliada permanentemente.

24.7.1. Para fins de atendimento ao disposto nesta subcláusula, a **CONCESSIONÁRIA** realizará o controle da evolução da demanda real para proporcionar a projeção de seus comportamentos futuros, de forma a permitir sugestões de adequação da estrutura operacional e logística dos **PÁTIOS VEICULARES**;

24.7.2. Os dados registrados na **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** deverão ser compartilhados em tempo real com o **PODER CONCEDENTE**.

24.8. Caberá a **CONCESSIONÁRIA** disponibilizar “**Sistema de Comunicação com o USUÁRIO**”, que será estabelecido por meio da implantação de sistema de telefonia com discagem direta gratuita (DDG-0800), telefonia móvel e na **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**, com acesso por meio da rede mundial de computadores, contendo informações atualizadas sobre a prestação dos serviços nos **PÁTIOS VEICULARES**, nos termos do **CADERNO DE ENCARGOS**.

CLÁUSULA 25 - DO GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DA CONCESSÃO

25.1. A execução dos serviços e das atividades pertinentes à **CONCESSÃO** são atribuições da **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo da permanente orientação do **PODER CONCEDENTE**, para maior eficiência e melhoria da qualidade dos serviços, devendo obedecer, fielmente, o disposto neste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, em especial o disposto no **CADERNO DE ENCARGOS**.

25.2. Além das melhorias pontuais na execução das atividades, a **CONCESSIONÁRIA** poderá apresentar, ao **PODER CONCEDENTE**, quando da **REVISÃO ORDINÁRIA** deste **CONTRATO**, proposta de aprimoramento do **SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO** e de supervisão do objeto da **CONCESSÃO**.

CAPÍTULO VI - DA RELAÇÃO COM TERCEIROS

CLÁUSULA 26 -DOS CONTRATOS COM TERCEIROS

26.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos neste **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à **CONCESSÃO**, independentemente de autorização prévia do **PODER CONCEDENTE**.

26.2. As **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS** de que trata a Cláusula 18 deste **CONTRATO** dependem de autorização prévia do **PODER CONCEDENTE**.

26.3. Nas contratações com terceiros, a **CONCESSIONÁRIA** se obriga a zelar pelo cumprimento rigoroso das disposições deste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**.

26.4. A execução das atividades contratadas pela **CONCESSIONÁRIA** com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais relativas à **CONCESSÃO**.

26.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá assegurar-se que os terceiros contratados tenham experiência pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as obrigações assumidas.

26.6. A **CONCESSIONÁRIA** deverá dar publicidade a todos os contratos assinados com terceiros, para que o **PODER CONCEDENTE** e outros interessados possam fiscalizar a sua execução.

26.7. A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar cópias dos contratos celebrados com terceiros ao **PODER CONCEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da sua celebração, sob pena de ser o mesmo desconsiderado.

26.8. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter, na **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**, a relação atualizada de todos os contratos celebrados com terceiros, da qual deverão constar seus objetos, valores, condições e prazos, bem como a minuta digitalizada do contrato celebrado.

26.9. O fato de o contrato ter sido de conhecimento do **PODER CONCEDENTE** não poderá ser alegado pela **CONCESSIONÁRIA** para eximir-se do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos custos e investimentos sob sua responsabilidade.

26.10. Os contratos celebrados entre a **CONCESSIONÁRIA** e terceiros subcontratados reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros subcontratados e o **PODER CONCEDENTE**.

26.11. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste **CONTRATO**.

26.12. A **CONCESSIONÁRIA** responde, também, nos termos da relação comitente/comissário, regida pelo Código Civil, pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades subcontratadas para a execução de atividades vinculadas à **CONCESSÃO**.

26.13. A **CONCESSIONÁRIA** responde, ainda, pelos prejuízos causados pelas entidades por ela contratadas para o desenvolvimento das atividades compreendidas na **CONCESSÃO**.

26.14. Constitui especial dever da **CONCESSIONÁRIA** de prover e exigir, de qualquer entidade com quem venha a contratar, que sejam promovidas as medidas necessárias para salvaguardar a integridade física dos **USUÁRIOS** e dos cidadãos afetos à **CONCESSÃO**, devendo, ainda, cumprir e zelar pelo cumprimento das normas de higiene e segurança em vigor.

26.15. A fim de assegurar a continuidade dos serviços em quaisquer das hipóteses de extinção da **CONCESSÃO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá indicar, em todas as subcontratações que realizar no âmbito da **CONCESSÃO**, o **PODER CONCEDENTE** como parte legítima para se sub-rogar em todos os direitos e deveres por ela contraídos por ocasião da subcontratação, em especial os relativos ao fornecimento de serviços da **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**.

26.16. Em todos os contratos celebrados com terceiros, deverá ser incluída cláusula contratual com a previsão de que em qualquer hipótese de extinção contratual da **CONCESSÃO DE PÁTIOS VEICULARES**, ficará assegurado ao **PODER CONCEDENTE** a prerrogativa de manter os contratos vigentes por até 36 (trinta e seis) meses além dos respectivos termos contratuais, pelas mesmas condições vigentes à época da extinção contratual.

CLÁUSULA 27 - DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

27.1. A **CONCESSIONÁRIA** responderá, exclusivamente, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a si vinculada, na execução das obras e prestação das atividades e serviços abrangidos pela **CONCESSÃO**, sem prejuízo de eventuais direitos que possa exercer perante terceiros, não sendo assumida pelo **PODER CONCEDENTE** qualquer espécie de responsabilidade dessa natureza.

27.2. A **CONCESSIONÁRIA** responderá, também, pela reparação ou indenização de todos e quaisquer danos causados em redes de água, esgoto, eletricidade, gás, telecomunicações e respectivos equipamentos e em quaisquer outros bens de terceiros, em resultado da execução das obras e da prestação das atividades e serviços de sua responsabilidade, nos termos deste **CONTRATO**, sem prejuízo de eventuais direitos que possa exercer perante terceiros.

CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA 28 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

28.1. As **PARTES** comprometem-se, reciprocamente, a cooperar e a prestar o auxílio que razoavelmente lhes possa ser exigido para o bom desenvolvimento da **CONCESSÃO**.

28.2. As decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos do **PODER CONCEDENTE** praticados ao abrigo do presente **CONTRATO**, deverão ser devidamente formalizados e fundamentados, bem como deverão os atos de execução da **CONCESSÃO**, a cargo de qualquer das **PARTES**, assentar-se em critérios de razoabilidade.

28.3. As autorizações ou aprovações a serem emitidas pelo **PODER CONCEDENTE** ou as suas eventuais recusas não implicam na assunção, por ele, de quaisquer responsabilidades, nem exoneram a **CONCESSIONÁRIA** do cumprimento pontual das obrigações assumidas neste **CONTRATO**.

28.4. As **PARTES** deverão encaminhar aos Órgãos de Controle Estaduais, cópia de Termos Aditivos e outros atos bilaterais, em até 15 (quinze) dias de sua celebração.

CLÁUSULA 29 - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

29.1. Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste **CONTRATO** e em seus **ANEXOS** ou na legislação aplicável, constituem encargos do **PODER CONCEDENTE**:

29.1.1. Cumprir e fazer cumprir as Cláusulas e condições deste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, da **PROPOSTA** apresentada e dos documentos relacionados, podendo, justificadamente, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**;

29.1.2. Fornecer, em tempo hábil, os elementos técnicos necessários a implantação, operação, manutenção e gestão dos **PÁTIOS VEICULARES** que estejam em seu poder;

29.1.3. Prestar, quando cabível, as informações solicitadas pela **CONCESSIONÁRIA** para o bom andamento da **CONCESSÃO**;

29.1.4. Indicar formalmente à **CONCESSIONÁRIA**, a tempo e modo, a nomeação do Gestor deste **CONTRATO**;

29.1.5. Editar normas aplicáveis à prestação dos serviços de operação e gestão dos **PÁTIOS VEICULARES**;

29.1.6. Emitir o “**Termo de anuência do PLANO DE IMPLANTAÇÃO**”, nos termos da Cláusula 6 deste **CONTRATO**;

29.1.7. Verificar se os Projetos Executivos referentes à implantação dos **PÁTIOS** atendem ao disposto no **CADERNO DE ENCARGOS**, bem como às normas técnicas vigentes, conforme estabelecido neste **CONTRATO**;

29.1.8. Auxiliar a **CONCESSIONÁRIA** na obtenção das Licenças Ambientais e demais autorizações necessárias à implantação dos **PÁTIOS VEICULARES**, junto aos órgãos e autoridades competentes, bem como prestando as informações necessárias à obtenção das referidas licenças e autorizações;

29.1.9. Emitir o “**Termo de Início de Implantação dos PÁTIOS**”, após a realização da vistoria e constatação da compatibilidade com o disposto neste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**;

29.1.10. Fiscalizar a execução das obras de implantação dos **PÁTIOS FIXOS**, conforme o disposto neste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**;

29.1.11. Prestar todas as informações referentes ao desenvolvimento e implantação da **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**, conforme o estabelecido no **CADERNO DE ENCARGOS**, bem como auxiliar na interface com os órgãos envolvidos;

29.1.12. Proceder, no que lhe couber, aos ajustes necessários em seus sistemas integrados com a **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**, em decorrência de alterações tecnológicas, legais e regulamentares;

29.1.13. Realizar a vistoria das obras de implantação de cada um dos **PÁTIOS FIXOS**, verificando a sua compatibilidade com o contido neste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, em especial no **CADERNO DE ENCARGOS**;

29.1.14. Emitir o “**Termo de Início de Operação**” de cada um dos **PÁTIOS VEICULARES**, após a realização da vistoria e constatação da compatibilidade com o disposto neste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**;

29.1.15. Decidir sobre a criação, fusão, extinção ou ampliação dos **PÁTIOS VEICULARES**, bem como sobre a alteração das condições técnicas, operacionais e funcionais dos serviços, constantes no **CADERNO DE ENCARGOS**, com o objetivo de buscar sua melhoria e em conformidade com as necessidades dos **USUÁRIOS**;

29.1.16. Abster-se de impor à **CONCESSIONÁRIA** quaisquer encargos ou taxas em razão da utilização ou compartilhamento de sistemas, banco de dados e cadastros do **PODER CONCEDENTE**, necessários à prestação dos serviços;

29.1.17. Apreciar o pedido de reajuste e, quando for o caso, o de revisão das **TARIFAS**, e providenciar, em ambos os casos, à homologação do correspondente termo de apostilamento de acordo com o estabelecido neste **CONTRATO**;

29.1.18. Apreciar e decidir, nos termos deste **CONTRATO**, os pedidos de recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** solicitados pela **CONCESSIONÁRIA**;

29.1.19. Autorizar a **CONCESSIONÁRIA**, mediante prévia solicitação, a explorar **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**, observado o disposto neste **CONTRATO**;

29.1.20. Fiscalizar a execução dos serviços, zelando pela sua boa qualidade, inclusive aplicando as penalidades cabíveis, com a observância ao devido processo legal;

29.1.21. Fiscalizar as atividades desenvolvidas pela **CONCESSIONÁRIA**, bem como seus demonstrativos contábeis;

29.1.22. Autorizar alterações do estatuto social da **CONCESSIONÁRIA**, bem como alterações em seu controle acionário, observados os termos e condições previstos neste **CONTRATO**;

29.1.23. Celebrar, com os **FINANCIADORES** da **CONCESSIONÁRIA**, os instrumentos de anuência e realização de pagamentos diretos que possam ser necessários à conclusão da contratação de financiamentos à **CONCESSIONÁRIA**;

29.1.24. Informar, a **CONCESSIONÁRIA**, acerca da existência de citação ou intimação, em qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar na sua responsabilização;

29.1.25. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais, nos termos deste **CONTRATO**;

29.1.26. Intervir na prestação dos serviços, retomá-los e/ou extinguir a **CONCESSÃO**, nos casos e condições previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável;

29.1.27. Informar a **CONCESSIONÁRIA** quando da realização de Operações Especiais a que se refere o subitem **6.21** do **CADERNO DE ENCARGOS**.

29.2. As autorizações ou aprovações previstas neste **CONTRATO**, a serem emitidas pelo **PODER CONCEDENTE** ou as suas eventuais recusas não implicam em assunção, por ele, de quaisquer responsabilidades, nem exoneram a **CONCESSIONÁRIA** do cumprimento pontual das obrigações assumidas neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 30 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

30.1. Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste **CONTRATO** e em seus **ANEXOS** ou na legislação aplicável, constituem encargos da **CONCESSIONÁRIA**:

30.1.1. Cumprir e respeitar as cláusulas e condições deste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, da **PROPOSTA** apresentada e dos documentos relacionados;

30.1.2. Manter, durante a execução deste **CONTRATO**, as condições necessárias ao cumprimento dos serviços objeto da **CONCESSÃO**;

30.1.3. Assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução da **CONCESSÃO**, excetuados unicamente aqueles em que o contrário resulte expressamente deste **CONTRATO** ou da legislação aplicável;

30.1.4. Cumprir a condicionante prevista na **ETAPA PRELIMINAR**, conforme previsto na Cláusula **6** deste **CONTRATO**;

30.1.5. Arcar com todos os custos relacionados a estudos e licenciamentos sob a sua responsabilidade nos termos deste **CONTRATO**, bem como os custos referentes à implementação das providências e investimentos necessários para atender às exigências de órgãos e entidades públicas competentes;

30.1.6. Providenciar e manter em vigor todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias ao desempenho de suas atividades, de acordo com a legislação vigente; ressalvadas as hipóteses em

que, por culpa exclusiva doórgão competente, houver atraso na expedição das respectivas licenças, alvarás ou autorizações;

30.1.7. Executar, dentro da melhor técnica, quando for necessário, as obras de implantação dos **PÁTIOS VEICULARES** submetendo-se rigorosamente às normas, especificações e instruções do **PODER CONCEDENTE** e demais normas aplicáveis;

30.1.8. Promover a completa execução das atividades e serviços inerentes à**CONCESSÃO**, obedecendo rigorosamente às recomendações técnicas constantes neste **CONTRATO**, bem como nas instruções apresentadas pela fiscalização e na legislação aplicável;

30.1.9. Submeter, à prévia apreciação do **PODER CONCEDENTE**, qualquer alteração nas especificações técnicas e operacionais que pretenda efetuar, bem como, qualquer alteração no **PLANO DE IMPLANTAÇÃO**,

especificando, na respectiva solicitação, as razões do pleito, bem como as melhorias e vantagens advindas de eventuais alterações;

30.1.10. Informar, à fiscalização do **PODER CONCEDENTE**, a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão das obras de implantação dos **PÁTIOS VEICULARES** dentro do prazo previsto no **CADERNO DE ENCARGOS**, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

30.1.11. Sem quaisquer ônus para o **PODER CONCEDENTE**, desfazer todas as obras, atividades e serviços que forem executados em desacordo com os Projetos Executivos aprovados e reconstituí-los, segundo os mesmos Projetos, ressalvado o caso em que o **PODER CONCEDENTE**, explicitamente, aceitar tais obras, atividades e serviços como regularmente executados;

30.1.12. Indicar e manter um responsável técnico à frente dos trabalhos, competentes para representá-la junto à fiscalização do **PODER CONCEDENTE**;

30.1.13. Atender às ordenações do **PODER CONCEDENTE** no tocante ao fornecimento de informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, medições, prestação de contas, na periodicidade e segundo os critérios estabelecidos;

30.1.14. Proporcionar o pleno atendimento da demanda, conforme as condições estabelecidas no **CADERNO DE ENCARGOS**;

30.1.15. Manter seu acervo documental de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.159/91 e demais normas aplicáveis;

30.1.16. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meioambiente, em especial as regulamentações do IBAMA e CONAMA com relação a boa conservação do solo e preservação dos **PÁTIOS** contra a proliferação de pragas, respondendo pelas consequências de seu eventual descumprimento;

30.1.17. Implantar todos os equipamentos e instalações necessários à prestação, continuidade e modernização das atividades e serviços inerentes a **CONCESSÃO**, consoante às especificações deste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**;

- 30.1.18.** Desenvolver e implantar a **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**, nos termos do **CADERNO DE ENCARGOS**, mantendo-a atualizada;
- 30.1.19.** Proceder, no que lhe couber, aos ajustes necessários na **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** em decorrência de alterações tecnológicas, legais e regulamentares;
- 30.1.20.** Promover melhorias requeridas pelo **PODER CONCEDENTE** de funcionalidades e relatórios da **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**;
- 30.1.21.** Submeter, à aprovação do **PODER CONCEDENTE**, propostas de implantação de melhorias nos serviços e de utilização de novas tecnologias;
- 30.1.22.** Manter e conservar todos os bens, equipamentos e instalações empregados na **CONCESSÃO** em perfeitas condições de funcionamento, bem como promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica, ou ainda, promover os reparos ou modernizações necessárias à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, conforme determinado neste **CONTRATO**;
- 30.1.23.** Atender, de forma adequada, o público em geral;
- 30.1.24.** Adequar suas instalações para a acessibilidade de portadores de necessidades especiais, de acordo com as disposições legais vigentes e com as normas técnicas cabíveis, notadamente a Lei Federal nº 13.146/2015 e a NBR 9.050/2015, ou dispositivos legais e normativos que as substituam;
- 30.1.25.** Elaborar, implantar e manter plano de atendimento aos **USUÁRIOS**, informando ao **PODER CONCEDENTE** de seu desenvolvimento;
- 30.1.26.** Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais;
- 30.1.27.** Divulgar, adequadamente, ao público em geral e aos **USUÁRIOS**, acerca da adoção de esquemas especiais de funcionamento quando da ocorrência de situações excepcionais, ou quando ocorrerem alterações nas características operacionais dos serviços;
- 30.1.28.** Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas às áreas vinculadas à **CONCESSÃO**, em consonância e de acordo com as diretrizes do **PODER CONCEDENTE**, cedendo-lhe, sem ônus, espaços para divulgação, conforme subcláusula **18.9**;
- 30.1.29.** Apoiar a execução dos serviços não delegados, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva do **PODER CONCEDENTE**;
- 30.1.30.** Comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento no âmbito das atividades objeto da **CONCESSÃO**;
- 30.1.31.** Assegurar livre acesso, em qualquer época, das pessoas encarregadas e designadas por escrito pelo **PODER CONCEDENTE** às suas instalações e aos locais onde estejam sendo desenvolvidas atividades relacionadas à **CONCESSÃO**, bem como a seus registros contábeis;

30.1.32. Recrutar e fornecer todos os recursos humanos, direta ou indireta, equipamentos e materiais necessários à exploração da **CONCESSÃO**, conforme as responsabilidades e atribuições delineadas neste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**;

30.1.33. Realizar programas de treinamento de seu pessoal, visando ao constante aperfeiçoamento deste para a adequada exploração da **CONCESSÃO**;

30.1.34. Pagar, como única empregadora, todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre custo da mão de obra, bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho;

30.1.35. Comprovar, mensalmente, perante o **PODER CONCEDENTE**, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços, atividades e obras objeto deste **CONTRATO**, inclusive as contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes;

30.1.36. Responder pelo pagamento dos tributos incidentes sobre a implantação e operação dos **PÁTIOS VEICULARES**;

30.1.37. Responsabilizar-se, integralmente, pelas despesas trabalhistas decorrentes da prestação das atividades e serviços, bem como pelo pagamento das despesas eventualmente necessárias para o treinamento de recursos humanos;

30.1.38. Manter equipe ativa, encarregada da medicina e segurança do trabalho, nos termos da legislação trabalhista, deste **CONTRATO** e de seus **ANEXOS**;

30.1.39. Manter, obrigatoriamente, todo pessoal em serviço devidamente uniformizado, conforme modelo aprovado pelo **PODER CONCEDENTE**, e portando Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Coletiva — EPC adequados;

30.1.40. Regularizar, junto aos órgãos e repartições competentes, todos os registros e assentamentos relacionados à exploração da **CONCESSÃO**, respondendo, a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão destes acarretar;

30.1.41. Responsabilizar-se, integralmente, por danos eventualmente causados ao **PODER CONCEDENTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obras, atividades e serviços, isentando, assim, o **PODER CONCEDENTE** de quaisquer reclamações que possam surgir em consequência deste **CONTRATO**, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, independente de provocação por parte do **PODER CONCEDENTE**, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução das obras, atividades e serviços;

30.1.42. Manter o **PODER CONCEDENTE** informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada dos **PÁTIOS VEICULARES**;

30.1.43. Executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento a seus empregados, com vistas à melhoria dos serviços e à comodidade dos **USUÁRIOS**;

30.1.44. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de

segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados;

30.1.45. Responder, perante o **PODER CONCEDENTE** e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais descumprimentos e faltas quanto as obrigações decorrentes da **CONCESSÃO**;

30.1.46. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas;

30.1.47. Ressarcir, o **PODER CONCEDENTE**, quando for o caso, de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à **CONCESSIONÁRIA**, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à **CONCESSIONÁRIA**;

30.1.48. Dar apoio à **COMISSÃO TÉCNICA**;

30.1.49. Fornecer, ao **PODER CONCEDENTE**, e à **COMISSÃO TÉCNICA** sempre que solicitada, os documentos e informações pertinentes à **CONCESSÃO**, possibilitando a fiscalização e a realização de auditorias, nos prazos e periodicidade por estes determinados;

30.1.50. Assegurar o livre acesso, em qualquer época, pelos encarregados do **PODER CONCEDENTE**, às suas instalações e aos locais onde estejam sendo desenvolvidas atividades relacionadas com o objeto da **CONCESSÃO**;

30.1.51. Permitir o acesso do **PODER CONCEDENTE** nas suas dependências com o intuito de fiscalizar a **CONCESSÃO**, bem como prever, nos contratos que firmar com terceiros, o dever destes permitir o referido acesso para fiscalização;

30.1.52. Encaminhar, sempre que solicitado pelo **PODER CONCEDENTE**, cópia dos instrumentos contratuais relacionados às receitas diretas e acessórias inerentes ao objeto da **CONCESSÃO**;

30.1.53. Manter, para todas as atividades relacionadas à execução de serviços de engenharia, a regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, exigindo o mesmo para os terceiros contratados;

30.1.54. Observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, e de acordo com a legislação vigente;

30.1.55. Prestar contas, ao **PODER CONCEDENTE**, sempre que solicitado, nos termos deste **CONTRATO**;

30.1.56. Publicar, anualmente, suas Demonstrações Financeiras e Relatórios nos termos da legislação vigente;

30.1.57. Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade, aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

30.1.58. Apresentar, semestralmente, até o final do mês subsequente ao do encerramento do semestre referenciado, as demonstrações contábeis de acordo com os preceitos mencionados na subcláusula anterior;

30.1.59. Manter, durante todo o **PRAZO DA CONCESSÃO, CAPITAL MÍNIMO INTEGRALIZADO**, conforme **COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA**, anexo a este **CONTRATO**;

30.1.60. Contratar e garantir a cobertura de todos os seguros previstos neste **CONTRATO** e manter as apólices válidas durante todo o **PRAZO DA CONCESSÃO**, de forma a garantir efetivamente a cobertura dos riscos inerentes à prestação dos serviços, observado o disposto neste **CONTRATO**;

30.1.61. Dar conhecimento, ao **PODER CONCEDENTE**, das condições do financiamento e dos instrumentos jurídicos que assegurem os investimentos previstos neste **CONTRATO**, bem como de eventuais alterações;

30.1.62. Dar conhecimento, ao **PODER CONCEDENTE**, da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida que possa ser considerada para efeito de cálculo da indenização devida no caso de extinção da **CONCESSÃO**;

30.1.63. Não registrar, em seus livros societários, qualquer operação que possa ter como consequência alteração de controle acionário não previamente autorizado pelo **PODER CONCEDENTE**, ou realizada em violação às condições previstas no presente **CONTRATO**;

30.1.64. Publicar, no **D.O.E/MT.** e na **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**, os cálculos de reajuste, revisão e qualquer outra operação que venha a impactar o valor das **TARIFAS**.

30.2. Constitui especial obrigação da **CONCESSIONÁRIA** promover e exigir, de todos os contratados para o desenvolvimento de atividades integradas à **CONCESSÃO**, que sejam observadas as regras de boa condução das atividades executadas e especiais medidas de salvaguarda da integridade física da população, bem como de todo o pessoal afeto a estes.

30.3. A **CONCESSIONÁRIA** assume ainda a responsabilidade perante o **PODER CONCEDENTE** de que somente serão contratados, para desenvolver atividades integradas à **CONCESSÃO**, terceiros que se encontrem devidamente licenciados e autorizados e que detenham capacidade técnica e profissional adequadas para o feito.

30.4. A **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita, nos termos e nas condições da legislação aplicável, ao regime fiscal e previdenciário que vigorar no prazo da **CONCESSÃO**, obrigando-se ao pontual recolhimento de todos os tributos incidentes sobre as receitas auferidas no âmbito deste **CONTRATO**, bem como das contribuições sociais e outros encargos a que estiver sujeita.

30.5. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela segurança do pessoal empregado nas atividades ligadas à operação da **CONCESSÃO**, obrigando-se a cumprir fielmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e higiene no trabalho, não cabendo ao **PODER CONCEDENTE** quaisquer obrigações de riscos de responsabilidade civil e/ou de riscos diversos, respondendo a **CONCESSIONÁRIA** por todas as ações ou reclamações que venham a ser propostas por referido pessoal, e mantendo o **PODER CONCEDENTE** indene e a salvo de

quaisquer responsabilidades ou obrigações derivadas de tais ações ou reclamações.

CLÁUSULA 31 - DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

31.1. A **CONCESSIONÁRIA** responde, diretamente, por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários, prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância da legislação em vigor, em razão dos serviços objeto da **CONCESSÃO**.

31.2. A **CONCESSIONÁRIA** responde por obrigações de natureza cível, comercial, trabalhista, tributária, ambiental ou de qualquer natureza decorrente de atos ou fatos praticados ou ocorridos em razão da prestação dos serviços inerentes aos **PÁTIOS VEICULARES**.

31.3. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável por qualquer tipo de dano causado ao veículo desde o momento da sua remoção até a sua liberação, devendo ressarcir o proprietário pelos prejuízos causados, na forma prevista no **CADERNO DE ENCARGOS**.

31.4. A **CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar, ao **USUÁRIO**, meios físicos e virtuais para registro de danos e prejuízos, ou reclamações sobre os serviços prestados.

31.4.1. Toda reclamação deverá constar na **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** para fins de mensuração do **SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO** da **CONCESSIONÁRIA**, bem como para sanções administrativas, quando necessárias.

CLÁUSULA 32 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

32.1. Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei, regulamentos do **PODER CONCEDENTE** e em outros diplomas legais aplicáveis, em especial as normas do Conselho Nacional de Trânsito — CONTRAN, são direitos e obrigações dos **USUÁRIOS** dos **PÁTIOS VEICULARES**:

32.1.1. Receber os serviços adequados relacionados à **CONCESSÃO**;

32.1.2. Receber do **PODER CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** informações para o uso correto do serviço prestado nos **PÁTIOS VEICULARES** e para a defesa de interesses individuais e coletivos;

32.1.3. Levar, ao conhecimento do **PODER CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA**, as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados no âmbito da **CONCESSÃO**;

32.1.4. Pagar à **CONCESSIONÁRIA** as **TARIFAS DE REMOÇÃO** e **GUARDA**.

32.1.5. Realizar o pagamento de todos os débitos que recaiam sobre o veículo como condição prévia à liberação.

CAPÍTULO VIII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 33 - DA FISCALIZAÇÃO

33.1. O **PODER CONCEDENTE** exercerá a fiscalização, por meio de seus agentes, prepostos, sobre todas as atividades da **CONCESSIONÁRIA**, durante todo o **PRAZO DA CONCESSÃO**.

33.2. O **PODER CONCEDENTE** poderá manter, durante todo o **PRAZO DA CONCESSÃO**, preposto(s) designado por ele para a fiscalização das atividades relacionadas aos **PÁTIOS VEICULARES**.

33.2.1 Sem prejuízo das demais prerrogativas do **PODER CONCEDENTE** inerentes ao poder de fiscalização, a **AGER/MT** exercerá as atividades de **AGÊNCIA REGULADORA**, nos termos definidos pela Lei Complementar Estadual nº 429/2011 e alterações posteriores.

33.3. A fiscalização abrangerá o monitoramento e o controle das ações da **CONCESSIONÁRIA** nas áreas administrativa, contábil, comercial, operacional, patrimonial, técnica, tecnológica, econômica e financeira, bem como medições e prestações de contas, podendo o **PODER CONCEDENTE** estabelecer normas de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências da lei, deste **CONTRATO** e de outras normas editadas e aplicáveis à implantação, operação, gestão e manutenção dos **PÁTIOS VEICULARES**, cabendo ainda:

33.3.1. Verificar, mensalmente, os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, tomando-se por base os relatórios disponibilizados na **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**;

33.3.2. Emitir “Relatório de Avaliação de Desempenho” sobre o cumprimento das obrigações contratuais sob responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, observando os parâmetros e indicadores contidos no **CADERNO DE ENCARGOS**;

33.3.3. Manter arquivo digitalizado dos relatórios emitidos.

33.4. A **CONCESSIONÁRIA** facultará, ao **PODER CONCEDENTE** e à **AGER/MT**, livre acesso, em qualquer época, às pessoas, instalações e equipamentos, *softwares*, dados e documentos vinculados à **CONCESSÃO**, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, de qualquer setor ou pessoa da **CONCESSIONÁRIA**, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste **CONTRATO**, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico da prestação de serviços dos **PÁTIOS VEICULARES I**.

33.5. O **PODER CONCEDENTE**, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, poderá realizar, na presença de representantes da **CONCESSIONÁRIA**, ou solicitar que esta execute às suas expensas, dentro de um programa que será estabelecido de comum acordo pelas **PARTES**, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na **CONCESSÃO**.

33.6. As determinações que o **PODER CONCEDENTE** vier a emitir, motivadamente, no âmbito de seus poderes de fiscalização, deverão ser objeto de notificação, estabelecendo-se prazo razoável para o seu cumprimento e deverão ser cumpridas pela **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo

do seu direito de apresentar o recurso cabível contra a determinação, nos termos deste **CONTRATO**.

33.7. O desatendimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, das solicitações, notificações e determinações da fiscalização implicará aplicação das penalidades estabelecidas por este **CONTRATO** e pelas normas cabíveis, podendo, o **PODER CONCEDENTE**, diretamente ou por meio de terceiros, tomar as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da **CONCESSIONÁRIA**.

33.8. A fiscalização efetuada não diminui nem exime as responsabilidades da **CONCESSIONÁRIA** quanto à adequação de seus bens, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

CLÁUSULA 34 - DA REGULAÇÃO, DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO PELA AGER/MT

34.1. Os serviços objeto deste **CONTRATO** serão regulados pela **AGER/MT**, que exercerá plenamente as competências e atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 429/2011 e alterações posteriores.

34.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá recolher a **TAXA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS** à **AGER/MT**, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 429/2011 e alterações posteriores, e da regulamentação expedida pela **AGER/MT**.

CLÁUSULA 35 - DO SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

35.1. A presente Cláusula tem por objetivo especificar o **SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO** da **CONCESSIONÁRIA** na prestação dos serviços públicos objeto da **CONCESSÃO**, permitindo a fiscalização do **PODER CONCEDENTE**, com o objetivo de:

35.1.1. Monitorar a qualidade dos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**;

35.1.2. Contribuir para a melhoria contínua da **CONCESSÃO**; e

35.1.3. Aplicar, quando cabível, as penalidades por desempenho abaixo dos parâmetros mínimos estabelecidos neste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**.

35.2. Os **INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO** Operacional, de Conformidade e de Atendimento ao **USUÁRIO**, bem como o cálculo de mensuração de desempenho da **CONCESSIONÁRIA** encontram-se especificados no **CADERNO DE ENCARGOS**.

35.3. O **SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO** poderá ser revisto, quando da **REVISÃO ORDINÁRIA** deste **CONTRATO**, nas seguintes hipóteses:

35.3.1. Utilização de **INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO** que porventura se tornem inaplicáveis à **CONCESSÃO**, bem como se revelem ineficazes para proporcionar às atividades e serviços a qualidade mínima exigida;

35.3.2. Exigência, pelo **PODER CONCEDENTE**, de novos padrões de desempenho motivados pelo surgimento de inovações ou necessidade de adequações tecnológicas; e

35.3.3. Recomendação de instâncias fiscalizadoras.

35.4. A revisão dos **INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO** poderá ensejar o direito à recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO**, nos termos deste **CONTRATO**, quando importar na ocorrência de alteração, para mais ou para menos, dos custos ou das receitas da **CONCESSIONÁRIA**.

35.5. A mensuração do desempenho da **CONCESSIONÁRIA** será calculada, anualmente, pelo **PODER CONCEDENTE**, sendo que na hipótese de a **CONCESSIONÁRIA** não atender aos **INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO** previstos no **SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO**, o **PODER CONCEDENTE** aplicará o acréscimo decorrente do **FATOR DE DESEMPENHO** estabelecido no item 30 do **CADERNO DE ENCARGOS**, sem prejuízo das penalidades previstas neste **CONTRATO**.

35.6. Caberá, à **CONCESSIONÁRIA**, disponibilizar na **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** os dados e as fórmulas de cálculos que deverão compor os indicadores de desempenho, mantendo-os constantemente atualizados em tempo real.

35.6.1. A **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** deverá calcular automaticamente os indicadores, a partir das fórmulas referidas no **CADERNO DE ENCARGOS**.

35.6.2. Caberá ao **PODER CONCEDENTE** verificar a conformidade das fórmulas de cálculo dos indicadores lançadas na **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**.

CLÁUSULA 36 – DO ACRÉSCIMO DE CORRENTE DO FATOR DE DESEMPENHO

36.1. No final de cada ano do **PRAZO DA CONCESSÃO**, o resultado da avaliação do **SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO** determinará, ou não, o acréscimo de percentual incidente sobre a **RECEITA OPERACIONAL BRUTA MENSAL** da **CONCESSIONÁRIA**, a ser pago a título de **OUTORGA** mensal, conforme especificado no **CADERNO DE ENCARGOS**.

36.1.1. O percentual constante do **CADERNO DE ENCARGOS**, de cada mês, será acrescido à **OUTORGA** e pago na forma estabelecida neste **CONTRATO**.

36.2. Sem prejuízo da incidência do acréscimo estabelecido nesta Cláusula, ou no **CADERNO DE ENCARGOS**, quando o **FATOR DE DESEMPENHO** ficar abaixo de 0,9 (nove décimos), a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar plano de ação, baseado em estudo técnico, para corrigir as deficiências apuradas, devendo abranger, quando aplicável, treinamento de pessoal, melhorias físicas e mudanças de procedimentos.

36.3. A **CONCESSIONÁRIA** declara ter pleno conhecimento e reconhece que:

36.3.1. Considerando o caráter objetivo da avaliação realizada pelo **PODER CONCEDENTE**, o seu resultado indicará as condições físicas dos **PÁTIOS VEICULARES** e a sua conformidade com o **SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO**, com o

cumprimento do **PLANO DE IMPLANTAÇÃO** dos **PÁTIOS** e demais exigências deste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**.

36.3.2. O acréscimo decorrente do **FATOR DE DESEMPENHO**, determinado pela avaliação mensal de mensuração de desempenho da **CONCESSIONÁRIA** não se constitui em penalidade contratual, sendo um mecanismo pactuado entre as **PARTES**, que será aplicado de forma imediata e automática pelo **PODER CONCEDENTE**.

36.4. A avaliação do desempenho da **CONCESSIONÁRIA** e a aplicação do acréscimo decorrente do **FATOR DE DESEMPENHO** não prejudicam a verificação, pelo **PODER CONCEDENTE**, de inadimplemento contratual da **CONCESSIONÁRIA** e consequente aplicação de penalidades previstas neste **CONTRATO**, bem como na legislação pertinente.

CAPÍTULO IX - DOS RISCOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

CLÁUSULA 37 - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

37.1. Consideram-se Caso Fortuito e Força Maior, com as consequências estabelecidas neste **CONTRATO**, os eventos imprevisíveis e inevitáveis, alheios às **PARTES**, e que tenham um impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades da **CONCESSÃO**.

37.2. Sem prejuízo no disposto nesta Cláusula, a ocorrência de um Caso Fortuito ou Força Maior terá por efeito exonerar a **CONCESSIONÁRIA** de qualquer responsabilidade pelo não-cumprimento das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, estritamente nos casos de descumprimento, pontual e tempestivo, das obrigações em virtude de ocorrência de Caso Fortuito e/ou Força Maior.

37.3. Um evento não será considerado, para os efeitos de recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** deste **CONTRATO**, como Caso Fortuito ou Força Maior se, além de estar expressamente alocado à **CONCESSIONÁRIA**, corresponder, ao tempo da data de início da vigência deste instrumento, a um risco segurável, no Brasil ou no exterior, até o limite dos valores de apólices comercialmente aceitáveis.

37.4. O **PODER CONCEDENTE** fica exonerado de quaisquer penalidades ou prejuízos em caso de atraso no cumprimento de suas obrigações previstas neste **CONTRATO** em razão da ocorrência de fato enquadrado como Caso Fortuito ou Força Maior.

37.5. Quando tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por Caso Fortuito ou Força Maior, a **CONCESSIONÁRIA** deverá comunicar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da ocorrência do evento, ao **PODER CONCEDENTE**, o ocorrido.

37.6. Na ocorrência de Caso Fortuito ou Força Maior, cujas consequências não sejam cobertas por seguro, caberá as **PARTES** decidir se haverá recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** ou extinção deste **CONTRATO**.

37.6.1. Verificando-se a extinção do **CONTRATO** em decorrência de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos dispostos nesta Cláusula, aplicar-se-ão, no que couberem, as regras e os procedimentos válidos para a extinção por Advento do Termo Contratual.

37.7. As **PARTES** se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de Caso Fortuito ou Força Maior.

CLÁUSULA 38 - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

38.1. Os riscos decorrentes da prestação dos serviços objeto da **CONCESSÃO** serão alocados ao **PODER CONCEDENTE** e à **CONCESSIONÁRIA**, conforme o disposto nesta Cláusula.

38.2. Salvo os riscos expressamente alocados ao **PODER CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** é exclusiva e integralmente responsável pelos demais riscos relacionados à **CONCESSÃO**.

38.3. A **CONCESSIONÁRIA** não fará jus à recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** caso quaisquer dos riscos por ela assumidos neste **CONTRATO** venham a se materializar.

Seção I - Dos riscos da CONCESSIONÁRIA

38.4. São da **CONCESSIONÁRIA**, cuja ocorrência não ensejará a recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** deste **CONTRATO** em seu favor:

38.4.1. Constatação superveniente de erros ou omissões em sua **PROPOSTA ECONÔMICA**;

38.4.2. Atraso e/ou não obtenção dos recursos e financiamentos necessários à implantação dos **PÁTIOS VEICULARES**;

38.4.3. Atraso na obtenção, quando necessário, das licenças ambientais relativas aos **PÁTIOS** a serem por ela implantados, salvo em razão de demora decorrente de conduta dos órgãos ambientais responsáveis;

38.4.4. Obtenção de licenças, alvarás, permissões e autorizações relativas à **CONCESSÃO**, bem como o custo com o atendimento das condicionantes destas licenças, ressalvado o disposto na subcláusula **21.4** deste **CONTRATO**;

38.4.5. Erros ou omissões de projetos de engenharia e de tecnologia que possam causar acréscimos no prazo e/ou nos custos esperados para a prestação dos serviços objeto da **CONCESSÃO**;

38.4.6. Constatação posterior de características não previstas nos Projetos Executivos, ou previstas em descompasso com a realidade que venham a onerar a previsão de custos de implantação, operação, manutenção e gestão dos **PÁTIOS VEICULARES I**;

38.4.7. Mudanças dos projetos de implantação dos **PÁTIOS VEICULARES** por solicitação da **CONCESSIONÁRIA**;

38.4.8. Custos e prazos de obras superiores ao estimado em razão de conduta imputável à **CONCESSIONÁRIA**;

38.4.9. Diferenças de custos ou volume de obras em relação aos Projetos Executivos, em decorrência de características ou eventos não previstos na **PROPOSTA ECONÔMICA** da **CONCESSIONÁRIA**, salvo em caso de pedido de ampliação de obras por parte do **PODER CONCEDENTE**;

38.4.10. Variação do custo ou volume das obras em decorrência de interferências existentes nos locais de implantação dos **PÁTIOS VEICULARES** ou especulação imobiliária decorrente da aquisição de terrenos que atendam as especificações contidas no **CADERNO DE ENCARGOS**;

38.4.11. Atraso no Cronograma de Implantação dos **PÁTIOS VEICULARES**, conforme previsto no item **21** do **CADERNO DE ENCARGOS**; por fatos imputáveis à **CONCESSIONÁRIA**;

38.4.12. Erros essenciais ou omissões nas obras de implantação dos **PÁTIOS VEICULARES**, que venham causar aumento dos custos associados à adequação das obras, independentemente do aceite pelo **PODER CONCEDENTE**;

38.4.13. Tecnologia empregada nas obras e serviços da **CONCESSÃO**;

38.4.14. Insucesso de inovações tecnológicas que a **CONCESSIONÁRIA** venha a adotar na prestação dos serviços, salvo se a respectiva implantação decorrer de solicitação expressa do **PODER CONCEDENTE**;

38.4.15. Alteração nos custos de operação, manutenção e gestão dos **PÁTIOS VEICULARES**, por erros ou omissões do **PLANO DE IMPLANTAÇÃO**, imputado à **CONCESSIONÁRIA**, independentemente do aceite pelo **PODER CONCEDENTE**;

38.4.16. Implantação de novos **PÁTIOS VEICULARES** ou realocização dos existentes para atender os indicadores de desempenho;

38.4.17. Aumento dos custos com materiais, equipamentos e serviços, inclusive relacionados à execução das obras de implantação dos **PÁTIOS VEICULARES**;

38.4.18. Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas na organização dos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** no âmbito da **CONCESSÃO**;

38.4.19. Alteração das especificações dos serviços da **CONCESSÃO** por solicitação da **CONCESSIONÁRIA**;

38.4.20. Perda de qualidade e/ou desempenho pela prestação dos serviços abaixo dos **INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO** previstos no **CADERNO DE ENCARGOS**;

38.4.21. Deficiência na prestação dos serviços em decorrência da defasagem tecnológica dos sistemas de operação, manutenção e gestão da **CONCESSÃO**;

38.4.22. Não apresentação de **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** com as funcionalidades exigidas no **CADERNO DE ENCARGOS**, de acordo com os prazos

estabelecidos;

38.4.23. Atraso na implantação e integração da **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** em decorrência de atos de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**;

38.4.24. Falta de mão de obra especializada para prestação dos serviços objeto da **CONCESSÃO**;

38.4.25. Acidentes ocorridos com empregados da **CONCESSIONÁRIA**;

38.4.26. Aumento de encargos em decorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho, relativamente aos recursos humanos sob sua responsabilidade;

38.4.27. Ocorrência de greves de empregados da **CONCESSIONÁRIA**, interrupção ou falha no fornecimento de materiais ou serviços por parte dos seus contratados, devendo, a **CONCESSIONÁRIA**, manter, em qualquer caso, 30% (trinta por cento) de seu efetivo;

38.4.28. Danos causados aos **USUÁRIOS** ou terceiros durante a execução dos serviços prestados, em decorrência de conduta da **CONCESSIONÁRIA** ou de seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviço ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela **CONCESSÃO**;

38.4.29. Regularização de eventual impacto ambiental relacionado à implantação e prestação dos serviços nos **PÁTIOS VEICULARES**;

38.4.30. Interrupção da prestação dos serviços em decorrência de falhas ou panes nos sistemas de operação;

38.4.31. Riscos decorrentes de eventual incapacidade do mercado em fornecer, à **CONCESSIONÁRIA**, os bens e insumos necessários à prestação dos serviços, inclusive quanto às áreas para implantação dos **PÁTIOS VEICULARES**;

38.4.32. Custos decorrentes da substituição dos subcontratados inadimplentes;

38.4.33. Estimativa incorreta no cronograma de execução dos investimentos;

38.4.34. Variação ou não realização das **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**;

38.4.35. Custos decorrentes com a destruição, parcial ou não, furto, roubo, extravio ou acidentes envolvendo veículos sob guarda e depósito nos **PÁTIOS VEICULARES**;

38.4.36. Custos decorrentes com o perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer danos causados aos bens da **CONCESSÃO**, responsabilidade que não é reduzida ou excluída em virtude da fiscalização do **PODER CONCEDENTE**;

38.4.37. Vícios ocultos dos bens da **CONCESSÃO** por ela adquiridos, arrendados ou locados para operação, manutenção e gestão dos **PÁTIOS VEICULARES**;

38.4.38. Variação da taxa cambial;

38.4.39. Aumento de custo de empréstimos e financiamentos assumidos pela **CONCESSIONÁRIA** para realização de investimentos ou custeio das operações objeto da **CONCESSÃO**, em relação ao previsto na **PROPOSTA ECONÔMICA**, anexa a este **CONTRATO**;

38.4.40. Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos causados, por culpa ou dolo da **CONCESSIONÁRIA**, que possam ocorrer a terceiros, durante a prestação dos serviços;

38.4.41. Ocorrência de Força Maior ou Caso Fortuito se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável no Brasil há pelo menos 02 (dois) anos, até o limite dos valores de apólices comercialmente aceitáveis, independentemente de a **CONCESSIONÁRIA** ter contratado tais seguros; e

38.4.42. Quaisquer outros riscos inerentes ao exercício normal das atividades delegadas, inclusive variação de demanda, dificuldades de implantação de pátios e realização de parcerias para guarda ou remoção de veículos, determinação judicial de suspensão de cobranças ou de venda de veículos.

38.5. A **CONCESSIONÁRIA** declara:

38.5.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos neste **CONTRATO**; e

38.5.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua **PROPOSTA**.

Seção II - Dos riscos do PODER CONCEDENTE

38.6. São riscos do **PODER CONCEDENTE** cuja ocorrência poderá ensejar a recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** deste **CONTRATO** em favor da **CONCESSIONÁRIA**:

38.6.1. Descumprimento, pelo **PODER CONCEDENTE**, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis ao **PODER CONCEDENTE** previstos neste **CONTRATO** e/ou na legislação vigente;

38.6.2. Atrasos nas obras decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais a cargo da **CONCESSIONÁRIA**, quando os prazos de análise do órgão ambiental responsável pela emissão das licenças ultrapassarem as previsões legais, exceto se decorrente de fato imputável à **CONCESSIONÁRIA**;

38.6.3. Presume-se como fato imputável à **CONCESSIONÁRIA** qualquer atraso decorrente da não entrega de todos os documentos, estudos e informações exigidos pelo órgão ambiental, ou em qualidade inferior à mínima estabelecida pelo órgão licenciador, prévia ou posteriormente ao pedido de licenciamento;

38.6.4. Atrasos do **PODER CONCEDENTE** ou postergação de prazos contratualmente previstos para manifestar-se acerca dos projetos e estudos apresentados pela **CONCESSIONÁRIA**, bem como na emissão do “**Termo** de anuência do PLANO DE

IMPLANTAÇÃO”, do “Termo de Início de Implantação” e do “Termo de Início da Operação”;

38.6.5. Alteração nas áreas e localidades de implantação dos **PÁTIOS VEICULARES**, a pedido do **PODER CONCEDENTE**, desde que referida alteração comprovadamente impacte no custo da respectiva área e desde que a solicitação de alteração não seja por causa da ausência do atendimento aos critérios estabelecidos no **CADERNO DE ENCARGOS**;

38.6.6. Alteração de Projeto Executivo já aprovado, por solicitação do **PODER CONCEDENTE**, que acarrete custos adicionais;

38.6.7. Alteração das obras e/ou dos serviços, solicitada pelo **PODER CONCEDENTE**, desde que comprovadamente aumentem os custos inicialmente previstos no **PLANO DE NEGÓCIO** da **CONCESSIONÁRIA**;

38.6.8. Atraso na liberação de licenças, alvarás e quaisquer outras autorizações a serem concedidas por qualquer órgão ou ente pertencente à Administração Pública, direta ou indireta, desde que a demora na emissão dos documentos não derive de atos de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**;

38.6.9. Investimentos necessários em decorrência de alteração dos requisitos para escolha da tecnologia do projeto ou solicitação de substituição da tecnologia implementada, desde que esta substituição não caracterize atualidade do serviço;

38.6.10. Atraso na implantação e integração da **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** em decorrência de atos de responsabilidade do **PODER CONCEDENTE**;

38.6.11. Alteração nas especificações dos serviços estabelecidos neste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, por solicitação do **PODER CONCEDENTE** ou de outra entidade pública;

38.6.12. Alteração unilateral imposta pelo **PODER CONCEDENTE** que importe em variação dos custos ou receitas da **CONCESSÃO**;

38.6.13. Exigência unilateral, pelo **PODER CONCEDENTE**, de índices de aferição de desempenho para prestação dos serviços diversos daqueles previstos no **CADERNO DE ENCARGOS** e que acarretem encargos adicionais para a **CONCESSIONÁRIA**;

38.6.14. Introdução de novas exigências regulatórias por parte do **PODER CONCEDENTE** ou da Administração Pública direta ou indireta, inclusive, mas não se limitando, ao prazo de cobrança de diárias de permanência dos veículos removidos aos **PÁTIOS**;

38.6.15. Modificação de planos, programas ou qualquer norma regulamentar do **PODER CONCEDENTE** ou da Administração Pública direta ou indireta que impacte nos custos da **CONCESSÃO**;

38.6.16. Criação ou alteração de tributos e/ou encargos legais ou infralegais, ou o advento de sua cobrança em função de nova interpretação ou orientação adotada pela Fazenda em âmbito nacional, estadual ou municipal, superveniente à data de entrega das **PROPOSTAS** no âmbito da **LICITAÇÃO**, que acarrete a oneração de custos e despesas da **CONCESSIONÁRIA** associados às obrigações relativas à **CONCESSÃO**;

38.6.17. Alteração unilateral, pelo **PODER CONCEDENTE**, do valor de **TARIFAS** ou dos critérios de reajuste previstos neste **CONTRATO**;

38.6.18. Isenções e/ou gratuidades que venham a ser criadas por lei ou determinadas pelo **PODER CONCEDENTE** após a data de entrega da **PROPOSTA** no âmbito da **LICITAÇÃO**;

38.6.19. Modificação normativa ou legislativa surgida após a data de recebimento da **PROPOSTA** no âmbito da **LICITAÇÃO** que acarrete a ampliação de custos ou despesas associadas às obrigações da **CONCESSIONÁRIA** relativas à **CONCESSÃO**;

38.6.20. Danos à **CONCESSIONÁRIA** ou a terceiros decorrentes da omissão do **PODER CONCEDENTE** em adotar medidas que exijam o poder de polícia para sua efetivação ou prevenção;

38.6.21. Omissão em ações de prevenção e combate a atos que exijam o uso do poder de polícia para serem cessados, desde que tenham sido informados de imediato, pela **CONCESSIONÁRIA**, ao **PODER CONCEDENTE**;

Seção III - Dos Riscos Compartilhados

38.7. Os riscos de Caso Fortuito ou Força Maior, que não possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência, serão compartilhados pelas **PARTES**.

CLÁUSULA 39 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DESTE CONTRATO

39.1. Constitui pressuposto básico deste **CONTRATO** a preservação do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, consubstanciado na justa equivalência entre a prestação e a remuneração da **CONCESSIONÁRIA**, vedado a qualquer **PARTE** o enriquecimento imotivado à custa de outra **PARTE**, nos termos do disposto neste **CONTRATO**.

39.2. Sempre que forem atendidas as condições deste **CONTRATO** e mantida a Alocação de Riscos nele estabelecida, considera-se atendido seu **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**.

39.3. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO** quando qualquer das **PARTES** sofrer os efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, que comprovadamente promova desbalanceamento da equação econômico-financeira deste **CONTRATO**.

39.4. Diante da materialização de evento de desequilíbrio, somente caberá a recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** deste **CONTRATO** com relação à parcela do desequilíbrio pleiteado cuja exata medida for comprovada pelo pleiteante.

39.5. Na hipótese de variação extraordinária imprevista ou imprevisível, mas de proporções imponderáveis, do retorno econômico em virtude de fato superveniente não imputável à **CONCESSIONÁRIA**, as **PARTES** poderão, em comum acordo, optar, alternativamente, pela recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** deste **CONTRATO**, pela sua

extinção ou pela adoção de soluções alternativas que envolvam a modificação das obrigações da **CONCESSIONÁRIA**.

Seção IV - Dos Pleitos de Iniciativa da CONCESSIONÁRIA

39.6. Quando o pedido de recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO** for iniciado pela **CONCESSIONÁRIA**, deverá ser realizado por meio de requerimento fundamentado, acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, inclusive quanto a:

39.6.1. Identificação precisa do evento de desequilíbrio, acompanhada, quando pertinente, de evidência de que a responsabilidade está alocada à outra **PARTE**;

39.6.2. Solicitação, se for caso, de **REVISÃO EXTRAORDINÁRIA**, desde que demonstrado o potencial comprometimento da solvência ou continuidade da exploração dos serviços e atividades pela **CONCESSIONÁRIA** decorrente da materialização do evento de desequilíbrio;

39.6.3. Quantitativos dos desequilíbrios efetivamente identificados no fluxo de caixa, com a data de ocorrência de cada um deles, ou a estimativa, em caso de novos investimentos, para o cálculo da recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** deste **CONTRATO**, a depender do evento de desequilíbrio;

39.6.4. Comprovação dos gastos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela **CONCESSIONÁRIA**, decorrentes do evento de desequilíbrio que deu origem ao pleito, acompanhado de sumário explicativo contendo os regimes contábil e tributário aplicáveis às receitas ou custos supostamente desequilibrados;

39.6.5. Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do evento de desequilíbrio sobre o fluxo de caixa da **CONCESSIONÁRIA**.

39.7. Diante do pleito apresentado pela **CONCESSIONÁRIA**, o **PODER CONCEDENTE** deverá, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, manifestar-se a respeito do cabimento do pleito, bem como avaliar se o procedimento de recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** deste **CONTRATO** poderá ser processado por meio de **REVISÃO EXTRAORDINÁRIA**.

39.8. Quando não justificada ou acolhida, pelo **PODER CONCEDENTE**, a justificativa de urgência no tratamento do evento de desequilíbrio, este deverá ser tratado na **REVISÃO ORDINÁRIA** subsequente.

39.9. Na avaliação do pleito iniciado por requerimento da **CONCESSIONÁRIA**, o **PODER CONCEDENTE** poderá, a qualquer tempo, contratar laudos técnicos e/ou econômicos específicos.

39.10. A critério do **PODER CONCEDENTE**, poderá ser realizada, por intermédio de entidade especializada com capacidade técnica notoriamente reconhecida, auditoria para constatação da situação que ensejou o pedido de recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**.

39.11. O **PODER CONCEDENTE** ou quem por ele indicado, bem como a **AGER/MT**, terá livre acesso às informações, bens e instalações da **CONCESSÃO** ou de terceiros por ela contratados para aferir o quanto albergado pela **CONCESSIONÁRIA** em eventual pleito de recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**.

39.12. Concluída a análise do pedido formulado pela **CONCESSIONÁRIA**, o **PODER CONCEDENTE**, em caso de deferimento, encaminhará o respectivo apostilamento para homologação.

Seção V - Dos Pleitos de Iniciativa do **PODER CONCEDENTE**

39.13. O pedido de recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** iniciado pelo **PODER CONCEDENTE** deverá ser objeto de notificação à **CONCESSIONÁRIA**, acompanhado de cópia dos laudos e estudos pertinentes, incluindo, se o caso, a proposição de processamento do pleito em sede de **REVISÃO EXTRAORDINÁRIA**, motivada pelo relevante impacto potencial da recomposição sobre os **USUÁRIOS** ou sobre os serviços prestados no âmbito da **CONCESSÃO**.

39.14. Recebida a notificação sobre o evento de desequilíbrio, a **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar manifestação fundamentada quanto ao pedido de recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** deste **CONTRATO**, cabendo-lhe, ainda, no mesmo prazo, manifestar-se a respeito da proposição de processamento do pedido em sede de **REVISÃO EXTRAORDINÁRIA**.

39.15. Em consideração à resposta da **CONCESSIONÁRIA** ao pedido do **PODER CONCEDENTE**, este terá 30 (trinta) dias para ratificar o cabimento de recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** e de seu eventual processamento do pedido em sede da **REVISÃO EXTRAORDINÁRIA**.

39.16. Concluída a análise pelo **PODER CONCEDENTE**, este encaminhará o pedido com todos os documentos à **AGER/MT** para homologação.

Seção VI - Dos eventos ou motivos que eventualmente ensejam a revisão do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO** deste **CONTRATO**

39.17. As **PARTES** terão direito à **REVISÃO ORDINÁRIA** e/ou **REVISÃO EXTRAORDINÁRIA** deste **CONTRATO**, desde que se verifique, para a **CONCESSIONÁRIA**, uma significativa alteração dos custos ou das suas receitas, para mais ou para menos, inclusive, mas não se limitando, a ocorrência dos seguintes fatos:

39.17.1. Modificação unilateral deste **CONTRATO**, imposta pelo **PODER CONCEDENTE**;

39.17.2. Alterações nas especificações dos projetos e estudos apresentados pela **CONCESSIONÁRIA**, para atendimento aos interesses específicos do **PODER CONCEDENTE** ou do interesse público;

39.17.3. Criação, extinção ou alteração na ordem tributária ou encargos legais, ressalvado os impostos e contribuições sobre a renda, que tenham impacto nas receitas/remuneração ou despesas da **CONCESSIONÁRIA**, para mais ou para menos, relacionados especificamente com a execução

dos serviços objeto da **CONCESSÃO**;

39.17.4. Ações ou omissões ilícitas do **PODER CONCEDENTE** ou de quem lhe represente;

39.17.5. Interposição de ação ou medida judicial, arbitral ou administrativa que impossibilitem a prestação dos serviços nos **PÁTIOS VEICULARES**, desde que não tenha sido causada pela **CONCESSIONÁRIA**;

39.17.6. Superveniência de disposições legais ou regulamentares pertinentes às atividades abrangidas pela **CONCESSÃO**, que tornem a execução deste **CONTRATO** mais ou menos onerosa;

39.17.7. Redução de custos da **CONCESSIONÁRIA**, decorrente de incentivos de qualquer gênero, oferecidos por entes da federação ou entidades integrantes de sua administração indireta, tais como linhas de crédito especiais, benefícios oriundos da celebração de convênios, incentivos fiscais e outros;

39.17.8. Ocorrência de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos deste **CONTRATO**, cuja cobertura não seja aceita por instituições seguradoras conceituadas no mercado nacional ou internacional, dentro de condições comerciais razoáveis;

39.17.9. Revisões, promovidas pelo **PODER CONCEDENTE**, no **SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO** e que acarretem, comprovadamente, encargos adicionais para a **CONCESSIONÁRIA**, superiores àqueles experimentados caso o serviço concedido fosse desempenhado em condições de atualidade e adequação;

39.17.10. Imposição, à **CONCESSIONÁRIA**, não prevista no **CONTRATO**, de quaisquer encargos ou taxas em razão da utilização ou compartilhamento de sistemas, bancos de dados e cadastros do **PODER CONCEDENTE** necessários à prestação dos serviços de operação, manutenção e gestão dos **PÁTIOS VEICULARES**;

Seção VII - Dos eventos ou motivos que não ensejam desequilíbrio deste **CONTRATO**

39.18. Não caberá a recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** para nenhuma das **PARTES**, nas seguintes hipóteses.

39.18.1. Quando os investimentos realizados pela **CONCESSIONÁRIA** decorrerem da implantação de novas estruturas e/ou negócios decorrentes da prestação dos serviços da **CONCESSÃO** e não tiverem sido demandados pelo **PODER CONCEDENTE**;

39.18.2. Variações de custos para o adimplemento das obrigações contratuais assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, inclusive o valor e /ou volume físico dos investimentos de sua responsabilidade, sendo a sua correta avaliação considerada risco exclusivo da **CONCESSIONÁRIA**;

39.18.3. Aumento do custo de empréstimos e financiamentos assumidos pela **CONCESSIONÁRIA** para realização de investimentos ou custeio de obras, serviços e atividades objeto da **CONCESSÃO**, em relação ao previsto na sua **PROPOSTA ECONÔMICA**;

39.18.4. Quando os prejuízos sofridos derivarem de:

39.18.4.1. Negligência, imprudência, imperícia, inépcia ou omissão na prestação dos serviços objeto da **CONCESSÃO** e no tratamento dos riscos alocados à **CONCESSIONÁRIA**;

39.18.4.2. Riscos normais à atividade empresarial ou de gestão ineficiente dos negócios, por parte da **CONCESSIONÁRIA**;

39.18.4.3. Gestão ineficiente dos seus negócios, inclusive aquela caracterizada pelo pagamento de custos operacionais e administrativos incompatíveis com os parâmetros verificados no mercado;

39.18.5. Quando, de qualquer forma e em qualquer medida, a **CONCESSIONÁRIA** tenha concorrido, diretamente, para o evento causador do desequilíbrio;

39.18.6. Se a materialização dos eventos motivadores do pedido por parte da **CONCESSIONÁRIA** não ensejar efetivo impacto nas condições contratuais e/ou não acarretar efetivo prejuízo decorrente do desequilíbrio na equação econômico-financeira deste **CONTRATO** que possa ser demonstrado em sua exata medida;

39.18.7. Variações ordinárias dos custos dos insumos necessários à prestação dos serviços objeto da **CONCESSÃO**;

39.18.7.1. Entende-se por variações ordinárias dos custos os acréscimos ou diminuições de valor inerentes ao mercado e à área empresarial da **CONCESSIONÁRIA**.

39.19. Também não ensejará o direito a recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** os ganhos econômicos efetivos decorrentes de aumento de produtividade ou redução de custos operacionais, em razão de utilização de novas técnicas, materiais ou tecnologias pela **CONCESSIONÁRIA**.

39.20. As **PARTES** poderão, em comum acordo, avaliar e implementar novos procedimentos e/ou mecanismos de recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, quando da **REVISÃO ORDINÁRIA** ou da **REVISÃO EXTRAORDINÁRIA**, desde que não haja prejuízo às condições estabelecidas neste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, especificamente com relação a Alocação de Riscos entre as **PARTES**.

39.21. As atualizações tecnológicas verificadas durante a vigência deste **CONTRATO**, que permitirem o aprimoramento da prestação dos serviços da **CONCESSÃO**, deverão ser incorporadas ao escopo das atividades a serem desenvolvidas pela **CONCESSIONÁRIA**, não ensejando recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 40 - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

40.1. Por ocasião de cada **REVISÃO ORDINÁRIA** ou cada **REVISÃO EXTRAORDINÁRIA**, serão contemplados, conjuntamente, os pleitos considerados cabíveis de ambas as **PARTES**, de forma a compensar os impactos econômico-financeiros positivos e

negativos decorrentes dos eventos de desequilíbrio.

40.2. A eventual recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, mesmo quando o pleito tiver sido formulado pela **CONCESSIONÁRIA**, deverá, necessariamente, considerar eventuais impactos em favor do **PODER CONCEDENTE**.

40.3. A recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** deste **CONTRATO** será, relativamente ao fato que lhe deu causa, única, completa e final, para todo o **PRAZO DA CONCESSÃO**.

40.4. A omissão da **PARTE** em solicitar a recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** deste **CONTRATO** importará em renúncia desse direito após o prazo de 05 (cinco) anos, contado do evento que der causa ao desequilíbrio.

40.4.1. Para fins do disposto nesta subcláusula, no caso de eventos continuados, a contagem do prazo decadencial para solicitação da recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** deste **CONTRATO** iniciar-se-á na data em que cessarem seus efeitos.

40.5. Os processos de recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** não poderão alterar a Alocação de Riscos originalmente prevista neste **CONTRATO**.

40.6. Em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição ou quanto à sua extensão, as **PARTE**S poderão recorrer à **AGER/MT** para instauração de procedimento de mediação.

40.7. Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da **PARTE** interessada, sendo que, em caso de procedência do pedido, os custos serão repartidos em proporções iguais, com imediato reembolso à **PARTE** que assim o fizer jus.

Seção VIII - Das modalidades para recomposição do EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

40.8. A recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** será implementada, a critério do **PODER CONCEDENTE**, através de uma das seguintes modalidades:

40.8.1. Revisão do **PLANO DE IMPLANTAÇÃO**;

40.8.2. Aumento ou redução do valor das **TARIFAS pelo Poder Concedente**;

40.8.3. Acréscimo ou redução dos serviços originariamente previstos neste **CONTRATO** e no **CADERNO DE ENCARGOS**;

40.8.4. Modificação das obrigações contratuais da **CONCESSIONÁRIA**;

40.8.5. Pagamento de valor correspondente ao acréscimo ou decréscimo nos investimentos, custos ou despesas adicionais com os quais tenham ocorrido ou de valor equivalente à perda ou

ganho de receita efetivamente advinda, levando-se em consideração os efeitos calculados dentro do próprio **FLUXO DE CAIXA MARGINAL**;

40.8.6. Suspensão ou redução do pagamento da **OUTORGA**; e

40.8.7. Combinação das modalidades anteriores ou outras permitidas na legislação pertinente.

40.9. A recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** deste **CONTRATO**, mesmo aquela que seja decorrente de procedimento de **REVISÕES ORDINÁRIAS**, será formalizada por meio de Termo Aditivo.

40.10. Caberá, ao **PODER CONCEDENTE**, a escolha da modalidade pela qual será implementada a recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação dos serviços nos **PÁTIOS VEICULARES** e a preservação da capacidade de pagamento dos financiamentos contratados.

CLÁUSULA 41 – DO PROCEDIMENTO PARA RECOMPOSIÇÃO DO **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

41.1. Verificada hipótese de direito à recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** deste **CONTRATO**, esta será implementada tomando-se como base os efeitos dos fatos que lhe deram causa, descritos em um relatório técnico ou laudo pericial que demonstre o impacto da ocorrência do evento ensejador do desequilíbrio na variação do **FLUXO DE CAIXA MARGINAL** da **CONCESSÃO**.

41.2. As **PARTES** poderão, em comum acordo, avaliar e implementar novos procedimentos e/ou mecanismos para recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, desde que não haja prejuízo às condições estabelecidas neste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, especificamente com relação a Alocação de Riscos estabelecida neste **CONTRATO**.

Seção IX - DO FLUXO DE CAIXA MARGINAL

41.3. O processo de recomposição será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do **FLUXO DE CAIXA MARGINAL** projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando:

41.3.1. Os fluxos dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem a recomposição; e

41.3.2. Os fluxos das receitas marginais resultantes da recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**.

41.4. Os fluxos dos dispêndios e das receitas marginais referidos na subcláusula acima serão descontados pela taxa obtida mediante utilização da seguinte fórmula:

$$\frac{1 + \text{IPCA} + 8,0\%}{1 + \pi}$$

Onde:

π : meta inflacionária fixada pelo Conselho Monetário Nacional para o ano do fato gerador da recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, independente da meta ser atingida ou não.

IPCA: índice correspondente à inflação, adotado no cálculo, será a variação do índice nos 12 (doze) meses anteriores ao da data da recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**.

41.5. Com o intuito de determinar os fluxos dos dispêndios marginais, serão utilizados os critérios de mercado para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas resultantes do evento que deu causa a recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** e não os valores projetados na **PROPOSTA ECONÔMICA** da **CONCESSIONÁRIA**, nem tampouco as taxas internas de retorno por ela declaradas.

41.6. Ao final do **PRAZO DA CONCESSÃO**, caso a última revisão do **FLUXO DE CAIXA MARGINAL** revele resultado desfavorável a **CONCESSIONÁRIA**, o **PODER CONCEDENTE** deverá recompor o **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** deste **CONTRATO** para proporcionar receitas adicionais a **CONCESSIONÁRIA**, de forma a anular o valor presente líquido do **FLUXO DE CAIXA MARGINAL**.

41.7. Sempre que vier a ocorrer a recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** deste **CONTRATO**, o **PLANO DE NEGÓCIO** será ajustado para refletir a situação após essa recomposição.

41.7.1. A nova versão do **PLANO DE NEGÓCIO** deverá ser apresentada, pela **CONCESSIONÁRIA**, em um prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de aprovação da recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**.

41.7.2. Apesar da nova versão do **PLANO DE NEGÓCIO**, o documento será apenas indicativo e não será vinculado ao **CONTRATO** para fins de recomposição.

41.8. Ocorrendo alguma das hipóteses que enseje a recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** e, caso o **PODER CONCEDENTE** decida fazê-lo por meio de aumento ou diminuição do valor das **TARIFAS**, conforme autorizado na subcláusula **40.8.3** deste **CONTRATO**, será realizada a **REVISÃO EXTRAORDINÁRIA** desses valores com aplicação após 60 (sessenta) dias da decisão de **REVISÃO**.

CAPÍTULO X - DAS REVISÕES DESTE CONTRATO

CLÁUSULA 42 - DA REVISÃO ORDINÁRIA

42.1. A cada 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura deste **CONTRATO**, serão conduzidos os processos de **REVISÕES ORDINÁRIAS** da **CONCESSÃO**, afim de adaptá-la às modificações que tenham sido percebidas em cada ciclo, sempre observado o **EQUILÍBRIO**

ECONÔMICO-FINANCEIRO deste **CONTRATO** e demais normas contratuais pertinentes.

42.2. Caso existam demandas urgentes que, por razões técnicas, econômico, financeiras, de segurança ou de interesse público, demandem intervenção imediata, sem que se possa aguardar o término do ciclo contratual de 05 (cinco) anos de cada **REVISÃO ORDINÁRIA**, proceder-se-á a implementação via **REVISÃO EXTRAORDINÁRIA**, que observará os termos e procedimentos previstos neste **CONTRATO** e na legislação e regulamentação pertinentes.

42.3. A revisão ou a criação de novos parâmetros e diretrizes dos serviços e prestados no âmbito da **CONCESSÃO** e/ou do **SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO** poderão ser processados em sede das **REVISÕES ORDINÁRIAS**, com o intuito de buscar a modernização deste **CONTRATO**, por meio da atualidade e inovação na gestão contratual.

CLÁUSULA 43 - DA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

43.1. Qualquer das **PARTES** poderá pleitear **REVISÃO EXTRAORDINÁRIA** deste **CONTRATO** em face de materialização concreta ou iminente de evento cujas consequências sejam suficientemente gravosas a ponto de ensejar a necessidade de avaliação e providências urgentes, na forma e nos termos estabelecidos neste **CONTRATO**.

CAPÍTULO XI - DAS GARANTIAS E SEGUROS

CLÁUSULA 44 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

44.1. Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, a **CONCESSIONÁRIA** deverá manter, em favor do **PODER CONCEDENTE**, a **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** correspondente a 5% (cinco por cento) do **VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**.

44.1.1. O valor da **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** será diminuído 0,5% (meio por cento) a cada ano de cumprimento do **CONTRATO**, a partir do final do terceiro ano de início de operação de todos os **PÁTIOS FIXOS**, chegando ao limite de 1% (um por cento).

44.2. Após a realização de todos os descontos do valor da **GARANTIA**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá manter, até o final do **PRAZO DA CONCESSÃO**, **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** de 1% (um por cento) do **VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**.

44.3. A redução do valor da **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** está condicionada ao cumprimento do **PLANO DE IMPLANTAÇÃO** dos **PÁTIOS VEICULARES**, constante no **CADERNO DE ENCARGOS**.

44.4. A **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** será válida para o período mínimo de 12 (doze) meses, renovando-se a cada vencimento, até o término da **CONCESSÃO**.

44.5. A **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** servirá para cobrir o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo **PODER CONCEDENTE**, face ao inadimplemento da

CONCESSIONÁRIA, para levar a efeito obrigações e responsabilidades desta.

44.6. A **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** servirá, inclusive, para cobrir o pagamento de multas que forem aplicadas à **CONCESSIONÁRIA** em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme previsto neste **CONTRATO**.

44.7. Se o valor das multas impostas à **CONCESSIONÁRIA** for superior ao valor da **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** prestada, além da perda desta, a **CONCESSIONÁRIA** responderá pela diferença do valor integral da **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação.

44.8. Sempre que utilizada a **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá recompor o seu valor integral no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua utilização ou da respectiva notificação pelo **PODER CONCEDENTE**, sendo que, durante este prazo, a **CONCESSIONÁRIA** não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas neste **CONTRATO**.

44.9. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** referida nesta Cláusula poderá assumir qualquer uma das seguintes modalidades:

44.9.1. Caução em moeda corrente do país;

44.9.2. Caução em Títulos da Dívida Pública, desde que não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, ou adquiridos compulsoriamente;

44.9.3. Seguro-Garantia; ou

44.9.4. Fiança bancária.

44.10. A **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.

44.11. As despesas referentes à prestação da **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** serão exclusivamente de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

44.12. Na hipótese de caução em Títulos da Dívida Pública, aceitar-se-ão, apenas, Letras do Tesouro Nacional - LTN, Letras Financeiras do Tesouro - LFT, Notas do Tesouro Nacional - série C - NTN-C, Notas do Tesouro Nacional - série B principal - NTN-B Principal ou Notas do Tesouro Nacional - série F - NTN-F.

44.13. As cartas de Fiança e as apólices de Seguro-Garantia deverão ter vigência mínima de 01 (um) ano a contar da data de entrega, vinculada à reavaliação do risco, sendo de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o **PRAZO DA CONCESSÃO**, devendo, para tanto, promover as renovações e atualizações que forem necessárias.

44.14. A garantia por Seguro-Garantia deverá estar acompanhada de carta de aceitação da operação pelo IRB - Brasil Resseguros S.A., ou estar acompanhada de sua expressa autorização à seguradora para contratar o resseguro diretamente no exterior, bem como de resseguro junto às

resseguradoras internacionais.

44.15. A **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** será reajustada periodicamente, na mesma data e pela mesma fórmula aplicável aos reajustes das **TARIFAS**, nos termos deste **CONTRATO**.

44.16. Sempre que se verificar o reajuste da **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá complementá-la, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da vigência do reajuste, de modo a manter inalterada a proporção fixada nesta Cláusula.

44.17. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao **PODER CONCEDENTE** e à **CONCESSIONÁRIA**, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

44.18. A **CONCESSIONÁRIA** deverá renovar o prazo de validade da **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** que se vencerem na vigência deste **CONTRATO**, comprovando a sua renovação ao **PODER CONCEDENTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de seu termo final, sob pena de multa.

44.18.1. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do **PODER CONCEDENTE**, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** e serem aplicadas as penalidades cabíveis;

44.18.2. Nenhuma responsabilidade será imputada ao **PODER CONCEDENTE** caso ele opte por não contratar Seguro-Garantia ou Fiança bancária cuja apólice ou carta não foi apresentada no prazo.

44.19. A não prestação, no prazo fixado, da **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**, dará ao **PODER CONCEDENTE** o direito de aplicar multa diária prevista na subcláusula **47.9**, enquanto perdurar o descumprimento.

44.20. Sem prejuízo do disposto nas normas aplicáveis, a **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** poderá ser utilizada:

44.20.1. Nas hipóteses em que a **CONCESSIONÁRIA** não realizar as obrigações previstas neste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, em especial no **CADERNO DE ENCARGOS**;

44.20.2. Nas hipóteses em que a **CONCESSIONÁRIA** não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma deste **CONTRATO**, bem como demais normas e regulamentos do **PODER CONCEDENTE**; e

44.20.3. Nas hipóteses em que a **CONCESSIONÁRIA** não efetuar, no prazo devido, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao **PODER CONCEDENTE**, em decorrência do **CONTRATO**, ressalvados os tributos.

44.21. A **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** será liberada integralmente quando do término da **CONCESSÃO**, salvo necessidade de execução da mesma nos termos previstos neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 45 - DOS SEGUROS

45.1. Durante todo o **PRAZO DA CONCESSÃO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá contratar e manter em vigor apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as obras, serviços e atividades contempladas no presente **CONTRATO**, em especial:

45.1.1. Seguro para Riscos de Engenharia, cobrindo avarias, perdas e danos materiais decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista, causados aos objetos segurados, devendo ser contratado pelo prazo de execução das obras necessárias ao objeto da **CONCESSÃO**;

45.1.1.1. O limite de cobertura do Seguro para Riscos de Engenharia não será inferior a 10% (dez por cento) dos custos para a implantação dos **PÁTIOS FIXOS**, conforme estabelecido no **PLANO DE IMPLANTAÇÃO**, devendo este valor ser corrigido no mesmo prazo e com base no mesmo critério de reajuste das **TARIFAS**;

45.1.1.2. O limite de cobertura contratada para danos materiais deverá se basear nos custos de reposição;

45.1.2. Seguro de Responsabilidade Civil (*Legal Liability Insurance*) cobrindo a **CONCESSIONÁRIA** e o **PODER CONCEDENTE**, bem como seus administradores, empregados, funcionários, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais impostos a terceiros, **USUÁRIOS** ou não, além de custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes da ação ou omissão de seus agentes na execução do presente **CONTRATO**;

45.1.2.1. O limite de cobertura do Seguro de Responsabilidade Civil não será inferior a não será inferior a 10% (dez por cento) dos custos com a implantação dos **PÁTIOS FIXOS**, conforme estabelecido no **PLANO DE IMPLANTAÇÃO**, devendo este valor ser corrigido no mesmo prazo e com base no mesmo critério de reajuste das **TARIFAS**.

45.2. Constitui responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** o cálculo dos seguros de responsabilidade civil e obras, de riscos de engenharia e operacionais, os quais deverão atender aos limites máximos de indenização calculados pelo maior dano provável.

45.3. As apólices deverão ser contratadas com seguradoras de primeira linha, assim entendidas aquelas de força financeira em escala nacional com operações devidamente aprovadas pela SUSEP.

45.4. O **PODER CONCEDENTE** deverá figurar como um dos cossegurados em todas as apólices de seguros exigidas nesta Cláusula.

45.5. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a **CONCESSIONÁRIA** apresente, ao **PODER CONCEDENTE**, comprovação de que as apólices de seguros exigidas nesta Cláusula se encontram em vigor.

45.5.1. Em até 10 (dez) dias antes do início de qualquer obra ou serviço, a **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar ao **PODER CONCEDENTE** as cópias das apólices de

seguro com os respectivos planos de trabalho.

45.6. Em até 30 (trinta) dias após a data de emissão do certificado da respectiva apólice, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar ao **PODER CONCEDENTE** a cópia autenticada das apólices de seguros referidas nesta Cláusula.

45.7. Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, à **CONCESSIONÁRIA** e ao **PODER CONCEDENTE**, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

45.8. Igualmente, competirá às seguradoras comunicar, ao **PODER CONCEDENTE**, no prazo de 10 (dez) dias, todo e qualquer evento de falta de pagamento de parcelas do prêmio de seguro contratado.

45.9. A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar, ao **PODER CONCEDENTE**, com antecedência mínima de até 10 (dez) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices de seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento, sob pena de multa.

45.9.1. Caso a **CONCESSIONÁRIA** não encaminhe os documentos comprobatórios da renovação dos seguros no prazo previsto, o **PODER CONCEDENTE** poderá contratar os seguros e cobrar da **CONCESSIONÁRIA** o valor total do seu prêmio a qualquer tempo ou considerá-lo para fins de recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do **CONTRATO**, sem eximir a **CONCESSIONÁRIA** das penalidades previstas neste **CONTRATO**;

45.9.2. Nenhuma responsabilidade será imputada ao **PODER CONCEDENTE** caso ele opte por não contratar seguro cuja apólice não foi apresentada no prazo previsto pela **CONCESSIONÁRIA**.

45.10. A **CONCESSIONÁRIA**, com autorização prévia do **PODER CONCEDENTE**, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguros, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência deste **CONTRATO**.

45.11. A atualização do valor deste **CONTRATO** para determinação dos limites de cobertura dos Seguros de que trata esta Cláusula, será realizada por meio da aplicação do **IPCA**, apurado e divulgado pelo **IBGE**, contado da data de assinatura deste **CONTRATO**.

45.12. A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar, anualmente, até o final do mês de janeiro, ao **PODER CONCEDENTE** certificado emitido pela(s) companhia(s) seguradora(s) confirmando que todos os prêmios vencidos no ano precedente encontram-se quitados e que as apólices por ela contratadas estão em plena vigência ou forma renovadas, devendo, neste caso, ser encaminhados os termos das novas apólices.

45.13. Caso o seguro contratado vença durante o ano, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar, com antecedência de 30 (trinta) dias da data de vencimento do seguro, certificado da companhia seguradora comprovando a renovação do seguro e os termos das novas apólices.

45.14. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de

utilização de qualquer Seguro previsto neste **CONTRATO**.

CAPÍTULO XII - DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 46 - DAS NOTIFICAÇÕES

46.1. O não cumprimento das Cláusulas deste **CONTRATO** e de seus **ANEXOS**, bem como das normas e regulamentos editados pelo **PODER CONCEDENTE** poderão ensejar notificação da **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo de aplicação de eventuais penalidades.

46.2. O **PODER CONCEDENTE** poderá instaurar processo administrativo para aplicação de multa moratória a cada período de 30 (trinta) dias corridos de atraso decorrentes de um mesmo evento de inexecução contratual, ainda que a inexecução persista.

46.2.1. O não cumprimento dos prazos aplicáveis acarretará a cobrança de multa moratória à razão de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da penalidade aplicada, a contar do 1º (primeiro) dia subsequente ao da nova data fixada até o cumprimento da obrigação;

46.2.2. As multas moratórias, quando aplicadas, não poderão ultrapassar o valor da parcela da obrigação ainda não cumprida.

46.3. A notificação do processo administrativo disciplinar deverá ser devidamente instruída, quando for o caso, nos termos da Cláusula 48 deste **CONTRATO**.

46.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 35 deste **CONTRATO**, o não atingimento dos **INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO** será considerado inexecução parcial do **CONTRATO** e ensejará, à **CONCESSIONÁRIA**, a aplicação de sanções previstas neste Capítulo.

CLÁUSULA 47 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

47.1. Caberá, ao **PODER CONCEDENTE**, sempre que verificada a ocorrência de indícios de infração às cláusulas contidas neste **CONTRATO**, bem como na legislação vigente, instaurar processo administrativo para apuração de eventuais irregularidades praticadas pela **CONCESSIONÁRIA**, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

47.2. O processo administrativo de que trata esta Cláusula terá início com o documento de comunicação da irregularidade à **CONCESSIONÁRIA**, nos termos da legislação vigente, e poderá ensejar, sem prejuízo das penalidades administrativas previstas na legislação específica, a aplicação das seguintes penalidades contratuais:

47.2.1. Advertência;

47.2.2. Multa;

47.2.3. Suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo definido na Lei Federal nº 14.133/2021;

47.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021; e

47.2.5. Declaração de caducidade da **CONCESSÃO**.

47.3. A aplicação das penalidades impostas pelo **PODER CONCEDENTE** não exime a **CONCESSIONÁRIA** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades previstas neste **CONTRATO**, bem como da reparação de eventuais perdas e danos causados ao **PODER CONCEDENTE**, a seus empregados, aos usuários ou a terceiros, em decorrência das atividades relacionadas com a **CONCESSÃO**.

47.4. A aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO** e o seu cumprimento não prejudicam a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável.

47.5. As sanções previstas nas subcláusulas **47.2.1**, **47.2.3**, **47.2.4** e **47.2.5** poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

47.6. A definição do valor base da multa decorrente de conduta infracional não especificada nas Tabelas de Referência será realizada mediante análise do caso concreto, por meio de procedimento administrativo próprio, devendo ser considerados, quando aplicáveis, os seguintes critérios de ponderação:

47.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

47.6.2. As normas técnicas e de exploração de serviço ou atividade;

47.6.3. Os serviços e atividades indisponibilizados;

47.6.4. Os danos, efetivos ou potenciais, resultantes da infração, para o serviço, para o meio ambiente e para os usuários, inclusive quanto a exposição da integridade física de pessoas a riscos;

47.6.5. O número de usuários atingidos pelo evento;

47.6.6. As vantagens, efetivas ou potenciais, auferidas pela **CONCESSIONÁRIA** em virtude da infração praticada;

47.6.7 A proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção; e

47.6.8. A reincidência específica da **CONCESSIONÁRIA** no cometimento da infração, assim entendida a repetição de falta de igual natureza após o recebimento de notificação anterior, no prazo de 01 (um) ano, contado da notificação do ato de instauração do processo.

47.7. A advertência poderá ser aplicada por conduta que prejudique a boa e fiel execução do **CONTRATO**, com a determinação da adoção das medidas de correção.

47.8. O valor das multas terá variação de 0,1% (zero vírgula um por cento) a 0,7% (zero vírgula sete por cento) da **RECEITA OPERACIONAL BRUTA** da **CONCESSIONÁRIA**, verificada no ano imediatamente anterior, sendo:

Grupo	Valores de Multas
Infrações leves	0,1%
Infrações médias	0,3%
Infrações graves	0,5%
Infrações gravíssimas	0,7%

47.9. No caso de infrações continuadas, de forma cumulativa a sanção prevista na subcláusula **47.8** acima, será fixada multa diária de 0,0005% (cinco décimos de milésimo por cento), calculada sobre o valor total da **RECEITA OPERACIONAL BRUTA** da **CONCESSIONÁRIA**, verificada no ano imediatamente anterior, enquanto perdurar o descumprimento.

47.10. Se, por qualquer motivo, não for possível apurar o montante da **RECEITA OPERACIONAL BRUTA** da **CONCESSIONÁRIA** do ano imediatamente anterior, a base de cálculo da penalidade de multa será 1/20 (um vinte avos) do valor deste **CONTRATO**.

47.11. Serão aplicados decréscimos ou acréscimos aos valores das multas calculadas com base na tabela da **subcláusula 47.8**, em razão da constatação de circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, nas proporções designadas a seguir:

47.11.1. As circunstâncias atenuantes e agravantes poderão incidir de forma cumulada, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para decréscimo ou acréscimo.

47.12. Serão consideradas Circunstâncias Atenuantes:

47.12.1 O reconhecimento expresso, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, no prazo para apresentação de defesa, do descumprimento da obrigação contratual objeto da apuração: redução em 20% (vinte por cento) do valor da multa;

47.12.2 Reparação do dano ou a comprovação da adoção de diligências visando a mitigação dos efeitos danosos da infração, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, no prazo para apresentação da defesa: redução em 20% (vinte por cento) do valor da multa.

47.13. Serão consideradas Circunstâncias Agravantes:

47.13.1 Ter a infração sido cometida mediante fraude ou má-fé: acréscimo de 30% (trinta por cento) do valor da multa;

47.13.2 A reincidência específica da **CONCESSIONÁRIA** no cometimento da infração nos últimos 06 (seis) meses: acréscimo de 15% (quinze por cento) do valor da multa; e

47.13.3 Incidência de multa diária por prazo superior a 15 (quinze) dias: acréscimo de

10% (dez por cento) do valor da multa;

47.14. As multas aplicáveis às infrações de natureza continuada incidirão:

47.14.1. Da data de decurso do prazo fixado, contratualmente ou por determinação do **PODER CONCEDENTE**, até a data em que seja verificado o adimplemento da obrigação ou atendimento da determinação, sem necessidade de nova intimação para tanto;

47.14.2. Da data de início da conduta infracional, até a data em que seja verificada a sua cessação.

47.15. Para efeito de cessação do cômputo da multa aplicável às infrações de natureza continuada, caberá à **CONCESSIONÁRIA** comunicar, ao **PODER CONCEDENTE**, a retomada do cumprimento da obrigação contratual ou o atendimento da determinação fixada, apresentando provas inequívocas dos fatos alegados, mediante o encaminhamento de relatórios que contenham laudos, inclusive fotográficos, se necessário, ou por outros meios que se façam imprescindíveis à comprovação das informações apresentadas.

47.16. As multas serão exigíveis no dia seguinte após a efetiva notificação a **CONCESSIONÁRIA** da decisão definitiva proferida no processo administrativo, devendo ser recolhidas à conta do **PODER CONCEDENTE**.

47.17. As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da **CONCESSIONÁRIA**.

47.18. A multa poderá ter aplicação cumulativa com as demais sanções previstas neste **CONTRATO**.

47.19. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao **PROPONENTE** que:

47.19.1. Abandonar a execução do **CONTRATO**;

47.19.2. Incorrer em inexecução contratual.

47.20. O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:

47.20.1. Apresentar documentação falsa;

47.20.2. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

47.20.3. Falhar ou fraudar na execução do **CONTRATO**;

47.20.4. Comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses previstas na subcláusula 47.21 deste **CONTRATO**;

47.20.5. Cometer fraude fiscal.

47.21. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

47.21.1. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

47.21.2. Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

47.21.3. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidas na Lei Federal nº 12.529/2011;

47.21.4. Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

47.22 Nenhuma sanção prevista neste **CONTRATO** será aplicada sem a oportunidade de prévio contraditório e ampla defesa da **CONCESSIONÁRIA**.

47.23. Independentemente dos direitos e princípios previstos na subcláusula **47.22** acima, poderão ser tomadas medidas cautelares urgentes, que não se confundem com o procedimento de intervenção, nas seguintes situações:

47.23.1. Risco de descontinuidade da prestação da **CONCESSÃO**;

47.23.2. Dano grave aos direitos dos **USUÁRIOS**, à segurança pública ou ao meio ambiente;

47.23.3. Outras situações em que se verifique risco iminente, desde que motivadamente.

47.24. Na hipótese em que a **CONCESSIONÁRIA** der causa à caducidade da **CONCESSÃO**, será aplicada multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do **VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**.

47.25. A falta de pagamento das multas, contratual e legalmente previstas, no prazo estipulado, importará na incidência automática de juros de mora correspondentes à variação *pro rata die* da Taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento, bem como a possibilidade de execução da **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**.

Tabelas de Referência:

Tabela A - Infrações relativas as Obrigações Gerais

REF.	DESCRIÇÃO	GRAU
A-01	Deixar de atender às exigências, recomendações ou observações feitas pelo PODER CONDEDEnte , conforme os prazos fixados em cada caso.	Grave
A-02	Deixar de elaborar o PLANO DE IMPLANTAÇÃO , nos termos do CONTRATO .	Grave

A-03	Deixar de cumprir determinações legais quanto à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, concernentes a sua equipe e prestadores de serviços	Grave
A-04	Deixar de cumprir providências quanto autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias junto aos respectivos órgãos e entidades da Administração Pública nos âmbitos federal, estadual e municipal com vistas à execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO .	Grave
A-05	Deixar de repassar ao PODER CONCEDENTE , anualmente, o percentual de OUTORGA sobre a RECEITA OPERACIONAL BRUTA , nos termos deste CONTRATO , salvo mediante justificativa formalmente apresentada e aceita pelo PODER CONCEDENTE	Gravíssima
A-06	Deixar de repassar à AGER/MT a TAXA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS .	Gravíssima
A-07	Deixar de permitir e facilitar o livre acesso dos servidores indicados pelo PODER CONCEDENTE aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros, incluindo o acesso ao circuito fechado de TV de cada PÁTIO .	Grave
A-08	Deixar de cumprir com a legislação ambiental.	Média

Tabela B - Infrações relativas aos Projetos e Implementações

REF.	DESCRIÇÃO	GRAU
B-01	Executar projetos, planos e programas relativos ao objeto contratual sem prévia aprovação do PODER CONCEDENTE	Grave
B-02	Deixar de implantar a CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO no prazo estabelecido.	Grave
B-03	Deixar de implantar a PLATAFORMA TECNOLÓGICA nos prazos estabelecidos.	Grave
B-04	Deixar de implantar os PÁTIOS FIXOS , nos prazos estabelecidos e nas condições mínimas indicadas.	Gravíssima
B-05	Deixar de apresentar os planos obrigatórios relacionados no CADERNOS DE ENCARGOS .	Grave

Tabela C - Infrações relativas às Atividades Operacionais

REF.	DESCRIÇÃO	GRAU
C-01	Não atendimento de chamada do AGENTE DELEGADO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO nos prazos estipulados no CADERNO DE ENCARGOS .	Gravíssima

C-02	Chegada do veículo ao local de remoção em até 15 minutos além do prazo estabelecido, caso o percentual de conformidade referido no subitem 28.7 do CADERNO DE ENCARGOS seja inferior a 95%, conforme última apuração semestral.	Leve
C-03	Chegada do veículo ao local de remoção após 15 minutos e até 30 minutos além do prazo estabelecido, caso o percentual de conformidade referido no subitem 28.7 do CADERNO DE ENCARGOS seja inferior a 90%, conforme última apuração semestral.	Média
C-04	Chegada do veículo ao local de remoção após 30 minutos e até 55 minutos além do prazo estabelecido, caso o percentual de conformidade referido no subitem 28.7 do CADERNO DE ENCARGOS seja inferior a 90%, conforme última apuração semestral.	Grave
C-05	Chegada do veículo ao local de remoção após 2 horas além do prazo estabelecido, caso o percentual de conformidade referido no subitem 28.7 do CADERNO DE ENCARGOS seja inferior a 90%, conforme última apuração semestral.	Gravíssima
C-06	Não atendimento da condição de rastreabilidade dos veículos em serviço.	Média
C-07	Deixar de realizar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, no sistema operacional utilizados e em todos os PÁTIOS VEICULARES no âmbito da CONCESSÃO .	Grave
C-08	Deixar de oferecer serviços relacionados às atividades obrigatórias da CONCESSÃO previstas neste CONTRATO .	Grave
C-09	Deixar de arcar com todas as despesas relativas a serviços que utilizar, tais como: água, esgoto/fossa, energia elétrica, telefone, gás, coleta de lixo e outras	Leve
C-10	Não cumprimento das obrigações em relação aos objetos deixados no interior dos veículos.	Média
C-11	Deixar de realizar as vistorias obrigatórias nos veículos apreendidos, previstas no CADERNO DE ENCARGOS .	Grave
C-12	Não realizar as notificações obrigatórias aos proprietários dos veículos apreendidos.	Média
C-13	Deixar de manter adequadas as condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão-de-obra, material e equipamentos de limpeza, nos locais destinados à prestação do serviço da CONCESSÃO .	Grave
C-14	Deixar de reparar, após o recebimento de notificação, quaisquer danos causados aos bens sob sua responsabilidade, nas condições e prazos estabelecidos no CADERNO DE ENCARGOS .	Grave
C-15	Deixar de adotar para toda e qualquer identificação visual relacionada à operação da CONCESSÃO .	Leve
C-16	Deixar de solicitar anuência do PODER CONCEDENTE para a exploração de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS .	Grave
C-17	Ocorrência de falhas do tipo A em número superior a 10 (dez) no mês, desde que não solucionadas no prazo estipulado no subitem 5.6.8.1 do CADERNO DE ENCARGOS .	Média
C-18	Ocorrência de falhas do tipo B em número superior a 8 (oito) no mês, desde que não solucionadas no prazo estipulado no subitem 5.6.8.2 do CADERNO DE ENCARGOS .	Grave

C-19	Medição de qualquer um dos subindicadores: SIRV, SIGV – componente 1, SIAU , com percentual de atendimento abaixo de 75% na apuração semestral.	Grave
C-20	Medição do subindicador SIGV-componente 2 , com mais de 10 sinistros na apuração semestral.	Grave
C-21	Medição do subindicador SIPL com percentual de atendimento abaixo de 75% na apuração semestral.	Média
C-22	Medição do subindicador SIS com medida de eficiência abaixo de 75% na apuração semestral.	Média
C-23	Medição de FATOR DE DESEMPENHO com percentual abaixo de 0,50 (cinquenta décimos) na apuração semestral.	Gravíssima
C-24	Não realizar os reparos decorrentes de sinistros nos prazos estabelecidos.	Leve
C-25	Realizar cobrança indevida do Usuário, de quaisquer valores não previstos neste CONTRATO .	Grave

Tabela D - Infrações relativas às Informações e Central de Gestão e Monitoramento

REF.	DESCRIÇÃO	GRAU
D-01	Deixar de prestar informações, esclarecimentos ou disponibilizar documentos requisitados pelo PODER CONCEDENTE .	Média
D-02	Deixar de disponibilizar e manter atualizadas, de forma acessível, em seu sítio eletrônico, para fins de livre acesso e consulta pelo público em geral, as tabelas vigentes com os preços praticados na prestação dos serviços concessionados.	Média
D-03	Deixar de manter o PODER CONCEDENTE informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade.	Leve
D-04	Deixar de apresentar o relatório gerencial mensal no prazo estabelecido e com as informações mínimas indicadas no CADERNO DE ENCARGOS .	Grave
D-05	Deixar de apresentar a apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO , no prazo indicado no CADERNO DE ENCARGOS .	Grave
D-08	Deixar de comunicar ao PODER CONCEDENTE , de imediato, qualquer alteração ocorrida em seu Contrato Social, Estatuto Social ou em seu endereço de cobrança.	Leve
D-09	Deixar de adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas e que possibilitem a diferenciação para cada serviço prestado.	Média
D-10	Deixar de fornecer, anualmente ou quando solicitado, os balanços patrimoniais e manter a contabilidade segregada da CONCESSÃO .	Grave

Tabela E - Infrações relativas aos Recursos Humanos

REF.	DESCRIÇÃO	GRAU

E-01	Deixar de qualificar e treinar a equipe para a execução dos serviços da CONCESSÃO , nos termos deste CONTRATO .	Média
E-03	Deixar de atentar permanentemente quanto à higiene pessoal da equipe.	Leve
E-04	Deixar de manter sua equipe devidamente uniformizada e identificada por crachá, quando em serviço.	Leve

CLÁUSULA 48 - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

48.1. O processo de aplicação das penalidades terá início com a lavratura do Auto de Infração pelo **PODER CONCEDENTE** e a respectiva notificação expressa à **CONCESSIONÁRIA**.

48.2. Lavrado o auto, a **CONCESSIONÁRIA** será imediatamente intimada, concedendo-lhe um prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa prévia, consoante o disposto nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

48.2.1. A **CONCESSIONÁRIA** poderá, nesta fase de instrução, requerer diligência e perícia, juntar documento e parecer, bem como aduzir alegação referente à matéria objeto do processo.

48.3. Os autos de defesa prévia serão encaminhados pela **CONCESSIONÁRIA** ao **PODER CONCEDENTE**, devidamente instruídos, para decisão.

48.4. Encerrada a instrução processual, o **PODER CONCEDENTE** decidirá sobre a aplicação da multa, facultada a **CONCESSIONÁRIA** a interposição de recurso no prazo assinalado pelo **PODER CONCEDENTE**, que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias úteis.

48.5. O recurso de será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do recurso, consoante o artigo 166, da Lei Federal nº 14.133/2021.

48.6. Não acolhidas as razões apresentadas pela **CONCESSIONÁRIA**, ou transcorrido o prazo constante nas subcláusulas acima, sem apresentação de defesa, será aplicada sanção cabível, publicando-se a decisão no **D.O.E/MT**.

48.7. Apurando-se, no mesmo processo, a prática de 02 (duas) ou mais infrações, pela **CONCESSIONÁRIA**, aplicam-se, cumulativamente, as penas cominadas, se as infrações não forem idênticas.

48.8. Quando se tratar de infração continuada em relação à qual tenham sido lavrados diversos autos ou representações, serão eles reunidos em um só processo, para imposição de pena.

48.8.1. Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de faltas ainda não julgadas pelo **PODER CONCEDENTE**.

48.8.2. A **CONCESSIONÁRIA** poderá pedir, antes do julgamento definitivo do processo

administrativo, o reconhecimento da continuidade delitiva.

48.8.3. Reconhecida a infração continuada, o **PODER CONCEDENTE** fará reunião de todos os processos instaurados, formando um único e novo processo administrativo, podendo aproveitar os atos praticados, desde que não haja prejuízo à **CONCESSIONÁRIA**.

48.8.4. No julgamento de infrações continuadas caberá uma única sanção à **CONCESSIONÁRIA**, cuja proporção levará em conta a amplitude da continuidade delitiva.

48.9. Quando se tratar de sanções aplicadas em decorrência do mesmo tipo de descumprimento contratual, em relação às quais tenham sido lavrados diversos autos, serão eles reunidos em um só processo, para a cominação de pena, sem prejuízo do somatório das penas.

48.10. A notificação a que se refere esta Cláusula será enviada pelo correio, com aviso de recebimento ou entregue à **CONCESSIONÁRIA** mediante recibo.

48.11. A validade dos atos decisórios está adstrita à publicação no **D.O.E/MT**.

48.12. Na falta de pagamento de qualquer multa no prazo de 15 (quinze) dias a partir da ciência da **CONCESSIONÁRIA**, da decisão final e definitiva que impuser a penalidade, poderá o **PODER CONCEDENTE** deduzir o valor de eventual recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** ou executar a **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**.

48.13. O eventual pagamento de multas administrativas ou da multa prevista para o caso de decretação de caducidade não exime a **CONCESSIONÁRIA** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades previstas neste **CONTRATO**, bem como da reparação de eventuais perdas e danos causados ao **PODERCONCEDENTE** em decorrência das atividades relacionadas com a **CONCESSÃO**.

48.14. Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

48.14.1. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

48.14.2. Os danos resultantes da infração;

48.12.3. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

48.14.4. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

48.14.5. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

48.15. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

48.15.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem

como sócios;

48.15.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

48.16. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

48.17. Sem prejuízo das sanções previstas neste Capítulo, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

CAPÍTULO XIII - DA INTERVENÇÃO

CLÁUSULA 49 - DA INTERVENÇÃO

49.1. Em caso de descumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, o **PODER CONCEDENTE** poderá intervir na **CONCESSÃO**, quando não se justificar a sua caducidade, com o fim de assegurar a adequada prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

49.2. A intervenção será declarada por Decreto do **PODER CONCEDENTE**, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.

49.3. A intervenção somente poderá ocorrer nos casos em que eventuais descumprimentos afetarem substancialmente a capacidade de a **CONCESSIONÁRIA** executar os serviços.

49.4. A intervenção poderá ser determinada nos seguintes casos:

49.4.1. Paralisação injustificada das atividades, assim entendida a interrupção da prestação dos serviços e atividades fora das hipóteses previstas neste **CONTRATO** ou na legislação;

49.4.2. A **CONCESSIONÁRIA** for condenada em decisão irrecorrível em ação que tenha por objeto sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

49.4.3. Condenação em decisão irrecorrível por infração à ordem econômica, nos termos da legislação própria;

49.4.4. Prática reincidente de infrações definidas como graves, nos termos deste **CONTRATO**, que coloquem em risco a segurança dos **USUÁRIOS** ou a própria existência dos serviços; ou

49.4.5. Omissão em prestar contas ao **PODER CONCEDENTE** ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória que pressuponham a prática de qualquer das ocorrências previstas acima.

49.5. Verificando-se qualquer situação que possa dar lugar à intervenção na **CONCESSÃO**, o

PODER CONCEDENTE, antes de determinar a intervenção, deverá notificar a **CONCESSIONÁRIA** para, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, ou em prazo maior a ser dimensionado de acordo com a complexidade da prestação a ser executada, sanar as irregularidades indicadas.

49.6. Decorrido o prazo fixado sem que a **CONCESSIONÁRIA** sane as irregularidades ou tenha dado início a providências que demonstrem o efetivo propósito de saná-las, o **PODER CONCEDENTE** poderá declarar a intervenção.

49.7. Decretada a intervenção, o **PODER CONCEDENTE**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, instaurará procedimento administrativo, que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da medida e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à **CONCESSIONÁRIA** direito a ampla defesa e o contraditório nos termos da legislação.

49.8. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada a sua nulidade devendo a prestação dos serviços ser imediatamente restituída à **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo de seu direito à indenização.

49.9. O procedimento administrativo a que se refere esta subcláusula deverá estar concluído no prazo máximo e improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, incluindo-se a fase recursal, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

49.10. Para os atos de alienação e disposição do patrimônio da **CONCESSIONÁRIA** ou atos de renúncia, o interventor necessitará de prévia autorização escrita do **PODER CONCEDENTE**.

49.11. Dos atos do interventor caberá recurso ao **PODER CONCEDENTE**.

49.12. Cessada a intervenção, se não for extinta a **CONCESSÃO**, a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** voltará a ser de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, devendo o interventor prestar contas de seus atos.

49.13. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a disponibilizar a prestação dos serviços nos **PÁTIOS VEICULARES**, ao **PODER CONCEDENTE**, imediatamente após a determinação da intervenção.

49.14. O **PODER CONCEDENTE** obriga-se a disponibilizar a prestação dos serviços nos **PÁTIOS VEICULARES**, à **CONCESSIONÁRIA**, imediatamente após o fim da intervenção sem extinção da **CONCESSÃO**.

49.15. As receitas percebidas durante o período da intervenção continuarão sendo de titularidade da **CONCESSIONÁRIA** e o interventor deverá aplicá-las prioritariamente para:

49.15.1. Operação, manutenção e gestão dos **PÁTIOS VEICULARES**, especialmente para restabelecer o seu normal funcionamento;

49.15.2. Pagamentos devidos às entidades financiadoras, estrangeiras ou nacionais, que proveram a **CONCESSIONÁRIA** os recursos financeiros necessários ao desenvolvimento da **CONCESSÃO**; e

49.15.3. Ressarcimento dos custos de intervenção.

49.16. Se, eventualmente, as receitas auferidas pela **CONCESSIONÁRIA** durante o período da intervenção não forem suficientes para cobrir as despesas referentes ao valor dos investimentos, dos custos e das despesas decorrentes da **CONCESSÃO**, o **PODER CONCEDENTE** poderá:

49.16.1. Se valer da **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** para cobri-las, integral ou parcialmente; e/ou

49.16.2. Descontar, da eventual remuneração futura a ser recebida pela **CONCESSIONÁRIA**.

CAPÍTULO XIV - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

50.1. A **CONCESSÃO** considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer, nas seguintes hipóteses:

50.1.1. Término do prazo deste **CONTRATO**;

50.1.2. Encampação;

50.1.3. Caducidade;

50.1.4. Rescisão;

50.1.5. Anulação; ou

50.1.6. Falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**.

50.2. A extinção deste **CONTRATO**, ressalvada a hipótese da subcláusula acima, somente poderá se operar após a realização de processo administrativo, no qual se respeitem os direitos de contraditório e de ampla defesa.

50.3. Extinta a **CONCESSÃO**, retornam automaticamente ao **PODER CONCEDENTE** todos os direitos e privilégios transferidos à **CONCESSIONÁRIA**, que assumirá imediatamente os serviços concedidos.

50.4. No caso de extinção da **CONCESSÃO**, o **PODER CONCEDENTE** poderá, a seu critério:

50.4.1. Assumir a prestação dos serviços, no local e no estado em que se encontrarem;

50.4.2. Reter e executar as garantias contratuais, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela **CONCESSIONÁRIA**;

50.4.3. Manter os contratos firmados pela **CONCESSIONÁRIA** com terceiros até seus respectivos termos contratuais, nas mesmas condições vigentes à época da Extinção Contratual, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas, conforme disposto na subcláusula **26.16** deste **CONTRATO**.

50.4.4. Locar imóveis e equipamentos da **CONCESSIONÁRIA** pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contado da data da Extinção Contratual, pelo valor de mercado à época;

50.4.5. Utilizar a **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**, sem qualquer custo adicional, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contado da data da Extinção Contratual, se de propriedade da **CONCESSIONÁRIA**;

50.4.6. Adquirir os equipamentos próprios da **CONCESSIONÁRIA** pelo valor residual contábil dos bens ou pelo valor de mercado à época, caso o bem já tenha sido 100% depreciado;

50.4.7. Aplicar as penalidades cabíveis.

50.5. A assunção dos serviços autorizará a sub-rogação do **PODER CONCEDENTE** em toda e qualquer subcontratação realizada pela **CONCESSIONÁRIA** no âmbito da **CONCESSÃO**.

50.6. Sem prejuízo das indenizações devidas de parte a parte, em todas as hipóteses de extinção, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a adotar medidas razoáveis e cooperar plenamente com o **PODER CONCEDENTE** para que os serviços objeto da **CONCESSÃO** continuem a ser prestados, sem que haja interrupção, bem como prevenindo e mitigando qualquer inconveniência aos **USUÁRIOS** ou ao **PODER CONCEDENTE**.

50.7. De acordo com os prazos e condições estabelecidos pelo **PODER CONCEDENTE**, terceiros poderão ser autorizados a realizar pesquisas de campo quando se aproximar o Advento do Termo Contratual, para fins de realização de estudos para promoção de novos procedimentos licitatórios, realização de novas obras ou outros fins de interesse público.

CLÁUSULA 51 - DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

51.1. A **CONCESSÃO** se extinguirá quando verificado o término do prazo de sua duração, encerrando-se, também, como consequência, as relações contratuais entre as **PARTES**, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.

51.2. Verificando o Advento do Termo Contratual, a **CONCESSIONÁRIA** será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à **CONCESSÃO** celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes, até o limite de suas responsabilidades.

51.3. A **CONCESSIONÁRIA** não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos bens da **CONCESSÃO** em decorrência da extinção em função do Advento do Termo Contratual.

51.4. Até 36 (trinta e seis) meses antes da data do término de vigência contratual, o **PODER CONCEDENTE** estabelecerá, em conjunto com a **CONCESSIONÁRIA**, um **PROGRAMA DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL**, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da prestação dos serviços de operação, manutenção e gestão dos **PÁTIOS VEICULARES** pelo **PODER CONCEDENTE** ou por terceiro autorizado.

51.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente

com o **PODER CONCEDENTE** para garantir a continuidade dos serviços objeto da **CONCESSÃO**, sem que haja interrupção, bem como prevenindo e mitigando qualquer inconveniência aos usuários ou ao **PODER CONCEDENTE**.

CLÁUSULA 52 - DA ENCAMPAÇÃO

52.1. O **PODER CONCEDENTE** poderá, durante a vigência da **CONCESSÃO**, mediante autorização legislativa específica e prévio pagamento de indenização, encampar a **CONCESSÃO**, por motivos de interesse público, desde que devidamente justificado em processo administrativo, garantindo-se à **CONCESSIONÁRIA** o contraditório e a ampla defesa.

52.2. A indenização prévia devida à **CONCESSIONÁRIA**, em caso de encampação, cobrirá:

52.2.1. Os investimentos em obras de infraestrutura realizadas em imóveis próprios ou locados, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste **CONTRATO**, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

52.2.2. Os investimentos em equipamentos próprios, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste **CONTRATO**, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

52.2.3. A desoneração da **CONCESSIONÁRIA** em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídas com vistas ao cumprimento deste **CONTRATO**, mediante, conforme o caso:

52.2.3.1. Prévia assunção, perante as instituições financiadoras credoras, das obrigações contratuais da **CONCESSIONÁRIA**, em especial quando a receita tarifária figurar como garantia do financiamento; ou

52.2.3.2. Prévia indenização à **CONCESSIONÁRIA** da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras.

52.2.4. Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais celebrados em função deste **CONTRATO**; e

52.2.5. Demais danos emergentes e lucros cessantes, devidamente comprovados.

52.3. O cálculo do valor da indenização dos bens não amortizados poderá ser feito por entidade independente a ser contratada e custeada pelo **PODER CONCEDENTE** para esse fim, considerando-se o valor contábil constante nas demonstrações contábeis da **CONCESSIONÁRIA**, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando esta tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do **PODER CONCEDENTE**.

52.4. A parte da indenização devida à **CONCESSIONÁRIA**, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos, poderá ser paga diretamente aos **FINANCIADORES**, sendo que o remanescente será pago diretamente à **CONCESSIONÁRIA**.

52.5. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela **CONCESSIONÁRIA** serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo devedor dos financiamentos contraídos pela **CONCESSIONÁRIA** para cumprir as obrigações de investimento previstas neste **CONTRATO**.

52.6. Ressalvado o disposto nesta Cláusula, não será devida qualquer indenização à **CONCESSIONÁRIA** pela compra de imóveis próprios, visto que estes não serão revertidos ao **PODER CONCEDENTE**.

CLÁUSULA 53 - DA CADUCIDADE

53.1. Esgotadas as hipóteses de Solução de Conflitos previstas neste **CONTRATO**, o **PODER CONCEDENTE** poderá declarar a Caducidade da **CONCESSÃO** na hipótese de inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**, observado o disposto nas normas regulamentares e legais pertinentes, e especialmente quando a **CONCESSIONÁRIA**:

53.1.1. Prestar os serviços objeto deste **CONTRATO** de forma inadequada ou deficiente, tendo por base o **SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO**, conforme estabelecido no **CADERNO DE ENCARGOS**, especificamente quando a **CONCESSIONÁRIA** obter notas que caracterizem desempenho ruim, assim considerado quando a **CONCESSIONÁRIA** obtiver nota final do **FATOR DE DESEMPENHO - FDE** inferior a 0,5 (cinco décimos) por 04 (quatro) semestres consecutivos;

53.1.2 Descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à **CONCESSÃO**;

53.1.3. Paralisar os serviços ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de Caso Fortuito ou Força Maior;

53.1.4. Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos serviços concedidos;

53.1.5. Não cumprir as obrigações decorrentes das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

53.1.6. For condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

53.2. O **PODER CONCEDENTE** não poderá declarar a caducidade da **CONCESSÃO** com relação ao inadimplemento da **CONCESSIONÁRIA** resultante dos eventos causados pela ocorrência de Caso Fortuito ou Força Maior.

53.3. A declaração de caducidade da **CONCESSÃO** deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

53.4. Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à **CONCESSIONÁRIA**, sendo-lhe concedido, em cada caso, prazo mínimo de 30 (trinta) dias para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o seu enquadramento aos termos deste

CONTRATO, podendo o prazo ser ampliado de acordo com a complexidade da prestação a ser executada.

53.5. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo **PODER CONCEDENTE**, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo, nos termos da subcláusula

53.7 abaixo.

53.6. Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o **PODER CONCEDENTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

53.7. A indenização devida à **CONCESSIONÁRIA** em caso de caducidade restringir-se-á:

53.7.1. Aos investimentos em obras de infraestrutura realizadas em imóveis próprios ou locados, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste **CONTRATO**, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

53.7.2. Aos investimentos em equipamentos próprios, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste **CONTRATO**, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

53.8. A desoneração da **CONCESSIONÁRIA**, em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos, com vistas ao cumprimento deste **CONTRATO**, mediante, conforme o caso:

53.8.1. Prévia assunção, perante as instituições financiadoras credoras, das obrigações contratuais da **CONCESSIONÁRIA**, em especial quando a receitatarifária figurar como garantia do financiamento; ou

53.8.2. Prévia indenização à **CONCESSIONÁRIA** da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras.

53.9. Do montante previsto na subcláusula acima serão descontados:

53.9.1. Os prejuízos causados pela **CONCESSIONÁRIA** ao **PODER CONCEDENTE** e à sociedade;

53.9.2. As multas contratuais aplicadas à **CONCESSIONÁRIA** que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante previsto nesta subcláusula; e

53.9.3. Quaisquer valores recebidos pela **CONCESSIONÁRIA** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

53.10. A parte da indenização devida à **CONCESSIONÁRIA**, poderá ser paga diretamente aos **FINANCIADORES**, a critério do **PODER CONCEDENTE**, sendo que o remanescente será pago diretamente à **CONCESSIONÁRIA**.

53.11. Serão suportados pela **CONCESSIONÁRIA** todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em

geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais celebrados em função deste **CONTRATO**.

53.12. Não serão devidos à **CONCESSIONÁRIA** quaisquer indenizações em razão de danos emergentes e lucros cessantes.

53.13. A declaração de Caducidade acarretará, ainda:

53.13.1. A execução da **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**, para ressarcimento de eventuais multas e prejuízos causados ao **PODER CONCEDENTE**; e

53.13.2. A retenção de eventuais créditos decorrentes deste **CONTRATO**, até limite dos prejuízos causados ao **PODER CONCEDENTE**.

53.14. O cálculo do valor da indenização dos bens não amortizados será feito com base no valor contábil constante nas demonstrações contábeis da **CONCESSIONÁRIA**, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do **PODER CONCEDENTE**.

CLÁUSULA 54 - DA RESCISÃO

54.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **PODER CONCEDENTE**, nos termos previstos na legislação e nas normas regulamentares pertinentes.

54.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante as formas de resolução de conflito estabelecidas no **CONTRATO** e observando a legislação vigente.

54.3. Os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** somente poderão ser interrompidos ou paralisados após a rescisão definitiva deste **CONTRATO**.

54.4. A indenização devida à **CONCESSIONÁRIA**, no caso de rescisão deste **CONTRATO** por culpa do **PODER CONCEDENTE**, será equivalente à da encampação e, portanto, calculada da mesma forma.

54.5. Para fins do cálculo indicado na subcláusula **54.4** acima, serão deduzidos os valores recebidos pela **CONCESSIONÁRIA** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

54.6. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela **CONCESSIONÁRIA** ao **PODER CONCEDENTE** serão descontados da indenização prevista para o caso de rescisão.

54.7. Este **CONTRATO** também poderá ser rescindido por consenso entre as **PARTES**, que poderão compartilhar os gastos, as despesas e as indenizações decorrentes da referida rescisão contratual.

CLÁUSULA 55 - DA FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

55.1. Compete a **CONCESSIONÁRIA** a obrigação de manter as mesmas condições de Qualificação exigidas na fase de **LICITAÇÃO** e durante toda a execução deste **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

55.2. A **CONCESSÃO** será extinta caso a **CONCESSIONÁRIA** tenha a sua falência decretada por sentença transitada em julgado ou medida similar que prejudique a execução deste **CONTRATO** pela **CONCESSIONÁRIA**.

55.3. Decretada a falência, o **PODER CONCEDENTE** se imitirá na posse de todos os bens afetos à **CONCESSÃO** e assumirá, imediatamente, a execução do objeto deste **CONTRATO**.

55.4. Na hipótese de extinção da pessoa jurídica da **CONCESSIONÁRIA**, por decretação de falência fraudulenta ou de dissolução por deliberação de seus acionistas, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da **CONCESSÃO**.

55.5. Não poderá ser realizada a partilha do eventual acervo líquido da **CONCESSIONÁRIA** extinta, entre os seus acionistas, antes do pagamento de todas as obrigações perante o **PODER CONCEDENTE**.

CLÁUSULA 56 - DA NULIDADE

56.1. A declaração de nulidade do presente **CONTRATO** ocorrerá caso se verifique ilegalidade no processo licitatório, em sua formalização ou em cláusula considerada essencial para a execução dos serviços.

56.1.1. Em havendo qualquer uma destas situações, será instaurado o devido processo administrativo, iniciado a partir da respectiva notificação da **CONCESSIONÁRIA** pelo **PODER CONCEDENTE**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

56.2. A nulidade será declarada mediante justificativa escrita e fundamentada da autoridade representante do **PODER CONCEDENTE**.

56.3. Na hipótese de nulidade deste **CONTRATO**, se a ilegalidade for imputável apenas ao **PODER CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela **CONCESSIONÁRIA** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de nulidade.

CLÁUSULA 57 - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

57.1. A **CONCESSIONÁRIA** cede, gratuitamente, ao **PODER CONCEDENTE**, todos os projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática e outros materiais, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho das funções que incumbem ao **PODER CONCEDENTE** ou ao exercício dos direitos que lhe assistem, nos termos deste **CONTRATO**, e que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento das atividades integradas na **CONCESSÃO**, seja diretamente pela **CONCESSIONÁRIA**, seja por

terceiros por ela contratados.

57.2. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integradas na **CONCESSÃO**, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais referidos na subcláusula anterior, serão transmitidos gratuitamente e em regime de exclusividade ao **PODERCONCEDENTE** ao final da **CONCESSÃO**, competindo à **CONCESSIONÁRIA** adotar todas as medidas necessárias para este fim.

CLÁUSULA 58 - DA DEVOLUÇÃO DA CONCESSÃO

58.1. No caso de extinção da **CONCESSÃO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá transferir, ao **PODER CONCEDENTE**, ou para quem este indicar, a operação, manutenção e gestão dos **PÁTIOS VEICULARES**.

58.2. Fica facultado, ao **PODER CONCEDENTE**, sub-rogar-se nos contratos vigentes de interesse da **CONCESSÃO**, que tenham sido celebrados pela **CONCESSIONÁRIA**.

58.3. Até 36 (trinta e seis) meses da data do término da vigência contratual, o **PODER CONCEDENTE** estabelecerá, em conjunto com a **CONCESSIONÁRIA**, um **PROGRAMA DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL**, nos termos da Cláusula 51 deste **CONTRATO**.

58.4. No prazo de até 06 (seis) meses antes do término deste **CONTRATO** e, para a efetivação da transferência, o **PODER CONCEDENTE** designará uma **COMISSÃO DE RECEBIMENTO**, composta por pelo menos 03 (três) membros, que acompanhará a adoção dos procedimentos técnicos, gerenciais e jurídicos cabíveis necessários ao recebimento definitivo da **CONCESSÃO**.

CAPÍTULO XV - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA 59 - DA RESOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONTROVÉRSIAS

59.1. Os conflitos e as controvérsias decorrentes do presente **CONTRATO**, ou com ele relacionados, desde que não versem sobre tema submetido à competência da **AGER/MT**, poderão ser amigavelmente dirimidos pelas **PARTES**.

59.1.1. Em caso de conflito ou controvérsia resultante dos direitos e obrigações contemplados neste **CONTRATO**, inclusive aqueles relacionados à recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, o objeto do conflito ou controvérsia será notificado, por escrito, ao **PODERCONCEDENTE** ou à **CONCESSIONÁRIA**, conforme o caso, para que as **PARTES** possam, por meio do princípio da boa-fé e envidando os melhores esforços para tal, solucionar o conflito ou a controvérsia existente.

59.2. Para dirimir eventuais divergências de natureza técnica, poderá ser constituída, *ad hoc* e por solicitação de qualquer das **PARTES**, uma **COMISSÃO TÉCNICA**, composta por 03 (três) membros efetivos.

59.3. A **COMISSÃO TÉCNICA** será competente para emitir pareceres fundamentados sobre as questões que lhe forem submetidas pelo **PODER CONCEDENTE** ou pela **CONCESSIONÁRIA**, relativamente a divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos ou econômicos correspondentes prestação dos serviços objeto da **CONCESSÃO**.

59.4. Quando demandada, decidirá a **COMISSÃO TÉCNICA**, a respeito de eventuais controvérsias relativas às alterações nos indicadores de desempenho da **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo de demais matérias técnicas que lhe possam ser submetidas.

59.5. A **PARTE** que tiver a iniciativa de solicitar a instalação da **COMISSÃO TÉCNICA** deverá notificar a outra **PARTE**, indicando o nome de um membro efetivo.

59.6. Em prazo não superior a 15 (quinze) dias, a outra **PARTE**, ante a inexistência de acordo acerca da controvérsia, deverá indicar o segundo membro efetivo.

59.7. O terceiro membro efetivo será escolhido de comum acordo pelos membros efetivos indicados pelas **PARTE**S, dentre os especialistas na matéria controvertida, em prazo não superior a 07 (sete) dias.

59.8. O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a instalação da **COMISSÃO TÉCNICA**, devendo a **PARTE** que teve a iniciativa fornecer, de imediato, cópia dos documentos ligados ao objeto da divergência suscitada.

59.9. No prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento dos documentos referidos na subcláusula anterior, a **PARTE** reclamada apresentará suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando à **COMISSÃO TÉCNICA** cópia de todos os documentos apresentados por ambas as **PARTE**S.

59.10. O parecer da **COMISSÃO TÉCNICA** será emitido em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento, pela **COMISSÃO TÉCNICA**, das alegações apresentadas pela parte reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas **PARTE**S, de comum acordo e aceito pela **COMISSÃO TÉCNICA**.

59.11. Os pareceres da **COMISSÃO TÉCNICA** serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 02 (dois) de seus membros. Nesse caso as **PARTE**S deverão acatar a decisão da **COMISSÃO**.

59.12. A submissão de qualquer questão à **COMISSÃO TÉCNICA** não exonera a **CONCESSIONÁRIA** de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais e às determinações do **PODER CONCEDENTE**, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas com a **CONCESSÃO**.

59.13. A submissão de qualquer questão à **COMISSÃO TÉCNICA** não exonera o **PODER CONCEDENTE** de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais.

59.14. A **AGER/MT** deverá ser comunicada da instauração do procedimento e dos atos nele praticados para acompanhamento.

CLÁUSULA 60 - DA MEDIAÇÃO

60.1. As **PARTES** aceitam e concordam que, em obediência à Lei Complementar Estadual nº 429/2011, compete, à **AGER/MT**, respeitada sua competência e nos termos de procedimento estabelecido em regulamentação da **AGÊNCIA**, dirimir conflitos entre **PODER CONCEDENTE**, **CONCESSIONÁRIA** e **USUÁRIOS**, em âmbito administrativo e em decisão final.

60.2. A submissão de qualquer questão à **AGER/MT** não exonera as **PARTES** de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas com a **CONCESSÃO**.

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 61 - DO ACORDO COMPLETO

61.1. As **PARTES** declaram que este **CONTRATO** e os seus **ANEXOS** constituem a totalidade dos acordos que regulam a **CONCESSÃO**.

61.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá observar e respeitar todas as resoluções e demais regras do **PODER CONCEDENTE**, observadas, no entanto, as peculiaridades e especificidades inerentes às normas e regulamentação aplicáveis à **CONCESSÃO** e respeitando os termos do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA 62 - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

62.1. As comunicações entre as **PARTES** serão efetuadas por escrito e remetidas:

62.1.1. Em mãos, desde que comprovadas por protocolo;

62.1.2. Por correio registrado, com aviso de recebimento;

62.1.3. Por correio eletrônico; ou

62.1.4. Por meio da **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**.

62.2. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este **CONTRATO**, serão consideradas como efetuadas, se entregues por correspondência endereçada como segue:

I - **PODER CONCEDENTE**:

[•]

II - **CONCESSIONÁRIA**:

[•]

62.3. Qualquer das **PARTES** poderá modificar seu endereço, mediante comunicação à outra **PARTE**.

62.4. O **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** deverão, no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da data de assinatura deste **CONTRATO**, apresentar, por escrito, os nomes e os respectivos cargos dos empregados ou representantes designados como responsáveis pela gestão deste instrumento, sendo que as correspondências aqui presentes deverão ser a eles dirigidas.

CLÁUSULA 63 - DA CONTAGEM DE PRAZOS

63.1. Nos prazos estabelecidos em dias, neste **CONTRATO**, contar-se-ão em dias corridos, salvo se, expressamente, se referir a dias úteis.

63.2. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e incluir o último.

63.3. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do **PODER CONCEDENTE**.

CLÁUSULA 64 - DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS

64.1. Cada disposição, cláusula, inciso, alínea deste **CONTRATO** deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente e distinto, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das **PARTES**.

64.2. Sempre que possível, cada disposição deste **CONTRATO** deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.

64.3. Se qualquer disposição deste **CONTRATO** for considerada ou declarada inválida, nula, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a executabilidade das demais disposições contidas neste **CONTRATO** não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.

64.4. As **PARTES** negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis por disposições válidas, legais ou executáveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis.

CLÁUSULA 65 - DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

65.1. Se qualquer das **PARTES** permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas ou condições deste **CONTRATO** e de seus **ANEXOS**, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar a validade e eficácia das mesmas Cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA 66 - DO FORO

66.1. Fica, desde já, eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Cuiabá, **ESTADO DE MATO GROSSO**, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, consideradas cada delas um original, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

ESTADO DE MATO GROSSO, [●] de [●] de 202X.

ANEXO I - ATOS CONSTITUTIVOS DA CONCESSIONÁRIA

(A ser incluso pela **CONCESSIONÁRIA** como requisito para a assinatura do
CONTRATO de CONCESSÃO dos PÁTIOS VEICULARES)

ANEXO II - EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 0X/202X-DETRAN/MT

(A ser incluso pelo **PODER CONCEDENTE**)

ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS

(A ser incluso pelo **PODER CONCEDENTE**)

ANEXO IV - PROPOSTA ECONÔMICA E PLANO DE NEGÓCIOS

(A ser incluso pelo **PODER CONCEDENTE**)

ANEXO V - COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

A **CONCESSIONÁRIA**, [Qualificação], por seu(s) Representante(s) Legal(is), vem, por si e por seus sucessores e cessionários, firmar **COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL** restante, no valor de R\$ [•] ([•] Reais), conforme estabelecido na subcláusula 10.1 do **CONTRATO**.

ESTADO DO MATO GROSSO, [•] de [•] de 202X.

ANEXO VI - DOCUMENTAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

(A ser incluso pela **CONCESSIONÁRIA** como requisito para a assinatura do
CONTRATO de CONCESSÃO dos PÁTIOS VEICULARES)

ANEXO VII - TERMO DE COMPLIANCE

(A ser disponibilizado pela **CONCESSIONÁRIA**)

ANEXO VIII – MATRIZ DE RISCOS

Tipo de Risco	Risco	Definição/Causa	Implicação	Alocação	Mitigação	Probabilidade (Frequente, Provável, Ocasional, Remota ou Improvável)	Impacto (Alto, Médio, Baixo)
Riscos de Projeto de Implantação	Projeto	Projeto inadequado para prestação dos serviços conforme definido.	Aumento dos custos de implantação e operação dos serviços e inadequação dos serviços.	Público / Privado	Parceiro Público é responsável pelo diagnóstico do projeto. O levantamento, os estudos, a elaboração e a atualização dos projetos deverão ser compartilhados. Os custos do projeto serão compartilhados entre o parceiro público e privado, conforme estabelecido no edital e no contrato.	Remota	Médio
	Problemas de projeto em virtude de atos do Poder Público	Concessionária é obrigada a realizar projeto básico e executivo mais oneroso ou menos onerosos por culpa do Poder Público	Aumento ou diminuição dos custos.	Público	Caso o projeto seja alterado pelo Poder Público após a assinatura do contrato, gerando oneração ou desoneração da Concessionária, haverá reequilíbrio econômico.	Remota	Médio
	Problemas de projeto em virtude da Concessionária	Devido a falhas cometidas pelo parceiro privado, o mesmo é obrigado a realizar projeto básico e executivo mais oneroso .	Custos adicionais. Deterioração da qualidade da prestação do serviço.	Privado	Não haverá direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.	Ocasional	Alto

	Força maior ou Caso Fortuito	O poder público/privado é obrigado a realizar projeto básico e executivo mais oneroso em decorrência de força maior.	Custos adicionais.	Público / Privado	Recomposição do equilíbrio-econômico financeiro do contrato, para o caso dos riscos não seguráveis, sob a responsabilidade do parceiro público.	Remota	Alto
	Projeto de baixa qualidade	Projeto com baixa vida útil.	Deterioração da qualidade do serviço. Custos adicionais.	Público/ Privado	O poder público deverá estabelecer parâmetros de qualidade técnica do projeto no edital. Seguros e garantias. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para os riscos sob responsabilidade do parceiro público. Aplicação de multas para o parceiro privado, caso não cumpra o projeto e regras estabelecidas no contrato.	Ocasional	Médio
	Cronograma para elaboração do projeto básico	Dificuldade de atendimento ao cronograma inicial para elaboração do projeto básico.	Custos adicionais.	Privado	O poder público propõe e se compromete com o cronograma detalhado do projeto. E o parceiro privado, também, deverá se comprometer com o cronograma.	Ocasional	Médio
Risco de Construção / Aquisição de Equipamentos	Custos de manutenção da infraestrutura sob a responsabilidade e do Parceiro Privado	Custos adicionais de manutenção por previsão incorreta ou defeito latente de obra sobre responsabilidade do Parceiro Privado	Custos e investimentos adicionais. Impacto no fluxo de caixa do Parceiro Privado. Atraso na entrega das obras.	Privado	Previsão no contrato de penalidades para o Parceiro Privado. Exigência no edital da capacidade financeira do acionista. Previsão contratual de possibilidade dos financiadores assumirem o controle da Concessionária.	Ocasional	Alto

	Segurança dos trabalhadores contratados	Falta de segurança adequada para os trabalhadores contratados.	Prejuízos causados por segurança inadequada no canteiro de obras, causando custos adicionais.	Privado	Plano de seguros.	Remota	Baixo
	Inadequação das obras/equipamentos aos padrões utilizados	Projeto, material de baixa qualidade e/ou problemas de execução.	Queda na segurança e qualidade. Custos e investimentos adicionais.	Privado	Seguros e garantias. E previsão no contrato de Penalidades para o Parceiro Privado (obras sob sua responsabilidade).	Ocasional	Alto
	Processos de responsabilidade civil	Custos relacionados a processos de responsabilidade civil devido a prejuízos a terceiros causados na fase de obras.	Aplicação de multas e processos.	Privado	Plano de seguros (Responsabilidade Civil). Plano de gestão de segurança proposto pelo operador Privado e fiscalizado pelo Parceiro Público.	Ocasional	Médio/Baixo
	Problemas para obtenção de licenças e autorizações.	Atrasos causados por demora na obtenção de licenças e autorizações. O parceiro privado não consegue licenças e autorizações para iniciar a construção/instalação a tempo.	Atraso no início da operação.	Público (Por conta de mudanças na legislação) /Privado	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato (em caso de mudanças na legislação). Previsão no contrato de penalidades para o Parceiro Privado. Revisão do cronograma operacional e de investimento.	Ocasional	Médio

Força maior - eventos não seguráveis	Eventos não seguráveis, caracterizados como Força Maior ou Caso Fortuito.	Impedimento na continuidade da implementação ou sua conclusão.	Público	Recomposição do equilíbrio-econômico financeiro do contrato, para o caso dos riscos não seguráveis, sob a responsabilidade do parceiro público.	Improvável	Alto
Força maior - eventos seguráveis	Eventos seguráveis, caracterizados como Força Maior ou Caso Fortuito.	Impedimento na continuidade da implementação ou sua conclusão.	Privado	Seguros e garantias. Sob responsabilidade do parceiro privado, e não há recomposição do equilíbrio-econômico financeiro.	Remota	Alto
Atraso na entrega das obras e/ou equipamentos sob a responsabilidade e do Poder Concedente	Atraso na obtenção de licenças, autorizações ou na licitação. Falta de recursos. Atrasos dos construtores e/ou fornecedores.	Atraso no início da operação. Operação não atinge o nível esperado dentro do prazo estimado.	Público	O Parceiro Privado pode decidir começar e/ou finalizar as obras com previsão no contrato de penalidades para o Parceiro Público. Emissão por parte do Poder Concedente de ordem de serviço para a realização dos investimentos. Reequilíbrio Econômico-financeiro do contrato. Seguros e garantias.	Ocasional	Alto
Atraso na entrega das obras e/ou equipamentos sob a responsabilidade e do Parceiro Privado	Atraso na obtenção de licenças ou autorizações. Falta de recursos. Atrasos dos construtores e/ou fornecedores. Capacidade financeira dos acionistas insuficiente.	Operação não atinge o nível esperado dentro do prazo estimado. Aplicação de multas. Adiamento de investimentos. Dificuldade na obtenção de financiamento.	Privado	Seguros e garantias. Previsão no contrato de penalidades para o Parceiro Privado. Exigência no edital da capacidade financeira do acionista. Previsão contratual de possibilidade dos financiadores assumirem o controle da Concessionária.	Ocasional	Alto

	Alteração do Cronograma pelo Parceiro Público	Alteração no cronograma de construção/implantação de iniciativa do Parceiro Público	Custos adicionais com o atraso do início da operação. Impacto do fluxo de caixa do parceiro privado.	Público	Previsão contratual de reequilíbrio econômico-financeiro.	Ocasional	Alto
	Alteração do Cronograma pelo Parceiro Privado	Alteração no cronograma de construção de iniciativa do parceiro privado.	Custos adicionais com o atraso do início da operação em multa.	Privado	Os pedidos de antecipação ou prorrogação do cronograma dependerão de prévia autorização do Poder Concedente. Possibilidade de aplicação de multas para atraso.	Ocasional	Médio
Risco de Disponibilidade da infraestrutura	Sistema de sinalização e telecomunicação	Escolha de um sistema de sinalização e telecomunicação pelo Parceiro Privado que não atenda os indicadores.	Falha na comunicação que irá comprometer o desempenho da concessão.	Privado	Escolha dos itens de forma que os indicadores sejam atendidos. Escolha de indicadores e especificações que não deixem dúvidas.	Provável	Alto
	Leitores de Placas	Escolha de um equipamento que não atenda aos indicadores de desempenho	Má qualidade do serviço	Privado	Escolha dos itens de forma que os indicadores sejam atendidos. Escolha de indicadores e especificações que não deixem dúvidas.	Provável	Alto
	Atraso na implantação/reposição de equipamentos	Concessionária demora a instalar um equipamento obrigatório (ou a repor um equipamento danificado).	Má qualidade do serviço	Privado	Indicadores de tempo máximo para reposição de equipamentos. Sanções para não atendimento do cronograma. Multa	Provável	Médio

	Atraso na implantação/reposição de equipamentos	Concessionária demora a repor um equipamento danificado (Vandalismo)	Má qualidade ou indisponibilidade do serviço	Privado	Indicadores de tempo máximo para reposição de equipamentos. Sanções para não atendimento do cronograma. Multa Contratual. Previsão de realocação do equipamento, com reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.	Provável	Médio
Risco Operacional	Deterioração da qualidade do serviço	Gestão inadequada, causando deterioração da qualidade do serviço.	Insatisfação do usuário.	Privado	Previsão contratual de intervenção, encampação ou caducidade por não atendimento aos índices de desempenho.	Ocasional	Alto
	Manifestações populares próximas ao local de trabalho	Paralisação da operação ou dano a equipamentos por ocorrência de manifestações públicas na via.	Queda de qualidade no serviço prestado. Atraso. Insatisfação dos usuários.	Público	Plano de seguros (Responsabilidade Civil).	Remota	Baixo
	Processos de responsabilidade civil	Custos relacionados a processos de responsabilidade civil de pessoas que se envolvam em acidentes causados na operação.	Aplicação de multas e processos. Aumento dos custos para o Parceiro Privado.	Privado	Plano de seguros (Responsabilidade Civil). Plano de gestão de segurança proposto pelo operador Privado e fiscalizado pelo Parceiro Público.	Ocasional	Médio/Baixo

	Ações judiciais	Custos relacionados a ações judiciais de terceiros contra o parceiro privado ou suas subcontratadas (responsabilidade por acidentes e danos materiais, pessoais, morais ou outros tipos de prejuízos causados a terceiros decorrentes da prestação dos serviços, incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal).	Aumento dos custos para o Parceiro Privado.	Privado	Plano de seguros (Responsabilidade Civil). Adequação a normas ambientais e de segurança. Implantação da ISO.	Ocasional	Médio
	Técnico	Falta de mão-de-obra especializada	Piora na qualidade dos serviços prestados.	Privado	Treinamento de funcionários.	Remota	Baixo
		Falhas na operação, conservação e/ou atendimento ao usuário.	Queda da qualidade. Comprometimento da segurança. Insatisfação do usuário. Aplicação de Multas.	Privado	Treinamento de funcionários. Rigor na qualificação técnica, mediante a exigência de comprovação de experiência na operação dos serviços. Seguros e Garantias por parte do Parceiro Privado. Critérios para intervenção, encampação ou caducidade por má performance, medida por meio dos índices de desempenho. Mecanismo de pagamento com indicadores de qualidade de desempenho.	Ocasional	Alto

	Avaliação de performance do Parceiro Privado	Divergência quanto aos resultados dos índices de desempenho apurados.	Redução da Receita. Aplicação de Multas.	Privado	Previsão no contrato de um verificador independente para mensurar o cumprimento dos Índices de Desempenho. Uso da arbitragem e/ou mediação como	Ocasional	Médio
					mecanismo de solução de controvérsias.		
	Dificuldade em atingir os parâmetros mínimos de desempenho	Incapacidade do Parceiro Privado em atingir níveis satisfatórios de performance	Dificuldade em executar o projeto com as exigências mínimas de desempenho. Aplicação de multas.	Privado	Previsão no contrato de um verificador independente para mensurar o cumprimento dos Índices de Desempenho. Multa. Critérios para intervenção, encampação ou caducidade por má performance, medida por meio dos índices de desempenho. Mecanismo de pagamento com indicadores de qualidade de desempenho.	Ocasional	Alto
	Indicadores de Desempenho Insatisfatórios	Indicadores de Desempenho não retratam performance almejada ou se tornam obsoletos durante a vigência do contrato	Ineficiência e ineficácia na prestação do serviço	Público / Privado	Reavaliação dos indicadores por parte do Parceiro Público em comum acordo com o Parceiro Privado.	Remota	Médio
		Reajuste da contraprestação não representar a variação dos custos.	Redução do retornoesperado.	Público / Privado	Reajuste por fórmula paramétrica para a contraprestação. Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.	Remota	Alto
	Custos	Furto / depredação de equipamentos (vandalismo)	Paralisação da operação. Queda na qualidade do serviçoofertado.	Público / Privado	Seguros e garantias. Previsão no contrato de penalidades para o Parceiro Privado.	Ocasional	Médio

		Erro nas estimativas de custos de manutenção e de operação.	Aumento dos custos acima das estimativas elaboradas pelo parceiro privado.	Privado	Observância ao Plano de Negócio de Referência	Ocasional	Médio
	Evolução Tecnológica	Defasagem na tecnologia utilizada.	Atualização da tecnologia pelo parceiro privado. Adequação e manutenção do serviço prestado.	Público/ Privado	Revisão e adequação da tecnologia utilizada. Revisão unilateral dos indicadores de desempenho pelo parceiro público. Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.	Ocasional	Médio/ Baixo
Investimentos	Prejuízos relacionados com a reversão dos bens vinculados à concessão.	Ausência de regras no edital e contrato sobre a reversibilidade dos bens vinculados à concessão.	Perda pela concessionária do direito ao recebimento de indenização decorrente de investimento de bens vinculados à concessão que não tenham sido autorizados ou depreciados.	Privado/ Público	Previsão de regras claras no edital e contrato sobre a reversão dos bens vinculados à concessão. Assinatura de termo de recebimento e devolução dos bens vinculados à concessão. Previsão no edital e no contrato de que a reversão será precedida da elaboração de laudo por empresa privada independente.	Remota	Médio
	Atraso na liberação de financiamento ao Parceiro Privado.	Demora na liberação dos recursos para o financiamento dos investimentos previstos no projeto.	Atraso no início da operação. Impacto no fluxo de caixa.	Privado	Previsão no contrato de penalidades para o Parceiro Privado, para o atraso no início da operação.	Remota	Alto

Risco Econômico	Cambiais	Caso o financiamento do projeto seja realizado em moeda estrangeira. Compra de equipamentos no mercado internacional.	Risco de perdas em razão da desvalorização da moeda local. Afetará a disponibilidade do fluxo de caixa do projeto.	Privado	Previsão no contrato de mecanismos de mitigação de risco cambial. Financiamento em moeda nacional. Proteção por meio de contratos de swaps cambiais.	Ocasional	Alto
	Demanda	Quaisquer impactos extracontratuais ou contratuais que afetem a demanda projetada para o presente projeto.	Redução ou aumento da demanda .	Público / Privado	O risco de demanda com variação superior a 50% é exclusivo do Público e acarreta o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto no contrato. Quaisquer alterações de demanda inferior a 50% e superior a 20% já estão mitigados na cláusula 8.6 do contrato. O risco de demanda com variação até 20% é exclusivo do privado.	Remota	Alto
	Taxa de juros	O aumento da taxas de juros afeta as obrigações financeiras junto aos credores. Financiamentos baseados em taxa de juros flutuante ou financiamentos de curto prazo são mais susceptíveis a variação da taxa de juros.	Afeta o cumprimento de obrigações financeiras juntos aos credores. Aumento do custo de financiamento.	Privado	O parceiro privado deve ser responsabilizado pelos riscos inerentes à sua decisão em relação à estrutura de financiamento adotada. Escolha de financiamentos com taxas de juros atrelados a algum tipo de indexador, CDI e TR, ou aos índices de inflação. E no caso de financiamentos em moeda estrangeira, cujo as taxas de juros são definidas normalmente pela Libor.	Ocasional	Alto

	Inflação	O risco de inflação representa a perda de valor real das receitas, incluindo a contraprestação pública, ocasionada pela elevação constante e geral dos preços.	Risco de perdas de receitas em razão da perda de valor real. Afetará o fluxo de caixa do projeto e poderá inviabilizar a operação.	Público	O risco de inflação deve ser assumido pelo parceiro público, por meio de indexação da contraprestação pública. E o parceiro privado assume o risco da metodologia adotada e estipulado em contrato para indexar o valor, o ideal é que o índice seja acordado pelas partes. Previsão de reajustes tarifários.	Ocasional	Alto
Risco Legislativo	Mudança de legislação, impostos, tributos ou regulamentação	Mudanças de legislação ou regulamentação do projeto, aumento ou diminuição na cobrança de tributos ou impostos.	Aumento/diminuição dos riscos e da vulnerabilidade do projeto.	Público	Garantia constitucional do direito adquirido e do ato jurídico perfeito. Garantias contratuais. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, tanto para o aumento quanto para a diminuição de tributos.	Provável	Alto/ Médio/ Baixo
	Mudança da legislação de trânsito (CTB)	Alteração da legislação no que consiste no afrouxamento das medidas administrativas de remoção de veículo	Diminuição da demanda	Público	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.	Remota	Alto
Risco Regulatório	Falta de controle de regulação e fiscalização	Falta de um eficiente controle de regulação e fiscalização, por parte do Poder Concedente, e de um órgão capaz de promover com autonomia e agilidade a resolução de controvérsias.	Pode gerar desgaste, desconfiança e quebra de credibilidade nas relações entre Usuários x Concessionária e Parceiro Público	Público	Atribuição desta função ao órgão responsável pela regulação e fiscalização do serviço. Contratação de um Verificador Independente. Instituição de um Comitê Técnico. Previsão de Contratação de Arbitragem.	Provável	Alto

			x Parceiro Privado				
Risco Político	Rescisão unilateral do contrato por parte do Parceiro Público	Justificativa de interesse público ou motivação ideológica.	Término do contrato/encampação da concessão. Endividamento perante os financiadores do projeto.	Público	Regras claras contratuais prevendo indenizações por eventual rescisão antecipada do contrato. Previsão no contrato da legitimidade dos financiadores do projeto para receber indenizações por extinção antecipada do contrato. Fundamento jurídico com base nas garantias constitucionais do direito adquirido e do ato jurídico perfeito. Uso da arbitragem como mecanismo de solução de controvérsias.	Remota	Alto
	Intervenção	Intervenção da concessão em razão do descumprimento de condições contratuais pelo Parceiro Privado.	Aumento dos custos. Redução da receita. Aplicação de multas.	Privado	Acompanhamento dos indicadores de desempenho. Regras contratuais prevendo a intervenção. Multas contratuais. Caso seja extinta a concessão, previsão do reembolso da parcela de investimento não amortizados, ou depreciados, após a dedução de multas/danos causados pelo Parceiro Privado. Utilização da arbitragem como mecanismo de solução de controvérsias.	Remota	Alto

Risco de Extinção da Concessão	Encampação	Encampação da concessão por interesse público, gerando custos adicionais.	Término do contrato de concessão. Necessidade de indenização.	Público	Parceiro Público é responsável pelos custos de indenização, cujas regras para o cálculo deverão estar previstas no contrato. Reembolso ao parceiro privado da parcela dos investimentos não amortizados ou depreciados. A arbitragem será utilizada como mecanismo de soluções de controvérsias nos aspectos econômicos.	Remota	Alto
	Caducidade da concessão	Decretação da caducidade da concessão por insuficiência de desempenho ou outras causas previstas em lei.	Aplicação de multas. Extinção do contrato de concessão.	Privado	Regras e procedimentos para declaração de caducidade. Garantias contratuais. Multas contratuais. Reembolso das parcelas dos investimentos não amortizados ou depreciados, após dedução de multas aplicadas ao Parceiro Privado. A arbitragem será utilizada como mecanismo de soluções de controvérsias nos aspectos econômicos.	Remota	Alto
	Rescisão consensual	Rescisão do contrato acordado entre as partes.	Extinção do contrato de concessão.	Público / Privado	Critérios e procedimentos para reembolso das parcelas dos investimentos não amortizados ou depreciados.	Remota	Alto
	Anulação	Anulação do contrato por falhas de naturezas diversas e insanáveis.	Extinção do contrato de concessão.	Público / Privado	Reembolso ao Parceiro Privado da parcela de investimentos não amortizados ou depreciados. A arbitragem será utilizada como mecanismo de soluções de controvérsias nos aspectos econômicos.	Remota	Alto

	Falência	Interrupção do contrato por decretação da falência do parceiro privado.	Rescisão do contrato de concessão.	Privado	Acompanhamento da situação financeira do parceiro privado através dos indicadores financeiros, estipulados no contrato. Prevenção de intervenção pelo parceiro público antes do parceiro privado entrar em situação falimentar.	Remota	Alto
Riscos Jurídicos	Trabalhista	Risco advindo do não cumprimento da legislação trabalhista.	Prejuízo ao exercício das atividades objeto da concessão	Privado	Previsão no contrato acerca do comportamento da Concessionária ante a política de emprego e o gerenciamento de passivo trabalhista.	Remota	Baixo
	Relacionados a Direito Societário	Risco advindo do não cumprimento das normas societárias	Má constituição da Concessionária, gerando restrições por parte da CVM e da Junta Comercial	Privado	Previsão no contrato do dever de cumprimento às normas societárias em vigor. Realizar exame minucioso sobre todas as obrigações societárias a serem observadas.	Remota	Baixo
	Intervenção de órgãos de controle.	Ações promovidas pelo Ministério Público, Tribunal de Contas e outros órgãos de controle que possam interromper ou obstaculizar a concessão.	Interrupção ou a obstáculos concessão.	Público / Privado	Previsão de cláusula de compartilhamento de risco, alocando ao privado penalidades ou intervenções decorrentes exclusivamente de sua atuação. Previsão de alocação de risco ao Poder Público em razão da decisão de modelagem, dos documentos de licitação ou do procedimento licitatório etc.	Frequente	Médio

	Exploração de projetos associados que visem à geração de receitas acessórias	Impossibilidade de explorar projetos associados em razão de restrições impostas nos instrumentos legais ou contratuais	impossibilidade de se auferir receitas acessórias que seriam compartilhadas	Público / Privado	Atuar junto ao Poder Concedente para estabelecer previamente à licitação exatamente quais os termos que deverão reger a exploração de projetos associados. Deverá ser prevista a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato caso se verifiquem restrições adicionais às originalmente previstas, se forem impeditivas à exploração dos projetos associados	Remoto	Baixo
	Risco de Força Maior, Caso Fortuito e Fato Príncipe	Risco de que a capacidade de cumprir contrato, pré ou pós conclusão, é causada por motivo de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe	Dificuldade ou impossibilidade de cumprimento do objeto contratual	Público / Privado	O parceiro privado deverá estabelecer fundo de reserva; fazer seguro contra tais eventos, caso sejam seguráveis em valor comercialmente aceitável; o governo deverá estabelecer contingência para a prestação de serviço alternativo; permitir a recomposição do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato	Remoto	Médio
	Falência/ insolvência do parceiro privado	Risco de que a capacidade de cumprir contrato, pré ou pós conclusão, é causada por motivo de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe	Dificuldade ou impossibilidade de cumprimento do objeto contratual. Substituição do contratado.	Público	Mecanismo de acompanhamento periódico da situação financeira do Privado pela entidade reguladora ou gestora do contrato. Procedimentos preventivos para intervenção na Concessionária antes de esta entrar em situação falimentar.	Remoto	Alto

	Falência/ insolvência do parceiro privado	Exploração de receitas alternativas que acarretem prejuízos à prestação adequada dos serviços	Prejuízo ao exercício das atividades objeto da concessão	Privado	Clausula contratual que preveja a exploração de receitas alternativas apenas com a autorização do poder concedente, mediante a apresentação de projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, bem como a compatibilidade da exploração comercial pretendida, com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao contrato.	Remoto	Alto



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: XQ5TA-6HRXB-GF9DR-FLPHY

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Bruno Sherman Lopes Moraes (CPF 031.158.173-04)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/XQ5TA-6HRXB-GF9DR-FLPHY>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>